Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000627-66.2022.5.05.0002

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/10/2022
Valor da causa: R$ 91.720,30

Partes:
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
ADVOGADO: RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA
ADVOGADO: FILIPE LUZ PINTO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Massa Falida de)
ADVOGADO: JANDER DAURICIO FILHO
ADVOGADO: BRUNO LUIZ MALVESE
TERCEIRO INTERESSADO: GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO: FLAVIA BOTTA

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE UMAS DAS VARAS DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 862.595.775-75, portador do RG nº 152.175-74-10 (SSP-BA), CTPS 2551928, série 0050 BA, PIS 203.00563.45-5, nascido em 28/03/1998, filho de Alcinete Freitas de Jesus residente e domiciliado nesta capital à Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 62, Santa Cruz, CEP 41.927-235, Salvador/BA, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelos procuradores que esta subscrevem, com endereço profissional no rodapé, constituídos pelo instrumento mandatário anexo, promover a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO

em desfavor de **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° **03.655.231/0001-21**, estabelecida na Avenida Paulista, nº 2202, Andar 12, Conjunto 121, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-932 e **BANCO DO BRASIL S/A,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.000.000/7432-24, com sede na Avenida Araújo Pinho nº 193, Canela, Salvador, Bahia, CEP nº 40110-150, Salvador/BA, pelos motivos a seguir expostos:

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DAS INCONSTITUCIONALIDADES DOS ARTS. 790-B, CAPUT E §4º E 791-A, §4º DA CLT RECONHECIDAS PELO STF - DA IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO BENEFICÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA EM HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS ALÉM DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELA SUCUMBÊNCIA.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

Em decisão tomada no dia 20 de outubro de 2021, em sede da ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ser indevido o pagamento de honorários periciais e advocatícios por beneficiários da justiça gratuita, caso percam a ação, ainda que obtenham créditos suficientes para o pagamento dessas custas em outra demanda trabalhista.

O primeiro ponto em discussão foi o artigo 790-B da CLT (caput e parágrafo 4º), que responsabiliza a parte vencida (sucumbente) pelo pagamento de honorários periciais, ainda que seja beneficiária da justiça gratuita. O outro dispositivo questionado foi o artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT, que considera devidos os honorários advocatícios de sucumbência sempre que o beneficiário de justiça gratuita tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa.

O ministro Edson Fachin votou no sentido de julgar a ação proposta totalmente procedente e, por consequência, declarar as alterações supramencionadas inconstitucionais, inclusive quanto ao artigo 844 da CLT, parágrafo 2º.

O ministro sustentou que os dispositivos questionados mitigaram o direito fundamental à assistência judicial gratuita e o direito fundamental ao acesso à Justiça. Para Fachin, as restrições impostas trazem como consequência o esvaziamento do interesse dos trabalhadores em demandar na Justiça do Trabalho, tendo em vista a pouca perspectiva de retorno.[1]

> "Mesmo que os interesses contrapostos a justificar as restrições impostas pela legislação impugnada sejam assegurar um maior compromisso com a litigância para a defesa dos direitos sociais trabalhistas, verifica-se, a partir de tais restrições, uma possibilidade de negar-se direitos fundamentais dos trabalhadores."

Este entendimento foi seguido pelo ministro Lewandowski e pela ministra Rosa Weber.

Já para o ministro Alexandre de Moraes não são razoáveis e, por isso, são inconstitucionais, os arts. 790-B, e § 4º, e 791-A, § 4º (sobre a responsabilidade dos honorários periciais e sucumbências pela parte vencida).

---

[1] link: https://www.migalhas.com.br/quentes/353470/stf-derruba-honorarios-de-sucumbencia-em-caso-de-justica-gratuita

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

Para o ministro, não é porque a parte ganhou algum outro processo que ela se torna autossuficiente. "Simplesmente entender que, por ser vencedor em um outro processo, já o tornou autossuficiente, seria uma presunção absoluta da lei, que fere a razoabilidade", asseverou.

Alexandre de Moraes afirmou que a reforma trabalhista, nestes aspectos, estipulou restrições inconstitucionais. "[a parte] Comprovou a insuficiência de recursos, foi tida como hipossuficiente, obteve a gratuidade, mas, mesmo assim, vai ter que pagar?!", questionou o ministro.[2]

A ministra Cármen Lúcia e o ministro Dias Toffoli acompanharam tal entendimento.

Ademais, o referido julgamento foi essencial, afastando obstáculo instransponível de acesso à justiça trabalhista, que comprometia fatalmente os direitos dos trabalhadores, justamente de pessoas com insuficiência de recursos, pobres e em regra desempregadas.

Ora, onde encontraríamos a justiça, uma vez que cerceada a voz do trabalhador, que muitas vezes deixou de buscar o seu direito por medo de não conseguir comprová-lo?

É sabido que o risco é inerente ao processo e que nem sempre o reclamante que possui direito de fato, consegue realizar a comprovação. Nem sempre perder um processo significa não ter razão.

Certo é que o trabalhador, já tão vulnerável, não pode sofrer mais uma sanção do Estado, que justamente deveria garantir seu acesso à Justiça

Neste passo os referidos dispositivos representam uma "intensa violação ao direito fundamental de acesso à jurisdição trabalhista", dada a restrição à gratuidade judiciária, que representa prejuízo aos trabalhadores carentes, sem condições de mover uma demanda judicial sem prejuízo de seu sustento. Se mantidas, essas normas produzirão prejuízos à população pobre carecedora de acesso à jurisdição trabalhista e a colocará em condição de fragilidade para enfrentar os riscos da demanda trabalhista.

Considerando o acima disposto, a parte autora afirma que de acordo com o artigo 98 do CPC que não tem condições de arcar com eventual ônus processual por insuficiência de recursos. Assim, faz uso desta declaração inserida na presente petição inicial, para requerer os benefícios da justiça

[2] link: https://www.migalhas.com.br/quentes/353470/stf-derruba-honorarios-de-sucumbencia-em-caso-de-justica-gratuita

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

gratuita. O §1º do art. 8º da CLT, determina "O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho."

Por seu turno, o Novo Código de Processo Civil, definiu quem tem direito à gratuidade da justiça, dizendo que: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." Nesse sentido, basta a afirmação da parte requerente de sua "insuficiência de recursos" para o deferimento do pleito.

Vale ressaltar, ainda, que a pessoa natural, é beneficiária da justiça gratuita, gozando sua afirmação, inclusive, por força do § 3º do Artigo 99 do Novo CPC, de presunção de veracidade. Portanto, considerando que, a parte autora se enquadra na figura do hipossuficiente, requer a concessão da Justiça Gratuita integral, por ser uma questão de justiça, com base no art. 790, § 3º, da CLT e ainda no art. 5º, incisos XXXIV e LXXIV, da CF/88.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DA TEORIA DA APTIDÃO PROBATÓRIA.

Na seara trabalhista, pela dificuldade que a Reclamante enfrenta para produzir provas e de outro lado diante a facilidade de a empresa dispor de provas na contribuição em aproximar os fatos da verdade real, deverá disponibilizar principalmente a prova documental.

Importante destacar que, tratando-se de uma via da Justiça especializada, é natural que a Justiça do Trabalho mantenha o entendimento de que o ônus probatório de muitas coisas é da empresa e não do empregado, principalmente em se tratando de assuntos onde isso já foi sumulado, como horas extras e recolhimentos do FGTS.

Assim, requer seja determinado que a **BS TECNOLOGIA** junte aos autos as fichas financeiras, contracheques, cartões de ponto, contrato de trabalho e anexos, bem como o contrato de prestação de serviços entabulado.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA

Ainda em caráter de intróito, requer desse M.M. Juízo reste declarado a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos do Enunciado 331, inciso IV do TST, *in verbis:*

"Súmula 331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. LEGALIDADE.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

> *(...)*
> *IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).*

A Reclamante foi contratada pela primeira Reclamada para exercer a função de Operadora de Telemarketing, realizando atendimento aos clientes da segunda acionada.

Urge salientar que a Reclamante, durante todo o seu vínculo de emprego sempre prestou serviços exclusivamente ao **BANCO DO BRASIL S/A**, segunda Reclamada, exercendo as suas atividades fins.

Desse modo, seguindo o quanto preceitua a Súmula acima mencionada, a Segunda Reclamada deve, obrigatoriamente, responder subsidiariamente por toda a condenação que venha a ser imposta por esse I. Juízo.

DO HISTÓRICO FUNCIONAL. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.

A parte Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada em 28/11/2019, para exercer a função de Operadora de Telemarketing, cargo que desempenhou até sua imotivada despedida em 17/02/2022.

A remuneração da Obreira consta nos contracheques, pelo que se requer, desde já, a juntada dos mesmos pela reclamada, em atenção ao princípio da aptidão da prova.

Denuncia a Reclamante o fato de que, durante todo o vínculo empregatício, recebeu salários abaixo do mínimo legal, ainda que proporcional à jornada de 150h. Isso porque, a jornada legal do operador de telemarketing é de 180h mensais – vide item 5.3 do anexo II da NR 17.

Por esse motivo, pugna pelo pagamento das diferenças salariais desde a contratação até o final do vínculo empregatício, vez que não recebia remuneração conforme o mínimo legal, bem como sua repercussão para pagamento do aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais + 1/3, horas extras, RSR, décimo terceiro proporcional, saldo de salário, FGTS + multa 40%.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

Denuncia, ainda, a obreira o fato de que sofreu diversos atrasos salariais, não teve suas verbas rescisórias pagas a contento, bem como fora do prazo estipulado por lei, sofrendo diversos abusos por parte dos seus empregadores, pelo que requer o pagamento de todos os seus direitos pactuados e não cumpridos, conforme restará denunciado abaixo.

DA JORNADA – HORAS EXTRAS. DO INTERVALO INTRAJORNADA.

A parte Reclamante foi contratada para cumprir carga horária de 6 horas diárias, 30 horas semanais.

Contudo, a Reclamante laborava de segunda a sexta, além de alguns sábados ou domingos, bem como era obrigada a ficar bem mais tempo do que o pactuado, vez que a parte autora iniciava sua jornada de trabalho quando da passagem pela catraca que ficava no portão principal da primeira Reclamada.

Não pode ser aceito como registro de labor o login/logout, uma vez que facilmente manipulável, bem como não correspondem a real jornada empreendida pela Obreira, vez que a parte autora estava à disposição da empresa desde a hora que passava pela catraca (entrada e saída), inclusive para realização das atividades preparatórias antes do login, sendo gasto uma média de 25/30 minutos diários, quando exercia toda a rotina diária exigida pela 1ª reclamada.

Eventualmente, durante a semana, também ocorria da máquina apresentar defeitos, forçando-o procurar um novo posto de trabalho o que poderia gerar atrasos, os quais não eram abonados pelo sistema na média de 10/15 minutos.

Importante esclarecer que caso não chegasse com no mínimo 25 minutos de antecedência a Reclamante fatalmente logaria com atraso, o que demonstra que o tempo à disposição não se enquadra na hipótese excluída pela atual redação do §2º do art. 58 da CLT, nem tampouco nas hipóteses elencadas pelo §2º do art. 4º da CLT.

Dessa forma, a inteligência da sumula 429 do TST sobreleva, vejamos:

> *SÚMULA Nº 429. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ART. 4º DA CLT. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO.*

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

Apesar da "jornada contratual" acima referida, a Reclamante sempre ultrapassou as 06 horas de trabalho diários, com dois intervalos de 10 minutos e um de 20 minutos. Ademais, durante todo o vínculo trabalhou em todos os feriados, exceto 1º de janeiro.

Nesta senda deve este MM Juízo fixar a jornada da Reclamante, sendo da seguinte forma: **cinco dias na semana, com uma folga semanal em dias variados, com 25/30 minutos de labor extra diário, em média, acolhendo-se o cartão de ponto para se verificar apenas os dias trabalhados.**

Destaca-se, por oportuno, que não havia a regular concessão dos intervalos intrajornadas, motivo pelo qual pugna para que sejam consideradas como extras as horas laboradas no período dos intervalos intrajornada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as quais os intervalos concedidos parcialmente devem ser restituídos em seu período suprimido, ou seja, quarenta minutos nos dias de segunda à sexta, com o acréscimo de 50%.

O art. 74, parágrafo 2º da CLT estabelece a necessidade das empresas que dispõem de mais de 10 empregados terem controle de jornada de trabalho, contando o horário de entrada e de saída, bem como os respectivos intervalos. Pois bem, os controles mantidos pelas Reclamadas são imprestáveis, vez que totalmente manipulados.

Conforme dito acima, o Autor sempre trabalhou em sobrejornada de forma habitual.

No mais, desde a admissão a Reclamante é credora de horas extraordinárias diárias, a partir da sexta diária e trigésima semanal, e, de acordo com a jornada acima apontada, além do repouso semanal remunerado sobre tais horas e todos os reflexos previstos em lei por força de sua habitualidade, bem como das diferenças, tendo em vista o incorreto cômputo dos valores das horas extras pagas.

DO ANEXO II DA NR-17 E SUA APLICAÇÃO

Conforme já mencionado, a obreira foi contratada para executar serviço de telemarketing/teleatendimento, e, como tal, faz jus à regulamentação feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego a respeito da matéria, mais especificamente a NR-17, já que esta assim prevê:

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

1.1. As disposições deste Anexo aplicam-se ***a todas as empresas que mantêm serviço de teleatendimento/telemarketing nas modalidades ativo ou receptivo em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers)****, para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos.*

Dispõe a norma regulamentadora em espeque, no item 1.1.1.1., que:

Este Anexo ***aplica-se, inclusive, a setores de empresas e postos de trabalho dedicados a esta atividade****, além daquelas empresas especificamente voltadas para essa atividade-fim.*

Assim, não apenas as empresas voltadas para a atividade de telemarketing/teleatendimento devem cumprir as disposições contidas no Anexo II da NR-17, mas todas aquelas que têm postos de trabalho dedicados a referida atividade.

Portanto, esta norma se aplica a qualquer empresa que possua a execução da atividade de teleatendimento/telemarketing, ainda que se dê em apenas um setor ou posto de trabalho.

DANOS MORAIS. PROIBIÇÃO DO USO DO BANHEIRO E PAUSA RECOMPOSIÇÃO

Denuncia a Reclamante, que a Reclamada proibia o uso do banheiro fora do intervalo intrajornada, sendo que tal limitação infringia direitos fundamentais da trabalhadora.

Sobre o tema, o item 5.7 do anexo II da Norma Regulamentadora nº 17 do MTE, tratando especificamente do trabalho em teleatendimento/telemarketing, informa que:

> *"Com o fim de permitir a satisfação das necessidades fisiológicas, as empresas devem permitir que os operadores* ***saiam de seus postos de trabalho a qualquer momento da jornada****, sem repercussões sobre suas avaliações e remunerações."*

Ora, limitar a utilização de banheiro pelo empregado, extrapola o poder diretivo do empregador, constituindo privação absurda, autoritária, degradante e desumana.

Também a supracitada norma regula a fruição de pausa para recuperação após determinados atendimentos, em seu item 5.4.5.:

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

> ***Devem ser garantidas pausas no trabalho imediatamente após operação onde haja ocorrido ameaças, abuso verbal, agressões ou que tenha sido especialmente desgastante****, que permitam o operador recuperar-se e socializar conflitos e dificuldades com colegas, supervisores ou* ***profissionais de saúde ocupacional especialmente capacitados para tal acolhimento****.*

Todavia, nunca foi permitido que a reclamante usufruísse de tal benesse, tampouco lhe era prestado apoio com profissional capacitado, conforme dispõe a norma.

É inquestionável o papel do trabalho para a realização, não apenas profissional do indivíduo, mas para a realização enquanto pessoa, pertencente a um grupo. O ambiente de trabalho deve propiciar bem-estar ao trabalhador.

Nesse sentido, a Reclamada, bem como outras empresas que exploram atividades correlatas, precisa lembrar que além de *softwares* avançados, estratégia e *marketing,* há outro fator importantíssimo para a consecução de qualquer objetivo, o trabalhador, e que antes de qualquer outra coisa, ele é uma pessoa e não uma máquina.

O dano moral é notório no caso em tela, na medida em que as Reclamadas submetem a Reclamante a condições degradantes de trabalho, face ao descumprimento das normas celetistas e constitucionais, mormente as de higiene e segurança do trabalho.

Nesse diapasão, preleciona Yussef Said Cahali:

> "Dano moral, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial. Seja dor física dor-sensação ou a dor moral dor-sentimento, de causa imaterial."

Como se vê, o dano moral é aquele que incide sobre bens de ordem não-materiais, lesionando pessoas físicas ou jurídicas, em certos aspectos de sua personalidade.

A Doutrina costuma enumerar como bens dessa natureza a liberdade, a honra, a reputação, a integridade psíquica, a segurança, a intimidade, a imagem, o nome.

O Direito do Trabalho, social por excelência, nasceu com o destino de minimizar as injustiças perpetradas pela força do capital sobre a pessoa do trabalhador. Ora, se esse Direito ampara até

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

mesmo o menor prejuízo financeiro sofrido pelo empregado, como deixaria fora de seu resguardo às lesões que esse mesmo empregado pode sofrer nos atributos de sua personalidade (em sua honra, boa fama, integridade física, espiritual) em virtude de ato ilícito praticado pelo empregador no contexto da relação trabalhista?

Nesse sentido, recente jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 5ª Região:

> **LIMITAÇÃO PARA O USO DO BANHEIRO. DANO MORAL.** Infringe os direitos fundamentais do trabalhador a limitação imposta pela empresa a respeito da quantidade de vezes ou do tempo expendido pelo empregado no banheiro.
> (TRT-5. Processo 0000017-37.2018.5.05.0003, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO, Quinta Turma, DJ 20/09/2019).

Por esses motivos, pugna pela condenação da Reclamada ao pagamento de danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou outro valor a ser arbitrado por este MM. Juízo.

DOS ATRASOS SALARIAIS REITERADOS.

Inicialmente, importante avaliar o dano como resultado dessa postura fraudulenta e atentatória aos direitos trabalhista perpetrada pelo empregador.

A parte Reclamante recebeu o seu salário em praticamente todos os meses da relação empregatícia fora do prazo estipulado por lei, em que pese as reiteradas promessas de que os referidos atrasos iriam ser resolvidos, demonstrando perfeito e acabado descaso aos funcionários.

Flagrante absurdo!!!

Diversas eram as promessas de que tal fato não voltaria a ocorrer, bem como de que o salário já estava prestes a sair, tudo na intenção de que a parte reclamante não faltasse e nem mesmo chegasse atrasado ao seu posto de serviço, contudo nenhuma das referidas promessas foram concretizadas.

Os referidos atrasos não eram de poucos dias, mas sim atrasos que ferem quaisquer princípios do direito do trabalho, chegando ao absurdo do reclamante precisar laborar por quase dois meses para receber um, os quais muitas vezes foram pagos de forma parcelada.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

O trabalhador permaneceu ignorado e humilhado pelas Reclamadas.

Assim, a indenização se sustenta por diversos motivos atinentes ao desrespeito e sonegação dos direitos trabalhistas, além do tratamento desrespeitoso.

Diante dos fatos e provas, percebe-se o total descaso das reclamadas frente à integridade e aos direitos trabalhistas do Reclamante, bem como ao princípio da dignidade humana e dos valores constitucionais.

Ademais, o dano permanece e deixa seu rastro no tempo... as contas domésticas se agigantam, o alimento acaba e as incertezas aumentam.

Note-se, excelência, que o reiterado atraso no pagamento de salários ocasiona dano moral passível de reparação, independentemente da comprovação do dano.

Ora, como sabido, o pagamento do salário deve ser implementado dentro do prazo legal que é até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, quando houver sido estipulado por mês, conforme dispõe o art. 459 da CLT.

Resta claro que o empregado deve ser respeitado em sua dignidade, tem compromissos a honrar, necessita dos salários para sua subsistência, ficando a ofensa moral subentendida na própria ansiedade do empregado gerada por (não um apenas) inúmeros atrasos; no fato de contar com aquele pagamento, no início do mês, para honrar com suas dívidas e inexistir o crédito.

Assim, a obrigação legal é considerada descumprida a partir do momento em que o pagamento for realizado fora desse prazo. No caso dos autos, resta configurado o atraso do pagamento em diversos meses da prestação laboral, pelo que requer que a reclamada traga aos autos os comprovantes de pagamentos dos salários do reclamante, nos quais constam as datas das referidas quitações.

Ademais, o TRT 4 uniformizou sua jurisprudência acerca do tema:

> *Súmula nº 104 – ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL.INDENIZAÇÃO DEVIDA.*

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

O atraso reiterado no pagamento dos salários gera presunção de dano moral indenizável ao empregado.

Como já exposto alhures, a prova do pagamento se dá mediante recibo, com a devida assinatura do empregado, conforme dispõe o art. 464 da CLT, ou, ainda, mediante comprovante de depósito realizado pela empresa em conta bancária do obreiro, cabendo seu ônus ao empregador.

Pois bem, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X, dispõe que *"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"*. No âmbito do contrato de trabalho não se pode olvidar que essa inviolabilidade assume expressão de grande relevo, porque o empregado depende da sua força de trabalho para sobreviver.

A indenização por dano moral, por sua vez, pressupõe a comprovação da prática de um ato ilícito, decorrente de ação ou omissão materializado até em erro de conduta do agente ofensor, com prejuízo suportado pelo ofendido, e um nexo de causalidade entre a conduta antijurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último (arts. 186 e 927 do CC/2002).

O salário possui natureza alimentar e é garantido pela Constituição Federal (art.7º, X) e previsto pelo art. 457 da CLT. A mora salarial contumaz constitui ato ilícito e como tal é capaz de gerar indenização, inclusive por danos morais.

Com efeito, o trabalhador que tem seus salários reiteradamente em atraso vive sob permanente tensão e angústia, pois depende do pagamento que lhe é devido, sua única ou principal fonte de renda, para subsistência própria e de sua família, ficando impedido, ainda, de honrar seus compromissos financeiros.

O dano, nestes termos, é presumido em casos que tais.

Cabe ressaltar que a jurisprudência iterativa do C.TST distingue a hipótese de atraso esporádico do contumaz no pagamento dos salários, posto que aquele não induz, por si só, o reconhecimento do dano moral, sendo necessária a comprovação da lesão ao patrimônio subjetivo do empregado, a mora contumaz no pagamento dos salários, por sua vez, como ocorreu *in casu*, suscita dano moral presumido ao empregado, conforme julgados que seguem:

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA REITERADA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA**. Denota-se do acórdão regional, transcrito na decisão da Turma, que **houve mora contumaz no pagamento dos salários**, tanto que ensejou a rescisão indireta do contrato de emprego. **A reclamante não necessitava demonstrar que a inadimplência contratual acarretou prejuízos à sua esfera íntima e moral. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentisse insegura e apreensiva**. Esse estado de constante apreensão compromete a tranquilidade psíquica e agride a dignidade da pessoa humana, ou seja, do trabalhador que cumpriu sua obrigação prevista no contrato de trabalho, mas não recebeu por isso. Não se trata apenas de um contrato não cumprido, que se difere das regras do Direito Civil, pois, no contrato de trabalho, a força de trabalho do empregado é contraprestada pelo pagamento de salário, que possui natureza alimentar. **O salário constitui o único meio de subsistência do trabalhador. A ausência do cumprimento do dever do empregador de pagar os salários no prazo legal impede o trabalhador não apenas de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família, mas também de assumir novos compromissos, em face da incerteza no recebimento dos salários na data aprazada na lei. Portanto, a consequência do descumprimento das obrigações do empregador no pagamento de salários no prazo legal é a impossibilidade do trabalhador de cumprir seus compromissos, por fatos totalmente alheios a ele**. Não se pode olvidar que o risco da atividade econômica não é do trabalhador, mas do empregador. Qualquer pessoa que não recebe seus salários no prazo legal sofre abalo psicológico, principalmente aquele que conta apenas com o salário para sua subsistência. Não é necessário nenhum esforço para se chegar a essa conclusão. Ressalta-se a máxima " o extraordinário se prova e o ordinário se presume ". Portanto**, o ato ilícito praticado pelos reclamados acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso. Nesse sentido se pacificou o entendimento da egrégia SbDI-1 desta Corte**, por ocasião do julgamento do Processo nº E-RR-971-95.2012.5.22.0108, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, julgado em sessão completa, cujo julgamento se ultimou em 23/10/2014, em decisão proferida por maioria de votos, no sentido da desnecessidade da comprovação de prejuízo sofrido pelo empregado, decorrente do recebimento de seus salários com atraso, para ensejar a condenação do empregador à indenização por dano moral, considerado dano in re ipsa. Embargos conhecidos e providos".

(E-RR-1436-94.2011.5.04.0511, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017).

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

"AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO - DANO IN RE IPSA. A questão referente ao dano moral em decorrência do atraso no pagamento de salários tem sido analisada sob duas perspectivas: a primeira, em que ocorre o simples atraso no pagamento de salários, e a segunda, quando esse atraso é reiterado, contumaz, na qual é reconhecido o direito à indenização por dano moral. ***No caso, incontroverso que se trata de atraso reiterado, conforme consignado no acórdão regional e na decisão turmária. A reiterada omissão no pagamento do salário pelo empregador tem como consequência a dificuldade de o trabalhador saldar suas obrigações, criando-lhe constrangimento indevido e acima do que seria razoável. Trata-se de condenação decorrente da presunção dos prejuízos causados ao trabalhador em face do não pagamento reiterado dos salários, verba alimentar indispensável à sua subsistência, ou seja, descumprimento contratual****, e não dano in re ipsa, hipótese em que é praticamente impossível a sua comprovação material. Precedentes. Incidência do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo desprovido"*

(-21195-38.2015.5.04.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 08/06/2018).

"*...RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. DANO MORAL - ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos aspectos de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Ocorre que, pelo prisma da transcendência, o recurso de revista não atende nenhum dos requisitos referidos. Com efeito, não há transcendência política, pois* ***o Tribunal Regional decidiu conforme o entendimento pacífico desta Corte Especializada no sentido de que o reiterado atraso no pagamento de salários suscita dano moral presumido ao empregado****. Ademais, não se verifica o preenchimento dos requisitos de natureza econômica, social ou jurídica a justificar o provimento do apelo. Agravo de instrumento que se nega provimento"*

(AIRR-822-54.2017.5.10.0821, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 18/06/2021, grifei).

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

> "*... 2. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.* ***A Corte de origem manteve a sentença, por considerar que houve atraso reiterado no pagamento dos salários, situação ensejadora do dano moral in re ipsa. O referido entendimento se encontra em consonância com o posicionamento desta Corte Superior****, o que atrai o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido*"
>
> (AIRR-100254-55.2019.5.01.0262, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021, grifei).

Portanto, incontroversa a mora salarial, que perdurou durante boa parte do vínculo empregatício, resta configurado, na hipótese, o *damnum in re ipsa, e* impõe-se a condenação da reclamada para deferir à parte autora o pleito de indenização por danos morais.

Diante do exposto, tendo em vista que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar pedidos de danos morais e patrimoniais decorrentes das relações de trabalho (art. 114, VI, CF e súmula 392, TST) requer o reconhecimento da ofensa de natureza média, bem como a condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 reais.

DAS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. DAS MULTAS DO ART. 477 E 467. DIFERENÇAS DE FGTS + MULTA DE 40%.

Em que pese a parte Reclamante ter sido dispensada na data supra apontada, até a presente data, a reclamada não efetuou o pagamento integral e de maneira escorreita das verbas rescisórias.

Conforme se comprova o extrato analítico anexo, cumpre denunciar que a Reclamada também não realizava corretamente os depósitos de FGTS, existindo uma diferença referente aos meses sem depósitos, motivo pelo qual para que a Reclamada seja condenada ao pagamento dos depósitos fundiárias e a multa de 40% não paga (inclusive sobre as diferenças ora pleiteadas).

Nesse diapasão, são devidos ao Autor as verbas rescisórias, devendo ser calculada em razão da sua efetiva remuneração, especificamente: aviso prévio indenizado e sua repercussão para todos os fins (33 dias), saldo de salário, férias simples e proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e diferenças de FGTS + 40%.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

As Reclamadas serão compelidas ainda, neste caso, a quitar as parcelas rescisórias efetivamente devidas ao reclamante na primeira audiência, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento, conforme dicção do art. 467 da CLT, sendo também devida a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ante a mora na quitação das parcelas rescisórias.

DO PAGAMENTO DO FGTS + 40% E DAS DIFERENÇAS.

Sobre o FGTS e multa de 40% devem ser integradas todas as diferenças oriundas das horas extras, aviso prévio, 13º salário de todo vínculo, férias proporcionais mais um terço e demais verbas que compõem a remuneração da parte autora, porquanto requer o pagamento de tais diferenças, **bem como o pagamento do montante ainda devido a título de FGTS, visto a existência de diversas parcelas em aberto, assim como todo o valor sonegado a título de multa dos 40% sobre o FGTS.**

DA REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE – SALÁRIO E REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.

Quando da contratação da Reclamante, lhe foi prometido pelas reclamadas que sua remuneração mensal seria composta da seguinte forma: salário base, acrescido de pagamento de uma outra parcela, cujo valor era variável.

Ocorre que as reclamadas, com o claro intuito de se furtarem ao pagamento de tais parcelas, sempre colocaram óbice a tal recebimento, apresentando justificativas evasivas, não dando transparência aos requisitos ensejadores ao pagamento de tais valores, bem como não integrando os valores efetivamente pagos, os quais, inclusive, eram pagos através do cartão alelo, com o saldo em dinheiro.

Certo é que a Reclamante teria direito como média da referida Remuneração Variável a quantia de R$ 300,00/500,00 mensais, que não foram honrados corretamente, uma vez que a ré recebia apenas o valor entre R$ 100,00/200,00.

Nesse sentido, devem as reclamadas serem compelidas ao pagamento de tais parcelas integralmente, ou diferenças delas, a apurar, bem como sua integração ao salário para todos os fins de direito, o que não ocorria.

Para tanto, desde já requer sejam as acionadas compelidas a juntar os relatórios/controles que eram utilizados para o computo do pagamento de tais parcelas, sob pena de confissão.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DO PARÁGRAFO

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

ÚNICO DO ART. 404 DO CC.

É necessário que os créditos trabalhistas passem a ser corrigidos por índice que realmente reflita a inflação existente, mantendo o poder aquisitivo do trabalhador, sob pena de possibilitar que os empregadores que insistem em violar a legislação trabalhista sejam beneficiados por sua própria torpeza.

Diante do exposto, pugna para que seja aplicado o IPCA-E na presente demanda, conforme entendimento do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que em Incidente de Inconstitucionalidade (Processo:ArgInc-479-60.2011.5.04.0231) também declarou inconstitucional a aplicação da TR (Taxa Referencial), determinando a aplicação do IPCA.

Sucessivamente, acaso Vossa Excelência entenda pela não aplicação do IPCA-E, aplicando qualquer correção inferior à atualização IPCA-E + 1% a.m. (juros mínimos para qualquer dívida civil), mas reconhecendo os atos ilícitos praticados pela Reclamada e tomando como parâmetro o princípio da isonomia e os entendimentos jurisprudenciais fixados na esfera cível a respeito do tema (STJ-RE nº 1720656/MG e Súmulas 102 e 382 do STJ), **pugna** pela condenação da reclamada a pagar aa Reclamante uma **indenização suplementar mínima até o limite de IPCA-E + 1% a.m.**, nos termos do parágrafo único do art. 404 do CC, incidente sobre os valores mensalmente suprimidos, contando-se da data das respectivas lesões de direitos até a data do pagamento integral do crédito devido.

DOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS.

O § 1º do artigo 840 da CLT, com a redação estabelecida pela Lei 13.467/2017, dispõe que o pedido da inicial deve ser certo, determinado e com indicação de valor.

Todavia, isto não significa que o pedido deva ser líquido, bem como o valor arbitrado na peça inicial não pode vincular ou servir como teto da condenação.

Com efeito, as demandas trabalhistas afiguram-se, via de regra, em "ações universais", na forma do disposto no inciso I do § 1º do artigo 324 do CPC, pois os bens demandados, quase sempre, são múltiplos, de difícil ou mesmo impossível individuação. Cumpre invocar, também, o inciso III do mesmo parágrafo/artigo legal, na medida em que a exata determinação econômica do valor da causa depende de documentos que estão em posse da Reclamada e aos quais a parte demandante não detém acesso livre e desimpedido, tais como contracheques., histórico salarial, cartões de ponto, relatórios de comissões.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

Estabelecer à parte autora a obrigação de, em todas as ações trabalhistas, indicar o valor líquido do pedido, importaria, na maior parte das vezes (como no caso em tela), em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Por estes motivos, requer que os valores atribuídos aos pedidos sejam considerados como meramente estimativos e não vinculantes, estabelecidos a partir do arbitramento, por aproximação, devendo a efetiva liquidação do montante devido ocorrer após eventual condenação.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

De acordo com o art. 133 da CF, o advogado é indispensável para a Administração da Justiça, não sendo justo que a Reclamante seja obrigada a pagar as verbas honorárias para a obtenção de reparações trabalhistas que lhes são devidas.

Desta forma, consoante a previsão contida no art. 791-A, da CLT, e em conformidade com o princípio da sucumbência, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento da verba honorária no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, requer a Reclamante seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, dignando-se Vossa Excelência a conceder os benefícios da justiça gratuita, por não poder arcar com tais custos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio, e de seus familiares; requer ainda a notificação das Reclamadas no endereço acima mencionado para que compareçam e, querendo, contestem a presente ação, em audiência a ser designada por este Douto Juízo, sob pena de se aplicarem os efeitos da revelia e confissão, prosseguindo esta até o final, para que sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

1. Requer que os valores atribuídos aos pedidos sejam considerados como meramente estimativos e não vinculantes, estabelecidos a partir do arbitramento, por aproximação, devendo a efetiva liquidação do montante devido ocorrer após eventual condenação.

2. Sejam concedidos à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita à luz da declaração de inconstitucionalidade do STF do art. 790-B, *caput* e §4º e art. 791-A, §4º da CLT para afastar qualquer eventual condenação à parte autora em honorários periciais e advocatícios e custas processuais por

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

conta de sucumbência;

3. Requer que seja declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada;

4. Requer o reconhecimento da inversão do ônus probatório em relação aos documentos cuja posse seja da acionada, em face da teoria da aptidão probatória, determinado-se que a **BS TECNOLOGIA** junte aos autos as fichas financeiras, contracheques, cartões de ponto, contrato de trabalho e anexos, bem como o contrato de prestação de serviços entabulado;

5. Pagamento das diferenças salariais desde a contratação até o final do vínculo empregatício, considerando o salário-mínimo proporcional, bem como sua repercussão para pagamento do aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais + 1/3, horas extras, RSR, décimo terceiro proporcional, saldo de salário, FGTS + multa 40% - R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

6. Pagamento de horas extras de toda a relação empregatícia, considerando as horas excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal, nos moldes do art. 224 da CLT, com espeque nas Súmulas 55 e 124 ambas do TST, com os adicionais legais, e ainda integração ao salário por força da habitualidade, para efeito de pagamento de férias com o terço legal, 13º salários, FGTS + 40%, aviso prévio e repouso semanal remunerado, bem como das diferenças, tendo em vista o incorreto cômputo dos valores das horas extras pagas. – R$ 12.010,00;

7. Declaração de invalidade das compensações de horas, seja pela ausência de previsão no instrumento normativo, seja pelo entendimento consubstanciado na sumula 85 do C. TST, bem como dos feriados trabalhados em dobro, com integração ao salário por força da habitualidade, para efeito de pagamento de férias mais 1/3, 13° salários, FGTS + 40%, aviso prévio, repouso semanal remunerado, eis que o Reclamante sempre trabalhou em tais dias – R$ 3.000,00;

8. Condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido (quarenta minutos por dia nos dias laborados), com adicional de 50%, nos moldes estatuídos no art. 71, § 4º, da CLT - R$ 3.500,00.

9. Pagamento dos valores integrais ou então de diferenças quando, após apuração se verificar quais os valores foram comprovadamente pagos nos contracheques, da referida Remuneração Variável, nas médias de já declinadas, ante a promessa efetuada e descumprida de forma plena, conforme descrito na causa de pedir, bem como sua integração para todos os efeitos legais para efeito de pagamento de horas extras, férias com o terço legal, 13º salários, FGTS + 40%, aviso prévio,

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

repouso semanal remunerado – R$ 12.000,00;

10. Diferenças de FGTS e multa de 40% sobre horas extras, aviso prévio, 13º salários de todo vínculo, férias proporcionais + 1/3 e demais verbas que compõem a remuneração da parte autora, bem como o pagamento do montante ainda devido a título de FGTS e todo o valor sonegado a título de multa dos 40% sobre o FGTS depositado e a ser depositado – R$ 5.000,00;

11. Indenização por DANOS MORAIS sofridos pela acionante no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme causa de pedir, visto a proibição de utilização do banheiro;

12. Indenização por DANOS MORAIS sofridos pela acionante no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme causa de pedir, visto os reiterados atrasos salariais;

13. Sejam as Reclamadas condenadas a pagarem as seguintes parcelas e verbas rescisórias**, devendo ser abatido o ínfimo valor já pago sob tal título, conforme restará demonstrado pela Ré:**

a) aviso prévio e sua integração para todos os fins (36 dias) – R$ 2.000,00;

b) saldo de salário (17 dias) – R$ 500,00;

c) férias proporcionais + 1/3– R$ 1.166,66 + 388,88;

e) 13º salário proporcional – R$ 1.000,00;

f) multa do art. 477 – R$ 2.000,00;

g) multa do art. 467 – R$ 5.000,00;

h) Diferenças de FGTS não depositado – R$ 2.000,00;

i) Multa 40% FGTS – R$ 1.800,00.

h) férias simples + 1/3 – R$ 2.000,00 + 666,46;

14. A condenação da Reclamada ao pagamento de juros de mora (1% a.m.) e correção monetária, utilizando-se o índice IPCA-E e que seja declarado inconstitucional a aplicação da TR – R$ 5.000,00.

1.1. Sucessivamente, acaso Vossa Excelência entenda pela não aplicação do IPCA-E, aplicando qualquer correção inferior à atualização IPCA-E + 1% a.m., com fundamento no princípio da isonomia, **pugna** pela condenação da reclamada a pagar aa Reclamante uma **indenização suplementar mínima até o limite de IPCA-E + 1% a.m.**, nos termos do parágrafo único do art. 404 do

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a

CC, incidente sobre os valores mensalmente suprimidos, contando-se da data das respectivas lesões de direitos até a data do pagamento integral do crédito devido – R$ 5.000,00.

15. Honorários advocatícios na ordem de 15% sobre o valor da condenação, pelo ônus da sucumbência, consoante fundamentado na causa de pedir correlata – R$ 11.898,30.

A parte Reclamante protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial o documental, pericial, a oitiva de testemunha, bem como o depoimento pessoal do representante legal das Reclamadas, sob pena de confissão, fazendo de logo a juntada dos documentos necessários à instrução de suas alegações.

Por fim, com escopo no §1º do art. 236, c/c art. 39, I, do CPC, requer, sob pena de nulidade, que todas as publicações, intimações e notificações decorrentes deste feito sejam efetuadas exclusivamente em nome do Bel**. Filipe Luz Pinto, OAB-BA 29.708.**

Dá-se à causa valor de R$ 91.720,30 (noventa e um mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos), apenas para efeito de alçada, pelo que o rito processual é o ordinário.

Pede e Aguarda Deferimento.
Salvador, 20 de outubro de 2022.

RICARDO PARANAGUÁ **FILIPE LUZ PINTO**
OAB-BA 25.982 **OAB-BA 29.708**

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 6941e8a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102020041706000000073563683?instancia=1
Número do documento: 22102020041706000000073563683

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) infra firmado(a) nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores os Bels. **RICARDO PARANAGUÁ, OAB-BA 25.982** e **FILIPE LUZ PINTO, OAB-BA 29.708,** brasileiros, advogados, com escritório profissional situado na Av. Estados Unidos, 258, sala 806, Edf. Cidade de Aracajú, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.010-020, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula *AD ET EXTRA JUDICIA* e os especiais para, onde com esta se apresentarem, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, **acordar, desistir, renunciar,transigir, reconvir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos, levantar numerário para posterior prestação de contas, declarar hipossuficiência econômica,** enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários à defesa dos direitos e interesses do(a)(s) OUTORGANTE(S) inclusive perante a Justiça do Trabalho, podendo o(s) OUTORGADO(S) substabelecer(em), com ou sem reservas de iguais, os poderes que lhes foram conferidos, ficando ratificados todos os atos porventura anteriormente praticados.

Salvador-BA, 11 de Agosto de 2022

Luis Henrique Ferreira Sant'Anna Filho

OUTORGANTE

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 862.595.775-75, portador do RG nº 15217574-10(SSP-BA), CTPS 2551928-0050BA, PIS 203.00563.45-5, nascido em 28/03/1998, filho de Alcinete Freitas de Jesus residente e domiciliado nesta capital à Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 62 Santa Cruz, CEP 41.927-235

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 95dc8d3
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102020071607100000073563859?instancia=1
Número do documento: 22102020071607100000073563859

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 862.595.775-75, portador do RG nº 15217574-10(SSP-BA), CTPS 2551928-0050BA, PIS 203.00563.45-5, nascido em 28/03/1998, filho de Alcinete Freitas de Jesus residente e domiciliado nesta capital à Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 62 Santa Cruz, CEP 41.927-235

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, tais como custas, taxas, emolumentos, honorários periciais e sucumbenciais, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 790, § 3º e 4º, da CLT, e artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

R$_____(_____).

Salvador/BA, 11 de agosto de 2022.

Luis Henrique Ferreira Sant'Anna Filho

DECLARANTE

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - c65e60e
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102020071644100000073563860?instancia=1
Número do documento: 22102020071644100000073563860

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
03.655.231/0003.93	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar)				04 Bairro	
AV TANCREDO NEVES , 805				CAMINHO DAS ARVORES	
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
Salvador	BA	41.820-021	7830200	42.318.949/0001-84	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
203.00563.45.5	11934 - LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES	545	CASA		SANTA CRUZ	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Salvador	BA	41.927-235	002751928	0050 BA	862.595.775-75
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
28/03/1998	ALCINETE FREITAS DE JESUS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

I1 - Inic.Empresa s/ Justa Causa

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
1.114,21	22/11/2019	17/02/2022	17/02/2022	01

28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador
0,00	0,00	1 - Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
9021151435	15.234.784/0001-90 - SINTELL - BA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 17/dias Salário (líquido de 00 /faltas e DSR)	371,40	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno horas a %	
56 Horas Extras 12:41 horas a 120%	8,00	57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	92,85	63.1 Medias h extras 13o prop	11,71	64 13º Salário Exerc. - /12 avos	
65 Media h extra ferias resc	32,11	65.1 Férias Proporc 3/12 Avos (7,5 dias)	278,55	66 Férias Venc. Per. Aquis. 22/11/2020 a 21/11/2021	1.114,21
66 Media h extra ferias resc	19,40	68 Terço Constituc. de Férias	515,94	69 Aviso Prévio Indenizado 36,0 /dias	1.337,05
69.1 Media horas extras API	38,50	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	185,70	70.1 Media h extras 13o inden	23,42
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	103,55	95 Outras Verbas Horas atestado	259,98		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		**TOTAL BRUTO**	**4.392,37**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 00 dias		112.1 Previdência Social	47,95	112.2 Prev. Social - 13º Salário	23,52
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		115 Outros descontos Mensalidade sindicato	11,14
115.1 Outros descontos Desc VR pago a maior	301,60	115.2 Outros descontos Conv Medico Tit BLUEMED	58,28	115.3 Outros descontos Desc copart HAPVIDA	73,74
				TOTAL DEDUÇÕES	**516,23**
				VALOR LÍQUIDO	**3.876,14**

Luis Henrique Ferreira Sant'anna Filho

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 12aba5b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
03.655.231/0003.93	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome		
203.00563.45.5	11934 - LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO		
17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
002751928 0050 BA	862.595.775-75	28/03/1998	ALCINETE FREITAS DE JESUS

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

I1 - Inic.Empresa s/ Justa Causa

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Código Afastamento	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
22/11/2019	17/02/2022	17/02/2022	01	0,00

30 Categoria do Trabalhador

1 -Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
9021151435	15.234.784/0001-90 - SINTELL - BA

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 3.876,14 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.
As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Salvador / BA , 23 de Março de 2022 .

BS Tecnologia e Serviços Ltda

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
KARLA ASSIS
0891758917
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

1º) Não foi pago os Valores referente as Verbas rescisórias.

2º) Não foi pago a multa por Atraso de pagamento das Verbas rescisórias

3º) Não foi pago os 40% do FGTS.

4º) Não foi pago os 3 ultimos parcelas do FGTS.

5º) Não foi pago as 3 horas e 30 minutos do Curso online de segurança dos dados.

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 12aba5b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102020071695800000073563862?instancia=1
Número do documento: 22102020071695800000073563862

Aviso Prévio Indenizado

Salvador/BA, 17 de Fevereiro de 2022.

Ilmo(a). Sr(a).

11934 - LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

Prezado(a) Senhor(a)

Cumpre-nos informá-lo que a partir de 17/02/2022, estaremos rescindindo o nosso contrato de trabalho. Com relação ao Aviso Prévio, fica V.Sa. dispensado(a) de cumprí-lo, sendo que receberá de nós a indenização correspondente ao mesmo. Outrossim informamos que V.Sa. deverá se dirigir ao médico do trabalho no dia 18/02/2022 para realização do exame demissional. No dia 25/02/2022 será creditado em sua conta corrente o valor das verbas rescisórias e que V.Sa. deverá entrar em contato com a empresa nesta data, para assinatura, registro de desligamento em sua carteira profissional, recebimento dos documentos pertinentes a rescisão contratual de trabalho e ou para homologação , conforme o caso.

Aproveitamos para agradecer-lhe pelo período em que prestou seus serviços e desejamos sucesso em sua próxima colocação.

Sendo o que apresentamos no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

BS Tecnologia e Serviços Ltda.
Recursos Humanos

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Assinatura do Colaborador: Luis Henrique Ferreira Sant'Anna Filho

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 76707cc
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102020071730000000073563863?instancia=1
Número do documento: 22102020071730000000073563863

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
01/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	180.00	1.056,62	
0221	Atraso/saidas	1.39		9,69
0290	Desc Vale transporte	0.00		63,40
0302	INSS	7.50		78,51
0395	Mensalidade sindicato	1.00		10,57
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		50,20
1058	Desc copart HAPVIDA	0.00		12,44

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.046,93	0,00	1.056,62	224,81

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.046,93	83,75	0,00	831,81

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 831,81 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
02/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	174.00	1.021,40	
0056	Horas atestado	6.00	35,22	
0221	Atraso/saidas	1.31		8,90
0290	Desc Vale transporte	0.00		63,40
0302	INSS	7.50		78,57
0395	Mensalidade sindicato	1.00		10,57
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		50,20
1058	Desc copart HAPVIDA	0.00		12,44

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.047,72	0,00	1.056,62	224,08

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.047,72	83,84	0,00	832,54

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 832,54 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
03/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	174.00	1.021,40	
0056	Horas atestado	6.00	35,22	
0018	Horas faltas diurnas	24.00		140,88
0022	Horas faltas DSR	6.00		35,22
0221	Atraso/saidas	0.07		0,68
0290	Desc Vale transporte	0.00		63,40
0302	INSS	7.50		65,98
0395	Mensalidade sindicato	1.00		10,57
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		50,20

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	879,84	0,00	1.056,62	366,93

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
879,84	70,38	0,00	689,69

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 689,69 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
04/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	174.00	1.021,40	
0056	Horas atestado	6.00	35,22	
0271	Diferenca vale transpor	0.00	2,00	
0221	Atraso/saidas	1.35		9,29
0290	Desc Vale transporte	0.00		63,40
0302	INSS	7.50		78,54
0395	Mensalidade sindicato	1.00		10,57
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		50,20
1058	Desc copart HAPVIDA	0.00		24,88

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.047,33	0,00	1.058,62	236,88

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.047,33	83,78	0,00	821,74

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 821,74 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____

_____
LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
05/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	174.00	1.077,07	
0056	Horas atestado	6.00	37,14	
0221	Atraso/saidas	3.44		23,11
0290	Desc Vale transporte	0.00		66,85
0302	INSS	7.50		81,83
0395	Mensalidade sindicato	1.00		11,14
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		50,20
1058	Desc copart HAPVIDA	0.00		12,44

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.091,10	0,00	1.114,21	245,57

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.091,10	87,26	0,00	868,64

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 868,64 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
06/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	36.00	222,84	
0012	Ferias	144.00	891,37	
0134	Media horas extras feri	5.43	35,41	
0140	1/3 ferias	0.00	308,93	
0221	Atraso/saidas	3.19		20,53
0281	Desconto adto ferias	0.00		1.137,70
0290	Desc Vale transporte	0.00		66,85
0301	INSS s/ferias	9.00		98,01
0302	INSS	9.00		14,91
0395	Mensalidade sindicato	1.00		11,14
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		50,20
1058	Desc copart HAPVIDA	0.00		24,88

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.438,02	0,00	1.458,55	1.424,22

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.438,02	115,05	0,00	34,33

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 34,33 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
07/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	132.00	817,09	
0012	Ferias	36.00	222,84	
0056	Horas atestado	12.00	74,28	
0134	Media horas extras feri	1.26	8,85	
0140	1/3 ferias	0.00	77,23	
0221	Atraso/saidas	0.14		1,44
0281	Desconto adto ferias	0.00		284,42
0290	Desc Vale transporte	0.00		66,85
0301	INSS s/ferias	9.00		24,50
0302	INSS	9.00		66,89
0395	Mensalidade sindicato	1.00		11,14
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		50,20

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.198,85	0,00	1.200,29	505,44

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.198,85	95,90	0,00	694,85

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 694,85 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
08/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	162.00	1.002,79	
0056	Horas atestado	18.00	111,42	
0018	Horas faltas diurnas	6.00		37,14
0022	Horas faltas DSR	6.00		37,14
0221	Atraso/saidas	0.19		1,96
0302	INSS	7.50		77,84
0395	Mensalidade sindicato	1.00		11,14
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		50,20

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.037,97	0,00	1.114,21	215,42

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.037,97	83,03	0,00	898,79

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 898,79 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
09/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	168.00	1.039,93	
0056	Horas atestado	12.00	74,28	
0496	Ajuda Custo Transporte	0.00	5,00	
0820	Devol desc faltas dias	1.00	37,14	
0821	Devolv Desc DSR	1.00	37,14	
0221	Atraso/saidas	0.40		4,13
0290	Desc Vale transporte	0.00		66,85
0302	INSS	9.00		90,09
0395	Mensalidade sindicato	1.00		11,14
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		50,20
1058	Desc copart HAPVIDA	0.00		12,44

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.184,36	0,00	1.193,49	234,85

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.184,36	94,74	0,00	958,64

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 958,64 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
10/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	174.00	1.077,07	
0056	Horas atestado	6.00	37,14	
0221	Atraso/saidas	0.07		0,72
0290	Desc Vale transporte	0.00		66,85
0302	INSS	9.00		90,60
0395	Mensalidade sindicato	1.00		11,14
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		58,28
1058	Desc copart HAPVIDA	0.00		24,88

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.113,49	0,00	1.114,21	252,47

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.113,49	95,20	0,00	861,74

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 861,74 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
11/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	174.00	1.077,07	
0056	Horas atestado	6.00	37,14	
0065	DSR Reflexo variaveis	3.22	20,94	
0077	Horas extras 120%	6.09	83,75	
0290	Desc Vale transporte	0.00		66,85
0302	INSS	9.00		93,20
0395	Mensalidade sindicato	1.00		11,14
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		58,28
1058	Desc copart HAPVIDA	0.00		37,32

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.218,90	0,00	1.218,90	266,79

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.218,90	97,49	0,00	952,11

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 952,11 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário				MÊS/ANO 12/2021
Filial **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**			LOCAL **50**	
CADASTRO 11934	NOME LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO			DATA ADMISSÃO 22/11/2019
Cargo **OPERADOR TELEATENDIMENTO**				

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	132.00	817,09	
0056	Horas atestado	48.00	297,12	
0262	13o Sal.Compl.a Devolve	0.00		0,82
0290	Desc Vale transporte	0.00		66,85
0302	INSS	9.00		83,77
0395	Mensalidade sindicato	1.00		11,14
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		58,28
1058	Desc copart HAPVIDA	0.00		79,36

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.114,21	0,00	1.114,21	300,22

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.114,21	89,14	0,00	813,99

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 813,99 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
13/2021

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0212	13o Salario Integral	12.00	1.114,21	
0214	Media h extras 13o inte	1.32	9,49	
0252	Desc 13o salario adto	0.00		557,11
0303	INSS s/13o salario	9.00		84,63

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.123,70	0,00	1.123,70	641,74

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
566,59	45,32	0,00	481,96

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 481,96 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____ _____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO
01/2022

Filial
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

LOCAL
50

CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO
11934	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	22/11/2019

Cargo
OPERADOR TELEATENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	Salario base	168.00	1.039,93	
0056	Horas atestado	12.00	74,28	
0065	DSR Reflexo variaveis	3.23	20,97	
0077	Horas extras 120%	6.25	87,38	
0018	Horas faltas diurnas	6.00		37,14
0022	Horas faltas DSR	12.00		74,28
0290	Desc Vale transporte	0.00		66,85
0302	INSS	7.50		83,33
0395	Mensalidade sindicato	1.00		11,14
1057	Conv Medico Tit HAPVIDA	0.00		58,28

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.114,21	1.111,14	0,00	1.222,56	331,02

BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.111,14	88,89	0,00	891,54

RECIBO DE QUITAÇÃO

CONFIRMO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 891,54 DA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA RELATIVO À QUITAÇÃO DE SALÁRIO.

____/____/_____

_____

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - d341c6f
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102020072495000000073563866?instancia=1
Número do documento: 22102020072495000000073563866



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

- Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e, Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

203.00563.45-5

2751928 | 0050 | BA

Luis Henrique Ferreira Santanna Filho

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

FILIAÇÃO.....: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA
ALCINETE FREITAS DE JESUS
NASCIMENTO...: 28/03/1998 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: SALVADOR - BA
DOCUMENTO.....: C. I. 1521757410 10/01/2013 SSP BA

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 862.585.775-75 CNH.....:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/BA - 02/02/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

LEGENDA

03

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 328499c



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH

DIABETE
SIM
NÃO

HEMOFILIA
SIM
NÃO

ALERGIAS
SIM
NÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993)
SIM
NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO | SÉRIE | UF | DATA DE EMISSÃO

06

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 03.665.231/0001-21
R MARCOS PENTEADO ULHOA RODRIGUES, 1119
Município: Barueri
Esp. do Estabel.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Cargo: OPERADOR DE TELEMARKETING I
CBO Nº: 422320
Dt Admissão: 07/01/2019
Cadastro: 8113
Remuneração Espec.: 813,80
(Oitocentos e treze reais e oitenta ***** centavos **********)

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Recursos Humanos

DATA DE SAÍDA 28 de novembro de 2019

COM DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA

07

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 328499c
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102020072540500000073563867?instancia=1
Número do documento: 22102020072540500000073563867

FGTS

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

CAIXA

EMPREGADOR **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**	DATA DE ADMISSÃO **22/11/2019**	PIS/PASEP **203.00563.45-5**
CARTEIRA DE TRABALHO **2751928/50**	INCRIÇÃO DO EMPREGADOR **3655231000393**	Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA) **9970507917640 / 1378805 - SP**
DATA DE OPÇÃO **22/11/2019**	DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO **17/02/2022**	CATEGORIA **1**
TIPO DE CONTA **OPTANTE**	TAXA DE JUROS **3 % A.A**	VALOR PARA FINS RECISÓRIOS **R$ 0,00**

Histórico de Movimentações **DEZEMBRO/2019 - DEZEMBRO/2020**

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/12/2019	150-DEPOSITO NOVEMBRO 2019	R$ 24,27	R$ 24,27
10/01/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,05	R$ 24,32
07/01/2020	150-DEPOSITO DEZEMBRO 2019	R$ 87,64	R$ 111,96
10/02/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,27	R$ 112,23
07/02/2020	150-DEPOSITO JANEIRO 2020	R$ 72,21	R$ 184,44
10/03/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,45	R$ 184,89
06/03/2020	150-DEPOSITO FEVEREIRO 2020	R$ 72,13	R$ 257,02
10/04/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,63	R$ 257,65
10/05/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,63	R$ 258,28
10/06/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,63	R$ 258,91
10/07/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,63	R$ 259,54
07/07/2020	150-DEPOSITO JUNHO 2020	R$ 107,54	R$ 367,08
13/07/2020	SAQUE DEP - COD 19E	R$ -255,62	R$ 111,46
13/07/2020	SAQUE JAM - COD 19E	R$ -3,29	R$ 108,17
07/08/2020	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO 2020	R$ 88,08	R$ 196,25
07/08/2020	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MARCO 2020	R$ 0,63	R$ 196,88
10/08/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,48	R$ 197,36
07/08/2020	150-DEPOSITO JULHO 2020	R$ 83,41	R$ 280,77
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	R$ 0,44	R$ 281,21
04/09/2020	150-DEPOSITO AGOSTO 2020	R$ 83,60	R$ 364,81
10/09/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,69	R$ 365,50
10/10/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,90	R$ 366,40
07/10/2020	150-DEPOSITO SETEMBRO 2020	R$ 83,25	R$ 449,65
07/10/2020	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL 2020	R$ 80,69	R$ 1.015,67
07/10/2020	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL 2020	R$ 0,77	R$ 1.016,44
10/11/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,10	R$ 450,75
06/11/2020	150-DEPOSITO OUTUBRO 2020	R$ 83,01	R$ 533,76
07/12/2020	150-DEPOSITO NOVEMBRO 2020	R$ 126,02	R$ 659,78

Histórico emitido em: 10/08/2022 - 17:21 **Para uso da Caixa: 017523**

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 55920f9

Histórico de Movimentações **DEZEMBRO/2020 - AGOSTO/2022**

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
07/12/2020	650-DEPOSITO NOVEMBRO 2020	R$ 11,79	R$ 671,57
10/12/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,31	R$ 672,88
16/12/2020	AC REPOSICAO DEP EM 13/07/2020	R$ 255,62	R$ 928,50
16/12/2020	AC REPOSICAO JAM EM 13/07/2020	R$ 3,29	R$ 931,79
16/12/2020	AC AUT JAM CALCULADO PELA CAIXA	R$ 3,19	R$ 934,98
07/12/2020	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO 2020	R$ 87,46	R$ 1.104,50
07/12/2020	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO 2020	R$ 1,05	R$ 1.105,55
07/01/2021	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	R$ 0,60	R$ 1.017,04
07/01/2021	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	R$ 0,21	R$ 1.105,76
10/01/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,72	R$ 1.108,48
07/01/2021	150-DEPOSITO DEZEMBRO 2020	R$ 144,92	R$ 1.253,40
10/02/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,09	R$ 1.256,49
09/02/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO 2021	R$ 83,75	R$ 1.340,24
10/03/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,30	R$ 1.343,54
15/03/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO 2021	R$ 83,81	R$ 1.427,35
10/04/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,31	R$ 1.430,66
26/04/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO 2021	R$ 70,38	R$ 1.501,04
10/05/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,70	R$ 1.504,74
10/06/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,71	R$ 1.508,45
19/06/2021	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	R$ 0,20	R$ 1.508,65
10/07/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,72	R$ 1.512,37
10/08/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,72	R$ 1.516,09
10/08/2021	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2020	R$ 17,42	R$ 1.533,51
10/09/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,78	R$ 1.537,29
20/09/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL 2021	R$ 83,78	R$ 1.621,07
20/09/2021	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL 2021	R$ 0,80	R$ 1.621,87
20/09/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO 2021	R$ 83,03	R$ 1.704,90
10/10/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 4,20	R$ 1.709,10
25/10/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO 2021	R$ 87,28	R$ 1.796,38
25/10/2021	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO 2021	R$ 0,84	R$ 1.797,22
25/10/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO 2021	R$ 94,74	R$ 1.891,96
10/11/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 4,66	R$ 1.896,62
25/11/2021	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO 2021	R$ 13,08	R$ 1.909,70
25/11/2021	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA JUNHO 2021	R$ 0,12	R$ 1.909,82
25/11/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO 2021	R$ 115,04	R$ 2.024,86
25/11/2021	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JUNHO 2021	R$ 1,12	R$ 2.025,98
25/11/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO 2021	R$ 89,07	R$ 2.115,05
10/12/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 5,21	R$ 2.120,26
23/12/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO 2021	R$ 95,90	R$ 2.216,16
23/12/2021	150-JAM RECOLHIDO EMPRESA JULHO 2021	R$ 0,92	R$ 2.217,08
23/12/2021	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO 2021	R$ 142,08	R$ 2.359,16
10/01/2022	CREDITO DE JAM 0,002955	R$ 6,97	R$ 2.366,13
10/02/2022	CREDITO DE JAM 0,003072	R$ 7,26	R$ 2.373,39
04/03/2022	SAQUE JAM - COD 01	R$ -77,57	R$ 2.295,82
04/03/2022	SAQUE DEP - COD 01	R$ -2.295,82	R$ 0,00
10/07/2022	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	R$ 64,84	R$ 64,84
10/08/2022	CREDITO DE JAM 0,004101	R$ 0,26	R$ 65,10

Histórico emitido em: 10/08/2022 - 17:21 **Para uso da Caixa: 017523**

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 55920f9

Histórico de Movimentações **AGOSTO/2022 - AGOSTO/2022**

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
10/08/2022	SAQUE DEP - COD 50E	R$ - 64,58	R$ 0,52
10/08/2022	SAQUE JAM - COD 50E	R$ - 0,26	R$ 0,26

Histórico emitido em: 10/08/2022 - 17:21 **Para uso da Caixa: 017523**

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 20/10/2022 20:07:46 - 55920f9
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102020072644400000073563868?instancia=1
Número do documento: 22102020072644400000073563868

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE TRIAGEM

CERTIFICO que, na forma do art. 12 do Provimento Conjunto GP /CR n° 05/2014, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade no cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei que a audiência foi designada;

2. Verifiquei a regularidade do instrumento procuratório;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto na Resolução CSJT nº 185/2017;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas, mediante a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, assim como a atividade econômica da pessoa reclamada e a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros;

5. Examinei se o registro da prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese, e gravando a alteração;

6. Verifiquei se existia algum processo associado na aba "Associados";

7. Na aba "Redistribuições", verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

8. Verifiquei a existência de documentos em sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 20/10/2022 21:16:18 - c8565ce

9. Examinei se TODOS os assuntos estão devidamente cadastrados, acrescentando os ausentes ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente;

10. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

11. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao(à) Ex.mo(a) Juiz(íza) para decidir quanto à manutenção ou não do Segredo de Justiça.

CERTIFICO que todos os itens conferidos se encontram em conformidade.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	22102020072644400000073563868
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	22102020072540500000073563867
CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	22102020072495000000073563866
AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	22102020071730000000073563863
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	22102020071695800000073563862
2. Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	22102020071644100000073563860
1. Procuração	Procuração	22102020071607100000073563859
Petição Inicial	Petição Inicial	22102020041706000000073563683

SALVADOR/BA, 20 de outubro de 2022.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assessor

Assinado eletronicamente por: WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 20/10/2022 21:16:18 - c8565ce
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102021161680400000073565062?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22102021161680400000073565062

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
EDIFICIO AVENIDA PAULISTA, 2202, Av. Paulista, 12º andar, Conjunto 121, Bela Vista, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, BELA VISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 01310-932

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **02/03/2023 08:35**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível pelo site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão

recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

SALVADOR/BA, 20 de outubro de 2022.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assessor

Assinado eletronicamente por: WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 20/10/2022 21:17:01 - b5f82bb
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102021163365300000073565065?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22102021163365300000073565065

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

BANCO DO BRASIL SA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **02/03/2023 08:35**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível pelo site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em

computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

SALVADOR/BA, 20 de outubro de 2022.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assessor

Assinado eletronicamente por: WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 20/10/2022 21:17:01 - a83a685
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102021163381600000073565066?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22102021163381600000073565066

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 02 VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA

Processo n° 0000627-66.2022.5.05.0002

BANCO DO BRASIL S.A, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe, que lhe move LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação no processo e a juntada dos documentos de representação.

Na Oportunidade, requer que todas as futuras notificações sejam procedidas, **exclusivamente**, em nome de **RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na OAB/MG sob o n. 77.167 com escritório à Rua Bernardo Guimarães, n° 1.986, bairro de Lourdes em Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-82, **sob pena de nulidade**.

Termos em que, Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2022.

RICARDO LOPES GODOY

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - eeee9f3
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22103118111373100000073869355?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22103118111373100000073869355

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2881
FLS : 071
Prot : 753842

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email. cartorio5df@gmail.com

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2881, às fls. 071 (setenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete **(29/11/2017)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre II, 16º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 combinando com o § 2º do artigo 29 de seu Estatuto, por seus Vice-Presidentes, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira de identidade 19.146.033-3 expedida pela SSP/SP e CPF 117.718.468-01 e **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, também residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira nacional de habilitação 00039718221 expedida pelo Detran/RJ e CPF 457.923.641-68, ambos investidos em seus cargos conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de dezembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 2017, sob o número de registro 20170121852; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional 19.599 OAB/PR e 40.297 OAB/DF e CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A., no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 8º andar, também em Brasília/DF, na condição de Diretora Jurídica, investida no cargo conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de junho de 2017, com poderes para representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposta, bem como perante órgãos públicos, podendo nomear ou autorizar outros prepostos, conferindo, ainda, os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, WALTER MALIENI JÚNIOR, MARCIO HAMILTON FERREIRA**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **45769**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento **nº 00249180,** no valor de **R$ 7,65,** referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20180100006565QRVY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de janeiro de 2018

Em Testemunho 10 da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Katrine Aparecida Gomes Belo
Escrevente
TAGUATINGA - DF

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - 2519c62
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22103118115871500000073869370?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22103118115871500000073869370

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2895

FLS : 128

Prot : 756647

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 34 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **LUCINEIA POSSAR**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 40.297 e OAB/PR 19.599, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta capital e domiciliada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF; identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, aos advogados a seguir nominados e qualificados I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49, **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34, **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e aos III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado no SO-9, Lote 2, 103

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - 5090c8b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE.(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX.(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotas5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2895
FLS : 129
Prot : 756647

Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foi conferido pelo **Banco do Brasil S.A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às **fls. 071**, do **Livro 2881**, em **29/11/2017**. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados com instrumentos anteriormente outorgados. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249575, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012652RNOQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - 5090c8b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22103118120593800000073869372?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22103118120593800000073869372

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895
FLS : 125
Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3561-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5dfr@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL, S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - 276ad1d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2895
FLS : 126
Prot : 756640

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br ; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula *ad judicia***, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, recorrer, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - 276ad1d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895
FLS : 127
Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6592
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5d@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (14) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente Autorizada

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - 276ad1d
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22103118120764100000073869373?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22103118120764100000073869373

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - e57e5bd

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - e57e5bd
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22103118121225700000073869374?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22103118121225700000073869374

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52),** 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56),** 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959),** 15.05.1961 **(122 de 14.07.61),** 06.11.1961 **(205 de 15.12.61),** 25.4.1962 **(291 de 27.06.62),** 26.4.1963 **(439 de 29.05.63),** 03.08.1964 **(675 de 10.09.64),** 01.02.1965**, (836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66),** 08 .07.1966 **(1.305 de 18.08.66),** 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67),** 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25 .02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70),** 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70),** 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71),** 17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72),** 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74),** 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75),** 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75),** 02.04.1976**,(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76),** 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77),** 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77),** 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79),** 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80),** 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81),** 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82),** 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83),** 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84),** 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84),** 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85),** 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86),** 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87),** 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87),** 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88),** 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89),** 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89),** 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90),** 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90),** 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90),** 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91),** 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91),** 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92),** 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93),** 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93),** 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93),** 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93),** 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94),** 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94),** 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94),** 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95),** 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95),** 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96),** 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96),** 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96),** 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96),** 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97),** 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97),** 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98),** 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98),** 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99),** 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000),** 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001),** 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001),** 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002),** 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002),** 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003),** 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003),** 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005),** 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005),** 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006),** 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006),** 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006),** 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007),** 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007),** 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007),** 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007),** 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008),** 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008),** 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009),** 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009),** 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010),** 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010),** 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010),** 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012),** 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012),** 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012),** 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013),** 19.12.2013 (**20140228632, de 01.04.2014**), 29.04.2014 (**20140529101, de 07.07.2014),** 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)** e 27.04.2017 **(a registrar).**

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei n° 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:
I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - bce5d7f
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22103118121381700000073869375?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22103118121381700000073869375

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - a86e189

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - a86e189

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - a86e189

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - a86e189

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o n° 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - a86e189

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - a86e189

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - a86e189

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - Juntado em: 31/10/2022 18:26:47 - a86e189
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22103118121832000000073869376?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22103118121832000000073869376

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA.

Processo nº 0000627-66.2022.5.05.0002

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediada no setor bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília – DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob nº. 83, por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe que lhe move **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO,** com fundamento nos artigos 103, 104 e 105 todos do Código de Processo Civil, vêm requerer a juntada da PROCURAÇÃO e SUBSTABELECIMENTO para que produza seus devidos efeitos legais, requerendo a correta anotação no sistema eletrônico deste Tribunal.

Outrossim, requer que seja habilitado de forma **EXCLUSIVA** nos autos eletrônicos o advogado RICARDO LUIZ SANTOS MENDONÇA, inscrito na OAB/BA nº 13430, constituído no substabelecimento, bem como que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais em nome do mesmo, sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC. Para fins de cumprimento do artigo 287 do CPC indica o seguinte endereço eletrônico do patrono do réu: audiências_earm@argolomendonca.com.br.

Por fim, vem INFORMAR QUE NÃO POSSUI INTERESSE no formato de tramitação "Juízo 100% Digital".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Salvador (BA), 27 de Dezembro de 2022.

Ricardo Luiz Santos Mendonça
OAB/BA 13.430

Patrícia Malaquias Balthazar da Silveira
OAB/BA 22.699

Luciana Andrade de Sousa
OAB/BA 73.528

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - e881da6
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22122013210182500000075299345?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22122013210182500000075299345

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(01/12/2022)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA,** brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/BA 4403 e no CPF 053.427.245-20, **RICARDO LUIZ SANTOS MENDONÇA,** brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/BA 13430 e no CPF 497.665.465-68, **PATRÍCIA MALAQUIAS BALTHAZAR DA SILVEIRA,** brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/BA 22699 e no CPF 819.114.405-00, **CAROLINA BUSSENI BRANDÃO,** brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/BA 19736 e no CPF 000.966.425-48, **EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS,** brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/BA 30515 e no CPF 007.887.995-76, **ANDRÉA RODRIGUES BRITO FONTES,** brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/BA 24205 e no CPF 512.633.785-87, sócios da sociedade de advogados **EDUARDO ARGOLO & RICARDO MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/BA 292/96-SI, inscrita no CNPJ 01.230.452/0001-22, sediada na Avenida ACM, Nº 3247 - Empresarial Delta, Sala 303, Brotas, Salvador/BA**(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **Bahia**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará**,** firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de**

Esse documento foi assinado por LUCINEIA POSSAR, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA e MARCELO ROBERTO DE LIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código G89SZ-ANSA5-VQG73-2UF3Z

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu _____ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00463443**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100407677MBCI, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".

_____

BANCO DO BRASIL S.A.
LUCINÉIA POSSAR

Assinado digitalmente por:
LUCINEIA POSSAR
CPF: 540.309.199-87
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Outorgante
Data: 02/12/2022 12:38:24 -03:00

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Escrevente Autorizada
Data: 02/12/2022 12:55:39 -03:00

Esse documento foi assinado por LUCINEIA POSSAR, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA e MARCELO ROBERTO DE LIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código G89SZ-ANSA5-VQG73-2UF3Z

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: G89SZ-ANSA5-VQG73-2UF3Z

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.01.00003836-49

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LUCINEIA POSSAR - Outorgante (CPF 540.309.199-87) em 02/12/2022 12:38
- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - Escrevente Autorizada (CPF 386.383.631-68) em 02/12/2022 12:55
- MARCELO ROBERTO DE LIRA - Tabelião Substituto (CPF 019.931.521-30) em 02/12/2022 13:20

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/G89SZ-ANSA5-VQG73-2UF3Z

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 245, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20° andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S19 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1S19, apresentadas pela Diretoria de Contadoria - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1S19 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1S19, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1S19, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1S19, conforme Nota URI 017/2019, de 1º.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;

b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;

c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;

d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC:

a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e

c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;

V - por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;

b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;

c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e

d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;

II - um pelo Ministério do Turismo - da Secretaria Especial da Cultura;

III - um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; e

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o n° 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 29/12/2022 13:13:34 - 3a425c4
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22122913131807700000075345234?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 22122913131807700000075345234

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 - conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO

URGENTE!

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.231/0001-21, com sede na Avenida Paulista, 2202, 12° andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.310-932, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, nos autos desta Reclamação Trabalhista requerer a **HABILITAÇÃO** de seus patronos, com a juntada do instrumento de mandato e ato constitutivo, bem como, tendo em vista a decisão proferida nos autos correntes sob nº 1132347-05.2022.8.26.0100 (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo) acerca do **DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL e de seus consecutivos efeitos,** requerer e informar o que segue:

A referida decisão, determinou a suspensão dos atos de constrição promovidos contra a Reclamada nos seguintes termos:

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 602206a

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 - conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

(...)

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

(...)

Exa., em consonância, o artigo 6º, III da Lei 11.101/2005, conhecida como Lei de Falências e Recuperação Judicial, determina o seguinte:

Art. 6º *A decretação da falência ou o* ***deferimento do processamento da recuperação judicial implica:***

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 602206a

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 - conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Neste sentido, os efeitos do "*stay period*" é consequência automática do **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL nos exatos termos previstos em Lei.**

Sobretudo, temos o entendimento do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTERIORIDADE DA PENHORA.* ***Ainda que a constrição tenha ocorrido em momento anterior ao procedimento de Recuperação Judicial, é do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes às reclamações trabalhistas.*** *Deferida a recuperação judicial da devedora, cabe à exequente habilitar o seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, conforme inteligência do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 e Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT-2.ª Reg. - AgPet 1001708-41.2019.5.02.0707 - 17.ª Turma - j. 3/6/2022 - julgado por Luís Augusto Federighi - DEJT 3/6/2022 - Área do Direito: Comercial/Empresarial)*

Assim, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, incluindo **A *PROIBIÇÃO DE QUALQUER FORMA DE RETENÇÃO, ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SOBRE OS BENS DO DEVEDOR, ORIUNDA DE DEMANDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS CUJOS CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES SUJEITEM-SE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.***

De outra banda, em nenhuma hipótese se vislumbraria a possibilidade de manutenção do referido ato constritivo, uma vez que implicaria em tratamento

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 602206a

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 - conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

privilegiado do credor vinculado a respectiva constrição, ferindo-se a isonomia e paridade entre os demais credores.

Embora a retenção encontre supostamente o fundamento trazido pela então credora, a recuperação judicial sujeita os créditos existentes ao plano de recuperação *e* ***IMPEDE SUA EXECUÇÃO OU CONSTRIÇÃO***.

Há de se ressaltar que a Reclamada obteve a benesse da recuperação judicial, concedida pelo preenchimento dos requisitos para tanto, não havendo conduta ilícita nesse tocante porque a pretensão não é o inadimplemento de suas obrigações, do contrário, é solucionar sua crise econômica e financeira, e em um plano maior, a manutenção da constrição inviabilizaria quaisquer possibilidades de soerguimento desta.

Nos termos acima expostos, **REQUER SEJA DETERMINADO IMEDIATAMENTE A SUSPENSÃO DE QUAISQUER ORDENS DE CONSTRIÇÕES DERIVIDAS DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO O EVENTUAL DESBLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS DESTA RECLAMADA OU, CASO O VALOR TENHA SIDO TRANSFERIDO PARA A CONTA DO JUÍZO, SEJA EXPEDIDO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DOS PATRONOS DA RECUPERANDA, a saber:**

BANCO ITAÚ
AGÊNCIA 7111
CONTA CORRENTE 25.668-6
CNPJ Nº 27.323.536/0001-02
TITULAR: MALVESE E DAURICIO SOC DE ADVOGADOS

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 602206a

Rua Amazonas, 439 - conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Caso não haja nenhuma constrição praticada nestes autos, requer-se que se suspenda o presente feito no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prescrito noartigo 6º, §4º e 52, III da Lei nº 11.101/05.

Por oportuno destaca que tal determinação deve dar-se de ofício por este M.M. Juízo, uma vez que em se tratando de matéria de ordem pública, desnecessária se faz a manifestação da parte contrária.

No mais conforme elucidado, requer-se também a habilitação destes patronos nos presentes autos conforme instrumento de mandato anexo.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações decorrentes deste processo sejam realizadas exclusivamente em nome de MALVESE E DAURICIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.323.536/0001-02, e no Registro da OAB/SP n. º 21.819, com sede na Rua Amazonas, 439, cj. 170, Centro, São Caetano do Sul – SP, CEP 09.520-070, com endereço indicado no rodapé da página, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento

São Caetano do Sul, 12 de janeiro de 2023.

JANDER DAURICIO FILHO
OAB/SP 289.767

BRUNO LUIZ MALVESE
OAB/SP 326.142

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 602206a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23012710234031400000075815273?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23012710234031400000075815273

JUCESP PROTOCOLO
2.505.496/22-5

E. R. 001
SIMPI

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 03.655.231/0001-21 NIRE - 35.218.935.870

32º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

MKS PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.361.565/0001-18, com sede social e foro na Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 1.119 - Sala 614B, Tamboré, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.300.46599-7 em 30/05/2014, representada por seu Diretor presidente ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, empresário, CPF 538.127.005-49, RG nº 03808561 58 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Alisson B Medeiros, 811, Casa 03, CEP 60.822-095, Bairro Cidade dos Funcionários.

Única sócia da sociedade empresária limitada denominada **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede social e foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Av. Paulista, 2202. 12º andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01310-932, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.655.231/0001-21, registrada Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob nº 35.218.935.870 em 08/04/2004, RESOLVE ALTERAR o Contrato Social da referida empresa mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª Fica destituído do cargo de administrador da sociedade, o não sócio, ANTONIO JUNIOR LOPES PEREIRA, brasileiro, contador, nascido em 06/10/1963, casado, nascido em 10/06/1963, inscrito no CPF sob o n.º 222.135.463-04, e cédula de identidade RG nº 2003002158847 SSP CE, residente e domiciliado na Rua JORNALISTA CESAR MAGALHÃES, 500, Apto 1301 A, bairro Guararapes, CEP 60.810-140 – Fortaleza-Ce. e nomeado para o cargo de administrador da sociedade ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, empresário, CPF 538.127.005-49, RG nº 03808561 58 SSP/BA, residente e

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Alisson B Medeiros, 811, Casa 03, CEP 60.822-095, Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE.

Cláusula 2ª Em decorrência da destituição do administrador da sociedade **ANTONIO JUNIOR LOPES PEREIRA** e da nomeação de **ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO,** ficam alteradas as Cláusulas 8ª e 9ª do contrato social, as quais passarão a vigorar doravante com a seguinte redação:

> *" Cláusula 8ª. A administração desta sociedade caberá ao administrador, não sócio, **ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO,** brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, empresário, CPF 538.127.005-49, RG nº 03808561 58 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Alisson B Medeiros, 811, Casa 03, CEP 60.822-095, Bairro Cidade dos Funcionários., o qual, observado o disposto na Cláusula 9ª, representará ativa ou passivamente a sociedade, seja em juízo ou fora dele, com amplos e ilimitados poderes para praticar todos necessários ao regular funcionamento da mesma, tais como mas não se limitando:*
>
> *a) A celebração de quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;*
>
> *b) A constituição de procuradores em nome da sociedade;*
>
> *c) A constituição de advogados, com os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral;*
>
> *d) A abertura e movimentação de contas bancárias, a assinatura de duplicatas, ordens de pagamentos, o saque, o desconto e a caução de quaisquer títulos de crédito;*
>
> *e) Todo e qualquer ato de administração e representação da sociedade.*
>
> *Cláusula 9ª. Os atos de gestão e de representação da sociedade poderão ser praticados isoladamente por **ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO** (já qualificado), ou por procurador da sociedade.*
>
> *Parágrafo 1º: A sociedade, poderá nomear procurador com poderes para o exercício de qualquer ato de gestão e de representação da sociedade, conforme disposto no caput.*

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

Parágrafo 2º: O instrumento de mandato, outorgado para os fins específicos da que trata o Parágrafo 1º desta cláusula, deverá obrigatoriamente especificar os poderes e seus respectivos limites.

Parágrafo 4°: É vedado aos sócios e aos administradores o uso da denominação social para concessão de garantias em negócios de terceiros.

Cláusula 3ª O administrador nomeado declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 4ª – **ANTONIO JUNIOR LOPES PEREIRA** ora destituído do cargo de administrador, dá à sociedade e ao mesmo tempo dela recebe ampla, geral e irrevogável quitação, para de forma recíproca nada mais poderem reclamarem entre si, seja no presente ou no futuro.

Cláusula 5ª – Declara a sociedade haver recebido de **ANTONIO JUNIOR LOPES PEREIRA** a devida prestação de contas de todo o período em que o mesmo se manteve no cargo de administrador desta sociedade; e que a referida prestação de conta foi minunciosamente analisada, encontrando-se em conformidade, motivo pelo qual obriga-se a manter o ex-administrador indene de qualquer responsabilidade decorrente do exercício de sua função.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 6ª. Considerando as alterações ora procedidas, resolve Única sócia da sociedade, CONSOLIDAR o texto do contrato social doravante vigente, conforme segue:

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BS TECNOLOGIA E SERVI OS LTDA

CNPJ - 03.655.231/0001-21 NIRE - 35.218.935.870

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade é empresária limitada e adota a denominação social BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, e com nome fantasia: "BS SERVICES", regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede social e foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Paulista, 2202. 12º andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01310-932, podendo a critério dos quotistas abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais, agências e/ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional, destacando para fins e efeitos legais e fiscais, uma parcela do capital social para cada estabelecimento; tudo mediante deliberação dos sócios, lavrada em alteração contratual e registrado nas repartições públicas e/ou órgãos competentes.

Parágrafo 1º - A sociedade mantém filial situada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 613 - Sala 502, Edifício Pitágoras - Copacabana - CEP 22050-002 - Rio de Janeiro - RJ, registrada sob o NIRE 33901179164 e inscrita no CNPJ 03.655.231/0002-02.

Parágrafo 2º - A sociedade mantém filial situada na Quadra CLN 309 Bloco B, Número 56 - Sala 204 e 218 - Bairro: Asa Norte - CEP: 70755-520 - Brasília - DF, registrada sob NIRE 53900345911 e inscrita no CNPJ 03.655.231/0004-74.

Parágrafo 3º - A sociedade mantém filial situada na SCS Quadra 08, Bloco B-50 - 2º Subsolo - Venâncio Shopping - Asa Sul - CEP 70.333-900 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ 03.655.231/0007-17.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

Cláusula 3ª. Constitui o objeto social desta sociedade as atividades e prestação de serviços de:

a) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

b) Contratação de mão-de-obra operacional e administrativa em geral;

c) Administração e manutenção de sistemas; d) Serviços de manutenção predial, conservação e limpeza em geral;

e) Consultoria e assessoria técnica nas áreas financeira, mercadológica, administrativa e de terceirização de serviços;

f) Serviços de microfilmagem, escaneamento, digitalização, organização de arquivos, manipulação e tratamento de documentos em geral;

g) Serviços de manutenção e microfilmagem; assistência técnica em máquinas de

h) Suporte técnico, manutenção, atendimento a clientes e outros serviços em tecnologia da informação;

i) Digitação de dados;

j) Guarda de documentos, arquivo geral e malote;

k) Transmissão e recepção de arquivos e impressão de relatórios;

1) Serviços de manutenção de equipamentos em geral;

m) Atividades de call center ativo e receptivo;

n) Capacitação, treinamento e desenvolvimento de pessoas;

o) Organização e realização de congressos, conferências, feiras e exposições;

p) Gerenciamento e execução de projetos de meio ambiente;

q) Consultoria e assessoria econômica, financeira, contábil e em recursos humanos;

r) Consultoria e assessoria de métodos e organização;

s) Consultoria e assessoria no setor de qualidade;

t) Consultoria e assessoria em informática:

u) Desenvolvimento e manutenção de sistemas de computador;

v) Treinamento em informática;

x) Locação de máquinas e equipamentos de informática e similares; e,

z) Participações em outras sociedades.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

Parágrafo 1° - Constitui o objeto social da filial estabelecida no município do Rio de Janeiro as atividades citadas nos itens "a" até "u".

Parágrafo 2° - Constitui o objeto social da filial estabelecida em Brasília, na Quadra CLN 309 Bloco B, Número 56 - Sala 204 e 218 - Bairro: Asa Norte - CEP: 70755-520, as atividades citadas nos itens "a" até "x".

Parágrafo 3° - Constitui o objeto social da filial estabelecida em Brasília, na SCS Quadra 08, Bloco B-50 - 2° Subsolo - Venâncio Shopping - Asa Sul - CEP 70.333-900, as atividades citadas nos itens "h" e "m".

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 17 de fevereiro de 2.000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social de R$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil Reais), dividido em 4.450.000 (quatro milhões e quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, é de titularidade da única sócia MKS PARTICIPAÇÕES S.A.

Parágrafo 1° - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas do capital social.

Parágrafo 2° - O capital social de cada filial constituída, para efeitos legais e fiscais é de: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

DA CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA, INCAPACIDADE OU MORTE

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição. Se postas à venda e realizada a cessão delas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

Parágrafo 1° - A preferência aludida nesta cláusula deverá ser expressa por escrito, por parte do quotista alienante, com prazo de 60 (sessenta) dias para a respectiva aceitação, findo o qual, se não houver resposta, entender-se-á que o quotista alienante poderá alienar livremente suas quotas a qualquer terceiro.

Parágrafo 2° - Será nula e não produzirá efeito em relação à sociedade qualquer cessão ou transferência de quotas feita em desacordo com formalidades ao sistema e ora estabelecido.

Cláusula 7ª. Na hipótese de morte, incapacidade, insolvência e/ou falência ou retirada de qualquer dos quotistas a sociedade não se dissolverá. Os quotistas remanescentes terão o direito de adquirir as quotas do quotista falecido, incapacitado, falido ou retirante, ao seu valor contábil, não se extinguindo, porém, os negócios, que continuarão com os sócios remanescentes e/ou com os herdeiros do falecido caso lhes convenha.

Parágrafo Único - Os haveres dos sócios, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço/balancete geral nos 30 (trinta) dias seguintes à saída, morte ou declaração judicial de incapacidade, levando-se em conta os valores à data dos eventos aqui citados. O pagamento dos haveres assim apurados será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e ininterruptas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas 120 (cento e vinte) dias após o prazo para levantamento do balanço supracitado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A administração desta sociedade caberá ao administrador, não sócio, **ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, empresário, CPF 538.127.005-49, RG nº 03808561 58 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Alisson B Medeiros, 811, Casa 03, CEP 60.822-095, Bairro Cidade dos Funcionários., o qual, observado o disposto na Cláusula 9ª, representará ativa ou passivamente a sociedade, seja em juízo

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

ou fora dele, com amplos e ilimitados poderes para praticar todos necessários ao regular funcionamento da mesma, tais como mas não se limitando:

a) A celebração de quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;

b) A constituição de procuradores em nome da sociedade;

c) A constituição de advogados, com os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral;

d) A abertura e movimentação de contas bancárias, a assinatura de duplicatas, ordens de pagamentos, o saque, o desconto e a caução de quaisquer títulos de crédito; e

e) Todo e qualquer ato de administração e representação da sociedade.

Cláusula 9ª. Os atos de gestão e de representação da sociedade poderão ser praticados isoladamente por ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO (já qualificado), ou por procurador da sociedade.

Parágrafo 1º: A sociedade, poderá nomear procurador com poderes para o exercício de qualquer ato de gestão e de representação da sociedade, conforme disposto no caput.

Parágrafo 2º: O instrumento de mandato, outorgado para os fins específicos da que trata o Parágrafo 1º desta cláusula, deverá obrigatoriamente especificar os poderes e seus respectivos limites.

Parágrafo 3º: É vedado à única sócia e aos administradores o uso da denominação social para concessão de garantias em negócios de terceiros.

Cláusula 10ª. Os diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", mediante deliberação da única sócia e levada à conta de despesas gerais da sociedade, nos termos da legislação vigente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUAS APLICAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

Cláusula 11ª. O exercício social encerar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará suas contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado de Exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

Parágrafo 1° - A distribuição de lucros será definida mediante documento particular firmado pelos quotistas e poderá ser efetuada em proporção diversa da participação no capital social.

Parágrafo 2° - A Única sócia poderá determinar o levantamento de balancetes ou balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo que em períodos extraordinários, obedecendo às disposições legais e contratuais.

Parágrafo 3º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª. Dissolver-se-á a sociedade:

a) Por resolução da única sócia, e;

b) Por decisão judicial irrecorrível.

Cláusula 13ª. Compete única sócia, determinar o modo de liquidação e nomear liquidante, salvo nos casos de decisão judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Fica eleito o FORO da Comarca de São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente instrumento particular de contrato social, bem como para promover o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes de contrato.

Cláusula 15ª - O presente Contrato Social somente poderá ser alterado, por deliberação da única sócios.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

Cláusula 16ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar de acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, a sócia única o assina com o uso de certificado digital, para arquivo na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

MKS PARTICIPÄÇÕES S.A.
Dir Presidente Odervald Urbano Dos Santos Filho

Odervald Urbano Dos Santos Filho
Administrador



Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

Este documento foi assinado digitalmente por Odervald Urbano Dos Santos Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 17D1-F1F7-6D7B-E47E.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - eeb3180

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/17D1-F1F7-6D7B-E47E ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 17D1-F1F7-6D7B-E47E

Hash do Documento

31E663E7CFA96B6A4469BE3874125196DC90CE631C41AAEE377CD2FFEAECE78F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2022 é(são) :

☑ ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO (Signatário) - 538.127.005-49 em 04/11/2022 14:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1132347-05.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Liminar**
Requerente:	**Bs Tecnologia e Serviços Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.655.231/0001-21, com sede na Avenida Paulista, 2202, 12° andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.310-932, requereu a recuperação judicial em **29/11/2022.**

Os documentos juntados aos autos, em especial o laudo de constatação prévia (fls.1357/1394), comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial, com as ressalvas apontadas na perícia apresentada, foi adequadamente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" das devedoras.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial** da empresa devidamente qualificada na inicial.

Portanto:

1) Como **administrador judicial** (art. 52, I, e art. 64) nomeio **GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 36.162.777/0001-08,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

representada por Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/SP 357.559. Av. São Gabriel, 477, conj. 42, Itaim Bibi, CEP 0435-001, São Paulo/SP, e-mail: contato@gatekeeperaj.com.br , para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

A nomeação do perito para o exercício da administração judicial decorreu do profícuo e objetivo trabalho de constatações multidisciplinares na perícia que lhe foi determinada, a qual produziu resultado positivo para a condução do processo e para que todos os credores, efetivos titulares da deliberação da viabilidade econômica, possam obter a transparência de dados e demais informações atinentes à atividade objeto da presente recuperação judicial.

Ressalvados os valiosos posicionamentos em contrário, a atuação em perícia prévia daquele que poderá ser futuramente nomeado como administrador judicial em nada macula a diligência que foi determinada e não interfere indevidamente na análise do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial.

Como bem demonstrou o caso dos autos, a diligência foi realizada de forma objetiva, esclarecendo diversos pormenores da situação econômica, financeira, contábil, administrativa e fiscal da recuperanda. Todos os dados coletados além de imprescindíveis à prolação da decisão judicial e posterior condução do feito, por trazer a realidade da empresa aos autos, permitirão que os credores acompanhem o processo já cientes de sua transparência e regularidade, sobretudo quando forem, eventualmente, manifestar sua vontade em AGC, acerca da viabilidade econômica da atividade.

E a objetividade empreendida pelo agora administrador judicial decorre de sua atuação ética e proficiente no mercado, como comumente experimentado nesta vara especializada por outros profissionais do ramo, o que proporciona a redução da *moral hazard* no ambiente do processo de recuperação judicial e, consequentemente, permite o aumento da confiança do mercado nas instituições jurídicas relacionadas à insolvência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Por todas essas razões, nomeio o administrador judicial acima mencionado.

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. Sem prejuízo, fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R$ 10.000,00 mensais, os quais serão incorporados no cálculo da remuneração definitiva, em momento oportuno, adotando os critérios da complexidade do caso, a necessidade de fiscalização das atividades e do processo, bem como da capacidade de pagamento da devedora.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o **administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial**, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial".

2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Ao ser deferido o processamento da recuperação judicial, a lei 11.101/2005 determina imposição de sujeição *erga omnes* de adimplemento dos créditos a ela sujeitos nos termos da recuperação judicial e estabelece a jurisdição em âmbito nacional do Juízo do principal estabelecimento da devedora, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005.

A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações elencadas pela lei, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. Explico.

De acordo com a jurisprudência do Colendo STJ, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade alheia mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se processa a recuperação judicial. A título elucidativo, cito os seguintes julgados: ***(AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016); (AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 03/11/2015); (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)***

Todavia, mesmo com a determinação do *stay period* e a jurisprudência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

consolidada do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade dos bens de propriedade ou posse da recuperanda, a realidade tem demonstrado a existência de diversos atos de constrição patrimonial contra a devedora emanados de Juízos diversos, por provocação de credores sujeitos ou não à recuperação judicial, sem qualquer discussão sobre a essencialidade dos bens objeto de persecução.

Essa situação, além de ocasionar um imenso número de conflitos de competência desnecessários diante do entendimento já consolidado do STJ, compromete o fluxo de caixa e as atividades operacionais da atividade em recuperação, em razão da paralisia que se impõe sobre o bem no caso concreto, impedindo sua utilização justamente no momento de maior necessidade da recuperanda, além de tumultuar o ambiente de negociação buscado pela Lei 11.101/2005, que se faz presente durante o processamento da recuperação judicial.

No caso dos créditos sujeitos à recuperação judicial é mais evidente a ilegalidade da conduta do credor que busca a excussão de bens fora dos autos recuperacionais, justamente por buscar burlar a sujeição do seu crédito conforme determinação do art. 49 da Lei 11.101/2005, ao tentar o adimplemento em desacordo com determinação legal a ser realizado por juízo manifestamente incompetente.

Logo, inexiste substrato jurídico para que o credor com crédito sujeito à recuperação judicial provoque juízo incompetente com vistas à obtenção de provimento jurisdicional satisfativo, uma vez que seu crédito deve ser adimplido nos termos do plano de recuperação judicial aprovado em AGC ou em autos falimentares acaso haja convolação da recuperação judicial em falência.

Já para o caso dos credores não sujeitos à recuperação judicial, prevê a parte final do parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 a impossibilidade de retirada de bens de capital e essenciais à atividade em processo de soerguimento que estejam em poder da recuperanda durante o *stay period*.

Como mencionado anteriormente, o STJ já consolidou o entendimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

competência absoluta do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre o caráter de essencial do bem que esteja sendo fruído pela empresa em recuperação judicial. Além de absoluta, tal competência se estende para todo o âmbito nacional, segundo a previsão do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Assim, deve o credor não sujeito à recuperação judicial agir com boa-fé objetiva nas relações de ordem privada, consistente na verificação de eticidade da parte através de suas condutas, já presente em nosso ordenamento desde o advento da Constituição Federal de 1988 e mais especificada com o Código Civil de 2002, ganhando reforço para sua incidência no âmbito do processo civil, diante de sua previsão expressa no art. 5º ao lado da obrigação de cooperação processual pelas partes, elencada no art. 6º, todos do CPC.

Ora, sendo evidente a competência absoluta do juízo recuperacional para deliberar sobre o caráter de essencialidade do bem objeto de disputa, não pode o credor não sujeito buscar a retirada do bem em juízo diverso sem a discussão sobre tal ponto, ocasionando severos prejuízos ao processo de soerguimento pela retirada de bem imprescindível à continuidade da atividade.

Certamente que o credor não sujeito poderá ajuizar demandas ou formular requerimentos de penhoras para evitar prescrição ou garantir eventual direito de preferência, respectivamente. Mas provocar a efetiva retirada do bem por ato de juízo diverso da recuperação judicial sem que se saiba ser ele essencial ou não à atividade é medida vedada por violar a competência absoluta reconhecida pelo STJ.

Em qualquer caso, com as devidas vênias, é de se reconhecer inexistir direito de ação ou petição a ser manejado em juízo incompetente, mormente para a preservação da segurança jurídica advinda do respeito ao posicionamento amplo do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade de bens da recuperanda, independentemente da qualidade dos credores.

De toda forma, sempre será requisito para reconhecimento de ato ilícito do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

credor, sujeito ou não sujeito, a prévia ciência da existência da recuperação judicial, além do dolo em buscar a retirada do bem, aferível pelo comportamento do credor em juízo diverso do da recuperação judicial, mesmo já sabendo da sua existência.

O pior cenário é permitir que os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, cientes da existência do processo, ainda assim busquem constranger o patrimônio da recuperanda, sem a prévia discussão de essencialidade já reconhecida como necessária pelo STJ, de modo a assoberbar ainda mais o Poder Judiciário com a proliferação inútil de processo, além de colocar em risco a atividade que busca soerguimento.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF.

Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail a ser informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. Segundo observações constantes no item 8 desta decisão, o administrador judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada para cada uma das sociedades litisconsortes, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e **não deverão ser juntados nos autos principais** (art. 8º, parágrafo único).

Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05.

11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1.699.528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microssistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, salvo os recursais, por se tratar de microssistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do *stay period*.

14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

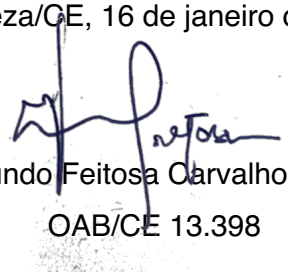
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - 8e2488a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23012710241835600000075815300?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23012710241835600000075815300

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço com reservas de iguais todos os poderes a mim conferidos pelo instrumento de mandato em anexo aos autos em favor de MALVESE E DAURICIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.o 27.323.536/0001-02, e no Registro da OAB/SP n. o 21.819, com sede na Rua Amazonas, 439, cj. 170, Centro, São Caetano do Sul – SP, CEP 09.520-070, na pessoa de seus sócios BRUNO LUIZ MALVESE, advogado, inscrito na OAB/SP 326.142, JANDER DAURICIO FILHO, advogado, inscrito na OAB/SP 289.767, bem como ARIANE DA SILVA LUCIANO, advogada, inscrita na OAB/SP 437.038 e VINNY DIEGO PENALOZA, advogado, inscrito na OAB/SP 470.898, podendo, a partir de então, os ora substabelecidos praticar todos os atos necessários no presente feito, iguais aos que me foram outorgados.

Fortaleza/CE, 16 de janeiro de 2023.



Raimundo Feitosa Carvalho Gomes

OAB/CE 13.398

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 27/01/2023 10:24:44 - e0a629a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23012710241888900000075815302?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23012710241888900000075815302

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

Vistos etc.

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação e documentos juntados ao ID 602206a.

SALVADOR/BA, 29 de janeiro de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33d55dc proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação e documentos juntados ao ID 602206a.

SALVADOR/BA, 29 de janeiro de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, no qual constitui parte *ex adversa* **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS**, *mui* respeitosamente, perante V. Exa, por intermédio de seus patronos infrafirmados, vem, tempestivamente, se manifestar, conforme determinado, em relação a petição de id. **602206a**.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA:

A recuperação judicial não obsta o processamento da ação trabalhista até a efetiva liquidação do crédito.

Assim dispõe a Lei nº 11.101/05, no seu art. 6º, §§ 1º e 2º, *verbis*:

> "*Art. 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> *I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à*

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 07/02/2023 14:56:28 - 9d6f769

> *recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*
> *§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença*."
> (Grifos acrescidos ao original)

Da análise do excerto, constata-se que o dispositivo legal ressalva as ações em que se demande quantia ilíquida, salientando que estas terão regular prosseguimento no juízo em que estiverem tramitando. Aliás, é também o que ensina a doutrina:

> "*As ações de conhecimento contra o devedor falido ou em recuperação judicial não se suspendem pela sobrevinda da falência ou do processo visando o benefício. Não são execuções e, ademais, o legislador reservou a elas um dispositivo específico preceituando o prosseguimento (§1º).*"
> (Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Ed. Saraiva: Rio de Janeiro, 3ª ed, 2005, pág. 39).

Assim, qualquer decisão acerca da necessidade de habilitação do crédito trabalhista por ventura reconhecido por este comando sentencial no Juízo de Recuperação Judicial somente deverá ser analisada após a fixação do *quantum debeatur*, momento em que este Juízo averiguará se o prazo de 180 dias ainda se encontra vigente, quando observará da pertinência ou não de qualquer providência neste sentido.

Dessa forma, considerando que o presente processo se encontra em fase de conhecimento, pugna pelo regular prosseguimento da ação com base no princípio da celeridade e da razoável duração do processo.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 07/02/2023 14:56:28 - 9d6f769

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

Pede e Aguarda deferimento.

Salvador-BA, 7 de fevereiro de 2023.

MARCOS MACHADO PINTO	RICARDO PARANAGUÁ	FILIPE LUZ PINTO
OAB-BA 2.077	OAB-BA 25.982	OAB-BA 29.708

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 07/02/2023 14:56:28 - 9d6f769
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23020714562379700000076147259?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23020714562379700000076147259

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATO ORDINATÓRIO

Portaria Nº 02/2020

Por força da Portaria de número epigrafado, de acordo com o disposto no art. 203, §4º, do CPC, encaminho o feito para a seguinte diligência:

Aguardar audiência

SALVADOR/BA, 10 de fevereiro de 2023.

LAZARO CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 02ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.231/0001-21, com sede na Avenida Paulista, 2202, 12º andar, cj 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01310-932, por seu advogado que esta subscreve, na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe promove **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo, para tanto, os motivos de fato e de direito a seguir expostos.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

I - SINOPSE DA INICIAL

Em apertada síntese postula: da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; diferenças salariais; horas extras em relação ao intervalo intrajornada; danos morais em relação a proibição do uso do banheiro e pausa recomposição; dos atrasos salariais reiterados; das diferenças de verbas rescisórias; multa dos arts. 477 e 467 diferenças de FGTS e multa de 40%; FGTS + multa de 40%; honorários de sucumbência; concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Estes são os argumentos da Reclamante que, em síntese, caracterizam o objeto e a causa de pedir da ação proposta; com a contestação ora deduzida fixar-se-á o ponto litigioso da demanda, vedando-se, assim, a alteração dos pedidos iniciais.

Assim, caso remotamente sobrevenha alguma condenação, impende ao juiz condenar a Reclamada, tão somente, até o limite do pedido, quantidade e valor demonstrados na petição inicial.

II – PRELIMINARMENTE

DA NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Muito embora Vossa Excelência possa conceder o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da CLT, Lei 13.467/2017, a Reclamante trouxe apenas mera declaração de insuficiência financeira não comprovando insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Ocorre que os benefícios da Justiça gratuita no âmbito trabalhista só podem ser concedidos caso a parte autora percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, regulamentado pelo artigo 2º da portaria nº 8 de 13/01/2017, do Ministério do Trabalho, ou se comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo, nos exatos termos do artigo 790, §3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, in litteris:

> *Art. 790 da CLT: § 3º - É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*
> *§ 4º - O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Portaria nº 8 de 13/01/2017, do Ministério do Trabalho.*

Assim, é certo que a parte reclamante não apresentou nenhum documento atestando a alegada pobreza, o que seria imprescindível para concessão do referido benefício.

De pronto se percebe a impossibilidade na concessão do buscado benefício, porquanto a parte reclamante não se fez representar pelo sindicato da sua categoria profissional, preferindo contratar advogado particular, conduta esta que vai de encontro com a de quem não tem condições de prover uma demanda em Juízo.

Assim, pugna pelo indeferimento do benefício irregularmente postulado pela improcedência.

III – DO MÉRITO

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Em 15 de dezembro de 2022, ocorreu o **deferimento da Recuperação Judicial da Reclamada**, conforme a r. Decisão proferida nos autos correntes sob o nº 1132347-05.2022.8.26.0100 (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo), que deferiu a recuperação e seus consecutivos efeitos.

Importante destacar que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, incluindo a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

A benesse da recuperação judicial foi obtida pela Reclamada pelo preenchimento dos requisitos para tanto, não havendo conduta ilícita nesse tocante porque a pretensão não é o inadimplemento de suas obrigações, do contrário, é solucionar sua crise econômica e financeira.

É sabido que as ações devem tramitar até que sobrevenha a liquidação do crédito, quando, então, este deverá ser habilitado no quadro de credores da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §3º da LREF:

> *"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria."*

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Diante disso, cumprindo o determinado, de rigor que eventual crédito discutido nestes autos, após liquidação, seja habilitado nos autos da recuperação judicial, sendo satisfeito pela via prevista em lei, em atendimento aos princípios de proteção à empresa em recuperação judicial, do juízo universal e do concurso creditório.

Por fim, destaca que de tal decisão do juízo recuperacional se extrai a determinação de:

> *"a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º)."*

DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida pela 1ª Reclamada, para exercer a função de Operador(a) de Telemarketing.

DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS

Primeiramente, Excelência, importante esclarecer que a segunda Reclamada quitou as verbas trabalhistas da Reclamante, conforte Ata em anexo.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS EM ATRASO E FÉRIAS;

Aduz a Reclamante que se encontram em atraso os depósitos de FGTS, bem como as verbas rescisórias devidas. Pleiteia o pagamento destas.

Importante esclarecer que a segunda Reclamada quitou as verbas trabalhistas da Reclamante, conforte Ata em anexo. Todavia, o crédito discutido nestes autos, após liquidação, deverá ser habilitado nos autos da recuperação judicial, sendo satisfeito pela via prevista em lei, em atendimento aos princípios de proteção à empresa em recuperação judicial, do juízo universal e do concurso creditório.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Por fim, impugna-se os cálculos rescisórios apresentados pela Reclamante, eis que não correspondentes com seus direitos. Ademais, não há que se falar sobre o pagamento intempestivo das férias, uma vez que a Súmula 450 do TST foi declarada inconstitucional pelo STF.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 477 DA CLT

Em relação a este pleito cumpre destacar que, como várias rescisões contratuais tiveram que ser operadas praticamente na mesma oportunidade e, diante do já esclarecido nesta contestatória, a Reclamada não pôde honrar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no artigo 477, §6º, da CLT.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 DA CLT

Em relação ao pleito em comento, cumpre pontuar que a respectiva multa não é devida, tendo em vista a controvérsia aqui instaurada.

Dessa forma, ante a inexistência de fatos e valores incontroversos, não há que se falar em pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT.

DANO MORAL – LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO E COBRANÇA DE METAS DE FORMA ABUSIVA, EXPOSIÇÃO PÚBLICA DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO, ALÉM DA MORA SALARIAL E DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A parte Reclamante pleiteia indenização por danos morais no valor em razão da limitação do uso dos banheiros, cobrança de metas de forma abusiva, exposição pública das avaliações de desempenho, além da mora salarial e do atraso no pagamento das verbas rescisórias, arguindo que a responsabilidade da empregadora é objetiva.

Razão nenhuma assiste à parte Reclamante, ficando contestadas suas alegações e pedidos. Ressaltando que o ônus da prova pertence ao autor pelo que dispõe os artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

A reclamada contesta veementemente todas as alegações autorais. Nunca houve limitação/restrição do uso dos banheiros, cobrança de metas de forma abusiva, exposição pública das avaliações de desempenho, sendo absolutamente inverídicas todas as alegações contidas na inicial. Nunca houve qualquer conduta patronal que possa dar ensejo ao dever de indenizar.

Ademais, para a reparação de danos são necessários alguns requisitos, como: a existência de ato ilícito, a ocorrência do dano, nexo causal e culpa exclusiva da empresa.

São requisitos para existência do dano moral: ato ilícito, a ocorrência do dano e o nexo causal entre estes. Entretanto, o nexo causal não se define em meras alegações, mas sim na comprovação do ilícito e do dano sofrido.

Vejamos jurisprudência:

> ***"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REQUISITOS.*** *Para que se configure o ato ilícito, imprescindível a presença dos seguintes requisitos: o fato lesivo, o dano experimentado pela vítima e o nexo causal entre o dano sofrido e o comportamento do agente, sem os quais não cabe o pleito indenizatório. Sem a prova destes requisitos, que cabia ao Reclamante neste feito (art. 818, I da CLT) não há falar em reforma da decisão. Recurso ordinário do Reclamante a que se nega provimento no particular. (TRT 2ª Região; Processo: 1000045-83.2019.5.02.0084 13ª Turma; Relatora Des. Cíntia Táffari; publicado em 16/07/2020)"*

> ***"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUISITOS****. A condenação ao pagamento de indenização por danos morais pressupõe a coexistência de três requisitos: a) a ocorrência de um dano efetivo; b) o nexo causal entre o ato praticado e o dano; e c) a ilicitude do ato causador do dano (arts. 186 c/c927 do Código Civil). (TRT 12ª Região; processo: 0000763- 26.2019.5.12.0050; 6ª Câmara; Relator Des. Roberto Basilone Leite; publicado em 22/10/2019)"*

Ademais, em relação ao valor do dano moral postulado, há que se arguir que dispõe o art. 944, do Código Civil que:

> *"Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano. Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização."*

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Com efeito, em sede de argumentação, vem a reclamada suscitar que, admitindo-se apenas para efeito de debate que a indenização deferida no presente feito, deverá o valor a ser arbitrado observar aspectos de razoabilidade e proporcionalidade, bem como os termos do art. 944 acima transcrito.

Assim, a reparação judicial deve ater-se à compensação dos danos eventualmente suportados pelo ofendido, mas que tenham sido comprovados cabalmente, não podendo dar ensejo ao enriquecimento sem causa da parte demandante, levando-se em conta, inclusive, a especificidade do caso concreto, a boa-fé e a intencionalidade.

Portanto, o valor de eventual condenação não poderá ferir a proporcionalidade apontada no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, assim como a razoabilidade.

> Segundo ensinamento de Antonio Jeová dos Santos: *"A reparação de um 'dano moral', seja qual for a espécie, não deve significar uma mudança de vida para a vítima ou para a sua família. Uma fonte de enriquecimento surgida da indenização. O 'dano moral' não pode servir a que vítimas ou pseudovítimas vejam sempre a possibilidade de ganhar dinheiro a mais, enriquecendo-se diante de qualquer abespinhamento. É certo que o dinheiro tem um valor compensatório e que permite à vítima algumas satisfações que trazem aprazimento, que sirvam como sucedâneo do 'dano moral' padecido. Esse direito da vítima não pode se tornar um benefício excessivo ou que não guarde correlação com o ressarcimento de outros danos e com as circunstâncias gerais de uma comunidade."*
>
> Já para o mestre Caio Mário da Silva Pereira, o quantum *"deve ser moderadamente fixado, pois, não pode ter o objetivo de provocar o enriquecimento ou proporcionar ao ofendido um avantajamento, por mais forte razão deve ser equitativa a reparação do dano moral para que se não converta o sofrimento em modo de captação de lucro (de lucro capiendo)." (Responsabilidade Civil, 2ª edição, 1990, p. 325)."*
>
> Vale lembrar, ainda, as considerações do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira a propósito: *"O Valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, recomendando-se que, na fixação da indenização a esse título, o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico da parte autora e, ainda, ao porte econômico da ré, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso" (destacou-se)."*

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

> Segundo mestre João de Lima Teixeira Filho: *"Precisamente porque sua função é satisfatória, descabe estipular a indenização como forma de punição exemplar, supostamente inibidora de reincidências ou modo de eficaz advertência a terceiros para que não incidam em práticas símiles. Os Juízes hão que agir com extremo comedimento para que o Judiciário não se transforme, como nos Estados Unidos, num desaguadouro de aventuras judiciais à busca de uma sorte grande fabricada por meio dos chamados punitive damages e suas exacerbadamente polpudas e excêntricas indenizações."*
>
> "Já no ensinamento da ilustre professora Maria Helena Diniz (In Curso de Direito Civil Brasileiro, São Paulo, Editora Saraiva, 1998, vol. III, 13ª Edição): *"Na reparação do dano moral o juiz deverá apelar para o que lhe parecer equitativo ou justo, mas ele agirá sempre com um prudente arbítrio, ouvindo as razões das partes, verificando os elementos probatórios, fixando moderadamente uma indenização. Portanto, ao fixar o quantum da indenização, o juiz não procederá ao seu bel prazer, mas como um homem de responsabilidade, examinando as circunstâncias de cada caso, decidindo com fundamento e moderação."*

Neste sentido, vejamos entendimentos jurisprudenciais que evidenciam a divergência arguida:

> ***"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL.*** *Presentes o dano, o nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido e as atividades laborais, bem como a responsabilidade civil do empregador (objetiva ou subjetiva), justifica-se a reparação pelos danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho ou doença ocupacional. DOSIMETRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Consoante os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, necessário a redução dos valores indenizatórios a título de danos morais e danos materiais, com o fim de se evitar o enriquecimento sem causa. (Recurso conhecido e provido parcialmente). (TRT 11ª R., Processo n. 0002001-32.2016.5.11.0012, Turma: 2ª T., Relatora: MARCIA NUNES DA SILVA BESSA, Data publicação: 16/08/2018)."*

Portanto, e como se percebe, acaso haja condenação no presente feito, vem o reclamado pugnar pela observância dos aspectos de proporcionalidade e razoabilidade já citados, bem como dos termos do artigo civilista transcrito.

DA MULTA NORMATIVA

Requer a Reclamante o pagamento da multa em virtude de suposto descumprimento da CCT/ACT.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Cumpre destacar, que a Reclamante não trouxe nos autos nenhuma cláusula realmente descumprida, perfazendo apenas alegação genérica a fim de obter a multa requerida na exordial.

Além disso, a CCT/ACT diz respeito ao descumprimento desta como um todo e, ainda que fosse o contrário, resta claro que a Reclamada não descumpriu quaisquer cláusulas, visto que sempre observou e deu efetivo cumprimento ao disposto.

Desta forma, o pedido deve ser julgado improcedente.

DA JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS

Quanto ao pleito em comento, cumpre arguir a improcedência do mesmo, uma vez que **INEXISTEM HORAS EXTRAS** na jornada declinada pela Reclamante em sua inicial.

Com efeito, perceba-se que a jornada informada pela obreira não dá margem ao direito de perceber por supostas horas extras.

Ademais, há que se arguir ser ônus da prova da Reclamante eventual e inexistente trabalho em jornada além daquela prevista em lei, uma vez que o tipo de trabalho praticado pela mesma NUNCA demandou serviço extraordinário.

> ***"HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.*** *Verifica-se que o Reclamante não se desincumbiu a contento do ônus probatório que lhe competia, restando, portanto, mantida a sentença que indeferiu o pleito de pagamento de horas extras****. (TRT-20 00018474320175200007, Relator: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MELO, Data de Publicação: 06/12/2018)."***
>
> ***"(...). HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. INDEFERIMENTO****. A prestação de sobrejornada pressupõe a produção de prova robusta e inconteste. Considerando que a reclamada comprovou que as horas extras eventualmente laboradas foram pagas, bem como que o Reclamante não se desvencilhou do encargo de provar a inidoneidade dos controles de ponto por ele alegado, há de ser mantida a sentença recorrida que julgou improcedente o pedido. Do mesmo modo, não se desvencilhou o autor do encargo que sobre si recaia, qual seja o de demonstrar a ocorrência de supressão do intervalo intrajornada, pelo que igualmente improcedem os pedidos aduzidos. (...)."* ***(TRT da 7ª Região; Processo: 0000992-92.2020.5.07.0016; Data: 16-05-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Jefferson Quesado Júnior - 2ª Turma; Relator(a): JEFFERSON QUESADO JUNIOR)."***

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Desse modo, impugna-se expressamente o pleito em discussão, requerendo seja julgado improcedente o mesmo.

DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE AS RECENTES ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS. REFORMA TRABALHISTA. DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 71 DA CLT. DA CORRETA FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA PELA RECLAMANTE. DA IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DE UMA HORA EXTRA PELA SUA CONCESSÃO PARCIAL.

Em apreço – intervalo intrajornada (artigo 71 e seguintes da CLT) – foi objeto de recente alteração legislativa (Reforma Trabalhista; Lei nº 13.467/2017, vigente desde 11.11.2017).

Até a referida alteração, discutia-se, perante o Judiciário Trabalhista, o tratamento jurídico que deveria ser dado aos casos em que o empregado fruía apenas de parte do intervalo intrajornada – se haveria o pagamento apenas do período suprimido ou o pagamento integral da hora destinada ao intervalo.

A recente Reforma Trabalhista dirimiu definitivamente o tema ao incluir o parágrafo 4º no artigo 71 da CLT, consignando que a não concessão do intervalo, quando ocorrer, constituirá obrigação de remuneração apenas do período suprimido, devidamente acrescido do respectivo adicional:

> *"§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho."*

Sendo assim, para as situações jurídicas ocorridas após 11.11.2017, não resta dúvida de que, na hipótese de o empregado não fruir integralmente do intervalo, será devido somente o pagamento do período suprimido.

Com relação às situações ocorridas antes de tal data, não havia qualquer dispositivo legal sobre o tema e as decisões judiciais, em regra, pautavam-se apenas em entendimento jurisprudencial, exarado na Súmula no 437 do TST, que entendia ser devido o pagamento da hora integral intrajornada e não somente o tempo suprimido.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Ocorre que a nova redação do parágrafo 4º do artigo 71 CLT fez cair por terra o entendimento exarado na referida Súmula e fixou o entendimento que já deveria, há muito, ter sido adotado pelos Tribunais Pátrios, fomentando a boa aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, considerando que antes da Reforma Trabalhista não havia legislação específica sobre o assunto, a Reclamada chama atenção desse D. Juízo para o fato de que o novo entendimento deve ter aplicação imediata, inclusive para as situações ocorridas antes da vigência da nova legislação.

Destaca a Reclamada que a aplicação imediata do parágrafo 4º do artigo 71 CLT não implica em violação do Princípio da Irretroatividade da Lei Nova, justamente porque não havia legislação específica que estabelecesse o pagamento do intervalo intrajornada integral em hipótese de supressão parcial. Como já assinalado, a questão era tratada apenas pela jurisprudência, por meio da Súmula no 437, I, TST.

Dessa forma, no presente caso não há que se falar em condenação da Reclamada ao pagamento da hora integral, se demonstrado que a Reclamante usufruiu parte do período destinado ao intervalo para refeição e descanso.

Além dos argumentos articulados no tópico antecedente, a Reclamada salienta que sua condenação ao pagamento da hora cheia redundaria, indevidamente, em sua idêntica responsabilização na hipótese de o empregado não ter usufruído da integralidade do intervalo e, também, na hipótese de ter havido pequena supressão.

A referida situação, sob qualquer prisma que seja observada, não se mostra razoável, constituindo, além de violação ao princípio da razoabilidade, manifesto enriquecimento ilícito da Reclamante - tendo em vista que estará recebendo remuneração em relação a período não laborado -, o que não deve ser tutelado por esse D. Juízo.

Ainda, deve ser observado que a mesma sorte deverá seguir quanto ao reconhecimento da natureza indenizatória das horas pagas em decorrência de eventual supressão do intervalo intrajornada, tendo em vista que o reconhecimento de que possuíam natureza salarial surgiu de construção jurisprudencial, sem que houvesse na legislação qualquer previsão nesse sentido.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Vale ressaltar que as construções jurisprudenciais não respeitaram as regras de hermenêutica no sentido de que as regras que preveem sanções devem ser interpretadas de forma restritiva e não extensiva.

Assim, acabaram por criar obrigações não previstas em lei para o empregador, usurpando competência do Poder Legislativo, que recentemente tratou de vedar, por meio da Reforma Trabalhista, parágrafo 2º, do artigo 8º da CLT, a edição de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais que restrinjam ou criem direitos não previstos em Lei.

Sendo assim, a Reclamada pugna pela improcedência da pretensão e, na hipótese de condenação, que seja observado o período efetivamente usufruído a título de intervalo intrajornada para todo o período não prescrito ou ao menos em relação ao período posterior à Reforma Trabalhista.

DAS CAUTELAS DE ESTILO

Sobre os valores que venham a ser deferidos, conforme estabelece o artigo 767 da CLT, protesta-se pela **COMPENSAÇÃO dos valores já quitados**, de qualquer espécie ou natureza, bem como dos descontos previdenciários e fiscais cabíveis à matéria, visando, assim, evitar o "bis in idem" e o enriquecimento ilícito da Reclamante.

> ***"Súmula 368 do TST - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR*** *(aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017*
>
> *I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).*
>
> *II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)*

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil."

Assim, deverão ser deduzidos os recolhimentos previdenciários e fiscais do eventual crédito da Reclamante.

Requer-se, outrossim, que a execução dos eventuais créditos deferidos à Reclamante obedeça a sua regular evolução salarial mensal, bem como a época própria do pagamento da obrigação para a devida atualização monetária fixada pela TR, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 459, do Texto Consolidado.

A intento, assim se posiciona a jurisprudência consolidada na **Súmula nº 381 do C. TST**, "verbis":

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º."

"Acessorium sui principalis naturum sequitur", na forma do artigo 92 do Código Civil Brasileiro.

Desta forma, indeferidos os pedidos principais, por conseguinte, não há que se cogitar no pagamento de eventuais reflexos.

DO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO

Faz-se necessário, outrossim, face o princípio da adstrição, no caso de hipotética condenação, restringir a condenação aos limites do pedido, inclusive das verbas de natureza acessória, tudo de acordo com o disposto no artigo **141 do Novo Código de Processo Civil.**

"SENTENÇA EXTRA PETITA. CARACTERIZAÇÃO. *Configura-se a sentença "extra petita" quando a decisão concede o que não foi aduzido na inicial. O princípio da adstrição está previsto nos artigos 141 e 492 do CPC-2015 e determina que o juízo deve se restringir aos termos postulados. (TRT 2ª Região, Processo 0001139-84.2014.5.02.0302, 17ª Turma, Desembargador Relator: Alvaro Alves Noga, Data da Publicação: 17/02/2017)."*

DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para fins de cumprimento do disposto nas leis processuais trabalhistas, declara o signatário da presente, a autenticidade dos documentos ora acostados em cópias, bem como dos atos constitutivos apresentados nos presentes autos, nos estritos moldes do artigo 830 da CLT.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Com relação aos honorários advocatícios, em que pese o notável saber jurídico dos patronos da autora, é de se afirmar que a petição inicial se concentra em pedidos superficiais e alguns totalmente infundados.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Assim, evidente que para a elaboração do petitório inicial, não houve necessidade de estudos aprofundados, tampouco o dispêndio de tempo em busca de jurisprudência, o que torna a inicial simples.

Desta feita, a Reclamada requer que eventual condenação fique **restrita** ao percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsto no artigo 791-A da CLT.

IV - CONCLUSÃO

Ex positis, a presente reclamatória está fadada a **INTEGRAL IMPROCEDÊNCIA**, devendo, permissa venia, ser assim julgada por essa MM. Vara, com a condenação da Reclamante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tudo devidamente corrigido.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, exames periciais e tudo mais necessário que seja para o perfeito deslinde do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 1 de março de 2023.

BRUNO LUIZ MALVESE
OAB/SP 326.142

JANDER DAURICIO FILHO
OAB/SP 289.767

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 2577aa3
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030108445908000000076787210?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030108445908000000076787210

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 5a Região - SALVADOR

PA-MED 000729.2022.05.000/2
PROCESSO Nº: 000729.2022.05.000/2
REQUERIDO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA , BANCO DO BRASIL SA, BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S A

DESPACHO

Atuo no feito em substituição.

Compulsando os autos, verifica-se que o sindicato requerente peticionou informando que a documentação solicitada não foi juntada em sua integralidade pelas partes requeridas. Na oportunidade, requereu a notificação da empresa BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA para que colacionasse aos presentes autos os TRCT's de cada um dos funcionários dispensados no bojo do contrato que era mantido com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, de forma a permitir a conferência das parcelas rescisórias que foram efetivamente adimplidas pela tomadora dos serviços.

Já no que tange às trabalhadoras gestantes, informou que, no petitório do dia 03/08/2022, a própria empregadora admitiu que, do total de 14 gestantes constantes da listagem apresentada, apenas três já teriam recebido o pagamento de verbas rescisórias diretamente da tomadora dos serviços, e que, em relação às demais, as informações necessárias seriam fornecidas para a tomadora dos serviços dentro do prazo de cinco dias, para que os pagamentos respectivos fossem realizados. Dessa forma, considerando-se que o referido prazo de cinco dias já transcorreu, o ente sindical requereu que fosse a tomadora de serviços (BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A – "BBTS") notificada a juntar aos autos a relação contendo os pagamentos eventualmente efetuados a essas 11 (onze) gestantes faltantes, quais sejam:

ALEXIA DOS SANTOS VITÓRIA
BIANCA VITÓRIA DE ARAÚJO
LORENA FERREIRA RIBEIRO
ANA PAULA VIANA DE SOUZA
CAROLINE ARAÚJO DOS SANTOS REIS
ELISÂNGELA SIMÃO DE OLIVEIRA
LAYNA DA SILVA SANTANA MELO
LUDMILA DA SILVA SANTANA BORGES

Documento assinado eletronicamente por Rachel Freire de Abreu Neta em 16/08/2022, às 17h44min55s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt5.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4400293&ca=18DVYZC82PN9D2N2

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 9b60e54

MAYRA PEREIRA DOS SANTOS
SOLANGE DE FÁTIMA SANTOS VALVERDE
VERENA DOS SANTOS SACRAMENTO

Por fim, no que tange às gestantes cujos pagamentos já foram realizados, o ente sindical requereu a notificação da empresa BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (efetiva empregadora) para que colacionasse aos autos os TRCT's de cada uma dessas funcionárias (JÉSSICA ALMEIDA SOUSA DOS SANTOS, INDAIA DOS SANTOS E SANTOS e MARIANE MACEDO FARIAS BARBOZA), de forma a permitir a conferência das parcelas rescisórias que foram efetivamente adimplidas pela tomadora dos serviços.

Ante o exposto, determina-se à Secretaria:

1 - Notifiquem-se as partes requeridas nesta mediação para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho, assim como dos requerimentos realizados pelo sindicato requerente, deferindo-se prazo de 10 dias corridos para juntada da documentação faltante acima discriminada;

2 - Conclusos com o decurso do prazo de 15 dias ou em caso de resposta.

Salvador, 16 de agosto de 2022.

RACHEL FREIRE DE ABREU NETA
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Rachel Freire de Abreu Neta em 16/08/2022, às 17h44min55s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt5.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4400293&ca=18DVYZC82PN9D2N2

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 9b60e54
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030108455510600000076787244?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030108455510600000076787244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1132347-05.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Liminar**
Requerente:	**Bs Tecnologia e Serviços Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.655.231/0001-21, com sede na Avenida Paulista, 2202, 12° andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.310-932, requereu a recuperação judicial em **29/11/2022.**

Os documentos juntados aos autos, em especial o laudo de constatação prévia (fls.1357/1394), comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial, com as ressalvas apontadas na perícia apresentada, foi adequadamente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" das devedoras.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial** da empresa devidamente qualificada na inicial.

Portanto:

1) Como **administrador judicial** (art. 52, I, e art. 64) nomeio **GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 36.162.777/0001-08,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

representada por Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/SP 357.559. Av. São Gabriel, 477, conj. 42, Itaim Bibi, CEP 0435-001, São Paulo/SP, e-mail: contato@gatekeeperaj.com.br , para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

A nomeação do perito para o exercício da administração judicial decorreu do profícuo e objetivo trabalho de constatações multidisciplinares na perícia que lhe foi determinada, a qual produziu resultado positivo para a condução do processo e para que todos os credores, efetivos titulares da deliberação da viabilidade econômica, possam obter a transparência de dados e demais informações atinentes à atividade objeto da presente recuperação judicial.

Ressalvados os valiosos posicionamentos em contrário, a atuação em perícia prévia daquele que poderá ser futuramente nomeado como administrador judicial em nada macula a diligência que foi determinada e não interfere indevidamente na análise do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial.

Como bem demonstrou o caso dos autos, a diligência foi realizada de forma objetiva, esclarecendo diversos pormenores da situação econômica, financeira, contábil, administrativa e fiscal da recuperanda. Todos os dados coletados além de imprescindíveis à prolação da decisão judicial e posterior condução do feito, por trazer a realidade da empresa aos autos, permitirão que os credores acompanhem o processo já cientes de sua transparência e regularidade, sobretudo quando forem, eventualmente, manifestar sua vontade em AGC, acerca da viabilidade econômica da atividade.

E a objetividade empreendida pelo agora administrador judicial decorre de sua atuação ética e proficiente no mercado, como comumente experimentado nesta vara especializada por outros profissionais do ramo, o que proporciona a redução da *moral hazard* no ambiente do processo de recuperação judicial e, consequentemente, permite o aumento da confiança do mercado nas instituições jurídicas relacionadas à insolvência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Por todas essas razões, nomeio o administrador judicial acima mencionado.

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. Sem prejuízo, fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R$ 10.000,00 mensais, os quais serão incorporados no cálculo da remuneração definitiva, em momento oportuno, adotando os critérios da complexidade do caso, a necessidade de fiscalização das atividades e do processo, bem como da capacidade de pagamento da devedora.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o **administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial**, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial".

2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Ao ser deferido o processamento da recuperação judicial, a lei 11.101/2005 determina imposição de sujeição *erga omnes* de adimplemento dos créditos a ela sujeitos nos termos da recuperação judicial e estabelece a jurisdição em âmbito nacional do Juízo do principal estabelecimento da devedora, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005.

A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações elencadas pela lei, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. Explico.

De acordo com a jurisprudência do Colendo STJ, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade alheia mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se processa a recuperação judicial. A título elucidativo, cito os seguintes julgados: ***(AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016); (AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 03/11/2015); (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)***

Todavia, mesmo com a determinação do *stay period* e a jurisprudência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

consolidada do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade dos bens de propriedade ou posse da recuperanda, a realidade tem demonstrado a existência de diversos atos de constrição patrimonial contra a devedora emanados de Juízos diversos, por provocação de credores sujeitos ou não à recuperação judicial, sem qualquer discussão sobre a essencialidade dos bens objeto de persecução.

Essa situação, além de ocasionar um imenso número de conflitos de competência desnecessários diante do entendimento já consolidado do STJ, compromete o fluxo de caixa e as atividades operacionais da atividade em recuperação, em razão da paralisia que se impõe sobre o bem no caso concreto, impedindo sua utilização justamente no momento de maior necessidade da recuperanda, além de tumultuar o ambiente de negociação buscado pela Lei 11.101/2005, que se faz presente durante o processamento da recuperação judicial.

No caso dos créditos sujeitos à recuperação judicial é mais evidente a ilegalidade da conduta do credor que busca a excussão de bens fora dos autos recuperacionais, justamente por buscar burlar a sujeição do seu crédito conforme determinação do art. 49 da Lei 11.101/2005, ao tentar o adimplemento em desacordo com determinação legal a ser realizado por juízo manifestamente incompetente.

Logo, inexiste substrato jurídico para que o credor com crédito sujeito à recuperação judicial provoque juízo incompetente com vistas à obtenção de provimento jurisdicional satisfativo, uma vez que seu crédito deve ser adimplido nos termos do plano de recuperação judicial aprovado em AGC ou em autos falimentares acaso haja convolação da recuperação judicial em falência.

Já para o caso dos credores não sujeitos à recuperação judicial, prevê a parte final do parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 a impossibilidade de retirada de bens de capital e essenciais à atividade em processo de soerguimento que estejam em poder da recuperanda durante o *stay period*.

Como mencionado anteriormente, o STJ já consolidou o entendimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

competência absoluta do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre o caráter de essencial do bem que esteja sendo fruído pela empresa em recuperação judicial. Além de absoluta, tal competência se estende para todo o âmbito nacional, segundo a previsão do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Assim, deve o credor não sujeito à recuperação judicial agir com boa-fé objetiva nas relações de ordem privada, consistente na verificação de eticidade da parte através de suas condutas, já presente em nosso ordenamento desde o advento da Constituição Federal de 1988 e mais especificada com o Código Civil de 2002, ganhando reforço para sua incidência no âmbito do processo civil, diante de sua previsão expressa no art. 5º ao lado da obrigação de cooperação processual pelas partes, elencada no art. 6º, todos do CPC.

Ora, sendo evidente a competência absoluta do juízo recuperacional para deliberar sobre o caráter de essencialidade do bem objeto de disputa, não pode o credor não sujeito buscar a retirada do bem em juízo diverso sem a discussão sobre tal ponto, ocasionando severos prejuízos ao processo de soerguimento pela retirada de bem imprescindível à continuidade da atividade.

Certamente que o credor não sujeito poderá ajuizar demandas ou formular requerimentos de penhoras para evitar prescrição ou garantir eventual direito de preferência, respectivamente. Mas provocar a efetiva retirada do bem por ato de juízo diverso da recuperação judicial sem que se saiba ser ele essencial ou não à atividade é medida vedada por violar a competência absoluta reconhecida pelo STJ.

Em qualquer caso, com as devidas vênias, é de se reconhecer inexistir direito de ação ou petição a ser manejado em juízo incompetente, mormente para a preservação da segurança jurídica advinda do respeito ao posicionamento amplo do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade de bens da recuperanda, independentemente da qualidade dos credores.

De toda forma, sempre será requisito para reconhecimento de ato ilícito do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

credor, sujeito ou não sujeito, a prévia ciência da existência da recuperação judicial, além do dolo em buscar a retirada do bem, aferível pelo comportamento do credor em juízo diverso do da recuperação judicial, mesmo já sabendo da sua existência.

O pior cenário é permitir que os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, cientes da existência do processo, ainda assim busquem constranger o patrimônio da recuperanda, sem a prévia discussão de essencialidade já reconhecida como necessária pelo STJ, de modo a assoberbar ainda mais o Poder Judiciário com a proliferação inútil de processo, além de colocar em risco a atividade que busca soerguimento.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF.

Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail a ser informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. Segundo observações constantes no item 8 desta decisão, o administrador judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada para cada uma das sociedades litisconsortes, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e **não deverão ser juntados nos autos principais** (art. 8º, parágrafo único).

Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05.

11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1.699.528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microssistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, salvo os recursais, por se tratar de microssistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do *stay period*.

14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 01/03/2023 08:45:57 - 499a6b1
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030108455571300000076787246?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030108455571300000076787246

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
eCarta

BH667106910BR

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Destinatário: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Órgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho de Salvador

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
25/10/2022 12:12	Objeto entregue ao destinatário	SAO PAULO / SP
25/10/2022 11:05	Objeto saiu para entrega ao destinatário	SAO PAULO / SP
21/10/2022 03:28	Objeto postado	SALVADOR / BA

SALVADOR/BA, 01 de março de 2023.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assessor

Assinado eletronicamente por: WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 01/03/2023 19:10:51 - 5ad8d19
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119104047400000076840170?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119104047400000076840170

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO (A). SR (A). JUIZ (A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA.

Processo nº. 0000627-66.2022.5.05.0002

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no setor Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, torre 01, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília – DF, CEP: 70.089-900, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br e atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob nº. 83, nos autos da Reclamatória Trabalhista, que, perante esse MM. Juízo lhe move **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANTANNA FILHO**, vem, por seus procuradores infra-assinados, com fundamento no art. 847 da CLT, **oferecer** CONTESTAÇÃO, em conformidade com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

DAS NOTIFICAÇÕES

Inicialmente, requer que os patronos sejam cadastrados e que todas as futuras notificações sejam procedidas exclusivamente em nome do **Dr. RICARDO LUIZ SANTOS MENDONÇA**, inscrito na **OAB/BA 13.430**, com escritório descrito no rodapé desta, **ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL,** sob pena de nulidade absoluta, nos termos do artigo 272, § 2º do NCPC e Súmula 427 do Colendo TST.

DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS EM SIGILO

A parte reclamada justifica que atribuiu sigilo à presente contestação e respectivos documentos em razão do disposto na norma do art. 847 da Consolidação

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

das Leis do Trabalho, segundo o qual a defesa da parte reclamada será aduzida em audiência, caso reste frustrada a primeira tentativa obrigatória de acordo.

Ademais, procede a parte reclamada desta forma, com esteio na norma do art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 332, de 29/4/2022, que dispõe:

> *Art. 22. A contestação ou a reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.*
> *(...)*
> *§ 5º O réu poderá atribuir sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, devendo o magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.*

Sendo assim, requer a parte reclamada o recebimento da presente defesa, bem como seja mantido o sigilo até que seja determinado o retorno do prosseguimento do processo.

DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

O patrono subscrevente da presente defesa atesta peremptoriamente a autenticidade de todos os documentos nela colacionados, em estrita observância ao art. 425 do CPC, que segue, *in verbis*:

> *"Art. 425: Fazem a mesma prova que os originais:*
> *(...)*
> *IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade. "*

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante disso, o Banco reclamado requer sejam os documentos carreados em anexo à presente, bem como outros que mereçam ser juntados durante a instrução processual, sejam recebidos como se originais fossem declarando o subscritor da presente, nos termos da Lei, terem sido os documentos extraídos dos originais sob sua responsabilidade.

DA SÍNTESE DA INICIAL

O reclamante afirma ter sido contratado pela primeira reclamada, BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, em 28/11/2019, para exercer a função de operador de telemarketing, tendo sua imotivada despedida no dia 17/02/2022.

Alega também que durante todo o vínculo empregatício, recebeu salários abaixo do mínimo legal, ainda que proporcional à jornada de 150h, que sofreu diversos atrasos salariais, não teve suas verbas rescisórias pagas a contento, bem como fora do prazo estipulado por lei, sofrendo diversos abusos por parte dos seus empregadores.

Nesse sentido, o reclamante vem a juízo requerer: o pagamento de todos os seus direitos pactuados e não cumpridos, pugnando pelo pagamento das diferenças salariais desde a contratação até o final do vínculo empregatício, bem como sua repercussão para pagamento do aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais + 1/3, horas extras, RSR, décimo terceiro proporcional, saldo de salário, FGTS + multa 40%.

Outrossim, observa-se, ainda, o pedido de gratuidade da justiça e o pedido de condenação subsidiária deste reclamado.

Atribuiu-se à causa o valor de R$ 91.720,30 (noventa e um mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos).

Ocorre, Meritíssimo Juiz, que os pleitos do reclamante não merecem prosperar, sobretudo, no que discerne à responsabilização deste segundo reclamado

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

quanto aos pretensos créditos trabalhistas, como se demonstrará, fundamentadamente, a seguir:

DAS PRELIMINARES DE MÉRITO

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Logo de início, observa-se que **a petição inicial é sob todo e qualquer ponto de vista, absolutamente inepta,** devendo, em atendimento as mais básicas normas processuais, **ser declarada como tal, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito,** nos termos dos artigos 485, 319 e 330 do Código de Processo Civil pátrio.

O reclamante admite em sua peça inaugural que foi contratado pela primeira reclamada, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, para laborar como operador de telemarketing. Junta documentos somente em relação à primeira reclamada, todavia, alega responsabilidade subsidiária desde reclamado, pelo simples fato de alegar que fazia atendimentos a clientes do Banco.

Sendo assim, tem-se que o reclamante incluiu o Banco do Brasil (segunda reclamada), em sua inaugural, requerendo-lhe a condenação de maneira subsidiária à condenação de créditos que a primeira reclamada possa sofrer.

Para que haja a continuidade da presente demanda é necessário que a peça vestibular preencha os requisitos previstos no artigo 840 da CLT e, desta forma estejam presentes as três condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse de agir).

De pronto se verifica que a legitimidade para figurar no polo passivo da demanda se encontra eivado de nulidade, pois, este Banco contestante não tem contratos com a BS Tecnologia para prestação de serviços no Estado da Bahia e o

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

reclamante não consta na base de terceirizados do Banco. O Banco somente administra contratos firmados com a empresa BBTS, como exemplo do contrato em anexos.

Salientamos que não existe interferência e/ou nenhum tipo de supervisão do Banco no vínculo contratual entre BBTS e os contratos por ela firmados. Dessa forma, somente a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (BBTS) é que pode tratar do assunto.

Assim, não há vínculo que possa manter esta reclamada no polo passivo da demanda, seja porque sequer tem contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, sendo completamente estranha a sua manutenção nesta ação.

Alegou que prestou serviços para o Banco do Brasil, quando fora contratado pela BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, razão pela qual pleiteia a condenação deste Banco de forma subsidiária. No entanto, Exa., em momento algum no desenvolvimento de sua peça inicial, o reclamante inseriu elementos fáticos mínimos ao esclarecimento da realidade supostamente vivenciada junto a este Réu, tampouco fundamentou juridicamente seu pleito, solapando, de maneira inadmissível, o exercício de ampla defesa deste contestante. Como se observa, o reclamante narra o tempo inteiro que foi contratado pela primeira reclamada, que recebia ordens destas, assim como as verbas pelo labor.

Como se nota na inicial, a parte reclamante não definiu as pretensões com relação a cada uma das partes reclamadas, com vistas a estabelecer o suposto período de prestação de serviços em prol do BANCO DO BRASIL S/A. Cabe esclarecer que a formulação de pedido inespecífico dificulta e até inviabiliza a defesa da parte contrária, gerando ofensa direta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, garantidos constitucionalmente.

Como ressaltado acima, inexiste qualquer contrato de trabalho firmado entre o Banco do Brasil e a BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA; o Banco do Brasil possui contrato é com a BB Tecnologia e Serviços S.A, que sequer integra esta lide.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Importante destacar, inclusive, que no contrato entre a BB Tecnologia e Serviços S.A e o Banco do Brasil é vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial da prestação de serviços, consoante previsão do parágrafo primeiro da cláusula primeira descrita abaixo:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telemarkting com fornecimento de infraestrutura de contact center para prestação de serviços à Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Projeto Básico e proposta comercial Nº 15-0005/2015 de 10.07.2015, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento Nº 01 deste contrato, disponibilizando pessoal, infraestrutura e recursos adequados para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Nesta esteira, a mais detida das leituras da Inicial é incapaz de identificar, em toda a narrativa do reclamante, provas contundentes que este teria trabalhado nas atividades da reclamada, muito embora declare tenha realizado trabalhos para o Banco do Brasil.

Outrossim, ainda que tenha feito atendimentos de clientes do Banco do Brasil, o vínculo empregatício do reclamante é com a 1ª reclamada e, sendo esta uma contratada da BBTS, é a esta que caberia a responsabilidade subsidiária e não a este Banco.

Ademais, como é cediço, o pleno e irrestrito direito à ampla defesa e ao contraditório, emanado do princípio maior do devido processo legal, é além de uma garantia fundamental de toda pessoa ou empresa, um paradigma processual constitucionalmente estabelecido, senão vejamos o que diz a Magna Carta:

> *"Art. 5º. (...)*
> *[...]*
> *LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.*

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

É por isso, que compete ao autor, em toda e qualquer hipótese, fundamentar de maneira fática e jurídica suficiente os seus pleitos, de maneira a garantir a contradita de seus pedidos, sob pena de inépcia de sua inicial e extinção da ação sem julgamento de mérito. Nesse sentido, os dispositivos do CPC, *in verbis*:

"Art. 319. A petição inicial indicará:
[...]
III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
IV - o pedido, com as suas especificações;"

"Art. 330. A petição inicial será indeferida:
I – Quando for inepta"

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial"

Pois bem, se a reclamada está sujeita a revelia, confissão tácita, preclusão e demais consequências de uma defesa negligente, não pode o autor ser dispensado da adequada propositura, porquanto a inicial precede a defesa.

Ademais, se o reclamante não disse, não pode este Juízo dizer por ele, sob pena de frontal violação ao princípio da congruência. Nesse sentido, novo CPC nos artigos 141 e 322 e também o artigo 840 da CLT:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Art. 322. O pedido deve ser certo

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé."

"Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.
§ 1º - Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Junta, ou do juiz de Direito, a quem for dirigida, a qualificação da Reclamante do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura da Reclamante ou de seu representante."

Certo é que a parte reclamante não se desincumbiu de informar em qual período supostamente laborou em favor da ora parte reclamada, se limitando apenas a indicá-la no polo da presente ação, o que não pode ser aceito por esse Juízo.

Por todo o exposto, requer seja indeferida, de plano, a petição inicial do reclamante em razão de sua flagrante inépcia, nos termos do artigo 840 da CLT, artigo 330, inciso I e inciso III do parágrafo único do novo CPC, bem como extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

DA CARENCIA DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Em sua exordial, o reclamante incluiu o Banco do Brasil no polo passivo da demanda, requerendo sua condenação sem explicar devidamente a razão. Alega, de maneira aleatória, que prestou serviços para o Banco do Brasil e, sem fazer provas, inclui este no polo passivo.

Ressalta-se que, o Banco do Brasil NÃO É TOMADOR DE SERVIÇOS DA PRIMEIRA RECLAMADA, a saber BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, e mais, não possui nenhum vínculo com a mesma, não tem funcionários lotados dentro das imediações da primeira reclamada e de forma que nem mesmo poderia figurar no polo passivo desta demanda.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda que o reclamante alegue que tenha exercido atividades para o Banco do Brasil, aquela não relata em qual local e de que forma prestava os referidos serviços; outrossim, como já dito aqui, o Banco do Brasil jamais manteve contrato de prestação de serviços com a reclamada BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Como é sabido, o Banco do Brasil é membro da Administração Pública Indireta, de forma que todas as suas contratações são precedidas por regular processo licitatório, que vincula o ente público a empresa vencedora do certame licitatório.

Sendo assim, não poderia este Banco contratar a primeira reclamada como sua prestadora de serviços, sem abertura de processo licitatório.

Desta forma, esta segunda reclamada é parte absolutamente ilegítima para responder aos termos da presente reclamação trabalhista, quer de forma direta, solidária, ou subsidiária, uma vez que: Não possui contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada; jamais manteve qualquer vínculo empregatício com o reclamante; não integra, nem nunca integrou, em tempo algum, grupo econômico com quaisquer das demais empresas reclamadas; não tem funcionários lotados dentro das imediações informadas como posto de serviço do reclamante; o contrato do Banco do Brasil para serviços de telemarketing é firmado com a BB TECNOLOGIA E SERVÇOS S.A.

Nesse viés, conforme pode ser verificado, o Banco contestante tem contrato firmado com a BB Tecnologia e Serviços S.A nos termos da Lei 8.666/1993, consoante cópia do contrato abaixo e documentos que seguem anexos:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO Nº **2020/8558-0051**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2020/0001826 (8558)**, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR), EM **02.05.2018**, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO – DISEC, GERÊNCIA EXECUTIVA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES – GECON, COM SEDE NO SAUN, QUADRA 5, BLOCO B, 13º ANDAR DA TORRE CENTRAL DO EDIF. BANCO DO BRASIL, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.040-912 NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVÇOS S.A.**, CNPJ Nº 42.318.949/0001-84, COM SEDE NA SEPN 508, CONJUNTO C, S/N, SALA 401, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.740.543, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) OU REPRESENTATE(S) LEGAL(IS) NO FINAL QUALIFICADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.592-001, DE 08.06.2017. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 2066636-001, DE 13/07/2020.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telemarketing – Contact Center, com fornecimento de infraestrutura de Call Center para prestação de serviços à Central de Relacionamento Banco do Brasil – CRBB, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato e conforme proposta comercial Teleatendimento CRBB SSA - FQ502-004v.00, de 25/06/2020, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados a contar do dia **15/07/2020**.

eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Desta forma, torna-se evidente na presente ação, que o reclamante incluiu o Banco do Brasil de forma equivocada no polo passivo. Não pode o Banco do Brasil responder por ações em que não possua relação com o prestador de serviços, bem como o Obreiro.

Assim como a reclamada está sujeita a prejuízos por apresentação de uma defesa negligente, cabe o reclamante, inserir as reclamadas que possuam legitimidade para figurar no polo passivo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito.

Portanto, ausentes os requisitos do artigo 2° e 3° da CLT, caracterizadores da responsabilidade solidária/subsidiária, o Banco do Brasil não pode responder pelos direitos pretendidos na demanda.

Nesse viés, requer o reconhecimento do reclamante como carecedor do direito de ação em face deste Banco do Brasil, ora reclamado, por ilegitimidade passiva “ad causam”, com o seguimento do feito, se for o caso, somente em relação a primeira reclamada, a real empregadora do Obreiro.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, inexistentes os requisitos para prosseguimento da ação em face desta reclamada, bem como os requisitos do art.3º da CLT, sendo pessoalidade, onerosidade, subordinação e habitualidade impossível à manutenção desta Reclamada no polo passivo da ação.

Logo, cumpre a esta Contestante antes de discutir o mérito alegar em preliminares, os vícios da exordial, conforme determina o art. 337, IX do novo CPC:

> *"Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;"*

Nesse sentido, requer-se o acolhimento da preliminar suscitada, com a extinção do feito, sem resolução de mérito em face do Banco do Brasil, tendo em vista que o mesmo NÃO É TOMADOR DE SERVIÇOS DA EMPRESA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., conforme dispõe o art.485, VI do CPC:

> *"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;"*

Diante do exposto, em razão da manifesta carência da ação, deve o feito ser extinto sem resolução do mérito, ou, alternativamente, este reclamado ser excluída da lide por ilegitimidade passiva *"ad causam"*, o que desde já, se requer a V. Exa.

DOS LIMITES DA LIDE

Ab initio, invoca desde já esta parte reclamada que seja vedado à parte reclamante inovar ou modificar a causa de pedir e alterar os limites da lide, que se tornam imutáveis com a contestação, sem a concordância desta parte reclamada, nos termos do disposto no artigo 329 do CPC.

Desta forma, nenhuma nova alegação referente a fato anterior ao ajuizamento desta reclamação e de conhecimento da parte reclamante poderá ser aditada à petição de ingresso.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A inobservância do disposto alhures implicará em violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e à ampla defesa, assegurados pela norma contida no artigo 5º, incisos LIV e LV da CF/88.

Por fim, nos termos da nova legislação trabalhista, em vigor, eventual condenação deverá limitar-se ao pedido constante da peça vestibular, vez que correspondem ao valor que a parte reclamante entende devido.

DO INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

Como se observa, requer a parte reclamante a concessão do benefício da justiça gratuita. Contudo, verifica-se que não foram preenchidos os requisitos para deferimento do referido benefício.

Dessa forma, o documento apresentado não possui o condão, por si só, de garantir o direito à gratuidade judiciária, restando veementemente impugnado.

Ademais, ainda que fossem carreados aos autos os documentos acima referidos, não bastaria, pois a mera declaração de insuficiência econômica, não tem condão, por si só, de garantir o direito à gratuidade de justiça.

Nos termos do que dispõe a o art. 790, §§ 3º e 4° da CLT/2017, existem requisitos necessários para a concessão da justiça gratuita, vejamos:

> *§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*
> *§4°O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.*

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cabia à parte reclamante, nos termos da citada norma, comprovar que percebia salário igual ou inferior 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, comprovando a insuficiência econômica.

Verifica-se, portanto, que a parte reclamante, não cumpriu nenhum dos requisitos supramencionados, motivo pelo qual benefício de gratuidade de justiça não poderá ser deferido.

Assim, diante do disposto no artigo 337, XIII do CPC, requer a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV do CPC, quanto ao pedido de concessão de gratuidade da Justiça.

DA OPOSIÇÃO AO JUÍZO 100% DIGITAL

A reclamada vem apresentar expressamente sua oposição ao Juízo 100% Digital, com fundamento no art. 6º da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR nº 204, de 23 de setembro de 2021 (resolução do TRT 3). Vejamos:

> *Art. 6º O réu poderá se opor à opção do autor pelo Juízo 100% Digital no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da citação ou notificação, devendo tal oposição ser manifestada em petição apartada, devidamente identificada com essa finalidade, entendendo-se o silêncio como concordância tácita.*

Assim, a reclamada requer o deferimento da sua oposição expressa ao Juízo 100% Digital.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO MÉRITO

Embora confie no acolhimento integral dos argumentos declinados de maneira preliminar, em atendimento ao princípio da eventualidade, contesta o reclamada o mérito da presente ação, na hipótese remota de serem superadas as preliminares arguidas.

ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE

Como relatado nesta peça, requer o reclamante a condenação subsidiária do Banco reclamado, sob alegação de que prestou serviços para o este em algum momento do seu labor.

No entanto, o pleito pela declaração de responsabilidade subsidiária desta reclamada no caso é completamente ilegítimo e absurdo, verdadeiro disparate jurídico, que não encontra nenhum albergado na lei, tampouco na jurisprudência recente dos Tribunais Superiores, razão pela qual merece indeferimento.

Conforme demonstrado, não há nenhuma prova das alegações do reclamante e nem de que este reclamado é tomador de serviços da primeira reclamada, haja vista que não possui contrato de prestação de serviços com a mesma, sendo assim incabível qualquer condenação a este.

Nesse viés, caberia o reclamante configurar de forma correta a relação triangular de trabalho, e não limitar-se a inserir este reclamado aleatoriamente, não observando requisitos característicos da terceirização.

Como se sabe a terceirização trata-se de contratação de serviços especializados de uma empresa prestadora de serviços, ligados a atividade-meio de uma empresa Tomadora. No caso em comento, o Banco do Brasil é tomador de serviços da empresa BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com quem mantém contrato de prestação de serviços.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, ante a inexistência de vínculo entre a primeira reclamada e o Banco do Brasil, não há como ser considerada qualquer tipo de responsabilização do Banco.

Em razão do pleito formulado pelo reclamante, tecemos algumas considerações sobre a responsabilidade subsidiária: Para a caracterização da responsabilidade subsidiária pretendida pelo reclamante, necessário seria a presença de dois requisitos, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, sendo eles: a culpa *"in elegendo"* e a culpa *"in vigilando"*.

A culpa *"in eligendo"* está atrelada a escolha correta do prestador de serviços, e como é sabido por ser membro da Administração Pública Indireta, esta reclamada realiza todas as suas contratações, seja de pessoas, bens ou serviços, de maneira vinculada, isto é, atendendo sempre aos requisitos da lei, já que Administração pode realizar somente o que a lei autoriza.

Demais disso, o processo licitatório vincula a Administração, ou seja, é a empresa contratada quem vence a licitação e, conseguintemente, o direito de executar o contrato e não a Administração quem elege o vencedor. A administração permanece adstrita, vez que ao processo licitatório cabe declarar o vencedor do certame, não, concorrendo esta reclamada, seja com dolo, seja com culpa.

Nesse sentido, se a Administração Pública **não possui contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada**, como poderia estabelecer a relação triangular, pretendida pela reclamada para que seja caracterizada sua responsabilidade?

Outrossim, em sua singela narrativa, o reclamante não demonstrou com provas que este reclamado possui qualquer relação com sua empregadora, como determina o art.818 da CLT, e o art.373, I, do CPC, sobre a regra de distribuição do ônus da prova; sendo assim, como poderia esta justiça especializada condenar esta reclamada sem não há nenhum albergado na lei que a responsabilize.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Logo, caberia o reclamante a busca correta das empresas que foram tomadoras de seu serviço, e não de forma inconsequente trazer este reclamado à LIDE, sem nenhum vínculo com sua empregadora, bem como com a mesma.

No tocante a culpa *"in vigilando"*, a mesma refere-se a efetiva fiscalização do contrato com a prestadora de serviços. Contudo, como amplamente demonstrado, esta reclamada não formalizou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, de forma que, como responsabilizar o Banco do Brasil/segunda reclamada, inserida indevidamente no polo passivo da ação, seja até mesmo de forma subsidiária pelos débitos que possam surgir nesta LIDE?

E mais, caberia a reclamada a comprovação de forma objetiva de que o Banco do Brasil possui contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada e, não sendo devidamente provado, deverá a preliminar suscitada ser acolhida e a demanda ser julgada totalmente improcedente.

Ademais, ainda que esta reclamada fosse parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, não sendo este o caso dos autos, como bem se sabe, por força do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93, esta reclamada, pertencente a Administração Pública Indireta, de forma que não poderia responder pelas verbas inadimplidas da primeira reclamada. Nesse sentido, o dispositivo da aludida lei:

> *"Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*
> *§ 1º* ***A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.*** *" (grifos nossos)*

E mais, caso não fosse este o entendimento desse MM. Juízo, não se pode olvidar, ao menos, que estaria o reclamante obrigada a provar a culpa desta

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

reclamada, membro da Administração Indireta, pela falha no cumprimento das obrigações, conforme inteligência da súmula 331, V do TST:

> *"Súmula nº 331 do TST CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE*
> *[..]*
> *V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratado."* *(grifos nosso).*

Frise-se, a responsabilidade subsidiária de ente da Administração Pública, na qualidade de tomador de serviço, não pode ser reconhecida automaticamente, como pretende o reclamante, sem a clara e expressa demonstração de culpa na execução dos deveres previstos na Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), sobretudo, no que tange à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal, por meio da recente Ação direta de Constitucionalidade nº16, já declarou a constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, que afasta a responsabilidade solidária/subsidiária dos entes da Administração, na qualidade de tomadores de serviço.

Abaixo, a ementa prolatada pela Suprema Corte e o dispositivo legal sob análise:

> *"RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas,*

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art., 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995." (g.n.) (STF, ADC nº 16 DF, Rel: PELUSO, Cezar, DJE 09/09/2011)"

Com efeito, a pretendida declaração de responsabilidade subsidiária desta Reclamada seria medida *"contra legem"*, que afrontaria também a jurisprudência da mais alta corte do país.

A doutrina pátria, é bom que se diga, também se posicionou igualmente contra a medida, como se pode observar na lição de Marçal Justen Filho, emérito perito nos temas pertinentes às Licitações e Contratos com a Administração Pública, como aquele mantido entre a primeira reclamada e esta contestante:

"Também fica expressamente ressalvada a inexistência de responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais do contratante. A Administração Pública não se transforma em devedora solidária ou subsidiariamente frente aos credores do contratante. Mesmo quando as dívidas se originarem de operação necessária á execução do contrato, o contratado permanecerá como único devedor perante os terceiros." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,13ª Ed, Revista dos Tribunais, 2009)"

Portanto, à luz da legalidade e constitucionalidade já decretada do Artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, não se admite, de forma alguma, a condenação deste reclamado sem a caracterização expressa de sua culpa no caso, o que, é importantíssimo frisar, não ocorreu!

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Ora, Excelência, importante ressaltar que em matéria de responsabilidade é sempre preciso identificar com clareza os elementos dano e nexo causal, que, no caso, não se apresentam, uma vez que o pretenso inadimplemento da primeira reclamada de suas obrigações contratuais, não possui qualquer relação com o Banco do Brasil, que não é tomador de seu serviço, o que afasta o nexo causal.

Em uma linguagem mais apropriada ao Direito do Trabalho, restam totalmente descaracterizadas as duas naturezas dicotômicas da culpa: a *in eligendo e a in vigilando*, para caracterização da responsabilidade subsidiária.

A fiscalização que empresa tomadora de serviço deve promover, é aquela determinada pela lei 8.666/93, refere-se ao objeto contratual e ao adimplemento dos ônus fiscais, trabalhistas e previdenciários, não se confundindo com a fiscalização própria de empregador.

Sendo assim, a empresa na qualidade de tomadora de serviços não lhe compete vigiar além da lei e do contrato e por isso mesmo seria injusto atribuir-lhe culpa *"in vigilando"* e, consequentemente, a responsabilidade subsidiária, já que o Artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 determinou e o STF referendou por meio da ADC nº 16, que a responsabilidade subsidiária não pode recair sobre a Administração sem que esteja perfeitamente caracterizada a culpa *"in vigilando"* e *"in elegendo"*.

Demais disso, deve-se observar que impelir a Administração Pública, que já arca com o ônus da licitação para contratar, a estabelecer vigilância que incumbe a empresa vencedora da licitação, sobre aspectos da relação de emprego redundaria injusto ônus ao Erário, em última análise, ao contribuinte.

Da mesma forma, tornar automaticamente responsável o Banco reclamado, membro da Administração Indireta, ainda que subsidiariamente, por dívidas trabalhistas estranhas ao seu real quadro de funcionários, que diga-se, só pode integrar quem é aprovado em concurso público, nos termos do Artigo 37, II, da Constituição Federal, seria além de um ônus ilegal e indevido aos cofres públicos, um privilégio injustificável e inexistente para os demais trabalhadores privados.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Seria tal medida, o mesmo que criar uma porta de entrada na Administração Pública, isenta da necessidade de aprovação em concurso público, o que além de inconstitucional e ilegal é privilégio inadmissível e tratamento desigual custeado pelos cofres públicos.

É, em verdade, colocar o interesse individual privado acima do supremo interesse público, o que não se admite de forma alguma. Nessa toada, cabe trazer à baila o mandamento constitucional disposto no Artigo 37, da CF e novamente o dispositivo infraconstitucional ideologicamente correlato, qual seja o Artigo 71, §1º da Lei 8.666/93:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *"Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*
> *§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."*

Por todo o exposto, e, ainda, por toda a documentação que segue, não se pode atribuir à reclamada a culpa *in vigilando*, já que como amplamente demonstrado, a reclamada não é tomadora dos serviços da BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., não lhe cabendo assim arcar com eventuais inadimplementos por empresa estranha ao seu quadro de prestadores de serviços.

Ademais, conforme pode ser verificada pela documentação acostada nos autos, a reclamada realizada de forma efetiva a fiscalização da prestação de serviços

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

realizada pela BB TECNOLOGIA E SERVÇOS S.A., com quem mantém contrato de prestação de serviços.

Além disso, sem a caracterização da culpa *in vigilando*, a Administração não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, por dívidas trabalhistas estranhas ao seu real quadro de funcionários públicos, sob pena de violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal e Artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

Outrossim, importante ressaltar que o ônus de provar a responsabilidade subsidiária desta reclamada, sobretudo no que se refere a culpa *"in vigilando"* é, indubitavelmente, do reclamante, face ao mandamento do artigo 818 da CLT.

Por derradeiro, não sendo este o entendimento deste I. Julgador, o que se admite por zelo processual, e ainda atento ao princípio da eventualidade, caso algum valor seja deferido ao Reclamante, requer que a responsabilização deste Contestante limite-se ao período de prestação de serviço do reclamante em favor da Contestante e, bem assim, exclusivamente às verbas salariais stricto sensu, uma vez que benefícios e outras vantagens previstas em convenções ou acordos coletivos, aos quais não participou o Banco reclamado, não podem alcançá-lo.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 331, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

Ainda que confie integralmente no acolhimento da preliminar suscitada, e a consequente exclusão desta reclamada da LIDE, cumpre a este contestante, na possibilidade remota de alguma condenação lhe ser atribuída, inclusive para os devidos fins de prequestionamento, suscitar a manifesta inconstitucionalidade do inciso V, do Enunciado 331 de lavra do TST, à luz do artigo 97 da Constituição Federal, bem como da Súmula Vinculante de nº 10, do Supremo Tribunal Federal.

Com a devida vênia, o entendimento do Colendo TST, consubstanciado no aludido dispositivo, ultrapassa todos os limites interpretativos ao reconhecer a

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, quando estiveram na qualidade de tomadores de serviço.

Trata-se de decisão sumulada, lavrada em evidente afronta a dispositivo de lei federal, a saber o artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93. Em verdade, trata-se de declaração *"incidenter tantum"* pela inconstitucionalidade da norma do aludido artigo, afastando-lhe a incidência, de forma oblíqua, o que não se coaduna com o regramento constitucional, tampouco ao entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, a norma insculpida no artigo 97 da Constituição Federal é bastante clara ao declarar que somente o Órgão Especial do C. TST pode afastar a incidência, por inconstitucionalidade, de lei ou ato normativo do Poder Público, *in verbis*:

> *"Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público."*

O Supremo Tribunal Federal, guardião por excelência e vocação da Constituição Federal, da maneira semelhante, sumulou, de maneira vinculante, seu entendimento acerca do tema, para não mais pairarem dúvidas a respeito. Portanto, a súmula de nº da 10 do Supremo traz que:

> *"Súmula Vinculante 10. Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte."*

Embora se respeite o entendimento da Suprema Corte do Trabalho, este não merece prevalecer sobre mandamento constitucional expresso, referendado pela mais alta corte do país, que, deu-lhe pleno respaldo e vigência.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sabe-se que, pela disciplina básica da hierarquia normativa, nenhuma norma ou jurisprudência merece prevalecer sobre a Constituição ou mesmo Interpretação desta pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, o Inciso V, da súmula 331 do TST, ao negar parcial vigência a norma cominada no artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, fora da sede do seu plenário, eivou-se de inconstitucionalidade, razão pela qual não merece prevalecer.

Com efeito, requer o Banco Reclamado seja, em razão da inconstitucionalidade do Inciso V, do Enunciado 331 do C. TST, acolhido o mandamento previsto no artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, para afastar qualquer forma de responsabilidade desta contestante no caso, com a sua consequente exclusão da demanda, por legitimidade passiva “ad causam”, bem como seja o Reclamante declarado carecedor da ação, em face do Banco do Brasil.

Por derradeiro, caso não seja esse o entendimento desse MM. Juízo, o que se admite apenas por precaução processual e em atendimento ao princípio da eventualidade, requer sejam acolhidos os argumentos a seguir aduzidos.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF E TST NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO

É forçoso reconhecer, em complemento a todas as matérias de direito supra declinadas, que a responsabilização subsidiária com base na distribuição do ônus da prova em desfavor do ente público é inconstitucional e, portanto, inaceitável, porquanto os atos praticados por tais pessoas gozam da presunção de legalidade e de legitimidade, consoante entendimento sedimentado por esta própria Suprema Corte do Trabalho, cujos julgados recentes e uniformizadores envolvendo o tema e o Banco pede-se vênia para colacionar:

EMENTA: "I - RECURSO DE REVISTA DO SEGUNDO RECLAMADO, BANCO DO BRASIL S.A.- ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF. 1 - De acordo com a Súmula nº 331, V, do TST e a ADC nº 16 do STF, é vedado o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público com base no mero inadimplemento do empregador no cumprimento das obrigações trabalhistas, e deve haver prova da culpa in eligendo ou in vigilando do tomador de serviços. 2 - Também de acordo com o entendimento do STF, em diversas reclamações constitucionais, não deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária com base na distribuição do ônus da prova em desfavor do ente público, cujos atos gozam da presunção de legalidade e de legitimidade. Por disciplina judiciária, essa diretriz passou a ser seguida pela Sexta Turma do TST, a partir da Sessão de Julgamento de 25/3/2015. 3 - Recurso de revista a que se dá provimento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.[...]" (RR - 442-35.2011.5.04.0004 Data de Julgamento: 28/09/2016, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2016.) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO E NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF 1 – Preenchidos os requisitos da Lei n° 13.015/2014. 2 – Aconselhável o provimento do agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, por provável violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. 3 – De acordo com a Súmula nº 331, V, do TST e a ADC nº 16 do STF, é vedado o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público com base no mero inadimplemento do empregador no cumprimento das obrigações trabalhistas, e deve haver prova da culpa in eligendo ou in vigilando do tomador de serviços. 4 – Também de acordo com o entendimento do STF,

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

em diversas reclamações constitucionais, não deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária com base na distribuição do ônus da prova em desfavor do ente público, cujos atos gozam da presunção de legalidade e de legitimidade. Por disciplina judiciária, essa diretriz passou a ser seguida pela Sexta Turma do TST, a partir da Sessão de Julgamento de 25/3/2015. 5 – Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO E NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF 1 – Preenchidos os requisitos da Lei n° 13.015/2014. 2 – De acordo com a Súmula nº 331, V, do TST e a ADC nº 16 do STF, é vedado o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público com base no mero inadimplemento do empregador no cumprimento das obrigações trabalhistas, e deve haver prova da culpa in eligendo ou in vigilando do tomador de serviços. 3 – Também de acordo com o entendimento do STF, em diversas reclamações constitucionais, não deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária com base na distribuição do ônus da prova em desfavor do ente público, cujos atos gozam da presunção de legalidade e de legitimidade. Por disciplina judiciária, essa diretriz passou a ser seguida pela Sexta Turma do TST a partir da Sessão de Julgamento de 25/3/2015. 4 – Recurso de revista a que se dá provimento." (TST - RR 00025282-2013.5.02.0012 SP, Rel. Des. ARRUDA, Katia Magalhaes, DJE de 19/02/2016)

No mesmo entendimento a 6ª Turma do TST, se posicionou, a saber:

"I – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVAS DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF. Aconselhável o provimento do agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista por provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST. Agravo de instrumento provido. II – RECURSO DE REVISTA. A) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVAS DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF. 1 - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, da Lei 8.666/1993, somente vedou a transferência da responsabilidade da empresa prestadora de serviços para o ente público tomador de serviços baseada no simples inadimplemento, ressalvando que "isso não impedirá que a Justiça do Trabalho recorra a outros princípios constitucionais e, invocando fatos da causa, reconheça a responsabilidade da Administração, não pela mera inadimplência, mas por outros fatos". 2 - Em harmonia com a jurisprudência do STF, o TST deu nova redação à Súmula nº331, que passou a dispor: "IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V- Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". 3 – In casu, não constaram do acórdão recorrido premissas fático-probatórias que demonstrem a efetiva falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas (culpa in vigilando) nem a

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

eventual irregularidade na escolha da empresa prestadora de serviços (culpa in eligendo). A Corte de origem cingiu-se a declarar que "resta patente a culpa contratual do recorrente, na medida em que a prestadora de serviço contratado deixou de adimplir obrigações trabalhistas e remunerar corretamente as verbas rescisórias, descuidando o ente público, de seu dever de fiscalizar o cumprimento da lei pelos prestadores de serviço" (fl. 542). Em seguida, ressaltou, em outras palavras, que "houve negligência na fiscalização das obrigações trabalhistas da contratada o que torna patente a chamada culpa 'in vigilando'" (fl. 542). Tais declarações, sem especificar as premissas fático-probatórias que demonstrem a efetiva falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas (culpa in vigilando), a bem da verdade, equivale à responsabilização pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada, o que é vedado, conforme Súmula 331, V, do TST. 4 – Também de acordo com o entendimento do STF, em diversas reclamações constitucionais, não deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária com base na distribuição do ônus da prova em desfavor do ente público, cujos atos gozam da presunção da legalidade e da legitimidade. Por disciplina judiciária, essa diretriz passou a ser seguida pela Sexta Turma do TST a partir da Sessão de Julgamento de 25/3/2015. 5 - Desse modo, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, merece provimento o recurso para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S/A, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. B) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Da análise do caso vertente, observa-se que a conduta da Agravante não pode ser caracterizada como de má-fé, mas mero exercício de seu direito de ação, que é um direito público subjetivo e constitucionalmente previsto (artigo 5º, XXXV, da CF/88), e que se desdobra no direito de recorrer. Multas indevidas. Recurso de Revista provido. (TST-RR-1848-11.2012.5.15.0082, Rel. Des. FREIRE, Américo Bedê, DJE de 11/12/2015).

E a 1ª Turma do TST segue a mesma linha, vejamos:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

> *"RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC 16/DF. Não caracterizada a conduta culposa da tomadora dos serviços no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, haja vista a decisão proferida pelo STF na ADC 16/DF, que declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não subsiste a condenação da Administração Pública como responsável subsidiário. Nos termos do item V da Súmula nº 331 desta Corte Superior, a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 847007320095020013, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 14/08/2019, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/08/2019)" (g.n)*

Em casos análogos, o mesmo entendimento contrário à inversão do ônus da prova pela absolvição do Banco foi reiterado com brilhantismo e juridicidade pela Suprema Corte Laboral:

> *RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL S.A. - RITO SUMARÍSSIMO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ÔNUS DA PROVA* ***- REJEIÇÃO DA TESE DO ÔNUS DO ENTE PÚBLICO NO PRECEDENTE VINCULANTE DO STF EMANADO DO RE 760.931 (TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL) - CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA - PROVIMENTO.*** *1. Ao apreciar a Reclamação 40.137, a 1ª Turma do STF assentou que "a leitura do acórdão paradigma revela que os votos que compuseram a corrente majoritária no julgamento do RE 760.931 (Tema 246 da sistemática da repercussão geral) assentaram ser incompatível com reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 o entendimento de que a culpa do ente administrativo seria presumida e, consectariamente, afastaram a possibilidade de inversão do*

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

ônus probatório na hipótese" (Red. Min. Luiz Fux, DJe de 12/08/20, vencida a Min. Rosa Weber) e a 2ª Turma do Pretório Excelso, na análise da Reclamação 40.505, dispôs que "3. Terceirização. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. 4. Violação ao decidido na ADC 16 e ao teor da Súmula Vinculante 10. Configuração. Reclamação julgada procedente. (...) 6. Inversão do ônus da prova em desfavor da Administração Pública. Impossibilidade. Precedentes de ambas as Turmas" (Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/11/20, vencidos os Min. Ricardo Lewandowski e Edson Fachin). Tanto a 1ª quanto a 2ª Turmas do STF têm reiteradamente cassado decisões do TST que reconhecem a responsabilidade subsidiária da administração pública por inversão do ônus da prova em favor do empregado quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. Em que pesem tais decisões, que deixam claro o teor dos precedentes do STF sobre a matéria, emanados da ADC 16 e do RE 760.931, a SBDI-1, em sua composição completa, reafirmou sua posição no sentido do ônus da prova da administração pública (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, de 12/12/19; E-ED-RR 62- 40.2017.5.20.0009, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, de 10/09/20), em claro confronto com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Tal conflito levou o STF a erigir novo tema de repercussão geral (Tema 1.118), focado no ônus da prova, sem suspensão dos processos em andamento (RE 1.298.647, Rel. Min. Nunes Marques). 3. Tendo em vista o caráter vinculante das decisões do STF em temas de repercussão geral, o que não se dá com decisões da SBDI-1 do TST, é de se sobrepor aquelas a estas. 4. No caso dos autos, o Regional extraiu a culpa in vigilando da ausência de demonstração, pelo Recorrente, da ocorrência da efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços conjugada com o inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada, invertendo o ônus da prova. 5. Nesse contexto, o Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela 1ª Reclamada, fazendo-o contra a literalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e dos termos de

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

exceção que o STF abriu ao comando legal, contrariando, também, a Súmula 331, V, do TST. Isso porque, tendo a Súmula 331 do TST sido acrescida do inciso V por ocasião da decisão do STF na ADC 16, sua exegese deve levar em conta o precedente do mesmo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931, razão pela qual rege a matéria em desfavor da pretensão obreira, ao exigir a evidência da conduta culposa da administração pública, não demonstrada no presente caso. 6. Assim, merece provimento o recurso de revista do Banco do Brasil, o qual tramita pelo rito sumaríssimo, ante a contrariedade à Súmula 331, V, do TST, na medida em que não cabe o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de ente público com lastro apenas na inadimplência da prestadora de serviços ou na culpa presumida, com atribuição do onus probandi da fiscalização (ou da não culpa) à Administração Pública. Recurso de revista do Banco do Brasil S.A. conhecido e provido. (TST - RR: 15501720195220102, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 09/06/2021, 4ª Turma, Data de Publicação: 11/06/2021)

Logo, nos acórdãos acima colacionados, o E. TST deixou claro que ajustou seu entendimento, buscando uniformizar-se à inteligência do próprio STF em diversas reclamações constitucionais!

Isto pois, o Supremo Tribunal Federal reconheceu à exaustão a impossibilidade de condenação à responsabilidade subsidiária com base na distribuição do ônus da prova em desfavor do ente público, cujos atos gozam da presunção de legalidade e de legitimidade.

Neste passo, eventual entendimento de que é desta Contestante o ônus de refutar sua culpa, contrariaria frontalmente as decisões do E. TST, acima colacionadas, e, mormente, destoaria da inteligência do Excelso STF e da própria Constituição Federal.

Todavia, na inesperada e remota hipótese desse D. Juízo julgar, ainda que parcialmente procedente a demanda, para condenar este reclamado, deverá a

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

obrigação imposta RESTRINGIR-SE apenas ao salário, em sentido estrito, e ainda, somente no período em que o reclamante provar que prestou serviços para o Banco, devendo ser excluída toda e qualquer outra verba e/ou reflexo.

DA AUSÊNCIA DO BANCO NA RELAÇÃO DE EMPREGO E DO ÔNUS DO RECLAMANTE PELA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O reclamante pretende receber das reclamadas verbas decorrentes da relação de emprego, sendo certo que o Banco do Brasil não participou e não firmou nenhum acordo ou convenção coletiva no âmbito da categoria profissional do reclamante e mais, não firmou nenhum contrato com sua empregadora.

Como se verifica na inicial, a pretensão do reclamante é um suposto inadimplemento de obrigações trabalhistas. Nesse sentido, a pretensão vai de encontro à parte final do "item V" da nova redação da Súmula 331/TST: *"A RESPONSABILIDADE NÃO DECORRE DE MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS".*

Assim, insta ressaltar que o Banco/reclamado não tinha poder hierárquico ou detinha qualquer controle relativo à relação de emprego sobre o reclamante, razão pela qual não tem como impugnar documentalmente os pedidos formulados.

No entanto, considerando-se que o reclamante pretende diferenças daquilo que recebeu, a única forma de provar que houve pagamentos relativos a serviços prestados para sua empregadora, ou outra empresa, é através da apresentação dos extratos de sua conta-corrente ou dos recibos (folhas de pagamento, contracheque, etc.), assim como extratos do FTGS, o que ora fica requerido para serem por ela EXIBIDOS, sob pena de não o fazendo, serem reputadas quitadas todas as verbas pleiteadas.

Desde já, portanto, na eventualidade de ser reconhecido algum direito ao reclamante, com responsabilização de pagamento pelo ora contestante, reitera-se que seja determinado àquele a juntada dos demonstrativos de seus créditos recebidos no período, com a autorização para as regulares COMPENSAÇÕES.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alternativamente, requer seja determinada a exibição dos documentos pela primeira reclamada, em caso de sua revelia, nos termos da seção IV do Capítulo VI do CPC – artigos 355 e seguintes – da exibição de documento ou coisa, vez que estão na sua posse os controles de jornada, os holerites, os comprovantes de recolhimentos de FGTS, os dissídios coletivos válidos, tudo com a finalidade de comprovar as alegações aqui trazidas por este contestante.

DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE

Impugna-se todo e qualquer documento referente à Convenção/Acordo coletivo, conquanto não fez e nem faz parte esta Instituição Bancária reclamada de qualquer uma delas, razão pela qual requer sejam as mesmas desconsideradas por este I. Juízo, aplicando-se caso seja, os adicionais legais e não convencionais.

Como já fartamente aduzido anteriormente, esta reclamada não possui contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, bem como o reclamante não foi empregado deste contestante, já que nunca fez parte do quadro de funcionários desta, e assim ficam contestados o período de labor, função e salário alegados na inicial, por não condizerem com a realidade fática, tampouco de direito.

Vale ainda dizer, estão ausentes os requisitos do contrato de trabalho, este não se convalida, e no caso dos autos três são os requisitos faltantes: pessoalidade, subordinação e onerosidade, posto que o Banco requerido não emanava ordens tampouco remunerava o reclamante, o que só poderia ser feito pela primeira reclamada, o que aliás, resta alegado confessado pelo reclamante em sua prefacial.

DO DIREITO DE REGRESSO

Em atenção, ainda, ao princípio da eventualidade e concentração da defesa, se esse douto Juízo reconhecer e acolher algum dos pedidos do reclamante,

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

aplicando a condenação subsidiária desta reclamada, que, então, desde já a r. Sentença declare o direito de regresso do Banco do Brasil S/A contra a primeira reclamada, a real empregadora do Obreiro, de forma a possibilitar que tais créditos possam ser cobrados nestes autos por medida de economia processual.

DA IMPUGNAÇÃO AOS PEDIDOS DO RECLAMANTE

Como defendido ao longo de toda essa defesa, o reclamante era funcionário da primeira reclamada, não havendo qualquer relação de emprego com este reclamado. De maneira, uma vez que não há relação empregatícia entre este contestante e a reclamada não há qualquer ingerência sobre o reclamante e seu suposto contrato de trabalho, além de não ter contrato com a primeira reclamada. Dito isso, não há como responder pelas verbas pleiteadas.

Alega a parte reclamante fazer jus ao recebimento do intervalo intrajornada, visto que laborava de segunda a sexta, além de alguns sábados ou domingos, bem como era obrigada a ficar bem mais tempo do que o pactuado. Quanto ao tema, inicialmente, a parte reclamada impugna a absurda alegação da parte reclamante, uma vez alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar. No entanto, na hipótese de restar deferido o pagamento das horas, frente à suposta não fruição integral do intervalo intrajornada, tem-se que o pagamento deve recair apenas em desfavor da real empregadora, por tratar-se de obrigação personalíssima.

Alega também que, durante todo o vínculo empregatício, recebeu salários abaixo do mínimo legal, ainda que proporcional à jornada de 150h. Por esse motivo, pugna pelo pagamento das diferenças salariais desde a contratação até o final do vínculo empregatício, bem como sua repercussão para pagamento do aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais + 1/3, horas extras, RSR, décimo terceiro proporcional, saldo de salário, FGTS + multa 40%. No entanto, tal pedido não deve prosperar, ante a ausência de relação laboral, entre esta Contestante e o Obreiro, assim o Banco não deve responder por obrigação personalíssima pertencente à primeira reclamada.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não é demais salientar que o reclamante faz pedido genérico sem demonstrar a plausividade do seu direito perante este contestante, daí restar impugnado tais verbas requeridas.

Nesse seguimento, se o reclamante não recebeu as parcelas pleiteadas, a responsabilidade de responder por tais verbas deve ser imputada exclusivamente à primeira reclamada, real empregadora daquela. De igual modo, se houve vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, é de responsabilidade desta a produção de provas e o pagamento de eventual condenação, bem como comprovação do pagamento do real salário do reclamante.

Outrossim, é impossível para o ora contestante atestar se é devido o pagamento de verbas trabalhistas a autora, uma vez que nunca houve contrato de trabalho entre o reclamante e o Banco. Sendo assim, tendo em vista que o reclamante não era funcionário do Banco e não prestou qualquer concurso público para tanto, nos termos do constitucionalmente previsto e alhures abordado, não há como este ser condenado ao pagamento de verbas como FGTS, atrasos salariais e horas extras.

DO RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA DE 40%

Postula a parte reclamante pelo o pagamento do montante ainda devido a título de FGTS, visto a existência de diversas parcelas em aberto, assim como todo o valor sonegado a título de multa dos 40% sobre o FGTS. Além disso, pugna pela integração de todas as diferenças oriundas das horas extras, aviso prévio, 13º salário de todo vínculo, férias proporcionais mais um terço e demais verbas que compõem a remuneração da parte autora sobre o FGTS e multa de 40%.

É de suma importância destacar que, nos termos do preconizado na Lei 8.036/90, o depósito fundiário e a liberação desse, é obrigação de caráter personalíssimo referente à primeira parte reclamada, real empregadora da parte reclamante, e, certamente, a referida verba fora devidamente paga à parte reclamante, não havendo qualquer valor a ser deferido.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Ademais, o fornecimento das guias para saque do FGTS não mais é necessário. Nos termos da norma extraída do §10 do art. 477 da CLT, a mera anotação na CTPS do término do contrato é documento hábil para movimentação em conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, haja vista que a real empregadora procedeu à comunicação da dispensa aos órgãos competentes, em atendimento ao disposto no *caput* do referido artigo.

Ainda, frisa-se que, a parte reclamante se limita a pleitear a comprovação do recolhimento referente aos depósitos e da multa de 40% sobre o FGTS, mas sequer comprova que foi dispensada injustamente, a fim de justificar a percepção da multa ou valor equivalente, o que torna a improcedência do feito medida impositiva.

Nesse mesmo sentido, não há que se falar em fixação de multa, em caso de a empregadora não proceder à comprovação dos recolhimentos atinentes ao FGTS e multa de 40%, pelos fundamentos retro mencionados.

DA IMPROCEDENCIA DA MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT

A parte reclamante requer a condenação da parte reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT, sob o fundamento de que as verbas rescisórias não foram quitadas de forma correta e tempestivamente.

Todavia, tal pedido não merece prosperar.

Melhor sorte não assiste a parte reclamante, pois todos os documentos que comprovam a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes lhe foram entregues e todas as verbas rescisórias devidas foram quitadas pela sua real empregadora.

Logo, acredita-se que não houve mora rescisória, o que, por si só, afasta a incidência do direito à multa do art. 477 da CLT, posto que fora paga a título de rescisão o valor que a primeira reclamada entendeu como devido. Contudo, caso tenho

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

havido a referida mora, esta deve ser suportada exclusivamente pela sua real empregadora.

Não menos importante mencionar que, ainda que assim não tenha ocorrido, a ora parte reclamada informa que não efetuou a contratação da parte reclamante, sendo certo que, o ônus pelo adimplemento do contrato de trabalho recai exclusivamente sobre a primeira parte reclamada. Trata-se de pedido de cunho personalíssimo.

Ademais, a parte reclamante sequer comprova o pagamento intempestivo e incorreto das verbas rescisórias, não se desincumbindo de demonstrar fato constitutivo do seu direito, ônus que lhe cabe (artigo 818, inc. I da CLT c/c art. 373, inc. I, do CPC/15).

Por fim, tendo em vista a inexistência de vínculo entre as reclamadas, conforme já mencionado, dada a impossibilidade lógica e jurídica, a referida multa não pode ser suportada pela parte reclamada.

Assim, não pode esta parte reclamada ser responsabilizada por obrigação trabalhista decorrente de ato exclusivo da primeira parte reclamada.

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT- IMPROCEDÊNCIA

Requer a parte reclamante a aplicação da multa contida no artigo 467 da CLT. Todavia, tal pedido não merece prosperar.

Ora, conforme demonstrado na presente peça de defesa, pende controv érsia acerca de todos os pedidos requeridos, pelo que, por si só, afasta-se a incidência da multa insculpida no art. 467 da CLT:

> *Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça*

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. (grifo nosso).

Há prova nos autos do pagamento das verbas rescisórias que a primeira reclamada entendeu como incontroversa, o que descaracteriza a multa.

Vê-se, ademais, que o artigo é claro quanto à quem compete suportar o pagamento da multa, em caso de parte incontroversa, qual seja, o empregador.

Nesse diapasão, ainda que se entenda pela existência de parcela incontro versa, o ônus deve recair apenas e, tão somente, em face da empregada, *in casu*, primeira parte reclamada, dado o caráter personalíssimo da parcela.

Frisa-se, ainda, que a parte reclamante sequer comprova fazer jus à percepção da multa pleiteada, não se desincumbindo de demonstrar fato constitutivo do seu direito (artigo 818, inc. I da CLT c/c art. 373, inc. I, do CPC).

Por fim, tendo em vista a inexistência de culpa *in elegendo*, conforme já mencionado, por observância de todas as normas pertinentes, bem como, a inexistência de culpa *in vigilando*, a referida multa, acaso deferida, não poderá, em hipótese alguma, ser suportada pela parte reclamada.

Improcede o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT.

DA IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Como defendido aqui, esta parte reclamada não concorreu, seja com negligência, imprudência ou imperícia, culpa ou dolo, na ocorrência dos supostos infortúnios sofridos pelo reclamante, logo, não pode ser responsabilizar com tal.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

É de se observar, todavia, que ao reclamante cabe o ônus da prova quanto suas alegações, devendo disso desincumbir-se, como previsto no artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 373, I, do Código de Processo Civil.

Diversamente, não há nos autos elementos contundentes a fim de comprovar que o reclamante sofreu ofensa moral ou dano material. Tem-se que os fatos narrados são insuficientes e imprecisos para comprovar qualquer culpa desta reclamada e, para a indenização aos danos.

Cabe aqui ressaltar que os alegados danos requerem provas incontestes dos prejuízos sofridos pelo reclamante, não se vislumbrando mediante os fatos narrados na exordial o propalado prejuízo, descaracterizando-se a presunção "juris tantum.".

O dano moral indenizável deve preencher os mesmos requisitos do dano material: a) certeza ou efetividade do dano; b) atualidade ou subsistência do dano e c) causalidade entre o dano e o fato.

Assim, o dano moral indenizável deve ser definido e determinado, ou, pelo menos, considerado o dano futuro como consequência necessária inevitável do ato lesante. Inviável a pretensão da parte autora de condenação estribada em danos morais decorrentes de supostas situações humilhantes, eis que não houve qualquer afronta a sua honra, dignidade ou imagem, nos termos da norma do art. 5º, X, da CR/88.

Como se nota, o reclamante vem a juízo pugnar por indenização, a título de danos morais, afirmando que a primeira reclamada lhe proibia o uso do banheiro fora do intervalo intrajornada, sendo que tal limitação infringia seus direitos fundamentais, até porque alega que tinha a obrigação de prestar esclarecimentos pelas idas ao banheiro ou mesmo apresentar laudo em relação ao seu problema ginecológico, fatos que diz ultrapassar o poder diretivo do empregador.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

De igual modo, busca o recebimento de danos morais sob a alegação de que recebeu o seu salário em praticamente todos os meses da relação empregatícia fora do prazo estipulado por lei, em que pese as reiteradas promessas de que os referidos atrasos iriam ser resolvidos, demonstrando perfeito e acabado descaso aos funcionários.

Ocorre, Exa., que os fatos narrados carecem de provas robustas. Nesse sentido, dados os requisitos do dano moral, há a necessidade da comprovação das supostas violações à integridade do reclamante, pelo que, diante das provas acostadas aos autos não resta configurado o nexo de causalidade.

Porquanto, ausentes os três elementos para configuração do dano moral, quais sejam: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro.

Não basta que o agente haja procedido contra o direito, isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer um erro de conduta; não basta que a vítima sofra um dano, é necessário que estabeleça uma relação de causalidade entre a injuridicidade da ação e o mal causado, ou seja: é preciso que esteja certo que sem esse fato, o dano não teria ocorrido.

Para configuração da responsabilidade, é imprescindível estabelecer a interligação entre a ofensa, a norma e o prejuízo sofrido, de tal modo que possa afirmar ter havido o dano, tendo em vista que o agente procedeu contra o direito, o que não ocorreu no presente caso.

Dessa forma, inexiste qualquer obrigação de indenizar, pela simples análise da peça de ingresso e dos documentos colacionados a ela.

Ademais, a inexistência ou dúvida obstaculizam a imputação de condenação reparatória civil, pela inexistência de ação comissiva ou omissiva caracterizadora do ato ilícito, de iniciativa inequívoca da ora demandada.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Ora, inocorreu qualquer dano de natureza extrapatrimonial capaz de ensejar a reparação, nos termos do art. 223-C da CLT. Assim, não pode o BANCO DO BRASIL S/A ser responsabilizada por fatos que não concorreu dolosa ou culposamente, nem mesmo concordar com a existência do alegado dano moral, até porque, ao contrário do que assevera a inicial, não há prova do alegado dano.

Atesta-se que a parte reclamante não conseguiu se desvencilhar, mediante prova robusta, do suposto dano moral sofrido, nos termos do art. 818, inc. I da CLT e art. 373, inc. I do CPC. Improcede o pleito.

Na absurda hipótese de assim não entender o d. juízo, tem-se que o pleito diz respeito a obrigação personalíssima, devendo recair apenas sobre a real empregadora, *in casu*, a primeira parte reclamada.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/ SUCUMBENCIAIS

Pleiteia a parte reclamante o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Contudo, sem razão.

Nos moldes do artigo 791-A, caput da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/17), o deferimento de honorários advocatícios em benefício da parte reclamante pressupõe a sucumbência das partes reclamadas, o que de fato não ocorrerá.

Conforme amplamente explanado, os pleitos formulados na peça de ingresso estão fadados ao fracasso, pelo que devem ser julgados totalmente improcedentes. Por conseguinte, o ônus da sucumbência recairá apenas e, tão somente, sobre a parte reclamante.

Contudo, atenta ao princípio da eventualidade, ainda que a parte reclamante tenha êxito em qualquer de seus pedidos, em hipótese alguma os honorários sucumbenciais devem ser arbitrados no percentual de 15%, como pretendido na inicial.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ora, em observância aos critérios de fixação dos honorários advocatícios (artigo 791-A, § 2º, da CLT), data máxima vênia, sorte alguma assiste aos ilustres patronos da parte reclamante em beneficiar-se do percentual máximo outorgado pela Lei para deferimento da parcela. Assim, pugna a parte reclamada para que eventuais honorários sucumbenciais deferidos à parte reclamante sejam fixados no percentual de 5% sobre o valor líquido que lhe for devido.

Ainda, em caso de procedência parcial dos pedidos iniciais, impõe-se, necessariamente, a condenação da parte reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais calculados sobre a parte em que restou vencida.

Nesse ínterim, é a previsão contida na norma do § 3º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17:

> *§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.*

Portanto, primeiramente, clama a parte reclamada pela improcedência do pleito e, ad cautelam, em caso de procedência total ou parcial, sejam os honorários fixados de acordo com os parâmetros do artigo 790-A, caput e § 2º, da CLT, no percentual de 5% sobre o valor líquido eventualmente devido.

Por fim, requer, ainda, a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor desta parte reclamada no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa ou sobre a parte em que for sucumbente.

DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE RECLAMANTE

Impugna expressamente os documentos juntados pela parte reclamante por restarem inúteis à comprovação de suas alegações quanto ao Banco do Brasil.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A juntada de qualquer outro documento deverá ser requerida expressamente pela parte reclamante, a teor do artigo 356 do CPC, com a posterior concessão de prazo à parte reclamada.

LIMITES DE CÁLCULO PARA EVENTUAL CONDENAÇÃO

Além disso, por cautela, considerando os limites da liquidação impostos na petição inicial, desde logo salienta-se acerca da impossibilidade do Juízo de deferir além do requerido pela parte contrária, sob pena de se violar os termos dos artigos 2º, 141 e 492 do Código de Processo Civil.

Considerando-se a remota hipótese deste douto juízo entender ser devido à parte autora qualquer um dos direitos trabalhistas ora pleiteados, deverão ser observados e respeitados os seguintes limites e parâmetros para elaboração dos cálculos de liquidação:

- Aplicação da prescrição, se for o caso;
- Juros de mora e correção monetária nos moldes da Lei 8.177/1991, Art. 39, combinado com o Art. 459, Parágrafo Único, da CLT, e do Decreto-Lei 75/1966 observada ainda a decisão do STF na ADC58, ou seja, aplicação da taxa SELIC ao período processual, sem incidência de juros – NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JUROS CAPITALIZADOS;
- Compensação e/ou dedução das verbas pagas sob o mesmo título (Art. 767, da CLT);
- Retenção na fonte das parcelas devidas pelo empregado ao INSS e IR, calculadas sobre o valor bruto da condenação, para o recolhimento ao órgão competente, a teor do disposto nas Leis nºs 1/93 e 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- O cômputo dos dias efetivamente trabalhados e a observância da evolução e variação salarial;
- Há de ser observada a OJ 195, da SDI-I, do TST, para que nenhum reflexo em férias indenizadas incida sobre FGTS;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

- Observância aos preceitos da súmula 439 do TST em caso de eventual condenação ao pagamento de danos morais.
- Utilização do índice JAM, da CEF, nas eventuais diferenças de FGTS.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DANOS MORAIS/MATERIAIS

Por tudo exposto, com fundamento na r. decisão proferida nos autos da ADC 58 (sessão de julgamento de 18/12/2020), caso o processo não seja julgado extinto nem seja julgada totalmente improcedente a reclamação, nos termos da contestação ora apresentada, o reclamado requer, por máxima cautela, seja observada a ordem de aplicação única da taxa SELIC desde a sua citação e com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial.

O pedido de aplicação da tese vinculante fixada pelo E. STF na ADC 58 decorre do art. 927, I, do CPC c/c os princípios da segurança jurídica (Constituição, art. 5º, caput) e da isonomia (idem, art. 5º, caput e inciso I).

Ainda no tocante a correção monetária e aos juros aplicados, por certo, havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais, deve-se aplicar a data da prolação da sentença como meio correto e regular para a atualização dos valores devidos.

O entendimento consolidado é de que se tratando de danos morais, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir a partir da sentença, tendo em vista que na época do ajuizamento não existia valor determinado sobre o qual se poderia incidir juros e correção monetária, nem lei expressa determinando a partir de qual seriam computados, nos termos da Sumula 362 do C. STJ quanto a incidência da correção monetária sobre danos morais, *"in verbis"*:

> *"Súmula 362, STJ - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento."*

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Ademais, havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, deve-se aplicar a data da prolação da sentença como meio correto e regular para a atualização dos valores devidos, nos termos da Sumula 439 do C. TST.

Diante do exposto, requer o reclamado a observâncias dos parâmetros expostos.

DAS PROVAS

Requer ainda, nessa oportunidade processual, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através da juntada de novos documentos e na fase instrutória, a oitiva de testemunhas, inclusive o depoimento pessoal da parte reclamante, o que desde já requer sob pena de confesso.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDOS

Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, requer a parte reclamada o acolhimento das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas.

Requer, ainda, seja a presente contestação recebida e que sejam os argumentos aqui expostos acatados, para, ao final, **serem julgados totalmente IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista.**

Impugnadas, pois, todas as pretensões da inicial e seus valores pelas razões retro expendidas, nada mais é devido a qualquer título, logo, não há que se falar nos reflexos ou acessórios, pois sem causa não há efeitos, como preceitua o art. 93 do Código Civil, aplicável por força do art. 8° da CLT.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, desde já requerido o depoimento pessoal da parte reclamante, sob pena de confesso, oitivas de testemunhas, perícia e juntada de novos documentos.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os subscritores da defesa, constituídos no instrumento de procuração apresentados, declaram autênticos todos os documentos, nos termos do artigo 830 da CLT.

Nestes termos,
pede deferimento.

SALVADOR, 01 de março de 2023.

(assinatura digital)

Ricardo Luiz Santos Mendonça
OAB/BA 13.430

Patrícia Malaquias Balthazar da Silveira
OAB/BA 22.699

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 7f3c77a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119250641800000076841460?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119250641800000076841460

CONTRATO Nº **2020/8558-0051**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2020/0001826 (8558)**, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR), EM **02.05.2018**, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO – DISEC, GERÊNCIA EXECUTIVA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES – GECON, COM SEDE NO SAUN, QUADRA 5, BLOCO B, 13º ANDAR DA TORRE CENTRAL DO EDIF. BANCO DO BRASIL, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.040-912 NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVÇOS S.A.**, CNPJ Nº 42.318.949/0001-84, COM SEDE NA SEPN 508, CONJUNTO C, S/N, SALA 401, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.740.543, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) OU REPRESENTATE(S) LEGAL(IS) NO FINAL QUALIFICADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.592-001, DE 08.06.2017. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 2066636-001, DE 13/07/2020.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telemarketing – Contact Center, com fornecimento de infraestrutura de Call Center para prestação de serviços à Central de Relacionamento Banco do Brasil – CRBB, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato e conforme proposta comercial Teleatendimento CRBB SSA - FQ502-004v.00, de 25/06/2020, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados a contar do dia **15/07/2020**.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
   I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
   II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
   III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
   IV. Atraso injustificado no início do serviço;
   V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;

c) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

d) Vier a ser declarada inidônea pela União;

e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e

f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

h) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de até R$ 111.970.528,61 (cento e onze milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no *"caput"* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da *data do orçamento de custos* a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de junho/2020;

b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;

c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Sexto, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quinto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Sexto - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
b) Conter a agência e o número da conta corrente;
c) Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação da(s) dependência(s) (prefixo, nome e endereço) onde esse serviço foi efetivamente realizado, assim como os respectivos valores proporcionais;
d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do 10º útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula o Caput desta Cláusula Quinta.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no *"caput"* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprova a manutenção da boa condição financeira;

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: *http://www.bb.com.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;

e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;

g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;

h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;

i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;

j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;

k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;

l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil;

m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;

o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

q) E, ainda, declara que:

   i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

   ii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

   iii. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

contratual, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, e seus parágrafos, e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA dos serviços objeto do presente instrumento, relevantes para o funcionamento regular das atividades bancárias, dará ao CONTRATANTE o direito de contratar o serviço de outra empresa. A contratação, em caráter eventual, se dará até que a CONTRATADA retorne às atividades normais ou até que seja providenciada nova contratação, no caso de rescisão.

Parágrafo Único - As despesas com a contratação eventual, de que trata o Caput desta Cláusula, serão de responsabilidade da CONTRATADA quando comprovadamente, esta tiver dado causa a interrupção do serviço objeto deste contrato. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar o respectivo ressarcimento até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) *www.bb.com.br/psi.*

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 3, que faz parte integrante deste Contrato.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Além das infrações administrativas previstas neste contrato, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLBB, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Ocorrência	Advertência	Sanções Administrativas
		Multa
a) Descumprimento de obrigações contratuais que causem pequenos transtornos na execução dos serviços sem acarretar prejuízos financeiros para o CONTRATANTE.	1ª e 2ª ocorrência	0,5 % sobre o valor do faturamento do mês da última ocorrência, aplicável a partir da terceira advertência, no período de seis meses, sobre o mesmo fato.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

b) Indisponibilidade parcial da operação, motivada pela falta dos recursos e diretrizes definidos pelo CONTRATANTE, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ou pela ausência de providências em tempo hábil para evitar a paralisação da operação: i. Pequenas paralisações por dia (menores que 30 min ao dia), cuja soma mensal seja superior a 30 minutos; ii. maior que 30 minutos no dia ou que gere impacto superior a 5% da demanda de ligações recebidas em dia equivalente; iii. ocorrendo as duas situações descritas nos itens i e ii.	1ª e 2ª ocorrência	i. 0,5% sobre o valor do faturamento do mês das paralisações; ii. 1% por dia de indisponibilidade parcial, até o total de 20% sobre o valor do faturamento do mês das paralisações; iii. aplicam-se a soma das regras (i) e (ii).
c) Indisponibilidade total da operação, motivada pela falta dos recursos e diretrizes de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; ou pela ausência de providências em tempo hábil para evitar a paralisação da operação.		5% sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência ou do mês anterior, no caso de indisponibilidade superior a 30 dias, acrescida de 1% por dia de paralisação, até o limite de 30%.
d) Quebra de sigilo das informações dos clientes do CONTRATANTE pela CONTRATADA.		5% do faturamento mensal sobre o mês da ocorrência.
e) Fraudes de qualquer natureza relacionadas à gestão (ex.: manipulação de informações sobre a operação; emissão de documentos falsos; omissão de informações; alteração nas prioridades de atendimento definidas pelo CONTRATANTE, dentre outros).		10% sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, sem prejuízo de outras cominações previstas neste contrato.
f) Fraudes de qualquer natureza relacionadas ao atendimento que causem prejuízos financeiros aos clientes e coloque em risco a imagem do CONTRATANTE.	1ª e 2ª ocorrência com o ressarcimento do valor do prejuízo	A partir da 3ª ocorrência 10% sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, sem prejuízo de ressarcimento dos danos financeiros causados e de outras cominações previstas neste contrato.
g) Reincidências de baixo desempenho em qualquer indicador de nível de serviço, sucessivas ou não, por módulo de atendimento.	por indicador	5% sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência ou do mês anterior.
h) Atrasos na execução de serviços/tarefas ou na implementação de ações de melhoria que tenham sido deliberadas em reuniões com 0 CONTRATANTE.	1 ª ocorrência	0,2% por dia de atraso, aplicável sobre o valor do faturamento do dia, a partir do segundo descumprimento de prazos negociados para cada tarefa.
i) Atraso na assunção dos serviços: 1. Início da prestação dos serviços; 2. Novas campanhas de abordagens ativas e atendimentos receptivos.	1 ª ocorrência	0,2% por dia de atraso, calculada sobre o faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

j) Demais situações não previstas nesta relação.	1 ª ocorrência	De 0,5% a 20% sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, aplicável conforme a natureza, gravidade e frequência da ocorrência.
k) 02 advertências a cada três meses.		0,5% sobre o valor faturado do mês da última advertência.
l) 03 advertências a cada seis meses.		1% sobre o valor faturado no mês da aplicação da última advertência.
m) 04 multas ou mais da mesma ocorrência, consecutivas ou não, no decorrer de 12 meses consecutivos de execução contratual.		Proposição de rescisão do contrato.
n) *Turn over* acima de 7,5%, apurado mensalmente com base na seguinte fórmula, desconsiderando a entrada e saída dos operadores por acréscimos ou decréscimos dos serviços: {[(Entrada + Saída) / 2] / Total de operadores ativos} * 100	A partir da 3a ocorrência por semestre	Multa de 2% sobre o valor do faturamento do mês da 3ª ocorrência.
o) Descumprimento do acordo coletivo (ACT).		5% sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência ou do mês anterior. No caso de atraso de salários e verbas como VT, VR, VA, etc. Será acrescido 1% por dia de atraso, até o limite de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:
a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;

i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas/repassadas por meio eletrônico, ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA à Fiscalização de Contratos. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a contratada deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, quando a CONTRATADA acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições referidas no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telemarketing – Contact Center, com fornecimento de infraestrutura de Call Center para prestação de serviços à Central de Relacionamento do Banco do Brasil – CRBB, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a empresa BB Tecnologia e Serviços S.A., localizada na SEPN 508, Conjunto C, S/N, Sala 401, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.740.543, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

ANEXO 1

Especificações Técnicas

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 O site deverá estar localizado na cidade do Salvador – BA em uma localização adequada para o pleno funcionamento de uma operação de contact center, contemplado o acesso facilitado ao transporte público (trens, metrô, ônibus, BRT, etc.), adequado no aspecto de segurança pública, mitigando possíveis áreas com histórico de riscos naturais (enchentes s) e outros.

1.1.2 Trabalho em casa (home office): a Contratada poderá ser convidada e autorizada à implementar modalidade de trabalho em casa (home office) para parte do contingente de operadores, mediante condições técnicas e negociais a serem definidas pelo Contratante, negociadas e formalizadas com a Contratada.

Responsabilidades da CONTRATADA	Responsabilidades do CONTRATANTE
Encaminhar ao CONTRATANTE com, no mínimo, 60 dias de antecedência, eventuais propostas de alteração do local da prestação dos serviços.	Emitir parecer técnico e jurídico sobre eventual solicitação de alteração do local de prestação dos serviços.

1.2 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1.2.1 Os serviços serão prestados nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, tendo por base o horário oficial de Brasília, o Código de Ética do Programa Brasileiro de Auto-Regulamentação do Setor de Relacionamento – PROBARE, em sua última versão divulgada pela ABT (Associação Brasileira de Telesserviços) e as Regras de Autorregulação da FEBRABAN.

Dias e Horário da Prestação dos Serviços
1. **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO RECEPTIVO E ATENDIMENTOS MULTIMEIOS**: de segunda-feira à sexta-feira, de 8 às 18 horas, inclusive feriados locais e nacionais.
2. **SERVIÇOS DE TELEMARKETING ATIVO**: de segunda à sexta-feira, de 8 às 18 horas.

1.3 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Para assegurar a excelência na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar a execução das atividades mínimas a seguir.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

1.4 OPERAÇÃO

1.4.1 Descrição da operação:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
1. Telemarketing Receptivo Atendimentos diversos a clientes, tais como: a) Fornecimento de informações, e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre produtos e serviços do Banco, de suas coligadas/ subsidiárias e afins, de acordo com roteiros/ procedimentos fornecidos pelo CONTRATANTE; b) Registro de ligações, de solicitações, de sugestões, de elogios, de denúncia e de reclamações; c) Oferta de produtos e serviços; d) Encaminhamento das situações que não tenham solução imediata, de acordo com as orientações do CONTRATANTE. e) Serviços de suporte técnico, suporte operacional e suporte a serviços para atendimento às dúvidas técnicas, operacionais e requisições de usuários de produtos, serviços e sistemas relacionados à tecnologia para atendimento à clientes e funcionários – *Help Desk*. **2. Telemarketing Ativo** Abordagens diversas a clientes, tais como: a) Oferta de produtos e serviços; b) Retorno de contatos efetuados pelos clientes por qualquer canal de atendimento do Banco; c) Informações sobre produtos e serviços. **3. Atendimento Multimeios** a) Atendimento, registro e resposta às demandas oriundas de canais de atendimento virtuais ou físicos do Banco e de suas coligadas/subsidiárias e afins, como: internet, chat, rede de agências e outros; b) Encaminhamento às áreas responsáveis, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, das ocorrências que não tiverem solução prevista nos documentos e informativos fornecidos ou cujos roteiros/procedimentos recomendem o repasse para solução.	1. Ser maior de 18 anos. 2. Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; 3. Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando 3º ano; 4. Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; 5. Habilidades técnicas para realizar o adequado atendimento, em linguagem clara; 6. Habilidades de negociação e argumentação; 7. Treinamento específico em técnicas de telemarketing receptivo, ativo e atendimento multimeios; 8. Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc). 9. Comportamento ético; 10. Conhecimento da legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.4.2 Atendimentos especiais são atendimentos receptivos considerados estratégicos pelo CONTRATANTE ou obrigatórios por força de lei. Nesses módulos de atendimento, a CONTRATADA deverá prestar atendimento de forma exclusiva, não sendo permitida a prática de atendimentos diversos de forma alternada (*multiskill*), sem autorização expressa do CONTRATANTE.

1.4.3 São considerados atendimentos especiais:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

a) Atendimento ao produto Cartão;
b) SAC – Serviços de Apoio ao Consumidor;
c) Atendimentos telefônicos de Agência – ATA;
d) Prevenção à fraude;
e) Outros atendimentos que vierem a ser implementados por força de lei ou por demanda do CONTRATANTE.

1.4.4 Nos atendimentos a deficientes auditivos, quando demandados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho telefônico específico para surdos – TS, na quantidade necessária para atendimento da demanda.

1.5 GESTÃO DA OPERAÇÃO

1.5.1 As atividades mínimas a serem desenvolvidas na função planejamento e controle da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Identificação e análise das demandas de atendimento encaminhadas pelo CONTRATANTE; b) Planejamento dos serviços da operação; c) Estruturação dos módulos de atendimento de acordo com os critérios e/ou níveis de especialização definidos pelo CONTRATANTE; d) Dimensionamento e alocação dos recursos necessários à demanda de acordo com as estratégias definidas pelo CONTRATANTE; e) Acompanhamento do processo de aderência das escalas de trabalho da operação, adequando-as ao volume de ligações; f) Otimização de escala e redimensionamento de recursos para permitir ganhos de produtividade por meio de acompanhamento do fluxo de ligações e análise da curva de tráfego, propondo ajustes, se necessário; g) Acompanhamento da quantidade de ligações dos diversos *skills*, tanto nos sistemas de gerenciamento de chamadas quanto nos sistemas de planejamento e controle da operação, disponibilizados pelo CONTRATANTE; h) Otimização da distribuição de chamadas; i) Disponibilização de informações relacionadas à operação, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE; j) Realização de acompanhamentos diários/ semanais/mensais de cada segmento do atendimento, visando a formação de histórico de demanda que proporcionará melhor alocação dos operadores.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de escolaridade mínima: nível superior completo ou em andamento; d) Habilidades de planejamento e estabelecimento de pontos de verificação e controle dos serviços sob sua responsabilidade; e) Habilidade de organização e análise; f) Domínio de técnicas de dimensionamento de *contact center*; g) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; h) Domínio de métricas de *contact center*; i) Raciocínio lógico e matemático; j) Visão sistêmica; k) Capacidade de análise/síntese; l) Experiência na área de controle de tráfego em central de relacionamento; m) Conhecimentos na área de dimensionamento, organização, controle, sistemas de acompanhamento e avaliação do tráfego, solução de problemas, inclusive em situações de emergência/não previstas; n) Conhecimento das ferramentas e softwares utilizados na operação; o) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); p) Conhecimentos de métodos estatísticos; q) Comportamento ético; r) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.2 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função gerenciamento da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Gestão dos serviços contratados garantindo a produtividade e a qualidade	a) Ser maior de 18 anos.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

no atendimento aos clientes, conforme as estratégias de relacionamento definidas pelo CONTRATANTE; b) Gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos alocados na operação; c) Gestão da segurança de acordo com os requisitos e diretrizes do Contrato; d) Administração e guarda de todo e qualquer recurso disponibilizado pelo CONTRATANTE; e) Administração de situações de conflito.	b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de escolaridade mínima: nível superior completo ou em andamento; d) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; e) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; f) Amplo conhecimento de técnicas gerenciais específicas de *contact center*; g) Conhecimento técnico de métricas de *contact center*; h) Experiência na área de gestão; i) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); j) Domínio de sistemas de gestão, processos, pessoas e contratos; k) Liderança; l) Habilidade de negociação e administração de conflitos; m) Comportamento ético; n) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.3 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função coordenação da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Acompanhamento e análise dos indicadores de performance da operação; b) Execução do planejamento da operação; c) Acompanhamento do dimensionamento dos recursos e o controle de ausências; d) Interação com a operação visando manter nível de informação e garantir a comunicação tempestiva; e) Acompanhamento das ocorrências de atendimento.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de Escolaridade: nível superior completo ou em andamento; d) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; e) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; f) Conhecimento de técnicas de gerenciamento de *contact center*; g) Conhecimento técnico de métricas de *contact center;* h) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); i) Técnicas de gestão de pessoas; j) Habilidade para gerenciar e administrar conflitos; k) Domínio dos sistemas e aplicativos de atendimento disponibilizados pelo CONTRATANTE; l) Comportamento ético; m) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.4 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função supervisão da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Gerenciamento da escala de trabalho; b) Monitoramento do atendimento em tempo real; c) Esclarecimento de dúvidas dos operadores; d) Identificação das necessidades de treinamento; e) Acompanhamento da performance dos operadores e da qualidade do atendimento; f) Fornecimento de feedback aos operadores; g) Gerenciamento do clima organizacional da equipe; h) Proposição de melhorias nos processos de atendimento.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de escolaridade mínima: nível médio completo; d) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); e) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; f) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; g) Habilidades de gerenciamento, monitoração, organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipe e relacionamento interpessoal; h) Habilidades para solução de conflitos interpessoais e melhoria do clima organizacional; i) Técnicas de gestão de pessoas; j) Domínio dos sistemas/aplicativos de atendimento; k) Comportamento ético; l) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center,* defesa do consumidor e atendimento.

1.5.5 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função monitoria e qualidade do atendimento e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Monitoramento das ligações e avaliação da qualidade do atendimento, nos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE; b) Fornecimento de feedback a todos os operadores; c) Informações sobre os monitoramentos efetuados; d) Planejamento e estabelecimento de pontos de verificação e controle dos serviços; e) Proposição de melhorias nos processos de atendimento; f) Fornecimento de feedback ao CONTRATANTE para aperfeiçoamento dos roteiros/procedimentos de atendimento; g) Implementação das melhorias apontadas pelo CONTRATANTE; h) Participação em reuniões com os representantes do CONTRATANTE; i) Acompanhamento dos indicadores da qualidade do atendimento; j) Implementação de programas de aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.	a) Ser maior de 18 anos. b) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; c) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); d) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; e) Grau de Escolaridade mínima: nível médio completo; f) Capacidade de concentração; g) Capacidade de avaliação e síntese; h) Habilidades de monitoração, organização, controle, liderança, solução de problemas mais complexos e administração de conflitos; i) Capacidade e competência em elaborar e fornecer feedback estruturado; j) Amplo conhecimento das tecnologias e dos processos de atendimento em uso; k) Facilidade em avaliar desempenho; l) Conhecimentos dos indicadores de qualidade e produtividade; m) Comportamento ético;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

	n) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.6 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função capacitação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Condução de processos de capacitação; b) Implementação de programas de treinamentos técnicos e comportamentais.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos e experiência em didática; c) Habilidade em avaliar eficácia de treinamentos; d) Nível superior completo ou em andamento; e) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); f) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; g) Capacidade de aplicar técnicas e dinâmicas de capacitação organizacional; h) Habilidade em conduzir reuniões; i) Habilidades de organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipe e relacionamento interpessoal; j) Habilidades para solução de conflitos interpessoais e melhoria do clima organizacional; k) Comportamento ético; l) j) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.7 Os atendimentos em idioma estrangeiro deverão ser prestados por profissionais que possuam conhecimento avançado nos seguintes quesitos:

a) Fluência;
b) Conversação;
c) Compreensão auditiva;
d) Compreensão de leitura de textos.

1.5.8 Entende-se por conhecimento avançado o candidato que apresentar comprovante de certificação nacional ou internacional emitida por instituição habilitada. O certificado deverá ser apresentado em papel timbrado da instituição que o emitiu, contendo obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) Endereço e telefone da instituição;
b) Identificação do aluno (nome completo);
c) Identificação legível do responsável da instituição que assina a certificação;
d) Especificação dos critérios de avaliação utilizados pela instituição e desempenhos obtidos em cada quesito avaliado;
e) Manifestação da instituição quanto à capacidade do avaliado em comunicar-se com o público.

1.5.9 A validação dos certificados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá nas situações em que o atendimento não atender aos requisitos contratados.

1.5.10 Nas situações onde o candidato não possua a certificação, mas apresente pleno domínio em todos os quesitos relacionados no item 3.5.7, em caráter de excepcionalidade, as qualificações poderão ser validadas pelo CONTRATANTE.

1.5.11 Nos atendimentos a deficientes auditivos ou de fala, deve-se utilizar linguagem apropriada, inclusive abreviações e jargões conhecidos pelo público alvo, de forma a facilitar a comunicação.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

1.5.12 O processo de capacitação é responsabilidade da CONTRATADA, deve ser contínuo e, conduzido por equipe qualificada. Os conteúdos específicos sobre produtos e serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE, que irá disseminá-los aos multiplicadores da CONTRATADA, responsáveis por capacitar todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Em caráter de excepcionalidade e, se houver manifestação formal da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá auxiliar seus multiplicadores na disseminação dos conteúdos mais complexos.

1.5.13 O tempo de duração dos treinamentos iniciais em produtos e serviços varia de acordo com a complexidade do produto/serviço, conforme abaixo:

Produto	Duração	Carga/Horário/Dia
Cartão	32 dias	06 horas
SAC	22 dias	
Prevenção à Fraude	24 dias	
ATA	05 dias	
Help Desk	40 dias	
Demais Produtos/Serviços	02 a 05 dias	

1.5.14 Por questões de segurança, os treinamentos específicos em produtos/serviços só serão ministrados aos profissionais que pertençam efetivamente ao quadro de funcionários da CONTRATADA e, que tenham sido designados para a execução dos serviços.

1.5.15 Em alguns treinamentos relacionados a produtos/serviços poderá haver participação de representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de propor melhorias e ajustes nos conteúdos fornecidos.

1.6 RESPONSABILIDADES

1.6.1 As responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as seguintes:

CONTRATADA	CONTRATANTE
a) Disponibilizar recursos em quantidade suficientes para atendimento da demanda durante todos os dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, assegurando: i. A qualificação profissional; ii. O cumprimento dos níveis de serviços relacionados neste Documento.	a) Fornecer os conteúdos sobre produtos, serviços e roteiros de atendimento.
b) Executar todos os procedimentos de recrutamento e seleção, verificando se o candidato possui restrições de qualquer natureza que possam impedir a execução dos serviços ou colocar em risco a segurança da operação.	b) Manter atualizados roteiros/procedimentos de atendimento, comunicando tempestivamente as alterações processadas para que a CONTRATADA possa preparar-se para o atendimento.
c) Manter profissionais com o perfil adequado ao cargo, devidamente capacitados e treinados, não impondo restrição quanto a sexo, raça, idade, religião ou necessidades especiais.	c) Disseminar para os multiplicadores da CONTRATADA os conteúdos sobre produtos e serviços do Conglomerado BB.
d) Manter equipe de multiplicadores capacitada nos produtos/sistemas/serviços e procedimentos do CONTRATANTE.	d) Disponibilizar equipe técnica, quando solicitada pela CONTRATADA, para esclarecer dúvidas dos multiplicadores e auxiliar na disseminação de conhecimentos mais complexos.
e) Disponibilizar ambiente apropriado para a realização dos treinamentos teóricos e práticos, conduzindo as atividades em horários que não prejudiquem a execução dos serviços ou a produtividade da operação.	e) Acompanhar a qualidade dos serviços prestados, solicitando à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer profissional que venha a causar danos financeiros, de imagem ou qualquer outro prejuízo na execução dos serviços.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

f) Realizar obrigatoriamente e independente de solicitação do CONTRATANTE, atividades de capacitação para os seguintes eventos: i. Implementação de novos produtos, serviços e sistemas de atendimento; ii. Atualização/alterações processadas nos roteiros/procedimentos.	f) Cadastrar nos sistemas de atendimento do Banco, os profissionais que executarão os serviços.
g) Apresentar programa de treinamento inicial para capacitação técnica e comportamental, que aborde no mínimo, os seguintes temas: i. Contextualização sobre Central de Relacionamento; ii. Comunicação falada e escrita – técnicas e habilidades; iii. Padrões de Atendimento Telefônico; iv. Técnicas de negociação e argumentação; v. Legislação vigente sobre Telemarketing, Código de Ética e Código de Defesa do Consumidor; vi. Sigilo das informações; vii. Conhecimentos básicos sobre a empresa CONTRATANTE e seus produtos; viii. Telemarketing; ix. Uso da Posição de Atendimento - PA - (sistema telefônico); x. Uso dos aplicativos disponíveis para o atendimento.	g) Criar e alterar senhas de acesso aos sistemas de atendimento, em tempo hábil para o início dos serviços.
h) Estabelecer critérios para mensurar a eficácia dos treinamentos e adotar medidas corretivas com tempestividade.	h) Disponibilizar range de ID (chaves de identificação de acesso aos sistemas do CONTRATANTE).
i) Preservar por, no mínimo, 01 ano após a data da realização, todas as informações relacionadas a ações de capacitação, como listas de presença, conteúdo programático e avaliações, se houver, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa acessá-los a qualquer tempo.	i) Descadastrar dos sistemas de atendimento os profissionais afastados das atividades por desligamento ou ausências superiores a 15 dias, fraudes e outras situações solicitadas pela CONTRATADA.
j) Possibilitar o acesso aos treinamentos, dos representantes designados pelo CONTRANTE.	j) Garantir a disponibilidade dos recursos de sua responsabilidade, para que a CONTRATADA possa executar os serviços.
k) Manter um bom clima organizacional, com políticas de valorização e reconhecimento que assegurem o comprometimento com a qualidade do atendimento.	
l) Definir a jornada de trabalho respeitando a legislação vigente e as entidades de classe e instituir mecanismos de controle de início e fim da jornada, vinculando o horário aos sistemas físicos e lógicos.	
m) Respeitar e cumprir os parâmetros mínimos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato que representa a categoria, na localidade da prestação dos serviços. Obs.: não serão aceitos acordos coletivos que contenham cláusulas de remuneração	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

diferenciada e específica para os profissionais que atuam na prestação de serviços ora contratados.	
n) Retirar da operação os profissionais que estejam cumprindo aviso prévio ou que tenham causado prejuízos ao CONTRATANTE. Observação: Nas situações de falha operacional, não reincidente e desde que não fique caracterizada tentativa de fraude, a CONTRATADA poderá manter o profissional na operação, desde que adote medidas disciplinares para evitar novas ocorrências. Nas situações de falha comportamental envolvendo descortesia e indisponibilidade, será considerada falha gravíssima, impossibilitando a continuidade do atendimento pelo profissional envolvido.	
o) Substituir de imediato, sem qualquer prejuízo às atividades e serviços em curso, qualquer de seus empregados que não atendam a qualificação desejável ou com reincidência de desempenho insatisfatório, ou a qualquer tempo e/ou circunstância, por demanda do CONTRATANTE.	
p) Permitir a realização de auditorias por representantes do CONTRATANTE ou por órgão(s) externo(s), nacional ou internacional por este indicado, a qualquer tempo e periodicidade, atendendo tempestivamente às demandas dos auditores que terão acesso ilimitado à toda operação e aos documentos a ela relacionados	
q) Permitir acesso irrestrito ao ambiente físico e às informações gerenciais da operação, pelos representantes designados pelo CONTRATANTE	
r) Controlar chaves de identificação de acesso (range de ID) aos sistemas do CONTRATANTE	
s) Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE as situações de afastamentos dos empregados por período superior a 15 dias, motivados por desligamento da empresa, ausências legais, fraudes e outros, para que o CONTRATANTE providencie os descadastramentos nos sistemas de atendimento.	
t) Disponibilizar sala de reunião com equipamento de vídeo conferência para eventuais reuniões com o CONTRATANTE	

1.7 REFERENCIAIS MÍNIMOS DE DIMENSIONAMENTO

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

1.7.1 O dimensionamento da operação foi realizado com base nos referenciais mínimos abaixo especificados, com a CONTRATADA considerando no cálculo, a quantidade de estrutura necessária para suprir as ausências legais, tais como férias, licenças e outros afastamentos, como turn-over.

ATIVIDADES	PARÂMETROS MÍNIMOS PARA DIMENSIONAMENTO
Telemarketing receptivo, ativo e multimeios	Quantidade de operadores suficientes para atendimento à demanda, nos horários e níveis de serviços requeridos pelo CONTRATANTE.
Gerenciamento da Operação	01 gerente
Coordenação da Operação	01 coordenador para 10 supervisores
Supervisão da Operação	01 supervisor para 20 operadores do mesmo turno
Gestão de RH e Qualidade	Quantidade suficiente para atender tempestivamente as atividades previstas para esses profissionais
Monitoria do Atendimento	01 monitor para no máximo 40 operadores
Capacitação	01 multiplicador para cada 60 operadores por turno
Análise do Tráfego	Quantidade suficiente para controle do tráfego em tempo real.
Suporte Técnico e Administrativo	Quantidade suficiente para assegurar a disponibilidade e manutenção da operação.

1.8 MONITORIA – QUALIDADE DO ATENDIMENTO

1.8.1 Mensalmente, todos os operadores devem ter suas ligações avaliadas quanto à qualidade do atendimento.

1.8.2 As ligações serão monitoradas durante o atendimento (ligações em tempo real) e após o atendimento ao cliente (ligações gravadas), de acordo com os critérios e parâmetros de monitoração descritos a seguir.

1.8.3 A qualidade das interações com os clientes do Banco será avaliada nas seguintes dimensões:

a) Conhecimentos sobre produtos e serviços bancários e uso correto de procedimentos;
b) Habilidades de comunicação, de interação e de negociação;
c) Atitudes e posturas observadas no relacionamento com o cliente.

1.8.4 Cada dimensão é subdividida em itens de verificação da qualidade do atendimento com os respectivos desempenhos esperados. As não-conformidades identificadas no atendimento são classificadas de acordo com o grau de impacto na satisfação do cliente e na imagem do Banco, podendo ser leves, graves ou fatais, conforme descrito a seguir:

a) NCL - Não-Conformidades Leves: são aquelas cujo impacto na qualidade do atendimento é considerado baixo;
b) NCG - Não-Conformidades Graves: são desempenhos em desacordo com o esperado que causam grande impacto na satisfação do cliente;
c) NCF - Não-Conformidades Fatais: são aquelas de alto impacto na satisfação do cliente. Colocam em risco a imagem do Banco e sua relação com os clientes, podendo acarretar prejuízos financeiros e/ou riscos (legais, operacionais ou de imagem).

1.8.5 Os critérios de avaliação, os desempenhos esperados e os pesos de cada não-conformidade são definidos pelo CONTRATANTE e poderão ser periodicamente revistos, independentemente de anuência da CONTRATADA.

1.8.6 Mensalmente, a equipe de monitoria da CONTRATADA deverá monitorar no mínimo 8 (oito) ligações gravadas (pós-atendimento) por operador, selecionando no mínimo 02 atendimentos por semana, de dias e horários distintos e nas seguintes faixas de duração, conforme o tipo de serviço prestado:

a) Ligações curtas – até 2 minutos;
b) Ligações intermediárias – de 2 a 4 minutos;
c) Ligações longas – acima de 4 minutos.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

3.9.6.1 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, selecionar ligações a serem monitoradas pela equipe de monitoria da CONTRATADA, a fim de alinhar situações ocorridas no atendimento.

1.8.7 Nos casos de desligamento, licença, férias e demais afastamentos legais, a quantidade de ligações monitoradas deverá ser em número proporcional aos dias efetivamente trabalhados, selecionadas de acordo com os procedimentos acima descritos.

1.8.8 A escolha de ligações que vise beneficiar ou prejudicar determinado operador ou serviço sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas.

1.8.9 Os supervisores deverão monitorar os atendimentos em tempo real, dando especial atenção aos atendimentos realizados pelos operadores novatos (em período de experiência). Ao identificar qualquer não conformidade no atendimento, deverá ser fornecido feedback imediato ao operador.

1.8.10 Durante o atendimento ao cliente, as consultas realizadas pelos operadores aos supervisores deverão ocorrer por meio da solução de telefonia.

1.8.11 Além das monitorias realizadas pela CONTRATADA, a equipe de monitoria do CONTRATANTE irá realizar quatro avaliações/mês por operador e efetuar auditorias nas ligações monitoradas pela CONTRATADA. O CONTRATANTE poderá realizar número diferente de avaliações, não sendo tal número inferior a duas por operador nem superior a oito avaliações por operador.

1.8.12 O término de cada ciclo de monitoria deverá coincidir com o período de apuração do faturamento mensal.

Cliente Oculto

1.8.13 São avaliações da qualidade do atendimento realizadas pelo CONTRATANTE por meio de seus gestores de produtos/serviços ou por empresa especializada por ele indicada, em qualquer módulo de atendimento.

1.8.14 Neste tipo de monitoria serão emitidos relatórios com registro das não-conformidades porventura observadas, com os respectivos indicativos de ações de melhoria.

1.9 CÁLCULO DO IQA – Índice da Qualidade do Atendimento

1.9.1 Toda ligação monitorada tanto pela CONTRATADA quanto pelo CONTRATANTE recebe uma nota que varia de 0 a 100 pontos e que ao final do processo irá compor a qualidade do atendimento. O cálculo do IQA deverá ser realizado até a apuração do faturamento mensal.

1.9.2 O IQA dos operadores novatos será calculado separadamente, considerando para efeito de apuração a data do início do atendimento até o final do mês subsequente.

1.9.3 Para fins de cálculo do IQA, a menção às médias das avaliações realizadas será doravante descrita segundo a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DA MÉDIA	DESCRIÇÃO DA SUB-MÉDIA	QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES POR OPERADOR	ABREVIAÇÃO
Média simples das notas de TODAS as avaliações realizadas pela CONTRATADA	-	8	IQA_C
	Média simples das notas das avaliações realizadas pela CONTRATADA, auditadas pelo CONTRATANTE.	2	IQA_C Audit
	Média simples das notas das avaliações realizadas pela CONTRATADA, não auditadas pelo CONTRATANTE.	6	IQA_C Não audit

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Média simples das notas de TODAS as avaliações realizadas pelo CONTRATANTE	-	4	IQA_BB
-	Média simples das notas das auditorias realizadas pelo CONTRATANTE.	2	IQA_BB Audit
-	Média simples das notas das avaliações realizadas pelo CONTRATANTE, não auditadas	2	IQA_BB Não Audit

1.9.4 O módulo da diferença entre as médias das auditorias realizadas pelo CONTRATANTE e das respectivas avaliações realizadas pela CONTRATADA definirá a metodologia de cálculo do IQA final.

1.9.5 O cálculo do IQA da CONTRATADA será efetuado com base nas notas das avaliações realizadas pela equipe de monitoria da CONTRATADA e pela equipe de monitoria do CONTRATANTE apuradas no período, conforme metodologia a seguir:

SITUAÇÕES	APURAÇÃO DA NOTA	IMPLICAÇÕES
1. Se Módulo (IQA_BB audit – IQA_C audit) <= 3,0	[(IQA_C x 0,4) + (IQA_BB x 0,6)] / 2	Não há.
2. Se 3 < Módulo (IQA_BB audit – IQA_C audit) <= 6,0	[(IQA_C x 0,4) + (IQA_BB x 0,6)] / 2	Advertência; Plano de ação.
3. Se Módulo (IQA_BB audit – IQA_C audit) > 6,0	IQA_BB	Advertência ou Multa; Apresentação de Plano de ação.

1.9.6 Visando garantir a aleatoriedade na escolha das ligações, serão comparadas também as médias das avaliações não auditadas do CONTRATANTE e CONTRATADA quando os critérios do item 3.9.5 acima forem satisfeitos.

1.9.7 Se o módulo da diferença entre IQA_BB Não audit e IQA_C Não audit for superior a seis pontos, a nota será composta exclusivamente pelo IQA_BB. Assim, as avaliações da CONTRATADA realizadas no período não serão consideradas para composição do IQA e a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas.

Processo de Contestação

1.9.8 Em caso de discordância pela CONTRATADA de uma avaliação realizada pelo CONTRATANTE, a contestação deverá ser apresentada em até dois dias úteis após a disponibilização da avaliação. Não serão aceitos recursos recebidos no último dia útil do período avaliativo. O parecer final do CONTRATANTE terá caráter definitivo não cabendo apelação.

Reuniões de Avaliação da Qualidade do Atendimento

1.9.9 São reuniões mensais entre representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA com os seguintes objetivos:

a) Analisar os resultados da qualidade do atendimento avaliado no período e indicar os itens que necessitam de aprimoramento;
b) Realizar ponto de controle das ações de melhoria a cargo da CONTRATADA;
c) Realizar calibragem para equalizar o entendimento dos avaliadores sobre os critérios de monitoração, uniformizar procedimentos e corrigir eventuais distorções no processo, de forma a assegurar a padronização na execução do processo de monitoria pela CONTRATADA.

Feedback

1.9.10 Ao término de cada ciclo avaliatório, a equipe de monitoria da CONTRATADA deverá fornecer feedback aos operadores sobre a qualidade do atendimento avaliado no período.

1.9.11 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição do operador que tenha apresentado desempenho abaixo de 85% em três períodos consecutivos.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Formulário de Monitoria da Qualidade do Atendimento

1.9.12 O Índice de Qualidade do Atendimento (IQA) será apurado conforme o formulário validado pela CONTRATANTE. O formulário deverá conter no mínimo o conteúdo ilustrado na tabela a seguir, é um exemplo que poderá sofrer sem prejuízo de adequação posterior, a critério da CONTRATANTE, resguardando o prévio aviso a CONTRATADA (30 dias).

1.9.13 Caso seja necessário o CONTRATANTE poderá abrir um processo de validação dos ajustes realizados no formulário com prazo máximo de 60 dias a contar do último ajuste realizado, suspendendo a aplicação do SLA nesse período.

Dimensões	Itens de Verificação		Conceitos	Não Conformidades	
				Tipo	Deduções
ATITUDES	**CONDUTA**				
	1.	Ética	Realizar atendimento/negociação usando argumentos verídicos. Efetivar transações/ofertas somente com o consentimento do cliente. Abster –se de emitir juízo de valor sobre pessoas, instituições ou procedimentos. Zelar pelo sigilo bancário, não transmitindo informações dos clientes à terceiros. Não induzir o cliente a registar reclamação ou elogio ao atendimento recebido.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	2.	Cordialidade	Agir com educação e equilíbrio no trato com o cliente, evitando discussões, demonstração de irritação, ironia, deboche, agressividade e uso de palavras de baixo calão.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	RECEPTIVIDADE				
	3.	Interesse	Demonstrar empenho na solução da demanda, no fechamento do negócio, ou na obtenção de previsão de pagamento.	NCG	8
	4.	Disponibilidade	Manter-se disponível para o atendimento, evitando derrubar a ligação, abandonar o cliente em linha até que ele desligue ou finalizar o contato sem concluir sua demanda. Registrar tantas demandas do cliente quantas forem necessárias dentro do segmento atendido, não negando atendimento sob qualquer hipótese.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	5.	Prontidão	Atender prontamente a ligação em 9 segundos.	NCL	3
HABILIDADES	**COMUNICAÇÃO**				
	6.	Objetividade	Conduzir o atendimento com foco na demanda que motivou o contato, sem prolongar o assunto ou emitir comentários desnecessários.	NCL	5
	7.	Condução	Conduzir o atendimento com empatia, sem se sobrepor à fala do cliente, apressar suas conclusões ou interrompê-lo.	NCL	5
	8.	Perfil vocal	Falar com entusiasmo, no tom de voz (volume/entonação) e velocidade adequados à situação.	NCL	3
	9.	Gramática	Comunicar-se na forma verbal e escrita clara e objetiva, evitando erros gramaticais e uso de gerundismo.	NCL	5

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

	10.	Linguagem	Comunicar-se de forma clara e em linguagem adequada ao cliente, pronunciando corretamente as palavras, sem vício de linguagem, uso de gírias, termos informais, técnicos ou de uso interno.	NCL	4
	INTERAÇÃO				
	11.	Identificação e encerramento do contato	Identificar o cliente/interlocutor pelo nome, no início do contato. Apresentar-se e encerrar a ligação de acordo com as orientações e roteiro sugeridos, mantendo a interação com o cliente.	NCL	5
	12.	Personalização	Pronunciar o nome do cliente/interlocutor durante o atendimento, utilizando o pronome de tratamento adequado e dialogando com naturalidade.	NCL	4
	13.	Segurança	Responder às demandas do cliente com precisão, sem hesitação ou achismos, gerando confiança durante todo o contato.	NCG	8
	14.	Administração de pausas	Administrar as pausas e transferências adequadamente. Utilizar procedimento de espera e preenchedores de pausa de forma apropriada, mantendo o contato com o cliente.	NCL	5
	NEGOCIAÇÃO				
	15.	Sondagem	Sondar a real necessidade do cliente, ouvindo-o com atenção e aproveitando as oportunidades para gerar negócios e/ou reverter situações negativas para o Banco.	NCG	8
	16.	Abordagem	Ofertar corretamente produtos e serviços, apresentando alternativas que atendam o perfil do cliente e aos interesses do Banco. Propor soluções adequadas para os problemas apresentados pelo cliente.	NCG	8
	17.	Argumentação	Argumentar de forma clara e convincente, contornando objeções e apresentando soluções que levem ao objetivo do contato.	NCG	8
CONHECIMENTOS	**TÉCNICOS**				
	18.	Informações corretas	Prestar corretamente todas as informações ao cliente, mantendo conformidade com as orientações indicadas nos roteiros, normativos ou Portal de Informações da Central e demonstrando conhecimento do portfólio de produtos ou serviços tecnológicos oferecidos pelo Banco.	**NCF**	zera a dimensão
	19.	Informações completas	Prestar informações ou orientações completas, em conformidade com os conteúdos apresentados nos roteiros, normativos ou Portal de Informações da Central e demonstrando conhecimento do portfólio de produtos ou serviços tecnológicos oferecidos pelo Banco.	NCG	8
	OPERACIONAIS				
	20.	Registros	Registrar corretamente as informações no sistema, produzindo textos claros, objetivos e que retratem a real demanda do cliente.	NCL	5

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

	21.	Procedimentos	Executar corretamente todo o conjunto de ações indicadas nos roteiros, normativos ou no Portal de Informações da Central.	NCG	8
	22.	Equipamentos	Utilizar o *mute* e o *head set* durante todo o atendimento, de forma adequada e correta.	NCL	2
	23.	Identificação Positiva	Efetuar a identificação positiva de acordo com os procedimentos propostos nos roteiros e normativos do Banco.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	24.	Avaliação do atendimento	Encaminhar o cliente para a pesquisa de satisfação, conforme roteiro e, caso ele aceite, transferir corretamente a ligação para a opção correspondente, na barra applet.	**NCF**	zera a dimensão

Legendas: **NCF** – não conformidade fatal – zera a dimensão ou a avaliação **NCG** – não conformidade grave – perde entre 6 a 10 pontos **NCL** – não conformidade leve – perde entre 2 a 5 pontos	**Pontos Perdidos**: Atitudes 11 Habilidades 68 Conhecimentos 21 **TOTAL 100**
OBS: Os pesos e critérios são definidos pela CONTRATANTE e poderão ser revisados periodicamente.	

Relatórios

1.9.14 Mensalmente, após o encerramento do processo de avaliação, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório gerencial de monitoria no padrão definido pelo CONTRATANTE. O relatório deverá ser anexado à fatura mensal.

Responsabilidades

1.9.15 As principais responsabilidades da Monitoria da Qualidade do Atendimento são:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
a) Compor equipe dedicada exclusivamente à monitoria e avaliação da qualidade do atendimento, sem vinculação direta com a operação.	a) Definir os critérios e parâmetros de monitoração e avaliação da qualidade do atendimento.
b) Realizar rodízios entre avaliados e avaliadores com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, para assegurar a impessoalidade na condução do processo de monitoração. Esses rodízios devem ser registrados em atas que serão encaminhadas ao CONTRATANTE.	b) Analisar as atas recebidas da CONTRATADA.
c) Elaborar relatórios mensais nos padrões definidos pelo CONTRATANTE.	c) Orientar a equipe da CONTRATADA na aplicação do modelo de monitoria da qualidade do atendimento.
d) Implementar ações corretivas para os desempenhos abaixo do esperado.	d) Avaliar os relatórios das monitorias realizadas pela CONTRATADA e emitir parecer sobre os resultados.
e) Disponibilizar quando solicitado, as ligações que foram objeto de avaliação.	e) Acompanhar as situações de desempenho insatisfatório.
f) Definir representantes para participar de reuniões de avaliação da qualidade do atendimento com o CONTRATANTE, em data e horários previamente acordados.	f) Informar data e horário para realização das reuniões de avaliação da qualidade do atendimento.
g) Encaminhar para análise do CONTRATANTE, propostas de melhoria da qualidade dos serviços e/ou roteiros/procedimentos.	g) Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações significativas no modelo de monitoria concedendo-lhe prazos para adequação.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

1.10 SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

1.10.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo e segurança das informações, adotando dentre outros os seguintes mecanismos:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
a) Prever no contrato de trabalho com seus empregados termos e condições de confidencialidade, contendo cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações, bem como as penalidades que serão aplicadas nos casos de quebra do sigilo das informações.
b) Permitir que somente os profissionais designados para a prestação dos serviços deste contrato, tenham acesso aos ambientes destinados à execução do objeto contratual.
c) Exigir dos colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, a assinatura em acordo de confidencialidade, antes de obter acesso às instalações da operação.
d) Bloquear imediatamente todos os acessos físicos e lógicos ao ambiente da operação do CONTRATANTE, nos casos de suspeita de conduta indevida de algum empregado.
e) Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de D+1, os dados dos empregados demitidos/dispensados, seja por justa causa ou não e adotar os procedimentos previstos na legislação trabalhista vigente.
f) Comunicar ao CONTRATANTE os dados dos empregados afastados da operação por mais de 15 dias.
g) Possuir procedimentos de controle de acesso à informação; proteção de dados e voz; troca de dados, não permitindo aos seus operadores/funcionários/colaboradores a utilização de celulares, câmeras, bolsas, mochilas, pastas, capacetes, papel, lápis, canetas e quaisquer dispositivos móveis de armazenamento de dados no ambiente da operação do CONTRATANTE.
h) Disponibilizar, na periodicidade e formato solicitados pelo CONTRATANTE, relação de operadores e demais empregados, informando o cargo/função, o módulo de atendimento ou área de atuação.
i) Não permitir a realização de benchmarking na operação CONTRATADA, nem o acesso de terceiros à área da operação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

1.11 ÉTICA E RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

1.11.1 As responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as seguintes:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
a) Garantir que todas as informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE serão utilizadas exclusivamente para fins do objeto deste contrato e que serão mantidas em sigilo absoluto.	a) Disponibilizar canal de acesso gratuito para reclamações, denúncias, sugestões e elogios.
b) Colaborar em quaisquer procedimentos de investigação, decorrentes do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades ou de conduta inadequada de seus empregados no relacionamento com os clientes.	b) Não demandar ofertas ou solicitações sob pretexto de pesquisa, sorteio ou serviço similar, quando o verdadeiro objetivo for venda.
c) Implementar políticas visando a conscientização e sensibilização de seus empregados para a utilização adequada dos recursos utilizados na geração dos serviços objeto deste contrato, tais como papéis, toner, cartuchos, lápis, canetas, pastas, etc, com vistas a reduzir a geração de resíduos que impactam o meio ambiente.	c) Garantir que os produtos e serviços objeto deste contrato obedecerão aos princípios éticos estabelecidos pelos órgãos de defesa do consumidor.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

d) Respeitar a vontade do cliente que manifestar contrariedade quanto ao prosseguimento do contato.	d) Garantir que os mailings encaminhados para a CONTRATADA são idôneos, possuem métodos de formação e origem comprovados, e foram elaborados em conformidade com a legislação de defesa do consumidor.
e) Repassar ao CONTRATANTE as informações relativas aos clientes que tenham manifestado interesse em não receber contato de telemarketing (NÃO PERTURBE).	
f) A CONTRATADA se compromete a não admitir qualquer forma de assédio e/ou discriminação aos seus colaboradores. Os feedbacks e quaisquer correções devem ser dados de forma construtiva e respeitosa, evitando-se o constrangimento e exposição dos colaboradores envolvidos. Se constatado o assédio e/ou discriminação, medidas deverão ser adotadas de imediato e comunicadas ao CONTRATANTE.	e) Não admitir a prática de assédio e/ou discriminação por parte da CONTRATADA aos seus colaboradores.

1.12 VOLUMETRIA

1.12.1 Dada à natureza dos serviços de contact center, variações nas curvas de distribuição de chamadas são consideradas situações de normalidade, da mesma forma que no decorrer da execução do contrato, alguns serviços poderão sofrer ajustes na dinâmica de atendimento. Essas variações não implicam por si só, motivos para reequilíbrio econômico financeiro do contrato ou solicitação de abono do SLA previsto.

1.12.2 As alterações que venham causar impacto significativo no volume de ligações serão comunicadas pelo CONTRATANTE com a antecedência necessária para que a CONTRATADA possa adequar sua estrutura de prestação de serviços.

1.12.3 No caso de redução de ligações, a CONTRATADA será comunicada com antecedência de até 40 dias. No caso de aumento, a CONTRATADA terá o prazo de até 35 dias para os procedimentos de contratação e treinamento inicial, acrescido do prazo necessário para conclusão do treinamento no produto/serviço.

1.13 INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS APLICÁVEIS A TODOS OS MÓDULOS DE ATENDIMENTO

1.14 Situações excepcionais não previstas nesse contrato poderão ser avaliadas exclusivamente pelo comitê da CONTRATANTE para autorizar a substituição do pagamento por média ou abono da aplicação do SLA. A não aplicação do SLA, gera a remuneração de 100% do Valor do Atendimento – VA.

INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS
ICA - Índice de Chamadas Atendidas Na proporção de Nível de Serviço (NS) 90/10, no qual 90% dos atendimentos devem ser realizados em até 10 segundos para os Serviços Prioritários (Cartão Bloqueio, Cartão Contestação, SAC, Ouvidoria, BB Japão, Cartão Alta Renda e Cartão Empresarial). Para os Serviços Não Prioritários é possível adotar a proporção 80/20, 80% das ligações atendidas em até 20 segundos.
(Chamadas Atendidas em T/Total de chamadas atendidas)

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

(Chamadas Atendidas em T/Total de chamadas atendidas)		
Serviços Prioritários	90%	10 segundos
Serviços Não Prioritários	80%	20 segundos
Penalidade: ICA não atendido, por serviço (vq), por dia. **Não se aplica:** Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB.	• Para os Serviços Prioritários e Não Prioritários, a penalidade sobre a remuneração das ligações atendidas no dia será de 5%. • Para o SAC, a penalidade sobre a remuneração das ligações atendidas no dia, caso ICA (90%/10s) não seja atingido, será: 5,0%: ICA entre 89,99% e 85,00% / 10 segundos 7,5%: ICA entre 84,99% e 80,00% / 10 segundos 10,0%: ICA entre 79,99% e 70,00% / 10 segundos 15,0%: ICA entre 69,99% e 60,00% / 10 segundos 20,0%: ICA inferior a 60,00% / 10 segundos	
Bonificação: Para as ligações atendidas acima do ofertado mantendo o enquadramento NS 90/10 para Serviços Prioritários e 80/20 para Serviços Não Prioritários, por serviço (vq) e por dia de atendimento.	25% sobre a VA das ligações atendidas acima do ofertado para os atendimentos, exceto SAC. Para o SAC, haverá bonificação de 5% sobre a remuneração das ligações atendidas no dia, caso 95% das ligações sejam atendidas em 10s – ICA.	
IAL - Índice de Abandono de Ligações (Chamadas em espera abandonadas pelos clientes, sem atendimento/Total de chamadas recebidas)		
Máximo admitido SAC	1%	
Máximo admitido demais serviços	2%	
Penalidades **SAC**: se IAL >1% e <3%, por serviço (vq), por dia. **Demais serviços**: se IAL >2% e <5%, por serviço (vq), por dia. **Não se aplica:** a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB b) Se a volumetria ultrapassar 20% da média diária dos últimos 3 meses, comparando-se o mesmo período do mês. c) Atendimento acima da oferta, medido por serviço (vq), por dia.	7,5% sobre a remuneração das ligações atendidas do serviço (vq) no dia da ocorrência. 5 incidências no mês: Advertência.	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Penalidades **SAC**: se IAL>3%, por serviço (vq), por dia. **Demais serviços:** se IAL>5%, por serviço (vq), por dia. Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB b) Se a volumetria ultrapassar 20% da média diária dos últimos 3 meses, comparando-se o mesmo período do mês. c) Atendimento acima da oferta, medido por serviço (vq), por dia.	Até 30% sobre a remuneração das ligações atendidas por serviço (vq) no dia de atendimento, conforme a evolução do percentual de IAL. IAL entre 5,1% e 5,9% = 7,8% do faturamento IAL entre 6% e 6,9% = 8,5% do faturamento IAL entre 7% e 7,9% = 9,5% do faturamento IAL entre 8% e 8,9% = 10,5% do faturamento IAL entre 9% e 9,9% = 11,5% do faturamento IAL entre 10% e 10,9% = 12,5% do faturamento IAL entre 11% e 11,9% = 13,5% do faturamento IAL entre 12% e 12,9% = 14,5% do faturamento IAL entre 13% e 13,9% = 15,5% do faturamento IAL entre 14% e 14,9% = 16,5% do faturamento IAL entre 15% e 15,9% = 17,5% do faturamento IAL entre 16% e 16,9% = 18,5% do faturamento IAL entre 17% e 17,9% = 19,5% do faturamento IAL entre 18% e 18,9% = 20,5% do faturamento IAL entre 19% e 19,9% = 21,5% do faturamento IAL entre 20% e 20,9% = 22,5% do faturamento IAL entre 21% e 21,9% = 23,5% do faturamento IAL entre 22% e 22,9% = 24,5% do faturamento IAL entre 23% e 23,9% = 25,5% do faturamento IAL entre 24% e 24,9% = 26,5% do faturamento IAL entre 25% e 25,9% = 27,5% do faturamento IAL entre 26% e 26,9% = 28,5% do faturamento IAL entre 27% e 27,9% = 29,5% do faturamento IAL a partir de 28% = 30% do faturamento 5 incidências no mês: PAD.

Atendimento Multimeios		
90% dos atendimentos devem iniciar em até 5 minutos para todos os atendimentos multimeios/textos. O CONTRATANTE poderá indicar a qualquer momento novos serviços dentro da modalidade multimeios respeitando os prazos de implementação de novos atendimentos. A remuneração para os serviços Multimeios, será referente a uma única VA – Valor do Atendimento por cliente atendido dentro do intervalo de até 60 minutos, independentemente da quantidade de interações ou mensagens enviadas neste intervalo. Se ocorrer uma nova interação do cliente após o intervalo de 60 minutos, haverá nova remuneração, seguindo o parâmetro anterior.	90%	5 minutos

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Penalidade: por serviço, por dia de atendimento no caso do serviço não se iniciar em até 5min. **Não se aplica:** Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB.	20% sobre a remuneração dos atendimentos do serviço impactado no dia da ocorrência.
Penalidade: a ser aplicada por atendimento, no caso das respostas, após o início da interação, superar 5 min:	- 05 a 10 min: 10%; - 10 a 20 min: 20%; - 20 a 30 min: 30%; - 30 a 45 min: 50%; - 45 a 60 min: 75%; - 60 min: 100%.

A apuração do Atendimento Multimeios conforme os indicadores acima, ocorrerá somente após o Banco disponibilizar ferramenta para acompanhamento.

IQA - Índice de Qualidade de Atendimento
(Apurado conforme item 2.9 deste documento e sobre o valor total do Faturamento)

Bonificação	Nota acima de 98%	Valor faturado 3,5%
	Nota entre 97% e 97,99%	Valor faturado 1,5%
Sem acréscimo/decréscimo	Nota entre 93% e 96,99%	0%
Penalidade	Nota abaixo de 93%	Desconta 3,5%

ISC – Índice de Satisfação do Cliente
(Pesquisa de satisfação ao termino do atendimento, mediante transferência do operador, SMS, *push*, outros meios)

a) Após realizado o atendimento, com transferência para a matriz de pesquisa (PQS) o cliente será consultado se sua demanda foi atendida ou não. Mensalmente será apurado o percentual de satisfação.
b) A aplicabilidade do SLA para esse índice contemplará, inicialmente, os atendimentos de SAC/Ouvidoria e Cartão.
c) Demais atendimentos seguirão cronograma de implantação a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE para aplicabilidade do SLA.
d) O índice será apurado desde o início da prestação de serviços e os reflexos financeiros ocorrerão após formalização pelo CONTRATANTE.

Penalidades / Bonificação Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB; b) Serviços/atendimentos sem orientação para a pesquisa (PQS);	Ligação Nota 5 – Remuneração de **125%** VA Ligação Nota 4 – Remuneração de **100%** VA Ligação Nota 3 – Remuneração de **50%** VA Ligação Nota 2 – Remuneração de **40%** VA Ligação Nota 1 – Remuneração de **25%** VA a) O SLA será aplicado por serviço atendido. b) Nas ligações em que o cliente não responder a pesquisa, a remuneração será de **90%** da VA. c) Se o percentual de resposta à pesquisa de satisfação (PQS) superar o percentual (%) dos atendimentos no mês conforme escala a

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

	seguir, as ligações sem pesquisa respondida serão remuneradas em 100% da VA. A partir da formalização dos reflexos financeiros pelo CONTRATANTE: • Até 120 dias: >30% • 120 a 210 dias: >40% • 210 a 300 dias: >50% • >300 dias: >60%
A apuração do ISC – Índice de Satisfação do Cliente para o Atendimento Cartão, conforme os indicadores acima, ocorrerá somente após o Banco disponibilizar ferramenta para acompanhamento.	
FCR – First Call Resolution (Pesquisa de satisfação ao termino do atendimento, mediante transferência do operador, SMS, *push*, outros meios)	
e) Após realizado o atendimento, com transferência para a matriz de pesquisa (PQS) o cliente será consultado se sua demanda foi atendida ou não. Mensalmente será apurado o percentual de resolutividade. f) A aplicabilidade do SLA para esse índice contemplará inicialmente todos os atendimentos de SAC/Ouvidoria e atendimentos de Cartão. g) Demais atendimentos seguirão cronograma de implantação a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE para aplicabilidade do SLA.	
Penalidades / Bonificação Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB; b) Serviços/atendimentos sem orientação para a pesquisa (PQS);	Bonificação: 3,5% do Valor faturado - Nota acima de 90%. Sem acréscimo/decréscimo: - Nota entre 80% e 89,99%. Penalidade: 3,5% - Nota abaixo de 80%.
A apuração do FCR – First Call Resolution para o Atendimento Cartão, conforme os indicadores acima, ocorrerá somente após o Banco disponibilizar ferramenta para acompanhamento no atendimento Cartão.	
(CA) - Conformidade no Atendimento	
1ª Instância – Registros e demais denúncias verificadas pelo Contratante, independente da origem e ferramenta utilizada, por motivo de falha operacional e/ou comportamental no atendimento. 2ª Instância - Registros e demais denúncias registradas, Ouvidoria BB e Órgãos Reguladores (BACEN, PROCON e etc.) por motivo de falha operacional e/ou comportamental no atendimento.	
Falha identificada pelo CONTRATANTE em 1ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 200 VAs do atendimento	200 VAs

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	
Falha comportamental identificada pelo CONTRATANTE em 1ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 500 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	500 VAs
Falha identificada pelo CONTRATANTE em 2ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 1.000 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	1.000 VAs
Falha comportamental identificada pelo CONTRATANTE em 2ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 1.500 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	1.500 VAs

1.15 CONTINGÊNCIA

1.15.1 A CONTRATADA apresentará Plano de Continuidade de Negócios – PCN, conforme previsto no Edital que originou o presente contrato.

1.15.2 Nas situações de contingência causadas por catástrofes naturais e problemas de disponibilidade de recursos de tecnologia que venham acarretar paralisação total ou parcial do Site por período prolongado, o CONTRATANTE irá definir os atendimentos prioritários e direcionar as ligações desses módulos para os demais Sites contratados.

1.15.3 O CONTRATANTE indicará o volume de ligações de contingência esperado para que a CONTRATADA dimensione sua estrutura para esse atendimento. Essa estrutura poderá ser ativada fora do período de contingência e os recursos utilizados nessas demandas seriam imediatamente direcionados para os atendimentos prioritários.

1.15.4 Havendo autorização prévia do CONTRATANTE, o site que receber as ligações de contingência poderá utilizar *multiskill* para o atendimento dos módulos afetados pela contingência.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
a) Comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE, informando o evento de contingência, prazo de solução e alternativas para continuidade dos serviços, se a contingência ocorrer nos requisitos de sua responsabilidade.	a) Informar o evento de contingência e prazo de solução se a contingência ocorrer nos requisitos de sua responsabilidade.
b) Disponibilizar informações sobre o desempenho da operação no formato e periodicidade solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de contingência.	b) Verificar ações tecnológicas e de segurança a seu cargo, necessárias para possibilitar a continuidade do atendimento.
c) Providenciar sem custos adicionais ao CONTRATANTE, meios para garantir o acesso ao Site pelos seus empregados, em caso de greve ou outras situações de dificuldades de transporte coletivo.	c) Indicar os atendimentos prioritários.

1.16 PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

1.16.1 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar para aprovação do CONTRATANTE, os planos de ação a seguir descritos, nos prazos indicados.

PLANO	CONTEÚDO
a) Plano de Instalação e Implantação da Operação Prazo: até 20 dias após assinatura do contrato.	Cronograma com cada fase de instalação ou adequação da infraestrutura física, tecnológica e de segurança, considerando os requisitos e diretrizes deste Documento.
b) Plano de Segurança da Informação Objetivo: propor ações que assegurem o sigilo das informações, bem como as medidas administrativas que serão adotadas no caso de quebra de sigilo. Prazo: até 20 dias após assinatura do contrato.	- Descrever os procedimentos/rotinas, inclusive comportamentais, a serem adotados na operação, para controle do acesso à informação, proteção de dados e voz; - realização de troca de dados.
c) Plano de Sucessão Final Objetivo: repasse de conhecimentos e dos serviços à empresa sucessora, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços. Prazo: até 20 dias após assinatura do contrato.	- Descrição das ações previstas; - Cronograma de implementação das ações; - Relação dos responsáveis pelo repasse das informações; - Informações sobre o dimensionamento das equipes por módulo de atendimento; - Prever que a empresa sucessora possa visitar a operação, acompanhada do CONTRATANTE.

1.16.2 A CONTRATADA terá dois dias úteis a contar da data de notificação para responder eventuais questionamentos efetuados pelo CONTRATANTE sobre quaisquer dos planos de ação apresentados.

1.16.3 Após aprovados os planos de ação e os programas apresentados, os documentos passarão a integrar o contrato e só poderão ser alterados visando melhorias e após a concordância expressa do CONTRATANTE.

1.17 RELATÓRIOS – SÍNTESE

1.17.1 A CONTRATADA fornecerá relatórios em meio físico ou em arquivos lógicos, na periodicidade e formato demandados pelo CONTRATANTE, com os dados a seguir, sem prejuízo de fornecimento de outros relatórios e dados que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE no decorrer do contrato:

a) OPERAÇÃO - Fornecer relatórios diários de gestão, com as informações dos dias anteriores do mês em curso, contendo: - Quantidade de operadores na operação, por módulo de atendimento; - Turn over, segundo fórmula fornecida pelo CONTRATANTE; - Valor do faturamento acumulado/mês; - No período de Contingência, fornecer relatórios diários no formato e periodicidade solicitados pelo CONTRATANTE, com informações sobre o desempenho da operação.
b) MONITORIA - Fornecer relatórios mensais no formato especificado pelo CONTRATANTE, contendo resultados das monitorias realizadas e planos de ações de melhoria, quando necessário; O relatório deverá ser anexado à fatura mensal.
c) TECNOLOGIA **- Disponibilizar anexo à fatura:** - Relatório com registro de todas as falhas ocorridas e de toda manutenção corretiva e preventiva, assim como das atualizações nos equipamentos, serviços ou aplicações; - Relatório com os gráficos do tráfego diário dos Links de comunicação referente ao mês faturado; - Relatório contendo os cinco maiores picos diários e o resultado do cálculo da ocupação média diária, de todos os Links de comunicação, referente ao mês faturado; **- Disponibilizar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

	Relatório com cipa tráfego diário de todos os Links de comunicação referente ao período solicitado; - Relatório contendo os cinco maiores picos diários e o resultado do cálculo da ocupação média diária, de todos os Links de comunicação, referente ao período solicitado; **- Relatórios Centralizados e Individuais (HTML e PDF):** - Relatório de recursos CPU, memória, banda em um período informado; - Relatório de VPNs cadastradas; - Relatório de administradores e/ou operadores cadastrados; - Relatório de objetos cadastrados com seus atributos; - Relatório de trilha de auditoria de aplicação de regras com registro individual para cada administrador e/ou operador, em um período informado; - Os relatórios em texto e/ou em gráficos devem ser exportáveis para os formatos HTML, PDF e CSV. - Demais relatórios, conforme previsto no Edital que originou o presente contrato.
d)	**SEGURANÇA** - Relatórios de acordo com o disposto neste Documento.
e)	Administrativo - Desligamentos por justa causa; - Relatório de ações judiciais no formato estipulado pelo CONTRATANTE; - Relatório de inventário de Headset comprovando 25% de equipamentos em estoque relacionados a dotação geral do site. - Relatórios diversos que comprovem conformidade com legislação sanitária, trabalhista e outros.

1.18 NÍVEIS DE SERVIÇOS

1.18.1 As partes deverão assinar o Termo de Compromisso sobre os Níveis de Serviço – SLA, contendo os índices dos indicadores de desempenho esperados, que passarão a vigorar após decorridos 60 dias do início da prestação dos serviços.

1.18.2 O Termo de Compromisso será sempre revisto nas possíveis prorrogações de prazo de vigência do contrato ou quando o CONTRATANTE julgar necessário.

Disposições Gerais

1.18.3 Os Níveis de Serviço da Operação definidos neste documento terão validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso, parte integrante deste contrato e serão aplicados a todos os módulos de atendimento, após decorridos 60 dias do início da prestação dos serviços.

1.18.4 O Termo de Compromisso será substituído sempre que os índices ou os indicadores de desempenho forem alterados pelo CONTRATANTE.

1.18.5 A definição dos módulos de atendimento será feita exclusivamente pelo CONTRATANTE, podendo agrupar, a seu critério, serviços com características similares. Eventuais alterações poderão ser efetuadas pelo CONTRATANTE, desde que previamente comunicadas à CONTRATADA.

1.18.6 Os indicadores de Níveis de Serviços serão apurados mensalmente. Os respectivos percentuais a serem alcançados pela CONTRATADA estão descritos no item 3.13 deste documento.

1.18.7 Até a assinatura e durante a vigência do contrato, novos indicadores e métricas poderão ser desenvolvidos e incluídos no Termo de Compromisso sobre os Níveis de Serviço – SLA.

1.19 REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

1.19.1 Fica sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura predial do imóvel, sede dos serviços objeto deste contrato, tais como estrutura física, ambiência, mobiliário, microcomputadores, headsets, instalações eletrohidrossanitárias, de ar condicionado, de rede e de telecomunicações dentre outros, em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

1.19.2 A CONTRATADA é responsável por manter todos os ambientes organizados e limpos, promovendo manutenção, pintura, substituição de equipamentos e acessórios sempre que necessário.

1.19.3 Fica expressamente proibido, manter no ambiente do *contact center* equipamentos fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. Identificada a ocorrência, a CONTRATADA poderá responder conforme as medidas disciplinares estipuladas nesse contrato.

1.19.4 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os equipamentos de headset que apresentarem problemas, devendo manter uma reserva de 25% de sua dotação funcional.

1.19.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente administrativo restrito para uso exclusivo por representantes da área de negócios e suporte técnico do CONTRATANTE, com área mínima de 10m2 por pessoa, além de espaço para circulação e demais móveis necessários, próximo à área da operação, contendo:

a) uma sala segregada em dois ambientes com divisória: 1° ambiente com espaço suficiente para 8 (oito) estações de trabalho administrativas, mesa de reunião, armários, impressora e circulação; 2° ambiente com espaço suficiente para 2 (duas) estações de trabalho para suporte técnico, com armários. 2 (dois) telões de 43 polegadas, modelo smart, interligadas para acompanhamento dos indicadores e fluxo on-line de ligações.

b) 1 (uma) estação de trabalho administrativa gerencial.

c) A sala deverá ter múltiplas entradas/saídas com controle de segurança por cartão de acesso ou biometria.

1.20 REQUISITOS DE TECNOLOGIA

1.20.1 Os requisitos de tecnologia estão detalhados no Anexo 02 deste Termo de Referência.

1.21 DIRETRIZES DE SEGURANÇA FÍSICA

1.21.1 Disposições Gerais

a) O ambiente da operação do CONTRATANTE no site da CONTRATADA será doravante denominado “site contratado”.
b) A CONTRATADA deve elaborar instruções normativas orientando seus empregados sobre os procedimentos de segurança a serem adotados, especialmente sobre controle de acesso e manutenção dos sistemas de CFTV e alarmes.
c) O atendimento às diretrizes de segurança descritas a seguir, constitui pré-requisito para o início das atividades do site contratado.
d) A CONTRATADA deve permitir ao CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso, verificação e auditoria dos procedimentos e equipamentos adotados/instalados.
e) O CONTRATANTE realizará vistoria no site contratado em até 30 dias antes do início das atividades do piloto da operação a ser realizado pela CONTRATADA, onde será feita a avaliação da adequação das diretrizes de segurança.
f) O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA um relatório de avaliação das diretrizes de segurança, descrevendo os itens considerados em não conformidade, contendo as recomendações de ajustes para cada um dos itens apontados e estabelecendo o prazo para a readequação das diretrizes de segurança pela CONTRATADA.
g) Todos os custos de instalação e manutenção de todo o aparato de segurança descrito neste Documento (Controle de Acesso, CFTV, Sistema de Alarmes e Vigilância) correrão por conta da CONTRATADA.
h) A CONTRATADA fica responsável pelas ações necessárias à implementação, operacionalização e manutenção do aparato de segurança, bem como pela definição e disseminação de procedimentos a serem adotados em situações de emergência (ex.: inundação, incêndio, vazamento de água, etc).

1.21.2 Controle de Acesso – Procedimentos

a) O ambiente deve contar com solução para controle de acesso capaz de assegurar a circulação apenas de pessoas autorizadas a cada ambiente;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

b) De preferência, o edifício onde instalado o site contratado deve possuir uma portaria apenas, com entradas segregadas (de preferência próximas) para pessoas e veículos, com vistas a facilitar o controle de acesso;
c) A entrada de funcionários do CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA deve ser permitida apenas através da utilização dos cartões de identificação (crachás) que devem permanecer à vista durante todo o tempo em que permanecerem no ambiente do site. Os crachás devem ser confeccionados em modelo compatível com a solução de controle de acesso adotada;
d) A entrada de visitantes deverá ser autorizada pelo representante da CONTRATADA responsável pela operação do CONTRATANTE ou por pessoa por ele delegada;
e) Os registros de entrada e saída de visitantes devem conter imagens e dados;
f) É vedada a entrada de visitantes e prestadores de serviço ao ambiente de operações portando bolsas, mochilas, sacolas ou acessórios do tipo. Também não deve ser permitida a entrada de equipamentos que permitam a captura de áudio ou vídeo do ambiente, tais como celulares com câmera, câmeras de vídeo e fotográficas, computadores portáteis, *palm-tops, tablets*, entre outros, devendo os mesmos permanecerem guardados em armários externos ao ambiente especificado;
g) Os dados dos visitantes, nome completo, número do documento de identidade, local a ser visitado e funcionário a ser contatado, além das informações do autorizador, devem ser colhidos pelo serviço de recepção, juntamente com as imagens do documento de identificação e da face do visitante (mediante a utilização de câmera), armazenados em banco de dados e associados ao cartão que lhe será entregue;
h) Os procedimentos de controle de acesso devem ser revistos e atualizados anualmente e o acesso dos usuários deve ser revisado trimestralmente pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE;
i) Todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção (preventiva e corretiva), atualização e modernização do sistema de controle de acesso correrão por conta da CONTRATADA.

1.21.3 Especificações Técnicas

a) A solução deve abranger todos os acessos de pessoas e veículos onde instalado o site contratado;
b) A solução deve permitir importação de dados para o DB (banco de dados), para que seja atualizado a partir das alterações geradas pelo sistema de RH, e exportação de dados para utilização em gerador de relatórios, possibilitando emissão de relatórios não previstos no sistema;
c) A solução deve possibilitar a utilização on-line e simultânea de, no mínimo, 10 (dez) estações de trabalho por site contratado (cadastramento de visitantes, fornecimento de cartões provisórios, concessões de acesso a ambientes restritos, monitoração e operações de consulta em geral);
d) A solução deve utilizar senhas alfanuméricas criptografadas, inclusive a de abertura do banco de dados;
e) A solução deve suportar a possibilidade de trabalhar off-line (rede indisponível), através de consulta/atualização da base de dados local (controladora);
f) A solução deve permitir a criação de setores com acesso diferenciado;
g) A solução deve suportar backup da base de dados, incremental e *full*;
h) Sistema deve exigir a impostação de senhas pessoais, para acesso aos servidores ou estações de trabalho;
i) A solução deve utilizar, no mínimo, cartão como credencial para identificação e autorização de acesso aos ambientes. A credencial utilizada acionará a liberação de catracas, nas portarias, e portas convencionais ou outros dispositivos específicos de bloqueio em ambientes internos, tais como cancelas e portas eclusas;
j) A solução deve suportar a possibilidade de associar biometria ou leitura de cartão e impostação de senha para acesso a ambientes críticos (leitores de cartão com teclado numérico);
k) A solução deve permitir a definição de senha pessoal pelo próprio usuário;
l) A solução deve possibilitar cadastramento de visitantes pelo serviço de recepção nas portarias do site contratado, armazenando e mantendo respectivos dados, por período não inferior ao período de vigência do contrato;
m) A solução deverá efetuar, para cada acesso, crítica de validação do cartão do usuário;
n) A solução deve manter em banco de dados cadastro contendo informações sobre todos os usuários que fizerem uso dos dispositivos de controle acesso, por período não inferior ao de vigência do contrato. O sistema deve identificar os tipos de usuário cadastrados. Exemplo: 1) empregado da CONTRATADA; 2) funcionário do CONTRATANTE; 3) visitante etc.;
o) A solução deve possibilitar a concessão de crachás provisórios. O sistema deverá permitir que se autorize o crachá provisório por período determinado - o prazo limite será configurável por usuário com nível de supervisão. Concedido crachá provisório a usuário já cadastrado, seu crachá original será automaticamente suspenso até a devolução do primeiro;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

p) A solução não deve permitir que um mesmo usuário possua mais de um cartão válido (bloqueio automático);
q) A solução deve manter em base de dados, por período não inferior ao de vigência do contrato, registro de todos os comandos efetuados no sistema por supervisores e operadores (inclusão/alteração/exclusão de usuários ou respectivos dados, cadastramento de visitantes e autorizações em geral);
r) A solução deve permitir o armazenamento, por período não inferior ao de vigência do contrato, das seguintes informações referentes a cada evento (por evento entende-se cada registro de entrada ou saída, ou tentativas de entrada e saída em qualquer das portas controladas ou catracas); código de usuário; código do cartão; nome completo; data e horário do acesso; local ou ambiente acessado; identificação do dispositivo acessado; autorizador;
s) A solução deve possuir recursos de auditoria e consulta que disponibilizem, entre outras, as seguintes informações, com opções de saída em vídeo e relatórios impressos:
   i. Relação dos eventos, por hora ou faixa horária, dia ou período de dias, ou por mês, indicando respectiva data e horário, tipo de evento, ponto de acesso, usuários, responsáveis pelo cadastramento e pela autorização;
   ii. Relação de eventos, na forma do item anterior, por tipo de usuário (funcionário, estagiário, contratado ou visitante), por nome do usuário (inclusive com entrada de apenas parte do nome), tipo de evento, ponto de acesso, número do documento (para visitantes), matrícula (funcionários) e CPF (contratados);
   iii. Totalização de eventos por hora, faixa horária, dia, período de dias, mês e ano, especificando quantitativos respectivos por tipo de usuário (funcionário, estagiário, contratado e visitante), pelo nome do usuário, tipo de evento, ponto de acesso, bem como totais gerais;
   iv. Relação de comandos efetuados no sistema, por hora ou faixa horária, dia ou período, de dias e mês, referentes à inclusão/exclusão/alteração de dados de usuários;
   v. Autorizações específicas para ingresso em pontos controlados e outros comandos do gênero considerados críticos.
   Obs: Ainda que não disponha de todas as opções acima relacionadas, o sistema deve atender às necessidades desde que possua gerador de relatórios, com saídas em vídeo e impressora, e que permita ao usuário gerar os relatórios nas diversas formas acima definidas.

t) A solução deve inibir o ingresso de usuário nas seguintes situações:
   i. Quando já houver registro de entrada anterior para o usuário (em qualquer catraca instalada nas entradas do prédio/site contratado), sem a respectiva saída (anti-passback global);
   ii. Quando constatada utilização de cartão não autorizado, cancelado ou inválido.
   Obs: Em qualquer dos casos descritos neste item o sistema deve gerar alarme sonoro específico local (na catraca/ponto de acesso) e sensibilização na base de dados, para monitoramento, informando o tipo de irregularidade detectada e respectiva localização.

u) A solução deve possibilitar a inclusão, a qualquer tempo, de novos pontos de controle (instalação adicional de catracas e/ou leitoras), no ambiente da operação, independentemente do andar;
v) A solução deve utilizar filosofia de níveis de acesso. Os ambientes controlados devem ser classificados em níveis de acesso, em função do grau de segurança exigido;
w) A solução deve possuir facilidade e tempestividade para substituição imediata de equipamentos (leitoras e controladoras) ou dos sistemas de controle de acesso;
x) A solução deve integrar-se ao sistema de RH da CONTRATADA para atualização periódica da base de dados dos usuários;
y) A CONTRATADA deverá desenvolver plano de contingência para que, em caso de indisponibilidade do controle de acesso, os ambientes não fiquem desprotegidos.

1.22 CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV – PROCEDIMENTOS.

1.22.1 A CONTRATADA deve designar responsável pelo funcionamento do sistema de CFTV.

1.22.2 As imagens devem ser preservadas por, no mínimo, 180 dias.

1.22.3 As imagens de dias em que houver indícios de ocorrências irregulares no site contratado devem ser salvas em mídia eletrônica, pelos meios disponíveis, para subsidiar futuras consultas.

1.22.4 As imagens não devem permitir a visualização das telas dos monitores das estações de trabalho dos operadores.

1.22.5 As funções de relógio e calendário do sistema de CFTV devem ser ajustadas para coincidir com aquelas registradas no sistema de controle de acesso físico.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

1.22.6 As imagens das câmeras e o funcionamento de todo o sistema de CFTV devem ser verificados diariamente. A verificação consiste na avaliação das imagens no monitor ("ao vivo") e das gravações, atentando para as seguintes observações:

a) Foco das imagens;
b) Inexistência de pontos cegos na filmagem, ocasionados por obstáculos no ambiente;
c) Interferência da luminosidade nas imagens;
d) Posicionamento das câmeras;
e) Qualidade das imagens gravadas.

1.22.7 A utilização das imagens dos ambientes do site contratado é restrita à apuração interna de processos fraudulentos e ocorrências irregulares, sendo vedada a sua cessão a terceiros. A cessão de cópias das imagens (impressas ou gravadas) é permitida somente nas seguintes situações:

a) Por Mandado Judicial, cedendo, de preferência, apenas a imagem diretamente relacionada à ocorrência em questão;
b) Por solicitação de Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil, quando o crime for praticado contra o CONTRATANTE ou o site contratado.

1.22.8 Toda e qualquer cessão das imagens do sistema de CFTV a terceiros deve ser autorizada pelo CONTRATANTE:

a) O dimensionamento da solução depende do leiaute do ambiente e deve ser aprovado por representantes da área de segurança do CONTRATANTE.
b) Todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção (preventiva e corretiva), atualização e modernização do sistema de CFTV correrão por conta da CONTRATADA.

1.23 GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS (DVR)

1.23.1 O equipamento deve permitir:

a) Velocidades de visualização em tempo real de até 480 imagens por segundo;
b) Velocidades de gravação ajustável de, no mínimo, 480 imagens por segundo, na resolução CIF;
c) Conversão/exportação do formato proprietário do fabricante do equipamento para mpeg4 ou avi, com a gravação da data, hora e nome da câmera;
d) Identificação de todas as câmeras por título, data e horário, nas imagens ao vivo e gravadas;
e) Dispor de recurso de autenticação digital de imagens/assinatura "marca d'água" ou dispor de software exclusivo, desenvolvido pelo fabricante, que impeça a edição das imagens;
f) A busca e pesquisa de imagens por dia, hora, câmera específica e grupo de câmeras (títulos), assim como o aproveitamento de imagens específicas escolhidas via impressão a cores e gravação (CD-RW, DVD-RW e pen drive), com vinculação a título da imagem (local), data e hora;
g) Dispor de registro interno dos eventos ocorridos no equipamento (Log), acessível ao administrador local e remoto, indicando perda de sinal de vídeo, alarmes e eventos diversos;
h) O DVR deve possuir sistema de gravação em disco rígido;
i) O sistema de armazenamento deve possuir funcionamento compatível e integrado ao DVR.

1.24 CÂMERA FIXA COMPLETA:

1.24.1 Câmera de vídeo deve dispor de no mínimo as seguintes características, configurações e funcionalidades:

a) Lente Varifocal;
b) Resolução horizontal > =480 linhas;
c) Tecnologia CCD;
d) Função Dia e Noite (Day/Night);
e) Lente varifocal manual de 2,8 a 12 mm com íris ajustável automaticamente (auto-íris);
f) Balanço automático do branco (AWB);
g) Permitir formação de imagens mesmo na condição de alto contraste de iluminação através de mecanismo de compensação tipo *backlight* (BLC) ou *wide dynamic range* (WDR) ou similar e obturador eletrônico;
h) Obter imagens mesmo quando a iluminação incidente for de 0,5 lux.

1.25 SISTEMA DE ALARME

1.25.1 O ambiente onde instalado o site contratado deve contar com sistema de alarme sensorial.

1.25.2 O sistema de alarme sensorial deve cobrir todo o ambiente do site contratado de forma setorizada.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

1.25.3 A monitorização do sistema de alarmes deve atender aos seguintes preceitos:

a) A comunicação e o tráfego de todas as informações entre as Centrais de Alarmes instaladas no site contratado e os servidores de recepção de eventos instalados devem ocorrer de forma encriptada e autenticada pelo servidor de recepção de eventos;
b) A CONTRATADA deverá instalar no site contratado os equipamentos e acessórios necessários para viabilizar as exigências previstas neste Documento, sem custos para o CONTRATANTE;
c) Os servidores para recepção e gravação das informações em banco de dados, dos eventos oriundos das centrais de alarme instaladas no site contratado devem trabalhar em regime de alta disponibilidade, ou seja, no caso de falha o(s) servidor(es) restante(s) deve(m) possuir capacidade para absorver todo o tráfego e processamento relativo aos serviços sem interrupção;
d) Cada servidor deverá possuir duas fontes de alimentação redundantes, e sistema que permita a sua substituição sem desligamento do equipamento;
e) Deve possuir Central de Monitoramento com funcionamento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, com no mínimo 2 (dois) monitores, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
f) A equipe responsável deve estar devidamente treinada e preparada para atender às ocorrências de acordo com as orientações do fornecedor do equipamento e do CONTRATANTE.
g) A Central de Monitoramento deve ser capaz de armazenar todas as ocorrências havidas e transmitidas pela central de alarme nos últimos 12 (doze) meses, pelo menos;
h) Deve ser capaz de armazenar os registros de voz dos diálogos realizados pelo operador e destinatários diversos por no mínimo de 12 (doze) meses;
i) Os dados armazenados devem estar relacionados entre si, de forma a propiciar todas as informações em uma única tela;
j) A Central de Monitoramento deve permitir a perfeita identificação do local de onde está sendo enviada a comunicação, bem como o tipo da ocorrência;
k) Deve possibilitar a consulta e audição das gravações das ligações telefônicas (conversas) entre os atendentes da Central de Monitoramento e os demais intervenientes, a exemplo de Organismos Policiais, dependências do CONTRATANTE, empresas de vigilância etc.;
l) Deve possibilitar a visualização e impressão de relatórios operacionais e gerenciais das ocorrências contendo o histórico do atendimento;
m) Os relatórios acima citados devem ser passíveis de parametrização em relação às periodicidades de emissão, tais como: diária, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, inclusive por intervalos de datas específicas;
n) Possuir recurso que permita à Central de Monitoramento realizar comandos para a Central de Alarme, de modo a ativar o sistema de Alarme em caso de não atuação do autoalarme ou desativação não autorizada.

o) Caso o site da CONTRATADA não seja 24h e conte com limpeza/manutenção noturna, devem ser adotadas medidas necessárias pelo posto de segurança para ativar/desativar o alarme apenas nos ambientes com circulação de pessoas.

1.25.4 A Central de Alarme deverá:

a) Manter os teclados bloqueados durante o período em que o autoalarme estiver ativado;
b) Permitir a interligação de mais de 2 (dois) teclados externos para operações;
c) Permitir, além da ativação/desativação manual mediante o uso de senha, a programação da ativação automática da proteção noturna, em horários previamente acordados com a gerência do site contratado, que será configurada quando da instalação do equipamento;
d) Permitir o uso de senhas de pânico/coação;
e) Permitir a identificação por zona (setor) e respectivos sensores a ela vinculados, o bloqueio e desbloqueio manual de 1 (uma) zona, de mais de 1 (uma) zona ou de todas as zonas simultaneamente, ou seja, permitir a configuração e operação do sistema de forma setorizada;
f) Possuir proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa (tamper switch) independentes para cada setor (zona);
g) Possuir sistema de autodiagnose/varredura do funcionamento do laço de sensores, sirenes, baterias, alimentação elétrica da rede pública, acionadores, vias de comunicação e emitir notificação instantânea à Central de Monitoramento;
h) Possuir sistema de manutenção de memória permanente para manter a programação do sistema;
i) Nos casos de reinicialização da Central, é obrigatório que a mesma reinicie com as últimas políticas configuradas;
j) Possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta de suprimento da rede pública, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) horas, com supervisionamento, além da energia constante do armário (rack) de equipamentos.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

1.25.5 Todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção (preventiva e corretiva), troca de sensores, atualização e modernização do sistema de alarmes correrão por conta da CONTRATADA.

1.26 VIGILÂNCIA

1.26.1 Todas as entradas do site contratado devem contar com pelo menos um posto de vigilância durante todo o período em que for permitido o acesso através delas.

1.26.2 O site contratado deve contar com pelo menos um posto de vigilância responsável pela ronda periódica nos ambientes interno e externo.

1.26.3 Os postos de vigilância devem contar com rádio comunicador (rádio HT), para contato entre eles.

1.26.4 Os postos de vigilância devem contar com equipamento remoto (botão de pânico) acionando a Central de Monitoramento que deverá iniciar procedimento de segurança.

1.26.5 A entrada de veículos deve contar com controlador de tráfego.

1.26.6 O serviço de vigilância deve seguir minuciosamente o disposto na legislação que regula a atividade.

1.26.7 A empresa de vigilância deverá elaborar Plano de Segurança para o site contratado, contendo todos os aspectos de segurança do local.

1.26.8 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Segurança ao CONTRATANTE em até 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. A partir deste prazo, o Plano de Segurança deve ser disponibilizado ao gestor do contrato no BB, sempre que for solicitado.

1.26.9 O Plano de Segurança encaminhado pela CONTRATADA será avaliado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos.

1.26.10 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA um relatório de avaliação do Plano de Segurança, descrevendo os itens considerados em não conformidade, contendo as recomendações de melhoria para cada um dos itens apontados e estabelecendo o prazo para readequação do Plano de Segurança.

1.26.11 O Plano de Segurança elaborado deverá ser validado por representantes de segurança do CONTRATANTE.

1.26.12 Os custos de implementação e manutenção do(s) posto(s) de vigilância correrão por conta da CONTRATADA.

1.27 PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS – PCN

1.27.1 Plano de Continuidade de Negócios (PCN) é o documento que descreve as estratégias e os procedimentos a serem utilizados em caso de incidentes, visando mitigar os riscos de indisponibilidade dos processos de modo a permitir que a organização mantenha suas atividades críticas dentro dos critérios estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) definidos entre as partes em termos da disponibilidade dos serviços contratados.

1.27.2 Relatórios de Teste são os documentos elaborados após a realização de um teste que visa avaliar a efetividade dos PCN de modo a produzir os resultados desejados quando forem colocados em prática.

1.27.3 O PCN da CONTRATADA deve conter no mínimo:

a) O objetivo para o qual o PCN se aplica, isto é, qual a abrangência de sua aplicação em relação a interrupções devido a falhas provocadas por pessoas, sistemas, processos ou eventos externos que possam interromper ou afetar significativamente os serviços contratados;
b) Os processos ou serviços atendidos pelo PCN, contendo uma descrição resumida das principais atividades desenvolvidas em cada processo/serviço;
c) Os responsáveis pela ativação dos PCN definindo quem deve acionar o plano e o momento ou situação em que eles serão ativados;
d) As estratégias adotadas para reduzir o impacto nos processos críticos afetados por incidentes que devido a falhas ou indisponibilidade de recursos corporativos (pessoas, processos, equipamentos

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

e sistemas) ou de terceiros que definem a forma pela qual serão mantidos os serviços nos níveis acordados diante de incidentes de qualquer natureza que impossibilite a prestação dos serviços contratados;

e) As premissas para seu funcionamento contemplam a descrição dos recursos necessários à sua operacionalização, tais como: equipamentos, infraestrutura predial e tecnológica e materiais de escritório de acordo com as estratégias de continuidade definidas;
f) A periodicidade em que os PCN devem ser testados e atualizados, sendo no mínimo semestral;
g) As condições para ativação do PCN, isto é, as circunstâncias em que as estratégias definidas devem ser acionadas com a definição dos respectivos responsáveis pelo acionamento e coordenação das ações emergenciais;
h) Os procedimentos a serem adotados antes, durante e depois da ocorrência de um incidente que possa interromper a prestação dos serviços contratados, descritos de forma detalhada contendo pelo menos:
   i. Lista numerada e sequencial em ordem cronológica das ações onde estejam definidos os passos a serem seguidos para a execução das tarefas em caso de incidente.
   ii. Os recursos necessários para que o PCN esteja operacional quando da sua ativação em termos de equipamentos, infraestrutura predial e tecnológica, materiais de escritório, fluxo de comunicação, etc.

iii. Fluxo de comunicação onde devem estar listadas as pessoas (nome e telefone – fixo e celular) que tenham interveniência nas ações, sejam elas pertencentes à CONTRATADA, ao CONTRATANTE ou qualquer outro interveniente (órgãos públicos e imprensa, por exemplo).

1.27.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, pelo menos um Plano de Continuidade de Negócio (PCN) de acordo com este item, em até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. A partir deste prazo, o plano deve ser disponibilizado ao representante do CONTRATANTE, sempre que for solicitado.

1.27.5 O PCN da CONTRATADA será avaliado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos.

1.27.6 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA um relatório de avaliação do PCN descrevendo os itens considerados em não conformidade contendo as recomendações de melhoria para cada um dos itens apontados.

1.27.7 A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos para providenciar a readequação do PCN, conforme solicitação do CONTRATANTE.

1.27.8 Os Relatórios de Testes da CONTRATADA devem conter no mínimo:

a) A identificação do teste que está sendo realizado, informando o nome do PCN testado, a estratégia adotada, a data de realização e a área responsável pelo teste.
b) O objetivo do teste em relação à abrangência (escopo) do teste.
c) A descrição dos principais fatos ocorridos durante o teste, preferencialmente na ordem em que ocorreram e a informação de hora de início e de fim do teste.
d) Os critérios para avaliação do Teste do PCN, em termos do tempo máximo esperado para a retomada dos serviços a partir do acionamento do PCN e o desempenho mínimo esperado com a utilização dos recursos alternativos durante o período em que durar a contingência.
e) A descrição do Resultado do Teste considerando sua efetividade ao se comparar os critérios esperados definidos no item retro, com os realmente observados durante o teste.
f) As medidas corretivas a serem adotadas para sanar os eventuais problemas observados durante o teste, bem como a definição dos responsáveis e os prazos para atendimento da recomendação.
g) Identificação e assinatura do responsável pelo teste.

1.28 SEGURANÇA DE PESSOAS E AMBIENTES

1.28.1 A CONTRATADA deverá manter uma equipe do GRUA – Grupo de Abandono, mitigando ocorrências que coloquem em risco a integridade física de todos os colaboradores, conforme legislação vigente no município do site.
1.28.2 As simulações do Grupo de Abandono serão realizadas uma vez por semestre, em data pré-acordada com o CONTRATANTE.
1.28.3 A CONTRADADA poderá solicitar a substituição por média das faixas de horário impactadas, se a simulação durar até 60 minutos.
1.28.4 A CONTRATADA deverá manter brigadistas de incêndio conforme a legislação vigente.
1.28.5 A CONTRATADA deverá manter equipe da CIPA conforme legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

ANEXO 2

REQUISITOS DE TECNOLOGIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O *site* da CONTRATADA, doravante denominado "*site* contratado", terá o fornecimento, implementação, manutenção, operação dos recursos tecnológicos necessários ao seu funcionamento de acordo com as especificações deste Documento.

1.2 O *site* contratado possuirá um ambiente restrito para a CONTRATANTE. As localizações e especificações do *site* contratado deverão atender as exigências deste Termo de Referência.

1.3 A CONTRATADA deverá fornecer links de comunicação e infraestrutura tecnológica para o *site* contratado, conforme especificado nos requisitos de tecnologia deste Documento.

1.3.1 O *appliance Firewall* para o ambiente restrito da CONTRATANTE será fornecido pela CONTRATADA e o gerenciamento/controle/configuração será de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.3.2 Todos os ativos de rede e segurança deverão estar física e logicamente dedicados a CONTRATANTE.

1.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da estrutura de rede local (equipamentos, racks e cabeamento estruturado), estações de trabalho/microcomputadores, fones de cabeça, impressoras, PABX para utilização no administrativo do site contratado (inclusive troncos E1s), assim como ramais administrativos para o ambiente restrito da CONTRATANTE, destinados à comunicação interna no site da CONTRATADA, links de comunicação entre os sites da CONTRATADA e da CONTRATANTE, terminadores de túneis, *firewalls* (inclusive para o ambiente restrito da CONTRATANTE dentro do site da CONTRATADA) e demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento pleno e seguro no site contratado, assim como entre o site contratado e a CRBB – Central de Relacionamento BB, conforme especificações deste Termo de Referência. Os fones de cabeça serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser compatíveis com os aparelhos telefônicos IP a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

1.5 A CONTRATANTE fornecerá os aparelhos telefônicos IP de operadores e supervisores, celebrando um contrato de comodato com a CONTRADATA

1.6 A CONTRATANTE fornecerá o PABX/DAC, sistema de gravação, CTI, URAs e Discador. Esses equipamentos estarão instalados nos ambientes da Central de Relacionamento Banco do Brasil – CRBB, sendo suas manutenções, operações e suporte por conta da CONTRATANTE. Para a prestação dos serviços de *contact center* a CONTRATADA acessará esses equipamentos de forma remota, a partir do site contratado.

1.7 Para o ambiente restrito da CONTRATANTE dentro do site contratado, a CONTRATANTE fornecerá as estações de trabalho/microcomputadores, impressoras, servidores de arquivo e aparelhos telefônicos IP para ligações externas dos funcionários da CONTRATANTE. As manutenções, operações, suporte e assistência técnica desses equipamentos serão por conta da CONTRATANTE.

1.8 O fornecimento, implantação, manutenções, operações, suporte e assistência técnica da rede local (inclusive *firewalls*) desse ambiente restrito serão por conta da CONTRATADA e de acordo com o especificado nos requisitos de tecnologia deste Documento.

1.9 A CONTRATANTE utilizará estações de trabalho/microcomputadores no ambiente restrito, dentro do *site* contratado. Abaixo, seguem as quantidades de estações de trabalho/microcomputadores e dispositivos a serem usados pela CONTRATANTE, que a infraestrutura da CONTRATADA deverá suportar nesse ambiente:

1.9.1 *Site* contratado:

a) 11 (nove) estações de trabalho/microcomputadores;
b) 11 aparelhos telefônicos IP para ligações externas dos funcionários da CONTRATANTE;
c) 01 impressora multifuncional;
d) 02 servidores de arquivo;
e) 01 equipamento de áudio e videoconferência.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

2. SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 A CONTRATADA deverá manter equipe residente qualificada no ambiente do site, no horário de funcionamento do site, para suporte, operação, manutenção e assistência técnica dos recursos fornecidos pela CONTRATADA.

2.2 A administração, suporte, operação, manutenção e assistência técnica dos aparelhos telefônicos IP fornecidos pela CONTRATANTE para utilização nas PAs de operadores e supervisores também estarão a cargo da CONTRATADA. A cessão dos equipamentos à CONTRATADA terá natureza de comodato.

2.3 Além dos aparelhos telefônicos IP da produção, a CONTRATANTE fornecerá uma quantidade a mais de aparelhos correspondente a 5% do total de PAs (operador e supervisor) de produção, para que a CONTRATADA utilize como margem de manobra até que a mesma providencie a manutenção de eventuais aparelhos danificados ao longo da operação.

2.4 Seguem na tabela a seguir as principais atividades atribuídas à CONTRATADA:

Atividades/Funções	
Tópico	**Funções**
a) Estações de trabalho/ microcomputadores de Supervisor e de Atendimento	Instalação e/ou expansão
	Elaboração de documentação técnica e controle
	Análise, diagnóstico e solução de problemas e incidentes
	Intervenções corretivas e preventivas
	Suporte/manutenção/assistência técnica
	Instalação/atualização/configuração de aplicativos e softwares Corporativos da CONTRATANTE.
	Substituição por equipamento reserva
b) Aparelhos Telefônicos IP das PAs	Instalação e/ou expansão
	Configurações e reconfigurações
	Elaboração documentação técnica e controle
	Análise, diagnóstico e solução de problemas e incidentes
	Intervenções corretivas
	Suporte/manutenção/assistência técnica
	Substituição por equipamento reserva
c) Rede local e de conexão à rede corporativa da CONTRATANTE	Projetos
	Fornecimento de cabos, equipamentos e acessórios
	Instalação e/ou expansão
	Elaboração documentação técnica e controle
	Análise, diagnóstico e solução de problemas e incidentes
	Monitoração
	Intervenções corretivas
	Suporte/manutenção/assistência técnica
	Configurações/reconfigurações/atualizações
	Procedimentos de contingência
d) VPN e Soluções de Segurança de TI	Fornecimento
	Elaboração de documentação técnica e controle
	Instalação e/ou expansão
	Monitoração
	Análise, diagnóstico e solução de problemas e incidentes
	Intervenções corretivas
	Suporte/manutenção/assistência técnica
	Configurações/reconfigurações/atualizações
	Procedimentos de contingência

2.5 A CONTRATADA deverá executar serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que os equipamentos apresentarem defeitos e/ou mediante solicitação da CONTRATANTE.

2.6 A CONTRATADA deverá executar reposição imediata do equipamento que apresente defeito e necessite de manutenção/conserto.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

2.7 A CONTRATADA deverá manter registro de todas as falhas ocorridas e de toda manutenção corretiva e preventiva, assim como das atualizações nos equipamentos, serviços ou aplicações, disponibilizando-os em forma de relatórios a CONTRATANTE, juntamente com os documentos da fatura e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso remoto e físico aos representantes da área de tecnologia do CONTRATANTE em toda a infraestrutura de TI com objetivos de auditoria e ajuste, caso seja necessário.

2.9 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente junto com os documentos da fatura:

2.9.1 Relatório com os gráficos do tráfego diário de todos os links de comunicação referente ao mês faturado;

2.9.2 Relatório contendo os cinco maiores picos diários e o resultado do cálculo da ocupação média diária, de todos os links de comunicação, referente ao mês faturado;

2.9.3 Relatório contendo o Turn over acima de 10%, apurado mensalmente, desconsiderando a entrada e saída dos operadores por acréscimo ou decréscimos dos serviços.

2.10 Além dos relatórios mensais, a CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

2.10.1 Relatório com os gráficos do tráfego diário de todos os links de comunicação referente ao período solicitado;

2.10.2 Relatório contendo os cinco maiores picos diários e o resultado do cálculo da ocupação média diária, de todos os links de comunicação, referente ao período solicitado.

3. REDE LOCAL E TELECOMUNICAÇÕES

3.1 O fornecimento, instalação, manutenção, suporte e operação da rede local do site contratado e seus equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, exceto o que, explicitamente, está especificado a cargo da CONTRATANTE neste Termo de Referência.

3.2 Para auxiliar o entendimento da topologia tratada e especificada neste Documento, vide desenhos esquemáticos constantes do item 4.8 “Desenhos Esquemáticos de Telecomunicações e Redes”.

3.3 Conforme item 6.4.1.b, todo tráfego em direção à internet e não aos serviços da Rede Corporativa da CONTRATANTE, fica a cargo da CONTRATADA, observando as políticas de segurança definidas pela CONTRATANTE.

3.4 Rede local – Topologia Física

3.4.1 A contratada deverá fornecer switches com portas físicas suficientes para atender a quantidade necessária de PAs e demais equipamentos clientes. É desejável que os switches na Camada de Acesso sejam empilhados constituindo, logicamente, um único elemento, diminuindo o número de interfaces bloqueadas devido ao Spanning Tree. Esta pilha poderá ser conectada por intermédio de fibra ótica com a tecnologia Gigabit Ethernet.

3.4.2 A Camada de Acesso será formada por switches ethernet nível 2, com portas Ethernet (RJ45) e PoE (Power over Ethernet), para conexão de estações de trabalho de trabalho/microcomputadores e aparelhos telefônicos IP, compartilhando o mesmo cabo e porta de switch, e portas óticas, para conexão com switches da camada de Núcleo, e que serão instalados nas Salas TC de cada pavimento.

3.4.3 Os equipamentos da Camada de Conexão poderão ser conectados entre si e aos equipamentos da Camada de Núcleo por meio de cabos UTP ou fibra ótica

3.4.4 Está inclusa, na estrutura do cabeamento, a Área Restrita destinada a CONTRATANTE, dentro do ambiente da CONTRATADA.

3.4.5 No dimensionamento dos switches, deverão ser previstas folgas para futuras necessidades de ampliação dos pontos de rede. Essas folgas deverão atender ao crescimento da quantidade de PAs – Posições de Atendimento e demais recursos tecnológicos, com seu respectivo tráfego, inclusive PoE, necessários à expansão contratual de até 25%.

3.5 Rede local – Topologia Lógica

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

3.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer o projeto lógico da rede para aprovação pela CONTRATANTE. O prazo de entrega deste projeto deverá estar contemplado no cronograma de implantação a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.5.2 O modelo adotado para definir a planta da rede do site contratado é composto de áreas funcionais, em que cada área define uma função da rede. Dentro de cada área funcional é aplicado um modelo hierárquico estruturado em camadas.

3.5.3 No site contratado são identificadas duas áreas funcionais: Campus e Serviços:

a) A área funcional de Serviços é composta pela Rede Corporativa da CONTRATANTE acessada pelo site contratado. Já a área funcional do Campus é composta pelos equipamentos de conexão, Switches, Firewalls, Servidores e Estações de trabalho/microcomputadores do site contratado.

b) A área funcional do Campus terá três camadas hierarquicamente arranjadas: Camada de Acesso, Camada de Núcleo e Camada de Conexão.

3.5.4 Em todas as Camadas devem ser aplicadas as políticas de QoS definidas pela CONTRATANTE.

3.5.5 CAMADA DE ACESSO

a) Os switches da camada de acesso devem possuir fonte com potência suficiente para atendimento da quantidade de telefones IPs do Termo de Referência considerando o consumo unitário classe 2 PoE 802.3af.

b) A Camada de Acesso será responsável pela marcação de QoS (*Quality of Service*).

c) A CONTRATADA deverá fornecer switch de acesso para a área restrita destinada a CONTRATANTE. Este switch será conectado ao firewall e o mesmo será conectado aos switches da Camada de Núcleo.

d) Os switches de acesso devem possuir no mínimo portas Ethernet 10/100 com *autosensing* de velocidade e com conectores RJ-45.

3.5.6 CAMADA DE NÚCLEO

a) A Camada de Núcleo será formada por switches Gigabit Ethernet com capacidade de roteamento, nível 03 da camada OSI. Estes switches serão conectados aos switches de acesso das estações de trabalho/microcomputadores e aos equipamentos da Camada de Conexão

b) Os switches da Camada de Núcleo devem ser conectados aos equipamentos da Camada de Conexão de maneira a manter a conectividade por ambos os links de comunicação, mesmo na falha de um dos switches de núcleo. Os switches de núcleo serão conectados ao Firewall da área restrita destinada a CONTRATANTE.

3.5.7 CAMADA DE CONEXÃO

a) A Camada de Conexão será formada por firewalls, switches e equipamentos que fornecerão a conectividade com a rede corporativa da CONTRATANTE.

b) Na Camada de Conexão deverá ser fornecido no mínimo 2 switches nível 2, com portas Gigabit Ethernet (RJ45) para alta disponibilidade entre a conexão dos firewalls e os links WAN.

c) Os equipamentos deverão ter capacidade para suportar o tráfego dos links de comunicação, realizar roteamento e estabelecer três túneis VPN com o site da CRBB, conforme definições de segurança deste Termo de Referência.

d) Conexão com a Rede Corporativa da CONTRATANTE

i. A rede local do será conectada à Rede Corporativa da CONTRATANTE através dos links de comunicação e equipamentos, a cargo da CONTRATADA.

ii. Os links de comunicação serão conectados aos equipamentos da CONTRATANTE através de conexões ethernet.

iii. Todos os equipamentos necessários para conexão dos links de comunicação com os switches da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

iv. As conexões com a Rede Corporativa da CONTRATANTE deverão ser feitas de forma segura com VPN/IPSec.

v. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá implementar políticas de roteamento dinâmico entre o site da CONTRATADA e os sites da CONTRATANTE.

3.6 Detalhamento Técnico

3.6.1 Lan Virtual

a) A rede local do site contratado será particionada em diferentes segmentos lógicos por meio da criação de LANs virtuais (VLAN).

b) Em cada pilha serão configuradas no mínimo duas VLANs. Uma para voz e outra para dados. Cada VLAN utilizará blocos de endereçamento próprio.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

c) Os switches de cada segmento serão configurados somente com as VLANs de gerenciamento e aquelas designadas para a sala TC à qual serão conectadas as estações de trabalho/microcomputadores e aparelhos telefônicos IP.

3.6.2 Endereçamento IP

a) Os blocos de endereços IP alocados para a rede do site contratado serão sub-redes do endereço privado, definido na RFC 1918.
b) O bloco de endereçamento IP a ser utilizado será o definido pela CONTRATANTE.
c) Implementar IPv6 com todas as suas funcionalidades.
d) Permitir mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6).

3.6.3 Redundância

a) Os switches da camada de acesso deverão ter conexão com os switches componentes da camada de núcleo. É desejável que na Camada de Acesso sejam utilizados switches empilháveis, cada pilha possuindo duas conexões em fibra ótica com os switches da Camada de Núcleo. No caso de inoperância de uma das conexões, a outra assumirá automaticamente a carga/volume integral da produção. Será utilizado o protocolo baseado no padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN para prevenção de looping na rede e o protocolo IEEE 802.1q, que permite o tráfego de diferentes VLANs em uma conexão.
b) A redundância da Camada de Núcleo será provida pela utilização de dois switches, que serão interligados e terão conexão com a Camada de Conexão.
c) Cada VLAN terá dois gateways (switchs de núcleo), mas que serão representados por um único gateway lógico. Em caso de falha de um dos gateways o outro assumirá automaticamente.

3.6.4 Qualidade de Serviço (QoS)

a) Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.
b) Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego “real-time” (voz e vídeo).
c) Implementar Classe de Serviço (CoS) para classificação, marcação e remarcação dos pacotes.
d) Classificação e Reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.
e) Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço.

3.6.5 Roteamento

a) O roteamento entre as redes virtuais será realizado pelos switches de núcleo e o roteamento de saída será realizado na camada de Conexão.
b) O equipamento deverá suportar, no mínimo, esses protocolos de roteamento: OSPF, BGP, roteamento estático.
c) Suportar algum mecanismo de redundância de gateway (VRRP, HSRP, etc)
d) Suportar roteamento IPv6.

3.6.6 Gerenciamento

a) É recomendado a criação de uma VLAN exclusiva para o gerenciamento dos dispositivos de rede.
b) É desejável que a rede tenha seu gerenciamento efetuado por ferramentas que realizem configuração, controles de versões das configurações dos dispositivos de rede, inventário, controle do estado das interfaces e do estado de funcionamento dos dispositivos.
c) O link de comunicação deve ser monitorado pela CONTRATADA, acionando suas operadoras de telecomunicações, caso necessário.
d) O endereçamento lógico de gerenciamento para os equipamentos de rede poderá ser definido pela CONTRATADA.

3.7 Telecomunicações

3.7.1 A CONTRATADA deverá ter dois links de comunicação dedicados com o site CRBB SP (CRBB Principal) e um link de comunicação dedicado com o site CRBB SALVADOR/BA (CRBB Secundário).

3.7.2 Para o dimensionamento de cada um dos três links de comunicação a CONTRATADA deverá considerar o consumo de 100Kbps para cada PA de operador, 100Kbps para cada PA de supervisor e 100Kbps para cada estação de trabalho/microcomputador do ambiente restrito da CONTRATANTE dentro do site da CONTRATADA. Nos aparelhos telefônicos IP do ambiente restrito da CONTRATANTE para ligações externas dos funcionários da CONTRATANTE, considerar o consumo de 30Kbps para cada aparelho.

3.7.3 Para o site da CONTRATADA, no caso de inoperância de um dos links de comunicação o outro link assumirá automaticamente a carga/volume integral da produção.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

3.7.4 Os links de comunicação do site da CONTRATADA, conectados ao site CRBB SP, deverão ser fornecidos por operadoras de telecomunicações distintas com infraestrutura totalmente segregada entre as mesmas, inclusive a última milha.

3.7.5 A CONTRATADA deverá incrementar os links de comunicação e/ou suas taxas de transmissão a qualquer momento, para atender o aumento do tráfego.

3.7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso especifico somente leitura para os representantes da área de negócios da CONTRATADA, com intuito de acompanhar o desempenho dos links, suas taxas de transmissão e outros.

3.7.7 A CONTRATADA deverá monitorar a utilização do link de comunicação e providenciar, com ônus total da CONTRATADA, o incremento dos links de comunicação quando a "ocupação média diária" do link atingir 70% (setenta por cento), durante três meses consecutivos.

a) Para o cálculo da "ocupação média diária", identificar os cinco maiores picos de tráfego do dia e dividir por cinco. Na identificação dos cinco maiores picos do dia, utilizar somente o maior pico da faixa horária.

b) Para averiguar se o link ultrapassou os 70% (setenta por cento) de ocupação, considerar a maior "ocupação média diária" de cada mês.

c) Cada um dos links de comunicação do site deverá ter a taxa de transmissão baseada no cálculo de ocupação média diária.

3.7.8 Os links de comunicação e os equipamentos de rede devem respeitar os critérios de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

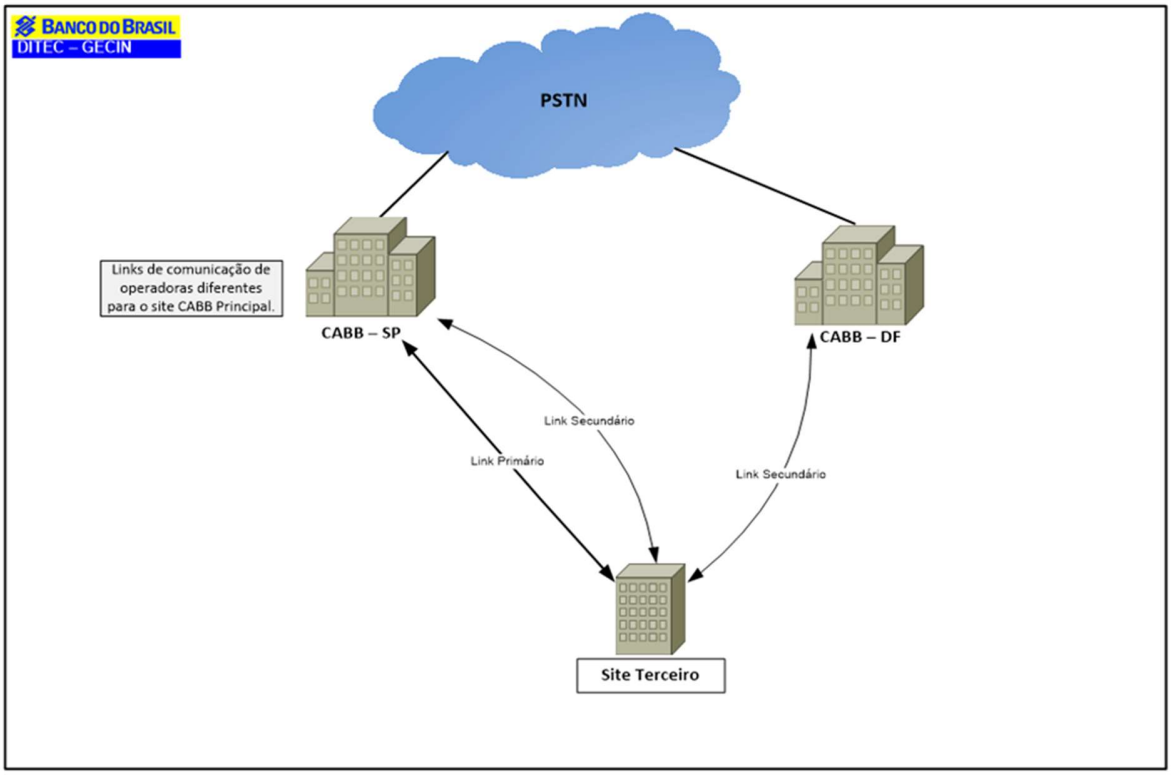
3.7.9 O endereço de instalação dos links de comunicação será:

a) CRBB-SP: Rua Verbo Divino, 1830 - 5º Andar - São Paulo - SP. CEP: 04.719-907.

b) CRBB-DF: ICI II – Situado no STN 716, Conjunto "C" Edifício Sede IV, Complexo Central de Tecnologia – Brasília - DF. CEP: 70.770.910.

3.8 Desenho Esquemático de Telecomunicações e Redes.

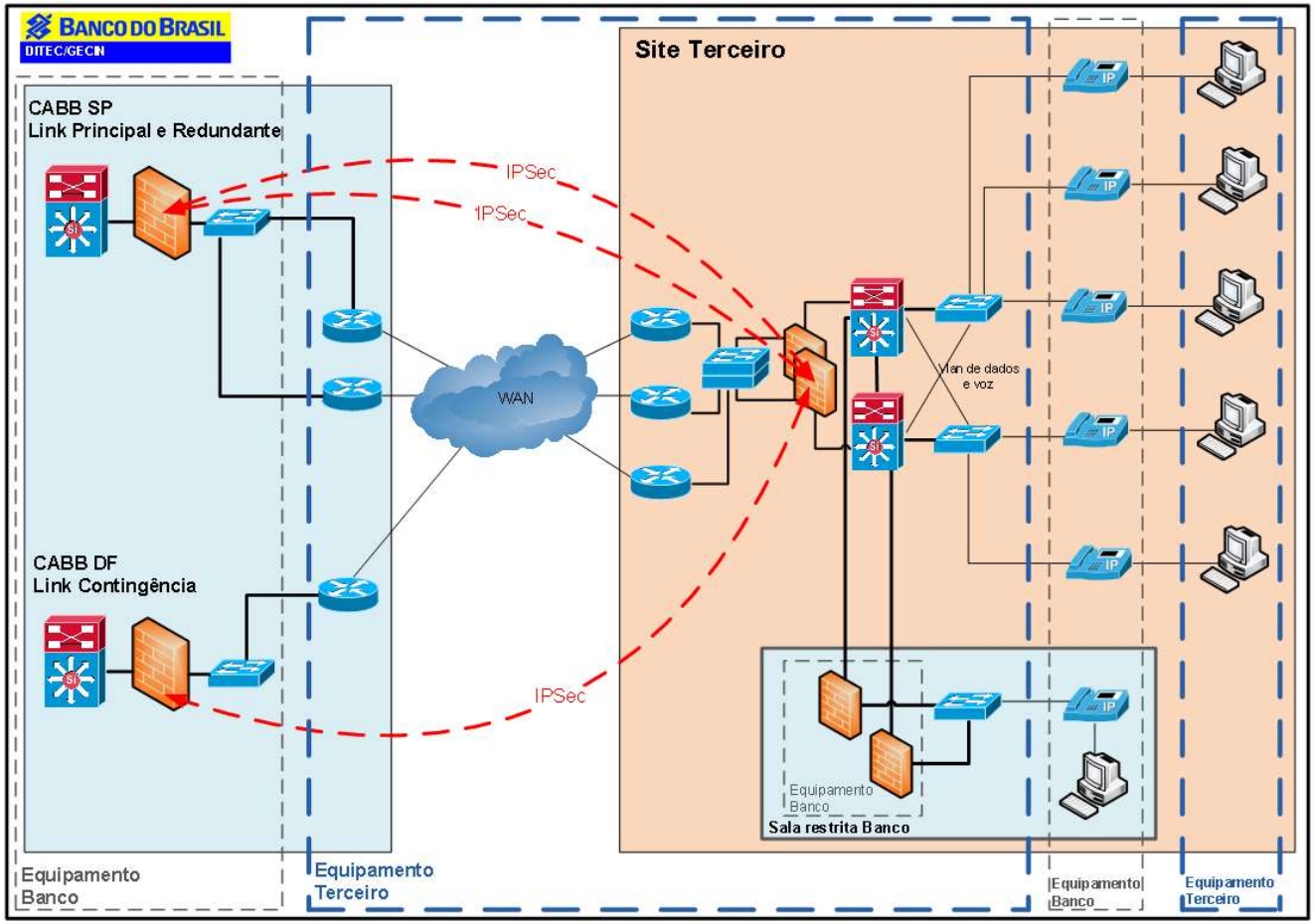
3.8.1 Desenho Visão Geral – Modelo Ativo-Ativo



Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

3.8.2 Desenho Esquemático – Modelo Ativo-Ativo



202085580051

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

4. Desenho Esquemático – Modelo Ativo-APADRÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESTAÇÕES DE TRABALHO/MICROCOMPUTADORES

4.1 Hardware para as estações de trabalho/microcomputadores do Operador e Supervisor:

4.1.1 Interface de vídeo com resolução de 720p, no mínimo;

4.1.2 Interface de rede ethernet com 10/100 Mbps, no mínimo;

4.1.3 Espaço no disco rígido para instalação do enxoval de aplicações da CONTRATANTE de, no mínimo, 100 GB;

4.1.4 Memória RAM de, no mínimo, 8 GB;

4.1.5 Estações de trabalho/microcomputadores com IP fixo;

4.1.6 Estações de trabalho/microcomputadores não virtualizadas.

4.2 Software para as estações de trabalho/microcomputadores do Operador e Supervisor:

4.2.1 Todos os Softwares, inclusive sistema operacional, suíte de escritório e aplicativos deverão ser mantidos e gerenciados pela CONTRATADA;

4.2.2 Java (JRE) versão 1.6 release 20, no mínimo. Disponível para download em: http://www.oracle.com/technetwork/java/javase/downloads/java-archive-downloads-javase6-419409.html ou fornecido pela CONTRATANTE;

4.2.3 Navegador Mozilla Firefox ESR versão 45 ou versões posteriores determinadas pela CONTRATANTE. O navegador poderá ser obtido diretamente no site da mozilla em: http://ftp.mozilla.org/pub/mozilla.org/firefox/releases/16.0.2/win32/ ou fornecido pela CONTRATANTE, devendo ser utilizado com as seguintes configurações e personalizações efetuadas pela CONTRATADA:

a) Popups liberados;
b) JavaScript habilitado;
c) Endereço da URL inicial será fornecido pela CONTRATANTE;
d) Cadeia de Autoridades Certificadoras internas serão fornecidas pela CONTRATANTE;

4.2.4 Aplicativos visualizadores de arquivos compatíveis com o formato ODF (Open Document Format) e MS Office, fornecidos pela CONTRATADA;

4.2.5 Aplicativo fornecido pela CONTRATADA, baseado em protocolo RDP, que possibilita a visualização remota da estação de trabalho/microcomputador do operador;

4.2.6 Sistema operacional a ser utilizado nas estações de trabalho/microcomputadores dos supervisores: MS Windows 8, ou superior;

4.2.7 Enxoval de aplicativos da CONTRATANTE a serem instalados:

a) Emulador de terminal pw3270. Fornecido pela CONTRATANTE;
b) CCPulse. Fornecido pela CONTRATANTE, para ser instalado somente nas estações de trabalho/microcomputadores dos supervisores;
c) A qualquer tempo poderá ser solicitado a instalação de outros aplicativos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

4.3 Padronização:

4.3.1 Mudanças nas configurações de sistema operacional, navegador ou de quaisquer dos itens do enxoval de aplicativos da CONTRATANTE poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e deverão ser implementadas pela CONTRATADA;

5. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO VPN

5.1 O acesso do site da CONTRATADA ao site (CRBB) da CONTRATANTE pelos links de comunicação dedicados deverá ser através de VPN Site-to-Site, conectando-se através de dispositivo multifunção appliance Firewall, com funcionalidades de IDS/IPS incluídas.

5.2 Os equipamentos deverão possuir redundância ou alternativas para atendimento de contingências em todas as suas funcionalidades.

5.3 Todos os equipamentos deverão ser novos. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

5.4 **Especificações Técnicas**

5.4.1 **Características do *firewall*:**

a) Todo tráfego em direção ao site da CONTRATANTE deve ser controlado e inspecionado pelo Firewall.
b) Todo tráfego em direção à internet fica a cargo da CONTRATADA.
c) As estações que acessam o site da CONTRATANTE, deverão ter as políticas de firewall e acesso à Internet definidos/autorizados pela CONTRATANTE.
d) Deve possuir interface gráfica (GUI);
e) Deve ser intuitivo e amigável ao usuário Windows, de forma a aproveitar a cultura existente;
f) Deve ser orientada a objetos, possibilitando o cópia e cola (copy and paste) ou arrasta e solta (drag and drop) de objetos gráficos. Será aceita outra forma de edição de políticas, desde que amigável e intuitiva, sendo preferencial a interface gráfica por objetos;
g) Possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces de rede Ethernet 1000BaseT, além da interface de gerência;
h) Implementar roteamento estático;
i) Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF (RFC 2328, 3101, 3137, 3623 e 2370);
j) Implementar protocolo de roteamento BGPv4 (RFC 4271, 3065, 4456, 1997, 1965, 1966, 4897, 2858 e 2385);
k) Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs;

5.4.2 **Editor de VPNs Site-to-Site:**

a) Deve apresentar as VPNs compatíveis com formato de lista com as seguintes informações:
   i. Ícone ou indicativo se a VPN está ativa/inativa;
   ii. Número de ordem da VPN;
   iii. Nome do Cliente;
   iv. Ícone ou indicativo se o IPSEC está em modo AGRESSIVO, podendo ser comutado a partir de um click;
   v. 1ª Fase – IKE/ISAKMP - Grupo DH;
   vi. 1ª Fase – IKE/ISAKMP - Hash;
   vii. 1ª Fase – IKE/ISAKMP - Criptografia;
   viii. 1ª Fase – IKE/ISAKMP - Tempo Limite (timeout);
   ix. 1ª Fase – IKE/ISAKMP - Bytes Limite;
   x. 2ª Fase – ESP - Hash;
   xi. 2ª Fase – ESP - Criptografia;
   xii. 2ª Fase – ESP - Tempo Limite (timeout);
   xiii. 2ª Fase – ESP - Bytes Limite;
   xiv. Autenticação utilizada;
   xv. Nome do objeto Peer Remoto;
   xvi. Nome do objeto de acesso remoto, objeto de acesso remoto pode ser rede, host, grupo de redes, grupo de hosts ou grupo de rede e hosts;
   xvii. Descrição/observação;
   xviii. Período de validade da VPN Site-to-Site.
b) Ícone ou indicativo se o LOG está ativo/inativo, podendo ser comutado a partir de um click;
c) Deve ser possível a visualização de IP dos objetos da lista descrita no item anterior;
d) Devem ser possíveis operações de inclusão, exclusão, ativação, desativação e impressão;
e) Deve ser possível a edição pertinente de qualquer objeto da lista descrita no item anterior.

5.4.3 **Consultas**

a) Deve possuir interface gráfica (GUI);
b) Deve ser intuitivo e amigável ao usuário Windows, de forma a aproveitar a cultura existente;
c) Deve ser orientada a objetos, possibilitando o cópia e cola (*copy and paste*) ou arrasta e solta (*drag and drop*) de objetos gráficos. Será aceita outra forma de edição de políticas, desde que amigável e intuitiva, sendo preferencial a interface gráfica por objetos;
d) Deve apresentar as seguintes consultas em formato de lista:
   i. VPNs Sites em uso no momento;
   ii. Licenças;
   iii. Administradores e/ou operadores;
   iv. Objetos;
   v. Status das VPNs;
   vi. Utilização de recursos de CPU, memória e banda.
e) Deve ser possível a visualização de IP dos objetos da lista descrita no item anterior;
f) Deve ser possível operação de impressão.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

5.4.4 **Contas Administrativas**

a) Suportar contas administrativas que permitam a segregação de funções de monitoramento, administração, operação e auditoria;
b) Suportar contas administrativas que permitam:
   i. Criar contas administrativas;
   ii. Acessar as configurações;
   iii. Somente leitura.

5.4.5 **Atualização Centralizada**

a) Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;
b) Deve permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP;
c) Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
d) O equipamento deve ser capaz de retornar à versão anterior em caso de falha na atualização;
e) O equipamento deve ser capaz de retornar a versão anterior em caso de configuração e/ou regras que impeçam a comunicação com ponto centralizado que deu origem a atualização.

5.4.6 **LOG Centralizados**

a) Possuir um servidor de log exclusivo, com capacidade de armazenamento por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
b) Possuir ferramenta para acompanhamento e análise de eventos de log no padrão syslog, tais como:
   i. Log de tráfego;
   ii. Acesso administrativo;
   iii. VPN;
c) Possuir ferramenta para análise estatística dos logs, tais como:
   i. Utilização de CPU de cada cluster;
   ii. Conexões simultâneas;
   iii. Número de sessões;
   iv. Uso de VPN.
d) O sistema de LOG CENTRALIZADO deve ser fornecido com todos os equipamentos (hardware), softwares e outros dispositivos eventualmente necessários a seu pleno funcionamento;
e) Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.

5.4.7 **Controle e Auditoria centralizados**

a) Possuir ferramenta de verificação periódica, da integridade das configurações;
b) Possuir ferramenta para avaliação de recursos (no mínimo: CPU, memória e sessão) do equipamento;
c) Possuir ferramenta para avaliação de desempenho do equipamento;
d) Possuir trilha de auditoria de aplicação de regras com registro individual para cada conta administrativa.

5.4.8 **Gerenciamento**

a) Todos os acessos devem ser criptografados e autenticados;
b) Suportar gerenciamento dos túneis VPN;
c) Suportar gerenciamento centralizado para o controle de VPNs, através de interface gráfica;
d) Suportar gerenciamento centralizado do servidor de logs na mesma interface gráfica da administração da VPN;
e) Suportar gerenciamento de versões anteriores;
f) Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
g) Implementar pelo menos os seguintes níveis de segurança para SNMP versão 3:
   i. Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);
   ii. Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);
   iii. Com autenticação e com privacidade (authPriv) utilizando algoritmo de criptografia AES.
h) Suportar SNMP sobre IPv6;
i) Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
j) Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

k) Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;
l) Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
m) Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelos equipamentos;
n) Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
o) Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
p) Permitir o gerenciamento via linha de comando (CLI) e interface gráfica (Web), utilizando SSH e HTTPS;
q) Implementar nativamente 2 grupos RMON (Alarms e Events) conforme RFC 1757;
r) O equipamento deve suportar a configuração com um único endereço IP para gerência e administração, para uso dos protocolos: SNMP, NTP, HTTPS, SSH, Telnet, TACACS+ e RADIUS, provendo identificação gerencial única ao equipamento de rede;
s) Possibilidade de criação de versões de configuração e suporte a "rollback" da configuração para versões anteriores.

5.4.9 **Relatórios Centralizados e Individuais (HTML e PDF)**

a) Relatório de recursos CPU, memória, banda em um período informado;
b) Relatório de VPNs cadastradas;
c) Relatório de administradores e/ou operadores cadastrados;
d) Relatório de objetos cadastrados com seus atributos;
e) Relatório de trilha de auditoria de aplicação de regras com registro individual para cada administrador e/ou operador, em um período informado;
f) Os relatórios em texto e/ou em gráficos devem ser exportáveis para os formatos HTML e PDF.

5.4.10 **Redundância**

a) Cada cluster deve possuir no mínimo 2 nodos;
b) Suportar redundância em um conjunto de pelo menos dois nodos, de forma que no caso de qualquer falha em um deles o cluster seja capaz de transferir a carga de um nodo para o outro sem perda de conexões;
c) Suportar balanceamento de links;
d) Cada nodo deve possuir a capacidade exigida acima independentemente.

5.4.11 **Funcionalidades de VPN**

a) Suportar serviços de VPN baseados no padrão IPSec (IP Security Protocol);
b) Suportar serviços de VPN baseados no padrão IKE (Internet Key Exchange);
c) Suportar túneis IPSec VPN Site-to-Site;
d) Suportar algoritmos de criptografia SHA-1, SHA-256, 56-bit DES, 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões com VPN IPSec;
e) Deve ser fornecido hardware específico (interno ao equipamento) dedicado às funções criptográficas;
f) Suportar a transparência de conexões IPSEC a NAT (NAT-T) através do encapsulamento dos pacotes IPSEC com UDP;
g) Reagrupar pacotes de sessão fragmentados para análise e entrega no destino;
h) Permitir a criação de VPNS IPSEC baseada em políticas de segurança;
i) Suportar criação de VPNs de acordo com o conjunto de padrões IPSEC em modo túnel;
j) Devem ser implementados os modos de operação "tunnel mode" e "transport mode". Devem ser suportadas no mínimo as RFCs 1828, 1829, 2401, 2402, 2406, 2407, 2408 e 2409;
k) Suportar as funcionalidades de gerenciamento de chaves para VPN;
l) Suportar a utilização de clientes baseados em IPSEC;
m) Para a VPN IPSec, utilizar chaves criptográficas (Certificados Digitais) fornecidas pela Autoridade Certificadora (CA) definida pela CONTRATANTE;
n) Implementar a criptografia dos pacotes de forma totalmente transparente e automática, sem a alteração dos cabeçalhos incluindo endereços IP de origem e destino, e portas de origem e destino;
o) Implementar uma rede VPN totalmente ligada com criptografia entre sites (full-mesh), sem a necessidade de túneis ponto a ponto conforme RFC 3547;
p) Suportar o tráfego protocolo GRE sobre IPSEC;
q) Suportar o tráfego de IP multicast sobre IPSEC;
r) Suportar tráfego na VPN de, no mínimo, 1 Gbps.

5.4.12 **Autenticação**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

a) Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS, TACACS+, RADIUS, LDAP e LDAP-SSL;
b) Suportar qualquer certificado em conformidade com o padrão X.509;
c) Suportar a busca da LCR (Lista de Certificados Revogados) via http, https e LDAP;
d) Permitir a inserção de um certificado digital da PKI da CONTRATANTE, para autenticação do protocolo SSH e túneis IPSEC;
e) Implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega.

6. DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 Controle de acesso e registro de transação

6.1.1 Todos os usuários que irão operar os microcomputadores deverão ser autenticados e gerenciados por ferramenta controladora de domínio AD (Active Directory) ou semelhante para o sistema operacional Windows e LDAP ou semelhante para o sistema operacional Linux.

6.1.2 Todos os acessos de todos os usuários a sistemas relacionados ao atendimento da CONTRATANTE deverão ser registrados, de forma a armazenar a data do acesso, a hora, a identificação do usuário, o computador utilizado e as transações realizadas.

6.2 Antivírus

6.2.1 Todos os microcomputadores deverão possuir instalada solução de antivírus/antimalware e que tenha console de gerenciamento centralizado, capaz de gerar relatórios, distribuir a aplicação remotamente e gerenciar atualizações de forma remota, simples e intuitiva.

6.2.2 Deve ainda haver plano de atualização, de forma que todos os computadores estejam sempre atualizados.

6.3 Navegador Web

6.3.1 Atualizações, plugins e extensões devem ser bloqueados, salvo os autorizados pela CONTRATANTE.

6.3.2 Impedir visualização e salvamento de senhas.

6.3.3 Limpar configurações pessoais e esvaziar cookies ao sair do navegador.

6.4 Criptografia

6.4.1 Todos os microcomputadores deverão ter seu disco rígido criptografado. A criptografia utilizada deverá ser feita antes do carregamento do sistema operacional, e permitir o gerenciamento centralizado.

6.5 Controle de portas

6.5.1 A CONTRATADA deverá instalar nos microcomputadores ferramenta de controle de portas USB que possa gerenciar e controlar as portas USB remotamente através de console única, além de gerar relatórios e permitir a criação de políticas de exceção.

6.6 Controle de aplicativos

6.6.1 Todos os microcomputadores deverão ter instalada ferramenta que controle e gerencie o uso de aplicativos, permitindo a criação de listas de aplicativos autorizados e ou listas de aplicativos não autorizados e que tenha console de gerenciamento centralizada, capaz de gerar relatórios, distribuir a aplicação remotamente e gerenciar as políticas de forma remota, simples e intuitiva.

6.7 Controle de Impressão

6.7.1 A CONTRATADA deverá incluir solução de controle de impressão que tenha console de gerenciamento centralizado, capaz de gerar relatórios, distribuir a aplicação remotamente e gerenciar atualizações de forma remota, simples e intuitiva.

6.8 Vistorias

6.8.1 Todas as ferramentas de segurança adquiridas pela CONTRATADA deverão ter console e gerenciamento centralizada com capacidade de criar acessos segregados aos administradores da ferramenta (Administrador, operador, Auditor, dentre outros acessos).

6.8.2 Deverá ser concedido, aos funcionários da CONTRATANTE indicados, acesso às consoles de Auditor, ou seja, acesso somente leitura a todos os itens dos consoles de gerenciamento, para que seja possível verificarmos periodicamente as regras, políticas e configurações efetuadas.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

6.8.3 Além da vistoria remota a contratada autoriza a CONTRATANTE a qualquer momento efetuar vistorias físicas ao ambiente para a verificação de todos os itens constantes das especificações de segurança deste Termo de Referência.

6.8.4 A CONTRATADA deverá permitir a realização de vistorias técnicas a qualquer momento para avaliação dos aspectos de segurança, que serão realizadas pela CONTRATANTE.

6.8.5 Deverá apresentar relatórios de acompanhamento conforme solicitação da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

ANEXO 3

Remuneração e Preço dos Serviços

1. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO

1.1. A CONTRATADA será remunerada por VA – Valor de Atendimento do tipo de serviço prestado, considerando os resultados obtidos nos indicadores de níveis de serviços e as condições a seguir abaixo relacionadas.

1.2. As ligações ativas serão realizadas, preferencialmente, nos períodos de "vale" (períodos do dia/mês de menor recebimento de ligações receptivas), a partir das PAs – Posições de Atendimento com a função *call blending*.

1.3. Poderá a critério exclusivo do CONTRATANTE, dedicar equipes para as ligações ativas com modelo de discagem manual ou automatizada.

1.4. Nas ligações ativas o objetivo de cada abordagem será definido previamente pelo CONTRATANTE. As ligações serão classificadas em efetivadas, concretizadas e sucesso:

a) Ligação ativa efetivada é aquela atendida por voz humana que não seja o cliente;
b) Ligação ativa concretizada é a ligação atendida pelo próprio cliente.
c) Ligação ativa com sucesso é o contato atendido pelo próprio cliente com o objetivo alcançado, seja a venda de um produto, indução de vendas, pesquisas diversas e informativas.

2. FORMAS REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração pelo serviço prestado se dará conforme tabela abaixo:

ATENDIMENTOS	FORMAS DE REMUNERAÇÃO
Ligações Receptivas	**Horário das 7 às 22h** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ - VA Help Desk: **Horário das 22 às 7h** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$
Ligações Ativas	- Por VA de ligação ativa, sendo: - VA Ativo Efetivado: R$ - VA Ativo Concretizado R$ - VA Ativo Concretizado – Objetivo alcançado: R$
Multimeios	- Por VA Multimeios de demandas tratadas (respondidas ou encaminhada ao CONTRATANTE, se o procedimento assim indicar): - VA Multimeios: R$

2.2 As situações previstas de serem remuneradas e os respectivos requisitos são os seguintes:

SITUAÇÕES	COMO SE DARÁ A REMUNERAÇÃO
a) Ligações efetivadas concretizadas	Serão remuneradas uma única vez, pelo VA da chamada concretizada.
b) Ligações atendidas por equipamentos de voz e fax (URA/DAC, secretária eletrônica)	Não haverá qualquer tipo remuneração.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

e sinais de ocupado (não atendidas), ligações mudas	
c) Transferência de ligações receptivas, ativas e atendimentos multimeios, internamente entre as equipes da CONTRATADA ou para equipes externas ou dependências do CONTRATANTE.	Serão remuneradas como um único atendimento, na forma do atendimento inicial.
d) Ocorrência de problemas de telefonia ou falhas nos sistemas de responsabilidade do CONTRATANTE, que impeçam a execução dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada conforme abaixo: - **novo módulo de atendimento, sem série histórica:** se o problema ocorrer na primeira semana de atendimento, será considerada a média das ligações e o SLA do mesmo dia das próximas semanas do mês em curso ou do mês subsequente, caso o atendimento tenha-se iniciado na última semana do mês; - **módulo de atendimento já existente, com série histórica:** considera-se a média das ligações e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas. - Poderá ser considerado a média por faixa de horário do dia e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas
e) Ocorrência de problemas de disponibilidade dos recursos de ordem técnica ou operacional, mão-de-obra, de infraestrutura, de tecnologia ou de segurança, de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a execução total ou parcial dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação dos indicadores dos níveis de serviços efetivamente mensurados e das sanções administrativas cabíveis.
f) Situações de contingência causadas por catástrofes naturais.	Serão remuneradas com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação do ICA efetivamente mensurado e dispensa dos demais indicadores de SLA. Não serão aplicadas sanções administrativas enquanto durar a contingência.
g) Demandas por força de determinação legal surgidas no decorrer do contrato.	Serão remuneradas de acordo com o valor pago aos serviços da mesma natureza.
h) Variação negativa nos volumes de ligações previstos no Edital da licitação que originou o presente contrato.	Não há garantia de faturamento mínimo.
i) Implementação de novo módulo de atendimento.	Se o atendimento for iniciado antes do prazo de adequação, os indicadores de SLA do novo módulo serão abonados. **Obs.:** Será concedido prazo para adequação da estrutura de mão-de-obra (contratação, treinamento inicial e treinamento no produto/serviço), conforme abaixo: - contratação + treinamento inicial = 35 dias - treinamento no produto/serviço=prazo de duração do treinamento, informado pelo CONTRANTE.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

j) No acionamento das PAs de contingência.	**Site afetado pela contingência:** será remunerado conforme situações **d**, **e** e **f** deste quadro; **Site que receber as ligações de contingência:** será remunerado nos mesmos critérios de normalidade quanto ao volume de ligações. Caso haja prejuízo no SLA, os módulos afetados serão apurados considerando os resultados obtidos nos respectivos dias da semana (ou dias da semana equivalentes) das últimas quatro semanas.

2.3 O custo do atendimento inclui todas as despesas necessárias à plena execução do serviço contratado, como de pessoal (operadores e gestão da operação, considerando reserva para suprir ausências como férias, licenças, folgas, absenteísmo, turn over, dentre outras), de infraestrutura física, tecnológica e de segurança, de suporte e manutenção, todas as obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço, inclusive ajuda alimentação, vale-transporte, plano de saúde e demais benefícios a cargo da empresa.

Metodologia de Remuneração

2.4 O VA – Valor de Atendimento – poderá sofrer variações para mais ou para menos, conforme o resultado obtido nos Níveis de serviço.

2.5 No cálculo da remuneração mensal serão utilizadas as tabelas do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço – e a metodologia descrita nos itens 2.6 a 2.10 deste documento.

2.6 Apuração da Remuneração Mensal dos Serviços deverá ser iniciada pela apuração dos resultados dos indicadores de eficiência de cada módulo de atendimento. Para efeito de cálculo, todos os índices percentuais terão precisão de duas casas decimais, sem arredondamento.

2.7 Os indicadores de eficiência obedecerão aos seguintes critérios:
a) Apurar os indicadores por módulo de atendimento;
b) Apurar a remuneração de cada módulo de atendimento, de acordo com o VA da Tabela de Indicadores de Eficiência;
c) Apurar o Valor Total somando os valores de remuneração de todos os módulos após a aplicação dos VA previstos.

2.8 INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO – aplicável sobre o Valor Total apurado conforme itens 2.9 e 2.10 deste documento e 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –:
a) Apurar os indicadores;
b) ACRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –, a ser assinado em até 60 dias após o início das atividades.
c) DECRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –.

2.9 REINCINDÊNCIAS – Identificar as situações de reincidência ocorridas em um período de três meses consecutivos, incluindo o mês apurado e aplicar sobre o valor total apurado no item 2.8 deste documento.

2.10 REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS - Será o resultado dos Acréscimos e Decréscimos apurados nos itens 2.8 e 2.9 deste documento, se houver.

3. DESCRIÇÃO DOS CUSTOS DO CONTRATO

3.1 Tabela de custos e volumes máximos mensais do contrato:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
1.	**Telemarketing Receptivo**			
	Das 7h às 21h59			
	Português	R$ 3,75192	850.000	R$ 3.189.132,00
	Inglês e Espanhol	R$ 4,51415	1.000	R$ 4.514,15
	Help-Desk	R$ 5,25451	50.000	R$ 262.725,50
	Subtotal	R$ 3.456.371,65000		R$ 3.456.371,65
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 4,81753	150	R$ 722,63
	Inglês e Espanhol	R$ 5,36516	150	R$ 804,77
	Subtotal	R$ 1.527,40350		R$ 1.527,40
	TOTAL	R$ 3.457.899,05350		
2.	**Telemarketing Ativo**			
	Ligação Efetivada	R$ 1,04714	10.000	R$ 10.471,40
	Ligação Concretizada	R$ 3,60761	10.000	R$ 36.076,10
	Ligação Concretizada - obj. alcanç	R$ 3,78799	10.000	R$ 37.879,90
	Subtotal	R$ 84.427,40000		R$ 84.427,40
3.	**Multimeios**			
	Multimeios	R$ 3,80049	50.000	R$ 190.024,50
	Subtotal	R$ 190.024,50000		

Custo total mensal do serviço	-	**981.300**	**R$ 3.732.350,95**

3.2 Planilha MPOG: Vide Documento nº 2 do Contrato

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS – CUSTO MENSAL ESTIMADO

Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quat.	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$	% sobre Custo Mensal
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,50	8.526,06	4.263,03	0,11%
B	Gerente de Área II	0,50	6.250,78	3.125,39	0,08%
C	Gerente de Grupo II	2,00	4.340,84	8.681,69	0,23%
D	Técnico Especialista III	1,00	3.145,53	3.145,53	0,08%
E	Técnico	1,00	1.964,64	1.964,64	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,30	14.404,64	4.321,39	0,12%
G	Assessor Senior	0,30	8.948,30	2.684,49	0,07%
H	Assessor Pleno	1,20	7.513,18	9.015,82	0,24%
I	Assessor Junior	1,50	5.951,17	8.926,75	0,24%
J	Superintendente	0,30	20.433,23	6.129,97	0,16%
K	Analista	1,20	3.814,82	4.577,78	0,12%
L	Gerente Executivo	0,30	25.796,50	7.738,95	0,21%
Total 1.1				**64.575,42**	1,73%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**64.575,42**	**1,73%**

Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Quant.	Vlr Unitário	Valor	%
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	2.868,52	0,08%
B	Auxilio-Alimentação	-	-	11.774,56	0,32%
C	Assitência Médica	-	-	3.862,85	0,10%
Total 2.1				**18.505,93**	0,50%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**18.505,93**	**0,50%**

Módulo 3	Posto Serviço - Apoio Contact Center	Quant.	Vlr Unitário	Valor	%
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	738	2.620,16	1.933.678,08	51,81%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	17	3.170,27	53.894,59	1,44%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1	3.450,57	3.450,57	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2	4.229,38	8.458,76	0,23%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	32	2.837,86	90.811,52	2,43%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1	3.874,74	3.874,74	0,10%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	37	4.222,38	156.228,06	4,19%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	1	4.851,42	4.851,42	0,13%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	1	5.047,18	5.047,18	0,14%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	1	5.833,48	5.833,48	0,16%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	2	6.366,84	12.733,68	0,34%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	5	10.883,96	54.419,80	1,46%
M	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.218,33	0,06%
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**2.335.500,21**	**62,57%**
Módulo 4	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**% Retenção**	**Valor**	**%**
4.1	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO**				
4.1.1	**Encargos previdênciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	12.915,08	0,35%
B	SESC	-	1,50%	968,63	0,03%
C	SENAC	-	1,00%	645,75	0,02%
D	INCRA	-	0,20%	129,15	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	1.614,39	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	5.166,03	0,14%
G	Seguro acidente do trabalho	-	2,96%	1.914,21	0,05%
H	SEBRAE	-	0,60%	387,45	0,01%
Total 4.1.1			36,76%	**23.740,70**	0,64%
4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				
A	13o. Salário	-	8,33%	5.381,29	0,14%
B	Férias	-	8,33%	5.381,29	0,14%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	1.793,76	0,05%
D	Aviso Prévio	-	0,33%	215,25	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	82,66	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,03%	20,66	0,00%
Total 4.1.2			19,94%	**12.874,90**	0,34%
4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias			4.733,37	0,13%
Total 4.1.3				**4.733,37**	0,13%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**41.348,97**	**1,11%**
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**2.459.930,54**	**65,91%**

Módulo 5	**INFRAESTRUTURA**		**% Retenção**	**Valor**	**%**
5.1	Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componenetes de custos)				
A	Link	-	-	54.251,66	1,45%
B	Aluguel	-	-	266.111,41	7,13%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	72.912,57	1,95%
Total 5.1				**393.275,64**	10,54%
TOTAL INFRAESTRUTURA				**393.275,64**	**10,54%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Módulo 6	CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS		Percentual	Valor	%
A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	326.121,47	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	342.145,48	9,17%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**210.877,83**	5,65%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**136.230,81**	3,65%
C1.1	PIS	-	0,65%	24.260,28	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%	111.970,53	3,00%
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**74.647,02**	2,00%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%
	Subtotal				
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				**879.144,78**	**23,55%**
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)				**3.732.350,95**	**100,00%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **BB Tecnologia e Serviços S.A.** o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) (*www.bb.com.br/psi*).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do BANCO - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o BANCO tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:	
NOME:	
RG:	CPF:

_____
Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR	
NOME:	CARGO:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA

GUSTAVO PACHECO LUSTOSA
CPF: 524.258.861-68
Data/Hora Assinatura: 15/07/2020 às 16:57:10

CHRISTIANNE MARIA PIRES FERREIRA MARAO
CPF: 466.663.383-91
Data/Hora Assinatura: 15/07/2020 às 17:36:19

CONTRATANTE

JOANA D ARC MARTINS RIBEIRO PACHECO
CPF: 586.343.391-49
Data/Hora Assinatura: 15/07/2020 às 18:13:57

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço https://fornecedor.bb.com.br, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

B62C.BB04.9A2A.CB40

202085580051

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 45ec1e9
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119330952300000076842390?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119330952300000076842390

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO – DISEC, GERÊNCIA EXECUTIVA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES – GECON, COM SEDE NO SAUN, QUADRA 5, BLOCO B, 13º ANDAR DA TORRE CENTRAL DO EDIF. BANCO DO BRASIL, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.040-912 NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ Nº 42.318.949/0001-84, COM SEDE NA SEPN 508, CONJUNTO C, S/N, SALA 401, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.740.543, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 01** AO **CONTRATO Nº 2020/8558-0051**, FORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 03.07.2017, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 25777, DE 14.11.2017, COMPLEMENTADA PELO PARECER DIJUR Nº 2142276, DE 17.08.2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto ALTERAR:

a) a data do orçamento de custos mencionada na alínea “a” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do contrato, a fim de manter a compatibilização com a data base dos servidores da CONTRATADA;

b) o caput da Cláusula Sexta do contrato, para ajustar a possibilidade da prestação dos serviços por pessoal especializado;

c) o item 1.2.2 “Horário de Funcionamento”, constante do Anexo 01 do Documento nº 01 do contrato, visando adequá-lo à necessidade dos serviços;

Fica resguardado o direito a revisão de preços em data anterior ao presente termo aditivo, conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da *data do orçamento de custos* a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de **outubro/2019**;

b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;

c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Sexto, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

Parágrafo Quarto - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quinto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Sexto - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará colaboradores especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no *"caput"* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

ANEXO 1 AO DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO – Conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telemarketing – Contact Center, com fornecimento de infraestrutura de Call Center para prestação de serviços à Central de Relacionamento do Banco do Brasil – CRBB, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a empresa BB Tecnologia e Serviços S.A., localizada na SEPN 508, Conjunto C, S/N, Sala 401, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.740.543, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

ANEXO 1

Especificações Técnicas

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 O site deverá estar localizado na cidade do Salvador – BA em uma localização adequada para o pleno funcionamento de uma operação de contact center, contemplado o acesso facilitado ao transporte público (trens, metrô, ônibus, BRT, etc.), adequado no aspecto de segurança pública, mitigando possíveis áreas com histórico de riscos naturais (enchentes s) e outros.

1.1.2 Trabalho em casa (home office): a Contratada poderá ser convidada e autorizada à implementar modalidade de trabalho em casa (home office) para parte do contingente de operadores, mediante condições técnicas e negociais a serem definidas pelo Contratante, negociadas e formalizadas com a Contratada.

Responsabilidades da CONTRATADA	Responsabilidades do CONTRATANTE
Encaminhar ao CONTRATANTE com, no mínimo, 60 dias de antecedência, eventuais propostas de alteração do local da prestação dos serviços.	Emitir parecer técnico e jurídico sobre eventual solicitação de alteração do local de prestação dos serviços.

1.2 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1.2.1 Os serviços serão prestados nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, tendo por base o horário oficial de Brasília, o Código de Ética do Programa Brasileiro de Auto-Regulamentação do Setor de Relacionamento – PROBARE, em sua última versão divulgada pela ABT (Associação Brasileira de Telesserviços) e as Regras de Autorregulação da FEBRABAN.

1.2.2 Horários de Funcionamento do site localizado na cidade de Salvador (BA):

Dias e Horário da Prestação dos Serviços do site de Salvador (BA)
1. **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO RECEPTIVO E ATENDIMENTOS MULTIMEIOS**: de segunda-feira à domingo, inclusive feriados locais e nacionais, com módulos de atendimentos funcionando 24 horas;
2. **SERVIÇOS DE TELEMARKETING ATIVO**: de segunda à sexta-feira, de 9h às 21 horas, e aos sábados, de 10h às 16 horas para oferta de produtos e serviços. Demais serviço, como conferências de cadastro e prevenção a fraudes poderão ser realizados de segunda a domingo, inclusive feriados locais e nacionais, de 7h às 21 horas;
3. **SERVIÇOS NO IDIOMA ESTRANGEIRO**: serão realizados conforme indicação do CONTRATANTE, em consonância com o fuso horário e a legislação do país de origem e/ou do destino da ligação.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

1.3 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Para assegurar a excelência na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar a execução das atividades mínimas a seguir.

1.4 OPERAÇÃO

1.4.1 Descrição da operação:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
1. Telemarketing Receptivo Atendimentos diversos a clientes, tais como: a) Fornecimento de informações, e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre produtos e serviços do Banco, de suas coligadas/ subsidiárias e afins, de acordo com roteiros/ procedimentos fornecidos pelo CONTRATANTE; b) Registro de ligações, de solicitações, de sugestões, de elogios, de denúncia e de reclamações; c) Oferta de produtos e serviços; d) Encaminhamento das situações que não tenham solução imediata, de acordo com as orientações do CONTRATANTE. e) Serviços de suporte técnico, suporte operacional e suporte a serviços para atendimento às dúvidas técnicas, operacionais e requisições de usuários de produtos, serviços e sistemas relacionados à tecnologia para atendimento à clientes e funcionários – *Help Desk*. **2. Telemarketing Ativo** Abordagens diversas a clientes, tais como: a) Oferta de produtos e serviços; b) Retorno de contatos efetuados pelos clientes por qualquer canal de atendimento do Banco; c) Informações sobre produtos e serviços. **3. Atendimento Multimeios** a) Atendimento, registro e resposta às demandas oriundas de canais de atendimento virtuais ou físicos do Banco e de suas coligadas/subsidiárias e afins, como: internet, chat, rede de agências e outros; b) Encaminhamento às áreas responsáveis, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, das ocorrências que não tiverem solução prevista nos documentos e informativos fornecidos ou cujos roteiros/procedimentos recomendem o repasse para solução.	1. Ser maior de 18 anos. 2. Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; 3. Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando 3º ano; 4. Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; 5. Habilidades técnicas para realizar o adequado atendimento, em linguagem clara; 6. Habilidades de negociação e argumentação; 7. Treinamento específico em técnicas de telemarketing receptivo, ativo e atendimento multimeios; 8. Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc). 9. Comportamento ético; 10. Conhecimento da legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

1.4.2 Atendimentos especiais são atendimentos receptivos considerados estratégicos pelo CONTRATANTE ou obrigatórios por força de lei. Nesses módulos de atendimento, a CONTRATADA deverá prestar atendimento de forma exclusiva, não sendo permitida a prática de atendimentos diversos de forma alternada (*multiskill*), sem autorização expressa do CONTRATANTE.

1.4.3 São considerados atendimentos especiais:
a) Atendimento ao produto Cartão;
b) SAC – Serviços de Apoio ao Consumidor;
c) Atendimentos telefônicos de Agência – ATA;
d) Prevenção à fraude;
e) Outros atendimentos que vierem a ser implementados por força de lei ou por demanda do CONTRATANTE.

1.4.4 Nos atendimentos a deficientes auditivos, quando demandados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho telefônico específico para surdos – TS, na quantidade necessária para atendimento da demanda.

1.5 GESTÃO DA OPERAÇÃO

1.5.1 As atividades mínimas a serem desenvolvidas na função planejamento e controle da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Identificação e análise das demandas de atendimento encaminhadas pelo CONTRATANTE; b) Planejamento dos serviços da operação; c) Estruturação dos módulos de atendimento de acordo com os critérios e/ou níveis de especialização definidos pelo CONTRATANTE; d) Dimensionamento e alocação dos recursos necessários à demanda de acordo com as estratégias definidas pelo CONTRATANTE; e) Acompanhamento do processo de aderência das escalas de trabalho da operação, adequando-as ao volume de ligações; f) Otimização de escala e redimensionamento de recursos para permitir ganhos de produtividade por meio de acompanhamento do fluxo de ligações e análise da curva de tráfego, propondo ajustes, se necessário; g) Acompanhamento da quantidade de ligações dos diversos *skills*, tanto nos sistemas de gerenciamento de chamadas quanto nos sistemas de planejamento e controle da operação, disponibilizados pelo CONTRATANTE; h) Otimização da distribuição de chamadas; i) Disponibilização de informações relacionadas à operação, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE; j) Realização de acompanhamentos diários/ semanais/mensais de cada segmento do atendimento, visando a formação de histórico de demanda que proporcionará melhor alocação dos operadores.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de escolaridade mínima: nível superior completo ou em andamento; d) Habilidades de planejamento e estabelecimento de pontos de verificação e controle dos serviços sob sua responsabilidade; e) Habilidade de organização e análise; f) Domínio de técnicas de dimensionamento de *contact center*; g) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; h) Domínio de métricas de *contact center*; i) Raciocínio lógico e matemático; j) Visão sistêmica; k) Capacidade de análise/síntese; l) Experiência na área de controle de tráfego em central de relacionamento; m) Conhecimentos na área de dimensionamento, organização, controle, sistemas de acompanhamento e avaliação do tráfego, solução de problemas, inclusive em situações de emergência/não previstas; n) Conhecimento das ferramentas e softwares utilizados na operação; o) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); p) Conhecimentos de métodos estatísticos; q) Comportamento ético; r) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

1.5.2 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função gerenciamento da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Gestão dos serviços contratados garantindo a produtividade e a qualidade no atendimento aos clientes, conforme as estratégias de relacionamento definidas pelo CONTRATANTE; b) Gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos alocados na operação; c) Gestão da segurança de acordo com os requisitos e diretrizes do Contrato; d) Administração e guarda de todo e qualquer recurso disponibilizado pelo CONTRATANTE; e) Administração de situações de conflito.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de escolaridade mínima: nível superior completo ou em andamento; d) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; e) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; f) Amplo conhecimento de técnicas gerenciais específicas de *contact center*; g) Conhecimento técnico de métricas de *contact center*; h) Experiência na área de gestão; i) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); j) Domínio de sistemas de gestão, processos, pessoas e contratos; k) Liderança; l) Habilidade de negociação e administração de conflitos; m) Comportamento ético; n) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.3 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função coordenação da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Acompanhamento e análise dos indicadores de performance da operação; b) Execução do planejamento da operação; c) Acompanhamento do dimensionamento dos recursos e o controle de ausências; d) Interação com a operação visando manter nível de informação e garantir a comunicação tempestiva; e) Acompanhamento das ocorrências de atendimento.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de Escolaridade: nível superior completo ou em andamento; d) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; e) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; f) Conhecimento de técnicas de gerenciamento de *contact center*; g) Conhecimento técnico de métricas de *contact center;* h) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); i) Técnicas de gestão de pessoas; j) Habilidade para gerenciar e administrar conflitos; k) Domínio dos sistemas e aplicativos de atendimento disponibilizados pelo CONTRATANTE; l) Comportamento ético;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

	m) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.4 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função supervisão da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Gerenciamento da escala de trabalho; b) Monitoramento do atendimento em tempo real; c) Esclarecimento de dúvidas dos operadores; d) Identificação das necessidades de treinamento; e) Acompanhamento da performance dos operadores e da qualidade do atendimento; f) Fornecimento de feedback aos operadores; g) Gerenciamento do clima organizacional da equipe; h) Proposição de melhorias nos processos de atendimento.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de escolaridade mínima: nível médio completo; d) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); e) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; f) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; g) Habilidades de gerenciamento, monitoração, organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipe e relacionamento interpessoal; h) Habilidades para solução de conflitos interpessoais e melhoria do clima organizacional; i) Técnicas de gestão de pessoas; j) Domínio dos sistemas/aplicativos de atendimento; k) Comportamento ético; l) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center,* defesa do consumidor e atendimento.

1.5.5 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função monitoria e qualidade do atendimento e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Monitoramento das ligações e avaliação da qualidade do atendimento, nos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE; b) Fornecimento de feedback a todos os operadores; c) Informações sobre os monitoramentos efetuados; d) Planejamento e estabelecimento de pontos de verificação e controle dos serviços; e) Proposição de melhorias nos processos de atendimento; f) Fornecimento de feedback ao CONTRATANTE para aperfeiçoamento dos roteiros/procedimentos de atendimento; g) Implementação das melhorias apontadas pelo CONTRATANTE; h) Participação em reuniões com os representantes do CONTRATANTE; i) Acompanhamento dos indicadores da	a) Ser maior de 18 anos. b) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; c) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); d) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; e) Grau de Escolaridade mínima: nível médio completo; f) Capacidade de concentração; g) Capacidade de avaliação e síntese; h) Habilidades de monitoração, organização, controle, liderança, solução de problemas mais complexos e administração de conflitos; i) Capacidade e competência em elaborar e fornecer feedback estruturado; j) Amplo conhecimento das tecnologias e

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

qualidade do atendimento; j) Implementação de programas de aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.	dos processos de atendimento em uso; k) Facilidade em avaliar desempenho; l) Conhecimentos dos indicadores de qualidade e produtividade; m) Comportamento ético; n) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.6 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função capacitação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Condução de processos de capacitação; b) Implementação de programas de treinamentos técnicos e comportamentais.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos e experiência em didática; c) Habilidade em avaliar eficácia de treinamentos; d) Nível superior completo ou em andamento; e) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); f) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; g) Capacidade de aplicar técnicas e dinâmicas de capacitação organizacional; h) Habilidade em conduzir reuniões; i) Habilidades de organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipe e relacionamento interpessoal; j) Habilidades para solução de conflitos interpessoais e melhoria do clima organizacional; k) Comportamento ético; l) j) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.7 Os atendimentos em idioma estrangeiro deverão ser prestados por profissionais que possuam conhecimento avançado nos seguintes quesitos:

a) Fluência;
b) Conversação;
c) Compreensão auditiva;
d) Compreensão de leitura de textos.

1.5.8 Entende-se por conhecimento avançado o candidato que apresentar comprovante de certificação nacional ou internacional emitida por instituição habilitada. O certificado deverá ser apresentado em papel timbrado da instituição que o emitiu, contendo obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) Endereço e telefone da instituição;
b) Identificação do aluno (nome completo);
c) Identificação legível do responsável da instituição que assina a certificação;
d) Especificação dos critérios de avaliação utilizados pela instituição e desempenhos obtidos em cada quesito avaliado;
e) Manifestação da instituição quanto à capacidade do avaliado em comunicar-se com o público.

1.5.9 A validação dos certificados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá nas situações em que o atendimento não atender aos requisitos contratados.

1.5.10 Nas situações onde o candidato não possua a certificação, mas apresente pleno domínio em todos os quesitos relacionados no item 3.5.7, em caráter de excepcionalidade, as qualificações poderão ser validadas pelo CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

1.5.11 Nos atendimentos a deficientes auditivos ou de fala, deve-se utilizar linguagem apropriada, inclusive abreviações e jargões conhecidos pelo público alvo, de forma a facilitar a comunicação.

1.5.12 O processo de capacitação é responsabilidade da CONTRATADA, deve ser contínuo e, conduzido por equipe qualificada. Os conteúdos específicos sobre produtos e serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE, que irá disseminá-los aos multiplicadores da CONTRATADA, responsáveis por capacitar todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Em caráter de excepcionalidade e, se houver manifestação formal da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá auxiliar seus multiplicadores na disseminação dos conteúdos mais complexos.

1.5.13 O tempo de duração dos treinamentos iniciais em produtos e serviços varia de acordo com a complexidade do produto/serviço, conforme abaixo:

Produto	Duração	Carga/Horário/Dia
Cartão	32 dias	06 horas
SAC	22 dias	
Prevenção à Fraude	24 dias	
ATA	05 dias	
Help Desk	40 dias	
Demais Produtos/Serviços	02 a 05 dias	

1.5.14 Por questões de segurança, os treinamentos específicos em produtos/serviços só serão ministrados aos profissionais que pertençam efetivamente ao quadro de funcionários da CONTRATADA e, que tenham sido designados para a execução dos serviços.

1.5.15 Em alguns treinamentos relacionados a produtos/serviços poderá haver participação de representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de propor melhorias e ajustes nos conteúdos fornecidos.

1.6 RESPONSABILIDADES

1.6.1 As responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as seguintes:

CONTRATADA	CONTRATANTE
a) Disponibilizar recursos em quantidade suficientes para atendimento da demanda durante todos os dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, assegurando: i. A qualificação profissional; ii. O cumprimento dos níveis de serviços relacionados neste Documento.	a) Fornecer os conteúdos sobre produtos, serviços e roteiros de atendimento.
b) Executar todos os procedimentos de recrutamento e seleção, verificando se o candidato possui restrições de qualquer natureza que possam impedir a execução dos serviços ou colocar em risco a segurança da operação.	b) Manter atualizados roteiros/procedimentos de atendimento, comunicando tempestivamente as alterações processadas para que a CONTRATADA possa preparar-se para o atendimento.
c) Manter profissionais com o perfil adequado ao cargo, devidamente capacitados e treinados, não impondo restrição quanto a sexo, raça, idade, religião ou necessidades especiais.	c) Disseminar para os multiplicadores da CONTRATADA os conteúdos sobre produtos e serviços do Conglomerado BB.
d) Manter equipe de multiplicadores capacitada nos produtos/sistemas/serviços e procedimentos do CONTRATANTE.	d) Disponibilizar equipe técnica, quando solicitada pela CONTRATADA, para esclarecer dúvidas dos multiplicadores e auxiliar na disseminação de conhecimentos mais complexos.
e) Disponibilizar ambiente apropriado para a realização dos treinamentos teóricos e práticos, conduzindo as atividades em	e) Acompanhar a qualidade dos serviços prestados, solicitando à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

horários que não prejudiquem a execução dos serviços ou a produtividade da operação.	profissional que venha a causar danos financeiros, de imagem ou qualquer outro prejuízo na execução dos serviços.
f) Realizar obrigatoriamente e independente de solicitação do CONTRATANTE, atividades de capacitação para os seguintes eventos: i. Implementação de novos produtos, serviços e sistemas de atendimento; ii. Atualização/alterações processadas nos roteiros/procedimentos.	f) Cadastrar nos sistemas de atendimento do Banco, os profissionais que executarão os serviços.
g) Apresentar programa de treinamento inicial para capacitação técnica e comportamental, que aborde no mínimo, os seguintes temas: i. Contextualização sobre Central de Relacionamento; ii. Comunicação falada e escrita – técnicas e habilidades; iii. Padrões de Atendimento Telefônico; iv. Técnicas de negociação e argumentação; v. Legislação vigente sobre Telemarketing, Código de Ética e Código de Defesa do Consumidor; vi. Sigilo das informações; vii. Conhecimentos básicos sobre a empresa CONTRATANTE e seus produtos; viii. Telemarketing; ix. Uso da Posição de Atendimento - PA - (sistema telefônico); x. Uso dos aplicativos disponíveis para o atendimento.	g) Criar e alterar senhas de acesso aos sistemas de atendimento, em tempo hábil para o início dos serviços.
h) Estabelecer critérios para mensurar a eficácia dos treinamentos e adotar medidas corretivas com tempestividade.	h) Disponibilizar range de ID (chaves de identificação de acesso aos sistemas do CONTRATANTE).
i) Preservar por, no mínimo, 01 ano após a data da realização, todas as informações relacionadas a ações de capacitação, como listas de presença, conteúdo programático e avaliações, se houver, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa acessá-los a qualquer tempo.	i) Descadastrar dos sistemas de atendimento os profissionais afastados das atividades por desligamento ou ausências superiores a 15 dias, fraudes e outras situações solicitadas pela CONTRATADA.
j) Possibilitar o acesso aos treinamentos, dos representantes designados pelo CONTRANTE.	j) Garantir a disponibilidade dos recursos de sua responsabilidade, para que a CONTRATADA possa executar os serviços.
k) Manter um bom clima organizacional, com políticas de valorização e reconhecimento que assegurem o comprometimento com a qualidade do atendimento.	
l) Definir a jornada de trabalho respeitando a legislação vigente e as entidades de classe e instituir mecanismos de controle de início e fim da jornada, vinculando o horário aos sistemas físicos e lógicos.	
m) Respeitar e cumprir os parâmetros mínimos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato que representa a categoria, na localidade da	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

prestação dos serviços. Obs.: não serão aceitos acordos coletivos que contenham cláusulas de remuneração diferenciada e específica para os profissionais que atuam na prestação de serviços ora contratados.	
n) Retirar da operação os profissionais que estejam cumprindo aviso prévio ou que tenham causado prejuízos ao CONTRATANTE. Observação: Nas situações de falha operacional, não reincidente e desde que não fique caracterizada tentativa de fraude, a CONTRATADA poderá manter o profissional na operação, desde que adote medidas disciplinares para evitar novas ocorrências. Nas situações de falha comportamental envolvendo descortesia e indisponibilidade, será considerada falha gravíssima, impossibilitando a continuidade do atendimento pelo profissional envolvido.	
o) Substituir de imediato, sem qualquer prejuízo às atividades e serviços em curso, qualquer de seus empregados que não atendam a qualificação desejável ou com reincidência de desempenho insatisfatório, ou a qualquer tempo e/ou circunstância, por demanda do CONTRATANTE.	
p) Permitir a realização de auditorias por representantes do CONTRATANTE ou por órgão(s) externo(s), nacional ou internacional por este indicado, a qualquer tempo e periodicidade, atendendo tempestivamente às demandas dos auditores que terão acesso ilimitado à toda operação e aos documentos a ela relacionados	
q) Permitir acesso irrestrito ao ambiente físico e às informações gerenciais da operação, pelos representantes designados pelo CONTRATANTE	
r) Controlar chaves de identificação de acesso (range de ID) aos sistemas do CONTRATANTE	
s) Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE as situações de afastamentos dos empregados por período superior a 15 dias, motivados por desligamento da empresa, ausências legais, fraudes e outros, para que o CONTRATANTE providencie os descadastramentos nos sistemas de atendimento.	
t) Disponibilizar sala de reunião com equipamento de vídeo conferência para eventuais reuniões com o CONTRATANTE	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

1.7 REFERENCIAIS MÍNIMOS DE DIMENSIONAMENTO

1.7.1 O dimensionamento da operação foi realizado com base nos referenciais mínimos abaixo especificados, com a CONTRATADA considerando no cálculo, a quantidade de estrutura necessária para suprir as ausências legais, tais como férias, licenças e outros afastamentos, como turn-over.

ATIVIDADES	PARÂMETROS MÍNIMOS PARA DIMENSIONAMENTO
Telemarketing receptivo, ativo e multimeios	Quantidade de operadores suficientes para atendimento à demanda, nos horários e níveis de serviços requeridos pelo CONTRATANTE.
Gerenciamento da Operação	01 gerente
Coordenação da Operação	01 coordenador para 10 supervisores
Supervisão da Operação	01 supervisor para 20 operadores do mesmo turno
Gestão de RH e Qualidade	Quantidade suficiente para atender tempestivamente as atividades previstas para esses profissionais
Monitoria do Atendimento	01 monitor para no máximo 40 operadores
Capacitação	01 multiplicador para cada 60 operadores por turno
Análise do Tráfego	Quantidade suficiente para controle do tráfego em tempo real.
Suporte Técnico e Administrativo	Quantidade suficiente para assegurar a disponibilidade e manutenção da operação.

1.8 MONITORIA – QUALIDADE DO ATENDIMENTO

1.8.1 Mensalmente, todos os operadores devem ter suas ligações avaliadas quanto à qualidade do atendimento.

1.8.2 As ligações serão monitoradas durante o atendimento (ligações em tempo real) e após o atendimento ao cliente (ligações gravadas), de acordo com os critérios e parâmetros de monitoração descritos a seguir.

1.8.3 A qualidade das interações com os clientes do Banco será avaliada nas seguintes dimensões:

a) Conhecimentos sobre produtos e serviços bancários e uso correto de procedimentos;
b) Habilidades de comunicação, de interação e de negociação;
c) Atitudes e posturas observadas no relacionamento com o cliente.

1.8.4 Cada dimensão é subdividida em itens de verificação da qualidade do atendimento com os respectivos desempenhos esperados. As não-conformidades identificadas no atendimento são classificadas de acordo com o grau de impacto na satisfação do cliente e na imagem do Banco, podendo ser leves, graves ou fatais, conforme descrito a seguir:

a) NCL - Não-Conformidades Leves: são aquelas cujo impacto na qualidade do atendimento é considerado baixo;
b) NCG - Não-Conformidades Graves: são desempenhos em desacordo com o esperado que causam grande impacto na satisfação do cliente;
c) NCF - Não-Conformidades Fatais: são aquelas de alto impacto na satisfação do cliente. Colocam em risco a imagem do Banco e sua relação com os clientes, podendo acarretar prejuízos financeiros e/ou riscos (legais, operacionais ou de imagem).

1.8.5 Os critérios de avaliação, os desempenhos esperados e os pesos de cada não-conformidade são definidos pelo CONTRATANTE e poderão ser periodicamente revistos, independentemente de anuência da CONTRATADA.

1.8.6 Mensalmente, a equipe de monitoria da CONTRATADA deverá monitorar no mínimo 8 (oito) ligações gravadas (pós-atendimento) por operador, selecionando no mínimo 02 atendimentos por semana, de dias e horários distintos e nas seguintes faixas de duração, conforme o tipo de serviço prestado:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

a) Ligações curtas – até 2 minutos;
b) Ligações intermediárias – de 2 a 4 minutos;
c) Ligações longas – acima de 4 minutos.

3.9.6.1 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, selecionar ligações a serem monitoradas pela equipe de monitoria da CONTRATADA, a fim de alinhar situações ocorridas no atendimento.

1.8.7 Nos casos de desligamento, licença, férias e demais afastamentos legais, a quantidade de ligações monitoradas deverá ser em número proporcional aos dias efetivamente trabalhados, selecionadas de acordo com os procedimentos acima descritos.

1.8.8 A escolha de ligações que vise beneficiar ou prejudicar determinado operador ou serviço sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas.

1.8.9 Os supervisores deverão monitorar os atendimentos em tempo real, dando especial atenção aos atendimentos realizados pelos operadores novatos (em período de experiência). Ao identificar qualquer não conformidade no atendimento, deverá ser fornecido feedback imediato ao operador.

1.8.10 Durante o atendimento ao cliente, as consultas realizadas pelos operadores aos supervisores deverão ocorrer por meio da solução de telefonia.

1.8.11 Além das monitorias realizadas pela CONTRATADA, a equipe de monitoria do CONTRATANTE irá realizar quatro avaliações/mês por operador e efetuar auditorias nas ligações monitoradas pela CONTRATADA. O CONTRATANTE poderá realizar número diferente de avaliações, não sendo tal número inferior a duas por operador nem superior a oito avaliações por operador.

1.8.12 O término de cada ciclo de monitoria deverá coincidir com o período de apuração do faturamento mensal.

Cliente Oculto

1.8.13 São avaliações da qualidade do atendimento realizadas pelo CONTRATANTE por meio de seus gestores de produtos/serviços ou por empresa especializada por ele indicada, em qualquer módulo de atendimento.

1.8.14 Neste tipo de monitoria serão emitidos relatórios com registro das não-conformidades porventura observadas, com os respectivos indicativos de ações de melhoria.

1.9 CÁLCULO DO IQA – Índice da Qualidade do Atendimento

1.9.1 Toda ligação monitorada tanto pela CONTRATADA quanto pelo CONTRATANTE recebe uma nota que varia de 0 a 100 pontos e que ao final do processo irá compor a qualidade do atendimento. O cálculo do IQA deverá ser realizado até a apuração do faturamento mensal.

1.9.2 O IQA dos operadores novatos será calculado separadamente, considerando para efeito de apuração a data do início do atendimento até o final do mês subsequente.

1.9.3 Para fins de cálculo do IQA, a menção às médias das avaliações realizadas será doravante descrita segundo a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DA MÉDIA	DESCRIÇÃO DA SUB-MÉDIA	QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES POR OPERADOR	ABREVIAÇÃO
Média simples das notas de TODAS as avaliações realizadas pela CONTRATADA	-	8	IQA_C
	Média simples das notas das avaliações realizadas pela CONTRATADA, auditadas pelo CONTRATANTE.	2	IQA_C Audit
	Média simples das notas	6	IQA_C

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

	das avaliações realizadas pela CONTRATADA, não auditadas pelo CONTRATANTE.		Não audit
Média simples das notas de TODAS as avaliações realizadas pelo CONTRATANTE	-	4	IQA_BB
-	Média simples das notas das auditorias realizadas pelo CONTRATANTE.	2	IQA_BB Audit
-	Média simples das notas das avaliações realizadas pelo CONTRATANTE, não auditadas	2	IQA_BB Não Audit

1.9.4 O módulo da diferença entre as médias das auditorias realizadas pelo CONTRATANTE e das respectivas avaliações realizadas pela CONTRATADA definirá a metodologia de cálculo do IQA final.

1.9.5 O cálculo do IQA da CONTRATADA será efetuado com base nas notas das avaliações realizadas pela equipe de monitoria da CONTRATADA e pela equipe de monitoria do CONTRATANTE apuradas no período, conforme metodologia a seguir:

SITUAÇÕES	APURAÇÃO DA NOTA	IMPLICAÇÕES
1. Se Módulo (IQA_BB audit – IQA_C audit) <= 3,0	[(IQA_C x 0,4) + (IQA_BB x 0,6)] / 2	Não há.
2. Se 3 < Módulo (IQA_BB audit – IQA_C audit) <= 6,0	[(IQA_C x 0,4) + (IQA_BB x 0,6)] / 2	Advertência; Plano de ação.
3. Se Módulo (IQA_BB audit – IQA_C audit) > 6,0	IQA_BB	Advertência ou Multa; Apresentação de Plano de ação.

1.9.6 Visando garantir a aleatoriedade na escolha das ligações, serão comparadas também as médias das avaliações não auditadas do CONTRATANTE e CONTRATADA quando os critérios do item 3.9.5 acima forem satisfeitos.

1.9.7 Se o módulo da diferença entre IQA_BB Não audit e IQA_C Não audit for superior a seis pontos, a nota será composta exclusivamente pelo IQA_BB. Assim, as avaliações da CONTRATADA realizadas no período não serão consideradas para composição do IQA e a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas.

Processo de Contestação

1.9.8 Em caso de discordância pela CONTRATADA de uma avaliação realizada pelo CONTRATANTE, a contestação deverá ser apresentada em até dois dias úteis após a disponibilização da avaliação. Não serão aceitos recursos recebidos no último dia útil do período avaliativo. O parecer final do CONTRATANTE terá caráter definitivo não cabendo apelação.

Reuniões de Avaliação da Qualidade do Atendimento

1.9.9 São reuniões mensais entre representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA com os seguintes objetivos:

a) Analisar os resultados da qualidade do atendimento avaliado no período e indicar os itens que necessitam de aprimoramento;
b) Realizar ponto de controle das ações de melhoria a cargo da CONTRATADA;
c) Realizar calibragem para equalizar o entendimento dos avaliadores sobre os critérios de monitoração, uniformizar procedimentos e corrigir eventuais distorções no processo, de forma a assegurar a padronização na execução do processo de monitoria pela CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

Feedback

1.9.10 Ao término de cada ciclo avaliatório, a equipe de monitoria da CONTRATADA deverá fornecer feedback aos operadores sobre a qualidade do atendimento avaliado no período.

1.9.11 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição do operador que tenha apresentado desempenho abaixo de 85% em três períodos consecutivos.

Formulário de Monitoria da Qualidade do Atendimento

1.9.12 O Índice de Qualidade do Atendimento (IQA) será apurado conforme o formulário validado pela CONTRATANTE. O formulário deverá conter no mínimo o conteúdo ilustrado na tabela a seguir, é um exemplo que poderá sofrer sem prejuízo de adequação posterior, a critério da CONTRATANTE, resguardando o prévio aviso a CONTRATADA (30 dias).

1.9.13 Caso seja necessário o CONTRATANTE poderá abrir um processo de validação dos ajustes realizados no formulário com prazo máximo de 60 dias a contar do último ajuste realizado, suspendendo a aplicação do SLA nesse período.

Dimensões	Itens de Verificação		Conceitos	Não Conformidades	
				Tipo	Deduções
ATITUDES	**CONDUTA**				
	1.	Ética	Realizar atendimento/negociação usando argumentos verídicos. Efetivar transações/ofertas somente com o consentimento do cliente. Abster –se de emitir juízo de valor sobre pessoas, instituições ou procedimentos. Zelar pelo sigilo bancário, não transmitindo informações dos clientes à terceiros. Não induzir o cliente a registar reclamação ou elogio ao atendimento recebido.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	2.	Cordialidade	Agir com educação e equilíbrio no trato com o cliente, evitando discussões, demonstração de irritação, ironia, deboche, agressividade e uso de palavras de baixo calão.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	RECEPTIVIDADE				
	3.	Interesse	Demonstrar empenho na solução da demanda, no fechamento do negócio, ou na obtenção de previsão de pagamento.	NCG	8
	4.	Disponibilidade	Manter-se disponível para o atendimento, evitando derrubar a ligação, abandonar o cliente em linha até que ele desligue ou finalizar o contato sem concluir sua demanda. Registrar tantas demandas do cliente quantas forem necessárias dentro do segmento atendido, não negando atendimento sob qualquer hipótese.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	5.	Prontidão	Atender prontamente a ligação em 9 segundos.	NCL	3
HABILIDADE	**COMUNICAÇÃO**				
	6.	Objetividade	Conduzir o atendimento com foco na demanda que motivou o contato, sem prolongar o assunto ou emitir comentários desnecessários.	NCL	5
	7.	Condução	Conduzir o atendimento com empatia, sem se sobrepor à fala do cliente, apressar suas conclusões ou interrompê-lo.	NCL	5

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

S	8.	Perfil vocal	Falar com entusiasmo, no tom de voz (volume/entonação) e velocidade adequados à situação.	NCL	3
	9.	Gramática	Comunicar-se na forma verbal e escrita clara e objetiva, evitando erros gramaticais e uso de gerundismo.	NCL	5
	10.	Linguagem	Comunicar-se de forma clara e em linguagem adequada ao cliente, pronunciando corretamente as palavras, sem vício de linguagem, uso de gírias, termos informais, técnicos ou de uso interno.	NCL	4
	INTERAÇÃO				
	11.	Identificação e encerramento do contato	Identificar o cliente/interlocutor pelo nome, no início do contato. Apresentar-se e encerrar a ligação de acordo com as orientações e roteiro sugeridos, mantendo a interação com o cliente.	NCL	5
	12.	Personalização	Pronunciar o nome do cliente/interlocutor durante o atendimento, utilizando o pronome de tratamento adequado e dialogando com naturalidade.	NCL	4
	13.	Segurança	Responder às demandas do cliente com precisão, sem hesitação ou achismos, gerando confiança durante todo o contato.	NCG	8
	14.	Administração de pausas	Administrar as pausas e transferências adequadamente. Utilizar procedimento de espera e preenchedores de pausa de forma apropriada, mantendo o contato com o cliente.	NCL	5
	NEGOCIAÇÃO				
	15.	Sondagem	Sondar a real necessidade do cliente, ouvindo-o com atenção e aproveitando as oportunidades para gerar negócios e/ou reverter situações negativas para o Banco.	NCG	8
	16.	Abordagem	Ofertar corretamente produtos e serviços, apresentando alternativas que atendam o perfil do cliente e aos interesses do Banco. Propor soluções adequadas para os problemas apresentados pelo cliente.	NCG	8
	17.	Argumentação	Argumentar de forma clara e convincente, contornando objeções e apresentando soluções que levem ao objetivo do contato.	NCG	8
C O	**TÉCNICOS**				

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

	18.	Informações corretas	Prestar corretamente todas as informações ao cliente, mantendo conformidade com as orientações indicadas nos roteiros, normativos ou Portal de Informações da Central e demonstrando conhecimento do portfólio de produtos ou serviços tecnológicos oferecidos pelo Banco.	**NCF**	zera a dimensão
	19.	Informações completas	Prestar informações ou orientações completas, em conformidade com os conteúdos apresentados nos roteiros, normativos ou Portal de Informações da Central e demonstrando conhecimento do portfólio de produtos ou serviços tecnológicos oferecidos pelo Banco.	NCG	8
	OPERACIONAIS				
	20.	Registros	Registrar corretamente as informações no sistema, produzindo textos claros, objetivos e que retratem a real demanda do cliente.	NCL	5
	21.	Procedimentos	Executar corretamente todo o conjunto de ações indicadas nos roteiros, normativos ou no Portal de Informações da Central.	NCG	8
	22.	Equipamentos	Utilizar o *mute* e o *head set* durante todo o atendimento, de forma adequada e correta.	NCL	2
	23.	Identificação Positiva	Efetuar a identificação positiva de acordo com os procedimentos propostos nos roteiros e normativos do Banco.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	24.	Avaliação do atendimento	Encaminhar o cliente para a pesquisa de satisfação, conforme roteiro e, caso ele aceite, transferir corretamente a ligação para a opção correspondente, na barra applet.	**NCF**	zera a dimensão

Legendas: **NCF** – não conformidade fatal – zera a dimensão ou a avaliação **NCG** – não conformidade grave – perde entre 6 a 10 pontos **NCL** – não conformidade leve – perde entre 2 a 5 pontos	**Pontos Perdidos**: Atitudes 11 Habilidades 68 Conhecimentos 21 **TOTAL 100**
OBS: Os pesos e critérios são definidos pela CONTRATANTE e poderão ser revisados periodicamente.	

Relatórios

1.9.14 Mensalmente, após o encerramento do processo de avaliação, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório gerencial de monitoria no padrão definido pelo CONTRATANTE. O relatório deverá ser anexado à fatura mensal.

Responsabilidades

1.9.15 As principais responsabilidades da Monitoria da Qualidade do Atendimento são:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
a) Compor equipe dedicada exclusivamente à monitoria e avaliação da qualidade do atendimento, sem vinculação direta com a operação.	a) Definir os critérios e parâmetros de monitoração e avaliação da qualidade do atendimento.
b) Realizar rodízios entre avaliados e avaliadores com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, para assegurar a impessoalidade na condução do processo de monitoração. Esses rodízios devem ser registrados em atas que serão	b) Analisar as atas recebidas da CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

encaminhadas ao CONTRATANTE.	
c) Elaborar relatórios mensais nos padrões definidos pelo CONTRATANTE.	c) Orientar a equipe da CONTRATADA na aplicação do modelo de monitoria da qualidade do atendimento.
d) Implementar ações corretivas para os desempenhos abaixo do esperado.	d) Avaliar os relatórios das monitorias realizadas pela CONTRATADA e emitir parecer sobre os resultados.
e) Disponibilizar quando solicitado, as ligações que foram objeto de avaliação.	e) Acompanhar as situações de desempenho insatisfatório.
f) Definir representantes para participar de reuniões de avaliação da qualidade do atendimento com o CONTRATANTE, em data e horários previamente acordados.	f) Informar data e horário para realização das reuniões de avaliação da qualidade do atendimento.
g) Encaminhar para análise do CONTRATANTE, propostas de melhoria da qualidade dos serviços e/ou roteiros/procedimentos.	g) Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações significativas no modelo de monitoria concedendo-lhe prazos para adequação.

1.10 SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

1.10.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo e segurança das informações, adotando dentre outros os seguintes mecanismos:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
a) Prever no contrato de trabalho com seus empregados termos e condições de confidencialidade, contendo cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações, bem como as penalidades que serão aplicadas nos casos de quebra do sigilo das informações.
b) Permitir que somente os profissionais designados para a prestação dos serviços deste contrato, tenham acesso aos ambientes destinados à execução do objeto contratual.
c) Exigir dos colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, a assinatura em acordo de confidencialidade, antes de obter acesso às instalações da operação.
d) Bloquear imediatamente todos os acessos físicos e lógicos ao ambiente da operação do CONTRATANTE, nos casos de suspeita de conduta indevida de algum empregado.
e) Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de D+1, os dados dos empregados demitidos/dispensados, seja por justa causa ou não e adotar os procedimentos previstos na legislação trabalhista vigente.
f) Comunicar ao CONTRATANTE os dados dos empregados afastados da operação por mais de 15 dias.
g) Possuir procedimentos de controle de acesso à informação; proteção de dados e voz; troca de dados, não permitindo aos seus operadores/funcionários/colaboradores a utilização de celulares, câmeras, bolsas, mochilas, pastas, capacetes, papel, lápis, canetas e quaisquer dispositivos móveis de armazenamento de dados no ambiente da operação do CONTRATANTE.
h) Disponibilizar, na periodicidade e formato solicitados pelo CONTRATANTE, relação de operadores e demais empregados, informando o cargo/função, o módulo de atendimento ou área de atuação.
i) Não permitir a realização de benchmarking na operação CONTRATADA, nem o acesso de terceiros à área da operação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

1.11 ÉTICA E RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

1.11.1 As responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as seguintes:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
a) Garantir que todas as informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE serão utilizadas exclusivamente para fins do objeto deste contrato e que serão	a) Disponibilizar canal de acesso gratuito para reclamações, denúncias, sugestões e elogios.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

mantidas em sigilo absoluto.	
b) Colaborar em quaisquer procedimentos de investigação, decorrentes do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades ou de conduta inadequada de seus empregados no relacionamento com os clientes.	b) Não demandar ofertas ou solicitações sob pretexto de pesquisa, sorteio ou serviço similar, quando o verdadeiro objetivo for venda.
c) Implementar políticas visando a conscientização e sensibilização de seus empregados para a utilização adequada dos recursos utilizados na geração dos serviços objeto deste contrato, tais como papéis, toner, cartuchos, lápis, canetas, pastas, etc, com vistas a reduzir a geração de resíduos que impactam o meio ambiente.	c) Garantir que os produtos e serviços objeto deste contrato obedecerão aos princípios éticos estabelecidos pelos órgãos de defesa do consumidor.
d) Respeitar a vontade do cliente que manifestar contrariedade quanto ao prosseguimento do contato.	d) Garantir que os mailings encaminhados para a CONTRATADA são idôneos, possuem métodos de formação e origem comprovados, e foram elaborados em conformidade com a legislação de defesa do consumidor.
e) Repassar ao CONTRATANTE as informações relativas aos clientes que tenham manifestado interesse em não receber contato de telemarketing (NÃO PERTURBE).	
f) A CONTRATADA se compromete a não admitir qualquer forma de assédio e/ou discriminação aos seus colaboradores. Os feedbacks e quaisquer correções devem ser dados de forma construtiva e respeitosa, evitando-se o constrangimento e exposição dos colaboradores envolvidos. Se constatado o assédio e/ou discriminação, medidas deverão ser adotadas de imediato e comunicadas ao CONTRATANTE.	e) Não admitir a prática de assédio e/ou discriminação por parte da CONTRATADA aos seus colaboradores.

1.12 VOLUMETRIA

1.12.1 Dada à natureza dos serviços de contact center, variações nas curvas de distribuição de chamadas são consideradas situações de normalidade, da mesma forma que no decorrer da execução do contrato, alguns serviços poderão sofrer ajustes na dinâmica de atendimento. Essas variações não implicam por si só, motivos para reequilíbrio econômico financeiro do contrato ou solicitação de abono do SLA previsto.

1.12.2 As alterações que venham causar impacto significativo no volume de ligações serão comunicadas pelo CONTRATANTE com a antecedência necessária para que a CONTRATADA possa adequar sua estrutura de prestação de serviços.

1.12.3 No caso de redução de ligações, a CONTRATADA será comunicada com antecedência de até 40 dias. No caso de aumento, a CONTRATADA terá o prazo de até 35 dias para os procedimentos de contratação e treinamento inicial, acrescido do prazo necessário para conclusão do treinamento no produto/serviço.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

1.13 INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS APLICÁVEIS A TODOS OS MÓDULOS DE ATENDIMENTO

1.14 Situações excepcionais não previstas nesse contrato poderão ser avaliadas exclusivamente pelo comitê da CONTRATANTE para autorizar a substituição do pagamento por média ou abono da aplicação do SLA. A não aplicação do SLA, gera a remuneração de 100% do Valor do Atendimento – VA.

INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS		
ICA - Índice de Chamadas Atendidas Na proporção de Nível de Serviço (NS) 90/10, no qual 90% dos atendimentos devem ser realizados em até 10 segundos para os Serviços Prioritários (Cartão Bloqueio, Cartão Contestação, SAC, Ouvidoria, BB Japão, Cartão Alta Renda e Cartão Empresarial). Para os Serviços Não Prioritários é possível adotar a proporção 80/20, 80% das ligações atendidas em até 20 segundos.		
(Chamadas Atendidas em T/Total de chamadas atendidas)		
(Chamadas Atendidas em T/Total de chamadas atendidas)		
Serviços Prioritários	90%	10 segundos
Serviços Não Prioritários	80%	20 segundos
Penalidade: ICA não atendido, por serviço (vq), por dia. **Não se aplica:** Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB.	• Para os Serviços Prioritários e Não Prioritários, a penalidade sobre a remuneração das ligações atendidas no dia será de 5%. • Para o SAC, a penalidade sobre a remuneração das ligações atendidas no dia, caso ICA (90%/10s) não seja atingido, será: 5,0%: ICA entre 89,99% e 85,00% / 10 segundos 7,5%: ICA entre 84,99% e 80,00% / 10 segundos 10,0%: ICA entre 79,99% e 70,00% / 10 segundos 15,0%: ICA entre 69,99% e 60,00% / 10 segundos 20,0%: ICA inferior a 60,00% / 10 segundos	
Bonificação: Para as ligações atendidas acima do ofertado mantendo o enquadramento NS 90/10 para Serviços Prioritários e 80/20 para Serviços Não Prioritários, por serviço (vq) e por dia de atendimento.	25% sobre a VA das ligações atendidas acima do ofertado para os atendimentos, exceto SAC. Para o SAC, haverá bonificação de 5% sobre a remuneração das ligações atendidas no dia, caso 95% das ligações sejam atendidas em 10s – ICA.	
IAL - Índice de Abandono de Ligações (Chamadas em espera abandonadas pelos clientes, sem atendimento/Total de chamadas recebidas)		
Máximo admitido SAC	1%	
Máximo admitido demais serviços	2%	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

Penalidades **SAC**: se IAL >1% e <3%, por serviço (vq), por dia. **Demais serviços**: se IAL >2% e <5%, por serviço (vq), por dia. **Não se aplica:** a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB b) Se a volumetria ultrapassar 20% da média diária dos últimos 3 meses, comparando-se o mesmo período do mês. c) Atendimento acima da oferta, medido por serviço (vq), por dia.	7,5% sobre a remuneração das ligações atendidas do serviço (vq) no dia da ocorrência. 5 incidências no mês: Advertência.
Penalidades **SAC**: se IAL>3%, por serviço (vq), por dia. **Demais serviços:** se IAL>5%, por serviço (vq), por dia. Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB b) Se a volumetria ultrapassar 20% da média diária dos últimos 3 meses, comparando-se o mesmo período do mês. c) Atendimento acima da oferta, medido por serviço (vq), por dia.	Até 30% sobre a remuneração das ligações atendidas por serviço (vq) no dia de atendimento, conforme a evolução do percentual de IAL. IAL entre 5,1% e 5,9% = 7,8% do faturamento IAL entre 6% e 6,9% = 8,5% do faturamento IAL entre 7% e 7,9% = 9,5% do faturamento IAL entre 8% e 8,9% = 10,5% do faturamento IAL entre 9% e 9,9% = 11,5% do faturamento IAL entre 10% e 10,9% = 12,5% do faturamento IAL entre 11% e 11,9% = 13,5% do faturamento IAL entre 12% e 12,9% = 14,5% do faturamento IAL entre 13% e 13,9% = 15,5% do faturamento IAL entre 14% e 14,9% = 16,5% do faturamento IAL entre 15% e 15,9% = 17,5% do faturamento IAL entre 16% e 16,9% = 18,5% do faturamento IAL entre 17% e 17,9% = 19,5% do faturamento IAL entre 18% e 18,9% = 20,5% do faturamento IAL entre 19% e 19,9% = 21,5% do faturamento IAL entre 20% e 20,9% = 22,5% do faturamento IAL entre 21% e 21,9% = 23,5% do faturamento IAL entre 22% e 22,9% = 24,5% do faturamento IAL entre 23% e 23,9% = 25,5% do faturamento IAL entre 24% e 24,9% = 26,5% do faturamento IAL entre 25% e 25,9% = 27,5% do faturamento IAL entre 26% e 26,9% = 28,5% do faturamento IAL entre 27% e 27,9% = 29,5% do faturamento IAL a partir de 28% = 30% do faturamento 5 incidências no mês: PAD.
Atendimento Multimeios	
90% dos atendimentos devem iniciar em até 5 minutos para todos os atendimentos multimeios/textos.	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

O CONTRATANTE poderá indicar a qualquer momento novos serviços dentro da modalidade multimeios respeitando os prazos de implementação de novos atendimentos. A remuneração para os serviços Multimeios, será referente a uma única VA – Valor do Atendimento por cliente atendido dentro do intervalo de até 60 minutos, independentemente da quantidade de interações ou mensagens enviadas neste intervalo. Se ocorrer uma nova interação do cliente após o intervalo de 60 minutos, haverá nova remuneração, seguindo o parâmetro anterior.	90%	5 minutos
Penalidade: por serviço, por dia de atendimento no caso do serviço não se iniciar em até 5min. **Não se aplica:** Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB.	20% sobre a remuneração dos atendimentos do serviço impactado no dia da ocorrência.	
Penalidade: a ser aplicada por atendimento, no caso das respostas, após o início da interação, superar 5 min:	- 05 a 10 min: 10%; - 10 a 20 min: 20%; - 20 a 30 min: 30%; - 30 a 45 min: 50%; - 45 a 60 min: 75%; - 60 min: 100%.	
A apuração do Atendimento Multimeios conforme os indicadores acima, ocorrerá somente após o Banco disponibilizar ferramenta para acompanhamento.		

IQA - Índice de Qualidade de Atendimento (Apurado conforme item 2.9 deste documento e sobre o valor total do Faturamento)		
Bonificação	Nota acima de 98% Nota entre 97% e 97,99%	Valor faturado 3,5% Valor faturado 1,5%
Sem acréscimo/decréscimo	Nota entre 93% e 96,99%	0%
Penalidade	Nota abaixo de 93%	Desconta 3,5%

ISC – Índice de Satisfação do Cliente
(Pesquisa de satisfação ao termino do atendimento, mediante transferência do operador, SMS, *push*, outros meios)

a) Após realizado o atendimento, com transferência para a matriz de pesquisa (PQS) o cliente será consultado se sua demanda foi atendida ou não. Mensalmente será apurado o percentual de satisfação.
b) A aplicabilidade do SLA para esse índice contemplará, inicialmente, os atendimentos de SAC/Ouvidoria e Cartão.
c) Demais atendimentos seguirão cronograma de implantação a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE para aplicabilidade do SLA.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

d) O índice será apurado desde o início da prestação de serviços e os reflexos financeiros ocorrerão após formalização pelo CONTRATANTE.	
Penalidades / Bonificação Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB; b) Serviços/atendimentos sem orientação para a pesquisa (PQS);	Ligação Nota 5 – Remuneração de **125%** VA Ligação Nota 4 – Remuneração de **100%** VA Ligação Nota 3 – Remuneração de **50%** VA Ligação Nota 2 – Remuneração de **40%** VA Ligação Nota 1 – Remuneração de **25%** VA a) O SLA será aplicado por serviço atendido. b) Nas ligações em que o cliente não responder a pesquisa, a remuneração será de **90%** da VA. c) Se o percentual de resposta à pesquisa de satisfação (PQS) superar o percentual (%) dos atendimentos no mês conforme escala a seguir, as ligações sem pesquisa respondida serão remuneradas em 100% da VA. A partir da formalização dos reflexos financeiros pelo CONTRATANTE: • Até 120 dias: >30% • 120 a 210 dias: >40% • 210 a 300 dias: >50% • >300 dias: >60%
A apuração do ISC – Índice de Satisfação do Cliente para o Atendimento Cartão, conforme os indicadores acima, ocorrerá somente após o Banco disponibilizar ferramenta para acompanhamento.	
FCR – First Call Resolution (Pesquisa de satisfação ao termino do atendimento, mediante transferência do operador, SMS, *push*, outros meios)	
e) Após realizado o atendimento, com transferência para a matriz de pesquisa (PQS) o cliente será consultado se sua demanda foi atendida ou não. Mensalmente será apurado o percentual de resolutividade. f) A aplicabilidade do SLA para esse índice contemplará inicialmente todos os atendimentos de SAC/Ouvidoria e atendimentos de Cartão. g) Demais atendimentos seguirão cronograma de implantação a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE para aplicabilidade do SLA.	
Penalidades / Bonificação Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB; b) Serviços/atendimentos sem orientação para a pesquisa (PQS);	Bonificação: 3,5% do Valor faturado - Nota acima de 90%. Sem acréscimo/decréscimo: - Nota entre 80% e 89,99%. Penalidade: 3,5% - Nota abaixo de 80%.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

A apuração do FCR – First Call Resolution para o Atendimento Cartão, conforme os indicadores acima, ocorrerá somente após o Banco disponibilizar ferramenta para acompanhamento no atendimento Cartão.	
(CA) - Conformidade no Atendimento	
1ª Instância – Registros e demais denúncias verificadas pelo Contratante, independente da origem e ferramenta utilizada, por motivo de falha operacional e/ou comportamental no atendimento. 2ª Instância - Registros e demais denúncias registradas, Ouvidoria BB e Órgãos Reguladores (BACEN, PROCON e etc.) por motivo de falha operacional e/ou comportamental no atendimento.	
Falha identificada pelo CONTRATANTE em 1ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 200 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	200 VAs
Falha comportamental identificada pelo CONTRATANTE em 1ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 500 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	500 VAs
Falha identificada pelo CONTRATANTE em 2ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 1.000 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	1.000 VAs
Falha comportamental identificada pelo CONTRATANTE em 2ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 1.500 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	1.500 VAs

1.15 CONTINGÊNCIA

1.15.1 A CONTRATADA apresentará Plano de Continuidade de Negócios – PCN, conforme previsto no Edital que originou o presente contrato.

1.15.2 Nas situações de contingência causadas por catástrofes naturais e problemas de disponibilidade de recursos de tecnologia que venham acarretar paralisação total ou parcial do Site por período prolongado, o CONTRATANTE irá definir os atendimentos prioritários e direcionar as ligações desses módulos para os demais Sites contratados.

1.15.3 O CONTRATANTE indicará o volume de ligações de contingência esperado para que a CONTRATADA dimensione sua estrutura para esse atendimento. Essa estrutura poderá ser ativada fora do período de contingência e os recursos utilizados nessas demandas seriam imediatamente direcionados para os atendimentos prioritários.

1.15.4 Havendo autorização prévia do CONTRATANTE, o site que receber as ligações de contingência poderá utilizar *multiskill* para o atendimento dos módulos afetados pela contingência.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
a) Comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE, informando o evento de contingência, prazo de solução e alternativas para continuidade dos serviços, se a contingência ocorrer nos requisitos de sua responsabilidade.	a) Informar o evento de contingência e prazo de solução se a contingência ocorrer nos requisitos de sua responsabilidade.
b) Disponibilizar informações sobre o desempenho da operação no formato e periodicidade solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de contingência.	b) Verificar ações tecnológicas e de segurança a seu cargo, necessárias para possibilitar a continuidade do atendimento.
c) Providenciar sem custos adicionais ao CONTRATANTE, meios para garantir o acesso ao Site pelos seus empregados, em caso de greve ou outras situações de dificuldades de transporte coletivo.	c) Indicar os atendimentos prioritários.

1.16 PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

1.16.1 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar para aprovação do CONTRATANTE, os planos de ação a seguir descritos, nos prazos indicados.

PLANO	CONTEÚDO
a) Plano de Instalação e Implantação da Operação Prazo: até 20 dias após assinatura do contrato.	Cronograma com cada fase de instalação ou adequação da infraestrutura física, tecnológica e de segurança, considerando os requisitos e diretrizes deste Documento.
b) Plano de Segurança da Informação Objetivo: propor ações que assegurem o sigilo das informações, bem como as medidas administrativas que serão adotadas no caso de quebra de sigilo. Prazo: até 20 dias após assinatura do contrato.	- Descrever os procedimentos/rotinas, inclusive comportamentais, a serem adotados na operação, para controle do acesso à informação, proteção de dados e voz; - realização de troca de dados.
c) Plano de Sucessão Final Objetivo: repasse de conhecimentos e dos serviços à empresa sucessora, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços. Prazo: até 20 dias após assinatura do contrato.	- Descrição das ações previstas; - Cronograma de implementação das ações; - Relação dos responsáveis pelo repasse das informações; - Informações sobre o dimensionamento das equipes por módulo de atendimento; - Prever que a empresa sucessora possa visitar a operação, acompanhada do CONTRATANTE.

1.16.2 A CONTRATADA terá dois dias úteis a contar da data de notificação para responder eventuais questionamentos efetuados pelo CONTRATANTE sobre quaisquer dos planos de ação apresentados.

1.16.3 Após aprovados os planos de ação e os programas apresentados, os documentos passarão a integrar o contrato e só poderão ser alterados visando melhorias e após a concordância expressa do CONTRATANTE.

1.17 RELATÓRIOS – SÍNTESE

1.17.1 A CONTRATADA fornecerá relatórios em meio físico ou em arquivos lógicos, na periodicidade e formato demandados pelo CONTRATANTE, com os dados a seguir, sem

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

prejuízo de fornecimento de outros relatórios e dados que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE no decorrer do contrato:

a)	**OPERAÇÃO** - Fornecer relatórios diários de gestão, com as informações dos dias anteriores do mês em curso, contendo: - Quantidade de operadores na operação, por módulo de atendimento; - Turn over, segundo fórmula fornecida pelo CONTRATANTE; - Valor do faturamento acumulado/mês; - No período de Contingência, fornecer relatórios diários no formato e periodicidade solicitados pelo CONTRATANTE, com informações sobre o desempenho da operação.
b)	**MONITORIA** - Fornecer relatórios mensais no formato especificado pelo CONTRATANTE, contendo resultados das monitorias realizadas e planos de ações de melhoria, quando necessário; O relatório deverá ser anexado à fatura mensal.
c)	**TECNOLOGIA** **- Disponibilizar anexo à fatura:** - Relatório com registro de todas as falhas ocorridas e de toda manutenção corretiva e preventiva, assim como das atualizações nos equipamentos, serviços ou aplicações; - Relatório com os gráficos do tráfego diário dos Links de comunicação referente ao mês faturado; - Relatório contendo os cinco maiores picos diários e o resultado do cálculo da ocupação média diária, de todos os Links de comunicação, referente ao mês faturado; **- Disponibilizar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:** Relatório com cipa tráfego diário de todos os Links de comunicação referente ao período solicitado; - Relatório contendo os cinco maiores picos diários e o resultado do cálculo da ocupação média diária, de todos os Links de comunicação, referente ao período solicitado; **- Relatórios Centralizados e Individuais (HTML e PDF):** - Relatório de recursos CPU, memória, banda em um período informado; - Relatório de VPNs cadastradas; - Relatório de administradores e/ou operadores cadastrados; - Relatório de objetos cadastrados com seus atributos; - Relatório de trilha de auditoria de aplicação de regras com registro individual para cada administrador e/ou operador, em um período informado; - Os relatórios em texto e/ou em gráficos devem ser exportáveis para os formatos HTML, PDF e CSV. - Demais relatórios, conforme previsto no Edital que originou o presente contrato.
d)	**SEGURANÇA** - Relatórios de acordo com o disposto neste Documento.
e)	Administrativo - Desligamentos por justa causa; - Relatório de ações judiciais no formato estipulado pelo CONTRATANTE; - Relatório de inventário de Headset comprovando 25% de equipamentos em estoque relacionados a dotação geral do site. - Relatórios diversos que comprovem conformidade com legislação sanitária, trabalhista e outros.

1.18 NÍVEIS DE SERVIÇOS

1.18.1 As partes deverão assinar o Termo de Compromisso sobre os Níveis de Serviço – SLA, contendo os índices dos indicadores de desempenho esperados, que passarão a vigorar após decorridos 60 dias do início da prestação dos serviços.

1.18.2 O Termo de Compromisso será sempre revisto nas possíveis prorrogações de prazo de vigência do contrato ou quando o CONTRATANTE julgar necessário.

Disposições Gerais

1.18.3 Os Níveis de Serviço da Operação definidos neste documento terão validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso, parte integrante deste contrato e serão aplicados a

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

todos os módulos de atendimento, após decorridos 60 dias do início da prestação dos serviços.

1.18.4 O Termo de Compromisso será substituído sempre que os índices ou os indicadores de desempenho forem alterados pelo CONTRATANTE.

1.18.5 A definição dos módulos de atendimento será feita exclusivamente pelo CONTRATANTE, podendo agrupar, a seu critério, serviços com características similares. Eventuais alterações poderão ser efetuadas pelo CONTRATANTE, desde que previamente comunicadas à CONTRATADA.

1.18.6 Os indicadores de Níveis de Serviços serão apurados mensalmente. Os respectivos percentuais a serem alcançados pela CONTRATADA estão descritos no item 3.13 deste documento.

1.18.7 Até a assinatura e durante a vigência do contrato, novos indicadores e métricas poderão ser desenvolvidos e incluídos no Termo de Compromisso sobre os Níveis de Serviço – SLA.

1.19 REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

1.19.1 Fica sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura predial do imóvel, sede dos serviços objeto deste contrato, tais como estrutura física, ambiência, mobiliário, microcomputadores, headsets, instalações eletrohidrossanitárias, de ar condicionado, de rede e de telecomunicações dentre outros, em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor.

1.19.2 A CONTRATADA é responsável por manter todos os ambientes organizados e limpos, promovendo manutenção, pintura, substituição de equipamentos e acessórios sempre que necessário.

1.19.3 Fica expressamente proibido, manter no ambiente do *contact center* equipamentos fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. Identificada a ocorrência, a CONTRATADA poderá responder conforme as medidas disciplinares estipuladas nesse contrato.

1.19.4 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os equipamentos de headset que apresentarem problemas, devendo manter uma reserva de 25% de sua dotação funcional.

1.19.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente administrativo restrito para uso exclusivo por representantes da área de negócios e suporte técnico do CONTRATANTE, com área mínima de 10m2 por pessoa, além de espaço para circulação e demais móveis necessários, próximo à área da operação, contendo:

a) uma sala segregada em dois ambientes com divisória: 1° ambiente com espaço suficiente para 8 (oito) estações de trabalho administrativas, mesa de reunião, armários, impressora e circulação; 2° ambiente com espaço suficiente para 2 (duas) estações de trabalho para suporte técnico, com armários. 2 (dois) telões de 43 polegadas, modelo smart, interligadas para acompanhamento dos indicadores e fluxo on-line de ligações.

b) 1 (uma) estação de trabalho administrativa gerencial.

c) A sala deverá ter múltiplas entradas/saídas com controle de segurança por cartão de acesso ou biometria.

1.20 REQUISITOS DE TECNOLOGIA

1.20.1 Os requisitos de tecnologia estão detalhados no Anexo 02 deste Termo de Referência.

1.21 DIRETRIZES DE SEGURANÇA FÍSICA

1.21.1 Disposições Gerais

a) O ambiente da operação do CONTRATANTE no site da CONTRATADA será doravante denominado “site contratado”.

b) A CONTRATADA deve elaborar instruções normativas orientando seus empregados sobre os procedimentos de segurança a serem adotados, especialmente sobre controle de acesso e manutenção dos sistemas de CFTV e alarmes.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

c) O atendimento às diretrizes de segurança descritas a seguir, constitui pré-requisito para o início das atividades do site contratado.
d) A CONTRATADA deve permitir ao CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso, verificação e auditoria dos procedimentos e equipamentos adotados/instalados.
e) O CONTRATANTE realizará vistoria no site contratado em até 30 dias antes do início das atividades do piloto da operação a ser realizado pela CONTRATADA, onde será feita a avaliação da adequação das diretrizes de segurança.
f) O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA um relatório de avaliação das diretrizes de segurança, descrevendo os itens considerados em não conformidade, contendo as recomendações de ajustes para cada um dos itens apontados e estabelecendo o prazo para a readequação das diretrizes de segurança pela CONTRATADA.
g) Todos os custos de instalação e manutenção de todo o aparato de segurança descrito neste Documento (Controle de Acesso, CFTV, Sistema de Alarmes e Vigilância) correrão por conta da CONTRATADA.
h) A CONTRATADA fica responsável pelas ações necessárias à implementação, operacionalização e manutenção do aparato de segurança, bem como pela definição e disseminação de procedimentos a serem adotados em situações de emergência (ex.: inundação, incêndio, vazamento de água, etc).

1.21.2 Controle de Acesso – Procedimentos

a) O ambiente deve contar com solução para controle de acesso capaz de assegurar a circulação apenas de pessoas autorizadas a cada ambiente;
b) De preferência, o edifício onde instalado o site contratado deve possuir uma portaria apenas, com entradas segregadas (de preferência próximas) para pessoas e veículos, com vistas a facilitar o controle de acesso;
c) A entrada de funcionários do CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA deve ser permitida apenas através da utilização dos cartões de identificação (crachás) que devem permanecer à vista durante todo o tempo em que permanecerem no ambiente do site. Os crachás devem ser confeccionados em modelo compatível com a solução de controle de acesso adotada;
d) A entrada de visitantes deverá ser autorizada pelo representante da CONTRATADA responsável pela operação do CONTRATANTE ou por pessoa por ele delegada;
e) Os registros de entrada e saída de visitantes devem conter imagens e dados;
f) É vedada a entrada de visitantes e prestadores de serviço ao ambiente de operações portando bolsas, mochilas, sacolas ou acessórios do tipo. Também não deve ser permitida a entrada de equipamentos que permitam a captura de áudio ou vídeo do ambiente, tais como celulares com câmera, câmeras de vídeo e fotográficas, computadores portáteis, *palm-tops, tablets*, entre outros, devendo os mesmos permanecerem guardados em armários externos ao ambiente especificado;
g) Os dados dos visitantes, nome completo, número do documento de identidade, local a ser visitado e funcionário a ser contatado, além das informações do autorizador, devem ser colhidos pelo serviço de recepção, juntamente com as imagens do documento de identificação e da face do visitante (mediante a utilização de câmera), armazenados em banco de dados e associados ao cartão que lhe será entregue;
h) Os procedimentos de controle de acesso devem ser revistos e atualizados anualmente e o acesso dos usuários deve ser revisado trimestralmente pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE;
i) Todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção (preventiva e corretiva), atualização e modernização do sistema de controle de acesso correrão por conta da CONTRATADA.

1.21.3 Especificações Técnicas

a) A solução deve abranger todos os acessos de pessoas e veículos onde instalado o site contratado;
b) A solução deve permitir importação de dados para o DB (banco de dados), para que seja atualizado a partir das alterações geradas pelo sistema de RH, e exportação de dados para utilização em gerador de relatórios, possibilitando emissão de relatórios não previstos no sistema;
c) A solução deve possibilitar a utilização on-line e simultânea de, no mínimo, 10 (dez) estações de trabalho por site contratado (cadastramento de visitantes, fornecimento de cartões provisórios, concessões de acesso a ambientes restritos, monitoração e operações de consulta em geral);

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

d) A solução deve utilizar senhas alfanuméricas criptografadas, inclusive a de abertura do banco de dados;
e) A solução deve suportar a possibilidade de trabalhar off-line (rede indisponível), através de consulta/atualização da base de dados local (controladora);
f) A solução deve permitir a criação de setores com acesso diferenciado;
g) A solução deve suportar backup da base de dados, incremental e *full*;
h) Sistema deve exigir a impostação de senhas pessoais, para acesso aos servidores ou estações de trabalho;
i) A solução deve utilizar, no mínimo, cartão como credencial para identificação e autorização de acesso aos ambientes. A credencial utilizada acionará a liberação de catracas, nas portarias, e portas convencionais ou outros dispositivos específicos de bloqueio em ambientes internos, tais como cancelas e portas eclusas;
j) A solução deve suportar a possibilidade de associar biometria ou leitura de cartão e impostação de senha para acesso a ambientes críticos (leitores de cartão com teclado numérico);
k) A solução deve permitir a definição de senha pessoal pelo próprio usuário;
l) A solução deve possibilitar cadastramento de visitantes pelo serviço de recepção nas portarias do site contratado, armazenando e mantendo respectivos dados, por período não inferior ao período de vigência do contrato;
m) A solução deverá efetuar, para cada acesso, crítica de validação do cartão do usuário;
n) A solução deve manter em banco de dados cadastro contendo informações sobre todos os usuários que fizerem uso dos dispositivos de controle acesso, por período não inferior ao de vigência do contrato. O sistema deve identificar os tipos de usuário cadastrados. Exemplo: 1) empregado da CONTRATADA; 2) funcionário do CONTRATANTE; 3) visitante etc.;
o) A solução deve possibilitar a concessão de crachás provisórios. O sistema deverá permitir que se autorize o crachá provisório por período determinado - o prazo limite será configurável por usuário com nível de supervisão. Concedido crachá provisório a usuário já cadastrado, seu crachá original será automaticamente suspenso até a devolução do primeiro;
p) A solução não deve permitir que um mesmo usuário possua mais de um cartão válido (bloqueio automático);
q) A solução deve manter em base de dados, por período não inferior ao de vigência do contrato, registro de todos os comandos efetuados no sistema por supervisores e operadores (inclusão/alteração/exclusão de usuários ou respectivos dados, cadastramento de visitantes e autorizações em geral);
r) A solução deve permitir o armazenamento, por período não inferior ao de vigência do contrato, das seguintes informações referentes a cada evento (por evento entende-se cada registro de entrada ou saída, ou tentativas de entrada e saída em qualquer das portas controladas ou catracas); código de usuário; código do cartão; nome completo; data e horário do acesso; local ou ambiente acessado; identificação do dispositivo acessado; autorizador;
s) A solução deve possuir recursos de auditoria e consulta que disponibilizem, entre outras, as seguintes informações, com opções de saída em vídeo e relatórios impressos:
    i. Relação dos eventos, por hora ou faixa horária, dia ou período de dias, ou por mês, indicando respectiva data e horário, tipo de evento, ponto de acesso, usuários, responsáveis pelo cadastramento e pela autorização;
    ii. Relação de eventos, na forma do item anterior, por tipo de usuário (funcionário, estagiário, contratado ou visitante), por nome do usuário (inclusive com entrada de apenas parte do nome), tipo de evento, ponto de acesso, número do documento (para visitantes), matrícula (funcionários) e CPF (contratados);
    iii. Totalização de eventos por hora, faixa horária, dia, período de dias, mês e ano, especificando quantitativos respectivos por tipo de usuário (funcionário, estagiário, contratado e visitante), pelo nome do usuário, tipo de evento, ponto de acesso, bem como totais gerais;
    iv. Relação de comandos efetuados no sistema, por hora ou faixa horária, dia ou período, de dias e mês, referentes à inclusão/exclusão/alteração de dados de usuários;
    v. Autorizações específicas para ingresso em pontos controlados e outros comandos do gênero considerados críticos.
    Obs: Ainda que não disponha de todas as opções acima relacionadas, o sistema deve atender às necessidades desde que possua gerador de relatórios, com saídas em vídeo e impressora, e que permita ao usuário gerar os relatórios nas diversas formas acima definidas.

t) A solução deve inibir o ingresso de usuário nas seguintes situações:
    i. Quando já houver registro de entrada anterior para o usuário (em qualquer catraca instalada nas entradas do prédio/site contratado), sem a respectiva saída (anti-passback global);
    ii. Quando constatada utilização de cartão não autorizado, cancelado ou inválido.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

Obs: Em qualquer dos casos descritos neste item o sistema deve gerar alarme sonoro específico local (na catraca/ponto de acesso) e sensibilização na base de dados, para monitoramento, informando o tipo de irregularidade detectada e respectiva localização.

u) A solução deve possibilitar a inclusão, a qualquer tempo, de novos pontos de controle (instalação adicional de catracas e/ou leitoras), no ambiente da operação, independentemente do andar;
v) A solução deve utilizar filosofia de níveis de acesso. Os ambientes controlados devem ser classificados em níveis de acesso, em função do grau de segurança exigido;
w) A solução deve possuir facilidade e tempestividade para substituição imediata de equipamentos (leitoras e controladoras) ou dos sistemas de controle de acesso;
x) A solução deve integrar-se ao sistema de RH da CONTRATADA para atualização periódica da base de dados dos usuários;
y) A CONTRATADA deverá desenvolver plano de contingência para que, em caso de indisponibilidade do controle de acesso, os ambientes não fiquem desprotegidos.

1.22 CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV – PROCEDIMENTOS.

1.22.1 A CONTRATADA deve designar responsável pelo funcionamento do sistema de CFTV.

1.22.2 As imagens devem ser preservadas por, no mínimo, 180 dias.

1.22.3 As imagens de dias em que houver indícios de ocorrências irregulares no site contratado devem ser salvas em mídia eletrônica, pelos meios disponíveis, para subsidiar futuras consultas.

1.22.4 As imagens não devem permitir a visualização das telas dos monitores das estações de trabalho dos operadores.

1.22.5 As funções de relógio e calendário do sistema de CFTV devem ser ajustadas para coincidir com aquelas registradas no sistema de controle de acesso físico.

1.22.6 As imagens das câmeras e o funcionamento de todo o sistema de CFTV devem ser verificados diariamente. A verificação consiste na avaliação das imagens no monitor (“ao vivo”) e das gravações, atentando para as seguintes observações:
a) Foco das imagens;
b) Inexistência de pontos cegos na filmagem, ocasionados por obstáculos no ambiente;
c) Interferência da luminosidade nas imagens;
d) Posicionamento das câmeras;
e) Qualidade das imagens gravadas.

1.22.7 A utilização das imagens dos ambientes do site contratado é restrita à apuração interna de processos fraudulentos e ocorrências irregulares, sendo vedada a sua cessão a terceiros. A cessão de cópias das imagens (impressas ou gravadas) é permitida somente nas seguintes situações:
a) Por Mandado Judicial, cedendo, de preferência, apenas a imagem diretamente relacionada à ocorrência em questão;
b) Por solicitação de Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil, quando o crime for praticado contra o CONTRATANTE ou o site contratado.

1.22.8 Toda e qualquer cessão das imagens do sistema de CFTV a terceiros deve ser autorizada pelo CONTRATANTE:
a) O dimensionamento da solução depende do leiaute do ambiente e deve ser aprovado por representantes da área de segurança do CONTRATANTE.
b) Todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção (preventiva e corretiva), atualização e modernização do sistema de CFTV correrão por conta da CONTRATADA.

1.23 GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS (DVR)

1.23.1 O equipamento deve permitir:
a) Velocidades de visualização em tempo real de até 480 imagens por segundo;
b) Velocidades de gravação ajustável de, no mínimo, 480 imagens por segundo, na resolução CIF;
c) Conversão/exportação do formato proprietário do fabricante do equipamento para mpeg4 ou avi, com a gravação da data, hora e nome da câmera;
d) Identificação de todas as câmeras por título, data e horário, nas imagens ao vivo e gravadas;
e) Dispor de recurso de autenticação digital de imagens/assinatura "marca d'água" ou dispor de software exclusivo, desenvolvido pelo fabricante, que impeça a edição das imagens;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

f) A busca e pesquisa de imagens por dia, hora, câmera específica e grupo de câmeras (títulos), assim como o aproveitamento de imagens específicas escolhidas via impressão a cores e gravação (CD-RW, DVD-RW e pen drive), com vinculação a título da imagem (local), data e hora;
g) Dispor de registro interno dos eventos ocorridos no equipamento (Log), acessível ao administrador local e remoto, indicando perda de sinal de vídeo, alarmes e eventos diversos;
h) O DVR deve possuir sistema de gravação em disco rígido;
i) O sistema de armazenamento deve possuir funcionamento compatível e integrado ao DVR.

1.24 CÂMERA FIXA COMPLETA:

1.24.1 Câmera de vídeo deve dispor de no mínimo as seguintes características, configurações e funcionalidades:
a) Lente Varifocal;
b) Resolução horizontal > =480 linhas;
c) Tecnologia CCD;
d) Função Dia e Noite (Day/Night);
e) Lente varifocal manual de 2,8 a 12 mm com íris ajustável automaticamente (auto-íris);
f) Balanço automático do branco (AWB);
g) Permitir formação de imagens mesmo na condição de alto contraste de iluminação através de mecanismo de compensação tipo *backlight* (BLC) ou *wide dynamic range* (WDR) ou similar e obturador eletrônico;
h) Obter imagens mesmo quando a iluminação incidente for de 0,5 lux.

1.25 SISTEMA DE ALARME

1.25.1 O ambiente onde instalado o site contratado deve contar com sistema de alarme sensorial.

1.25.2 O sistema de alarme sensorial deve cobrir todo o ambiente do site contratado de forma setorizada.

1.25.3 A monitorização do sistema de alarmes deve atender aos seguintes preceitos:
a) A comunicação e o tráfego de todas as informações entre as Centrais de Alarmes instaladas no site contratado e os servidores de recepção de eventos instalados devem ocorrer de forma encriptada e autenticada pelo servidor de recepção de eventos;
b) A CONTRATADA deverá instalar no site contratado os equipamentos e acessórios necessários para viabilizar as exigências previstas neste Documento, sem custos para o CONTRATANTE;
c) Os servidores para recepção e gravação das informações em banco de dados, dos eventos oriundos das centrais de alarme instaladas no site contratado devem trabalhar em regime de alta disponibilidade, ou seja, no caso de falha o(s) servidor(es) restante(s) deve(m) possuir capacidade para absorver todo o tráfego e processamento relativo aos serviços sem interrupção;
d) Cada servidor deverá possuir duas fontes de alimentação redundantes, e sistema que permita a sua substituição sem desligamento do equipamento;
e) Deve possuir Central de Monitoramento com funcionamento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, com no mínimo 2 (dois) monitores, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
f) A equipe responsável deve estar devidamente treinada e preparada para atender às ocorrências de acordo com as orientações do fornecedor do equipamento e do CONTRATANTE.
g) A Central de Monitoramento deve ser capaz de armazenar todas as ocorrências havidas e transmitidas pela central de alarme nos últimos 12 (doze) meses, pelo menos;
h) Deve ser capaz de armazenar os registros de voz dos diálogos realizados pelo operador e destinatários diversos por no mínimo de 12 (doze) meses;
i) Os dados armazenados devem estar relacionados entre si, de forma a propiciar todas as informações em uma única tela;
j) A Central de Monitoramento deve permitir a perfeita identificação do local de onde está sendo enviada a comunicação, bem como o tipo da ocorrência;
k) Deve possibilitar a consulta e audição das gravações das ligações telefônicas (conversas) entre os atendentes da Central de Monitoramento e os demais intervenientes, a exemplo de Organismos Policiais, dependências do CONTRATANTE, empresas de vigilância etc.;
l) Deve possibilitar a visualização e impressão de relatórios operacionais e gerenciais das ocorrências contendo o histórico do atendimento;
m) Os relatórios acima citados devem ser passíveis de parametrização em relação às periodicidades de emissão, tais como: diária, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, inclusive por intervalos de datas específicas;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

n) Possuir recurso que permita à Central de Monitoramento realizar comandos para a Central de Alarme, de modo a ativar o sistema de Alarme em caso de não atuação do autoalarme ou desativação não autorizada.

o) Caso o site da CONTRATADA não seja 24h e conte com limpeza/manutenção noturna, devem ser adotadas medidas necessárias pelo posto de segurança para ativar/desativar o alarme apenas nos ambientes com circulação de pessoas.

1.25.4 A Central de Alarme deverá:

a) Manter os teclados bloqueados durante o período em que o autoalarme estiver ativado;
b) Permitir a interligação de mais de 2 (dois) teclados externos para operações;
c) Permitir, além da ativação/desativação manual mediante o uso de senha, a programação da ativação automática da proteção noturna, em horários previamente acordados com a gerência do site contratado, que será configurada quando da instalação do equipamento;
d) Permitir o uso de senhas de pânico/coação;
e) Permitir a identificação por zona (setor) e respectivos sensores a ela vinculados, o bloqueio e desbloqueio manual de 1 (uma) zona, de mais de 1 (uma) zona ou de todas as zonas simultaneamente, ou seja, permitir a configuração e operação do sistema de forma setorizada;
f) Possuir proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa (tamper switch) independentes para cada setor (zona);
g) Possuir sistema de autodiagnose/varredura do funcionamento do laço de sensores, sirenes, baterias, alimentação elétrica da rede pública, acionadores, vias de comunicação e emitir notificação instantânea à Central de Monitoramento;
h) Possuir sistema de manutenção de memória permanente para manter a programação do sistema;
i) Nos casos de reinicialização da Central, é obrigatório que a mesma reinicie com as últimas políticas configuradas;
j) Possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta de suprimento da rede pública, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) horas, com supervisionamento, além da energia constante do armário (rack) de equipamentos.

1.25.5 Todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção (preventiva e corretiva), troca de sensores, atualização e modernização do sistema de alarmes correrão por conta da CONTRATADA.

1.26 VIGILÂNCIA

1.26.1 Todas as entradas do site contratado devem contar com pelo menos um posto de vigilância durante todo o período em que for permitido o acesso através delas.

1.26.2 O site contratado deve contar com pelo menos um posto de vigilância responsável pela ronda periódica nos ambientes interno e externo.

1.26.3 Os postos de vigilância devem contar com rádio comunicador (rádio HT), para contato entre eles.

1.26.4 Os postos de vigilância devem contar com equipamento remoto (botão de pânico) acionando a Central de Monitoramento que deverá iniciar procedimento de segurança.

1.26.5 A entrada de veículos deve contar com controlador de tráfego.

1.26.6 O serviço de vigilância deve seguir minuciosamente o disposto na legislação que regula a atividade.

1.26.7 A empresa de vigilância deverá elaborar Plano de Segurança para o site contratado, contendo todos os aspectos de segurança do local.

1.26.8 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Segurança ao CONTRATANTE em até 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. A partir deste prazo, o Plano de Segurança deve ser disponibilizado ao gestor do contrato no BB, sempre que for solicitado.

1.26.9 O Plano de Segurança encaminhado pela CONTRATADA será avaliado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos.

1.26.10 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA um relatório de avaliação do Plano de Segurança, descrevendo os itens considerados em não conformidade, contendo as

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

recomendações de melhoria para cada um dos itens apontados e estabelecendo o prazo para readequação do Plano de Segurança.

1.26.11 O Plano de Segurança elaborado deverá ser validado por representantes de segurança do CONTRATANTE.

1.26.12 Os custos de implementação e manutenção do(s) posto(s) de vigilância correrão por conta da CONTRATADA.

1.27 PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS – PCN

1.27.1 Plano de Continuidade de Negócios (PCN) é o documento que descreve as estratégias e os procedimentos a serem utilizados em caso de incidentes, visando mitigar os riscos de indisponibilidade dos processos de modo a permitir que a organização mantenha suas atividades críticas dentro dos critérios estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) definidos entre as partes em termos da disponibilidade dos serviços contratados.

1.27.2 Relatórios de Teste são os documentos elaborados após a realização de um teste que visa avaliar a efetividade dos PCN de modo a produzir os resultados desejados quando forem colocados em prática.

1.27.3 O PCN da CONTRATADA deve conter no mínimo:

a) O objetivo para o qual o PCN se aplica, isto é, qual a abrangência de sua aplicação em relação a interrupções devido a falhas provocadas por pessoas, sistemas, processos ou eventos externos que possam interromper ou afetar significativamente os serviços contratados;
b) Os processos ou serviços atendidos pelo PCN, contendo uma descrição resumida das principais atividades desenvolvidas em cada processo/serviço;
c) Os responsáveis pela ativação dos PCN definindo quem deve acionar o plano e o momento ou situação em que eles serão ativados;
d) As estratégias adotadas para reduzir o impacto nos processos críticos afetados por incidentes que devido a falhas ou indisponibilidade de recursos corporativos (pessoas, processos, equipamentos e sistemas) ou de terceiros que definem a forma pela qual serão mantidos os serviços nos níveis acordados diante de incidentes de qualquer natureza que impossibilite a prestação dos serviços contratados;
e) As premissas para seu funcionamento contemplam a descrição dos recursos necessários à sua operacionalização, tais como: equipamentos, infraestrutura predial e tecnológica e materiais de escritório de acordo com as estratégias de continuidade definidas;
f) A periodicidade em que os PCN devem ser testados e atualizados, sendo no mínimo semestral;
g) As condições para ativação do PCN, isto é, as circunstâncias em que as estratégias definidas devem ser acionadas com a definição dos respectivos responsáveis pelo acionamento e coordenação das ações emergenciais;
h) Os procedimentos a serem adotados antes, durante e depois da ocorrência de um incidente que possa interromper a prestação dos serviços contratados, descritos de forma detalhada contendo pelo menos:
    i. Lista numerada e sequencial em ordem cronológica das ações onde estejam definidos os passos a serem seguidos para a execução das tarefas em caso de incidente.
    ii. Os recursos necessários para que o PCN esteja operacional quando da sua ativação em termos de equipamentos, infraestrutura predial e tecnológica, materiais de escritório, fluxo de comunicação, etc.
iii. Fluxo de comunicação onde devem estar listadas as pessoas (nome e telefone – fixo e celular) que tenham interveniência nas ações, sejam elas pertencentes à CONTRATADA, ao CONTRATANTE ou qualquer outro interveniente (órgãos públicos e imprensa, por exemplo).

1.27.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, pelo menos um Plano de Continuidade de Negócio (PCN) de acordo com este item, em até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. A partir deste prazo, o plano deve ser disponibilizado ao representante do CONTRATANTE, sempre que for solicitado.

1.27.5 O PCN da CONTRATADA será avaliado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos.

1.27.6 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA um relatório de avaliação do PCN descrevendo os itens considerados em não conformidade contendo as recomendações de melhoria para cada um dos itens apontados.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

1.27.7 A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos para providenciar a readequação do PCN, conforme solicitação do CONTRATANTE.

1.27.8 Os Relatórios de Testes da CONTRATADA devem conter no mínimo:

a) A identificação do teste que está sendo realizado, informando o nome do PCN testado, a estratégia adotada, a data de realização e a área responsável pelo teste.
b) O objetivo do teste em relação à abrangência (escopo) do teste.
c) A descrição dos principais fatos ocorridos durante o teste, preferencialmente na ordem em que ocorreram e a informação de hora de início e de fim do teste.
d) Os critérios para avaliação do Teste do PCN, em termos do tempo máximo esperado para a retomada dos serviços a partir do acionamento do PCN e o desempenho mínimo esperado com a utilização dos recursos alternativos durante o período em que durar a contingência.
e) A descrição do Resultado do Teste considerando sua efetividade ao se comparar os critérios esperados definidos no item retro, com os realmente observados durante o teste.
f) As medidas corretivas a serem adotadas para sanar os eventuais problemas observados durante o teste, bem como a definição dos responsáveis e os prazos para atendimento da recomendação.
g) Identificação e assinatura do responsável pelo teste.

1.28 SEGURANÇA DE PESSOAS E AMBIENTES

1.28.1 A CONTRATADA deverá manter uma equipe do GRUA – Grupo de Abandono, mitigando ocorrências que coloquem em risco a integridade física de todos os colaboradores, conforme legislação vigente no município do site.

1.28.2 As simulações do Grupo de Abandono serão realizadas uma vez por semestre, em data pré-acordada com o CONTRATANTE.

1.28.3 A CONTRADADA poderá solicitar a substituição por média das faixas de horário impactadas, se a simulação durar até 60 minutos.

1.28.4 A CONTRATADA deverá manter brigadistas de incêndio conforme a legislação vigente.

1.28.5 A CONTRATADA deverá manter equipe da CIPA conforme legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-1

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA

ALEXANDRE SOUZA DA CONCEICAO
CPF: 428.391.571-87
Data/Hora Assinatura: 25/08/2020 às 15:14:00

GILSON JUNIOR BELEM DE MORAIS
CPF: 346.355.723-15
Data/Hora Assinatura: 25/08/2020 às 14:06:26

CONTRATANTE

JOANA D ARC MARTINS RIBEIRO PACHECO
CPF: 586.343.391-49
Data/Hora Assinatura: 26/08/2020 às 13:42:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço https://fornecedor.bb.com.br, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

66C2.FD6D.714B.CF95

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 0a8ecab
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119331428400000076842396?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119331428400000076842396

.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO – DISEC, GERÊNCIA COMPRAS, CONTRATOS E PAGAMENTOS – GECOP, COM SEDE NO SAUN, QUADRA 05, BLOCO B, 13º ANDAR DO EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL, TORRE CENTRAL, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.040-912, REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ Nº **42.318.949/0001-84**, COM SEDE NA SEPN 508, CONJUNTO C, S/N, SALA 401, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.740.543, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SIGNATÁRIO(S) AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 02** AO **Nº 2020/8558-0051**, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 2020/0001826 (8558)**, FORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 02.05.2018, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 25777, DE 14.11.2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

a) A inclusão das Cláusulas trigésima a quinquagésima oitava referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

b) A renumeração das cláusulas da MATRIZ DE RISCOS e DISPOSIÇÕES FINAIS decorrente da(s) alteração(ões) anterior(es).

c) A alteração do Documento nº 3 – MATRIZ DE RISCOS, incluindo a tabela abaixo:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

	das normas de proteção de dados.		

d) Formalização do Termo de Compromisso sobre os níveis de Serviço – SLA, conforme Documento nº 05, em cumprimento ao item 1.18 do Anexo 01 do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins da prestação de serviços de *contact center* com fornecimento de infraestrutura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As Partes comprometem-se a:

i. cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);

ii. abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

iii. tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

iv. garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do Banco do Brasil (“Políticas de Governança”), conforme disposto em seu site https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/politicas-de-uso-e-privacidade?pk_vid=afaa0e5b76f3f850159656359241d96a#/], a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

v. não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

vi. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

vii. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

viii. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e

ix. assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas do Banco do Brasil ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATANTE se compromete a:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

i. Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais,

ii. Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;

iii. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e

iv. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

v. Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato.

vi. Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas “Políticas de Governança.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

(i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;

(ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;

(iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e

(iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade do Banco do Brasil (“Políticas de Governança”) publicada no sítio eletrônico https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/politicas-de-uso-e-privacidade?pk_vid=afaa0e5b76f3f850159656359241d96a#/.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade do Banco do Brasil (“Políticas de Governança”), inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

(i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;

(ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

(iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;

(iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

(v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pelo CONTRATANTE por meio deste contrato ou em suas “Políticas de Governança”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;

iii. Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

vi. Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado;

c. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Único - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização do CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e às “Políticas de Governança” do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

(i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

(iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir ao CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

Parágrafo Primeiro - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

Parágrafo Segundo - O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do preâmbulo, bem como aquelas constantes da Proposta Comercial e Proposta Técnica apresentadas, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Este contrato pode ser assinado eletronicamente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

Publica

.

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO SOBRE OS NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

Vigência: A partir da data de assinatura.

1. A partir da assinatura deste Termo, os indicadores de Níveis de Serviço abaixo descritos serão apurados com efeitos sobre o faturamento.

2. Para efeito de cálculo, todos os índices percentuais terão duas casas decimais, sem arredondamento.

3. **INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS APLICÁVEIS A TODOS OS MÓDULOS DE ATENDIMENTO**

   3.1. Situações excepcionais não previstas nesse contrato poderão ser avaliadas exclusivamente pelo comitê da CONTRATANTE para autorizar a substituição do pagamento por média ou abono da aplicação do SLA. A não aplicação do SLA, gera a remuneração de 100% do Valor do Atendimento – VA.

INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS		
ICA - Índice de Chamadas Atendidas Na proporção de Nível de Serviço (NS) 90/10, no qual 90% dos atendimentos devem ser realizados em até 10 segundos para os Serviços Prioritários (Cartão Bloqueio, Cartão Contestação, SAC, Ouvidoria, BB Japão, Cartão Alta Renda e Cartão Empresarial). Para os Serviços Não Prioritários é possível adotar a proporção 80/20, 80% das ligações atendidas em até 20 segundos.		
(Chamadas Atendidas em T/Total de chamadas atendidas)		
(Chamadas Atendidas em T/Total de chamadas atendidas)		
Serviços Prioritários	90%	10 segundos
Serviços Não Prioritários	80%	20 segundos
Penalidade: ICA não atendido, por serviço (vq), por dia.	• Para os Serviços Prioritários e Não Prioritários, a penalidade sobre a remuneração das ligações atendidas no dia será de 5%. • Para o SAC, a penalidade sobre a remuneração das ligações atendidas no dia, caso ICA (90%/10s) não seja atingido, será:	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

Não se aplica: Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB.	5,0%: ICA entre 89,99% e 85,00% / 10 segundos 7,5%: ICA entre 84,99% e 80,00% / 10 segundos 10,0%: ICA entre 79,99% e 70,00% / 10 segundos 15,0%: ICA entre 69,99% e 60,00% / 10 segundos 20,0%: ICA inferior a 60,00% / 10 segundos
Bonificação: Para as ligações atendidas acima do ofertado mantendo o enquadramento NS 90/10 para Serviços Prioritários e 80/20 para Serviços Não Prioritários, por serviço (vq) e por dia de atendimento.	25% sobre a VA das ligações atendidas acima do ofertado para os atendimentos, exceto SAC. Para o SAC, haverá bonificação de 5% sobre a remuneração das ligações atendidas no dia, caso 95% das ligações sejam atendidas em 10s – ICA.
IAL - Índice de Abandono de Ligações Abandonadas / (Atendidas + Abandonadas) Ligações abandonadas para estes cálculos, são as **abandonadas acima de 2s**.	
Máximo admitido SAC	1%
Máximo admitido demais serviços	2%
Penalidades	7,5% sobre a remuneração das ligações atendidas do serviço (vq) no dia da ocorrência.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

SAC: se IAL >1% e <3%, por serviço (vq), por dia. **Demais serviços**: se IAL >2% e <5%, por serviço (vq), por dia. **Não se aplica:** a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB b) Se a volumetria ultrapassar 20% da média diária dos últimos 3 meses, comparando-se o mesmo período do mês. c) Atendimento acima da oferta, medido por serviço (vq), por dia.	5 incidências no mês: Advertência.
Penalidades **SAC**: se IAL>3%, por serviço (vq), por dia. **Demais serviços:** se IAL>5%, por serviço (vq), por dia. Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB b) Se a volumetria ultrapassar 20% da média diária dos últimos 3 meses, comparando-se	Até 30% sobre a remuneração das ligações atendidas por serviço (vq) no dia de atendimento, conforme a evolução do percentual de IAL. **SAC:** IAL entre 3,1% e 5,9% = 7,8% do faturamento IAL entre 6% e 6,9% = 8,5% do faturamento IAL entre 7% e 7,9% = 9,5% do faturamento IAL entre 8% e 8,9% = 10,5% do faturamento IAL entre 9% e 9,9% = 11,5% do faturamento

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

o mesmo período do mês. c) Atendimento acima da oferta, medido por serviço (vq), por dia.	IAL entre 10% e 10,9% = 12,5% do faturamento IAL entre 11% e 11,9% = 13,5% do faturamento IAL entre 12% e 12,9% = 14,5% do faturamento IAL entre 13% e 13,9% = 15,5% do faturamento IAL entre 14% e 14,9% = 16,5% do faturamento IAL entre 15% e 15,9% = 17,5% do faturamento IAL entre 16% e 16,9% = 18,5% do faturamento IAL entre 17% e 17,9% = 19,5% do faturamento IAL entre 18% e 18,9% = 20,5% do faturamento IAL entre 19% e 19,9% = 21,5% do faturamento IAL entre 20% e 20,9% = 22,5% do faturamento IAL entre 21% e 21,9% = 23,5% do faturamento IAL entre 22% e 22,9% = 24,5% do faturamento IAL entre 23% e 23,9% = 25,5% do faturamento IAL entre 24% e 24,9% = 26,5% do faturamento IAL entre 25% e 25,9% = 27,5% do faturamento IAL entre 26% e 26,9% = 28,5% do faturamento IAL entre 27% e 27,9% = 29,5% do faturamento

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

	IAL a partir de 28% = 30% do faturamento **Demais serviços:** IAL entre 5,1% e 5,9% = 7,8% do faturamento IAL entre 6% e 6,9% = 8,5% do faturamento IAL entre 7% e 7,9% = 9,5% do faturamento IAL entre 8% e 8,9% = 10,5% do faturamento IAL entre 9% e 9,9% = 11,5% do faturamento IAL entre 10% e 10,9% = 12,5% do faturamento IAL entre 11% e 11,9% = 13,5% do faturamento IAL entre 12% e 12,9% = 14,5% do faturamento IAL entre 13% e 13,9% = 15,5% do faturamento IAL entre 14% e 14,9% = 16,5% do faturamento IAL entre 15% e 15,9% = 17,5% do faturamento IAL entre 16% e 16,9% = 18,5% do faturamento IAL entre 17% e 17,9% = 19,5% do faturamento IAL entre 18% e 18,9% = 20,5% do faturamento IAL entre 19% e 19,9% = 21,5% do faturamento IAL entre 20% e 20,9% = 22,5% do faturamento IAL entre 21% e 21,9% = 23,5% do

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

	faturamento IAL entre 22% e 22,9% = 24,5% do faturamento IAL entre 23% e 23,9% = 25,5% do faturamento IAL entre 24% e 24,9% = 26,5% do faturamento IAL entre 25% e 25,9% = 27,5% do faturamento IAL entre 26% e 26,9% = 28,5% do faturamento IAL entre 27% e 27,9% = 29,5% do faturamento IAL a partir de 28% = 30% do faturamento 5 incidências no mês: Advertência.

Atendimento Multimeios		
90% dos atendimentos devem iniciar em até 5 minutos para todos os atendimentos multimeios/textos. O CONTRATANTE poderá indicar a qualquer momento novos serviços dentro da modalidade multimeios respeitando os prazos de implementação de novos atendimentos. A remuneração para os serviços Multimeios, será referente a uma única VA – Valor do Atendimento por cliente atendido dentro do intervalo de até 60 minutos, independentemente da quantidade de interações ou mensagens enviadas neste intervalo. Se ocorrer uma nova interação do	90%	5 minutos

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

cliente após o intervalo de 60 minutos, haverá nova remuneração, seguindo o parâmetro anterior.		
Penalidade: por serviço, por dia de atendimento no caso do serviço não se iniciar em até 5min. **Não se aplica:** Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB.	20% sobre a remuneração dos atendimentos do serviço impactado no dia da ocorrência.	
Penalidade: a ser aplicada por atendimento, no caso das respostas, após o início da interação, superar 5 min:	- 05 a 10 min: 10%; - 10 a 20 min: 20%; - 20 a 30 min: 30%; - 30 a 45 min: 50%; - 45 a 60 min: 75%; - 60 min: 100%.	
A apuração do Atendimento Multimeios conforme os indicadores acima, ocorrerá somente após o Banco disponibilizar ferramenta para acompanhamento.		
IQA - Índice de Qualidade de Atendimento (Apurado conforme item 2.9 deste documento e sobre o valor total do Faturamento)		
Bonificação	Nota acima de 98%	Valor faturado 3,5%
	Nota entre 97% e	Valor faturado 1,5%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

	97,99%	
Sem acréscimo/decréscimo	Nota entre 93% e 96,99%	0%
Penalidade	Nota abaixo de 93%	Desconta 3,5%

ISC – Índice de Satisfação do Cliente

(Pesquisa de satisfação ao termino do atendimento, mediante transferência do operador, SMS, *push*, outros meios)

a) Após realizado o atendimento, com transferência para a matriz de pesquisa (PQS) o cliente será consultado se sua demanda foi atendida ou não. Mensalmente será apurado o percentual de satisfação.
b) A aplicabilidade do SLA para esse índice contemplará, inicialmente, os atendimentos de SAC/Ouvidoria e Cartão.
c) Demais atendimentos seguirão cronograma de implantação a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE para aplicabilidade do SLA.
d) O índice será apurado desde o início da prestação de serviços e os reflexos financeiros ocorrerão após formalização pelo CONTRATANTE.

Penalidades / Bonificação Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB; b) Serviços/atendimentos sem orientação para a pesquisa (PQS);	Ligação Nota 5 – Remuneração de **125%** VA Ligação Nota 4 – Remuneração de **100%** VA Ligação Nota 3 – Remuneração de **50%** VA Ligação Nota 2 – Remuneração de **40%** VA Ligação Nota 1 – Remuneração de **25%** VA a) O SLA será aplicado por serviço atendido. b) Nas ligações em que o cliente não responder a pesquisa, a remuneração será de **90%** da VA. c) Se o percentual de resposta à pesquisa de satisfação (PQS) superar o percentual (%) dos

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

	atendimentos no mês conforme escala a seguir, as ligações sem pesquisa respondida serão remuneradas em 100% da VA. A partir da formalização dos reflexos financeiros pelo CONTRATANTE: • Até 120 dias: >30% • 120 a 210 dias: >40% • 210 a 300 dias: >50% • >300 dias: >60%
A apuração do ISC – Índice de Satisfação do Cliente para o Atendimento Cartão, conforme os indicadores acima, ocorrerá somente após o Banco disponibilizar ferramenta para acompanhamento.	
FCR – First Call Resolution (Pesquisa de satisfação ao termino do atendimento, mediante transferência do operador, SMS, *push*, outros meios)	
e) Após realizado o atendimento, com transferência para a matriz de pesquisa (PQS) o cliente será consultado se sua demanda foi atendida ou não. Mensalmente será apurado o percentual de resolutividade. f) A aplicabilidade do SLA para esse índice contemplará inicialmente todos os atendimentos de SAC/Ouvidoria e atendimentos de Cartão. g) Demais atendimentos seguirão cronograma de implantação a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE para aplicabilidade do SLA.	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

Penalidades / Bonificação Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB; b) Serviços/atendimentos sem orientação para a pesquisa (PQS);	Bonificação: 3,5% do Valor faturado - Nota acima de 90%. Sem acréscimo/decréscimo: - Nota entre 80% e 89,99%. Penalidade: 3,5% - Nota abaixo de 80%.
A apuração do FCR – First Call Resolution para o Atendimento Cartão, conforme os indicadores acima, ocorrerá somente após o Banco disponibilizar ferramenta para acompanhamento no atendimento Cartão.	
(CA) - Conformidade no Atendimento	
1ª Instância – Registros e demais denúncias verificadas pelo Contratante, independente da origem e ferramenta utilizada, por motivo de falha operacional e/ou comportamental no atendimento. 2ª Instância - Registros e demais denúncias registradas, Ouvidoria BB e Órgãos Reguladores (BACEN, PROCON e etc.) por motivo de falha operacional e/ou comportamental no atendimento.	
Falha identificada pelo CONTRATANTE em 1ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 200 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	200 VAs
Falha comportamental identificada pelo CONTRATANTE em 1ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou	500 VAs

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

.

denúncia/registro - Decréscimo de 500 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	
Falha identificada pelo CONTRATANTE em 2ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 1.000 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	1.000 VAs
Falha comportamental identificada pelo CONTRATANTE em 2ª Instância, decorrente de sinalização do CONTRATANTE ou denúncia/registro - Decréscimo de 1.500 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por falha.	1.500 VAs

_____

Contratante: Banco do Brasil S.A

_____

Contratada: BBTS Tecnologia e Serviços S.A

(Para assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051-2

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO
CPF: 605.350.241-34
Data/Hora Assinatura: 01/10/2020 às 16:29:19

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA
CPF: 971.789.935-53
Data/Hora Assinatura: 01/10/2020 às 16:05:52

CONTRATANTE

JOANA D ARC MARTINS RIBEIRO PACHECO
CPF: 586.343.391-49
Data/Hora Assinatura: 05/10/2020 às 15:15:32

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço https://fornecedor.bb.com.br, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

7F39.675B.8659.407F

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4dab3e
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119331750200000076842397?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119331750200000076842397

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO **CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP)**, SITUADO NA AVENIDA SÃO JOÃO N° 32 – CENTRO – SÃO PAULO (SP) – CEP 01036-900, FINAL QUALIFICADO(S) E A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ Nº **42.318.949/0001-84**, COM SEDE NA SEPN 508, CONJUNTO C, S/N, SALA 401, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.740.543, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SIGNATÁRIO(S) AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 03** AO **Nº 2020/8558-0051**, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 2020/0001826 (8558)**, FORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 02.05.2018, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 25777, DE 14.11.2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

a) Repactuação de preços solicitada pela CONTRATADA, e negociada entre as partes, conforme previsto no caput da Cláusula Quarta do Contrato, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2020**;

b) Alteração Cláusula Terceira, relativa ao preço, tendo em vista as alterações mencionadas no item “a” acima;

c) Alteração do Anexo 03 do Documento 01 e Documento 02, decorrente das alterações previstas na alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de até **R$ 117.463.992,48 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no *"caput"* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 3

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - f2c45ee

ANEXO 3

Remuneração e Preço dos Serviços

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO

1.1. A CONTRATADA será remunerada por VA – Valor de Atendimento do tipo de serviço prestado, considerando os resultados obtidos nos indicadores de níveis de serviços e as condições a seguir abaixo relacionadas.

1.2. As ligações ativas serão realizadas, preferencialmente, nos períodos de “vale” (períodos do dia/mês de menor recebimento de ligações receptivas), a partir das PAs – Posições de Atendimento com a função *call blending*.

1.3. Poderá a critério exclusivo do CONTRATANTE, dedicar equipes para as ligações ativas com modelo de discagem manual ou automatizada.

1.4. Nas ligações ativas o objetivo de cada abordagem será definido previamente pelo CONTRATANTE. As ligações serão classificadas em efetivadas, concretizadas e sucesso:

a) Ligação ativa efetivada é aquela atendida por voz humana que não seja o cliente;
b) Ligação ativa concretizada é a ligação atendida pelo próprio cliente.
c) Ligação ativa com sucesso é o contato atendido pelo próprio cliente com o objetivo alcançado, seja a venda de um produto, indução de vendas, pesquisas diversas e informativas.

FORMAS REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração pelo serviço prestado se dará conforme tabela abaixo:

ATENDIMENTOS	FORMAS DE REMUNERAÇÃO
Ligações Receptivas	**Horário das 7 às 22h** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ - VA Help Desk: **Horário das 22 às 7h** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$
Ligações Ativas	- Por VA de ligação ativa, sendo: - VA Ativo Efetivado: R$ - VA Ativo Concretizado R$ - VA Ativo Concretizado – Objetivo alcançado: R$
Multimeios	- Por VA Multimeios de demandas tratadas (respondidas ou encaminhada ao CONTRATANTE, se o procedimento assim indicar): - VA Multimeios: R$

2.2 As situações previstas de serem remuneradas e os respectivos requisitos são os seguintes:

SITUAÇÕES	COMO SE DARÁ A REMUNERAÇÃO
a) Ligações efetivadas concretizadas	Serão remuneradas uma única vez, pelo VA da chamada concretizada.
b) Ligações atendidas por equipamentos de voz e fax (URA/DAC, secretária eletrônica) e sinais de ocupado (não atendidas), ligações mudas	Não haverá qualquer tipo remuneração.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 3

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - f2c45ee

c) Transferência de ligações receptivas, ativas e atendimentos multimeios, internamente entre as equipes da CONTRATADA ou para equipes externas ou dependências do CONTRATANTE.	Serão remuneradas como um único atendimento, na forma do atendimento inicial.
d) Ocorrência de problemas de telefonia ou falhas nos sistemas de responsabilidade do CONTRATANTE, que impeçam a execução dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada conforme abaixo: - **novo módulo de atendimento, sem série histórica:** se o problema ocorrer na primeira semana de atendimento, será considerada a média das ligações e o SLA do mesmo dia das próximas semanas do mês em curso ou do mês subsequente, caso o atendimento tenha-se iniciado na última semana do mês; - **módulo de atendimento já existente, com série histórica:** considera-se a média das ligações e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas. - Poderá ser considerado a média por faixa de horário do dia e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas
e) Ocorrência de problemas de disponibilidade dos recursos de ordem técnica ou operacional, mão-de-obra, de infraestrutura, de tecnologia ou de segurança, de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a execução total ou parcial dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação dos indicadores dos níveis de serviços efetivamente mensurados e das sanções administrativas cabíveis.
f) Situações de contingência causadas por catástrofes naturais.	Serão remuneradas com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação do ICA efetivamente mensurado e dispensa dos demais indicadores de SLA. Não serão aplicadas sanções administrativas enquanto durar a contingência.
g) Demandas por força de determinação legal surgidas no decorrer do contrato.	Serão remuneradas de acordo com o valor pago aos serviços da mesma natureza.
h) Variação negativa nos volumes de ligações previstos no Edital da licitação que originou o presente contrato.	Não há garantia de faturamento mínimo.
i) Implementação de novo módulo de atendimento.	Se o atendimento for iniciado antes do prazo de adequação, os indicadores de SLA do novo módulo serão abonados. **Obs.:** Será concedido prazo para adequação da estrutura de mão-de-obra (contratação, treinamento inicial e treinamento no produto/serviço), conforme abaixo: - contratação + treinamento inicial = 35 dias - treinamento no produto/serviço=prazo de duração do treinamento, informado pelo CONTRANTE.
j) No acionamento das PAs de contingência.	**Site afetado pela contingência:** será remunerado conforme situações **d**, **e** e **f** deste quadro; **Site que receber as ligações de contingência:** será remunerado nos mesmos critérios de normalidade quanto ao volume de

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 3

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - f2c45ee

	ligações. Caso haja prejuízo no SLA, os módulos afetados serão apurados considerando os resultados obtidos nos respectivos dias da semana (ou dias da semana equivalentes) das últimas quatro semanas.

2.3 O custo do atendimento inclui todas as despesas necessárias à plena execução do serviço contratado, como de pessoal (operadores e gestão da operação, considerando reserva para suprir ausências como férias, licenças, folgas, absenteísmo, turn over, dentre outras), de infraestrutura física, tecnológica e de segurança, de suporte e manutenção, todas as obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço, inclusive ajuda alimentação, vale-transporte, plano de saúde e demais benefícios a cargo da empresa.

Metodologia de Remuneração

2.4 O VA – Valor de Atendimento – poderá sofrer variações para mais ou para menos, conforme o resultado obtido nos Níveis de serviço.

2.5 No cálculo da remuneração mensal serão utilizadas as tabelas do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço – e a metodologia descrita nos itens 2.6 a 2.10 deste documento.

2.6 Apuração da Remuneração Mensal dos Serviços deverá ser iniciada pela apuração dos resultados dos indicadores de eficiência de cada módulo de atendimento. Para efeito de cálculo, todos os índices percentuais terão precisão de duas casas decimais, sem arredondamento.

2.7 Os indicadores de eficiência obedecerão aos seguintes critérios:
a) Apurar os indicadores por módulo de atendimento;
b) Apurar a remuneração de cada módulo de atendimento, de acordo com o VA da Tabela de Indicadores de Eficiência;
c) Apurar o Valor Total somando os valores de remuneração de todos os módulos após a aplicação dos VA previstos.

2.8 INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO – aplicável sobre o Valor Total apurado conforme itens 2.9 e 2.10 deste documento e 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –:
a) Apurar os indicadores;
b) ACRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –, a ser assinado em até 60 dias após o início das atividades.
c) DECRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –.

2.9 REINCINDÊNCIAS – Identificar as situações de reincidência ocorridas em um período de três meses consecutivos, incluindo o mês apurado e aplicar sobre o valor total apurado no item 2.8 deste documento.

2.10 REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS - Será o resultado dos Acréscimos e Decréscimos apurados nos itens 2.8 e 2.9 deste documento, se houver.

3. DESCRIÇÃO DOS CUSTOS DO CONTRATO

3.1 Tabela de custos e volumes máximos mensais do contrato:

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
1.	**Telemarketing Receptivo**			
	Das 7h às 21h59			

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 3

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - f2c45ee

	Português	R$ 3,95273	850.000	R$ 3.359.820,24
	Inglés e Espanhol	R$ 4,75576	1.000	R$ 4.755,76
	Help-Desk	R$ 5,53574	50.000	R$ 276.787,05
	Subtotal			R$ 3.641.363,05
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 5,07537	150	R$ 761,31
	Inglés e Espanhol	R$ 5,65231	150	R$ 847,85
	Subtotal			R$ 1.609,15
	TOTAL			R$ 3.642.972,20292
2.	**Telemarketing Ativo**			
	Ligação efetivada	R$ 1,10318	10.000	R$ 11.031,85
	Ligação concretizada	R$ 3,80070	10.000	R$ 38.006,96
	Ligação concretizada obj. alcançado	R$ 3,99073	10.000	R$ 39.907,30
	Subtotal			R$ 88.946,11
3.	**Multimeios**			
	Multimeios	R$ 4,00390	50.000	R$ 200.194,96
	Subtotal			R$ 200.194,96

Custo total mensal do serviço	**981.300**	**R$ 3.932.113,28**

3.2 Planilha MPOG: Vide Documento nº 2 do Contrato

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 3

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - f2c45ee

ADITIVO N° 03 AO CONTRATO Nº 2020/8558-0051 DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020/0001826 (8558), QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS – CUSTO MENSAL ESTIMADO

Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% sobre Custo Total Mensal
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,50	8.526,06	4.263,03	0,11%
B	Gerente de Área II	0,50	6.250,78	3.125,39	0,08%
C	Gerente de Grupo II	2,00	4.340,84	8.681,69	0,22%
D	Técnico Especialista III	1,00	3.145,53	3.145,53	0,08%
E	Técnico	1,00	1.964,64	1.964,64	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,30	14.404,64	4.321,39	0,11%
G	Assessor Senior	0,30	8.948,30	2.684,49	0,07%
H	Assessor Pleno	1,20	7.513,18	9.015,82	0,23%
I	Assessor Junior	1,50	5.951,17	8.926,75	0,23%
J	Superintendente	0,30	20.433,23	6.129,97	0,16%
K	Analista	1,20	3.814,82	4.577,78	0,12%
L	Gerente Executivo	0,30	25.796,50	7.738,95	0,20%
Total 1.1				**64.575,42**	1,64%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**64.575,42**	**1,64%**

Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Quantidade	Vlr Unitário	Valor	%
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	2.868,52	0,07%
B	Auxilio-Alimentação	-	-	11.774,56	0,30%
C	Assitência Médica	-	-	3.862,85	0,10%
Total 2.1				**18.505,93**	0,47%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**18.505,93**	**0,47%**

Módulo 3	POSTO DE SERVIÇO DE APOIO CONTACT CENTER	Quantidade	Vlr Unitário	Valor	%
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	738	2.793,57	2.061.657,00	52,43%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	17	3.320,86	56.454,62	1,44%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1	3.613,86	3.613,86	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2	4.427,91	8.855,82	0,23%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	32	2.965,83	94.906,56	2,41%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1	4.057,25	4.057,25	0,10%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	37	4.524,93	167.422,55	4,26%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	1	5.078,81	5.078,81	0,13%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	1	5.283,45	5.283,45	0,13%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	1	6.007,68		0,15%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 3

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - f2c45ee

				6.007,68	
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	2	6.663,56	13.327,11	0,34%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	5	11.870,86	59.354,31	1,51%
M	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.218,33	0,06%
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**2.488.237,35**	**63,28%**
Módulo 4	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**% Retenção**	**Valor**	**%**
4.1	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO**				
4.1.1	**Encargos previdênciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	12.915,08	0,33%
B	SESC	-	1,50%	968,63	0,02%
C	SENAC	-	1,00%	645,75	0,02%
D	INCRA	-	0,20%	129,15	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	1.614,39	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	5.166,03	0,13%
G	Seguro acidente do trabalho	-	2,96%	1.914,21	0,05%
H	SEBRAE	-	0,60%	387,45	0,01%
Total 4.1.1			36,76%	**23.740,70**	0,60%
4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				
A	13o. Salário	-	8,33%	5.381,28	0,14%
B	Férias	-	8,33%	5.381,28	0,14%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	1.793,76	0,05%
D	Aviso Prévio	-	0,33%	215,25	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	82,66	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,00%	0,00	0,00%
Total 4.1.2			19,91%	**12.854,24**	0,33%
4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	-	-	4.725,77	0,12%
Total 4.1.3				**4.725,77**	0,12%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**41.320,71**	**1,05%**
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**2.612.639,41**	**66,44%**

Módulo 5	**INFRAESTRUTURA**		**% Retenção**	**Valor**	**%**
5.1	Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componentes de custos)				
A	Link	-	-	54.251,66	1,38%
B	Aluguel	-	-	266.111,41	6,77%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	72.912,57	1,85%
Total 5.1				**393.275,64**	10,00%
TOTAL INFRAESTRUTURA				**393.275,64**	**10,00%**
Módulo 6	**CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS**		**Percentual**	**Valor**	**%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 3

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - f2c45ee

A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	343.576,09	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	360.457,74	9,17%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**222.164,40**	5,65%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**143.522,13**	3,65%
C1.1	PIS	-	0,65%	25.558,74	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%	117.963,40	3,00%
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**78.642,27**	2,00%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%
	Subtotal				
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				**926.198,23**	**23,55%**
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)				**3.932.113,28**	**100,00 %**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 3

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - f2c45ee

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO
CPF: 605.350.241-34
Data/Hora Assinatura: 26/11/2021 às 15:40:31

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA
CPF: 971.789.935-53
Data/Hora Assinatura: 26/11/2021 às 11:39:40

CONTRATANTE

MARCO ANTONIO DE SOUZA COSTA
CPF: 219.388.438-27
Data/Hora Assinatura: 29/11/2021 às 13:03:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço https://fornecedor.bb.com.br, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

6DB8.104A.F0A3.FD03

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - f2c45ee
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119332037800000076842399?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119332037800000076842399

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020/8558-0051 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO (DISEC), COM SEDE NO SAUN, QUADRA 05, BLOCO B, 13º ANDAR, TORRE CENTRAL DO EDIFÍCIO BB, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.040-912, AO FINAL QUALIFICADOS, E A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, INSCRITA NO **CNPJ/MF SOB O Nº 42.318.949/0013-18**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES AO FINAL QUALIFICADOS, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 04** AO **CONTRATO Nº 2020/8558-0051**, FORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 03.07.2017, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 25777, DE 14.11.2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

a) ALTERAÇÃO do número de CNPJ da contratada informado no preâmbulo do contrato, substituindo o CNPJ nº 42.318.949/0001-84 da matriz Rio de Janeiro, para o CNPJ nº 42.318.949/0013-18, referente à matriz Brasília, conforme já efetuado no preâmbulo deste aditivo;

b) ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA, em decorrência da inclusão de obrigação de realização de capacitação e treinamento de representante da Contratada no Portal do Fornecedor, tendo em vista o cumprimento de normativos do Banco do Brasil, e a renumeração das cláusulas subsequentes;

c) ALTERAÇÃO do item 1.4.1 – Descrição da operação e do item 1.6 – Responsabilidades, do Documento nº 1, Anexo 1 – Especificações Técnicas, em decorrência da inclusão de obrigação da contratada na realização de treinamentos relacionados ao público vulnerável definidas na regulamentação publicada pela Febraban no normativo SARB 024/2021;

d) ALTERAÇÃO das tabelas dos itens 2.1 e 3.1 do Anexo 3 - Remuneração e Preços dos Serviços, visando a modificação da forma de pagamento das ligações ativas sem áudio para o serviço de telemarketing, sem alteração do valor inicial atualizado;

e) ALTERAÇÃO da tabela do item 1.13 do Anexo 1 – Indicadores de Níveis de Serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O representante do Contratado compromete-se a acessar o Portal do Fornecedor - Capacitação e Treinamentos (https://fornecedor.bb.com.br/#!/institucional/apresentacao) para concluir, no mínimo, 03 (três) cursos e apresentar a respectiva declaração de conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso o Representante tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.
Parágrafo Segundo – O contratado compromete-se, ainda, a disseminar o conteúdo abordado entre seus colaboradores, caso existam, bem como apresentar comprovação de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos, sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – Caso os cursos propostos não sejam realizados no prazo previsto ou não for apresentada evidência de realização dos cursos similares no mesmo prazo, fica o Contratado sujeito às sanções previstas no Contrato.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições referidas no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- Documento nº 1, Anexo 1 – Especificações Técnicas – CONFORME ANEXO;
- Documento nº1, Anexo 3 - Remuneração e Preços dos Serviços – CONFORME ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - Fica resguardado o direito a revisão de preços em data anterior ao presente termo aditivo, conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATANTE: **BANCO DO BRASIL S.A.**

CONTRATADA: **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020/8558-0051 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telemarketing – Contact Center, com fornecimento de infraestrutura de Call Center para prestação de serviços à Central de Relacionamento do Banco do Brasil – CRBB, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a empresa BB Tecnologia e Serviços S.A.**,** localizada na SEPN 508, Conjunto C, S/N, Sala 401, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.740.543, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

ANEXO 1

Especificações Técnicas

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 O site deverá estar localizado na cidade do Salvador – BA em uma localização adequada para o pleno funcionamento de uma operação de contact center, contemplado o acesso facilitado ao transporte público (trens, metrô, ônibus, BRT, etc.), adequado no aspecto de segurança pública, mitigando possíveis áreas com histórico de riscos naturais (enchentes s) e outros.

1.1.2 Trabalho em casa (home office): a Contratada poderá ser convidada e autorizada à implementar modalidade de trabalho em casa (home office) para parte do contingente de operadores, mediante condições técnicas e negociais a serem definidas pelo Contratante, negociadas e formalizadas com a Contratada.

Responsabilidades da CONTRATADA	Responsabilidades do CONTRATANTE
Encaminhar ao CONTRATANTE com, no mínimo, 60 dias de antecedência, eventuais propostas de alteração do local da prestação dos serviços.	Emitir parecer técnico e jurídico sobre eventual solicitação de alteração do local de prestação dos serviços.

1.2 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1.2.1 Os serviços serão prestados nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, tendo por base o horário oficial de Brasília, o Código de Ética do Programa Brasileiro de Auto-Regulamentação do Setor de Relacionamento – PROBARE, em sua última versão divulgada pela ABT (Associação Brasileira de Telesserviços) e as Regras de Autorregulação da FEBRABAN.

1.2.2 Horários de Funcionamento do site localizado na cidade de Salvador (BA):

Dias e Horário da Prestação dos Serviços do site de Salvador (BA)
1. **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO RECEPTIVO E ATENDIMENTOS MULTIMEIOS**: de segunda-feira à domingo, inclusive feriados locais e nacionais, com módulos de atendimentos funcionando 24 horas;
2. **SERVIÇOS DE TELEMARKETING ATIVO**: de segunda à sexta-feira, de 9h às 21 horas, e aos sábados, de 10h às 16 horas para oferta de produtos e serviços. Demais serviço, como conferências de cadastro e prevenção a fraudes poderão ser realizados de segunda a domingo, inclusive feriados locais e nacionais, de 7h às 21 horas;
3. **SERVIÇOS NO IDIOMA ESTRANGEIRO**: serão realizados conforme indicação do CONTRATANTE, em consonância com o fuso horário e a legislação do país de origem e/ou do destino da ligação.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020/8558-0051 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

1.3 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Para assegurar a excelência na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar a execução das atividades mínimas a seguir.

1.4 OPERAÇÃO

1.4.1 Descrição da operação:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
1. Telemarketing Receptivo Atendimentos diversos a clientes, tais como: a) Fornecimento de informações, e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre produtos e serviços do Banco, de suas coligadas/ subsidiárias e afins, de acordo com roteiros/ procedimentos fornecidos pelo CONTRATANTE; b) Registro de ligações, de solicitações, de sugestões, de elogios, de denúncia e de reclamações; c) Oferta de produtos e serviços; d) Encaminhamento das situações que não tenham solução imediata, de acordo com as orientações do CONTRATANTE. e) Serviços de suporte técnico, suporte operacional e suporte a serviços para atendimento às dúvidas técnicas, operacionais e requisições de usuários de produtos, serviços e sistemas relacionados à tecnologia para atendimento à clientes e funcionários – *Help Desk*. **2. Telemarketing Ativo** Abordagens diversas a clientes, tais como: a) Oferta de produtos e serviços; b) Retorno de contatos efetuados pelos clientes por qualquer canal de atendimento do Banco; c) Informações sobre produtos e serviços. **3. Atendimento Multimeios** a) Atendimento, registro e resposta às demandas oriundas de canais de atendimento virtuais ou físicos do Banco e de suas coligadas/subsidiárias e afins, como: internet, chat, rede de agências e outros; b) Encaminhamento às áreas responsáveis, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, das ocorrências que não tiverem solução prevista nos documentos e informativos fornecidos ou cujos roteiros/procedimentos recomendem o repasse para solução.	1. Ser maior de 18 anos. 2. Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; 3. Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando 3º ano; 4. Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; 5. Habilidades técnicas para realizar o adequado atendimento, em linguagem clara; 6. Habilidades de negociação e argumentação; 7. **Treinamento específico em técnicas de telemarketing receptivo, ativo e atendimento multimeios, identificação e tratamento de clientes vulneráveis;** 8. Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc). 9. Comportamento ético; 10. Conhecimento da legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.4.2 Atendimentos especiais são atendimentos receptivos considerados estratégicos pelo CONTRATANTE ou obrigatórios por força de lei. Nesses módulos de atendimento, a CONTRATADA deverá prestar atendimento de forma exclusiva, não sendo permitida a

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

prática de atendimentos diversos de forma alternada (*multiskill*), sem autorização expressa do CONTRATANTE.

1.4.3 São considerados atendimentos especiais:
a) Atendimento ao produto Cartão;
b) SAC – Serviços de Apoio ao Consumidor;
c) Atendimentos telefônicos de Agência – ATA;
d) Prevenção à fraude;
e) Outros atendimentos que vierem a ser implementados por força de lei ou por demanda do CONTRATANTE.

1.4.4 Nos atendimentos a deficientes auditivos, quando demandados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho telefônico específico para surdos – TS, na quantidade necessária para atendimento da demanda.

1.5 GESTÃO DA OPERAÇÃO

1.5.1 As atividades mínimas a serem desenvolvidas na função planejamento e controle da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Identificação e análise das demandas de atendimento encaminhadas pelo CONTRATANTE; b) Planejamento dos serviços da operação; c) Estruturação dos módulos de atendimento de acordo com os critérios e/ou níveis de especialização definidos pelo CONTRATANTE; d) Dimensionamento e alocação dos recursos necessários à demanda de acordo com as estratégias definidas pelo CONTRATANTE; e) Acompanhamento do processo de aderência das escalas de trabalho da operação, adequando-as ao volume de ligações; f) Otimização de escala e redimensionamento de recursos para permitir ganhos de produtividade por meio de acompanhamento do fluxo de ligações e análise da curva de tráfego, propondo ajustes, se necessário; g) Acompanhamento da quantidade de ligações dos diversos *skills*, tanto nos sistemas de gerenciamento de chamadas quanto nos sistemas de planejamento e controle da operação, disponibilizados pelo CONTRATANTE; h) Otimização da distribuição de chamadas; i) Disponibilização de informações relacionadas à operação, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE; j) Realização de acompanhamentos diários/ semanais/mensais de cada segmento do atendimento, visando a formação de histórico de demanda que proporcionará melhor alocação dos operadores.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de escolaridade mínima: nível superior completo ou em andamento; d) Habilidades de planejamento e estabelecimento de pontos de verificação e controle dos serviços sob sua responsabilidade; e) Habilidade de organização e análise; f) Domínio de técnicas de dimensionamento de *contact center*; g) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; h) Domínio de métricas de *contact center*; i) Raciocínio lógico e matemático; j) Visão sistêmica; k) Capacidade de análise/síntese; l) Experiência na área de controle de tráfego em central de relacionamento; m) Conhecimentos na área de dimensionamento, organização, controle, sistemas de acompanhamento e avaliação do tráfego, solução de problemas, inclusive em situações de emergência/não previstas; n) Conhecimento das ferramentas e softwares utilizados na operação; o) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); p) Conhecimentos de métodos estatísticos; q) Comportamento ético; r) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.5.2 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função gerenciamento da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Gestão dos serviços contratados garantindo a produtividade e a qualidade no atendimento aos clientes, conforme as estratégias de relacionamento definidas pelo CONTRATANTE; b) Gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos alocados na operação; c) Gestão da segurança de acordo com os requisitos e diretrizes do Contrato; d) Administração e guarda de todo e qualquer recurso disponibilizado pelo CONTRATANTE; e) Administração de situações de conflito.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de escolaridade mínima: nível superior completo ou em andamento; d) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; e) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; f) Amplo conhecimento de técnicas gerenciais específicas de *contact center*; g) Conhecimento técnico de métricas de *contact center*; h) Experiência na área de gestão; i) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); j) Domínio de sistemas de gestão, processos, pessoas e contratos; k) Liderança; l) Habilidade de negociação e administração de conflitos; m) Comportamento ético; n) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.3 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função coordenação da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Acompanhamento e análise dos indicadores de performance da operação; b) Execução do planejamento da operação; c) Acompanhamento do dimensionamento dos recursos e o controle de ausências; d) Interação com a operação visando manter nível de informação e garantir a comunicação tempestiva; e) Acompanhamento das ocorrências de atendimento.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de Escolaridade: nível superior completo ou em andamento; d) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; e) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; f) Conhecimento de técnicas de gerenciamento de *contact center*; g) Conhecimento técnico de métricas de *contact center;* h) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); i) Técnicas de gestão de pessoas; j) Habilidade para gerenciar e administrar conflitos; k) Domínio dos sistemas e aplicativos de atendimento disponibilizados pelo CONTRATANTE; l) Comportamento ético; m) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 4

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.5.4 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função supervisão da operação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Gerenciamento da escala de trabalho; b) Monitoramento do atendimento em tempo real; c) Esclarecimento de dúvidas dos operadores; d) Identificação das necessidades de treinamento; e) Acompanhamento da performance dos operadores e da qualidade do atendimento; f) Fornecimento de feedback aos operadores; g) Gerenciamento do clima organizacional da equipe; h) Proposição de melhorias nos processos de atendimento.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos exigidos para o exercício do cargo; c) Grau de escolaridade mínima: nível médio completo; d) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); e) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; f) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; g) Habilidades de gerenciamento, monitoração, organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipe e relacionamento interpessoal; h) Habilidades para solução de conflitos interpessoais e melhoria do clima organizacional; i) Técnicas de gestão de pessoas; j) Domínio dos sistemas/aplicativos de atendimento; k) Comportamento ético; l) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center,* defesa do consumidor e atendimento.

1.5.5 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função monitoria e qualidade do atendimento e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Monitoramento das ligações e avaliação da qualidade do atendimento, nos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE; b) Fornecimento de feedback a todos os operadores; c) Informações sobre os monitoramentos efetuados; d) Planejamento e estabelecimento de pontos de verificação e controle dos serviços; e) Proposição de melhorias nos processos de atendimento; f) Fornecimento de feedback ao CONTRATANTE para aperfeiçoamento dos roteiros/procedimentos de atendimento; g) Implementação das melhorias apontadas pelo CONTRATANTE; h) Participação em reuniões com os representantes do CONTRATANTE; i) Acompanhamento dos indicadores da qualidade do atendimento; j) Implementação de programas de aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.	a) Ser maior de 18 anos. b) Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; c) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); d) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; e) Grau de Escolaridade mínima: nível médio completo; f) Capacidade de concentração; g) Capacidade de avaliação e síntese; h) Habilidades de monitoração, organização, controle, liderança, solução de problemas mais complexos e administração de conflitos; i) Capacidade e competência em elaborar e fornecer feedback estruturado; j) Amplo conhecimento das tecnologias e dos processos de atendimento em uso; k) Facilidade em avaliar desempenho; l) Conhecimentos dos indicadores de qualidade e produtividade;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

	m) Comportamento ético; n) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.6 A atividades mínimas a serem desenvolvidas na função capacitação e a qualificação desejável para o funcionário exercê-la são as seguintes:

Atividades Mínimas	Qualificação Desejável
a) Condução de processos de capacitação; b) Implementação de programas de treinamentos técnicos e comportamentais.	a) Ser maior de 18 anos. b) Conhecimentos e experiência em didática; c) Habilidade em avaliar eficácia de treinamentos; d) Nível superior completo ou em andamento; e) Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); f) Conhecimentos dos produtos e serviços contratados; g) Capacidade de aplicar técnicas e dinâmicas de capacitação organizacional; h) Habilidade em conduzir reuniões; i) Habilidades de organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipe e relacionamento interpessoal; j) Habilidades para solução de conflitos interpessoais e melhoria do clima organizacional; k) Comportamento ético; l) j) Conhecimento de legislação voltada à atividade de *contact center*, defesa do consumidor e atendimento.

1.5.7 Os atendimentos em idioma estrangeiro deverão ser prestados por profissionais que possuam conhecimento avançado nos seguintes quesitos:

a) Fluência;
b) Conversação;
c) Compreensão auditiva;
d) Compreensão de leitura de textos.

1.5.8 Entende-se por conhecimento avançado o candidato que apresentar comprovante de certificação nacional ou internacional emitida por instituição habilitada. O certificado deverá ser apresentado em papel timbrado da instituição que o emitiu, contendo obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) Endereço e telefone da instituição;
b) Identificação do aluno (nome completo);
c) Identificação legível do responsável da instituição que assina a certificação;
d) Especificação dos critérios de avaliação utilizados pela instituição e desempenhos obtidos em cada quesito avaliado;
e) Manifestação da instituição quanto à capacidade do avaliado em comunicar-se com o público.

1.5.9 A validação dos certificados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá nas situações em que o atendimento não atender aos requisitos contratados.

1.5.10 Nas situações onde o candidato não possua a certificação, mas apresente pleno domínio em todos os quesitos relacionados no item 3.5.7, em caráter de excepcionalidade, as qualificações poderão ser validadas pelo CONTRATANTE.

1.5.11 Nos atendimentos a deficientes auditivos ou de fala, deve-se utilizar linguagem apropriada, inclusive abreviações e jargões conhecidos pelo público alvo, de forma a facilitar a comunicação.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.5.12 O processo de capacitação é responsabilidade da CONTRATADA, deve ser contínuo e, conduzido por equipe qualificada. Os conteúdos específicos sobre produtos e serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE, que irá disseminá-los aos multiplicadores da CONTRATADA, responsáveis por capacitar todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Em caráter de excepcionalidade e, se houver manifestação formal da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá auxiliar seus multiplicadores na disseminação dos conteúdos mais complexos.

1.5.13 O tempo de duração dos treinamentos iniciais em produtos e serviços varia de acordo com a complexidade do produto/serviço, conforme abaixo:

Produto	Duração	Carga/Horário/Dia
Cartão	32 dias	06 horas
SAC	22 dias	
Prevenção à Fraude	24 dias	
ATA	05 dias	
Help Desk	40 dias	
Demais Produtos/Serviços	02 a 05 dias	

1.5.14 Por questões de segurança, os treinamentos específicos em produtos/serviços só serão ministrados aos profissionais que pertençam efetivamente ao quadro de funcionários da CONTRATADA e, que tenham sido designados para a execução dos serviços.

1.5.15 Em alguns treinamentos relacionados a produtos/serviços poderá haver participação de representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de propor melhorias e ajustes nos conteúdos fornecidos.

1.6 RESPONSABILIDADES

1.6.1 As responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as seguintes:

CONTRATADA	CONTRATANTE
a) Disponibilizar recursos em quantidade suficientes para atendimento da demanda durante todos os dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, assegurando: i. A qualificação profissional; ii. O cumprimento dos níveis de serviços relacionados neste Documento.	a) Fornecer os conteúdos sobre produtos, serviços e roteiros de atendimento.
b) Executar todos os procedimentos de recrutamento e seleção, verificando se o candidato possui restrições de qualquer natureza que possam impedir a execução dos serviços ou colocar em risco a segurança da operação.	b) Manter atualizados roteiros/procedimentos de atendimento, comunicando tempestivamente as alterações processadas para que a CONTRATADA possa preparar-se para o atendimento.
c) Manter profissionais com o perfil adequado ao cargo, devidamente capacitados e treinados, não impondo restrição quanto a sexo, raça, idade, religião ou necessidades especiais.	c) Disseminar para os multiplicadores da CONTRATADA os conteúdos sobre produtos e serviços do Conglomerado BB.
d) Manter equipe de multiplicadores capacitada nos produtos/sistemas/serviços e procedimentos do CONTRATANTE.	d) Disponibilizar equipe técnica, quando solicitada pela CONTRATADA, para esclarecer dúvidas dos multiplicadores e auxiliar na disseminação de conhecimentos mais complexos.
e) Disponibilizar ambiente apropriado para a realização dos treinamentos teóricos e práticos, conduzindo as atividades em horários que não prejudiquem a execução dos serviços ou a produtividade da operação.	e) Acompanhar a qualidade dos serviços prestados, solicitando à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer profissional que venha a causar danos financeiros, de imagem ou qualquer outro prejuízo na execução dos serviços.
f) Realizar obrigatoriamente e independente de solicitação do CONTRATANTE,	f) Cadastrar nos sistemas de atendimento do Banco, os profissionais que executarão

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

atividades de capacitação para os seguintes eventos: i. Implementação de novos produtos, serviços e sistemas de atendimento; ii. Atualização/alterações processadas nos roteiros/procedimentos.	os serviços.
g) Apresentar programa de treinamento inicial para capacitação técnica e comportamental, que aborde no mínimo, os seguintes temas: i. Contextualização sobre Central de Relacionamento; ii. Comunicação falada e escrita – técnicas e habilidades; iii. Padrões de Atendimento Telefônico; iv. Técnicas de negociação e argumentação; v. Legislação vigente sobre Telemarketing, Código de Ética e Código de Defesa do Consumidor; vi. Sigilo das informações; vii. Conhecimentos básicos sobre a empresa CONTRATANTE e seus produtos; viii. Telemarketing; ix. Uso da Posição de Atendimento - PA - (sistema telefônico); x. Uso dos aplicativos disponíveis para o atendimento. **xi. Identificação e tratamento de clientes vulneráveis.**	g) Criar e alterar senhas de acesso aos sistemas de atendimento, em tempo hábil para o início dos serviços.
h) Estabelecer critérios para mensurar a eficácia dos treinamentos e adotar medidas corretivas com tempestividade.	h) Disponibilizar range de ID (chaves de identificação de acesso aos sistemas do CONTRATANTE).
i) Preservar por, no mínimo, 01 ano após a data da realização, todas as informações relacionadas a ações de capacitação, como listas de presença, conteúdo programático e avaliações, se houver, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa acessá-los a qualquer tempo.	i) Descadastrar dos sistemas de atendimento os profissionais afastados das atividades por desligamento ou ausências superiores a 15 dias, fraudes e outras situações solicitadas pela CONTRATADA.
j) Possibilitar o acesso aos treinamentos, dos representantes designados pelo CONTRANTE.	j) Garantir a disponibilidade dos recursos de sua responsabilidade, para que a CONTRATADA possa executar os serviços.
k) Manter um bom clima organizacional, com políticas de valorização e reconhecimento que assegurem o comprometimento com a qualidade do atendimento.	
l) Definir a jornada de trabalho respeitando a legislação vigente e as entidades de classe e instituir mecanismos de controle de início e fim da jornada, vinculando o horário aos sistemas físicos e lógicos.	
m) Respeitar e cumprir os parâmetros mínimos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato que representa a categoria, na localidade da prestação dos serviços. Obs.: não serão aceitos acordos coletivos que contenham cláusulas de remuneração diferenciada e específica para os profissionais que atuam na prestação de	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

serviços ora contratados.	
n) Retirar da operação os profissionais que estejam cumprindo aviso prévio ou que tenham causado prejuízos ao CONTRATANTE. Observação: Nas situações de falha operacional, não reincidente e desde que não fique caracterizada tentativa de fraude, a CONTRATADA poderá manter o profissional na operação, desde que adote medidas disciplinares para evitar novas ocorrências. Nas situações de falha comportamental envolvendo descortesia e indisponibilidade, será considerada falha gravíssima, impossibilitando a continuidade do atendimento pelo profissional envolvido.	
o) Substituir de imediato, sem qualquer prejuízo às atividades e serviços em curso, qualquer de seus empregados que não atendam a qualificação desejável ou com reincidência de desempenho insatisfatório, ou a qualquer tempo e/ou circunstância, por demanda do CONTRATANTE.	
p) Permitir a realização de auditorias por representantes do CONTRATANTE ou por órgão(s) externo(s), nacional ou internacional por este indicado, a qualquer tempo e periodicidade, atendendo tempestivamente às demandas dos auditores que terão acesso ilimitado à toda operação e aos documentos a ela relacionados	
q) Permitir acesso irrestrito ao ambiente físico e às informações gerenciais da operação, pelos representantes designados pelo CONTRATANTE	
r) Controlar chaves de identificação de acesso (range de ID) aos sistemas do CONTRATANTE	
s) Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE as situações de afastamentos dos empregados por período superior a 15 dias, motivados por desligamento da empresa, ausências legais, fraudes e outros, para que o CONTRATANTE providencie os descadastramentos nos sistemas de atendimento.	
t) Disponibilizar sala de reunião com equipamento de vídeo conferência para eventuais reuniões com o CONTRATANTE	

1.6.2 Cabe a CONTRATADA a realização de treinamento de todos os funcionários que se relacionam ou possa se relacionar com o público vulnerável em temas voltados à proteção e direitos dos consumidores potencialmente vulneráveis, identificação e abordagem adequada a esse público, nos termos do normativo SARB 024/2021.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.6.2.1 As ações de treinamento terão, dentre seus objetivos, o tratamento justo, equitativo e não discriminatório do público considerado potencialmente vulnerável e prestando informações claras a respeito dos produtos e serviços ofertados.

1.7 REFERENCIAIS MÍNIMOS DE DIMENSIONAMENTO

1.7.1 O dimensionamento da operação foi realizado com base nos referenciais mínimos abaixo especificados, com a CONTRATADA considerando no cálculo, a quantidade de estrutura necessária para suprir as ausências legais, tais como férias, licenças e outros afastamentos, como turn-over.

ATIVIDADES	PARÂMETROS MÍNIMOS PARA DIMENSIONAMENTO
Telemarketing receptivo, ativo e multimeios	Quantidade de operadores suficientes para atendimento à demanda, nos horários e níveis de serviços requeridos pelo CONTRATANTE.
Gerenciamento da Operação	01 gerente
Coordenação da Operação	01 coordenador para 10 supervisores
Supervisão da Operação	01 supervisor para 20 operadores do mesmo turno
Gestão de RH e Qualidade	Quantidade suficiente para atender tempestivamente as atividades previstas para esses profissionais
Monitoria do Atendimento	01 monitor para no máximo 40 operadores
Capacitação	01 multiplicador para cada 60 operadores por turno
Análise do Tráfego	Quantidade suficiente para controle do tráfego em tempo real.
Suporte Técnico e Administrativo	Quantidade suficiente para assegurar a disponibilidade e manutenção da operação.

1.8 MONITORIA – QUALIDADE DO ATENDIMENTO

1.8.1 Mensalmente, todos os operadores devem ter suas ligações avaliadas quanto à qualidade do atendimento.

1.8.2 As ligações serão monitoradas durante o atendimento (ligações em tempo real) e após o atendimento ao cliente (ligações gravadas), de acordo com os critérios e parâmetros de monitoração descritos a seguir.

1.8.3 A qualidade das interações com os clientes do Banco será avaliada nas seguintes dimensões:

a) Conhecimentos sobre produtos e serviços bancários e uso correto de procedimentos;
b) Habilidades de comunicação, de interação e de negociação;
c) Atitudes e posturas observadas no relacionamento com o cliente.

1.8.4 Cada dimensão é subdividida em itens de verificação da qualidade do atendimento com os respectivos desempenhos esperados. As não-conformidades identificadas no atendimento são classificadas de acordo com o grau de impacto na satisfação do cliente e na imagem do Banco, podendo ser leves, graves ou fatais, conforme descrito a seguir:

a) NCL - Não-Conformidades Leves: são aquelas cujo impacto na qualidade do atendimento é considerado baixo;
b) NCG - Não-Conformidades Graves: são desempenhos em desacordo com o esperado que causam grande impacto na satisfação do cliente;
c) NCF - Não-Conformidades Fatais: são aquelas de alto impacto na satisfação do cliente. Colocam em risco a imagem do Banco e sua relação com os clientes, podendo acarretar prejuízos financeiros e/ou riscos (legais, operacionais ou de imagem).

1.8.5 Os critérios de avaliação, os desempenhos esperados e os pesos de cada não-conformidade são definidos pelo CONTRATANTE e poderão ser periodicamente revistos, independentemente de anuência da CONTRATADA.

1.8.6 Mensalmente, a equipe de monitoria da CONTRATADA deverá monitorar no mínimo 8 (oito) ligações gravadas (pós-atendimento) por operador, selecionando no mínimo 02

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

atendimentos por semana, de dias e horários distintos e nas seguintes faixas de duração, conforme o tipo de serviço prestado:

a) Ligações curtas – até 2 minutos;
b) Ligações intermediárias – de 2 a 4 minutos;
c) Ligações longas – acima de 4 minutos.

3.9.6.1 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, selecionar ligações a serem monitoradas pela equipe de monitoria da CONTRATADA, a fim de alinhar situações ocorridas no atendimento.

1.8.7 Nos casos de desligamento, licença, férias e demais afastamentos legais, a quantidade de ligações monitoradas deverá ser em número proporcional aos dias efetivamente trabalhados, selecionadas de acordo com os procedimentos acima descritos.

1.8.8 A escolha de ligações que vise beneficiar ou prejudicar determinado operador ou serviço sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas.

1.8.9 Os supervisores deverão monitorar os atendimentos em tempo real, dando especial atenção aos atendimentos realizados pelos operadores novatos (em período de experiência). Ao identificar qualquer não conformidade no atendimento, deverá ser fornecido feedback imediato ao operador.

1.8.10 Durante o atendimento ao cliente, as consultas realizadas pelos operadores aos supervisores deverão ocorrer por meio da solução de telefonia.

1.8.11 Além das monitorias realizadas pela CONTRATADA, a equipe de monitoria do CONTRATANTE irá realizar quatro avaliações/mês por operador e efetuar auditorias nas ligações monitoradas pela CONTRATADA. O CONTRATANTE poderá realizar número diferente de avaliações, não sendo tal número inferior a duas por operador nem superior a oito avaliações por operador.

1.8.12 O término de cada ciclo de monitoria deverá coincidir com o período de apuração do faturamento mensal.

Cliente Oculto

1.8.13 São avaliações da qualidade do atendimento realizadas pelo CONTRATANTE por meio de seus gestores de produtos/serviços ou por empresa especializada por ele indicada, em qualquer módulo de atendimento.

1.8.14 Neste tipo de monitoria serão emitidos relatórios com registro das não-conformidades porventura observadas, com os respectivos indicativos de ações de melhoria.

1.9 CÁLCULO DO IQA – Índice da Qualidade do Atendimento

1.9.1 Toda ligação monitorada tanto pela CONTRATADA quanto pelo CONTRATANTE recebe uma nota que varia de 0 a 100 pontos e que ao final do processo irá compor a qualidade do atendimento. O cálculo do IQA deverá ser realizado até a apuração do faturamento mensal.

1.9.2 O IQA dos operadores novatos será calculado separadamente, considerando para efeito de apuração a data do início do atendimento até o final do mês subsequente.

1.9.3 Para fins de cálculo do IQA, a menção às médias das avaliações realizadas será doravante descrita segundo a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DA MÉDIA	DESCRIÇÃO DA SUB-MÉDIA	QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES POR OPERADOR	ABREVIAÇÃO
Média simples das notas de TODAS as avaliações realizadas pela CONTRATADA	-	8	IQA_C
	Média simples das notas das avaliações realizadas pela CONTRATADA, auditadas pelo CONTRATANTE.	2	IQA_C Audit
	Média simples das notas	6	IQA_C

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

	das avaliações realizadas pela CONTRATADA, não auditadas pelo CONTRATANTE.		Não audit
Média simples das notas de TODAS as avaliações realizadas pelo CONTRATANTE	-	4	IQA_BB
-	Média simples das notas das auditorias realizadas pelo CONTRATANTE.	2	IQA_BB Audit
-	Média simples das notas das avaliações realizadas pelo CONTRATANTE, não auditadas	2	IQA_BB Não Audit

1.9.4 O módulo da diferença entre as médias das auditorias realizadas pelo CONTRATANTE e das respectivas avaliações realizadas pela CONTRATADA definirá a metodologia de cálculo do IQA final.

1.9.5 O cálculo do IQA da CONTRATADA será efetuado com base nas notas das avaliações realizadas pela equipe de monitoria da CONTRATADA e pela equipe de monitoria do CONTRATANTE apuradas no período, conforme metodologia a seguir:

SITUAÇÕES	APURAÇÃO DA NOTA	IMPLICAÇÕES
1.Se Módulo (IQA_BB audit – IQA_C audit) <= 3,0	[(IQA_C x 0,4) + (IQA_BB x 0,6)] / 2	Não há.
2.Se 3 < Módulo (IQA_BB audit – IQA_C audit) <= 6,0	[(IQA_C x 0,4) + (IQA_BB x 0,6)] / 2	Advertência; Plano de ação.
3. Se Módulo (IQA_BB audit – IQA_C audit) > 6,0	IQA_BB	Advertência ou Multa; Apresentação de Plano de ação.

1.9.6 Visando garantir a aleatoriedade na escolha das ligações, serão comparadas também as médias das avaliações não auditadas do CONTRATANTE e CONTRATADA quando os critérios do item 3.9.5 acima forem satisfeitos.

1.9.7 Se o módulo da diferença entre IQA_BB Não audit e IQA_C Não audit for superior a seis pontos, a nota será composta exclusivamente pelo IQA_BB. Assim, as avaliações da CONTRATADA realizadas no período não serão consideradas para composição do IQA e a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas.

Processo de Contestação

1.9.8 Em caso de discordância pela CONTRATADA de uma avaliação realizada pelo CONTRATANTE, a contestação deverá ser apresentada em até dois dias úteis após a disponibilização da avaliação. Não serão aceitos recursos recebidos no último dia útil do período avaliativo. O parecer final do CONTRATANTE terá caráter definitivo não cabendo apelação.

Reuniões de Avaliação da Qualidade do Atendimento

1.9.9 São reuniões mensais entre representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA com os seguintes objetivos:

a) Analisar os resultados da qualidade do atendimento avaliado no período e indicar os itens que necessitam de aprimoramento;
b) Realizar ponto de controle das ações de melhoria a cargo da CONTRATADA;
c) Realizar calibragem para equalizar o entendimento dos avaliadores sobre os critérios de monitoração, uniformizar procedimentos e corrigir eventuais distorções no processo, de forma a assegurar a padronização na execução do processo de monitoria pela CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

Feedback

1.9.10 Ao término de cada ciclo avaliatório, a equipe de monitoria da CONTRATADA deverá fornecer feedback aos operadores sobre a qualidade do atendimento avaliado no período.

1.9.11 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição do operador que tenha apresentado desempenho abaixo de 85% em três períodos consecutivos.

Formulário de Monitoria da Qualidade do Atendimento

1.9.12 O Índice de Qualidade do Atendimento (IQA) será apurado conforme o formulário validado pela CONTRATANTE. O formulário deverá conter no mínimo o conteúdo ilustrado na tabela a seguir, é um exemplo que poderá sofrer sem prejuízo de adequação posterior, a critério da CONTRATANTE, resguardando o prévio aviso a CONTRATADA (30 dias).

1.9.13 Caso seja necessário o CONTRATANTE poderá abrir um processo de validação dos ajustes realizados no formulário com prazo máximo de 60 dias a contar do último ajuste realizado, suspendendo a aplicação do SLA nesse período.

Dimensões	Itens de Verificação		Conceitos	Não Conformidades	
				Tipo	Deduções
ATITUDES	**CONDUTA**				
	1.	Ética	Realizar atendimento/negociação usando argumentos verídicos. Efetivar transações/ofertas somente com o consentimento do cliente. Abster –se de emitir juízo de valor sobre pessoas, instituições ou procedimentos. Zelar pelo sigilo bancário, não transmitindo informações dos clientes à terceiros. Não induzir o cliente a registar reclamação ou elogio ao atendimento recebido.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	2.	Cordialidade	Agir com educação e equilíbrio no trato com o cliente, evitando discussões, demonstração de irritação, ironia, deboche, agressividade e uso de palavras de baixo calão.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	RECEPTIVIDADE				
	3.	Interesse	Demonstrar empenho na solução da demanda, no fechamento do negócio, ou na obtenção de previsão de pagamento.	NCG	8
	4.	Disponibilidade	Manter-se disponível para o atendimento, evitando derrubar a ligação, abandonar o cliente em linha até que ele desligue ou finalizar o contato sem concluir sua demanda. Registrar tantas demandas do cliente quantas forem necessárias dentro do segmento atendido, não negando atendimento sob qualquer hipótese.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	5.	Prontidão	Atender prontamente a ligação em 9 segundos.	NCL	3
HABILI	**COMUNICAÇÃO**				
	6.	Objetividade	Conduzir o atendimento com foco na demanda que motivou o contato, sem prolongar o assunto ou emitir comentários desnecessários.	NCL	5

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

DADES	7.	Condução	Conduzir o atendimento com empatia, sem se sobrepor à fala do cliente, apressar suas conclusões ou interrompê-lo.	NCL	5
	8.	Perfil vocal	Falar com entusiasmo, no tom de voz (volume/entonação) e velocidade adequados à situação.	NCL	3
	9.	Gramática	Comunicar-se na forma verbal e escrita clara e objetiva, evitando erros gramaticais e uso de gerundismo.	NCL	5
	10.	Linguagem	Comunicar-se de forma clara e em linguagem adequada ao cliente, pronunciando corretamente as palavras, sem vício de linguagem, uso de gírias, termos informais, técnicos ou de uso interno.	NCL	4
	INTERAÇÃO				
	11.	Identificação e encerramento do contato	Identificar o cliente/interlocutor pelo nome, no início do contato. Apresentar-se e encerrar a ligação de acordo com as orientações e roteiro sugeridos, mantendo a interação com o cliente.	NCL	5
	12.	Personalização	Pronunciar o nome do cliente/interlocutor durante o atendimento, utilizando o pronome de tratamento adequado e dialogando com naturalidade.	NCL	4
	13.	Segurança	Responder às demandas do cliente com precisão, sem hesitação ou achismos, gerando confiança durante todo o contato.	NCG	8
	14.	Administração de pausas	Administrar as pausas e transferências adequadamente. Utilizar procedimento de espera e preenchedores de pausa de forma apropriada, mantendo o contato com o cliente.	NCL	5
	NEGOCIAÇÃO				
	15.	Sondagem	Sondar a real necessidade do cliente, ouvindo-o com atenção e aproveitando as oportunidades para gerar negócios e/ou reverter situações negativas para o Banco.	NCG	8
	16.	Abordagem	Ofertar corretamente produtos e serviços, apresentando alternativas que atendam o perfil do cliente e aos interesses do Banco. Propor soluções adequadas para os problemas apresentados pelo cliente.	NCG	8
	17.	Argumentação	Argumentar de forma clara e convincente, contornando objeções e apresentando soluções que levem ao objetivo do contato.	NCG	8
CO	**TÉCNICOS**				

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

	18.	Informações corretas	Prestar corretamente todas as informações ao cliente, mantendo conformidade com as orientações indicadas nos roteiros, normativos ou Portal de Informações da Central e demonstrando conhecimento do portfólio de produtos ou serviços tecnológicos oferecidos pelo Banco.	**NCF**	zera a dimensão
	19.	Informações completas	Prestar informações ou orientações completas, em conformidade com os conteúdos apresentados nos roteiros, normativos ou Portal de Informações da Central e demonstrando conhecimento do portfólio de produtos ou serviços tecnológicos oferecidos pelo Banco.	NCG	8
	OPERACIONAIS				
	20.	Registros	Registrar corretamente as informações no sistema, produzindo textos claros, objetivos e que retratem a real demanda do cliente.	NCL	5
	21.	Procedimentos	Executar corretamente todo o conjunto de ações indicadas nos roteiros, normativos ou no Portal de Informações da Central.	NCG	8
	22.	Equipamentos	Utilizar o *mute* e o *head set* durante todo o atendimento, de forma adequada e correta.	NCL	2
	23.	Identificação Positiva	Efetuar a identificação positiva de acordo com os procedimentos propostos nos roteiros e normativos do Banco.	**NCF**	**100** (zera a avaliação)
	24.	Avaliação do atendimento	Encaminhar o cliente para a pesquisa de satisfação, conforme roteiro e, caso ele aceite, transferir corretamente a ligação para a opção correspondente, na barra applet.	**NCF**	zera a dimensão

Legendas: **NCF** – não conformidade fatal – zera a dimensão ou a avaliação **NCG** – não conformidade grave – perde entre 6 a 10 pontos **NCL** – não conformidade leve – perde entre 2 a 5 pontos	**Pontos Perdidos**: Atitudes 11 Habilidades 68 Conhecimentos 21 **TOTAL** **100**
OBS: Os pesos e critérios são definidos pela CONTRATANTE e poderão ser revisados periodicamente.	

Relatórios

1.9.14 Mensalmente, após o encerramento do processo de avaliação, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório gerencial de monitoria no padrão definido pelo CONTRATANTE. O relatório deverá ser anexado à fatura mensal.

Responsabilidades

1.9.15 As principais responsabilidades da Monitoria da Qualidade do Atendimento são:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
a) Compor equipe dedicada exclusivamente à monitoria e avaliação da qualidade do	a) Definir os critérios e parâmetros de monitoração e avaliação da qualidade do

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

atendimento, sem vinculação direta com a operação.	atendimento.
b) Realizar rodízios entre avaliados e avaliadores com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, para assegurar a impessoalidade na condução do processo de monitoração. Esses rodízios devem ser registrados em atas que serão encaminhadas ao CONTRATANTE.	b) Analisar as atas recebidas da CONTRATADA.
c) Elaborar relatórios mensais nos padrões definidos pelo CONTRATANTE.	c) Orientar a equipe da CONTRATADA na aplicação do modelo de monitoria da qualidade do atendimento.
d) Implementar ações corretivas para os desempenhos abaixo do esperado.	d) Avaliar os relatórios das monitorias realizadas pela CONTRATADA e emitir parecer sobre os resultados.
e) Disponibilizar quando solicitado, as ligações que foram objeto de avaliação.	e) Acompanhar as situações de desempenho insatisfatório.
f) Definir representantes para participar de reuniões de avaliação da qualidade do atendimento com o CONTRATANTE, em data e horários previamente acordados.	f) Informar data e horário para realização das reuniões de avaliação da qualidade do atendimento.
g) Encaminhar para análise do CONTRATANTE, propostas de melhoria da qualidade dos serviços e/ou roteiros/procedimentos.	g) Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações significativas no modelo de monitoria concedendo-lhe prazos para adequação.

1.10 SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

1.10.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo e segurança das informações, adotando dentre outros os seguintes mecanismos:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
a) Prever no contrato de trabalho com seus empregados termos e condições de confidencialidade, contendo cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações, bem como as penalidades que serão aplicadas nos casos de quebra do sigilo das informações.
b) Permitir que somente os profissionais designados para a prestação dos serviços deste contrato, tenham acesso aos ambientes destinados à execução do objeto contratual.
c) Exigir dos colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, a assinatura em acordo de confidencialidade, antes de obter acesso às instalações da operação.
d) Bloquear imediatamente todos os acessos físicos e lógicos ao ambiente da operação do CONTRATANTE, nos casos de suspeita de conduta indevida de algum empregado.
e) Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de D+1, os dados dos empregados demitidos/dispensados, seja por justa causa ou não e adotar os procedimentos previstos na legislação trabalhista vigente.
f) Comunicar ao CONTRATANTE os dados dos empregados afastados da operação por mais de 15 dias.
g) Possuir procedimentos de controle de acesso à informação; proteção de dados e voz; troca de dados, não permitindo aos seus operadores/funcionários/colaboradores a utilização de celulares, câmeras, bolsas, mochilas, pastas, capacetes, papel, lápis, canetas e quaisquer dispositivos móveis de armazenamento de dados no ambiente da operação do CONTRATANTE.
h) Disponibilizar, na periodicidade e formato solicitados pelo CONTRATANTE, relação de operadores e demais empregados, informando o cargo/função, o módulo de atendimento ou área de atuação.
i) Não permitir a realização de benchmarking na operação CONTRATADA, nem o acesso de terceiros à área da operação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.11 ÉTICA E RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

1.11.1 As responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as seguintes:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
a) Garantir que todas as informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE serão utilizadas exclusivamente para fins do objeto deste contrato e que serão mantidas em sigilo absoluto.	a) Disponibilizar canal de acesso gratuito para reclamações, denúncias, sugestões e elogios.
b) Colaborar em quaisquer procedimentos de investigação, decorrentes do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades ou de conduta inadequada de seus empregados no relacionamento com os clientes.	b) Não demandar ofertas ou solicitações sob pretexto de pesquisa, sorteio ou serviço similar, quando o verdadeiro objetivo for venda.
c) Implementar políticas visando a conscientização e sensibilização de seus empregados para a utilização adequada dos recursos utilizados na geração dos serviços objeto deste contrato, tais como papéis, toner, cartuchos, lápis, canetas, pastas, etc, com vistas a reduzir a geração de resíduos que impactam o meio ambiente.	c) Garantir que os produtos e serviços objeto deste contrato obedecerão aos princípios éticos estabelecidos pelos órgãos de defesa do consumidor.
d) Respeitar a vontade do cliente que manifestar contrariedade quanto ao prosseguimento do contato.	d) Garantir que os mailings encaminhados para a CONTRATADA são idôneos, possuem métodos de formação e origem comprovados, e foram elaborados em conformidade com a legislação de defesa do consumidor.
e) Repassar ao CONTRATANTE as informações relativas aos clientes que tenham manifestado interesse em não receber contato de telemarketing (NÃO PERTURBE).	
f) A CONTRATADA se compromete a não admitir qualquer forma de assédio e/ou discriminação aos seus colaboradores. Os feedbacks e quaisquer correções devem ser dados de forma construtiva e respeitosa, evitando-se o constrangimento e exposição dos colaboradores envolvidos. Se constatado o assédio e/ou discriminação, medidas deverão ser adotadas de imediato e comunicadas ao CONTRATANTE.	e) Não admitir a prática de assédio e/ou discriminação por parte da CONTRATADA aos seus colaboradores.

1.12 VOLUMETRIA

1.12.1 Dada à natureza dos serviços de contact center, variações nas curvas de distribuição de chamadas são consideradas situações de normalidade, da mesma forma que no decorrer da execução do contrato, alguns serviços poderão sofrer ajustes na dinâmica de atendimento. Essas variações não implicam por si só, motivos para reequilíbrio econômico financeiro do contrato ou solicitação de abono do SLA previsto.

1.12.2 As alterações que venham causar impacto significativo no volume de ligações serão comunicadas pelo CONTRATANTE com a antecedência necessária para que a CONTRATADA possa adequar sua estrutura de prestação de serviços.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.12.3 No caso de redução de ligações, a CONTRATADA será comunicada com antecedência de até 40 dias. No caso de aumento, a CONTRATADA terá o prazo de até 35 dias para os procedimentos de contratação e treinamento inicial, acrescido do prazo necessário para conclusão do treinamento no produto/serviço.

1.13 INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS APLICÁVEIS A TODOS OS MÓDULOS DE ATENDIMENTO

1.14 Situações excepcionais não previstas nesse contrato poderão ser avaliadas exclusivamente pelo comitê da CONTRATANTE para autorizar a substituição do pagamento por média ou abono da aplicação do SLA. A não aplicação do SLA, gera a remuneração de 100% do Valor do Atendimento – VA.

<table>
<tr><th colspan="3">INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS</th></tr>
<tr><td colspan="3">ICA - Índice de Chamadas Atendidas
Na proporção de Nível de Serviço (NS) 90/10, no qual 90% dos atendimentos devem ser realizados em até 10 segundos para os Serviços Prioritários (Cartão Bloqueio, Cartão Contestação, SAC, Ouvidoria, BB Japão, Cartão Alta Renda e Cartão Empresarial). Para os Serviços Não Prioritários é possível adotar a proporção 80/20, 80% das ligações atendidas em até 20 segundos.</td></tr>
<tr><td colspan="3">(Chamadas Atendidas em T/Total de chamadas atendidas)</td></tr>
<tr><td>Serviços Prioritários</td><td>90%</td><td>10 segundos</td></tr>
<tr><td>Serviços Não Prioritários</td><td>80%</td><td>20 segundos</td></tr>
<tr><td>Penalidade: ICA não atendido, por serviço (vq), por dia.

Não se aplica:

a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB;

b) Se a volumetria ultrapassar 20% da média diária dos últimos 3 meses, comparando-se o mesmo período do mês.</td><td colspan="2">• Para os Serviços Prioritários e Não Prioritários, a penalidade sobre a remuneração das ligações atendidas no dia será de 5%.

• Para o SAC, a penalidade sobre a remuneração das ligações atendidas no dia, caso ICA (90%/10s) não seja atingido, será:

5,0%: ICA entre 89,99% e 85,00% / 10 segundos
7,5%: ICA entre 84,99% e 80,00% / 10 segundos
10,0%: ICA entre 79,99% e 70,00% / 10 segundos
15,0%: ICA entre 69,99% e 60,00% / 10 segundos
20,0%: ICA inferior a 60,00% / 10 segundos</td></tr>
<tr><td>Bonificação:

Para as ligações atendidas acima do ofertado mantendo o enquadramento NS 90/10 para Serviços Prioritários e 80/20 para Serviços Não Prioritários, por serviço (vq) e por dia de atendimento.</td><td colspan="2">25% sobre a VA das ligações atendidas acima do ofertado para os atendimentos, exceto SAC.

Para o SAC, haverá bonificação de 5% sobre a remuneração das ligações atendidas no dia, caso 95% das ligações sejam atendidas em 10s – ICA.</td></tr>
<tr><td colspan="3">IAL - Índice de Abandono de Ligações
Abandonadas / (Atendidas + Abandonadas)
Ligações abandonadas para estes cálculos, são as abandonadas acima de 2s.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Máximo admitido SAC</td><td>1,00%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Máximo admitido demais serviços</td><td>2,00%</td></tr>
</table>

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020/8558-0051 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Penalidades: **SAC**: se IAL >1,00% e <3,00%, por serviço (vq), por dia. **Demais serviços**: se IAL >2,00% e <5,00%, por serviço (vq), por dia. **Não se aplica:** a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB; b) Se a volumetria ultrapassar 20% da média diária dos últimos 3 meses, comparando-se o mesmo período do mês; c) Atendimento acima da oferta, medido por serviço (vq), por dia.	7,50% sobre a remuneração das ligações atendidas do serviço (vq) no dia da ocorrência. 5 incidências no mês: Advertência.
Penalidades: **SAC**: se IAL>3%, por serviço (vq), por dia. **Demais serviços:** se IAL>5%, por serviço (vq), por dia. Não se aplica: a) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB b) Se a volumetria ultrapassar 20% da média diária dos últimos 3 meses, comparando-se o mesmo período do mês. c) Atendimento acima da oferta, medido por serviço (vq), por dia.	Até 30% sobre a remuneração das ligações atendidas por serviço (vq) no dia de atendimento, conforme a evolução do percentual de IAL. **SAC:** IAL entre 3,01% e 5,99% - 7,80% do faturamento IAL entre 6,00% e 6,99% - 8,50% do faturamento IAL entre 7,00% e 7,99% - 9,50% do faturamento IAL entre 8,00% e 8,99% - 10,50% do faturamento IAL entre 9,00% e 9,99% - 11,50% do faturamento IAL entre 10,00% e 10,99% - 12,50% do faturamento IAL entre 11,00% e 11,99% - 13,50% do faturamento IAL entre 12,00% e 12,99% - 14,50% do faturamento IAL entre 13,00% e 13,99% - 15,50% do faturamento IAL entre 14,00% e 14,99% - 16,50% do faturamento IAL entre 15,00% e 15,99% - 17,50% do faturamento IAL entre 16,00% e 16,99% - 18,50% do faturamento IAL entre 17,00% e 17,99% - 19,50% do faturamento IAL entre 18,00% e 18,99% - 20,50% do faturamento IAL entre 19,00% e 19,99% - 21,50% do faturamento IAL entre 20,00% e 20,99% - 22,50% do faturamento IAL entre 21,00% e 21,99% - 23,50% do faturamento IAL entre 22,00% e 22,99% - 24,50% do faturamento IAL entre 23,00% e 23,99% - 25,50% do faturamento IAL entre 24,00% e 24,99% - 26,50% do faturamento IAL entre 25,00% e 25,99% - 27,50% do faturamento IAL entre 26,00% e 26,99% - 28,50% do faturamento IAL entre 27,00% e 27,99% - 29,50% do faturamento IAL a partir de 28,00% - 30,00% do faturamento **Demais serviços:** IAL entre 5,01% e 5,99% - 7,80% do faturamento IAL entre 6,00% e 6,99% - 8,50% do faturamento IAL entre 7,00% e 7,99% - 9,50% do faturamento IAL entre 8,00% e 8,99% - 10,50% do faturamento IAL entre 9,00% e 9,99% - 11,50% do faturamento IAL entre 10,00% e 10,99% - 12,50% do faturamento IAL entre 11,00% e 11,99% - 13,50% do faturamento

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

	IAL entre 12,00% e 12,99% - 14,50% do faturamento IAL entre 13,00% e 13,99% - 15,50% do faturamento IAL entre 14,00% e 14,99% - 16,50% do faturamento IAL entre 15,00% e 15,99% - 17,50% do faturamento IAL entre 16,00% e 16,99% - 18,50% do faturamento IAL entre 17,00% e 17,99% - 19,50% do faturamento IAL entre 18,00% e 18,99% - 20,50% do faturamento IAL entre 19,00% e 19,99% - 21,50% do faturamento IAL entre 20,00% e 20,99% - 22,50% do faturamento IAL entre 21,00% e 21,99% - 23,50% do faturamento IAL entre 22,00% e 22,99% - 24,50% do faturamento IAL entre 23,00% e 23,99% - 25,50% do faturamento IAL entre 24,00% e 24,99% - 26,50% do faturamento IAL entre 25,00% e 25,99% - 27,50% do faturamento IAL entre 26,00% e 26,99% - 28,50% do faturamento IAL entre 27,00% e 27,99% - 29,50% do faturamento IAL a partir de 28,00% - 30,00% do faturamento 5 incidências no mês: Advertência.

Atendimento Multimeios

O índice será apurado desde o início da prestação de serviços e os reflexos financeiros ocorrerão a partir do início da vigência deste Termo de Compromisso.

Início do atendimento		
90% dos atendimentos multimeios/texto devem iniciar em até 5 (cinco) minutos. O CONTRATANTE poderá indicar a qualquer momento, novos serviços dentro da modalidade multimeios respeitando os prazos de implementação de novos atendimentos. A remuneração para os serviços Multimeios será referente a uma única VA – Valor do Atendimento por protocolo atendido, independentemente da duração do atendimento, quantidade de interações ou mensagens enviadas neste intervalo.	90%	5 minutos
Penalidade: por fila, por dia de atendimento no caso do serviço não se iniciar em até 5 (cinco) minutos. **Não se aplica:** Se constatado problemas tecnológicos / negociais nas soluções do BB.	20% sobre a remuneração dos atendimentos da fila impactada no dia da ocorrência.	

Tempo de resposta após o início do atendimento	
A resposta deve ocorrer em até 5 (cinco) minutos após a última mensagem enviada pelo cliente para todos os atendimentos multimeios/texto.	
Penalidade: a ser aplicada por atendimento, no caso das respostas, após o início da interação, superar 5 (cinco) minutos:	Até 100% sobre a remuneração do atendimento, de acordo com o maior tempo de resposta do atendente após o início da interação conforme abaixo: - 05 a 10 min: 10%; - 10 a 20 min: 20%; - 20 a 30 min: 30%; - 30 a 45 min: 50%; - 45 a 60 min: 75%; - 60 min: 100%.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

Impublica

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020/8558-0051 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

<table>
<tr><td colspan="3">IQA - Índice de Qualidade de Atendimento
(Apurado conforme item 1.8 do Anexo 1 do Contrato)</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Bonificação</td><td>Nota acima de 98,00%</td><td>Valor faturado 3,50%</td></tr>
<tr><td>Nota entre 97,00% e 97,99%</td><td>Valor faturado 1,50%</td></tr>
<tr><td>Sem acréscimo/decréscimo</td><td>Nota entre 93,00% e 96,99%</td><td>0%</td></tr>
<tr><td>Penalidade</td><td>Nota abaixo de 93,00%</td><td>Desconta 3,50%</td></tr>
<tr><td colspan="3">ISC – Índice de Satisfação do Cliente

(Pesquisa de satisfação ao término do atendimento, mediante transferência do operador, SMS, push ou outros meios)</td></tr>
<tr><td colspan="3">a) Após realizado o atendimento, com transferência para a matriz de pesquisa (PQS) o cliente será consultado sobre o nível de satisfação com atendimento recebido. Mensalmente será apurada a nota de satisfação.
b) A aplicabilidade do SLA para esse índice contemplará, inicialmente, os atendimentos de SAC, Ouvidoria, Cartão e ROI.
c) Demais atendimentos seguirão cronograma de implantação a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE para aplicabilidade do SLA.
d) O índice será apurado desde o início da prestação de serviços e os reflexos financeiros ocorrerão a partir do início da vigência deste Termo de Compromisso.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Penalidades / Bonificação

Não se aplica:

a) Aos serviços que não possuem pesquisa de satisfação;

b) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB;

c) Serviços/atendimentos sem possibilidade de encaminhamento para a pesquisa (PQS).</td><td>Atendimento Nota 5 – Bonificação de 25% sobre o valor da VA
Atendimento Nota 4 – sem acréscimo/decréscimo
Atendimento Nota 3 – Penalização de 50% sobre o valor da VA
Atendimento Nota 2 – Penalização de 60% sobre o valor da VA
Atendimento Nota 1 – Penalização de 75% sobre o valor da VA

a) A nota de satisfação será medida por atendimento.

Nos atendimentos em que o cliente não responder à pesquisa, a penalidade será de 10% sobre o valor da VA.

a) Se o percentual de resposta à pesquisa de satisfação (PQS) superar o percentual (%) dos atendimentos no mês conforme escala a seguir, os atendimentos sem pesquisa respondida não terão penalidade.

b) O percentual de resposta de que trata o item anterior será medido por serviço (vq)/mês.

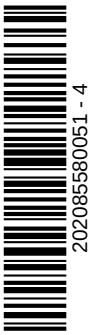
Ligações:

• Até 120 dias: >30%
• 120 a 210 dias: >40%
• 210 a 300 dias: >50%
• >300 dias: >60%

Atendimentos multimeios:

• Até 120 dias: >8%
• 120 a 210 dias: >15%
• 210 a 300 dias: >20%
• >300 dias: >30%</td></tr>
</table>

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

FCR – First Call Resolution (Pesquisa de satisfação ao término do atendimento, mediante transferência do operador, SMS, *push* ou outros meios)
a) Após realizado o atendimento, com transferência para a matriz de pesquisa (PQS) o cliente será consultado se sua demanda foi atendida ou não. Mensalmente será apurado o percentual de resolutividade. b) A aplicabilidade do SLA para esse índice contemplará inicialmente todos os atendimentos de SAC, Ouvidoria, Cartão e ROI. c) Demais atendimentos seguirão cronograma de implantação a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE para aplicabilidade do SLA. d) O índice será apurado desde o início da prestação de serviços e os reflexos financeiros ocorrerão a partir do início da vigência deste Termo de Compromisso.

Penalidades / Bonificação Não se aplica: a) Aos serviços que não possuam pesquisa de satisfação; b) Se constatado problemas tecnológicos/negociais nas soluções do BB; c) Serviços/atendimentos sem possibilidade de encaminhamento para a pesquisa (PQS).	**Bonificação:** 3,50% do valor faturado nos serviços que obtiverem resolutividade acima de 90,00%. **Sem acréscimo/decréscimo:** Resolutividade entre 80,00% e 89,99%. **Penalidade:** 3,50% do valor faturado nos serviços que obtiverem resolutividade abaixo de 80,00%. O percentual de resolutividade e o impacto na remuneração de que tratam os itens acima será medido e aplicado por serviço (vq)/mês.

(CA) - Conformidade no Atendimento	
1ª Instância – Registros e demais denúncias verificadas pelo Contratante, independente da origem e ferramenta utilizada, por motivo de falha operacional e/ou comportamental no atendimento. 2ª Instância - Registros e denúncias formalizadas ao Banco, Ouvidoria BB e Órgãos Reguladores (BACEN, PROCON e etc.) por motivo de falha operacional e/ou comportamental no atendimento. As falhas operacionais não vinculadas ao Registro do cliente, em 1ª ou 2ª Instância, em virtude de abertura incorreta de ocorrência, scripts ou rotinas serão penalizadas em 100 VAs por registro/denúncia. Nos registros/denúncias em que forem constatadas duas ou mais falhas, a penalidade aplicada será a de maior valor.	
Falhas operacionais identificadas pelo CONTRATANTE em 1ª ou 2ªinstância decorrentes de: abertura incorreta de ocorrência; descumprimento de script, descumprimento de rotinas não vinculadas à denúncia/registro - Decréscimo de 100 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por registro/denúncia.	100 VAs
Falha identificada pelo CONTRATANTE em 1ª Instância, decorrente de denúncia/registro - Decréscimo de 200 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por registro/denúncia.	200 VAs
Falha comportamental identificada pelo CONTRATANTE em 1ª Instância, decorrente de denúncia/registro - Decréscimo de 500 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por registro/denúncia.	500 VAs
Falha identificada pelo CONTRATANTE em 2ª Instância, decorrente de denúncia/registro - Decréscimo de 1.000 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por registro/denúncia.	1.000 VAs
Falha comportamental identificada pelo CONTRATANTE em 2ª Instância, decorrente de denúncia/registro - Decréscimo de 1.500 VAs do atendimento receptivo/ativo (conforme tabela de custo do contrato) por registro/denúncia.	1.500 VAs

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.15 CONTINGÊNCIA

1.15.1 A CONTRATADA apresentará Plano de Continuidade de Negócios – PCN, conforme previsto no Edital que originou o presente contrato.

1.15.2 Nas situações de contingência causadas por catástrofes naturais e problemas de disponibilidade de recursos de tecnologia que venham acarretar paralisação total ou parcial do Site por período prolongado, o CONTRATANTE irá definir os atendimentos prioritários e direcionar as ligações desses módulos para os demais Sites contratados.

1.15.3 O CONTRATANTE indicará o volume de ligações de contingência esperado para que a CONTRATADA dimensione sua estrutura para esse atendimento. Essa estrutura poderá ser ativada fora do período de contingência e os recursos utilizados nessas demandas seriam imediatamente direcionados para os atendimentos prioritários.

1.15.4 Havendo autorização prévia do CONTRATANTE, o site que receber as ligações de contingência poderá utilizar *multiskill* para o atendimento dos módulos afetados pela contingência.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
a) Comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE, informando o evento de contingência, prazo de solução e alternativas para continuidade dos serviços, se a contingência ocorrer nos requisitos de sua responsabilidade.	a) Informar o evento de contingência e prazo de solução se a contingência ocorrer nos requisitos de sua responsabilidade.
b) Disponibilizar informações sobre o desempenho da operação no formato e periodicidade solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de contingência.	b) Verificar ações tecnológicas e de segurança a seu cargo, necessárias para possibilitar a continuidade do atendimento.
c) Providenciar sem custos adicionais ao CONTRATANTE, meios para garantir o acesso ao Site pelos seus empregados, em caso de greve ou outras situações de dificuldades de transporte coletivo.	c) Indicar os atendimentos prioritários.

1.16 PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

1.16.1 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar para aprovação do CONTRATANTE, os planos de ação a seguir descritos, nos prazos indicados.

PLANO	CONTEÚDO
a) Plano de Instalação e Implantação da Operação Prazo: até 20 dias após assinatura do contrato.	Cronograma com cada fase de instalação ou adequação da infraestrutura física, tecnológica e de segurança, considerando os requisitos e diretrizes deste Documento.
b) Plano de Segurança da Informação Objetivo: propor ações que assegurem o sigilo das informações, bem como as medidas administrativas que serão adotadas no caso de quebra de sigilo. Prazo: até 20 dias após assinatura do contrato.	- Descrever os procedimentos/rotinas, inclusive comportamentais, a serem adotados na operação, para controle do acesso à informação, proteção de dados e voz; - realização de troca de dados.
c) Plano de Sucessão Final Objetivo: repasse de conhecimentos e dos serviços à empresa sucessora, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços. Prazo: até 20 dias após assinatura do contrato.	- Descrição das ações previstas; - Cronograma de implementação das ações; - Relação dos responsáveis pelo repasse das informações; - Informações sobre o dimensionamento das equipes por módulo de atendimento; - Prever que a empresa sucessora possa visitar a operação, acompanhada do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.16.2 A CONTRATADA terá dois dias úteis a contar da data de notificação para responder eventuais questionamentos efetuados pelo CONTRATANTE sobre quaisquer dos planos de ação apresentados.

1.16.3 Após aprovados os planos de ação e os programas apresentados, os documentos passarão a integrar o contrato e só poderão ser alterados visando melhorias e após a concordância expressa do CONTRATANTE.

1.17 RELATÓRIOS – SÍNTESE

1.17.1 A CONTRATADA fornecerá relatórios em meio físico ou em arquivos lógicos, na periodicidade e formato demandados pelo CONTRATANTE, com os dados a seguir, sem prejuízo de fornecimento de outros relatórios e dados que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE no decorrer do contrato:

a) OPERAÇÃO - Fornecer relatórios diários de gestão, com as informações dos dias anteriores do mês em curso, contendo: - Quantidade de operadores na operação, por módulo de atendimento; - Turn over, segundo fórmula fornecida pelo CONTRATANTE; - Valor do faturamento acumulado/mês; - No período de Contingência, fornecer relatórios diários no formato e periodicidade solicitados pelo CONTRATANTE, com informações sobre o desempenho da operação.
b) MONITORIA - Fornecer relatórios mensais no formato especificado pelo CONTRATANTE, contendo resultados das monitorias realizadas e planos de ações de melhoria, quando necessário; O relatório deverá ser anexado à fatura mensal.
c) TECNOLOGIA **- Disponibilizar anexo à fatura:** - Relatório com registro de todas as falhas ocorridas e de toda manutenção corretiva e preventiva, assim como das atualizações nos equipamentos, serviços ou aplicações; - Relatório com os gráficos do tráfego diário dos Links de comunicação referente ao mês faturado; - Relatório contendo os cinco maiores picos diários e o resultado do cálculo da ocupação média diária, de todos os Links de comunicação, referente ao mês faturado; **- Disponibilizar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:** Relatório com cipa tráfego diário de todos os Links de comunicação referente ao período solicitado; - Relatório contendo os cinco maiores picos diários e o resultado do cálculo da ocupação média diária, de todos os Links de comunicação, referente ao período solicitado; **- Relatórios Centralizados e Individuais (HTML e PDF):** - Relatório de recursos CPU, memória, banda em um período informado; - Relatório de VPNs cadastradas; - Relatório de administradores e/ou operadores cadastrados; - Relatório de objetos cadastrados com seus atributos; - Relatório de trilha de auditoria de aplicação de regras com registro individual para cada administrador e/ou operador, em um período informado; - Os relatórios em texto e/ou em gráficos devem ser exportáveis para os formatos HTML, PDF e CSV. - Demais relatórios, conforme previsto no Edital que originou o presente contrato.
d) SEGURANÇA - Relatórios de acordo com o disposto neste Documento.
e) Administrativo - Desligamentos por justa causa; - Relatório de ações judiciais no formato estipulado pelo CONTRATANTE; - Relatório de inventário de Headset comprovando 25% de equipamentos em estoque relacionados a dotação geral do site. - Relatórios diversos que comprovem conformidade com legislação sanitária, trabalhista e outros.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.

202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.18 NÍVEIS DE SERVIÇOS

1.18.1 As partes deverão assinar o Termo de Compromisso sobre os Níveis de Serviço – SLA, contendo os índices dos indicadores de desempenho esperados, que passarão a vigorar após decorridos 60 dias do início da prestação dos serviços.

1.18.2 O Termo de Compromisso será sempre revisto nas possíveis prorrogações de prazo de vigência do contrato ou quando o CONTRATANTE julgar necessário.

Disposições Gerais

1.18.3 Os Níveis de Serviço da Operação definidos neste documento terão validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso, parte integrante deste contrato e serão aplicados a todos os módulos de atendimento, após decorridos 60 dias do início da prestação dos serviços.

1.18.4 O Termo de Compromisso será substituído sempre que os índices ou os indicadores de desempenho forem alterados pelo CONTRATANTE.

1.18.5 A definição dos módulos de atendimento será feita exclusivamente pelo CONTRATANTE, podendo agrupar, a seu critério, serviços com características similares. Eventuais alterações poderão ser efetuadas pelo CONTRATANTE, desde que previamente comunicadas à CONTRATADA.

1.18.6 Os indicadores de Níveis de Serviços serão apurados mensalmente. Os respectivos percentuais a serem alcançados pela CONTRATADA estão descritos no item 3.13 deste documento.

1.18.7 Até a assinatura e durante a vigência do contrato, novos indicadores e métricas poderão ser desenvolvidos e incluídos no Termo de Compromisso sobre os Níveis de Serviço – SLA.

1.19 REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

1.19.1 Fica sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura predial do imóvel, sede dos serviços objeto deste contrato, tais como estrutura física, ambiência, mobiliário, microcomputadores, headsets, instalações eletrohidrossanitárias, de ar condicionado, de rede e de telecomunicações dentre outros, em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor.

1.19.2 A CONTRATADA é responsável por manter todos os ambientes organizados e limpos, promovendo manutenção, pintura, substituição de equipamentos e acessórios sempre que necessário.

1.19.3 Fica expressamente proibido, manter no ambiente do *contact center* equipamentos fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. Identificada a ocorrência, a CONTRATADA poderá responder conforme as medidas disciplinares estipuladas nesse contrato.

1.19.4 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os equipamentos de headset que apresentarem problemas, devendo manter uma reserva de 25% de sua dotação funcional.

1.19.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente administrativo restrito para uso exclusivo por representantes da área de negócios e suporte técnico do CONTRATANTE, com área mínima de 10m2 por pessoa, além de espaço para circulação e demais móveis necessários, próximo à área da operação, contendo:

a) uma sala segregada em dois ambientes com divisória: 1° ambiente com espaço suficiente para 8 (oito) estações de trabalho administrativas, mesa de reunião, armários, impressora e circulação; 2° ambiente com espaço suficiente para 2 (duas) estações de trabalho para suporte técnico, com armários. 2 (dois) telões de 43 polegadas, modelo smart, interligadas para acompanhamento dos indicadores e fluxo on-line de ligações.

b) 1 (uma) estação de trabalho administrativa gerencial.

c) A sala deverá ter múltiplas entradas/saídas com controle de segurança por cartão de acesso ou biometria.

1.20 REQUISITOS DE TECNOLOGIA

1.20.1 Os requisitos de tecnologia estão detalhados no Anexo 02 deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.21 DIRETRIZES DE SEGURANÇA FÍSICA

1.21.1 Disposições Gerais

a) O ambiente da operação do CONTRATANTE no site da CONTRATADA será doravante denominado “site contratado”.
b) A CONTRATADA deve elaborar instruções normativas orientando seus empregados sobre os procedimentos de segurança a serem adotados, especialmente sobre controle de acesso e manutenção dos sistemas de CFTV e alarmes.
c) O atendimento às diretrizes de segurança descritas a seguir, constitui pré-requisito para o início das atividades do site contratado.
d) A CONTRATADA deve permitir ao CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso, verificação e auditoria dos procedimentos e equipamentos adotados/instalados.
e) O CONTRATANTE realizará vistoria no site contratado em até 30 dias antes do início das atividades do piloto da operação a ser realizado pela CONTRATADA, onde será feita a avaliação da adequação das diretrizes de segurança.
f) O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA um relatório de avaliação das diretrizes de segurança, descrevendo os itens considerados em não conformidade, contendo as recomendações de ajustes para cada um dos itens apontados e estabelecendo o prazo para a readequação das diretrizes de segurança pela CONTRATADA.
g) Todos os custos de instalação e manutenção de todo o aparato de segurança descrito neste Documento (Controle de Acesso, CFTV, Sistema de Alarmes e Vigilância) correrão por conta da CONTRATADA.
h) A CONTRATADA fica responsável pelas ações necessárias à implementação, operacionalização e manutenção do aparato de segurança, bem como pela definição e disseminação de procedimentos a serem adotados em situações de emergência (ex.: inundação, incêndio, vazamento de água, etc).

1.21.2 Controle de Acesso – Procedimentos

a) O ambiente deve contar com solução para controle de acesso capaz de assegurar a circulação apenas de pessoas autorizadas a cada ambiente;
b) De preferência, o edifício onde instalado o site contratado deve possuir uma portaria apenas, com entradas segregadas (de preferência próximas) para pessoas e veículos, com vistas a facilitar o controle de acesso;
c) A entrada de funcionários do CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA deve ser permitida apenas através da utilização dos cartões de identificação (crachás) que devem permanecer à vista durante todo o tempo em que permanecerem no ambiente do site. Os crachás devem ser confeccionados em modelo compatível com a solução de controle de acesso adotada;
d) A entrada de visitantes deverá ser autorizada pelo representante da CONTRATADA responsável pela operação do CONTRATANTE ou por pessoa por ele delegada;
e) Os registros de entrada e saída de visitantes devem conter imagens e dados;
f) É vedada a entrada de visitantes e prestadores de serviço ao ambiente de operações portando bolsas, mochilas, sacolas ou acessórios do tipo. Também não deve ser permitida a entrada de equipamentos que permitam a captura de áudio ou vídeo do ambiente, tais como celulares com câmera, câmeras de vídeo e fotográficas, computadores portáteis, *palm-tops, tablets*, entre outros, devendo os mesmos permanecerem guardados em armários externos ao ambiente especificado;
g) Os dados dos visitantes, nome completo, número do documento de identidade, local a ser visitado e funcionário a ser contatado, além das informações do autorizador, devem ser colhidos pelo serviço de recepção, juntamente com as imagens do documento de identificação e da face do visitante (mediante a utilização de câmera), armazenados em banco de dados e associados ao cartão que lhe será entregue;
h) Os procedimentos de controle de acesso devem ser revistos e atualizados anualmente e o acesso dos usuários deve ser revisado trimestralmente pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE;
i) Todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção (preventiva e corretiva), atualização e modernização do sistema de controle de acesso correrão por conta da CONTRATADA.

1.21.3 Especificações Técnicas

a) A solução deve abranger todos os acessos de pessoas e veículos onde instalado o site contratado;
b) A solução deve permitir importação de dados para o DB (banco de dados), para que seja atualizado a partir das alterações geradas pelo sistema de RH, e exportação de dados para

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

utilização em gerador de relatórios, possibilitando emissão de relatórios não previstos no sistema;

c) A solução deve possibilitar a utilização on-line e simultânea de, no mínimo, 10 (dez) estações de trabalho por site contratado (cadastramento de visitantes, fornecimento de cartões provisórios, concessões de acesso a ambientes restritos, monitoração e operações de consulta em geral);
d) A solução deve utilizar senhas alfanuméricas criptografadas, inclusive a de abertura do banco de dados;
e) A solução deve suportar a possibilidade de trabalhar off-line (rede indisponível), através de consulta/atualização da base de dados local (controladora);
f) A solução deve permitir a criação de setores com acesso diferenciado;
g) A solução deve suportar backup da base de dados, incremental e *full*;
h) Sistema deve exigir a impostação de senhas pessoais, para acesso aos servidores ou estações de trabalho;
i) A solução deve utilizar, no mínimo, cartão como credencial para identificação e autorização de acesso aos ambientes. A credencial utilizada acionará a liberação de catracas, nas portarias, e portas convencionais ou outros dispositivos específicos de bloqueio em ambientes internos, tais como cancelas e portas eclusas;
j) A solução deve suportar a possibilidade de associar biometria ou leitura de cartão e impostação de senha para acesso a ambientes críticos (leitores de cartão com teclado numérico);
k) A solução deve permitir a definição de senha pessoal pelo próprio usuário;
l) A solução deve possibilitar cadastramento de visitantes pelo serviço de recepção nas portarias do site contratado, armazenando e mantendo respectivos dados, por período não inferior ao período de vigência do contrato;
m) A solução deverá efetuar, para cada acesso, crítica de validação do cartão do usuário;
n) A solução deve manter em banco de dados cadastro contendo informações sobre todos os usuários que fizerem uso dos dispositivos de controle acesso, por período não inferior ao de vigência do contrato. O sistema deve identificar os tipos de usuário cadastrados. Exemplo: 1) empregado da CONTRATADA; 2) funcionário do CONTRATANTE; 3) visitante etc.;
o) A solução deve possibilitar a concessão de crachás provisórios. O sistema deverá permitir que se autorize o crachá provisório por período determinado - o prazo limite será configurável por usuário com nível de supervisão. Concedido crachá provisório a usuário já cadastrado, seu crachá original será automaticamente suspenso até a devolução do primeiro;
p) A solução não deve permitir que um mesmo usuário possua mais de um cartão válido (bloqueio automático);
q) A solução deve manter em base de dados, por período não inferior ao de vigência do contrato, registro de todos os comandos efetuados no sistema por supervisores e operadores (inclusão/alteração/exclusão de usuários ou respectivos dados, cadastramento de visitantes e autorizações em geral);
r) A solução deve permitir o armazenamento, por período não inferior ao de vigência do contrato, das seguintes informações referentes a cada evento (por evento entende-se cada registro de entrada ou saída, ou tentativas de entrada e saída em qualquer das portas controladas ou catracas); código de usuário; código do cartão; nome completo; data e horário do acesso; local ou ambiente acessado; identificação do dispositivo acessado; autorizador;
s) A solução deve possuir recursos de auditoria e consulta que disponibilizem, entre outras, as seguintes informações, com opções de saída em vídeo e relatórios impressos:
    i. Relação dos eventos, por hora ou faixa horária, dia ou período de dias, ou por mês, indicando respectiva data e horário, tipo de evento, ponto de acesso, usuários, responsáveis pelo cadastramento e pela autorização;
    ii. Relação de eventos, na forma do item anterior, por tipo de usuário (funcionário, estagiário, contratado ou visitante), por nome do usuário (inclusive com entrada de apenas parte do nome), tipo de evento, ponto de acesso, número do documento (para visitantes), matrícula (funcionários) e CPF (contratados);
    iii. Totalização de eventos por hora, faixa horária, dia, período de dias, mês e ano, especificando quantitativos respectivos por tipo de usuário (funcionário, estagiário, contratado e visitante), pelo nome do usuário, tipo de evento, ponto de acesso, bem como totais gerais;
    iv. Relação de comandos efetuados no sistema, por hora ou faixa horária, dia ou período, de dias e mês, referentes à inclusão/exclusão/alteração de dados de usuários;
    v. Autorizações específicas para ingresso em pontos controlados e outros comandos do gênero considerados críticos.
    Obs: Ainda que não disponha de todas as opções acima relacionadas, o sistema deve atender às necessidades desde que possua gerador de relatórios, com saídas em vídeo e impressora, e que permita ao usuário gerar os relatórios nas diversas formas acima definidas.

t) A solução deve inibir o ingresso de usuário nas seguintes situações:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

i. Quando já houver registro de entrada anterior para o usuário (em qualquer catraca instalada nas entradas do prédio/site contratado), sem a respectiva saída (anti-passback global);
ii. Quando constatada utilização de cartão não autorizado, cancelado ou inválido.

Obs: Em qualquer dos casos descritos neste item o sistema deve gerar alarme sonoro específico local (na catraca/ponto de acesso) e sensibilização na base de dados, para monitoramento, informando o tipo de irregularidade detectada e respectiva localização.

u) A solução deve possibilitar a inclusão, a qualquer tempo, de novos pontos de controle (instalação adicional de catracas e/ou leitoras), no ambiente da operação, independentemente do andar;
v) A solução deve utilizar filosofia de níveis de acesso. Os ambientes controlados devem ser classificados em níveis de acesso, em função do grau de segurança exigido;
w) A solução deve possuir facilidade e tempestividade para substituição imediata de equipamentos (leitoras e controladoras) ou dos sistemas de controle de acesso;
x) A solução deve integrar-se ao sistema de RH da CONTRATADA para atualização periódica da base de dados dos usuários;
y) A CONTRATADA deverá desenvolver plano de contingência para que, em caso de indisponibilidade do controle de acesso, os ambientes não fiquem desprotegidos.

1.22 CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV – PROCEDIMENTOS.

1.22.1 A CONTRATADA deve designar responsável pelo funcionamento do sistema de CFTV.

1.22.2 As imagens devem ser preservadas por, no mínimo, 180 dias.

1.22.3 As imagens de dias em que houver indícios de ocorrências irregulares no site contratado devem ser salvas em mídia eletrônica, pelos meios disponíveis, para subsidiar futuras consultas.

1.22.4 As imagens não devem permitir a visualização das telas dos monitores das estações de trabalho dos operadores.

1.22.5 As funções de relógio e calendário do sistema de CFTV devem ser ajustadas para coincidir com aquelas registradas no sistema de controle de acesso físico.

1.22.6 As imagens das câmeras e o funcionamento de todo o sistema de CFTV devem ser verificados diariamente. A verificação consiste na avaliação das imagens no monitor (“ao vivo”) e das gravações, atentando para as seguintes observações:

a) Foco das imagens;
b) Inexistência de pontos cegos na filmagem, ocasionados por obstáculos no ambiente;
c) Interferência da luminosidade nas imagens;
d) Posicionamento das câmeras;
e) Qualidade das imagens gravadas.

1.22.7 A utilização das imagens dos ambientes do site contratado é restrita à apuração interna de processos fraudulentos e ocorrências irregulares, sendo vedada a sua cessão a terceiros. A cessão de cópias das imagens (impressas ou gravadas) é permitida somente nas seguintes situações:

a) Por Mandado Judicial, cedendo, de preferência, apenas a imagem diretamente relacionada à ocorrência em questão;
b) Por solicitação de Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil, quando o crime for praticado contra o CONTRATANTE ou o site contratado.

1.22.8 Toda e qualquer cessão das imagens do sistema de CFTV a terceiros deve ser autorizada pelo CONTRATANTE:

a) O dimensionamento da solução depende do leiaute do ambiente e deve ser aprovado por representantes da área de segurança do CONTRATANTE.
b) Todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção (preventiva e corretiva), atualização e modernização do sistema de CFTV correrão por conta da CONTRATADA.

1.23 GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS (DVR)

1.23.1 O equipamento deve permitir:

a) Velocidades de visualização em tempo real de até 480 imagens por segundo;
b) Velocidades de gravação ajustável de, no mínimo, 480 imagens por segundo, na resolução CIF;
c) Conversão/exportação do formato proprietário do fabricante do equipamento para mpeg4 ou avi, com a gravação da data, hora e nome da câmera;
d) Identificação de todas as câmeras por título, data e horário, nas imagens ao vivo e gravadas;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

e) Dispor de recurso de autenticação digital de imagens/assinatura "marca d'água" ou dispor de software exclusivo, desenvolvido pelo fabricante, que impeça a edição das imagens;
f) A busca e pesquisa de imagens por dia, hora, câmera específica e grupo de câmeras (títulos), assim como o aproveitamento de imagens específicas escolhidas via impressão a cores e gravação (CD-RW, DVD-RW e pen drive), com vinculação a título da imagem (local), data e hora;
g) Dispor de registro interno dos eventos ocorridos no equipamento (Log), acessível ao administrador local e remoto, indicando perda de sinal de vídeo, alarmes e eventos diversos;
h) O DVR deve possuir sistema de gravação em disco rígido;
i) O sistema de armazenamento deve possuir funcionamento compatível e integrado ao DVR.

1.24 CÂMERA FIXA COMPLETA:

1.24.1 Câmera de vídeo deve dispor de no mínimo as seguintes características, configurações e funcionalidades:
a) Lente Varifocal;
b) Resolução horizontal > =480 linhas;
c) Tecnologia CCD;
d) Função Dia e Noite (Day/Night);
e) Lente varifocal manual de 2,8 a 12 mm com íris ajustável automaticamente (auto-íris);
f) Balanço automático do branco (AWB);
g) Permitir formação de imagens mesmo na condição de alto contraste de iluminação através de mecanismo de compensação tipo *backlight* (BLC) ou *wide dynamic range* (WDR) ou similar e obturador eletrônico;
h) Obter imagens mesmo quando a iluminação incidente for de 0,5 lux.

1.25 SISTEMA DE ALARME

1.25.1 O ambiente onde instalado o site contratado deve contar com sistema de alarme sensorial.

1.25.2 O sistema de alarme sensorial deve cobrir todo o ambiente do site contratado de forma setorizada.

1.25.3 A monitorização do sistema de alarmes deve atender aos seguintes preceitos:
a) A comunicação e o tráfego de todas as informações entre as Centrais de Alarmes instaladas no site contratado e os servidores de recepção de eventos instalados devem ocorrer de forma encriptada e autenticada pelo servidor de recepção de eventos;
b) A CONTRATADA deverá instalar no site contratado os equipamentos e acessórios necessários para viabilizar as exigências previstas neste Documento, sem custos para o CONTRATANTE;
c) Os servidores para recepção e gravação das informações em banco de dados, dos eventos oriundos das centrais de alarme instaladas no site contratado devem trabalhar em regime de alta disponibilidade, ou seja, no caso de falha o(s) servidor(es) restante(s) deve(m) possuir capacidade para absorver todo o tráfego e processamento relativo aos serviços sem interrupção;
d) Cada servidor deverá possuir duas fontes de alimentação redundantes, e sistema que permita a sua substituição sem desligamento do equipamento;
e) Deve possuir Central de Monitoramento com funcionamento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, com no mínimo 2 (dois) monitores, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
f) A equipe responsável deve estar devidamente treinada e preparada para atender às ocorrências de acordo com as orientações do fornecedor do equipamento e do CONTRATANTE.
g) A Central de Monitoramento deve ser capaz de armazenar todas as ocorrências havidas e transmitidas pela central de alarme nos últimos 12 (doze) meses, pelo menos;
h) Deve ser capaz de armazenar os registros de voz dos diálogos realizados pelo operador e destinatários diversos por no mínimo de 12 (doze) meses;
i) Os dados armazenados devem estar relacionados entre si, de forma a propiciar todas as informações em uma única tela;
j) A Central de Monitoramento deve permitir a perfeita identificação do local de onde está sendo enviada a comunicação, bem como o tipo da ocorrência;
k) Deve possibilitar a consulta e audição das gravações das ligações telefônicas (conversas) entre os atendentes da Central de Monitoramento e os demais intervenientes, a exemplo de Organismos Policiais, dependências do CONTRATANTE, empresas de vigilância etc.;
l) Deve possibilitar a visualização e impressão de relatórios operacionais e gerenciais das ocorrências contendo o histórico do atendimento;
m) Os relatórios acima citados devem ser passíveis de parametrização em relação às periodicidades de emissão, tais como: diária, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, inclusive por intervalos de datas específicas;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

n) Possuir recurso que permita à Central de Monitoramento realizar comandos para a Central de Alarme, de modo a ativar o sistema de Alarme em caso de não atuação do autoalarme ou desativação não autorizada.

o) Caso o site da CONTRATADA não seja 24h e conte com limpeza/manutenção noturna, devem ser adotadas medidas necessárias pelo posto de segurança para ativar/desativar o alarme apenas nos ambientes com circulação de pessoas.

1.25.4 A Central de Alarme deverá:

a) Manter os teclados bloqueados durante o período em que o autoalarme estiver ativado;
b) Permitir a interligação de mais de 2 (dois) teclados externos para operações;
c) Permitir, além da ativação/desativação manual mediante o uso de senha, a programação da ativação automática da proteção noturna, em horários previamente acordados com a gerência do site contratado, que será configurada quando da instalação do equipamento;
d) Permitir o uso de senhas de pânico/coação;
e) Permitir a identificação por zona (setor) e respectivos sensores a ela vinculados, o bloqueio e desbloqueio manual de 1 (uma) zona, de mais de 1 (uma) zona ou de todas as zonas simultaneamente, ou seja, permitir a configuração e operação do sistema de forma setorizada;
f) Possuir proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa (tamper switch) independentes para cada setor (zona);
g) Possuir sistema de autodiagnose/varredura do funcionamento do laço de sensores, sirenes, baterias, alimentação elétrica da rede pública, acionadores, vias de comunicação e emitir notificação instantânea à Central de Monitoramento;
h) Possuir sistema de manutenção de memória permanente para manter a programação do sistema;
i) Nos casos de reinicialização da Central, é obrigatório que a mesma reinicie com as últimas políticas configuradas;
j) Possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta de suprimento da rede pública, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) horas, com supervisionamento, além da energia constante do armário (rack) de equipamentos.

1.25.5 Todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção (preventiva e corretiva), troca de sensores, atualização e modernização do sistema de alarmes correrão por conta da CONTRATADA.

1.26 VIGILÂNCIA

1.26.1 Todas as entradas do site contratado devem contar com pelo menos um posto de vigilância durante todo o período em que for permitido o acesso através delas.

1.26.2 O site contratado deve contar com pelo menos um posto de vigilância responsável pela ronda periódica nos ambientes interno e externo.

1.26.3 Os postos de vigilância devem contar com rádio comunicador (rádio HT), para contato entre eles.

1.26.4 Os postos de vigilância devem contar com equipamento remoto (botão de pânico) acionando a Central de Monitoramento que deverá iniciar procedimento de segurança.

1.26.5 A entrada de veículos deve contar com controlador de tráfego.

1.26.6 O serviço de vigilância deve seguir minuciosamente o disposto na legislação que regula a atividade.

1.26.7 A empresa de vigilância deverá elaborar Plano de Segurança para o site contratado, contendo todos os aspectos de segurança do local.

1.26.8 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Segurança ao CONTRATANTE em até 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. A partir deste prazo, o Plano de Segurança deve ser disponibilizado ao gestor do contrato no BB, sempre que for solicitado.

1.26.9 O Plano de Segurança encaminhado pela CONTRATADA será avaliado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos.

1.26.10 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA um relatório de avaliação do Plano de Segurança, descrevendo os itens considerados em não conformidade, contendo as recomendações de melhoria para cada um dos itens apontados e estabelecendo o prazo para readequação do Plano de Segurança.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

1.26.11 O Plano de Segurança elaborado deverá ser validado por representantes de segurança do CONTRATANTE.

1.26.12 Os custos de implementação e manutenção do(s) posto(s) de vigilância correrão por conta da CONTRATADA.

1.27 PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS – PCN

1.27.1 Plano de Continuidade de Negócios (PCN) é o documento que descreve as estratégias e os procedimentos a serem utilizados em caso de incidentes, visando mitigar os riscos de indisponibilidade dos processos de modo a permitir que a organização mantenha suas atividades críticas dentro dos critérios estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) definidos entre as partes em termos da disponibilidade dos serviços contratados.

1.27.2 Relatórios de Teste são os documentos elaborados após a realização de um teste que visa avaliar a efetividade dos PCN de modo a produzir os resultados desejados quando forem colocados em prática.

1.27.3 O PCN da CONTRATADA deve conter no mínimo:

a) O objetivo para o qual o PCN se aplica, isto é, qual a abrangência de sua aplicação em relação a interrupções devido a falhas provocadas por pessoas, sistemas, processos ou eventos externos que possam interromper ou afetar significativamente os serviços contratados;
b) Os processos ou serviços atendidos pelo PCN, contendo uma descrição resumida das principais atividades desenvolvidas em cada processo/serviço;
c) Os responsáveis pela ativação dos PCN definindo quem deve acionar o plano e o momento ou situação em que eles serão ativados;
d) As estratégias adotadas para reduzir o impacto nos processos críticos afetados por incidentes que devido a falhas ou indisponibilidade de recursos corporativos (pessoas, processos, equipamentos e sistemas) ou de terceiros que definem a forma pela qual serão mantidos os serviços nos níveis acordados diante de incidentes de qualquer natureza que impossibilite a prestação dos serviços contratados;
e) As premissas para seu funcionamento contemplam a descrição dos recursos necessários à sua operacionalização, tais como: equipamentos, infraestrutura predial e tecnológica e materiais de escritório de acordo com as estratégias de continuidade definidas;
f) A periodicidade em que os PCN devem ser testados e atualizados, sendo no mínimo semestral;
g) As condições para ativação do PCN, isto é, as circunstâncias em que as estratégias definidas devem ser acionadas com a definição dos respectivos responsáveis pelo acionamento e coordenação das ações emergenciais;
h) Os procedimentos a serem adotados antes, durante e depois da ocorrência de um incidente que possa interromper a prestação dos serviços contratados, descritos de forma detalhada contendo pelo menos:
    i. Lista numerada e sequencial em ordem cronológica das ações onde estejam definidos os passos a serem seguidos para a execução das tarefas em caso de incidente.
    ii. Os recursos necessários para que o PCN esteja operacional quando da sua ativação em termos de equipamentos, infraestrutura predial e tecnológica, materiais de escritório, fluxo de comunicação, etc.
iii. Fluxo de comunicação onde devem estar listadas as pessoas (nome e telefone – fixo e celular) que tenham interveniência nas ações, sejam elas pertencentes à CONTRATADA, ao CONTRATANTE ou qualquer outro interveniente (órgãos públicos e imprensa, por exemplo).

1.27.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, pelo menos um Plano de Continuidade de Negócio (PCN) de acordo com este item, em até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. A partir deste prazo, o plano deve ser disponibilizado ao representante do CONTRATANTE, sempre que for solicitado.

1.27.5 O PCN da CONTRATADA será avaliado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos.

1.27.6 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA um relatório de avaliação do PCN descrevendo os itens considerados em não conformidade contendo as recomendações de melhoria para cada um dos itens apontados.

1.27.7 A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos para providenciar a readequação do PCN, conforme solicitação do CONTRATANTE.

1.27.8 Os Relatórios de Testes da CONTRATADA devem conter no mínimo:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

a) A identificação do teste que está sendo realizado, informando o nome do PCN testado, a estratégia adotada, a data de realização e a área responsável pelo teste.
b) O objetivo do teste em relação à abrangência (escopo) do teste.
c) A descrição dos principais fatos ocorridos durante o teste, preferencialmente na ordem em que ocorreram e a informação de hora de início e de fim do teste.
d) Os critérios para avaliação do Teste do PCN, em termos do tempo máximo esperado para a retomada dos serviços a partir do acionamento do PCN e o desempenho mínimo esperado com a utilização dos recursos alternativos durante o período em que durar a contingência.
e) A descrição do Resultado do Teste considerando sua efetividade ao se comparar os critérios esperados definidos no item retro, com os realmente observados durante o teste.
f) As medidas corretivas a serem adotadas para sanar os eventuais problemas observados durante o teste, bem como a definição dos responsáveis e os prazos para atendimento da recomendação.
g) Identificação e assinatura do responsável pelo teste.

1.28 SEGURANÇA DE PESSOAS E AMBIENTES

1.28.1 A CONTRATADA deverá manter uma equipe do GRUA – Grupo de Abandono, mitigando ocorrências que coloquem em risco a integridade física de todos os colaboradores, conforme legislação vigente no município do site.
1.28.2 As simulações do Grupo de Abandono serão realizadas uma vez por semestre, em data pré-acordada com o CONTRATANTE.
1.28.3 A CONTRADADA poderá solicitar a substituição por média das faixas de horário impactadas, se a simulação durar até 60 minutos.
1.28.4 A CONTRATADA deverá manter brigadistas de incêndio conforme a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá manter equipe da CIPA conforme legislação vigente

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

ANEXO 3

Remuneração e Preço dos Serviços

1. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO

1.1. A CONTRATADA será remunerada por VA – Valor de Atendimento do tipo de serviço prestado, considerando os resultados obtidos nos indicadores de níveis de serviços e as condições a seguir abaixo relacionadas.

1.2. As ligações ativas serão realizadas, preferencialmente, nos períodos de “vale” (períodos do dia/mês de menor recebimento de ligações receptivas), a partir das PAs – Posições de Atendimento com a função *call blending*.

1.3. Poderá a critério exclusivo do CONTRATANTE, dedicar equipes para as ligações ativas com modelo de discagem manual ou automatizada.

1.4. Nas ligações ativas o objetivo de cada abordagem será definido previamente pelo CONTRATANTE. As ligações serão classificadas em efetivadas, concretizadas e sucesso:

a) Ligação ativa efetivada é aquela atendida por voz humana que não seja o cliente;
b) Ligação ativa concretizada é a ligação atendida pelo próprio cliente.
c) Ligação ativa com sucesso é o contato atendido pelo próprio cliente com o objetivo alcançado, seja a venda de um produto, indução de vendas, pesquisas diversas e informativas.

2. FORMAS REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração pelo serviço prestado se dará conforme tabela abaixo:

ATENDIMENTOS	FORMAS DE REMUNERAÇÃO
Ligações Receptivas	**Horário das 7 às 21h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 3,95273 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 4,75576 - VA Help Desk: R$ 5,53574 **Horário das 22 às 6h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 5,07537 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 5,65231
Ligações Ativas	- Por VA de ligação ativa, sendo: - VA Ativo Efetivado: R$ 1,10318 - VA Ativo Concretizado R$ 3,80070 - VA Ativo Concretizado – Objetivo alcançado: R$ 3,99073 - VA Ativo Não Atendidas ou inferior a 6 seg: R$ 0,60829
Multimeios	- Por VA Multimeios de demandas tratadas (respondidas ou encaminhada ao CONTRATANTE, se o procedimento assim indicar): - VA Multimeios: R$ 4,00390

2.2 As situações previstas de serem remuneradas e os respectivos requisitos são os seguintes:

SITUAÇÕES	COMO SE DARÁ A REMUNERAÇÃO
a.1) Ligações ativas manuais ou automatizadas (realizadas pelo discador) efetivadas, concretizadas ou concretizado – com objetivo alcançado	**Serão remuneradas uma única vez, pelo respectivo VA.**
b.1) Ligações ativas automatizadas (realizadas pelo discador) e atendidas por equipamentos de voz e fax (UAC/DAC, secretária eletrônica),	**Não haverá qualquer tipo remuneração.**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020/8558-0051 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

sinais de ocupado (não atendidas) e ligações mudas	
b.2) Ligações ativas manuais atendidas por equipamentos de voz e fax (UAC/DAC, secretária eletrônica), sinais de ocupado (não atendidas), ligações mudas e ligações atendidas com duração inferior à 6 (seis) segundos.	**A remuneração será de 55,14% da VA da ligação ativa efetivada, que corresponde a R$ 0,60829.**
b.3) Ligações ativas manuais realizadas em quantidade superior ao estabelecido nos roteiros/procedimentos fornecidos pelo CONTRATANTE	**Não haverá qualquer tipo de remuneração.**
c) Transferência de ligações receptivas, ativas e atendimentos multimeios, internamente entre as equipes da CONTRATADA ou para equipes externas ou dependências do CONTRATANTE.	Serão remuneradas como um único atendimento, na forma do atendimento inicial.
d) Ocorrência de problemas de telefonia ou falhas nos sistemas de responsabilidade do CONTRATANTE, que impeçam a execução dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada conforme abaixo: - **novo módulo de atendimento, sem série histórica:** se o problema ocorrer na primeira semana de atendimento, será considerada a média das ligações e o SLA do mesmo dia das próximas semanas do mês em curso ou do mês subsequente, caso o atendimento tenha-se iniciado na última semana do mês; - **módulo de atendimento já existente, com série histórica:** considera-se a média das ligações e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas. - Poderá ser considerado a média por faixa de horário do dia e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas
e) Ocorrência de problemas de disponibilidade dos recursos de ordem técnica ou operacional, mão-de-obra, de infraestrutura, de tecnologia ou de segurança, de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a execução total ou parcial dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação dos indicadores dos níveis de serviços efetivamente mensurados e das sanções administrativas cabíveis.
f) Situações de contingência causadas por catástrofes naturais.	Serão remuneradas com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação do ICA efetivamente mensurado e dispensa dos demais indicadores de SLA. Não serão aplicadas sanções administrativas enquanto durar a contingência.
g) Demandas por força de determinação legal surgidas no decorrer do contrato.	Serão remuneradas de acordo com o valor pago aos serviços da mesma natureza.
h) Variação negativa nos volumes de ligações previstos no Edital da licitação que originou o presente contrato.	Não há garantia de faturamento mínimo.
i) Implementação de novo módulo de atendimento.	Se o atendimento for iniciado antes do prazo de adequação, os indicadores de SLA do novo módulo serão abonados. **Obs.:** Será concedido prazo para adequação da estrutura de mão-de-obra

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

	(contratação, treinamento inicial e treinamento no produto/serviço), conforme abaixo: - contratação + treinamento inicial = 35 dias - treinamento no produto/serviço=prazo de duração do treinamento, informado pelo CONTRANTE.
j) No acionamento das PAs de contingência.	**Site afetado pela contingência:** será remunerado conforme situações **d**, **e** e **f** deste quadro; **Site que receber as ligações de contingência:** será remunerado nos mesmos critérios de normalidade quanto ao volume de ligações. Caso haja prejuízo no SLA, os módulos afetados serão apurados considerando os resultados obtidos nos respectivos dias da semana (ou dias da semana equivalentes) das últimas quatro semanas.

2.3 O custo do atendimento inclui todas as despesas necessárias à plena execução do serviço contratado, como de pessoal (operadores e gestão da operação, considerando reserva para suprir ausências como férias, licenças, folgas, absenteísmo, turn over, dentre outras), de infraestrutura física, tecnológica e de segurança, de suporte e manutenção, todas as obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço, inclusive ajuda alimentação, vale-transporte, plano de saúde e demais benefícios a cargo da empresa.

Metodologia de Remuneração

2.4 O VA – Valor de Atendimento – poderá sofrer variações para mais ou para menos, conforme o resultado obtido nos Níveis de serviço.

2.5 No cálculo da remuneração mensal serão utilizadas as tabelas do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço – e a metodologia descrita nos itens 2.6 a 2.10 deste documento.

2.6 Apuração da Remuneração Mensal dos Serviços deverá ser iniciada pela apuração dos resultados dos indicadores de eficiência de cada módulo de atendimento. Para efeito de cálculo, todos os índices percentuais terão precisão de duas casas decimais, sem arredondamento.

2.7 Os indicadores de eficiência obedecerão aos seguintes critérios:
a) Apurar os indicadores por módulo de atendimento;
b) Apurar a remuneração de cada módulo de atendimento, de acordo com o VA da Tabela de Indicadores de Eficiência;
c) Apurar o Valor Total somando os valores de remuneração de todos os módulos após a aplicação dos VA previstos.

2.8 INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO – aplicável sobre o Valor Total apurado conforme itens 2.9 e 2.10 deste documento e 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –:
a) Apurar os indicadores;
b) ACRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –, a ser assinado em até 60 dias após o início das atividades.
c) DECRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –.

2.9 REINCINDÊNCIAS – Identificar as situações de reincidência ocorridas em um período de três meses consecutivos, incluindo o mês apurado e aplicar sobre o valor total apurado no item 2.8 deste documento.

2.10 REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS - Será o resultado dos Acréscimos e Decréscimos apurados nos itens 2.8 e 2.9 deste documento, se houver.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

3. DESCRIÇÃO DOS CUSTOS DO CONTRATO

3.1 Tabela de custos e volumes máximos mensais do contrato:

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
1.	**Telemarketing Receptivo**			
	Das 7h às 21h59			
	Português	R$ 3,95273	850.000	R$ 3.359.820,24
	Inglés e Espanhol	R$ 4,75576	1.000	R$ 4.755,76
	Help-Desk	R$ 5,53574	50.000	R$ 276.787,05
	Subtotal			R$ 3.641.363,05
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 5,07537	150	R$ 761,31
	Inglés e Espanhol	R$ 5,65231	150	R$ 847,85
	Subtotal			R$ 1.609,15
	TOTAL			R$ 3.642.972,20292
2.	**Telemarketing Ativo**			
	Ligação efetivada	R$ 1,10318	8.500	R$ 9.377,03
	Ligação concretizada	R$ 3,80070	7.500	R$ 28.505,25
	Ligação concretizada obj. alcançado	R$ 3,99073	7.500	R$ 29.930,47
	Ligação não atendidas ou até 6s	R$ 0,60829	34.742	R$ 21.133,36
	Subtotal		58.542	R$ 88.946,11
3.	**Multimeios**			
	Multimeios	R$ 4,00390	50.000	R$ 200.194,96
	Subtotal			R$ 200.194,96

Custo total mensal do serviço	**981.300**	**R$ 3.932.113,28**

3.2 Planilha MPOG: Vide Documento nº 2 do Contrato

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 4

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO
CPF: 605.350.241-34
Data/Hora Assinatura: 26/03/2022 às 04:56:21

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA
CPF: 971.789.935-53
Data/Hora Assinatura: 25/03/2022 às 20:04:25

CONTRATANTE

ANTONIO MARCO DE SOUSA SILVA
CPF: 270.993.421-34
Data/Hora Assinatura: 28/03/2022 às 14:30:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço https://fornecedor.bb.com.br, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

C971.0B26.CA9C.D36A

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c581f1e
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119332517900000076842401?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119332517900000076842401

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO **00.000.000/0001-91**, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO **CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP)**, SITUADO NA AVENIDA SÃO JOÃO N° 32 – CENTRO – SÃO PAULO (SP) – CEP 01036-900, FINAL QUALIFICADO(S) E A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ Nº **42.318.949/0013-18**, COM SEDE NA SEPN 508 – CONJUNTO C – S/N – SALA 401 – ASA NORTE – BRASÍLIA (DF) – CEP 70.740.543, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SIGNATÁRIO(S) AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 05** AO **CONTRATO Nº 2020/8558-0051**, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020/0001826 (8558)**, FORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 03.07.2017, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 25777, DE 14.11.2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

a) **ACRÉSCIMO contratual de 24,99%** (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) em relação ao valor global inicial atualizado, conforme Cláusula Primeira – Parágrafo Terceiro, **com vigência a partir da data de assinatura deste aditivo**;

b) **ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**, em decorrência do acréscimo previsto na alínea "a";

c) **ALTERAÇÃO da tabela do item 3.1 do Anexo 3 – Remuneração e Preços dos Serviços**, em decorrência do acréscimo previsto na alínea "a";

d) **ALTERAÇÃO da planilha do Documento nº 2 – Demonstrativo de orçamento de custos – custo mensal estimado**, em decorrência do acréscimo previsto na alínea "a";

Fica resguardado o direito a revisão de preços em data anterior ao presente termo aditivo, conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de até **R$ 146.818.951,54 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos),** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Único – Nos valores fixados no *"caput"* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

- Documento nº 1 – Anexo 3 – Remuneração e Preços dos Serviços – tabela do item 3.1 – CONFORME ANEXO;
- Documento nº 2 – Demonstrativo de orçamento de custos – custo mensal estimado – CONFORME ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – O presente aditivo é firmado sob condição resolutiva, vinculada ao encerramento do contrato quando do exaurimento de recursos financeiros ou do término de sua vigência, o que ocorrer primeiro. Caso os recursos financeiros sejam consumidos antes do final da vigência deste Contrato, será este encerrado sem necessidade de aviso prévio pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Caso ocorra o exaurimento dos recursos financeiros do contrato, o CONTRATANTE fará comunicado formal à CONTRATADA, a fim de garantir que não ocorra prestação de serviços para os quais não haja a respectiva disponibilidade orçamentária.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 5

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO – RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051-5

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telemarketing – Contact Center, com fornecimento de infraestrutura de Call Center para prestação de serviços à Central de Relacionamento do Banco do Brasil – CRBB, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a empresa BB Tecnologia e Serviços S.A., localizada na SEPN 508, Conjunto C, S/N, Sala 401, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.740.543, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

ANEXO 3

Remuneração e Preço dos Serviços

1. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO

1.1. A CONTRATADA será remunerada por VA – Valor de Atendimento do tipo de serviço prestado, considerando os resultados obtidos nos indicadores de níveis de serviços e as condições a seguir abaixo relacionadas.

1.2. As ligações ativas serão realizadas, preferencialmente, nos períodos de “vale” (períodos do dia/mês de menor recebimento de ligações receptivas), a partir das PAs – Posições de Atendimento com a função *call blending*.

1.3. Poderá a critério exclusivo do CONTRATANTE, dedicar equipes para as ligações ativas com modelo de discagem manual ou automatizada.

1.4. Nas ligações ativas o objetivo de cada abordagem será definido previamente pelo CONTRATANTE. As ligações serão classificadas em efetivadas, concretizadas e sucesso:

a) Ligação ativa efetivada é aquela atendida por voz humana que não seja o cliente;

b) Ligação ativa concretizada é a ligação atendida pelo próprio cliente.

c) Ligação ativa com sucesso é o contato atendido pelo próprio cliente com o objetivo alcançado, seja a venda de um produto, indução de vendas, pesquisas diversas e informativas.

2. FORMAS REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração pelo serviço prestado se dará conforme tabela abaixo:

ATENDIMENTOS	FORMAS DE REMUNERAÇÃO
Ligações Receptivas	**Horário das 7 às 21h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 3,95273 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 4,75576 - VA Help Desk: R$ 5,53574 **Horário das 22 às 6h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 5,07537 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 5,65231
Ligações Ativas	- Por VA de ligação ativa, sendo: - VA Ativo Efetivado: R$ 1,10318 - VA Ativo Concretizado R$ 3,80070 - VA Ativo Concretizado – Objetivo alcançado: R$ 3,99073 - VA Ativo Não Atendidas ou inferior a 6 seg: R$ 0,60829
Multimeios	- Por VA Multimeios de demandas tratadas (respondidas ou encaminhada ao CONTRATANTE, se o procedimento assim indicar): - VA Multimeios: R$ 4,00390

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 5

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227

2.2 As situações previstas de serem remuneradas e os respectivos requisitos são os seguintes:

SITUAÇÕES	COMO SE DARÁ A REMUNERAÇÃO
a.1) Ligações ativas manuais ou automatizadas (realizadas pelo discador) efetivadas, concretizadas ou concretizado – com objetivo alcançado	**Serão remuneradas uma única vez, pelo respectivo VA.**
b.1) Ligações ativas automatizadas (realizadas pelo discador) e atendidas por equipamentos de voz e fax (UAC/DAC, secretária eletrônica), sinais de ocupado (não atendidas) e ligações mudas	**Não haverá qualquer tipo remuneração.**
b.2) Ligações ativas manuais atendidas por equipamentos de voz e fax (UAC/DAC, secretária eletrônica), sinais de ocupado (não atendidas), ligações mudas e ligações atendidas com duração inferior à 6 (seis) segundos.	**A remuneração será de 55,14% da VA da ligação ativa efetivada, que corresponde a R$ 0,60829.**
b.3) Ligações ativas manuais realizadas em quantidade superior ao estabelecido nos roteiros/procedimentos fornecidos pelo CONTRATANTE	**Não haverá qualquer tipo de remuneração.**
c) Transferência de ligações receptivas, ativas e atendimentos multimeios, internamente entre as equipes da CONTRATADA ou para equipes externas ou dependências do CONTRATANTE.	Serão remuneradas como um único atendimento, na forma do atendimento inicial.
d) Ocorrência de problemas de telefonia ou falhas nos sistemas de responsabilidade do CONTRATANTE, que impeçam a execução dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada conforme abaixo: - **novo módulo de atendimento, sem série histórica:** se o problema ocorrer na primeira semana de atendimento, será considerada a média das ligações e o SLA do mesmo dia das próximas semanas do mês em curso ou do mês subsequente, caso o atendimento tenha-se iniciado na última semana do mês; - **módulo de atendimento já existente, com série histórica:** considera-se a média das ligações e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas. - Poderá ser considerado a média por faixa de horário do dia e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas
e) Ocorrência de problemas de disponibilidade dos recursos de ordem técnica ou operacional, mão-de-obra, de infraestrutura, de tecnologia ou de segurança, de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a execução total ou parcial dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação dos indicadores dos níveis de serviços efetivamente mensurados e das sanções administrativas cabíveis.
f) Situações de contingência causadas por catástrofes naturais.	Serão remuneradas com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação do ICA efetivamente mensurado e dispensa dos demais indicadores de SLA. Não serão aplicadas sanções administrativas enquanto durar a contingência.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 5

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227

g) Demandas por força de determinação legal surgidas no decorrer do contrato.	Serão remuneradas de acordo com o valor pago aos serviços da mesma natureza.
h) Variação negativa nos volumes de ligações previstos no Edital da licitação que originou o presente contrato.	Não há garantia de faturamento mínimo.
i) Implementação de novo módulo de atendimento.	Se o atendimento for iniciado antes do prazo de adequação, os indicadores de SLA do novo módulo serão abonados. **Obs.:** Será concedido prazo para adequação da estrutura de mão-de-obra (contratação, treinamento inicial e treinamento no produto/serviço), conforme abaixo: - contratação + treinamento inicial = 35 dias - treinamento no produto/serviço=prazo de duração do treinamento, informado pelo CONTRANTE.
j) No acionamento das PAs de contingência.	**Site afetado pela contingência:** será remunerado conforme situações **d**, **e** e **f** deste quadro; **Site que receber as ligações de contingência:** será remunerado nos mesmos critérios de normalidade quanto ao volume de ligações. Caso haja prejuízo no SLA, os módulos afetados serão apurados considerando os resultados obtidos nos respectivos dias da semana (ou dias da semana equivalentes) das últimas quatro semanas.

2.3 O custo do atendimento inclui todas as despesas necessárias à plena execução do serviço contratado, como de pessoal (operadores e gestão da operação, considerando reserva para suprir ausências como férias, licenças, folgas, absenteísmo, turn over, dentre outras), de infraestrutura física, tecnológica e de segurança, de suporte e manutenção, todas as obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço, inclusive ajuda alimentação, vale-transporte, plano de saúde e demais benefícios a cargo da empresa.

Metodologia de Remuneração

2.4 O VA – Valor de Atendimento – poderá sofrer variações para mais ou para menos, conforme o resultado obtido nos Níveis de serviço.

2.5 No cálculo da remuneração mensal serão utilizadas as tabelas do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço – e a metodologia descrita nos itens 2.6 a 2.10 deste documento.

2.6 Apuração da Remuneração Mensal dos Serviços deverá ser iniciada pela apuração dos resultados dos indicadores de eficiência de cada módulo de atendimento. Para efeito de cálculo, todos os índices percentuais terão precisão de duas casas decimais, sem arredondamento.

2.7 Os indicadores de eficiência obedecerão aos seguintes critérios:

a) Apurar os indicadores por módulo de atendimento;

b) Apurar a remuneração de cada módulo de atendimento, de acordo com o VA da Tabela de Indicadores de Eficiência;

c) Apurar o Valor Total somando os valores de remuneração de todos os módulos após a aplicação dos VA previstos.

2.8 INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO – aplicável sobre o Valor Total apurado conforme itens 2.9 e 2.10 deste documento e 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –:

a) Apurar os indicadores;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 5

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227

b) ACRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –, a ser assinado em até 60 dias após o início das atividades.

c) DECRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –.

2.9 REINCINDÊNCIAS – Identificar as situações de reincidência ocorridas em um período de três meses consecutivos, incluindo o mês apurado e aplicar sobre o valor total apurado no item 2.8 deste documento.

2.10 REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS - Será o resultado dos Acréscimos e Decréscimos apurados nos itens 2.8 e 2.9 deste documento, se houver.

3. DESCRIÇÃO DOS CUSTOS DO CONTRATO

3.1 Tabela de custos e volumes máximos mensais do contrato:

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
1.	**Telemarketing Receptivo**			
	Das 7h às 21h59			
	Português	R$ 3,95273	950.000	R$ 3.755.093,50
	Inglês e Espanhol	R$ 4,75576	1.000	R$ 4.755,76
	Help-Desk	R$ 5,53574	50.000	R$ 276.787,00
	Subtotal			R$ 4.036.636,26
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 5,07537	150	R$ 761,31
	inglês e Espanhol	R$ 5,65231	150	R$ 847,85
	Subtotal			R$ 1.609,15
	TOTAL			R$ 4.038.245,41
2.	**Telemarketing Ativo**			
	Ligação efetivada	R$ 1,10318	10.000	R$ 11.031,80
	Ligação concretizada	R$ 3,80070	6.180	R$ 23.488,33
	Ligação concretizada obj. alcançado	R$ 3,99073	3.000	R$ 11.972,19
	Ligação não atendidas ou até 6s	R$ 0,60829	13.887	R$ 8.447,32
	Subtotal			R$ 54.939,64
3.	**Multimeios**			
	Multimeios	R$ 4,00390	200.000	R$ 800.780,00
	Subtotal			R$ 800.780,00

Custo total mensal do serviço	**1.234.367**	**R$ 4.893.965,05**

3.2 Planilha MPOG: Vide Documento nº 2 do Contrato

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 5

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS – CUSTO MENSAL ESTIMADO

Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% sobre Custo Total Mensal
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,62	8.526,06	5.305,83	0,11%
B	Gerente de Área II	0,62	6.250,78	3.889,91	0,08%
C	Gerente de Grupo II	2,49	4.340,84	10.805,34	0,22%
D	Técnico Especialista III	1,24	3.145,53	3.914,97	0,08%
E	Técnico	1,24	1.964,64	2.445,22	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,37	14.404,64	5.378,47	0,11%
G	Assessor Senior	0,37	8.948,30	3.341,15	0,07%
H	Assessor Pleno	1,49	7.513,18	11.221,21	0,23%
I	Assessor Junior	1,87	5.951,17	11.110,37	0,23%
J	Superintendente	0,37	20.433,23	7.629,45	0,16%
K	Analista	1,49	3.814,82	5.697,58	0,12%
L	Gerente Executivo	0,37	25.796,50	9.632,01	0,20%
Total 1.1				**80.371,50**	1,64%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**80.371,50**	**1,64%**

Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Quantidade	Valor Unitário	Valor	%
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	3.570,20	0,07%
B	Auxílio-Alimentação	-	-	14.654,79	0,30%
C	Assistência Médica	-	-	4.807,76	0,10%
Total 2.1				**23.032,75**	0,47%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**23.032,75**	**0,47%**

Módulo 3	POSTO DE SERVIÇO DE APOIO CONTACT CENTER	Quantidade	Valor Unitário	Valor	%
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	918,53	2.793,57	2.565.965,05	52,43%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	21,16	3.320,86	70.264,23	1,44%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1,24	3.613,86	4.497,86	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2,49	4.427,91	11.022,08	0,23%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	39,83	2.965,83	118.122,07	2,41%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1,24	4.057,25	5.049,71	0,10%
G	Posto 7 - Líder de Teleatendimento	46,05	4.524,93	208.376,34	4,26%
H	Posto 8 - Líder de Teleatendimento Noturno	1,24	5.078,81	6.321,16	0,13%
I	Posto 9 - Líder de Teleatendimento Bilingue	1,24	5.283,45	6.575,86	0,13%
J	Posto 10 - Líder de Teleatendimento Bilingue Noturno	1,24	6.007,68	7.477,24	0,15%
K	Posto 11 - Líder de Qualidade e Treinamento	2,49	6.663,56	16.587,13	0,34%
L	Posto 12 - Líder de Apoio	6,22	11.870,86	73.873,22	1,51%
M	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.760,97	0,06%
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**3.096.892,92**	**63,28%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 5

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227

Módulo 4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		% Retenção	Valor	%
4.1	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO**				
4.1.1	**Encargos previdenciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	16.074,30	0,33%
B	SESC	-	1,50%	1.205,57	0,02%
C	SENAC	-	1,00%	803,72	0,02%
D	INCRA	-	0,20%	160,74	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	2.009,29	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	6.429,72	0,13%
G	Seguro acidente do trabalho	-	2,9643%	2.382,45	0,05%
H	SEBRAE	-	0,60%	482,23	0,01%
Total 4.1.1			36,76%	**29.548,02**	0,60%
4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				
A	13o. Salário	-	8,33%	6.697,63	0,14%
B	Férias	-	8,33%	6.697,63	0,14%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	2.232,54	0,05%
D	Aviso Prévio	-	0,33%	267,91	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	102,88	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,00%	0,00	0,00%
Total 4.1.2			19,91%	**15.998,57**	0,33%
4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	-	-	5.881,76	0,12%
Total 4.1.3				**5.881,76**	0,12%
4.1.4	**Afastamento maternidade**				
A	Afastamento Maternidade	-	-	-	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	-	-	-	
Total 4.1.4					
4.1.5	**Outros - especificar**				
A		-	-	-	
B		-	-	-	
Total 4.1.5					
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**51.428,36**	**1,05%**
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**3.251.725,53**	**66,44%**

Módulo 5	INFRAESTRUTURA		% Retenção	Valor	%
5.1	Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componentes de custos)				
A	Link	-	-	67.522,40	1,38%
B	Aluguel	-	-	331.206,09	6,77%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	90.748,03	1,85%
Total 5.1				**489.476,52**	10,00%
5.2	Infraestrutura tecnológica (especificar separadamente todos os componentes de custos)				
A	Equipamentos (especificar)	-	-	-	
B	...	-	-	-	
Total 5.2					
TOTAL INFRAESTRUTURA				**489.476,52**	**10,00%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 5

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227

Módulo 6	CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS		Percentual	Valor	%
A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	427.623,06	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	448.630,92	9,17%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**276.509,03**	5,65%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**178.629,72**	3,65%
C1.1	PIS	-	0,65%	31.810,77	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%	146.818,95	3,00%
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**97.879,30**	2,00%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%
	Subtotal				
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				**1.152.763,00**	**23,55%**
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)				**4.893.965,05**	**100,00%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 5

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO
CPF: 605.350.241-34
Data/Hora Assinatura: 06/04/2022 às 16:12:31

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA
CPF: 971.789.935-53
Data/Hora Assinatura: 06/04/2022 às 15:55:50

CONTRATANTE

KAMILA FURQUIM DE CASTRO CARVALHO
CPF: 276.961.578-50
Data/Hora Assinatura: 06/04/2022 às 16:47:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço https://fornecedor.bb.com.br, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

8E2C.2A49.606F.4241

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - c4ae227
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119332817300000076842404?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119332817300000076842404

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO **00.000.000/0001-91**, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO **CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP)**, SITUADO NA AVENIDA SÃO JOÃO N° 32 – CENTRO – SÃO PAULO (SP) – CEP 01036-900, FINAL QUALIFICADO(S) E A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ Nº **42.318.949/0013-18**, COM SEDE NA SEPN 508 – CONJUNTO C – S/N – SALA 401 – ASA NORTE – BRASÍLIA (DF) – CEP 70.740.543, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SIGNATÁRIO(S) AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 06** AO **CONTRATO Nº 2020/8558-0051**, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020/0001826 (8558)**, FORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 03.07.2017, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 25777, DE 14.11.2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

a) **O ajuste redacional para alteração da Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro – Alínea "a"**, de data base referente ao orçamento de custos de empresas que prestam serviços com mão de obra não própria em conformidade com o instrumento coletivo da categoria profissional e a individualização das planilhas de custos no que tange o Módulo 3 - Posto de Serviço de Apoio Contact Center, separando por Empresa A, Empresa B e Empresa C, possibilitando a inclusão de outras a depender das necessidades e evolução nos atendimentos dos serviços de Telemarketing;

b) **ALTERAÇÃO da planilha do Documento nº 2 – Demonstrativo de orçamento de custos – custo mensal estimado**, em decorrência do ajuste redacional previsto na alínea "a";

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento de custos a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de **outubro/2019 e Postos de Serviços (Empresa A: CCT 2019/2019 / Empresa B: CCT 2018/2019 / Empresa C: CCT 2020/2021 com detalhamento nas planilhas de custo Documento nº 2 do Contrato**;

b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;

c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Sexto, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 6

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 055120b

Parágrafo Quarto – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quinto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Sexto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

- Documento nº 2 – Demonstrativo de orçamento de custos – custo mensal estimado – CONFORME ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – Fica resguardado o direito a revisão de preços em data anterior ao presente termo aditivo, conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO – RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 6

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 055120b

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS – CUSTO MENSAL ESTIMADO

Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% sobre Custo Total Mensal
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,62	8.526,06	5.305,83	0,11%
B	Gerente de Área II	0,62	6.250,78	3.889,91	0,08%
C	Gerente de Grupo II	2,49	4.340,84	10.805,34	0,22%
D	Técnico Especialista III	1,24	3.145,53	3.914,97	0,08%
E	Técnico	1,24	1.964,64	2.445,22	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,37	14.404,64	5.378,47	0,11%
G	Assessor Sênior	0,37	8.948,30	3.341,15	0,07%
H	Assessor Pleno	1,49	7.513,18	11.221,21	0,23%
I	Assessor Junior	1,87	5.951,17	11.110,37	0,23%
J	Superintendente	0,37	20.433,23	7.629,45	0,16%
K	Analista	1,49	3.814,82	5.697,58	0,12%
L	Gerente Executivo	0,37	25.796,50	9.632,01	0,20%
Total 1.1				**80.371,50**	1,64%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**80.371,50**	**1,64%**

Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Quantidade	Valor Unitário	Valor	%
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	3.570,20	0,07%
B	Auxílio-Alimentação	-	-	14.654,79	0,30%
C	Assistência Médica	-	-	4.807,76	0,10%
Total 2.1				**23.032,75**	0,47%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**23.032,75**	**0,47%**

Módulo 3	POSTO DE SERVIÇO DE APOIO CONTACT CENTER	Quantidade	Valor Unitário	Valor	%
3.1	**Empresa A - DGCO 00162/2019**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	567,72	2.745,86	1.558.882,96	31,85%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	13,15	3.320,86	43.677,77	0,89%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1,24	3.613,86	4.497,86	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2,49	4.427,91	11.022,08	0,23%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	22,49	2.973,43	66.861,55	1,37%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1,24	4.057,25	5.049,71	0,10%
G	Posto 7 - Líder de Teleatendimento	29,46	4.421,31	130.235,21	2,66%
H	Posto 8 - Líder de Teleatendimento Noturno	0,83	5.078,81	4.214,11	0,09%
I	Posto 9 - Líder de Teleatendimento Bilingue	1,24	5.283,45	6.575,86	0,13%
J	Posto 10 - Líder de Teleatendimento Bilingue Noturno	1,22	6.105,32	7.477,24	0,15%
K	Posto 11 - Líder de Qualidade e Treinamento	1,49	6.662,83	9.952,28	0,20%
L	Posto 12 - Líder de Apoio	4,33	11.383,17	49.248,81	1,01%
Total 3.1				**1.897.695,43**	38,78%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 6

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 055120b

3.2	**Empresa B - DGCO 00160/2019**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	352,80	2.854,54	1.007.082,10	20,58%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	8,22	3.232,40	26.586,47	0,54%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.212,35	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.717,21	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	17,33	2.958,23	51.260,52	1,05%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	3.332,59	-	0,00%
G	Posto 7 - Líder de Teleatendimento	16,77	4.660,94	78.141,13	1,60%
H	Posto 8 - Líder de Teleatendimento Noturno	0,41	5.157,47	2.107,05	0,04%
I	Posto 9 - Líder de Teleatendimento Bilingue	0,00	5.310,41	-	0,00%
J	Posto 10 - Líder de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	6.007,68	-	0,00%
K	Posto 11 - Líder de Qualidade e Treinamento	1,00	6.664,28	6.634,85	0,14%
L	Posto 12 - Líder de Apoio	1,95	12.602,40	24.624,41	0,50%
Total 3.2				**1.196.436,52**	24,45%
3.3	**Empresa C - DGCO 00130/2021**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	0,00	2.468,47	-	0,00%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	0,00	2.890,91	-	0,00%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	2.694,37	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.163,65	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	0,00	2.694,37	-	0,00%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	2.803,58	-	0,00%
G	Posto 7 - Líder de Teleatendimento	0,00	3.144,81	-	0,00%
H	Posto 8 - Líder de Teleatendimento Noturno	0,00	3.644,05	-	0,00%
I	Posto 9 - Líder de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.237,40	-	0,00%
J	Posto 10 - Líder de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.755,85	-	0,00%
K	Posto 11 - Líder de Qualidade e Treinamento	0,00	3.144,81	-	0,00%
L	Posto 12 - Líder de Apoio	0,00	3.144,81	-	0,00%
Total 3.3				**0,00**	0,00%
3.4					
A	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.760,97	0,06%
Total 3.3				**2.760,97**	0,06%
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**3.096.892,92**	**63,28%**

Módulo 4	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**% Retenção**	**Valor**	**%**
4.1	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO**				
4.1.1	**Encargos previdenciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	16.074,30	0,33%
B	SESC	-	1,50%	1.205,57	0,02%
C	SENAC	-	1,00%	803,72	0,02%
D	INCRA	-	0,20%	160,74	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	2.009,29	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	6.429,72	0,13%
G	Seguro acidente do trabalho	-	2,9643%	2.382,45	0,05%
H	SEBRAE	-	0,60%	482,23	0,01%
Total 4.1.1			36,76%	**29.548,02**	0,60%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 6

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 055120b

4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				
A	13o. Salário	-	8,33%	6.697,63	0,14%
B	Férias	-	8,33%	6.697,63	0,14%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	2.232,54	0,05%
D	Aviso Prévio	-	0,33%	267,91	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	102,88	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,00%	0,00	0,00%
Total 4.1.2			19,91%	**15.998,57**	0,33%
4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	-	-	5.881,76	0,12%
Total 4.1.3				**5.881,76**	0,12%
4.1.4	**Afastamento maternidade**				
A	Afastamento Maternidade	-	-	-	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	-	-	-	
Total 4.1.4					
4.1.5	**Outros - especificar**				
A		-	-	-	
B		-	-	-	
Total 4.1.5					
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**51.428,36**	**1,05%**
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**3.251.725,53**	**66,44%**

Módulo 5	**INFRAESTRUTURA**		**% Retenção**	**Valor**	**%**
5.1	**Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componentes de custos)**				
A	Link	-	-	67.522,40	1,38%
B	Aluguel	-	-	331.206,09	6,77%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	90.748,03	1,85%
Total 5.1				**489.476,52**	10,00%
5.2	**Infraestrutura tecnológica (especificar separadamente todos os componentes de custos)**				
A	Equipamentos (especificar)	-	-	-	
B	...	-	-	-	
Total 5.2					
TOTAL INFRAESTRUTURA				**489.476,52**	**10,00%**

Módulo 6	**CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS**		**Percentual**	**Valor**	**%**
A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	427.623,06	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	448.630,92	9,17%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**276.509,03**	5,65%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**178.629,72**	3,65%
C1.1	PIS	-	0,65%	31.810,77	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%	146.818,95	3,00%
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**97.879,30**	2,00%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%
Subtotal					
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				**1.152.763,00**	**23,55%**

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)	**4.893.965,05**	**100,00%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 6

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 055120b

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO
CPF: 605.350.241-34
Data/Hora Assinatura: 29/04/2022 às 11:11:24

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA
CPF: 971.789.935-53
Data/Hora Assinatura: 29/04/2022 às 11:33:30

CONTRATANTE

GENERINA GUALBERTO DE SOUZA
CPF: 265.229.848-81
Data/Hora Assinatura: 29/04/2022 às 11:42:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço https://fornecedor.bb.com.br, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

3849.79B5.15B5.F7C2

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 055120b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119333022200000076842407?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119333022200000076842407

ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020/8558-0051 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO (DISEC), COM SEDE NO SAUN, QUADRA 05, BLOCO B, 13º ANDAR, TORRE CENTRAL DO EDIFÍCIO BB, ASA NORTE, BRASÍLIA (DF), CEP 70.040-912, AO FINAL QUALIFICADOS, E A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, INSCRITA NO **CNPJ/MF SOB O Nº 42.318.949/0013-18**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES AO FINAL QUALIFICADOS, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 07** AO **CONTRATO Nº 2020/8558-0051**, FORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 03.07.2017, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 25777, DE 14.11.2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

a) REDUÇÃO do prazo de vigência inicial para 27 meses, em decorrência do esgotamento financeiro do contrato;

b) PRORROGAÇÃO da vigência por 3 meses;

VIGÊNCIA INICIAL:	15/07/2020 a 30/09/2022
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO:	**01/10/2022 a 31/12/2022**

c) ALTERAÇÃO do valor contratado, em decorrência da prorrogação indicada no item “b” desta cláusula;

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 27 (vinte e sete) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável até o limite de 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados a contar do dia 15/07/2020.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

IV. Atraso injustificado no início do serviço;

V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 7

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - b774711

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;

c) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

d) Vier a ser declarada inidônea pela União;

e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e

f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

h) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de até R$ 161.500.846,69 (cento e sessenta milhões, quinhentos mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no *"caput"* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - Fica resguardado o direito a revisão de preços em data anterior ao presente termo aditivo, conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 7

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - b774711

ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020/8558-0051 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATANTE: **BANCO DO BRASIL S.A.**

CONTRATADA: **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 7

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - b774711

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO
CPF: 605.350.241-34
Data/Hora Assinatura: 22/09/2022 às 17:08:44

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA
CPF: 971.789.935-53
Data/Hora Assinatura: 22/09/2022 às 16:52:38

CONTRATANTE

MARCELO TEIXEIRA DIAS
CPF: 512.645.281-91
Data/Hora Assinatura: 23/09/2022 às 18:53:21

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço https://fornecedor.bb.com.br, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

285E.F7DD.436E.ED9B

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - b774711
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119333119900000076842411?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119333119900000076842411

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO **00.000.000/0001-91**, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO **CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP)**, SITUADO NA AVENIDA SÃO JOÃO N° 32 – CENTRO – SÃO PAULO (SP) – CEP 01036-900, FINAL QUALIFICADO(S) E A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ Nº **42.318.949/0013-18**, COM SEDE NA SEPN 508 – CONJUNTO C – S/N – SALA 401 – ASA NORTE – BRASÍLIA (DF) – CEP 70.740.543, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SIGNATÁRIO(S) AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 08** AO **CONTRATO Nº 2020/8558-0051**, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020/0001826 (8558)**, FORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 03.07.2017, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 25777, DE 14.11.2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

a) A repactuação de preços em virtude do aumento do custo dos insumos que compõem o preço dos serviços para os períodos de 2020/2021 (Mão de Obra Própria - MOP) com efeitos financeiros a partir de 01/10/2020, para os períodos de 2021/2021 (Mão de Obra Terceira – MOT) sem reajuste de Vale Transporte, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2021, e com reajuste de Vale Transporte com efeitos financeiros a partir de 26/04/2021 e 2021/2022 (Mão de Obra Própria - MOP), com efeitos financeiros a partir de 01/10/2021.

b) Alteração da **Cláusula Terceira (Preço)**, do **Anexo 03 do Documento n° 1** e **Documento nº 2** do contrato, em decorrência do previsto na alínea “a”;

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de até **R$ 166.913.072,31 (Cento e sessenta e seis milhões e novecentos e treze mil e setenta e dois reais e trinta e um centavos),** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Único – Nos valores fixados no *"caput"* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telemarketing – Contact Center, com fornecimento de infraestrutura de Call Center para prestação de serviços à Central de Relacionamento do Banco do Brasil – CRBB, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a empresa BB Tecnologia e Serviços S.A., localizada na SEPN 508, Conjunto C, S/N, Sala 401, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.740.543, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

ANEXO 3

Remuneração e Preço dos Serviços

1. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO

1.1. A CONTRATADA será remunerada por VA – Valor de Atendimento do tipo de serviço prestado, considerando os resultados obtidos nos indicadores de níveis de serviços e as condições a seguir abaixo relacionadas.

1.2. As ligações ativas serão realizadas, preferencialmente, nos períodos de “vale” (períodos do dia/mês de menor recebimento de ligações receptivas), a partir das PAs – Posições de Atendimento com a função *call blending*.

1.3. Poderá a critério exclusivo do CONTRATANTE, dedicar equipes para as ligações ativas com modelo de discagem manual ou automatizada.

1.4. Nas ligações ativas o objetivo de cada abordagem será definido previamente pelo CONTRATANTE. As ligações serão classificadas em efetivadas, concretizadas e sucesso:

a) Ligação ativa efetivada é aquela atendida por voz humana que não seja o cliente;

b) Ligação ativa concretizada é a ligação atendida pelo próprio cliente.

c) Ligação ativa com sucesso é o contato atendido pelo próprio cliente com o objetivo alcançado, seja a venda de um produto, indução de vendas, pesquisas diversas e informativas.

2. FORMAS REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração pelo serviço prestado se dará conforme tabela abaixo:

De 01/10/2020 a 31/12/2020

ATENDIMENTOS	FORMAS DE REMUNERAÇÃO
Ligações Receptivas	**Horário das 7 às 21h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 3,97803 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 4,78620 - VA Help Desk: R$ 5,57117 **Horário das 22 às 6h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 5,10786 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 5,68849
Ligações Ativas	- Por VA de ligação ativa, sendo: - VA Ativo Efetivado: R$ 1,11025 - VA Ativo Concretizado R$ 3,82502 - VA Ativo Concretizado – Objetivo alcançado: R$ 4,01627
Multimeios	- Por VA Multimeios de demandas tratadas (respondidas ou encaminhada ao CONTRATANTE, se o procedimento assim indicar): - VA Multimeios: R$ 4,02953

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

De 01/01/2021 a 25/04/2021

ATENDIMENTOS	FORMAS DE REMUNERAÇÃO
Ligações Receptivas	**Horário das 7 às 21h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 4,13932 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 4,98026 - VA Help Desk: R$ 5,79706 **Horário das 22 às 6h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 5,31496 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 5,91914
Ligações Ativas	- Por VA de ligação ativa, sendo: - VA Ativo Efetivado: R$ 1,15526 - VA Ativo Concretizado R$ 3,98011 - VA Ativo Concretizado – Objetivo alcançado: R$ 4,17912
Multimeios	- Por VA Multimeios de demandas tratadas (respondidas ou encaminhada ao CONTRATANTE, se o procedimento assim indicar): - VA Multimeios: R$ 4,19291

De 26/04/2021 a 30/09/2021

ATENDIMENTOS	FORMAS DE REMUNERAÇÃO
Ligações Receptivas	**Horário das 7 às 21h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 4,15215 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 4,99569 - VA Help Desk: R$ 5,81502 **Horário das 22 às 6h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 5,33143 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 5,93747
Ligações Ativas	- Por VA de ligação ativa, sendo: - VA Ativo Efetivado: R$ 1,15884 - VA Ativo Concretizado R$ 3,99244 - VA Ativo Concretizado – Objetivo alcançado: R$ 4,19206
Multimeios	- Por VA Multimeios de demandas tratadas (respondidas ou encaminhada ao CONTRATANTE, se o procedimento assim indicar): - VA Multimeios: R$ 4,20590

De 01/10/2021 a 27/03/2022

ATENDIMENTOS	FORMAS DE REMUNERAÇÃO
Ligações Receptivas	**Horário das 7 às 21h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 4,15628 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 5,00066 - VA Help Desk: R$ 5,82081 **Horário das 22 às 6h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 5,33674 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 5,94339
Ligações Ativas	- Por VA de ligação ativa, sendo: - VA Ativo Efetivado: R$ 1,15999 - VA Ativo Concretizado R$ 3,99642 - VA Ativo Concretizado – Objetivo alcançado: R$ 4,19624

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

Multimeios	- Por VA Multimeios de demandas tratadas (respondidas ou encaminhada ao CONTRATANTE, se o procedimento assim indicar): - VA Multimeios: R$ 4,21008

2.2 As situações previstas de serem remuneradas e os respectivos requisitos são os seguintes: (De 01/10/2020 a 27/03/2022)

SITUAÇÕES	COMO SE DARÁ A REMUNERAÇÃO
a) Ligações efetivadas concretizadas	Serão remuneradas uma única vez, pelo VA da chamada concretizada.
b) Ligações atendidas por equipamentos de voz e fax (URA/DAC, secretária eletrônica) e sinais de ocupado (não atendidas), ligações mudas	Não haverá qualquer tipo remuneração.
c) Transferência de ligações receptivas, ativas e atendimentos multimeios, internamente entre as equipes da CONTRATADA ou para equipes externas ou dependências do CONTRATANTE.	Serão remuneradas como um único atendimento, na forma do atendimento inicial.
d) Ocorrência de problemas de telefonia ou falhas nos sistemas de responsabilidade do CONTRATANTE, que impeçam a execução dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada conforme abaixo: - **novo módulo de atendimento, sem série histórica:** se o problema ocorrer na primeira semana de atendimento, será considerada a média das ligações e o SLA do mesmo dia das próximas semanas do mês em curso ou do mês subsequente, caso o atendimento tenha-se iniciado na última semana do mês; - **módulo de atendimento já existente, com série histórica:** considera-se a média das ligações e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas. - Poderá ser considerado a média por faixa de horário do dia e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas
e) Ocorrência de problemas de disponibilidade dos recursos de ordem técnica ou operacional, mão-de-obra, de infraestrutura, de tecnologia ou de segurança, de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a execução total ou parcial dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação dos indicadores dos níveis de serviços efetivamente mensurados e das sanções administrativas cabíveis.
f) Situações de contingência causadas por catástrofes naturais.	Serão remuneradas com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação do ICA efetivamente mensurado e dispensa dos demais indicadores de SLA. Não serão aplicadas sanções administrativas enquanto durar a contingência.
g) Demandas por força de determinação legal surgidas no decorrer do contrato.	Serão remuneradas de acordo com o valor pago aos serviços da mesma natureza.
h) Variação negativa nos volumes de ligações previstos no Edital da licitação que originou o presente contrato.	Não há garantia de faturamento mínimo.
i) Implementação de novo módulo de	Se o atendimento for iniciado antes do prazo

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

atendimento.	de adequação, os indicadores de SLA do novo módulo serão abonados. **Obs.:** Será concedido prazo para adequação da estrutura de mão-de-obra (contratação, treinamento inicial e treinamento no produto/serviço), conforme abaixo: - contratação + treinamento inicial = 35 dias - treinamento no produto/serviço=prazo de duração do treinamento, informado pelo CONTRANTE.
j) No acionamento das PAs de contingência.	**Site afetado pela contingência:** será remunerado conforme situações **d**, **e** e **f** deste quadro; **Site que receber as ligações de contingência:** será remunerado nos mesmos critérios de normalidade quanto ao volume de ligações. Caso haja prejuízo no SLA, os módulos afetados serão apurados considerando os resultados obtidos nos respectivos dias da semana (ou dias da semana equivalentes) das últimas quatro semanas.

A partir de 28.03.2022

ATENDIMENTOS	FORMAS DE REMUNERAÇÃO
Ligações Receptivas	**Horário das 7 às 21h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 4,15623 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 5,00060 - VA Help Desk: R$ 5,82074 **Horário das 22 às 6h59** - Por VA de ligação receptiva, de acordo com o idioma: - VA Receptivo Português: R$ 5,33667 - VA Receptivo Inglês e Espanhol: R$ 5,94331
Ligações Ativas	- Por VA de ligação ativa, sendo: - VA Ativo Efetivado: R$ 1,15998 - VA Ativo Concretizado R$ 3,99637 - VA Ativo Concretizado – Objetivo alcançado: R$ 4,19618 - VA Ativo Não Atendidas ou inferior a 6 seg: R$ 0,63961
Multimeios	- Por VA Multimeios de demandas tratadas (respondidas ou encaminhada ao CONTRATANTE, se o procedimento assim indicar): - VA Multimeios: R$ 4,21003

2.2 As situações previstas de serem remuneradas e os respectivos requisitos são os seguintes: (a partir de 28.03.2022)

SITUAÇÕES	COMO SE DARÁ A REMUNERAÇÃO
a.1) Ligações ativas manuais ou automatizadas (realizadas pelo discador) efetivadas, concretizadas ou concretizado – com objetivo alcançado	Serão remuneradas uma única vez, pelo respectivo VA.
b.1) Ligações ativas automatizadas (realizadas pelo discador) e atendidas por equipamentos de voz e fax (UAC/DAC, secretária eletrônica), sinais de ocupado (não atendidas) e ligações mudas	Não haverá qualquer tipo remuneração.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

b.2) Ligações ativas manuais atendidas por equipamentos de voz e fax (UAC/DAC, secretária eletrônica), sinais de ocupado (não atendidas), ligações mudas e ligações atendidas com duração inferior à 6 (seis) segundos.	A remuneração será de 55,14% da VA da ligação ativa efetivada, que corresponde a A partir de 28.03.2022: R$ 0,63961
b.3) Ligações ativas manuais realizadas em quantidade superior ao estabelecido nos roteiros/procedimentos fornecidos pelo CONTRATANTE	Não haverá qualquer tipo de remuneração.
c) Transferência de ligações receptivas, ativas e atendimentos multimeios, internamente entre as equipes da CONTRATADA ou para equipes externas ou dependências do CONTRATANTE.	Serão remuneradas como um único atendimento, na forma do atendimento inicial.
d) Ocorrência de problemas de telefonia ou falhas nos sistemas de responsabilidade do CONTRATANTE, que impeçam a execução dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada conforme abaixo: - **novo módulo de atendimento, sem série histórica:** se o problema ocorrer na primeira semana de atendimento, será considerada a média das ligações e o SLA do mesmo dia das próximas semanas do mês em curso ou do mês subsequente, caso o atendimento tenha-se iniciado na última semana do mês; - **módulo de atendimento já existente, com série histórica:** considera-se a média das ligações e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas. - Poderá ser considerado a média por faixa de horário do dia e o SLA obtidos nos respectivos dias da semana (ou das semanas equivalentes), das últimas quatro semanas
e) Ocorrência de problemas de disponibilidade dos recursos de ordem técnica ou operacional, mão-de-obra, de infraestrutura, de tecnologia ou de segurança, de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a execução total ou parcial dos serviços contratados ou a apuração dos contatos realizados.	Será remunerada com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação dos indicadores dos níveis de serviços efetivamente mensurados e das sanções administrativas cabíveis.
f) Situações de contingência causadas por catástrofes naturais.	Serão remuneradas com base na quantidade de ligações atendidas, se houver, com a aplicação do ICA efetivamente mensurado e dispensa dos demais indicadores de SLA. Não serão aplicadas sanções administrativas enquanto durar a contingência.
g) Demandas por força de determinação legal surgidas no decorrer do contrato.	Serão remuneradas de acordo com o valor pago aos serviços da mesma natureza.
h) Variação negativa nos volumes de ligações previstos no Edital da licitação que originou o presente contrato.	Não há garantia de faturamento mínimo.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

i) Implementação de novo módulo de atendimento.	Se o atendimento for iniciado antes do prazo de adequação, os indicadores de SLA do novo módulo serão abonados. **Obs.:** Será concedido prazo para adequação da estrutura de mão-de-obra (contratação, treinamento inicial e treinamento no produto/serviço), conforme abaixo: - contratação + treinamento inicial = 35 dias - treinamento no produto/serviço=prazo de duração do treinamento, informado pelo CONTRANTE.
j) No acionamento das PAs de contingência.	**Site afetado pela contingência:** será remunerado conforme situações **d**, **e** e **f** deste quadro; **Site que receber as ligações de contingência:** será remunerado nos mesmos critérios de normalidade quanto ao volume de ligações. Caso haja prejuízo no SLA, os módulos afetados serão apurados considerando os resultados obtidos nos respectivos dias da semana (ou dias da semana equivalentes) das últimas quatro semanas.

2.3 O custo do atendimento inclui todas as despesas necessárias à plena execução do serviço contratado, como de pessoal (operadores e gestão da operação, considerando reserva para suprir ausências como férias, licenças, folgas, absenteísmo, turn over, dentre outras), de infraestrutura física, tecnológica e de segurança, de suporte e manutenção, todas as obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço, inclusive ajuda alimentação, vale-transporte, plano de saúde e demais benefícios a cargo da empresa.

Metodologia de Remuneração

2.4 O VA – Valor de Atendimento – poderá sofrer variações para mais ou para menos, conforme o resultado obtido nos Níveis de serviço.

2.5 No cálculo da remuneração mensal serão utilizadas as tabelas do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço – e a metodologia descrita nos itens 2.6 a 2.10 deste documento.

2.6 Apuração da Remuneração Mensal dos Serviços deverá ser iniciada pela apuração dos resultados dos indicadores de eficiência de cada módulo de atendimento. Para efeito de cálculo, todos os índices percentuais terão precisão de duas casas decimais, sem arredondamento.

2.7 Os indicadores de eficiência obedecerão aos seguintes critérios:

a) Apurar os indicadores por módulo de atendimento;

b) Apurar a remuneração de cada módulo de atendimento, de acordo com o VA da Tabela de Indicadores de Eficiência;

c) Apurar o Valor Total somando os valores de remuneração de todos os módulos após a aplicação dos VA previstos.

2.8 INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO – aplicável sobre o Valor Total apurado conforme itens 2.9 e 2.10 deste documento e 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –:

a) Apurar os indicadores;

b) ACRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela do item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –, a ser assinado em até 60 dias após o início das atividades.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

c) DECRÉSCIMOS – serão apurados com base na aderência às quantidades de ligações direcionadas ao site, conforme sua capacidade de atendimento e serão discutidas em acordo de SLA específico, que tem como base a tabela item 1.13 do Anexo 01 – Indicadores de Níveis de Serviço –.

2.9 REINCINDÊNCIAS – Identificar as situações de reincidência ocorridas em um período de três meses consecutivos, incluindo o mês apurado e aplicar sobre o valor total apurado no item 2.8 deste documento.

2.10 REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS - Será o resultado dos Acréscimos e Decréscimos apurados nos itens 2.8 e 2.9 deste documento, se houver.

3. DESCRIÇÃO DOS CUSTOS DO CONTRATO

3.1 Tabela de custos e volumes máximos mensais do contrato:

De 01/10/2020 a 31/12/2020

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
1.	**Telemarketing Receptivo**			
	Das 7h às 21h59			
	Português	R$ 3,97803	850.000	R$ 3.381.324,92
	Inglês e Espanhol	R$ 4,78620	1.000	R$ 4.786,20
	Help-Desk	R$ 5,57117	50.000	R$ 278.558,64
	Subtotal			R$ 3.664.669,76
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 5,10786	150	R$ 766,18
	Inglês e Espanhol	R$ 5,68849	150	R$ 853,27
	Subtotal			R$ 1.619,45
	TOTAL			R$ 3.666.289,22
2.	**Telemarketing Ativo**			
	Ligação efetivada	R$ 1,11025	10.000	R$ 11.102,46
	Ligação concretizada	R$ 3,82502	10.000	R$ 38.250,22
	Ligação concretizada obj. alcançado	R$ 4,01627	10.000	R$ 40.162,73
	Subtotal			R$ 89.515,41
3.	**Multimeios**			
	Multimeios	R$ 4,02953	50.000	R$ 201.476,32
	Subtotal			R$ 201.476,32

Custo total mensal do serviço	**981.300**	**R$ 3.957.280,95**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

De 01/01/2021 a 25/04/2021

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
1.	**Telemarketing Receptivo**			
	Das 7h às 21h59			
	Português	R$ 4,13932	850.000	R$ 3.518.426,10
	Inglês e Espanhol	R$ 4,98026	1.000	R$ 4.980,26
	Help-Desk	R$ 5,79706	50.000	R$ 289.853,24
	Subtotal			R$ 3.813.259,61
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 5,31496	150	R$ 797,24
	Inglês e Espanhol	R$ 5,91914	150	R$ 887,87
	Subtotal			R$ 1.685,12
	TOTAL			R$ 3.814.944,72
2.	**Telemarketing Ativo**			
	Ligação efetivada	R$ 1,15526	10.000	R$ 11.552,63
	Ligação concretizada	R$ 3,98011	10.000	R$ 39.801,14
	Ligação concretizada obj. alcançado	R$ 4,17912	10.000	R$ 41.791,19
	Subtotal			R$ 93.144,96
3.	**Multimeios**			
	Multimeios	R$ 4,19291	50.000	R$ 209.645,50
	Subtotal			R$ 209.645,50

Custo total mensal do serviço	**981.300**	**R$ 4.117.735,17**

De 26/04/2021 a 30/09/2021

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
1.	**Telemarketing Receptivo**			
	Das 7h às 21h59			
	Português	R$ 4,15215	850.000	R$ 3.529.323,44
	Inglês e Espanhol	R$ 4,99569	1.000	R$ 4.995,69
	Help-Desk	R$ 5,81502	50.000	R$ 290.750,98
	Subtotal			R$ 3.825.070,11
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 5,33143	150	R$ 799,71
	Inglês e Espanhol	R$ 5,93747	150	R$ 890,62
	Subtotal			R$ 1.690,33
	TOTAL			R$ 3.826.760,45
2.	**Telemarketing Ativo**			
	Ligação efetivada	R$ 1,15884	10.000	R$ 11.588,41
	Ligação concretizada	R$ 3,99244	10.000	R$ 39.924,41
	Ligação concretizada obj. alcançado	R$ 4,19206	10.000	R$ 41.920,63
	Subtotal			R$ 93.433,45
3.	**Multimeios**			
	Multimeios	R$ 4,20590	50.000	R$ 210.294,81
	Subtotal			R$ 210.294,81

Custo total mensal do serviço	**981.300**	**R$ 4.130.488,71**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

De 01/10/2021 a 27/03/2022

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
	Telemarketing Receptivo			
	Das 7h às 21h59			
	Português	R$ 4,15628	850.000	R$ 3.532.838,06
	Inglês e Espanhol	R$ 5,00066	1.000	R$ 5.000,66
	Help-Desk	R$ 5,82081	50.000	R$ 291.040,52
1.	**Subtotal**			R$ 3.828.879,25
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 5,33674	150	R$ 800,51
	Inglês e Espanhol	R$ 5,94339	150	R$ 891,51
	Subtotal			R$ 1.692,02
	TOTAL			R$ 3.830.571,26
	Telemarketing Ativo			
	Ligação efetivada	R$ 1,15999	10.000	R$ 11.599,95
2.	Ligação concretizada	R$ 3,99642	10.000	R$ 39.964,17
	Ligação concretizada obj. alcançado	R$ 4,19624	10.000	R$ 41.962,37
	Subtotal			R$ 93.526,49
	Multimeios			
3.	Multimeios	R$ 4,21008	50.000	R$ 210.504,23
	Subtotal			R$ 210.504,23

Custo total mensal do serviço	**981.300**	**R$ 4.134.601,99**

De 28/03/2022 a 05/04/2022

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
	Telemarketing Receptivo			
	Das 7h às 21h59			
	Português	R$ 4,15623	850.000	R$ 3.532.792,36
	Inglês e Espanhol	R$ 5,00060	1.000	R$ 5.000,60
	Help-Desk	R$ 5,82074	50.000	R$ 291.036,76
1.	**Subtotal**			R$ 3.828.829,72
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 5,33667	150	R$ 800,50
	Inglês e Espanhol	R$ 5,94331	150	R$ 891,50
	Subtotal			R$ 1.692,00
	TOTAL			R$ 3.830.521,71
	Telemarketing Ativo			
	Ligação efetivada	R$ 1,15998	8.500	R$ 9.859,83
2.	Ligação concretizada	R$ 3,99637	7.500	R$ 29.972,74
	Ligação concretizada obj. alcançado	R$ 4,19618	7.500	R$ 31.471,36
	Ligação não atendida ou até 6s	R$ 0,63961	34.742	R$ 22.221,40
	Subtotal		**58.242**	R$ 93.525,33
	Multimeios			
3.	Multimeios	R$ 4,21003	50.000	R$ 210.501,51
	Subtotal			R$ 210.501,51

Custo total mensal do serviço	**1.009.542**	**R$ 4.134.548,50**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

A partir de 06/04/2022

	Tipo de Serviço	VA	Volume Máximo Estimado da futura contratação	Total
1.	**Telemarketing Receptivo**			
	Das 7h às 21h59			
	Português	R$ 4,15623	950.000	R$ 3.948.414,99
	Inglês e Espanhol	R$ 5,00060	1.000	R$ 5.000,60
	Help-Desk	R$ 5,82074	50.000	R$ 291.036,76
	Subtotal			R$ 4.244.452,35
	Das 21h59 às 6h59			
	Português	R$ 5,33667	150	R$ 800,50
	Inglês e Espanhol	R$ 5,94331	150	R$ 891,50
	Subtotal			R$ 1.692,00
	TOTAL			R$ 4.246.144,35
2.	**Telemarketing Ativo**			
	Ligação efetivada	R$ 1,15998	10.000	R$ 11.599,80
	Ligação concretizada	R$ 3,99637	6.180	R$ 24.697,54
	Ligação concretizada obj. alcançado	R$ 4,19618	3.000	R$ 12.588,55
	Ligação não atendida ou até 6s	R$ 0,63961	13.887	R$ 8.882,30
	Subtotal		**33.067**	R$ 57.768,19
3.	**Multimeios**			
	Multimeios	R$ 4,21003	200.000	R$ 842.006,04
	Subtotal			R$ 842.006,04

Custo total mensal do serviço	**1.234.367**	**R$ 5.145.918,57**

3.2 Planilha MPOG: Vide Documento nº 2 do Contrato

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS – CUSTO MENSAL ESTIMADO

ESTUDO REPACTUAÇÃO 2020 - PESSOAL PRÓPRIO A PARTIR DE (01/10/2020)

Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% sobre Custo Total Mensal
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,50	8.857,72	4.428,86	0,11%
B	Gerente de Área II	0,50	6.493,94	3.246,97	0,08%
C	Gerente de Grupo II	2,00	4.509,70	9.019,40	0,23%
D	Técnico Especialista III	1,00	3.267,89	3.267,89	0,08%
E	Técnico	1,00	2.041,06	2.041,06	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,30	14.964,98	4.489,49	0,11%
G	Assessor Senior	0,30	9.296,39	2.788,92	0,07%
H	Assessor Pleno	1,20	7.805,44	9.366,53	0,24%
I	Assessor Junior	1,50	6.182,67	9.274,01	0,23%
J	Superintendente	0,30	21.228,08	6.368,42	0,16%
K	Analista	1,20	3.963,22	4.755,86	0,12%
L	Gerente Executivo	0,30	26.799,98	8.040,00	0,20%
Total 1.1				**67.087,41**	1,70%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**67.087,41**	**1,70%**

Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Quantidade	Vlr Unitário	Valor	%
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	3.020,76	0,08%
B	Auxilio-Alimentação	-	-	12.232,59	0,31%
C	Assitência Médica	-	-	3.949,46	0,10%
Total 2.1				**19.202,81**	0,49%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**19.202,81**	**0,49%**

Módulo 3	POSTO DE SERVIÇO DE APOIO CONTACT CENTER	Quantidade	Vlr Unitário	Valor	%
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	738	2.793,57	2.061.657,00	52,10%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	17	3.320,86	56.454,62	1,43%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1	3.613,86	3.613,86	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2	4.427,91	8.855,82	0,22%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	32	2.965,83	94.906,56	2,40%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1	4.057,25	4.057,25	0,10%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	37	4.524,93	167.422,55	4,23%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	1	5.078,81	5.078,81	0,13%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	1	5.283,45	5.283,45	0,13%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	1	6.007,68	6.007,68	0,15%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	2	6.663,56	13.327,11	0,34%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	5	11.870,86		1,50%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
20208558005 1 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

				59.354,31	
M	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.218,33	0,06%
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**2.488.237,35**	**62,88%**

Módulo 4	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**% Retenção**	**Valor**	**%**
4.1	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO**				
4.1.1	**Encargos previdênciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	13.417,48	0,34%
B	SESC	-	1,50%	1.006,31	0,03%
C	SENAC	-	1,00%	670,87	0,02%
D	INCRA	-	0,20%	134,17	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	1.677,19	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	5.366,99	0,14%
G	Seguro acidente do trabalho	-	2,9643%	1.988,67	0,05%
H	SEBRAE	-	0,60%	402,52	0,01%
Total 4.1.1			36,76%	**24.664,22**	0,62%
4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				
A	13o. Salário	-	8,33%	5.590,62	0,14%
B	Férias	-	8,33%	5.590,62	0,14%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	1.863,54	0,05%
D	Aviso Prévio	-	0,33%	223,62	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	85,87	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,00%	0,00	0,00%
Total 4.1.2			19,91%	**13.354,27**	0,34%
4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	-	-	4.909,60	0,12%
Total 4.1.3				**4.909,60**	0,12%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**42.928,09**	**1,08%**
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**2.617.455,66**	**66,14%**

Módulo 5	**INFRAESTRUTURA**		**% Retenção**	**Valor**	**%**
5.1	Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componenetes de custos)				
A	Link	-	-	54.251,66	1,37%
B	Aluguel	-	-	280.534,65	7,09%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	72.912,57	1,84%
Total 5.1				**407.698,88**	10,30%
TOTAL INFRAESTRUTURA				**407.698,88**	**10,30%**

Módulo 6	**CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS**		**Percentual**	**Valor**	**%**
A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	345.775,16	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	362.764,87	9,17%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**223.586,37**	5,65%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**144.440,75**	3,65%
C1.1	PIS	-	0,65%	25.722,33	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%		3,00%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

				118.718,43	
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**79.145,62**	2,00%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%
	Subtotal				
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				**932.126,40**	**23,55%**
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)				**3.957.280,95**	**100,00 %**

ESTUDO REPACTUAÇÃO 2021 - MÃO DE OBRA APOIO EMPRESA BS e DATAMÉTRICA DE (01/01/2021 a 25/04/2021)

Módulo 1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**% sobre Custo Total Mensal**
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,50	8.857,72	4.428,86	0,11%
B	Gerente de Área II	0,50	6.493,94	3.246,97	0,08%
C	Gerente de Grupo II	2,00	4.509,70	9.019,40	0,22%
D	Técnico Especialista III	1,00	3.267,89	3.267,89	0,08%
E	Técnico	1,00	2.041,06	2.041,06	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,30	14.964,98	4.489,49	0,11%
G	Assessor Senior	0,30	9.296,39	2.788,92	0,07%
H	Assessor Pleno	1,20	7.805,44	9.366,53	0,23%
I	Assessor Junior	1,50	6.182,67	9.274,01	0,23%
J	Superintendente	0,30	21.228,08	6.368,42	0,15%
K	Analista	1,20	3.963,22	4.755,86	0,12%
L	Gerente Executivo	0,30	26.799,98	8.040,00	0,20%
Total 1.1				**67.087,41**	1,63%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**67.087,41**	**1,63%**
Módulo 2	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	**Quantidade**	**Vlr Unitário**	**Valor**	
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	3.020,76	0,07%
B	Auxilio-Alimentação	-	-	12.232,59	0,30%
C	Assitência Médica	-	-	3.949,46	0,10%
Total 2.1				**19.202,81**	0,47%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**19.202,81**	**0,47%**
Módulo 3	**POSTO DE SERVIÇO DE APOIO CONTACT CENTER**	**Quantidade**	**Vlr Unitário**	**Valor**	
3.1	Empresa A - DGCO 00162/2019 (BS)				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	456,14	2.879,78	1.313.590,82	31,90%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	10,57	3.486,55	36.844,35	0,89%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1,00	3.795,76	3.795,76	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2,00	4.654,79	9.309,58	0,23%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	18,07	3.119,92	56.367,32	1,37%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1,00	4.263,66	4.263,66	0,10%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	23,67	4.647,60	109.994,70	2,67%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,67	5.341,42	3.560,95	0,09%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	1,00	5.557,39	5.557,39	0,13%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,98	6.424,67	6.321,92	0,15%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	1,20	7.013,03	8.416,55	0,20%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	3,48	12.007,29	41.739,07	1,01%
TOTAL 3.1				**1.599.762,07**	**38,85%**
3.2	Empresa B - DGCO 00160/2019 (DATAMÉTRICA)				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	283,46	2.995,16	849.013,21	20,62%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	6,61	3.393,85	22.428,14	0,54%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.372,70	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.905,06	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	13,92	3.104,47	43.221,89	1,05%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	3.499,49	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	13,47	4.899,95	66.002,95	1,60%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,33	5.423,78	1.780,35	0,04%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	5.585,05	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.905,06	-	0,00%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	0,80	7.012,41	5.609,32	0,14%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	1,57	13.287,79	20.860,78	0,51%
TOTAL 3.2				**1.008.916,64**	**24,50%**
3.3	Empresa C - DGCO 00130/2021				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	0,00	2.468,47	-	0,00%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	0,00	2.890,91	-	0,00%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	2.694,37	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.163,65	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	0,00	2.694,37	-	0,00%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	2.803,58	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	0,00	3.144,81	-	0,00%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,00	3.644,05	-	0,00%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.237,40	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.755,85	-	0,00%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	0,00	3.144,81	-	0,00%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	0,00	3.144,81	-	0,00%
TOTAL 3.3				**-**	**0,00%**
3.4					
A	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.218,33	0,05%
TOTAL 3.4				**2.218,33**	**0,05%**
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**2.610.897,04**	**63,41%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

Módulo 4	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		% Retenção	**Valor**	
4.1	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO				
4.1.1	**Encargos previdênciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	13.417,48	0,33%
B	SESC	-	1,50%	1.006,31	0,02%
C	SENAC	-	**1,00%**	670,87	0,02%
D	INCRA	-	**0,20%**	134,17	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	1.677,19	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	5.366,99	0,13%
G	Seguro acidente do trabalho	-	2,9643%	1.988,67	0,05%
H	SEBRAE	-	0,60%	402,52	0,01%
Total 4.1.1			36,76%	**24.664,22**	**0,60%**
4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				
A	13o. Salário	-	8,33%	5.590,62	0,14%
B	Férias	-	8,33%	5.590,62	0,14%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	1.863,54	0,05%
D	Aviso Prévio	-	0,33%	223,62	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	85,87	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,00%	0,00	0,00%
Total 4.1.2			19,91%	**13.354,27**	**0,32%**
4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	-	-	4.909,60	0,12%
Total 4.1.3				**4.909,60**	0,12%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**42.928,09**	**1,04%**
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**2.740.115,35**	**66,54%**

Módulo 5	**INFRAESTRUTURA**		**% Retenção**	**Valor**	
5.1	Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componenetes de custos)				
A	Link	-	-	54.251,66	1,32%
B	Aluguel	-	-	280.534,65	6,81%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	72.912,57	1,77%
Total 5.1				**407.698,88**	9,90%
TOTAL INFRAESTRUTURA				**407.698,88**	**9,90%**

Módulo 6	**CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS**		**Percentual**	**Valor**	
A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	359.795,17	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	377.473,74	9,17%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**232.652,04**	5,65%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**150.297,33**	3,65%
C1.1	PIS	-	0,65%	26.765,28	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%	123.532,06	3,00%
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**82.354,70**	2,00%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

Subtotal				0,00%
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			**969.920,95**	**23,55%**
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)			**4.117.735,17**	**100,00 %**

ESTUDO REPACTUAÇÃO 2021 - MÃO DE OBRA APOIO EMPRESA BS e DATAMÉTRICA
(de 26/04/2021 a 30/09/2021)

Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% sobre Custo Total Mensal
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,50	8.857,72	4.428,86	0,11%
B	Gerente de Área II	0,50	6.493,94	3.246,97	0,08%
C	Gerente de Grupo II	2,00	4.509,70	9.019,40	0,22%
D	Técnico Especialista III	1,00	3.267,89	3.267,89	0,08%
E	Técnico	1,00	2.041,06	2.041,06	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,30	14.964,98	4.489,49	0,11%
G	Assessor Senior	0,30	9.296,39	2.788,92	0,07%
H	Assessor Pleno	1,20	7.805,44	9.366,53	0,23%
I	Assessor Junior	1,50	6.182,67	9.274,01	0,22%
J	Superintendente	0,30	21.228,08	6.368,42	0,15%
K	Analista	1,20	3.963,22	4.755,86	0,12%
L	Gerente Executivo	0,30	26.799,98	8.040,00	0,19%
Total 1.1				**67.087,41**	1,62%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**67.087,41**	**1,62%**

Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Quantidade	Vlr Unitário	Valor	
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	3.020,76	0,07%
B	Auxilio-Alimentação	-	-	12.232,59	0,30%
C	Assitência Médica	-	-	3.949,46	0,10%
Total 2.1				**19.202,81**	0,46%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**19.202,81**	**0,46%**

Módulo 3	POSTO DE SERVIÇO DE APOIO CONTACT CENTER	Quantidade	Vlr Unitário	Valor	
3.1	Empresa A - DGCO 00162/2019 (BS)				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	456,14	2.891,23	1.318.813,66	31,93%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	10,57	3.498,00	36.965,35	0,89%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1,00	3.807,21	3.807,21	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2,00	4.666,23	9.332,46	0,23%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	18,07	3.131,37	56.574,18	1,37%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1,00	4.275,11	4.275,11	0,10%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	23,67	4.659,05	110.265,68	2,67%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,67	5.352,87	3.568,58	0,09%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	1,00	5.568,84	5.568,84	0,13%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,98	6.436,12	6.333,19	0,15%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	1,20	7.024,48	8.430,29	0,20%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	3,48	12.007,29	41.739,07	1,01%
TOTAL 3.1				**1.605.673,63**	**38,87%**
3.2	Empresa B - DGCO 00160/2019 (DATAMÉTRICA)				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	283,46	3.007,21	852.428,92	20,64%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	6,61	3.405,70	22.506,45	0,54%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.384,55	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.916,91	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	13,92	3.116,53	43.389,79	1,05%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	3.511,34	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	13,47	4.912,01	66.165,40	1,60%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,33	5.435,63	1.784,24	0,04%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	5.596,90	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	6.328,14	-	0,00%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	0,80	7.024,47	5.618,96	0,14%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	1,57	13.287,79	20.860,78	0,51%
TOTAL 3.2				**1.012.754,55**	**24,52%**
3.3	Empresa C - DGCO 00130/2021				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	0,00	2.468,47	-	0,00%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	0,00	2.890,91	-	0,00%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	2.694,37	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.163,65	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	0,00	2.694,37	-	0,00%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	2.803,58	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	0,00	3.144,81	-	0,00%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,00	3.644,05	-	0,00%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.237,40	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.755,85	-	0,00%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	0,00	3.144,81	-	0,00%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	0,00	3.144,81	-	0,00%
TOTAL 3.3				**-**	**0,00%**
3.4					
A	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.218,33	0,05%
TOTAL 3.4				**2.218,33**	**0,05%**
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**2.620.646,51**	**63,64%**
Módulo 4	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		% Retenção	**Valor**	
4.1	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO				

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

4.1.1	**Encargos previdênciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	13.417,48	0,32%
B	SESC	-	1,50%	1.006,31	0,02%
C	SENAC	-	**1,00%**	670,87	0,02%
D	INCRA	-	**0,20%**	134,17	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	1.677,19	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	5.366,99	0,13%
G	Seguro acidente do trabalho	-	2,9643%	1.988,67	0,05%
H	SEBRAE	-	0,60%	402,52	0,01%
Total 4.1.1			36,76%	**24.664,22**	**0,60%**
4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				
A	13o. Salário	-	8,33%	5.590,62	0,14%
B	Férias	-	8,33%	5.590,62	0,14%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	1.863,54	0,05%
D	Aviso Prévio	-	0,33%	223,62	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	85,87	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,00%	0,00	0,00%
Total 4.1.2			19,91%	**13.354,27**	**0,32%**
4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	-	-	4.909,60	0,12%
Total 4.1.3				**4.909,60**	0,12%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**42.928,09**	**1,04%**
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**2.749.864,82**	**66,57%**

Módulo 5	**INFRAESTRUTURA**		**% Retenção**	**Valor**	
5.1	Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componenetes de custos)				
A	Link	-	-	54.251,66	1,31%
B	Aluguel	-	-	280.534,65	6,79%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	72.912,57	1,77%
Total 5.1				**407.698,88**	9,87%
TOTAL INFRAESTRUTURA				**407.698,88**	**9,87%**

Módulo 6	**CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS**		**Percentual**	**Valor**	
A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	360.909,53	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	378.642,86	9,20%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**233.372,61**	5,67%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**150.762,84**	3,66%
C1.1	PIS	-	0,65%	26.848,18	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%	123.914,66	3,01%
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**82.609,77**	2,01%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%
	Subtotal				0,00%
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				**972.925,01**	**23,55%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)	**4.130.488,71**	**100,00 %**

ESTUDO REPACTUAÇÃO 2021 - PESSOAL PRÓPRIO DE (01/10/2021 a 27/03/2022)

Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% sobre Custo Total Mensal
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,50	9.765,64	4.882,82	0,12%
B	Gerente de Área II	0,50	7.159,56	3.579,78	0,09%
C	Gerente de Grupo II	2,00	4.971,94	9.943,89	0,24%
D	Técnico Especialista III	1,00	3.602,85	3.602,85	0,09%
E	Técnico	1,00	2.250,27	2.250,27	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,30	16.498,89	4.949,67	0,12%
G	Assessor Senior	0,30	10.249,27	3.074,78	0,07%
H	Assessor Pleno	1,20	8.605,50	10.326,60	0,25%
I	Assessor Junior	1,50	6.816,39	10.224,59	0,25%
J	Superintendente	0,30	23.403,96	7.021,19	0,17%
K	Analista	1,20	4.369,45	5.243,34	0,13%
L	Gerente Executivo	0,30	29.546,98	8.864,09	0,21%
Total 1.1				**73.963,87**	1,79%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**73.963,87**	**1,79%**

Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Quantidade	Vlr Unitário	Valor	
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	3.119,23	0,08%
B	Auxilio-Alimentação	-	-	13.486,43	0,33%
C	Assitência Médica	-	-	4.179,65	0,10%
Total 2.1				**20.785,31**	0,50%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**20.785,31**	**0,50%**

Módulo 3	POSTO DE SERVIÇO DE APOIO CONTACT CENTER	Quantidade	Vlr Unitário	Valor	
3.1	**Empresa A - DGCO 00162/2019 (BS)**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	456,14	2.891,23	1.318.813,66	31,90%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	10,57	3.498,00	36.965,35	0,89%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1,00	3.807,21	3.807,21	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2,00	4.666,23	9.332,46	0,23%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	18,07	3.131,37	56.574,18	1,37%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1,00	4.275,11	4.275,11	0,10%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	23,67	4.659,05	110.265,68	2,67%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,67	5.352,87	3.568,58	0,09%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	1,00	5.568,84	5.568,84	0,13%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,98	6.436,12	6.333,19	0,15%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	1,20	7.024,48	8.430,29	0,20%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	3,48	12.007,29	41.739,07	1,01%
TOTAL 3.1				**1.605.673,63**	38,84%
3.2	**Empresa B - DGCO 00160/2019 (DATAMÉTRICA)**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	283,46	3.007,21	852.428,92	20,62%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	6,61	3.405,70	22.506,45	0,54%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.384,55	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.916,91	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	13,92	3.116,53	43.389,79	1,05%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	3.511,34	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	13,47	4.912,01	66.165,40	1,60%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,33	5.435,63	1.784,24	0,04%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	5.596,90	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	6.328,14	-	0,00%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	0,80	7.024,47	5.618,96	0,14%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	1,57	13.287,79	20.860,78	0,50%
TOTAL 3.2				**1.012.754,55**	24,49%
3.3	**Empresa C - DGCO 00130/2021**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	0,00	2.468,47	-	0,00%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	0,00	2.890,91	-	0,00%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	2.694,37	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.163,65	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	0,00	2.694,37	-	0,00%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	2.803,58	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	0,00	3.144,81	-	0,00%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,00	3.644,05	-	0,00%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.237,40	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.755,85	-	0,00%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	0,00	3.144,81	-	0,00%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	0,00	3.144,81	-	0,00%
TOTAL 3.3				**-**	0,00%
3.4					
A	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.218,33	0,05%
TOTAL 3.4				**2.218,33**	**0,05%**
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**2.620.646,51**	**63,38%**
Módulo 4	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**% Retenção**	**Valor**	
4.1	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO**				
4.1.1	**Encargos previdênciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	14.792,77	0,36%
B	SESC	-	1,50%	1.109,46	0,03%
C	SENAC	-	1,00%	739,64	0,02%
D	INCRA	-	0,20%	147,93	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	1.849,10	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	5.917,11	0,14%
G	Seguro acidente do trabalho	-	1,5000%	1.109,46	0,03%
H	SEBRAE	-	0,60%	443,78	0,01%
Total 4.1.1			35,30%	**26.109,25**	0,63%
4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				
A	13o. Salário	-	8,33%	6.163,66	0,15%
B	Férias	-	8,33%	6.163,66	0,15%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	2.054,55	0,05%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

D	Aviso Prévio	-	0,33%	246,55	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	94,67	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,00%	0,00	0,00%
Total 4.1.2			19,91%	**14.723,08**	0,36%
4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	-	-	5.197,25	0,13%
Total 4.1.3				**5.197,25**	0,13%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**46.029,58**	**1,11%**
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**2.761.425,27**	**66,79%**

Módulo 5	**INFRAESTRUTURA**		**% Retenção**	**Valor**	
5.1	Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componenetes de custos)				
A	Link	-	-	54.251,66	1,31%
B	Aluguel	-	-	272.118,61	6,58%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	72.912,57	1,76%
Total 5.1				**399.282,84**	9,66%
TOTAL INFRAESTRUTURA				**399.282,84**	**9,66%**

Módulo 6	**CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS**		**Percentual**	**Valor**	
A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	361.268,94	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	379.019,93	9,17%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**233.605,01**	5,65%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**150.912,97**	3,65%
C1.1	PIS	-	0,65%	26.874,91	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%	124.038,06	3,00%
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**82.692,04**	2,00%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%
	Subtotal				0,00%
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				**973.893,88**	**23,55%**
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)				**4.134.601,99**	**100,00 %**

A PARTIR DE 28/03/2022

Módulo 1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**% sobre Custo Total Mensal**
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,50	9.765,64	4.882,82	0,12%
B	Gerente de Área II	0,50	7.159,56	3.579,78	0,09%
C	Gerente de Grupo II	2,00	4.971,94	9.943,89	0,24%
D	Técnico Especialista III	1,00	3.602,85	3.602,85	0,09%
E	Técnico	1,00	2.250,27	2.250,27	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,30	16.498,89	4.949,67	0,12%
G	Assessor Senior	0,30	10.249,27	3.074,78	0,07%
H	Assessor Pleno	1,20	8.605,50	10.326,60	0,25%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

I	Assessor Junior	1,50	6.816,39	10.224,59	0,25%
J	Superintendente	0,30	23.403,96	7.021,19	0,17%
K	Analista	1,20	4.369,45	5.243,34	0,13%
L	Gerente Executivo	0,30	29.546,98	8.864,09	0,21%
Total 1.1				**73.963,87**	1,79%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**73.963,87**	**1,79%**
Módulo 2	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	**Quantidade**	**Vlr Unitário**	**Valor**	
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	3.119,23	0,08%
B	Auxilio-Alimentação	-	-	13.486,43	0,33%
C	Assitência Médica	-	-	4.179,65	0,10%
Total 2.1				**20.785,31**	0,50%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**20.785,31**	**0,50%**
Módulo 3	**POSTO DE SERVIÇO DE APOIO CONTACT CENTER**	**Quantidade**	**Vlr Unitário**	**Valor**	
3.1	**Empresa A - DGCO 00162/2019 (BS)**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	456,14	2.891,23	1.318.813,66	31,90%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	10,57	3.498,00	36.965,35	0,89%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1,00	3.807,21	3.807,21	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2,00	4.666,23	9.332,46	0,23%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	18,07	3.131,37	56.574,18	1,37%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1,00	4.275,11	4.275,11	0,10%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	23,67	4.659,05	110.265,68	2,67%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,67	5.352,87	3.568,58	0,09%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	1,00	5.568,84	5.568,84	0,13%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,98	6.436,12	6.333,19	0,15%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	1,20	7.024,48	8.430,29	0,20%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	3,48	12.007,29	41.739,07	1,01%
TOTAL 3.1				**1.605.673,63**	38,84%
3.2	**Empresa B - DGCO 00160/2019 (DATAMÉTRICA)**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	283,46	3.007,21	852.428,92	20,62%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	6,61	3.405,70	22.506,45	0,54%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.384,55	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.916,91	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	13,92	3.116,53	43.389,79	1,05%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	3.511,34	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	13,47	4.912,01	66.165,40	1,60%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,33	5.435,63	1.784,24	0,04%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	5.596,90	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	6.328,14	-	0,00%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	0,80	7.024,47	5.618,96	0,14%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	1,57	13.287,79	20.860,78	0,50%
TOTAL 3.2				**1.012.754,55**	24,49%
3.3	**Empresa C - DGCO 00130/2021**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	0,00	2.468,47	-	0,00%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	0,00	2.890,91	-	0,00%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	2.694,37	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.163,65	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	0,00	2.694,37	-	0,00%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	2.803,58	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	0,00	3.144,81	-	0,00%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,00	3.644,05	-	0,00%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.237,40	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.755,85	-	0,00%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	0,00	3.144,81	-	0,00%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	0,00	3.144,81	-	0,00%
TOTAL 3.3				**-**	
3.4					
A	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.218,33	0,05%
TOTAL 3.4				**2.218,33**	**0,05%**
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**2.620.646,51**	**63,38%**
Módulo 4	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**% Retenção**	**Valor**	
4.1	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO**				
4.1.1	**Encargos previdênciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	14.792,77	0,36%
B	SESC	-	1,50%	1.109,46	0,03%
C	SENAC	-	1,00%	739,64	0,02%
D	INCRA	-	0,20%	147,93	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	1.849,10	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	5.917,11	0,14%
G	Seguro acidente do trabalho	-	1,4539%	1.075,36	0,03%
H	SEBRAE	-	0,60%	443,78	0,01%
Total 4.1.1			35,25%	**26.075,15**	0,63%
4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				0,00%
A	13o. Salário	-	8,33%	6.163,66	0,15%
B	Férias	-	8,33%	6.163,66	0,15%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	2.054,55	0,05%
D	Aviso Prévio	-	0,33%	246,55	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	94,67	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,00%	0,00	0,00%
Total 4.1.2			19,91%	**14.723,08**	0,36%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	-	-	5.190,46	0,13%
Total 4.1.3				**5.190,46**	0,13%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**45.988,69**	**1,11%**
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**2.761.384,39**	**66,79%**

Módulo 5	**INFRAESTRUTURA**		**% Retenção**	**Valor**	
5.1	Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componenetes de custos)				
A	Link	-	-	54.251,66	1,31%
B	Aluguel	-	-	272.118,61	6,58%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	72.912,57	1,76%
Total 5.1				**399.282,84**	9,66%
TOTAL INFRAESTRUTURA				**399.282,84**	**9,66%**

Módulo 6	**CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS**		**Percentual**	**Valor**	
A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	361.264,26	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	379.015,03	9,17%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**233.601,99**	5,65%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**150.911,02**	3,65%
C1.1	PIS	-	0,65%	26.874,57	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%	124.036,46	3,00%
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**82.690,97**	2,00%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%
	Subtotal				
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				**973.881,28**	**23,55%**
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)				**4.134.548,50**	**100,00%**

A PARTIR DE 06/04/2022

Módulo 1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**% sobre Custo Total Mensal**
1.1	**Remuneração Pessoal Próprio**				
A	Gerente de Centro II	0,62	9.765,64	6.077,23	0,12%
B	Gerente de Área II	0,62	7.159,56	4.455,45	0,09%
C	Gerente de Grupo II	2,49	4.971,94	12.376,30	0,24%
D	Técnico Especialista III	1,24	3.602,85	4.484,16	0,09%
E	Técnico	1,24	2.250,27	2.800,72	0,05%
F	Gerente de Divisão	0,37	16.498,89	6.160,43	0,12%
G	Assessor Senior	0,37	10.249,27	3.826,92	0,07%
H	Assessor Pleno	1,49	8.605,50	12.852,64	0,25%
I	Assessor Junior	1,87	6.816,39	12.725,67	0,25%
J	Superintendente	0,37	23.403,96	8.738,67	0,17%
K	Analista	1,49	4.369,45	6.525,93	0,13%

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

L	Gerente Executivo	0,37	29.546,98	11.032,38	0,21%
Total 1.1				**92.056,50**	1,79%
TOTAL REMUNERAÇÃO				**92.056,50**	**1,79%**
Módulo 2	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	**Quantidade**	**Vlr Unitário**	**Valor**	
2.1	**Benefícios Pessoal Próprio**				
A	Transporte	-	-	3.882,24	0,08%
B	Auxilio-Alimentação	-	-	16.785,41	0,33%
C	Assitência Médica	-	-	5.202,05	0,10%
Total 2.1				**25.869,70**	0,50%
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				**25.869,70**	**0,50%**
Módulo 3	**POSTO DE SERVIÇO DE APOIO CONTACT CENTER**	**Quantidade**	**Vlr Unitário**	**Valor**	
3.1	**Empresa A - DGCO 00162/2019**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	567,72	2.891,23	1.641.414,45	31,90%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	13,15	3.498,00	46.007,61	0,89%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	1,24	3.807,21	4.738,51	0,09%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	2,49	4.666,23	11.615,31	0,23%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	22,49	3.131,37	70.413,04	1,37%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	1,24	4.275,11	5.320,86	0,10%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	29,46	4.659,05	137.238,26	2,67%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,83	5.352,87	4.441,51	0,09%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	1,24	5.568,84	6.931,06	0,13%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	1,22	6.436,12	7.882,38	0,15%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	1,49	7.024,48	10.492,46	0,20%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	4,33	12.007,29	51.949,05	1,01%
TOTAL 3.1				**1.998.444,50**	38,84%
3.2	**Empresa B - DGCO 00160/2019**				
A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	352,80	3.007,21	1.060.945,30	20,62%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	8,22	3.405,70	28.011,86	0,54%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.384,55	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.916,91	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	17,33	3.116,53	54.003,56	1,05%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	3.511,34	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	16,77	4.912,01	82.350,41	1,60%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,41	5.435,63	2.220,69	0,04%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	5.596,90	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	6.328,14	-	0,00%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	1,00	7.024,47	6.993,44	0,14%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	1,95	13.287,79	25.963,62	0,50%
TOTAL 3.2				**1.260.488,89**	24,49%
3.3	**Empresa C - DGCO 00130/2021**				

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

A	Posto 1 - Operador de Teleatendimento	0,00	2.468,47	-	0,00%
B	Posto 2 - Operador de Teleatendimento Noturno	0,00	2.890,91	-	0,00%
C	Posto 3 - Operador de Teleatendimento Bilingue	0,00	2.694,37	-	0,00%
D	Posto 4 - Operador de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.163,65	-	0,00%
E	Posto 5 - Operador de Qualidade e Treinamento	0,00	2.694,37	-	0,00%
F	Posto 6 - Operador de Qualidade e Treinamento Bilingue	0,00	2.803,58	-	0,00%
G	Posto 7 - Lider de Teleatendimento	0,00	3.144,81	-	0,00%
H	Posto 8 - Lider de Teleatendimento Noturno	0,00	3.644,05	-	0,00%
I	Posto 9 - Lider de Teleatendimento Bilingue	0,00	3.237,40	-	0,00%
J	Posto 10 - Lider de Teleatendimento Bilingue Noturno	0,00	3.755,85	-	0,00%
K	Posto 11 - Lider de Qualidade e Treinamento	0,00	3.144,81	-	0,00%
L	Posto 12 - Lider de Apoio	0,00	3.144,81	-	0,00%
TOTAL 3.3				**-**	0,00%
3.4					
A	EPI (Equipamento de proteção individual)	-	-	2.760,97	0,05%
TOTAL 3.4				**2.760,97**	**0,05%**
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				**3.261.694,36**	**63,38%**

Módulo 4	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**% Retenção**	**Valor**	
4.1	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PESSOAL PRÓPRIO**				
4.1.1	**Encargos previdênciários e FGTS**				
A	INSS	-	20,00%	18.411,30	0,36%
B	SESC	-	1,50%	1.380,85	0,03%
C	SENAC	-	1,00%	920,56	0,02%
D	INCRA	-	0,20%	184,11	0,00%
E	Salário Educação	-	2,50%	2.301,41	0,04%
F	FGTS	-	8,00%	7.364,52	0,14%
G	Seguro acidente do trabalho	-	1,4539%	1.338,41	0,03%
H	SEBRAE	-	0,60%	552,34	0,01%
Total 4.1.1			35,25%	**32.453,51**	0,63%
4.1.2	**Provisões (13º, férias e rescisão)**				0,00%
A	13o. Salário	-	8,33%	7.671,37	0,15%
B	Férias	-	8,33%	7.671,37	0,15%
C	Adicional de Férias	-	2,78%	2.557,12	0,05%
D	Aviso Prévio	-	0,33%	306,85	0,01%
E	Multa FGTS	-	0,13%	117,83	0,00%
F	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001	-	0,00%	0,00	0,00%
Total 4.1.2			19,91%	**18.324,56**	0,36%
4.1.3	**Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias**				
A	Incidência do submódulo 4.1.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	-	-	6.460,12	0,13%
Total 4.1.3				**6.460,12**	0,13%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				**57.238,19**	1,11%
TOTAL = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)				**3.436.858,74**	66,79%

Módulo 5	**INFRAESTRUTURA**		**% Retenção**	**Valor**	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8
PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

5.1	Instalações Físicas (especificar separadamente todos os componenetes de custos)				
A	Link	-	-	67.522,40	1,31%
B	Aluguel	-	-	338.682,74	6,58%
C	Depreciação e Amortização de Investimentos	-	-	90.748,03	1,76%
Total 5.1				**496.953,17**	9,66%
TOTAL INFRAESTRUTURA				**496.953,17**	9,66%
Módulo 6	**CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS**		**Percentual**	**Valor**	
A	Custos Indiretos (Inclui Risco Operacional, custo financeiro e outras despesas administrativas)	-	11,43%	449.634,70	8,74%
B	LUCRO	-	10,76%	471.727,56	9,17%
C	TRIBUTOS	-	**5,65%**	**290.744,40**	5,65%
C1	Tributos Federais	-	**3,65%**	**187.826,03**	3,65%
C1.1	PIS	-	0,65%	33.448,47	0,65%
C1.2	COFINS	-	3,00%	154.377,56	3,00%
C2	Tributos Municipais (ISS)	-	**2,00%**	**102.918,37**	2,00%
C3	INSS	-	0,00%	-	0,00%
	Subtotal				
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				**1.212.106,66**	23,55%
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6)				**5.145.918,57**	**100,00%**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.
202085580051 - 8

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO
CPF: 605.350.241-34
Data/Hora Assinatura: 03/10/2022 às 18:12:17

SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE
CPF: 029.266.217-36
Data/Hora Assinatura: 03/10/2022 às 11:35:02

CONTRATANTE

MARCO ANTONIO DE SOUZA COSTA
CPF: 219.388.438-27
Data/Hora Assinatura: 04/10/2022 às 16:10:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço https://fornecedor.bb.com.br, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

C257.6425.B5C5.701D

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 56f01c7
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119334098900000076842421?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119334098900000076842421

BANCO DO BRASIL

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista Federal com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, pelas suas **sociedades controladas**, pela PSO Salvador (5718-5), pelo presente instrumento particular nomeia como seus prepostos, os funcionários abaixo indicados, empregados do preponente, que o representarão nas audiências relativas aos processos em que o banco ou suas sociedades controladas forem parte, praticando todos os atos decorrentes desta condição, podendo receber, dar quitação, transigir, firmar compromissos e celebrar acordos.

Nome	Matrícula	CPF
HEBERT RICARDO B. A. MAGNO	0.003.209-3	950.516.865-91
ACIDALIA SAMPAIO DE SOUZA	0.052.418-2	431.279.915-68
ADERVAN PEREIRA NASCIMENTO	0.133.559-6	610.702.115-91
ADRIANO COSTA MAYNART	0.171.356-6	515.550.775-87
ADRIANO DE CERQUEIRA CORREIA	0.171.609-3	776.195.795-91
AGATA CRISTINA LIMA E SILVA	0.213.272-9	033.219.005-64
ALBA VALERIA CORREIA DE JESUS	0.279.588-4	508.439.825-00
ALBERTO MAGALHAES SAMPAIO NETO	0.315.968-X	705.675.145-87
ALDINEIA CRISTINA F. PINTO	0.400.269-5	424.259.805-04
ALESSANDRO PEREIRA ROSADO	0.428.037-7	963.988.765-04
ALEXSANDRA ISABEL GOES DE MELO	0.442.841-2	768.006.445-87
ALVARO F. BOAVENTURA	0.610.699-4	309.376.985-04
AMAURI SANTANA DE OLIVEIRA	0.670.519-7	027.112.725-24
ANA CARLA RESSURREICAO SANTOS	0.721.083-3	917.375.915-53
ANA RITA CASTRO DE ALMEIDA	0.723.282-9	648.029.905-10
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA BURGOS	0.738.836-5	904.127.105-87
ANDRE RICARDO VICHI C. FARIA	0.742.441-8	627.719.225-68
ANDREA DE SOUZA VIEIRA	0.742.797-2	834.624.735-49
ANDRESA DO AMPARO SANTOS	0.742.872-3	022.835.795-03
ANDREA CINTIA FREITAS RIBEIRO	0.742.946-0	505.588.975-68
ANDREA RIBEIRO DA SILVA	0.743.340-9	827.435.415-04
ANDREA CRISTINA P. REBOUCAS	0.743.652-1	765.435.795-87
ANDREA FILOMENA DE CARVALHO	0.743.847-8	186.088.668-03
ANGELO CARNEIRO NERY	0.756.446-5	809.110.135-04
ANTONIO HENRIQUE GOES SOUZA	0.968.679-7	162.941.575-87
ANTONIO PAIM ALVES FILHO	1.061.829-5	019.175.905-80
ARTUR DA CONCEICAO GUEDES JR.	1.385.899-8	903.778.425-91
AUREA CRISTINA RUFINO DANTAS	1.487.742-2	938.173.715-00
BARBARA NASCIMENTO OLIVEIRA	1.557.446-6	504.678.835-72
BEATRIZ DE ALMEIDA CASTRO	1.564.079-5	031.117.435-35
BRUNA MARIA F. G. CAVALCANTI	1.690.423-0	814.257.835-20
BRUTUS PEREIRA BRITO	1.695.117-4	465.757.405-10
CAMILA SANTANA DE DEUS	1.713.118-9	839.399.705-49

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

BANCO DO BRASIL

CARINE PRADO SALES RIBEIRO	1.725.557-0	506.155.645-34
CIOMAR OLIVEIRA BARBOSA	2.054.839-7	488.835.815-04
CLAUDIA SIMONE ALVES FERREIRA	2.064.599-6	939.600.185-68
CLAUDIO FALCAO VALE S. FARIAS	2.075.248-2	668.848.705-59
CLAUDIO LUIS PEREIRA MARTINS	2.080.888-7	337.918.305-97
CLAUDIO SOUSA DA MOTA	2.089.550-X	506.646.895-15
CRISTOVAL FERREIRA ROCHA JR.	2.192.880-0	529.828.905-34
DANIEL HENRIQUE SANTOS DORIA	2.255.497-1	628.611.665-68
DANIELA SOUZA SILVA OLIVEIRA	2.259.255-5	783.423.505-25
DAVID GARCIA GALVAO	2.322.369-3	822.652.675-20
DAVIDISON RODRIGUES DA SILVA	2.326.161-7	446.088.535-20
DAWSTON ROCHA COSTA	2.327.749-1	278.824.205-06
DIEGO WANDEGA DE SANTANA	2.419.624-X	024.689.255-21
DIVALDO REIS DE OLIVEIRA	2.479.969-6	888.570.265-15
EBER PATRICK SOUZA DA SILVA	2.581.619-5	913.435.185-04
EDINEA FONSECA DE MARIZ	2.638.488-4	926.072.334-53
EDNALDO M. CERQUEIRA JR.	2.690.977-4	018.946.595-62
EDSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR	2.706.678-9	019.349.195-86
ELEONILSON RAIMUNDO DOS SANTOS	2.800.638-0	165.024.775-34
ELSON ANTONIO QUERINO SANTOS	2.869.339-6	825.347.565-91
EUVALDO LUIZ DE LIMA	3.100.739-2	897.330.705-30
EVERTON COSTA E SILVA	3.135.644-3	840.024.845-72
FERNANDA NERY LEONI	3.207.264-3	805.203.245-87
FERNANDO BAQUEIRO HERMIDA	3.217.726-7	012.480.205-29
FERNANDO BARROS	3.219.161-8	013.497.805-61
FERNANDO JOSE FELIX RIBEIRO	3.244.669-1	603.611.825-20
FLAVIO DE SOUZA ANDRADE	3.314.394-3	938.929.505-04
FRANCISCO JOSE CORREIA SILVA	3.430.148-8	220.684.655-15
FRANCISCO JOSE PRATES BONADIA	3.433.839-X	505.582.425-53
GEISA SOUZA LEONE AMORIM	3.565.876-2	015.184.855-61
GEORGE MULLER RAMOS SOUZA	3.599.234-4	825.084.615-04
GERALDO BRITO MOREIRA	3.622.759-5	599.116.625-00
GERALDO TOSTA REIS	3.699.199-6	013.309.885-07
GILENO DE SA OLIVEIRA FILHO	3.785.619-7	227.664.725-68
GILSON SANTOS DA SILVA	3.793.999-8	807.608.569-15
GIOVANNI GUIMARAES JUNIOR	3.799.941-9	309.283.115-20
GLADSTONE HALLAM D. CAMARDELLI	3.802.359-8	925.578.305-00
GUSTAVO PEREIRA DA MOTTA	3.880.220-1	115.612.465-49
HALLYSON RONALD FLORENCIO LIMA	3.897.053-8	821.441.255-20
HELIENE SEIXAS CORDEIRO FORTE	3.986.489-8	911.051.615-87
HILTON LUIZ SIQUARA FERREIRA	4.211.038-6	794.045.535-49
IDENE CASSIA PEREIRA COSTA	4.339.199-0	913.793.505-49
IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA	4.353.006-0	879.058.335-34
IZABELA ALCANTARA DE ALMEIDA	4.538.692-7	918.694.125-91
JAQUELINE GONCALVES REIS	4.560.933-0	787.115.255-68
JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	4.625.042-5	777.500.805-97
JEMIMA N DA SILVA COELHO	4.687.686-3	913.900.365-53
JOAO HENRIQUE SANTOS SENA	4.885.786-6	314.347.705-91
JOAO LUIZ CALASANS FILHO	4.909.958-2	611.207.075-87
JOAO LUIZ CARVALHO XAVIER	4.910.034-3	464.880.145-87
JOAO VICTOR HABIB B. LIMA	5.009.186-7	039.322.015-07
JOICYMEIRE GOTTSCHALL A. LIMA	5.108.458-9	806.824.305-44
JONNES ANTONIO N. O. CARNEIRO	5.120.023-6	014.591.515-85
JORGE TADEU DA SILVA BORGES	5.181.839-6	284.383.705-78
JOSE ANTONIO ALVAREZ SOTO	5.246.881-X	261.795.205-34

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

BANCO DO BRASIL

JOSE CRISTOVAM BATISTA BARBOSA	5.416.369-2	358.127.375-68
JOSE LUIS MENEZES DE ALMEIDA	5.618.901-X	941.288.395-15
JOSE ROBERTO FASANI LEMOS	5.832.974-9	425.760.085-34
JOSELITO ANDRADE SOUZA	5.947.274-X	457.127.435-15
JOSEVAL DOS ANJOS ARAUJO	5.950.984-8	488.706.505-10
KARLA SYMONE LINS E SILVA	6.066.421-5	552.343.805-72
LAILDES RITA VELOSO DE JESUS	6.120.578-8	433.535.175-53
LEANDRO FREITAS CARVALHO	6.173.193-5	798.187.495-53
LEIDIMAR ARRUDA REIS	6.178.818-X	030.315.626-07
LEILIANE A. P. C. VASCONCELOS	6.179.083-4	016.080.185-04
LEONARDO ABREU AMORIM NEVES	6.205.858-4	941.322.405-68
LEOPOLDINA E. R. C. OLIVEIRA	6.229.848-8	382.674.975-87
LIGESLE SILVA BARRETO	6.262.414-8	014.897.925-46
LUCIANA SOUZA DOS SANTOS	6.324.072-6	766.134.025-91
LUCIANO BONAVIDES DE OLIVEIRA	6.326.994-5	647.312.515-91
LUCIANO RODRIGUES ALMEIDA	6.333.269-8	904.297.295-53
LUCIANO SAO PEDRO SANTANA	6.333.599-9	926.722.055-15
LUCIANO VINICIUS ANDRADE SOUZA	6.334.698-2	923.323.745-15
LUIS GERALDO F. ANDRADE JR.	6.365.569-1	033.388.985-17
LUIS PAULO OLIVEIRA MACIEL	6.368.157-9	800.314.805-78
LUIZ CARLOS FRAGA FILHO	6.425.979-X	360.715.365-53
MARCELO ALMEIDA SANTANA	6.764.885-1	08.486.635-78
MARCELO MENEZES CUNHA	6.769.857-3	903.550.085-72
MARCELO ROCHA OLIVEIRA	6.770.536-7	312.479.705-15
MARCIA MARIA FERNANDES	6.771.706-3	398.724.595-68
MARCIA VITERBO DE AZEVEDO	6.772.767-0	430.123.965-00
MARCIO SANTANA DOS REIS	6.791.984-7	779.670.465-87
MARCOS ANTONIO FERREIRA ARAUJO	6.805.614-1	394.509.885-87
MARCOS VALERIO COSTA SILVA	6.816.103-4	920.627.335-34
MARIA AUXILIADORA P. LOPES	6.830.671-7	402.104.645-34
MARIA CLARA XAVIER STURARO	6.836.878-X	018.962.485-00
MARIA DULCE SOARES B. M. CRUZ	6.840.417-4	282.551.945-68
MARIA MARGARETH MATOS RIBEIRO	6.861.571-X	013.069.865-24
MARILENE DE JESUS SILVA	6.879.431-2	673.080.235-91
MARTA MEIRA MARTFELD	7.006.395-8	904.009.685-68
MARUSALEM BATISTA DE SOUZA	7.012.304-7	477.425.505-04
MASAHIRO TAKENAMI KANZAKI	7.016.949-7	629.629.145-00
MATEUS CRISOSTOMO BORBA MORAES	7.021.283-X	03.257.725-76
MAURICIO MARINHO DE MAIA	7.046.359-X	531.015.455-87
MIGUEL DA ROSA ALVES	7.145.698-8	472.204.490-20
MILA NOVAES GOMES	7.149.065-5	136.074.888-19
MONICA OLIVEIRA DE ALMEIDA	7.251.814-6	964.751.965-68
NEWTON JOSE DE SANT ANNA NETO	7.461.719-2	011.305.495-50
NILZA CIRINEU TEIXEIRA	7.571.969-X	172.272.325-49
ORLANDO HAGE MIDLEJ JUNIOR	7.817.079-6	391.902.185-15
PATRICIA LINS LEAL DE OLIVEIRA	8.028.447-7	921.981.805-10
PATRICIA BARROS DE AZEVEDO	8.028.829-4	559.903.395-34
PAULO BATISTA RIBEIRO	8.062.159-7	397.549.365-87
PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES	8.116.371-1	134.345.515-49
PAULO RICARDO PAIVA LEITE	8.173.822-6	038.854.775-80
PRISCILA QUEIROZ LAMEIRA	8.351.261-6	012.378.905-27
RAFAEL LUIS GOMES SUAREZ SOLLA	8.367.884-0	812.149.525-34
RAFAEL SILVA RODRIGUES	8.369.265-7	782.617.755-34
RAFAELA BATISTA DUARTE	8.369.830-2	806.074.545-04
RAFAELLA BRAGA DE ARAUJO	8.369.875-2	033.256.565-36

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

BANCO DO BRASIL

RAULINO PEREIRA DA SILVA	8.467.599-3	245.008.285-91
REINALDO ALCANTARA SANT ANA	8.513.398-1	021.668.485-40
REJANE CARVALHO DA SILVA	8.523.565-2	629.744.675-04
RENATA COSTA PINTO DA SILVA	8.528.381-9	404.554.755-04
RENATO CARVALHO DE MAGALHAES	8.538.169-1	474.518.315-15
RENE VALENTIM DE JESUS	8.582.097-0	907.087.175-00
RICARDO DIONISIO DOS SANTOS	8.598.206-7	856.102.325-20
RICARDO LEITE COSTA	8.603.941-5	249.861.435-49
RICARDO RAMOS DA SILVA	8.608.829-7	152.523.295-91
RIGOBERTA ALVES A. OLIVEIRA	8.616.321-3	358.198.475-04
ROGERIO BARBOSA DE ALMEIDA	8.714.536-7	512.814.145-49
ROGERIO MENDES REIS	8.718.328-5	922.481.285-68
ROGERIO SILVA BALLOUSSIER	8.719.981-5	641.003.085-15
ROMEU SA BARRETO DE OLIVEIRA	8.740.339-0	791.880.955-68
ROSANE ALMEIDA OLIVEIRA	8.783.824-9	806.178.835-72
ROSANGELA NASCIMENTO NOBRE	8.784.706-X	889.557.705-10
ROSSANA MARIA MONTEIRO MOREIRA	8.789.861-6	397.242.125-72
SAMUELL SILVA FREITAS	8.943.177-4	682.064.295-49
SAULO TRISTAO DOS SANTOS	8.966.458-2	06.788.395-81
SERGIO LUIZ SOARES ARAUJO	9.080.279-9	955.041.417-53
SERGIO ROBERTO BEHRENS FREIRE	9.094.941-2	280.566.715-87
SILAS BRAGA SACRAMENTO	9.150.883-5	018.648.955-27
SIMONE DE ALMEIDA BEZERRA	9.174.978-6	291.261.265-91
STELA CASSIA SOARES DA ROCHA	9.198.050-X	085.185.565-20
SUELI SANTANA DA SILVA	9.206.601-1	961.943.595-87
SUELI DA SILVA PAIM	9.206.763-8	617.182.205-10
SUZANA ROCHA SANTOS	9.213.886-1	612.924.945-49
TACYARA CASSIA A. SILVA	9.260.699-7	741.724.685-00
TAIS ABREU RODRIGUES SANTANA	9.263.277-7	790.350.945-49
TANIA MARIA FERREIRA CARVALHO	9.275.871-1	629.169.125-68
TATIANE MARTINS DE UZEDA	9.290.490-4	07.259.925-14
THIAGO LEMOS PEREIRA	9.329.237-6	811.469.225-15
THIAGO FERREIRA DA SILVA	9.329.445-X	097.578.327-07
TIAGO ANJOS DA SILVA	9.342.689-5	021.301.645-10
TRICIA ALMEIDA SANTIAGO	9.364.598-8	04.162.725-33
VALBERTO DE SOUSA BANDEIRA	9.418.084-9	0.789.204-77
VALDOMIR SOUZA BARBOSA	9.437.009-5	404.673.415-91
VANESSA PEDROSA TANAN	9.457.857-5	792.463.115-15
VANESSA RIBEIRO DE JESUS	9.458.015-4	06.672.075-38
VANILTON SANTANA BARBOSA	9.459.248-9	019.023.815-13
VINICIUS SOLEDADE DE SOUSA	9.540.732-4	014.402.445-45
VIVIAN PIMENTA MOTTA	9.563.091-0	826.695.465-87
VIVIANE NUNES DE ANDRADE	9.563.138-0	961.180.835-68
WILMARA FERNANDES CEITA	9.848.259-9	898.344.885-72

Respeitosamente,

Gerente

Adervan Pereira Nascimento
Gerente de Segmento UA
Mat 0 133 559-6

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 182

Prot : 842608

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS Ellena Gomes Lima Sampaio Silva Escrevente TAGUATINGA-DF

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**LUIZ CARLOS RIBEIRO e outro**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um **(15/06/2021)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 12751111-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº 89599659104, na qualidade de Gerente Geral, domiciliado nesta Capital, com endereço comercial SIA TRECHO 3 - LOTE 850/880 PAVIMENTO 1/2/3 Z INDUSTRIAL (GUARA) - BRASILIA - DF, e **RENATO DAVI DE ALMEIDA FURTADO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira nacional de habilitação 03280659227 DETRAN-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 073.304.006-37, na qualidade de Gerente de Área, domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na SIA TRECHO 3 - LOTE 850/880 PAVIMENTO 1/2/3 Z INDUSTRIAL (GUARA) - BRASILIA - DF; que face aos documentos apresentados em seus originais, foram identificados por mim, Substituto, do que dou fé. Pelos outorgantes me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, SUBSTABELECEM com reserva de iguais poderes para si, aos procuradores a seguir nominados, os quais agirão em conjunto ou separadamente: **1) RODRIGO DE ALCANTARA**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 20062128850, portador da cédula de identidade nº 25762238X SSP-SP, com endereço comercial SBS, QUADRA 1, BLOCO A, Lote 31, EDIFÍCIO SEDE I MEZANINO, BRASILIA-DF; **2) RONALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 946624798, portador da cédula de identidade nº 84026194 IFP-RJ, com endereço comercial sito na RUA SENADOR DANTAS 105-24. CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ; **3) FABIO AUGUSTO DOS REIS**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 839071736, portador da cédula de identidade nº 83284232 IFP RJ, com endereço comercial na RUA SENADOR DANTAS 105-24. CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ; **4) FERNANDA SALES CASSULA**, brasileira, solteira , maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 27611788825, portadora da carteira nacional de habilitação nº 1603829771 DETRAN SP, com endereço comercial na RUA CONSELHEIRO FRANCO 418 CENTRO FEIRA DE SANTANA BA; **5) ELISEU DO AMARAL ZAVALI E SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 25613498881, portador da cédula de identidade nº 29.171.780-9 SSP-SP, com endereço comercial na RUA DA BAHIA 2500 SEGUNDO ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE MG **6) DANIEL ROBERTO DREHER**, brasileiro,casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 481168907, portador da carteira nacional de habilitação nº 2559424804 DETRAN- MT ,funcionário do Banco do Brasil S/A, com endereço comercial RUA BARAO DE MELGACO 915. 1 ESQUINA COM AV. GETULIO VARGAS C NORTE, CUIABA MT; **7) LEOPOLDO EUGENIO TASSO SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 34384999836, portador da carteira nacional de habilitação nº 3498628050 DETRAN SP, com endereço comercial AV PRESIDENTE BANDEIRA 372 3 ALECRIM, NATAL-RN; **8) WILTON LEITE BORGES**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 42531730125, portador da cédula de identidade nº 1742858 2 VIA SPTC GO, com endereço comercial AV GOIAS 980 3 ANDAR ST CENTRAL GOIANIA-GO; **9) MARINILDE GONCALVES BRITO**, brasileiro, solteira, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 49317733204, portador da carteira nacional de habilitação nº 2964800249 DETRAN-AM, com endereço comercial PCA.QUINZE DE NOVEMBRO 111 4 ANDAR CENTRO MANAUS AM **10) ANN GRACE HEUER HOLANDA**, brasileira, viúva, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 46261257434, portadora da carteira nacional de habilitação nº 2125786472 DETRAN MG, com endereço comercial RUA ITACARE 137, IMBIRIBEIRA 2, RECIFE-PE; **11) PAULO ANDRE CAMINHA GUIMARAES**, brasileiro, casado, bancária, inscrito no CPF/MF sob nº 31945430400, portador da carteira nacional de habilitação nº 3117892580 DETRAN-PE, com endereço comercial RUA ITACARE 137 2 IMBIRIBEIRA RECIFE-PE; **12) NELSON IVO FERREIRA**, brasileiro,solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 8502929801, portador da cédula de identidade nº 53919480 SSP PR, com endereço comercial R DA BAHIA 2500 SEGUNDO ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE MG; **13) ADERVAN PEREIRA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 61070211591, portador da cédula de identidade nº 5822634 68 SSP BA, com endereço comercial AVENIDA ESTADOS UNIDOS 561 8 COMERCIO SALVADOR BA; **14) MARCELO JANSEN DE SIQUEIRA**, brasileiro,divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 27614537866, portador da carteira

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

nacional de habilitação nº 1526811234 DETRAN RO, com endereço comercial AV.DUQUE DE CAXIAS 560 2.ANDAR CENTRO FORTALEZA CE; **15) ROBERTO FRANCIS MATSUI**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 93644701172, portador da carteira nacional de habilitação nº 1547436300 DETRAN AM, com endereço comercial SBS - QUADRA 1 BLOCO A LOTE 31 SOBRELOJA ASA SUL BRASILIA DF; **16) CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 43682570144, portadora da cédula de identidade nº 117479 SSP MS , com endereço comercial AV.AFONSO PENA 2202 6 CENTRO CAMPO GRANDE MS; **17) DIANA HENRIQUES ROSAS**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 66131944253, portadora da carteira nacional de habilitação nº 840534305 DETRAN PA ,com endereço comercial TV HUMAITA 3029 MARCO BELEM PA; **18) RODRIGO MONTENEGRO REIS SILVA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 31486587879, portador da carteira nacional de habilitação nº 2768242445 DETRAN TO, com endereço comercial AV.PRES.KENNEDY 1461 2.ANDAR CENTRO DUQUE DE CAXIAS RJ; **19) ALEXANDRE PEREIRA DE MELO**,brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 692892710, portador da carteira nacional de habilitação nº 2121935406 DETRAN RJ, com endereço comercial AV.ERNANI DO AMARAL PEIXOTO 347 2.ANDAR CENTRO NITEROI RJ; **20) ANA CRISTINA ABREU FRIZZERA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 270783709, portadora da cédula de identidade nº 774847 SSP ES, com endereço comercial PCA.PIO XII 30 AG PIO XII - SOBRE LOJA CENTRO VITORIA ES; **21) JULIANA LOBATO BORGES**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 88094545100, portadora da cédula de identidade RG nº 1867006 SSP DF, com endereço comercial AV.GLAYCON DE PAIVA 74 TERREO CENTRO BOA VISTA RR **22) OSVALDO BISPO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 93712928572, portador da carteira nacional de habilitação nº 2513868281 DETRAN AL, com endereço comercial PC GENERAL VALADAO 341 CENTRO ARACAJU SE; **23) DENILSON SOARES KILLA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 73049590025, portador da cédula de identidade nº 8061190231 SSP RS, com endereço comercial RUA DO LIVRAMENTO 120 3 CENTRO MACEIO AL; **24) ALDO VINICIUS AIRES TORRES**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 89184327120, portador da cédula de identidade nº 7397004 SESP SC, com endereço comercial Q 101 NORTE AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO CONJUNTO 1 LOTE 10 TERREO P DIR NORTE PALMAS TO; **25) ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 4591731545, portador da carteira nacional de habilitação nº 4538495467 DETRAN BA, com endereço comercial AV AVENIDA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES 1796 CENTRO DOURADOS MS; **26) MARLENE LAZZARON COLLACO**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 578013983, portadora da cédula de identidade nº 33502761 SSP PR, com endereço comercial DOM PEDRO II 607 1 CAIARI PORTO VELHO RO; **27) GLEICIANY SOUZA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 51663384215, portadora da cédula de identidade nº 349866, com endereço comercial SEJUSP AC SEJUSP AC RIO DE JANEIRO NR 1292 A ALAB RIO BRANCO AC; **28) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**,brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 42904749691, portador da carteira nacional de habilitação nº 2041219194 DETRAN MG, com endereço comercial AV.GOMES DE CASTRO 46 TERREO CENTRO SAO LUIS MA; **29) EDNA MARIA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 79737854420, portadora da cédula de identidade nº 2222196848 DETRAN PB, com endereço comercial AV.FREI SERAFIM 2170 T CENTRO TERESINA PI; **30) SARA CARVALHO DE MOURA FRANCA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 90345681568, portadora da cédula de identidade nº 716111349 SSP BA, com endereço comercial PRA CENTRO JOAO PESSOA PB; **31) ALAN ALVARENGA MOTA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 5983234650, portador da cédula de identidade nº 12796566 SSP MG, com endereço comercial AV.LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 3635 3 CENTRO UBERABA MG; **32) AUGUSTO CESAR SOBREIRA DE ARAGAO**,brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 492966559, portador da cédula de identidade nº 1190033410 SSP BA,com endereço comercial AV. GETULIO VARGAS 426 3 CENTRO JUIZ DE FORA MG; **33) FLAVIO MOURA DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 1218036788, portador da carteira nacional de habilitação nº 06772646-3 DETRAN RJ, com endereço comercial R.VER.LIZ F.GUIMARAES 12 1.ANDAR ATERRADO VOLTA REDONDA RJ; **34) GILBERTO DIAS DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 60378140906, portador da cédula de identidade nº 44072114-SESP PR, com endereço comercial R BINGA UCHOA 250 2 CENTRAL MACAPA AP; **35) JOAO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 62663682420, portador da cédula de identidade nº 862779 SSP RN , com endereço comercial PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM 22, CENTRO MOSSORO RN; **36) IVAN FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 43809464287, portador da carteira nacional de habilitação nº 2800183307 DETRAN AC, com endereço comercial AV.AFONSPENA 745 CENTRO UBERLANDIA MG; **37) JOSE EDSON FAGUNDES DE OLIVEIRA**,

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 99304090768, portador da carteira nacional de habilitação nº 150652365 DETRAN RJ, com endereço comercial RUA SENADOR DANTAS 105 – 24 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ; **38) YANINA WELMAN**, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 92908519704, portadora da carteira nacional de habilitação nº 70180922 DETRAN RJ , com endereço comercial PCA.DAS 4 JORNADAS 11 CENTRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ; **39) RODRIGO GUEDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 3591335924, portador da carteira nacional de habilitação nº 2776393729 DETRAN SC, com endereço comercial R.SETE DE SETEMBRO 52 CENTRO CAMPINA GRANDE PB; **40) THAIS MOREIRA MACEDO**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 112956190, portadora da carteira nacional de habilitação nº 3410980199,DETRAN DF, com endereço comercial R.GONCALVES FIGUEIRA 9 PR CENTRO MONTES CLAROS MG; **41) RAFAEL ALVES CORREIA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 71169377149, portador da carteira nacional de habilitação nº 1980792685 DETRAN AP, com endereço comercial R. 15 DE DEZEMBRO 11 3 ST CENTRAL ANAPOLIS GO; **42) ITAMAR BREDA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 28354082822, portador da cédula de identidade nº 277684870,SSP SP, com endereço comercial PCA.VER.MARIO ROCHA 73 CENTRO GOVERNADOR VALADARES MG; **43) MATHEUS DE CARVALHO SERAFIM**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 97042471504, portador da c carteira nacional de habilitação nº 1237449111 DETRAN MA, com endereço comercial AV.GETULIO VARGAS 1935 CENTRO IMPERATRIZ MA; **44) HERIVELTON EVANGELISTA CAMPOS SOUSA**,brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 95974253353, portador da carteira nacional de habilitação nº 2485649944 DETRAN CE, com endereço comercial PRACA DUQUE DE CAXIAS 966 VA MARABA MARABA PA; **45) ANDERSON PITANGA LOUZADA**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 6904484730, portador da cédula de identidade nº 101344810,IFP RJ, com endereço comercial PRACA JERONYMO MONTEIRO 26 CENTRO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES; **46) MALCON SANTOS GONCALVES**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 8278357790, portador da carteira nacional de habilitação nº 2772312488 DETRAN ES, com endereço comercial R EXPEDICIONARIO ABILIO DOS SANTOS 124 CENTRO COLATINA ES; **47) JOSUE DIAS DOS SANTOS,** brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 26066955500, portador da carteira nacional de habilitação nº 2793777652 DETRAN AL, com endereço comercial ZONA COMERCIAL DO CIA-DICA QD.1 LOTE 04 CENTRO INDUSTRIAL ARATU SIMOES FILHO BA; **48) MARILIA FURQUIM JUNQUEIRA AYRES**, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 68554400534, portadora da cédula de identidade nº 486074447 SSP BA, com endereço comercial RUA PAULINO VIEIRA 155 1 CENTRO ITABUNA BA; **49) GEORGE PIRES LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 96708700549, portador da cédula de identidade nº 742607232 ,SSPBA , com endereço comercial R JOSE DE ALENCAR 201 PRACA SAO JOAO BATISTA CENTRO HIST CENTRO BARREIRAS BA; **50) JACIARA APARECIDA CAPUTO**, brasileira, separada judicialmente, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 3457698643, portadora da cédula de identidade nº MG11952413-SSP-MG, com endereço comercial R SAO PAULO 151 CENTRO DIVINOPOLIS MG **51) EDUARDO DIAS VIANA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 91752558634, portador da carteira nacional de habilitação nº 1797014140, DETRAN MG, com endereço comercial R SABARA 4 CENTRO IPATINGA MG; **52) ANTONIO CRYSTHIANO DA SILVA CABRAL**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 153183543, portador da carteira nacional de habilitação nº 1728100914,DETRAN SE,com endereço comercial R SAO FRANCISCO 315 CENTRO JUAZEIRO DO NORTE CE; **53) ALESSANDRA FRANZOI**, brasileiro, solteira, maior, bancária, inscrito no CPF/MF sob nº 92109861991, portador da cédula de identidade nº 3439094,SESP SC,com endereço comercial AV.CUIABA 985 CENTRO RONDONOPOLIS MT; **54) RENATO CRUZ MARTINS**, brasileiro, casado, bancário. inscrito no CPF/MF sob nº 93667990600, portador da cédula de identidade nº 6542960 SSPMG, com endereço comercial PCA.BERNARDINO DE LIMA 43 CENTRO NOVA LIMA MG; **55) HELTON NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário inscrito no CPF/MF sob nº 49091344253,portador da cédula de identidade nº PA-011127/0-7,CRC PA ,com endereço comercial RUA E QUADRA 48 LOTE 28 N CIDADE NOVA PARAUAPEBAS PA; **56) DEROT RIBEIRO MACHADO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 85657085515, portador da carteira nacional de habilitação nº 1727939683,DETRAN BA, com endereço comercial AV FERNANDO MENEZES DE GOES 305 CENTRO PETROLINA PE; **57) AROMAR JOSE PINTO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 30051444100, portador da cédula de identidade nº 1547961579769,DGPCGO, com endereço comercial PC EVANGELINO MEIRELES 208 CENTRO LUZIANIA GO; **58) THIAGO SILVA MUNIZ,** brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 10486231739, portador da carteira nacional de habilitação nº 4619561552,DETRAN RJ, com endereço comercial PC DERMERVAL BARBOSA MOREIRA10 CENTRO NOVA FRIBURGO RJ; **59) ANA CARLA FARIAS FIORINI**, brasileira, casada, bancaria, inscrita no

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

CPF/MF sob nº 319505154, portadora da cédula de identidade nº 1920421,SSP DF, com endereço comercial RUA RAFAEL NASCIMENTO N ST CENTRAL RIO VERDE GO; **60) ALDEMIR FERREIRA DA MOTA**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 49866761649, portador da cédula de identidade nº MG 2104159, PC MG, com endereço comercial AV DO NOSSA SENHORA CARMO 419 B ESPERANCA SANTA LUZIA MG; **61) THIAGO RIBEIRO MOREIRA**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 98665073, portador da carteira nacional de habilitação nº 1598529826,DETRAN RS, com endereço comercial TV JUAREZ TANURE15 CENTRO SETE LAGOAS MG; **62) ELMO BATISTA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 87467020597, portador da cédula de identidade nº 682295000,SSP BA, com endereço comercial R.SANTOS DUMONT 117 CENTRO MATA DE SAO JOAO BA; **63) JOAO MARCELO SECUNDINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 47321040534, portador da cédula de identidade nº 369366182,SSP BA, com endereço comercial R.TREZE DE MAIO 209 CENTRO CANDEIAS BA; **64) HARLEY RODRIGUES LADISLAU**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 45645345215, portador da carteira nacional de habilitação nº 587460310,DETRAN AM, com endereço comercial AV RUI BARBOSA 794 CENTRO SANTAREM PA; **65) RODRIGO VITOR BERNARDO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 4297913640, portador da cédula de identidade nº MG 11422359,PCMG , com endereço comercial PC JOSE DE REZENDE PAIVA 18 CENTRO VARGINHA MG; **66) PAULA SILVEIRA CASTEJON**, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 3608056637, portadora da carteira nacional de habilitação nº 4059827389,DETRAN MG, com endereço comercial R MAJOR GOTE 1023 CENTRO PATOS DE MINAS MG; **67) LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA SOUZA,,** brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob nº 272430790, portador da carteira nacional de habilitação nº 528668578,DETRAN RJ, com endereço comercial V JOAQUIM NOGUEIRA 625 S CRISTOVAO CABO FRIO RJ; **68) VIVIANE LOPES DE PAIVA**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 1082319171 , portadora da carteira nacional de habilitação nº 3731849602,DETRAN GO, com endereço comercial RUA TREZE DE MAIO 922 ST CENTRAL ARAGUAINA TO; **69) JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 3574557469,portadora da cédula de identidade nº 2397927,SSP PB, com endereço comercial PRACA JOSE MARTINS 56 N SRA DORES CARUARU PE; **70) LUIS EDUARDO SANTOS EVANGELISTA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 15781542, portador da carteira nacional de habilitação nº 737439461,DETRAN BA, com endereço comercial R.LAUDELINO FREIRE 202 TERREO CENTRO LAGARTO SE; **71) JULIANO GOULART PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 6184092626, portador da carteira nacional de habilitação nº 2043128814,CNH MG, com endereço comercial R.SAO JOSE 358 CENTRO UBA MG; **72) MARIA DE FATIMA RODRIGUES CELESTINO**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 11105405745, portadora da carteira nacional de habilitação nº 206328701,DETRAN RJ, com endereço comercial AV.RUI BARBOSA 904 CENTRO MACAE RJ; **73) ABELARDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 86023080782, portador da cédula de identidade nº 06851634-3,IFP RJ, com endereço comercial RUA PAULO BARBOSA 81 CENTRO PETROPOLIS RJ; **74) FABIO RANIERE VASCONCELOS ALVES**,brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 40317668404, portador da cédula de identidade nº 1820034,SSP PE, com endereço comercial AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 1470 B NOVO OLINDA PE; **75) LUIZ CLAUDIO CARVALHO STOB**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 47593040704, portador da carteira nacional de habilitação nº 63611,DETRAN SC,com endereço comercial R ASSIS FIGUEIREDO 986 CENTRO POCOS DE CALDAS MG; **76) KATHIA SILENE DE ALMEIDA FREITAS**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 2422028616, portadora da carteira nacional de habilitação nº 3018793101,DETRAN SP, com endereço comercial PRACA DO BARAO RIO BRANCO 43 CENTRO VITORIA DA CONQUISTA BA; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO) dos poderes que lhe foram conferidos por **JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA e RAFAEL ROVANI**, nos termos do substabelecimento de procuração lavrado **nestas notas**, no Livro: **3382**, às folhas **154 e 155**, em **30 de abril de 2021**, podendo os outorgados utilizar-se de todos os poderes contidos na referida procuração e praticar todo e qualquer ato por mais especial que seja, necessário ao fiel cumprimento deste mandato, observando, porém as normas constantes no Regulamento Interno e as instruções do Banco do Brasil S.A. **O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 01/02/2021, conforme consta na procuração originária.**(lavrado sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUIZ CARLOS RIBEIRO, RENATO DAVI DE ALMEIDA FURTADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00390418, no valor de R$ 47,40, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20210100270810EVPZ, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - Eilene Gomes Lima Sampaio Silva Escrevente - TAGUATINGA-DF

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : **3382**

FLS : **154**

Prot : **840289**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3382, às fls. 154 (cento e cinquenta e quatro), verifiquei constar o seguinte teor:
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um **(30/04/2021)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360- DETRAN DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, Diretor da Diretoria Operações; e **RAFAEL ROVANI**, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade nº 29954644-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.557.248-76, Gerente Executivo da Diretoria Operações, ambos com endereço comercial no SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, 12º andar, em Brasília/DF; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais poderes para si aos procuradores a seguir nominados: **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 12751111-SSP-MT e CPF n.º 895.996.591-04, com endereço comercial no Sia Trecho 3, Lote 850/880 Pavimento 1/2/3, Z Industrial (Guara-DF); **ANDRE LUIS BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00051874205 DETRAN/DF e CPF n.º 000.869.297-12, com endereço comercial no SAUN,quadra 5, Ed. BB, 9º andar, Torre Norte, Asa Norte, Brasília(DF); **FABIO FERNANDES AGUIAR**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 06997231-16, emitido por SSP/BA e CPF n.º 972.824.995-00, com endereço comercial na Avenida Estados Unidos, 561, 5 Andar, Comercio, Salvador(BA); **LUIZ FERNANDO SIMOES JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º MG-4568229SSP-MG e CPF n.º 695.252.346-49, com endereço comercial na Rua da Bahia, 2500, Segundo Andar, Lourdes - Belo Horizonte(MG); **RAPHAEL BARROS VERAS**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, Cédula de Identidade n.º 5103282SSP-PE e CPF n.º 032.832.054-42, com endereço comercial na Rua Itacaré, 137, 2 Andar, Sala 205, Imbiribeira,, Recife-PE; **RENATO DAVI DE ALMEIDA FURTADO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, Cédula de Identidade n.º M-10204770-SSP-MG e CPF n.º 073.304.006-37, com endereço comercial noSia Trecho 3, Lote 850/880 Pavimento 1/2/3, Z Industrial (Guara), Brasília (DF); **RIVANE RAMOS SILVA**, brasileira, divorciada, bancaria, Carteira Nacional de Habilitação n.º 01843381420 DETRAN/RO e CPF n.º 619.059.172-87, com endereço comercial na Travessa Humaitá, 3029, Complexo BBHumaitá, Marco, Belem(PA) e **ROCKSON GOMES ROQUE**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 79354945-SSPPR-PR e CPF n.º 030.459.479-21, com endereço comercial na Rua Senador Dantas, 105, 24º Andar, Centro - Rio De Janeiro(RJ) (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), os poderes que lhe foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.** nos termos da procuração lavrada **nestas notas,** às fls 077, 078, 079 e 080, do livro **3345,** em **01/02/2021,** tão somente para: **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 3) Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; **4) Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que sejam devidas ao OUTORGANTE, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representá-lo perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias recebidas, títulos e documentos; **5) Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao **OUTORGANTE** ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes, **13) Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições. **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 17) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis:** representar o **OUTORGANTE** em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos de interesse geral da massa ou particular do **OUTORGANTE** em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do **OUTORGANTE**; **18) Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E AUTARQUIAS: 26) Requerimentos:**solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, concessionárias de serviços públicos, autarquias, fundações públicas e outros órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais, podendo, para tanto, assinar documentos, desistir de prazos recursais e praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses do **OUTORGANTE**; **27) Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **SUBSTABELECIMENTO: 32) Condições para o substabelecimento: a)** com exceção do item "15.a", e observados os itens "9", "14", e "15.b", "15.c" e "15.d", o**(s)OUTORGADO(s)** poderá**(ão)** substabelecer os demais poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim. **c)** O poder de designar preposto para representar o **OUTORGANTE** em audiências judiciais, previsto no item "17", poderá ser substabelecido ao Gerente de Área vinculado à mesma jurisdição. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do **OUTORGANTE**, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**, **e assim sucessivamente, sempre em número mínimo de dois outorgados, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 01/02/2021, conforme consta na procuração originária,** ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assinar. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA, RAFAEL ROVANI**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **79410**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento **nº 00390454,** no valor de **R$ 10,70,** referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20210100271185JXAY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 15 de junho de 2021

Em Testemunho ___m___ da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA - DF

Instrumento Substabelecido
As fls. 182/186 do livro 3403
Em 15/06/2021
Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF
Eliene Gomes L. S. Silva
Escrevente

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 077

Prot : 833469

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3345, às fls. 077 (setenta e sete), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um **(01/02/2021)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 13º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília Distrito Federal, com seu estatuto social registrado na JCDF sob o nº 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista nos artigos 27,29, Parágrafo segundo, e 30, todos do Estatuto Social por seu Vice-Presidente **MAURO RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04013920400 DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o nº 096.002.066 -78, eleito conforme Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2019, devidamente registrada na JCISDF sob o nº 1612301, em 24/09/2020 e por seu **Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos CARLOS RENATO BONETTI,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 18.845.436 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, investido na função conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 01/07/2019 e registrada na JCIS sob nº 1307660, em 10/09/2019; reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): **JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360 CNH- DETRAN-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, Diretor da Diretoria Operações (DF); **ALESSANDRO DE MORAIS FONTES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº 10312153 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 793.883.101-87, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF), **FERNANDO ANTONIO VITORIA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº M-2.714.237-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 717938016 49, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF); **LUCIANO DO VALLE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº M-5.195.587 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 553.184.446-87, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF); **RAFAEL ROVANI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº 29954644-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.557.248-76, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF), todos com endereço comercial no no SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, 12º andar, em Brasília/DF, e **CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº 88.811, emitida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.522.437-58, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF), com endereço comercial na Rua Lélio Gama, 105, 37º.andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (POR DECLARAÇÃO), Para administrar os negócios do **OUTORGANTE** com poderes da cláusula ***ad negotia***, em especial os seguintes poderes: **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:1) Firmar contratos: a)** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **b)** celebrar contratos de locação, sublocação, cessão, comodato ou arrendamento de imóveis de propriedade ou uso do **OUTORGANTE**, na qualidade de locador ou locatário, sublocador ou sublocatário, cedente ou cessionário, comodante ou comodatário, arrendador ou arrendatário, inclusive aceitando fiador, se necessário; representar o **OUTORGANTE** perante o condomínio; assinar convenções de condomínio; promover notificações e despejo; executar locatários, cessionários, comodatários, arrendatários e fiadores; c) firmar ou anuir aos contratos ou distratos com correspondentes bancários no País, **2) Garantias**: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos e requerer consolidação de bem imóvel decorrente de alienação fiduciária em garantia; **3) Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; **4) Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que sejam devidas ao OUTORGANTE, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representá-lo perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias recebidas, títulos e documentos; **5) Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao **OUTORGANTE** ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; **6) Títulos de crédito e outros documentos:** assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do **OUTORGANTE**, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; **7) Endosso-mandato:** assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; **8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública:** adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do **OUTORGANTE**; **9) Alienação de valores mobiliários:** promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao **OUTORGANTE** para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; **10) Custódia:** retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., de propriedade do **OUTORGANTE** ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; **11)** Outorgar *poderes para a realização dos seguintes atos, sempre em conjunto, no ambiente da* **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, *conforme disposto no Cartão Procuração: a. s*olicitar alterações no cadastro de seus clientes; b. atualizar os dados cadastrais da instituição; c. autorizar movimentação e retirada de garantias, títulos passíveis de negociação, certificados de custódia de ouro e outros documentos; d. autorizar alterações e transferências de garantias, de títulos passíveis de negociação, de certificados de custódia de ouro depositados; e. efetuar operações de custódia de ouro, transferir, depositar e retirar em nome da B3 desde que com as devidas autorizações e assinaturas; **12) Bens móveis não de uso:** alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de crédito, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; **13) Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; **14) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores:** representar o **OUTORGANTE** em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o **OUTORGANTE** seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do **OUTORGANTE**; **15) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): a)** avalizar títulos de crédito, em nome do **OUTORGANTE, vedado o substabelecimento**, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural – CPR – prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; **b)** avalizar, em nome do **OUTORGANTE**, Cédulas de Produto Rural – CPR, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "30b", abaixo; **c)** prestar garantia internacional em nome do **OUTORGANTE**, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "30b", abaixo; **d)** assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "30b", abaixo; **16)** fornecer certificados de registro cadastral e documentos similares; **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 17) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis:** representar o **OUTORGANTE** em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos de interesse geral da massa ou particular do **OUTORGANTE** em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do **OUTORGANTE**; **18) Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; **19) Indicação de bens à penhora e fiel depositário:** indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, no cumprimento de sentença e em processos de execução

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

face ao **OUTORGANTE**; **20) Oferecimento de bens em caução:** oferecer em caução bens de propriedade do **OUTORGANTE** em processos de conhecimento e de cumprimento de sentença, cautelar e execução, em face deste; **21) Licitação em praças e leilões:** oferecer lanço, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do **OUTORGANTE**, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; **22) Adjudicação de bens:** pedir adjudicação de bens; **23) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais:** especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos, exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E AUTARQUIAS: 24) Recibo e quitação:** dar recibos ou quitações de valores referentes aos saques e depósitos de numerário, efetuados nas Delegacias Regionais do Banco Central do Brasil, relativos às operações de reforço e alívio da custódia de numerário à ordem daquela Autarquia; **25)** representar o **OUTORGANTE** na Centralizadora da Compensação de Cheques para assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro e assinar documentos da Centralizadora da Compensação de Cheques referentes à certificação de participação de instituição financeira em seus sistemas. **26) Requerimentos:**solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, concessionárias de serviços públicos, autarquias, fundações públicas e outros órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais, podendo, para tanto, assinar documentos, desistir de prazos recursais e praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses do **OUTORGANTE**; **27) Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **28) Regulamento Aduaneiro:** representar o **OUTORGANTE** perante a Inspetoria da Receita Federal, ou outras autoridades alfandegárias, junto à Alfândegas, Portos e Aeroportos Internacionais, em todos os atos relacionados a seguir: preparação, entrada e acompanhamento da tramitação de documentos que tenham por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da legislação respectiva; assistência à verificação da mercadoria na conferência aduaneira; assistência à retirada de amostras para exames técnicos e periciais; recebimento de mercadorias ou de bens desembaraçados; solicitação de vistoria aduaneira; assistência à vistoria aduaneira; desistência de vistoria aduaneira; subscrição de documentos que sirvam de base ao despacho aduaneiro; ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despacho, de decisões e dos demais atos e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; subscrição de termos de responsabilidade, observando o disposto no art. 24 do Decreto 646 de 09.09.1992; **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS: 29) FISET:** representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no **Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974 e Decreto-Lei nº 2.304, de 21.11.1986**, em também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do **OUTORGANTE**, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; **30) Fundos e Programas:** representar o **OUTORGANTE** no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; 31) Solicitar e retirar extrato de contas do FGTS, em que o Banco do Brasil, ou Banco a ele incorporado, figure como depositante. **SUBSTABELECIMENTO: 32) Condições para o substabelecimento: a)** com exceção do item "15.a", e observados os itens "9", "14", e "15.b", "15.c" e "15.d", o**(s)OUTORGADO(s)** poderá**(ão)** substabelecer os demais poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim. **b)** Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural – CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos nos itens "15.b", "15.c" e "15.d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes Gerais vinculados aos Cenops, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente de Área vinculados na mesma jurisdição; **c)** O poder de designar preposto para representar o **OUTORGANTE** em audiências judiciais, previsto no item "17", poderá ser substabelecido ao Gerente de Área vinculado à mesma jurisdição. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do **OUTORGANTE**, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE, e assim sucessivamente, sempre em número mínimo de dois outorgados, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE.O presente mandato é outorgado pelo prazo de 05 anos, a contar desta data,** ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo(s) procurador(es) acima nomeado(s), no limite de suas respectivas atribuições. Esclareço ao(s)

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : **3345**
FLS : **080**
Prot : **833469**

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s) da procuração originária , conforme código nº ccf9. e56d. 283c. 0c84. 9111. c51d. 6bad. 2b94. f105. d29e. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, MAURO RIBEIRO NETO, CARLOS RENATO BONETTI**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **79409**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento **nº 00390453,** no valor de **R$ 15,00,** referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20210100271177BEZT. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 15 de junho de 2021

Em Testemunho __M__ da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA-DF

Para ato: Procuração Outorga
Instrumento Substabelecido
Às fls. 154 do livro 338
Em 30/06/2021
Cartório do 5º Ofício de Notas
de Taguatinga - DF

Eliene Gomes L. S. Silva
Escrevente

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - a2e8193
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119335464000000076842433?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119335464000000076842433

BANCO DO BRASIL

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista Federal com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, pelas suas **sociedades controladas**, pela PSO Salvador (5718-5), pelo presente instrumento particular nomeia como seus prepostos, os funcionários abaixo indicados, empregados do preponente, que o representarão nas audiências relativas aos processos em que o banco ou suas sociedades controladas forem parte, praticando todos os atos decorrentes desta condição, podendo receber, dar quitação, transigir, firmar compromissos e celebrar acordos.

NOME	MATRÍCULA	CPF
ACIDALIA SAMPAIO DE SOUZA	0.052.418-2	431.279.915-68
ADERVAN PEREIRA NASCIMENTO	0.133.559-6	610.702.115-91
ADRIANO DE CERQUEIRA CORREIA	0.171.609-3	776.195.795-91
CLAUDIO SOUSA DA MOTA	2.089.550-X	506.646.895-15
FERNANDA NERY LEONI	3.207.264-3	805.203.215-87
GUSTAVO PEREIRA DA MOTTA	3.880.220-1	115.612.465-49
LEANDRO FREITAS CARVALHO	6.173.193-5	798.187.495-53
MARCOS VALERIO COSTA SILVA	6.816.103-4	920.627.335-34
PATRICIA BARROS DE AZEVEDO	8.028.829-4	559.903.395-34
REINALDO ALCANTARA SANT ANA	8.513.398-1	021.668.485-40
ROGERIO MENDES REIS	8.718.328-5	922.481.285-68
STELA CASSIA SOARES DA ROCHA	9.198.050-X	085.185.565-20
TACYARA DE CASSIA ALMEIDA DA SILVA	9.260.699-7	741.724.685-00
TATIANE MARTINS DE UZEDA	9.290.490-4	007.259.925-14
TIAGO ANJOS DA SILVA	9.342.689-5	021.301.645-10
VALDOMIR SOUZA BARBOSA	9.437.009-5	404.673.415-91

Respeitosamente,

Gerente

Aderyan Pereira Nascimento
Gerente de Segmento UA
Mat. 0 133 559-6

Digitalizado com CamScanner

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 182

Prot : 842608

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS Ellena Gomes Lima Sampaio Silva Escrevente TAGUATINGA-DF

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**LUIZ CARLOS RIBEIRO e outro**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um **(15/06/2021)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 12751111-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº 89599659104, na qualidade de Gerente Geral, domiciliado nesta Capital, com endereço comercial SIA TRECHO 3 - LOTE 850/880 PAVIMENTO 1/2/3 Z INDUSTRIAL (GUARA) - BRASILIA - DF, e **RENATO DAVI DE ALMEIDA FURTADO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira nacional de habilitação 03280659227 DETRAN-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 073.304.006-37, na qualidade de Gerente de Área, domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na SIA TRECHO 3 - LOTE 850/880 PAVIMENTO 1/2/3 Z INDUSTRIAL (GUARA) - BRASILIA - DF; que face aos documentos apresentados em seus originais, foram identificados por mim, Substituto, do que dou fé. Pelos outorgantes me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, SUBSTABELECEM com reserva de iguais poderes para si, aos procuradores a seguir nominados, os quais agirão em conjunto ou separadamente: **1) RODRIGO DE ALCANTARA**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 20062128850, portador da cédula de identidade nº 25762238X SSP-SP, com endereço comercial SBS, QUADRA 1, BLOCO A, Lote 31, EDIFÍCIO SEDE I MEZANINO, BRASILIA-DF; **2) RONALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 946624798, portador da cédula de identidade nº 84026194 IFP-RJ, com endereço comercial sito na RUA SENADOR DANTAS 105-24. CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ; **3) FABIO AUGUSTO DOS REIS**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 839071736, portador da cédula de identidade nº 83284232 IFP RJ, com endereço comercial na RUA SENADOR DANTAS 105-24. CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ; **4) FERNANDA SALES CASSULA**, brasileira, solteira , maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 27611788825, portadora da carteira nacional de habilitação nº 1603829771 DETRAN SP, com endereço comercial na RUA CONSELHEIRO FRANCO 418 CENTRO FEIRA DE SANTANA BA; **5) ELISEU DO AMARAL ZAVALI E SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 25613498881, portador da cédula de identidade nº 29.171.780-9 SSP-SP, com endereço comercial na RUA DA BAHIA 2500 SEGUNDO ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE MG **6) DANIEL ROBERTO DREHER**, brasileiro,casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 481168907, portador da carteira nacional de habilitação nº 2559424804 DETRAN- MT ,funcionário do Banco do Brasil S/A, com endereço comercial RUA BARAO DE MELGACO 915. 1 ESQUINA COM AV. GETULIO VARGAS C NORTE, CUIABA MT; **7) LEOPOLDO EUGENIO TASSO SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 34384999836, portador da carteira nacional de habilitação nº 3498628050 DETRAN SP, com endereço comercial AV PRESIDENTE BANDEIRA 372 3 ALECRIM, NATAL-RN; **8) WILTON LEITE BORGES**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 42531730125, portador da cédula de identidade nº 1742858 2 VIA SPTC GO, com endereço comercial AV GOIAS 980 3 ANDAR ST CENTRAL GOIANIA-GO; **9) MARINILDE GONCALVES BRITO**, brasileiro, solteira, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 49317733204, portador da carteira nacional de habilitação nº 2964800249 DETRAN-AM, com endereço comercial PCA.QUINZE DE NOVEMBRO 111 4 ANDAR CENTRO MANAUS AM **10) ANN GRACE HEUER HOLANDA**, brasileira, viúva, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 46261257434, portadora da carteira nacional de habilitação nº 2125786472 DETRAN MG, com endereço comercial RUA ITACARE 137, IMBIRIBEIRA 2, RECIFE-PE; **11) PAULO ANDRE CAMINHA GUIMARAES**, brasileiro, casado, bancária, inscrito no CPF/MF sob nº 31945430400, portador da carteira nacional de habilitação nº 3117892580 DETRAN-PE, com endereço comercial RUA ITACARE 137 2 IMBIRIBEIRA RECIFE-PE; **12) NELSON IVO FERREIRA**, brasileiro,solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 8502929801, portador da cédula de identidade nº 53919480 SSP PR, com endereço comercial R DA BAHIA 2500 SEGUNDO ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE MG; **13) ADERVAN PEREIRA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 61070211591, portador da cédula de identidade nº 5822634 68 SSP BA, com endereço comercial AVENIDA ESTADOS UNIDOS 561 8 COMERCIO SALVADOR BA; **14) MARCELO JANSEN DE SIQUEIRA**, brasileiro,divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 27614537866, portador da carteira

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

nacional de habilitação nº 1526811234 DETRAN RO, com endereço comercial AV.DUQUE DE CAXIAS 560 2.ANDAR CENTRO FORTALEZA CE; **15) ROBERTO FRANCIS MATSUI**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 93644701172, portador da carteira nacional de habilitação nº 1547436300 DETRAN AM, com endereço comercial SBS - QUADRA 1 BLOCO A LOTE 31 SOBRELOJA ASA SUL BRASILIA DF; **16) CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 43682570144, portadora da cédula de identidade nº 117479 SSP MS , com endereço comercial AV.AFONSO PENA 2202 6 CENTRO CAMPO GRANDE MS; **17) DIANA HENRIQUES ROSAS**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 66131944253, portadora da carteira nacional de habilitação nº 840534305 DETRAN PA ,com endereço comercial TV HUMAITA 3029 MARCO BELEM PA; **18) RODRIGO MONTENEGRO REIS SILVA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 31486587879, portador da carteira nacional de habilitação nº 2768242445 DETRAN TO, com endereço comercial AV.PRES.KENNEDY 1461 2.ANDAR CENTRO DUQUE DE CAXIAS RJ; **19) ALEXANDRE PEREIRA DE MELO**,brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 692892710, portador da carteira nacional de habilitação nº 2121935406 DETRAN RJ, com endereço comercial AV.ERNANI DO AMARAL PEIXOTO 347 2.ANDAR CENTRO NITEROI RJ; **20) ANA CRISTINA ABREU FRIZZERA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 270783709, portadora da cédula de identidade nº 774847 SSP ES, com endereço comercial PCA.PIO XII 30 AG PIO XII - SOBRE LOJA CENTRO VITORIA ES; **21) JULIANA LOBATO BORGES**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 88094545100, portadora da cédula de identidade RG nº 1867006 SSP DF, com endereço comercial AV.GLAYCON DE PAIVA 74 TERREO CENTRO BOA VISTA RR **22) OSVALDO BISPO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 93712928572, portador da carteira nacional de habilitação nº 2513868281 DETRAN AL, com endereço comercial PC GENERAL VALADAO 341 CENTRO ARACAJU SE; **23) DENILSON SOARES KILLA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 73049590025, portador da cédula de identidade nº 8061190231 SSP RS, com endereço comercial RUA DO LIVRAMENTO 120 3 CENTRO MACEIO AL; **24) ALDO VINICIUS AIRES TORRES**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 89184327120, portador da cédula de identidade nº 7397004 SESP SC, com endereço comercial Q 101 NORTE AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO CONJUNTO 1 LOTE 10 TERREO P DIR NORTE PALMAS TO; **25) ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 4591731545, portador da carteira nacional de habilitação nº 4538495467 DETRAN BA, com endereço comercial AV AVENIDA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES 1796 CENTRO DOURADOS MS; **26) MARLENE LAZZARON COLLACO**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 578013983, portadora da cédula de identidade nº 33502761 SSP PR, com endereço comercial DOM PEDRO II 607 1 CAIARI PORTO VELHO RO; **27) GLEICIANY SOUZA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 51663384215, portadora da cédula de identidade nº 349866, com endereço comercial SEJUSP AC SEJUSP AC RIO DE JANEIRO NR 1292 A ALAB RIO BRANCO AC; **28) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**,brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 42904749691, portador da carteira nacional de habilitação nº 2041219194 DETRAN MG, com endereço comercial AV.GOMES DE CASTRO 46 TERREO CENTRO SAO LUIS MA; **29) EDNA MARIA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 79737854420, portadora da cédula de identidade nº 2222196848 DETRAN PB, com endereço comercial AV.FREI SERAFIM 2170 T CENTRO TERESINA PI; **30) SARA CARVALHO DE MOURA FRANCA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 90345681568, portadora da cédula de identidade nº 716111349 SSP BA, com endereço comercial PRA CENTRO JOAO PESSOA PB; **31) ALAN ALVARENGA MOTA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 5983234650, portador da cédula de identidade nº 12796566 SSP MG, com endereço comercial AV.LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 3635 3 CENTRO UBERABA MG; **32) AUGUSTO CESAR SOBREIRA DE ARAGAO**,brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 492966559, portador da cédula de identidade nº 1190033410 SSP BA,com endereço comercial AV. GETULIO VARGAS 426 3 CENTRO JUIZ DE FORA MG; **33) FLAVIO MOURA DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 1218036788, portador da carteira nacional de habilitação nº 06772646-3 DETRAN RJ, com endereço comercial R.VER.LIZ F.GUIMARAES 12 1.ANDAR ATERRADO VOLTA REDONDA RJ; **34) GILBERTO DIAS DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 60378140906, portador da cédula de identidade nº 44072114-SESP PR, com endereço comercial R BINGA UCHOA 250 2 CENTRAL MACAPA AP; **35) JOAO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 62663682420, portador da cédula de identidade nº 862779 SSP RN , com endereço comercial PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM 22, CENTRO MOSSORO RN; **36) IVAN FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 43809464287, portador da carteira nacional de habilitação nº 2800183307 DETRAN AC, com endereço comercial AV.AFONSPENA 745 CENTRO UBERLANDIA MG; **37) JOSE EDSON FAGUNDES DE OLIVEIRA**,

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 99304090768, portador da carteira nacional de habilitação nº 150652365 DETRAN RJ, com endereço comercial RUA SENADOR DANTAS 105 – 24 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ; **38) YANINA WELMAN**, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 92908519704, portadora da carteira nacional de habilitação nº 70180922 DETRAN RJ , com endereço comercial PCA.DAS 4 JORNADAS 11 CENTRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ; **39) RODRIGO GUEDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 3591335924, portador da carteira nacional de habilitação nº 2776393729 DETRAN SC, com endereço comercial R.SETE DE SETEMBRO 52 CENTRO CAMPINA GRANDE PB; **40) THAIS MOREIRA MACEDO**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 112956190, portadora da carteira nacional de habilitação nº 3410980199,DETRAN DF, com endereço comercial R.GONCALVES FIGUEIRA 9 PR CENTRO MONTES CLAROS MG; **41) RAFAEL ALVES CORREIA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 71169377149, portador da carteira nacional de habilitação nº 1980792685 DETRAN AP, com endereço comercial R. 15 DE DEZEMBRO 11 3 ST CENTRAL ANAPOLIS GO; **42) ITAMAR BREDA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 28354082822, portador da cédula de identidade nº 277684870,SSP SP, com endereço comercial PCA.VER.MARIO ROCHA 73 CENTRO GOVERNADOR VALADARES MG; **43) MATHEUS DE CARVALHO SERAFIM**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 97042471504, portador da c carteira nacional de habilitação nº 1237449111 DETRAN MA, com endereço comercial AV.GETULIO VARGAS 1935 CENTRO IMPERATRIZ MA; **44) HERIVELTON EVANGELISTA CAMPOS SOUSA**,brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 95974253353, portador da carteira nacional de habilitação nº 2485649944 DETRAN CE, com endereço comercial PRACA DUQUE DE CAXIAS 966 VA MARABA MARABA PA; **45) ANDERSON PITANGA LOUZADA**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 6904484730, portador da cédula de identidade nº 101344810,IFP RJ, com endereço comercial PRACA JERONYMO MONTEIRO 26 CENTRO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES; **46) MALCON SANTOS GONCALVES**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 8278357790, portador da carteira nacional de habilitação nº 2772312488 DETRAN ES, com endereço comercial R EXPEDICIONARIO ABILIO DOS SANTOS 124 CENTRO COLATINA ES; **47) JOSUE DIAS DOS SANTOS,** brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 26066955500, portador da carteira nacional de habilitação nº 2793777652 DETRAN AL, com endereço comercial ZONA COMERCIAL DO CIA-DICA QD.1 LOTE 04 CENTRO INDUSTRIAL ARATU SIMOES FILHO BA; **48) MARILIA FURQUIM JUNQUEIRA AYRES**, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 68554400534, portadora da cédula de identidade nº 486074447 SSP BA, com endereço comercial RUA PAULINO VIEIRA 155 1 CENTRO ITABUNA BA; **49) GEORGE PIRES LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 96708700549, portador da cédula de identidade nº 742607232 ,SSPBA , com endereço comercial R JOSE DE ALENCAR 201 PRACA SAO JOAO BATISTA CENTRO HIST CENTRO BARREIRAS BA; **50) JACIARA APARECIDA CAPUTO**, brasileira, separada judicialmente, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 3457698643, portadora da cédula de identidade nº MG11952413-SSP-MG, com endereço comercial R SAO PAULO 151 CENTRO DIVINOPOLIS MG **51) EDUARDO DIAS VIANA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 91752558634, portador da carteira nacional de habilitação nº 1797014140, DETRAN MG, com endereço comercial R SABARA 4 CENTRO IPATINGA MG; **52) ANTONIO CRYSTHIANO DA SILVA CABRAL**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 153183543, portador da carteira nacional de habilitação nº 1728100914,DETRAN SE,com endereço comercial R SAO FRANCISCO 315 CENTRO JUAZEIRO DO NORTE CE; **53) ALESSANDRA FRANZOI**, brasileiro, solteira, maior, bancária, inscrito no CPF/MF sob nº 92109861991, portador da cédula de identidade nº 3439094,SESP SC,com endereço comercial AV.CUIABA 985 CENTRO RONDONOPOLIS MT; **54) RENATO CRUZ MARTINS**, brasileiro, casado, bancário. inscrito no CPF/MF sob nº 93667990600, portador da cédula de identidade nº 6542960 SSPMG, com endereço comercial PCA.BERNARDINO DE LIMA 43 CENTRO NOVA LIMA MG; **55) HELTON NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário inscrito no CPF/MF sob nº 49091344253,portador da cédula de identidade nº PA-011127/0-7,CRC PA ,com endereço comercial RUA E QUADRA 48 LOTE 28 N CIDADE NOVA PARAUAPEBAS PA; **56) DEROT RIBEIRO MACHADO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 85657085515, portador da carteira nacional de habilitação nº 1727939683,DETRAN BA, com endereço comercial AV FERNANDO MENEZES DE GOES 305 CENTRO PETROLINA PE; **57) AROMAR JOSE PINTO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 30051444100, portador da cédula de identidade nº 1547961579769,DGPCGO, com endereço comercial PC EVANGELINO MEIRELES 208 CENTRO LUZIANIA GO; **58) THIAGO SILVA MUNIZ,** brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 10486231739, portador da carteira nacional de habilitação nº 4619561552,DETRAN RJ, com endereço comercial PC DERMERVAL BARBOSA MOREIRA10 CENTRO NOVA FRIBURGO RJ; **59) ANA CARLA FARIAS FIORINI**, brasileira, casada, bancaria, inscrita no

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

CPF/MF sob nº 319505154, portadora da cédula de identidade nº 1920421,SSP DF, com endereço comercial RUA RAFAEL NASCIMENTO N ST CENTRAL RIO VERDE GO; **60) ALDEMIR FERREIRA DA MOTA**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 49866761649, portador da cédula de identidade nº MG 2104159, PC MG, com endereço comercial AV DO NOSSA SENHORA CARMO 419 B ESPERANCA SANTA LUZIA MG; **61) THIAGO RIBEIRO MOREIRA**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 98665073, portador da carteira nacional de habilitação nº 1598529826,DETRAN RS, com endereço comercial TV JUAREZ TANURE15 CENTRO SETE LAGOAS MG; **62) ELMO BATISTA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 87467020597, portador da cédula de identidade nº 682295000,SSP BA, com endereço comercial R.SANTOS DUMONT 117 CENTRO MATA DE SAO JOAO BA; **63) JOAO MARCELO SECUNDINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 47321040534, portador da cédula de identidade nº 369366182,SSP BA, com endereço comercial R.TREZE DE MAIO 209 CENTRO CANDEIAS BA; **64) HARLEY RODRIGUES LADISLAU**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 45645345215, portador da carteira nacional de habilitação nº 587460310,DETRAN AM, com endereço comercial AV RUI BARBOSA 794 CENTRO SANTAREM PA; **65) RODRIGO VITOR BERNARDO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 4297913640, portador da cédula de identidade nº MG 11422359,PCMG , com endereço comercial PC JOSE DE REZENDE PAIVA 18 CENTRO VARGINHA MG; **66) PAULA SILVEIRA CASTEJON**, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 3608056637, portadora da carteira nacional de habilitação nº 4059827389,DETRAN MG, com endereço comercial R MAJOR GOTE 1023 CENTRO PATOS DE MINAS MG; **67) LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA SOUZA,,** brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob nº 272430790, portador da carteira nacional de habilitação nº 528668578,DETRAN RJ, com endereço comercial V JOAQUIM NOGUEIRA 625 S CRISTOVAO CABO FRIO RJ; **68) VIVIANE LOPES DE PAIVA**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 1082319171 , portadora da carteira nacional de habilitação nº 3731849602,DETRAN GO, com endereço comercial RUA TREZE DE MAIO 922 ST CENTRAL ARAGUAINA TO; **69) JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA**, brasileira, solteira, maior, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 3574557469,portadora da cédula de identidade nº 2397927,SSP PB, com endereço comercial PRACA JOSE MARTINS 56 N SRA DORES CARUARU PE; **70) LUIS EDUARDO SANTOS EVANGELISTA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 15781542, portador da carteira nacional de habilitação nº 737439461,DETRAN BA, com endereço comercial R.LAUDELINO FREIRE 202 TERREO CENTRO LAGARTO SE; **71) JULIANO GOULART PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 6184092626, portador da carteira nacional de habilitação nº 2043128814,CNH MG, com endereço comercial R.SAO JOSE 358 CENTRO UBA MG; **72) MARIA DE FATIMA RODRIGUES CELESTINO**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 11105405745, portadora da carteira nacional de habilitação nº 206328701,DETRAN RJ, com endereço comercial AV.RUI BARBOSA 904 CENTRO MACAE RJ; **73) ABELARDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 86023080782, portador da cédula de identidade nº 06851634-3,IFP RJ, com endereço comercial RUA PAULO BARBOSA 81 CENTRO PETROPOLIS RJ; **74) FABIO RANIERE VASCONCELOS ALVES**,brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 40317668404, portador da cédula de identidade nº 1820034,SSP PE, com endereço comercial AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 1470 B NOVO OLINDA PE; **75) LUIZ CLAUDIO CARVALHO STOB**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 47593040704, portador da carteira nacional de habilitação nº 63611,DETRAN SC,com endereço comercial R ASSIS FIGUEIREDO 986 CENTRO POCOS DE CALDAS MG; **76) KATHIA SILENE DE ALMEIDA FREITAS**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 2422028616, portadora da carteira nacional de habilitação nº 3018793101,DETRAN SP, com endereço comercial PRACA DO BARAO RIO BRANCO 43 CENTRO VITORIA DA CONQUISTA BA; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO) dos poderes que lhe foram conferidos por **JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA e RAFAEL ROVANI**, nos termos do substabelecimento de procuração lavrado **nestas notas**, no Livro: **3382**, às folhas **154 e 155**, em **30 de abril de 2021**, podendo os outorgados utilizar-se de todos os poderes contidos na referida procuração e praticar todo e qualquer ato por mais especial que seja, necessário ao fiel cumprimento deste mandato, observando, porém as normas constantes no Regulamento Interno e as instruções do Banco do Brasil S.A. **O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 01/02/2021, conforme consta na procuração originária.**(lavrado sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUIZ CARLOS RIBEIRO, RENATO DAVI DE ALMEIDA FURTADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00390418, no valor de R$ 47,40, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20210100270810EVPZ, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - Eilene Gomes Lima Sampaio Silva Escrevente - TAGUATINGA-DF

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : **3382**

FLS : **154**

Prot : **840289**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3382, às fls. 154 (cento e cinquenta e quatro), verifiquei constar o seguinte teor:
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um **(30/04/2021)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360- DETRAN DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, Diretor da Diretoria Operações; e **RAFAEL ROVANI**, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade nº 29954644-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.557.248-76, Gerente Executivo da Diretoria Operações, ambos com endereço comercial no SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, 12º andar, em Brasília/DF; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais poderes para si aos procuradores a seguir nominados: **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 12751111-SSP-MT e CPF n.º 895.996.591-04, com endereço comercial no Sia Trecho 3, Lote 850/880 Pavimento 1/2/3, Z Industrial (Guara-DF); **ANDRE LUIS BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00051874205 DETRAN/DF e CPF n.º 000.869.297-12, com endereço comercial no SAUN,quadra 5, Ed. BB, 9º andar, Torre Norte, Asa Norte, Brasília(DF); **FABIO FERNANDES AGUIAR**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 06997231-16, emitido por SSP/BA e CPF n.º 972.824.995-00, com endereço comercial na Avenida Estados Unidos, 561, 5 Andar, Comercio, Salvador(BA); **LUIZ FERNANDO SIMOES JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º MG-4568229SSP-MG e CPF n.º 695.252.346-49, com endereço comercial na Rua da Bahia, 2500, Segundo Andar, Lourdes - Belo Horizonte(MG); **RAPHAEL BARROS VERAS**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, Cédula de Identidade n.º 5103282SSP-PE e CPF n.º 032.832.054-42, com endereço comercial na Rua Itacaré, 137, 2 Andar, Sala 205, Imbiribeira,, Recife-PE; **RENATO DAVI DE ALMEIDA FURTADO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, Cédula de Identidade n.º M-10204770-SSP-MG e CPF n.º 073.304.006-37, com endereço comercial noSia Trecho 3, Lote 850/880 Pavimento 1/2/3, Z Industrial (Guara), Brasília (DF); **RIVANE RAMOS SILVA**, brasileira, divorciada, bancaria, Carteira Nacional de Habilitação n.º 01843381420 DETRAN/RO e CPF n.º 619.059.172-87, com endereço comercial na Travessa Humaitá, 3029, Complexo BBHumaitá, Marco, Belem(PA) e **ROCKSON GOMES ROQUE**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 79354945-SSPPR-PR e CPF n.º 030.459.479-21, com endereço comercial na Rua Senador Dantas, 105, 24º Andar, Centro - Rio De Janeiro(RJ) (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), os poderes que lhe foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.** nos termos da procuração lavrada **nestas notas,** às fls 077, 078, 079 e 080, do livro **3345,** em **01/02/2021,** tão somente para: **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 3) Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; **4) Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que sejam devidas ao OUTORGANTE, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representá-lo perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias recebidas, títulos e documentos; **5) Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao **OUTORGANTE** ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes, **13) Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições. **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 17) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis:** representar o **OUTORGANTE** em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos de interesse geral da massa ou particular do **OUTORGANTE** em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do **OUTORGANTE**; **18) Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E AUTARQUIAS: 26) Requerimentos:**solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, concessionárias de serviços públicos, autarquias, fundações públicas e outros órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais, podendo, para tanto, assinar documentos, desistir de prazos recursais e praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses do **OUTORGANTE**; **27) Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **SUBSTABELECIMENTO: 32) Condições para o substabelecimento: a)** com exceção do item "15.a", e observados os itens "9", "14", e "15.b", "15.c" e "15.d", o**(s)OUTORGADO(s)** poderá**(ão)** substabelecer os demais poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim. **c)** O poder de designar preposto para representar o **OUTORGANTE** em audiências judiciais, previsto no item "17", poderá ser substabelecido ao Gerente de Área vinculado à mesma jurisdição. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do **OUTORGANTE**, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**, **e assim sucessivamente, sempre em número mínimo de dois outorgados, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 01/02/2021, conforme consta na procuração originária,** ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assinar. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA, RAFAEL ROVANI**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **79410**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento **nº 00390454,** no valor de **R$ 10,70,** referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20210100271185JXAY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 15 de junho de 2021

Em Testemunho __m__ da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA - DF

Instrumento Substabelecido
As fls. 154/156 do livro 3403
Em 15/06/2021
Cartório do 5º Ofício de Notas
de Taguatinga - DF
Eliene Gomes L. S. Silva
Escrevente

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 077

Prot : 833469

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3345, às fls. 077 (setenta e sete), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um **(01/02/2021)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 13º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília Distrito Federal, com seu estatuto social registrado na JCDF sob o nº 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista nos artigos 27,29, Parágrafo segundo, e 30, todos do Estatuto Social por seu Vice-Presidente **MAURO RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04013920400 DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o nº 096.002.066 -78, eleito conforme Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 19/12/2019, devidamente registrada na JCISDF sob o nº 1612301, em 24/09/2020 e por seu **Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos CARLOS RENATO BONETTI,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 18.845.436 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, investido na função conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 01/07/2019 e registrada na JCIS sob nº 1307660, em 10/09/2019; reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): **JOÃO LEOCIR DAL ROSSO FRESCURA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360 CNH- DETRAN-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, Diretor da Diretoria Operações (DF); **ALESSANDRO DE MORAIS FONTES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº 10312153 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 793.883.101-87, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF), **FERNANDO ANTONIO VITORIA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº M-2.714.237-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 717938016 49, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF); **LUCIANO DO VALLE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº M-5.195.587 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 553.184.446-87, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF); **RAFAEL ROVANI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº 29954644-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.557.248-76, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF), todos com endereço comercial no no SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, 12º andar, em Brasília/DF, e **CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº 88.811, emitida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.522.437-58, Gerente Executivo da Diretoria Operações (DF), com endereço comercial na Rua Lélio Gama, 105, 37º.andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (POR DECLARAÇÃO), Para administrar os negócios do **OUTORGANTE** com poderes da cláusula ***ad negotia***, em especial os seguintes poderes: **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:1) Firmar contratos: a)** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **b)** celebrar contratos de locação, sublocação, cessão, comodato ou arrendamento de imóveis de propriedade ou uso do **OUTORGANTE**, na qualidade de locador ou locatário, sublocador ou sublocatário, cedente ou cessionário, comodante ou comodatário, arrendador ou arrendatário, inclusive aceitando fiador, se necessário; representar o **OUTORGANTE** perante o condomínio; assinar convenções de condomínio; promover notificações e despejo; executar locatários, cessionários, comodatários, arrendatários e fiadores; c) firmar ou anuir aos contratos ou distratos com correspondentes bancários no País, **2) Garantias**: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos e requerer consolidação de bem imóvel decorrente de alienação fiduciária em garantia; **3) Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; **4) Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que sejam devidas ao OUTORGANTE, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representá-lo perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias recebidas, títulos e documentos; **5) Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao **OUTORGANTE** ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; **6) Títulos de crédito e outros documentos:** assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do **OUTORGANTE**, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; **7) Endosso-mandato:** assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; **8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública:** adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do **OUTORGANTE**; **9) Alienação de valores mobiliários:** promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao **OUTORGANTE** para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; **10) Custódia:** retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., de propriedade do **OUTORGANTE** ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; **11)** Outorgar *poderes para a realização dos seguintes atos, sempre em conjunto, no ambiente da* **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, *conforme disposto no Cartão Procuração: a. s*olicitar alterações no cadastro de seus clientes; b. atualizar os dados cadastrais da instituição; c. autorizar movimentação e retirada de garantias, títulos passíveis de negociação, certificados de custódia de ouro e outros documentos; d. autorizar alterações e transferências de garantias, de títulos passíveis de negociação, de certificados de custódia de ouro depositados; e. efetuar operações de custódia de ouro, transferir, depositar e retirar em nome da B3 desde que com as devidas autorizações e assinaturas; **12) Bens móveis não de uso:** alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de crédito, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; **13) Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; **14) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores:** representar o **OUTORGANTE** em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o **OUTORGANTE** seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do **OUTORGANTE**; **15) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): a)** avalizar títulos de crédito, em nome do **OUTORGANTE, vedado o substabelecimento**, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural – CPR – prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; **b)** avalizar, em nome do **OUTORGANTE**, Cédulas de Produto Rural – CPR, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "30b", abaixo; **c)** prestar garantia internacional em nome do **OUTORGANTE**, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "30b", abaixo; **d)** assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "30b", abaixo; **16)** fornecer certificados de registro cadastral e documentos similares; **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 17) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis:** representar o **OUTORGANTE** em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos de interesse geral da massa ou particular do **OUTORGANTE** em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do **OUTORGANTE**; **18) Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; **19) Indicação de bens à penhora e fiel depositário:** indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, no cumprimento de sentença e em processos de execução

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

face ao **OUTORGANTE**; **20) Oferecimento de bens em caução:** oferecer em caução bens de propriedade do **OUTORGANTE** em processos de conhecimento e de cumprimento de sentença, cautelar e execução, em face deste; **21) Licitação em praças e leilões:** oferecer lanço, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do **OUTORGANTE**, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; **22) Adjudicação de bens:** pedir adjudicação de bens; **23) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais:** especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos, exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E AUTARQUIAS: 24) Recibo e quitação:** dar recibos ou quitações de valores referentes aos saques e depósitos de numerário, efetuados nas Delegacias Regionais do Banco Central do Brasil, relativos às operações de reforço e alívio da custódia de numerário à ordem daquela Autarquia; **25)** representar o **OUTORGANTE** na Centralizadora da Compensação de Cheques para assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro e assinar documentos da Centralizadora da Compensação de Cheques referentes à certificação de participação de instituição financeira em seus sistemas. **26) Requerimentos:**solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, concessionárias de serviços públicos, autarquias, fundações públicas e outros órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais, podendo, para tanto, assinar documentos, desistir de prazos recursais e praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses do **OUTORGANTE**; **27) Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **28) Regulamento Aduaneiro:** representar o **OUTORGANTE** perante a Inspetoria da Receita Federal, ou outras autoridades alfandegárias, junto à Alfândegas, Portos e Aeroportos Internacionais, em todos os atos relacionados a seguir: preparação, entrada e acompanhamento da tramitação de documentos que tenham por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da legislação respectiva; assistência à verificação da mercadoria na conferência aduaneira; assistência à retirada de amostras para exames técnicos e periciais; recebimento de mercadorias ou de bens desembaraçados; solicitação de vistoria aduaneira; assistência à vistoria aduaneira; desistência de vistoria aduaneira; subscrição de documentos que sirvam de base ao despacho aduaneiro; ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despacho, de decisões e dos demais atos e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; subscrição de termos de responsabilidade, observando o disposto no art. 24 do Decreto 646 de 09.09.1992; **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS: 29) FISET:** representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no **Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974 e Decreto-Lei nº 2.304, de 21.11.1986**, em também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do **OUTORGANTE**, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; **30) Fundos e Programas:** representar o **OUTORGANTE** no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; 31) Solicitar e retirar extrato de contas do FGTS, em que o Banco do Brasil, ou Banco a ele incorporado, figure como depositante. **SUBSTABELECIMENTO: 32) Condições para o substabelecimento: a)** com exceção do item "15.a", e observados os itens "9", "14", e "15.b", "15.c" e "15.d", o**(s)OUTORGADO(s)** poderá**(ão)** substabelecer os demais poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim. **b)** Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural – CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos nos itens "15.b", "15.c" e "15.d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes Gerais vinculados aos Cenops, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente de Área vinculados na mesma jurisdição; **c)** O poder de designar preposto para representar o **OUTORGANTE** em audiências judiciais, previsto no item "17", poderá ser substabelecido ao Gerente de Área vinculado à mesma jurisdição. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do **OUTORGANTE**, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE, e assim sucessivamente, sempre em número mínimo de dois outorgados, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE.O presente mandato é outorgado pelo prazo de 05 anos, a contar desta data,** ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo(s) procurador(es) acima nomeado(s), no limite de suas respectivas atribuições. Esclareço ao(s)

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : **3345**

FLS : **080**

Prot : **833469**

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s) da procuração originária , conforme código nº ccf9. e56d. 283c. 0c84. 9111. c51d. 6bad. 2b94. f105. d29e. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, MAURO RIBEIRO NETO, CARLOS RENATO BONETTI**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **79409**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento **nº 00390453,** no valor de **R$ 15,00,** referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20210100271177BEZT. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 15 de junho de 2021

Em Testemunho __M__ da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA-DF

Para ato: Procuração Outorga
Instrumento Substabelecido
Às fls. 154 do livro 338
Em 30/06/2021
Cartório do 5º Ofício de Notas
de Taguatinga - DF

Eliene Gomes L. S. Silva
Escrevente

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - 2a50a80
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119340310800000076842440?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119340310800000076842440

BANCO DO BRASIL

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista Federal com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, pelas suas **sociedades controladas**, pela PSO Salvador (5718-5), pelo presente instrumento particular nomeia como seu preposto, o funcionário abaixo indicado, empregado do preponente, que o representarão nas audiências relativas aos processos em que o banco ou suas sociedades controladas forem parte, praticando todos os atos decorrentes desta condição, podendo receber, dar quitação, transigir, firmar compromissos e celebrar acordos.

NOME DO PREPOSTO	CPF
MAURÍCIO MARINHO DE MAIA	531.015.455-87
GILENO DE SA OLIVEIRA FILHO	227.664.725-68
GUSTAVO PEREIRA DA MOTA	115.612.465-49
STELA CASSIA SOARES DA ROCHA	085.185.565-20
FERNANDA NERY LEONI	805.203.215-87
PATRICIA BARROS DE AZEVEDO	559.903.395-34
ROGERIO MENDES REIS	922.481.285-68
TIAGO ANJOS DA SILVA	021.301.645-10
ACIDALIA SAMPAIO DE SOUZA	431.279.915-68
CAMILA SANTANA DE DEUS	839.399.705-49
CRISTOVAL FERREIRA ROCHA JUNIOR	529.828.905-34
ARTHUR DA CONCEIÇÃO GUEDES JUNIOR	903.778.425-91
ADRIANO DE CERQUEIRA CORREA	776.195.795-91
GIOVANNI GUIMARAES JUNIOR	309.283.115-20
JOSEVAL DOS ANJOS ARAUJO	488.706.505-10
LUCIANO BONAVIDES OLIVEIRA	647.312.515-91
REINALDO ALCANTARA SANT'ANA	021.668.485-40
PAULO RICARDO PAIVA LEITE	038.854.775-80
TATIANE MARTINS DE UZEDA	007.259.925-14
MARIA CLARO XAVIER STURARO	018.962.485-00

Respeitosamente,

Gerente
Adervan Pereira Nascimento
Gerente de Segmento UA
Mat. 0 133 559-6

Assinado eletronicamente por: ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO;
Código de validação do documento: 8a3826e4 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 01/03/2023 19:34:16 - bd5054a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030119340517000000076842444?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030119340517000000076842444

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Salvador
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 2 de março de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Salvador, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho VIVIANNE TANURE MATEUS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000627-66.2022.5.05.0002, supramencionada.

Às 08:53, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA RABELLO FERMIANO, OAB 21660/BA.

Presente a parte ré BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, representado (a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ADRIANA ARAUJO BRAGA VILANOVA, desacompanhado (a) de advogado(a).

Presente a parte ré BANCO DO BRASIL SA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MAURICIO MARINHO DE MAIA, acompanhado(a) de seu(a) advogado (a), Dr(a). LUCIANA ANDRADE DE SOUSA, OAB 73528/BA.

Conciliação rejeitada.

Foi constatada a juntada da defesa de ID 2577aa3, com documentos, pela reclamada BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Foi constatada a juntada da defesa de ID 7f3c77a, com documentos, pelo reclamado BANCO DO BRASIL SA.

Pela Juíza do Trabalho foi dito que: defere às partes o prazo de 05 dias para regularizar a documentação anexada que esteja em desacordo ao quanto determinado no art. 22 da Resolução 136/2014 do CSJT. Ficam, desde já, cientes de que, ao final do prazo serão excluídos aqueles que estiverem irregularmente juntados, podendo a exclusão ser realizada, inclusive, no momento do julgamento e sem prévio aviso à parte, visto que já cientificada do seu ônus processual.

VALOR DA ALÇADA FIXADA EM QUANTIA SUPERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 02/03/2023 13:11:37 - 2209aa5

Disse o(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho que concede a(o) Reclamante, a seu requerimento, vista dos documentos juntados, pelo prazo preclusivo de 10 dias, a fluir a partir do dia 06/03/2023, inclusive.

Audiência suspensa e adiada para o dia 08/05/2023, às 09h10min, a ser realizada de forma PRESENCIAL na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Salvador.

PARTES CIENTES, inclusive de que deverão comparecer para depor sob pena de confissão e de que se obrigam a trazer suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Com base no art. 363 do CPC, ficam advertidas as partes e seus advogados de que, havendo necessidade de reinclusão do processo em pauta ou redesignação da audiência, a notificação da data e da hora da sessão de audiência será feita exclusivamente aos advogados, os quais deverão comunicar aos seus clientes, sob as penas da Súmula 74 do TST, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão, na forma do art. 845 da CLT.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 02/03/2023 13:11:37 - 2209aa5
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030209195271300000076854868?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23030209195271300000076854868

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

Processo nº 0000627-66.2022.5.05.0002

Pelo presente, eu, **RICARDO LUIZ SANTOS MENDONÇA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 13.430, com escritório situado na Av. ACM, 3247, Edf. Empresarial Delta, Sala 303, CEP 40.280-000, Brotas, Salvador - Ba, substabeleço, com reserva de poderes, a **LUCIANA ANDRADE DE SOUSA,** brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB-BA sob o nº 73.528, com escritório situado à Av. ACM, 3247, Edf. Empresarial Delta, Sala 303, CEP 40.280-000, Brotas, Salvador - Ba, os poderes a mim outorgados pelo instrumento procuratório já devidamente juntado aos autos, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, nos autos do Processo nº. 0000627-66.2022.5.05.0002, que tramita na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Salvador-Ba.

Salvador, 02 de março de 2023.

(assinatura eletrônica)

Ricardo Luiz Santos Mendonça

OAB/BA 13.430

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 13/03/2023 15:03:30 - 454cd86
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23031315032796100000077273283?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23031315032796100000077273283

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual constituem partes *ex adversas* **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e outros**, *mui* respeitosamente, perante V. Excelência, por intermédio de seus patronos infrafirmados, vem apresentar a sua manifestação acerca das defesas e documentos, nos seguintes termos:

DA IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS DA INICIAL. DA VIOLAÇÃO AO §2º DO ART. 879 E ART. 840, §1º DA CLT. DO ART. 12 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST.

Na petição inicial o Reclamante informou que os valores atribuídos aos pedidos seriam meramente estimativos, requerendo a efetiva liquidação do montante devido ocorrer após a condenação da Reclamada.

A Reclamada, arguiu em sede preliminar, para que o acertamento dessa contenda fosse realizado nos limites indicados pela parte Autora na petição inicial.

A tese de defesa, todavia, viola expressamente o art. 12 da instrução normativa nº 41/2018 do TST, os arts. 840, §1º e 879 §2º da CLT, conforme será demonstrado.

Isso porque, o art. 12 da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, a qual determina que o valor da causa nas reclamações trabalhistas será apenas estimado, ainda mais porque a presente demanda tramita sob o Rito Ordinário.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 17/03/2023 15:55:25 - 3f1fbbc

Dessa forma, os valores indicados na inicial não podem servir como teto da condenação, porquanto somente a partir da prova produzida, análise da documentação e condenação em si é os valores corretos podem ser integralmente apurados à liquidação da sentença.

Até mesmo porque, Excelentíssimos Desembargadores, **a exigência contida no art. 840 da CLT não se refere à liquidez**, não podendo, portanto, inibir a apuração correta do direito reconhecido como devido na condenação, o que leva à conclusão de que a quantificação dos pedidos da inicial representa apenas uma estimativa necessária para a definição do valor de alçada do processo, até porque, o valor da condenação é atribuído, provisoriamente, para efeito de cálculo das custas processuais, conforme o disposto no art. 789, CLT.

A própria lei trabalhista ainda contempla a necessidade de liquidação dos títulos deferidos em sentença, pois no próprio art. 879, § 2º, CLT, permanece a previsão de que a conta deverá ser elaborada e tornada líquida, ou seja, se a intenção do legislador fosse que a petição inicial liquidasse os valores das pretensões, teria revogado a previsão do art. 879, o que não ocorreu, concluindo-se, portanto, pela perfeita coexistência e harmonização dos comandos dos arts. 840 e 879 da CLT com a mera indicação dos valores estimados das postulações e a sua posterior liquidação, após o deferimento das parcelas postuladas.

> ***Art. 879*** *- **Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação**, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.*
> *(...)*
> ***§ 2º*** *- Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão".*

Assim, deverá prevalecer a exigência de apuração integral dos créditos trabalhistas devidos, que deverá ser realizada na liquidação e execução de sentença, sem qualquer vinculação e/ou limitação aos valores atribuídos na peça inicial, uma vez que são meros indicativos econômicos para fixação de valor da causa e custas processuais.

Nesse sentido, vem se consolidando a recente jurisprudência pátria:

> **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. O art. 840, §1º da CLT, ao dispor que a reclamação escrita deverá conter indicação do valor do pedido, refere-se a uma mera estimativa, não de**

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 17/03/2023 15:55:25 - 3f1fbbc

liquidação antecipada, mormente porque muitos cálculos demandam análise da documentação a ser apresentada pela parte ré.
(TRT-4. Processo nº 0020897-03.2019.5.04.0663, Relator Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira, Data do Julgamento: 29/04/2020, 10ª Turma).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. O valor da causa e o valor atribuído a cada pedido não limitam a prestação jurisdicional, sendo apenas estimativo e tem por finalidade servir de base para o valor dos encargos a definir a alçada, sem impor limites à condenação. [...]
(TRT-24. Processo nº 0025370-82.2017.5.05.0101. Relator Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Data do Julgamento: 20/02/2019, 2ª Turma).

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA.

Aduzem as Reclamadas que a empresa tomadora de serviços é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda. Isto porque, a própria obreira afirma, em sua exordial, que fora contatada pela primeira Reclamada, e não pela empresa tomadora dos serviços, de modo que não há vínculo existente entre a segunda Reclamada e a demandante.

Por conta disso, as Reclamadas defendem que os elementos caracterizadores da relação de emprego se faziam presentes apenas na relação jurídica havida entre a primeira Reclamada e a obreira, mas não entre a tomadora dos serviços e a demandante, fato que imporia óbice à presença da segunda Reclamada no presente processo.

Por tais razões, pugnaram pela extinção do processo sem julgamento de mérito, por ausência de condição de ação, em razão do quanto disposto no art. 267, inciso VI, do CPC.

Concessa venia, a razão não lhes assiste.

A pretensão do reclamante consiste em que seja declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, tendo em vista que durante todo o vínculo empregatício prestou serviços, única e exclusivamente em seu favor, FATO CONFESSADO PELA SEGUNDA RECLAMADA EM SUA CONTESTAÇÃO.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 17/03/2023 15:55:25 - 3f1fbbc

Desse modo, seguindo o quanto preceitua a Súmula nº 331 do TST, a segunda reclamada deve, obrigatoriamente, responder subsidiariamente por toda a condenação que venha a ser imposta por esse I. Juízo.

DA NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DOS CONTROLES DE JORNADA – DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO À LUZ DO ENUNCIADO Nº 338 DO C. TST E DA SÚMULA Nº 18 DO TRT5 E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SEGUNDA RECLAMADA

Apesar do vínculo de emprego para com a parte reclamante, a primeira reclamada, que possui inegavelmente mais de dez empregados, **NÃO COLACIONOU AOS AUTOS OS CONTROLES DE JORNADA DA PARTE OBREIRO.**

Dessa forma, considerando-se que nos termos da Súmula 338, I, do TST, o ônus quanto à jornada recai sobre o empregador que possui mais de dez empregados em seus quadros, **este MM Juízo deve acolher como verdadeira a jornada declinada na exordial**. Nesse sentido, veja-se o comando sumulado:

> **JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA** (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
> I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) (…)

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 17/03/2023 15:55:25 - 3f1fbbc

Porquanto, na condição de detentora do ônus probatório no particular, a ré não se desincumbiu de seu encargo na medida em que NÃO CARREOU AOS AUTOS OS REGISTROS DE JORNADA, **devendo ser o ônus da prova invertido no particular, prevalecendo assim a jornada descrita na exordial, acaso a ré deste ônus não se desincumba, tudo conforme dicção do Enunciado de nº 338 do Colendo TST, perfeitamente aplicável ao caso em tela.**

Ante o exposto, a ausência de apresentação de tal documentação atrai o ônus da prova para as Reclamadas, conforme se infere pela Súmula de nº. 338 do C. TST, devendo ser confirmada a jornada de trabalho efetivamente cumprida pela Autora, consoante se informa na Exordial.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em relação às verbas rescisórias, afirmou a reclamada que estas teriam sido adimplidas, não trazendo aos autos quaisquer comprovantes de pagamento, pelo que não lhe assiste razão.

Nesse sentido, impugna-se expressamente a referida alegação, tendo em vista que as verbas rescisórias pleiteadas na presente demanda não foram devidamente quitadas, devendo incidir, assim, ainda, as multas dos artigos 477 e 467 da CLT.

DO DANO MORAL.

Conforme informado em sede de inicial, **a Reclamante sofreu com diversos atrasos salariais, bem como pela proibição do uso do banheiro.**

Certo é que **limitar a utilização de banheiro pelo empregado, extrapola o poder diretivo do empregador, constituindo privação absurda, autoritária, degradante e desumana.**

Na mesma senda, a parte Reclamante recebeu o seu salário em praticamente todos os meses da relação empregatícia fora do prazo estipulado por lei, em que pese as reiteradas promessas de que os referidos atrasos iriam ser resolvidos, demonstrando perfeito e acabado descaso aos funcionários.

Flagrante absurdo!!!

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 17/03/2023 15:55:25 - 3f1fbbc

Deste modo, a reclamante demonstrará os fatos narrados em sede de exordial, pugnando pela condenação da Ré ao pagamento de indenização pelo assédio moral sofrido.

REQUERIMENTO FINAL:

Por fim, impugna os documentos colacionados pela Ré, uma vez que apócrifos, produzidos unilateralmente e sem qualquer participação da parte reclamante, bem como por não fazer referência a nenhum funcionário, não sendo específico e não servindo, portanto, ao deslinde do feito.

Causando, em verdade, imbróglios, já que traz diversos documentos sem qualquer utilidade, tais como contratos e aditivos contratuais não assinados e termos de referências que não fazem quaisquer comprovações quanto a fiscalização do contrato da parte reclamante.

A Reclamante reitera, nesta oportunidade, todos os termos da peça vestibular, pugnando pela total procedência da demanda, face ao todo exposto.

Pede e Aguarda deferimento.
Salvador-BA, 17 de março de 2023.

RICARDO PARANAGUÁ
OAB-BA 25.982

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 17/03/2023 15:55:25 - 3f1fbbc
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23031715551870600000077479344?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23031715551870600000077479344

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BAHIA.

Processo nº. 0000627-66.2022.5.05.0002

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO,** por seus procuradores que esta subscreve, constituídos mediante procuração e substabelecimento já acostado aos autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, PUGNAR PELA JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO, anexo, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Por fim, requer que as intimações e publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado RICARDO LUIZ SANTOS MENDONÇA, inscrito na OAB/BA nº 13430, constituído nos autos, sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Salvador (BA), 19 de abril de 2023.

(assinatura digital)

Ricardo Luiz Santos Mendonça
OAB/BA 13.430

Patrícia Malaquias Balthazar da Silveira
OAB/BA 22.699

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 19/04/2023 15:14:47 - 2d892f8
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23041915140003900000078547428?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23041915140003900000078547428

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

Processo nº 0000627-66.2022.5.05.0002

Pelo presente, eu, **RICARDO LUIZ SANTOS MENDONÇA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 13.430, com escritório situado na Av. ACM, 3247, Edf. Empresarial Delta, Sala 303, CEP 40.280-000, Brotas, Salvador - Ba, substabeleço, com reserva de poderes, a **LUCIANA ANDRADE DE SOUSA,** brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB-BA sob o nº 73.528, com escritório situado à Av. ACM, 3247, Edf. Empresarial Delta, Sala 303, CEP 40.280-000, Brotas, Salvador - Ba, os poderes a mim outorgados pelo instrumento procuratório já devidamente juntado aos autos, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, nos autos do Processo nº. 0000627-66.2022.5.05.0002, que tramita na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Salvador-Ba.

Salvador, 19 de abril de 2023.

(assinatura eletrônica)

Ricardo Luiz Santos Mendonça

OAB/BA 13.430

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 19/04/2023 15:14:47 - 593b546
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23041915143962100000078547495?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23041915143962100000078547495

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Salvador
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de maio de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Salvador, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho VIVIANNE TANURE MATEUS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000627-66.2022.5.05.0002, supramencionada.

Às 10:24, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL DE MELLO PARANAGUA, OAB 54536/BA.

Presente a parte ré BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ADRIANA ARAUJO BRAGA VILANOVA, desacompanhado(a) de advogado(a).

Presente a parte ré BANCO DO BRASIL SA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) GILENO DE SÁ OLIVEIRA FILHO, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). PATRICIA MALAQUIAS BALTHAZAR DA SILVEIRA, OAB 22699/BA.

INTERROGATÓRIO DO(A) RECLAMANTE. Às perguntas, disse: "que durante todo o período de labor para a empregadora BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA o depoente prestou serviços ao Banco do Brasil; que toda vez que o depoente necessitava utilizar o banheiro, colocava no sistema a pausa banheiro; que havia, ainda, duas pausas de dez minutos e uma de vinte, destinadas a lanche e descanso; que a pausa banheiro era colocada toda vez que havia necessidade de utilizar o banheiro fora das duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos; que quando havia necessidade de ir ao banheiro fora das pausas padrões e 10 e 20 minutos, bastava o empregado colocar a pausa banheiro e se dirigir ao banheiro; que não havia limitação de tempo máximo para utilização da pausa banheiro, mas às vezes havia reclamação do tipo "espere um pouco", quando havia muitos operadores colocando a pausa banheiro; que já houve em uma única oportunidade recusa ao depoente de utilização da pausa banheiro, em razão da explicação acima descrita; que, em verdade, nesta ocasião, não houve negativa do depoente usar o banheiro, mas lhe foi solicitado que esperasse um pouco, ocasião em que o depoente esperou uma média de 5 minutos para utilizar o banheiro; que a empresa BBTS é empresa do

Banco do Brasil; que a reclamada BS presta serviços para a BBTS e esta, por sua vez, para o Banco do Brasil; que à época que o depoente trabalhou, a sua empregadora BS prestou serviços para a empresa BBTS". Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

INTERROGATÓRIO DO(A) PREPOSTO(A) DA RECLAMADA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Às perguntas, disse: "que à época de trabalho do reclamante, havia cerca de 400 empregados na reclamada BS, época em que os empregados registravam ponto manual, inclusive o reclamante; que não havia orientação para guarda dos pertences antes do registro da jornada; que o operador não poderia ficar com o celular na operação; que a reclamada disponibilizava armários para guarda de objetos, pelos empregados, que não poderiam ser levado ao local da operação; que não havia catraca antes dos armários; que o registro do ponto ocorria no momento em que o empregado entrava na operação; que os armários ficavam ao lado da entrada da operação, razão pela qual o empregado não gastava nem cinco minutos para acondicionar os objetos pessoais que não podiam ser levados à operação; que o operador não tinha armário fixo, nem posto de atendimento (PA) fixo; que o reclamante prestou serviço para a empresa BBTS, de modo exclusivo". Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

REINTERROGATÓRIO DO(A) RECLAMANTE. Às perguntas, disse: "que no período em trabalhou para a reclamada BS, trabalhava das 09h às 15h20, com duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos, ou das 08h às 14h20, também com duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos; que o depoente trabalhava de segunda a sexta; que a partir de novembro de 2019, salvo engano, o depoente também passou a trabalhar sábado ou domingo, em regime de escala, ocasião em que trabalhava, em média, por mês, três sábados ou três domingos por mês, e folgando um, ocasião em laborava das 08h20 às 14h40, com duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos; que, em média, o depoente necessitava chegar ao serviço 25 minutos antes do horário de início do labor, em todos os horários acima declinados, a fim de guardar pertences e encontrar uma PA disponível ao trabalho; que o atendimento realizado pelo depoente era receptivo e ativo; que por atendimento receptivo entende-se quando o cliente ligava para o PA e ativo quando o reclamante ligava para os clientes oferecendo produtos do Banco do Brasil relacionados a seguro e outro produto que o depoente agora não se recorda; que em alguns casos, o depoente não rendia outros atendentes que estavam deixando o turno de trabalho". Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

INTERROGATÓRIO DO(A) PREPOSTO(A) DA RECLAMADA BANCO DO BRASIL SA. Às perguntas, disse: "que não houve contrato de prestação de serviços firmado entre a BS e o Banco do Brasil, seja no período de labor do reclamante, seja em qualquer período; que é provável que a BBTS seja empresa integrante o grupo econômico do Banco do Brasil; que a BBTS tem CNPJ próprio". Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA DO JUÍZO, ARROLADA PELO RECLAMANTE: ALINE SANTANA DA LUZ, brasileiro, maior, estado civil solteira, CPF nº 050.75.115-59, residente na 1ª Travessa da Boa Paz, 08, Campinas de Pirajá, Salvador/BA. ADVERTIDA E COMPROMISSADA. Às perguntas, disse: "que trabalhou

para a Reclamada BS de 07/01/2019 a 21/09/2021, exercendo a função de operadora de telemarketing; que a depoente trabalhou juntamente com o reclamante por cerca de um ano, época em que acontecia de integrarem a mesma equipe de trabalho, submetida ao mesmo supervisor, e outras vezes equipes diversas; que nesta época, depoente e reclamante trabalhavam das 09h às 15h20, que havia três pausas, sendo duas de 10 minutos e uma de 20 minutos, destinadas a lanche e descanso, laborando seis dias e folgando em; que os atendentes não poderiam levar para a operação pertences pessoais, a exemplo de celular, razão pela qual guardavam em armários que ficavam no corredor, antes da depoente; que havia dois andares de funcionamento da operação, sendo que os armários somente ficavam localizado em um desses andares, razão pela qual entre a aguarda dos objetos até à operação, poderia despender de cinco a dez minutos, a depender do local onde estava situada a PA; que havia antes da operação catraca de acesso, que ficava sitiada na entrada da operação, ou seja, entre os armários e a operação; que quando a depoente se refere ao tempo de cinco a dez minutos entre a guarda dos pertences até o posto da operação, já considera o período necessário para guarda dos pertences e para passar pela catraca existente entre os armários e o PA; que no início do labor, ou seja, em janeiro de 2019, o registro do ponto se dava através de login no sistema e a partir de 2020, passou a ser o ponto eletrônico, ocasião em que o registro de ponto acontecia depois da guarda dos pertences e depois que o empregado passava pela catraca; que havia atendimento receptivo e ativo de produtos do Banco do Brasil, ou seja, de diversos seguros ofertados pelo banco; que a depoente já ouviu falar da empresa BBTS; que a depoente sabe informar que o contrato da BS era com o Banco do Brasil em razão dos produtos que ofertavam no atendimento ativo, em que pese nunca viu o contrato da BS com o Banco do Brasil; que a depoente ouvia no ambiente de trabalho o nome da empresa BBTS, não sabendo informar de que empresa se tratava; que havia orientação da reclamada que a depoente chegasse em torno de 20 a 30 minutos do horário de início de labor, diante da necessidade de guardar os pertences, passar pela catraca e se deslocar até à operação, a fim de abrir o sistema; que o referido tempo não poderia ser registrado no ponto eletrônico da depoente; que não era possível a liderança saber se o empregado estava na empresa antes dele ingressar na operação, salvo se encontrasse com o empregado pelos corredores; que era considerado atraso se o empregado chegasse no PA após o período inicial da escala; que todos os supervisores passavam a orientação para que o empregado chegasse 20 a 30 minutos antes do horário de início; que como havia a necessidade do atendente lançar o horário de entrada através do sistema, isto possibilitava que o supervisor verificasse se aquele atendente cumpriu ou não a referida determinação, já que se o lançamento do horário de entrada no sistema fosse posterior ao horário padrão de entrada, configuraria atraso, demonstrando que o empregado não atendeu a tal determinação e como consequência tinha desconto salarial no contracheque que aparecia com a rubrica atraso e se houvesse reincidência, poderia ter até advertência; que muitas vezes acontecia de quando a depoente estava iniciando a sua jornada render outro empregado no posto de atendimento". Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Disseram as partes não haver mais provas a produzir, inclusive testemunhal.

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 08/05/2023 14:09:10 - 1ef2327

ENCERRADA A INSTRUÇÃO. RAZÕES FINAIS REITERATIVAS. RENOVADA SEM ÊXITO A PROPOSTA CONCILIATÓRIA. AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.

Nada mais. E, para constar, eu, WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, Secretária(o) Audiência, lavrei a presente ata, que vai assinada digitalmente pelo MM Juízo desta Vara.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 08/05/2023 14:09:10 - 1ef2327
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23050811202118900000079149293?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23050811202118900000079149293

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

À calculista para elaboração dos cálculos da sentença líquida.

SALVADOR/BA, 16 de maio de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Certifico que procedi à liquidação do julgado.

SALVADOR/BA, 17 de maio de 2023.

CINTIA MENDES SANTOS
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Reclamante: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

Reclamados: BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E BANCO DO BRASIL S/A

Data: 16 de maio de 2023

Juíza: Drª VIVIANNE TANURE MATEUS

I - RELATÓRIO:

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO ajuizou reclamação trabalhista contra **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E BANCO DO BRASIL S/A**, aduzindo as razões de fato e de direito apontadas na exordial de ID. 6941e8a, acompanhada de documentos. Os reclamados apresentaram as defesas de Ids. 2577aa3 e 7f3c77a, com documentos, sobre os quais o reclamante se manifestou nos termos da promoção de ID. 3f1fbbc. Alçada fixada. Interrogadas as partes e produzida prova testemunhal (v. ata de ID. 1ef2327). Razões finais reiterativas. Não lograram êxito as propostas conciliatórias. Os autos encontram-se conclusos para julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

II.1) PRELIMINAR DE INÉPCIA/ ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O instituto processual da inépcia não comparece na seara trabalhista com o mesmo rigor que se apresenta no campo da processualística civil, em face do princípio do Jus Postulandi, que confere ao Direito Laboral uma peculiaridade inafastável.

Constate-se que o próprio art. 840, §1º da CLT requer apenas "*a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio*" e tal requisito se verifica na petição inicial no tocante a todos os pleitos ali formulados. Note-se, inclusive, que, textualmente, consta da peça vestibular que: *"... a Reclamante, durante todo o seu*

vínculo de emprego sempre prestou serviços exclusivamente ao BANCO DO BRASIL S /A, segunda Reclamada, exercendo as suas atividades fins".

A pedra de toque responsável pela verificação da inépcia reside no manifesto prejuízo que a conduta da autora pode ocasionar à parte contrária, consoante se infere do art. 794 da CLT. O que se vislumbra, nestes autos, é a defesa dos temas enfeixados na petição inicial, não havendo, portanto, qualquer razão para se acolher o suposto vício processual.

Ademais, não se perca de vista que as condições da ação devem ser aferidas em abstrato, defluindo do esquema fático deduzido na petição inicial. O Reclamante postulou o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S/A, sob o argumento de que durante todo o período do vínculo com sua empregadora prestou serviços em favor do referido acionado.

Assim, uma vez que o vindicante indicou o BANCO DO BRASIL S /A como tomador e beneficiário dos serviços por ele prestados, em razão da relação jurídica material delineada na peça vestibular, legitimado está o contestante para figurar no polo passivo da ação, porquanto a aferição das condições da ação deve ser realizada *in status assertionis*, ou seja, à luz do quanto afirmado pela parte, ante a adoção pelo ordenamento jurídico brasileiro da Teoria da Asserção.

A pertinência subjetiva da ação restou, portanto, delineada, nos autos. O exame acerca da efetiva responsabilidade do BANCO DO BRASIL S/A é tema afeto ao mérito da causa, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, vez que nesta a legitimidade deve ser apurada, como já afirmado em linhas anteriores, apenas de forma abstrata.

De outra banda, pelo próprio teor do argumento esposado na preliminar, constata-se que não pode ser enfeixada como defesa indireta, dizendo respeito ao próprio mérito da causa.

Rejeito.

II.2) APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO ALTERADAS PELA LEI 13.467/2017 (REFORMA TRABALHISTA) AO CONTRATO DE TRABALHO *SUB EXAMINE*:

A hipótese *sub judice* evidencia que o contrato de trabalho do autor vigorou, exclusivamente, em período contemporâneo à denominada Reforma Trabalhista, razão pela qual deverão ser observadas as inovações legislativas, de cunho material e processual, introduzidas pelo referido diploma normativo ao pacto laboral firmado entre os litigantes.

II.3) LIMITAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL:

A nova redação do art. 840, § 1º da CLT não está a exigir memória ou planilha de cálculos, mas apenas a indicação do valor do pedido.

Desse modo, a atribuição de valores aos pleitos insertos na peça vestibular estabelece o teto das respectivas pretensões, ainda que o reclamante alegue ter assim agido por mera estimativa. Trata-se da incidência do Princípio da Adstrição, vazado do art.492 do CPC, que veda julgamento *ultra petita*.

Não olvide o acionante que o pedido implícito (a exemplo dos juros e correção monetária), bem como o genérico (aquele que, embora determinado no tocante ao *an debeatur*, em relação à delimitação da quantidade, ao *quantum debeatur* é indeterminado) são exceções no diploma adjetivo (v. art. 324 do CPC/15), não sendo admissível recorrer-se, ordinariamente, ao pedido genérico, dilatando artificialmente as hipóteses legais.

Desse modo, também no processo do trabalho, o delineamento do pedido genérico prende-se às hipóteses previstas no § 1º do art. 324 do CPC, o que não se vislumbra no caso *sub judice* (*"O pedido deve ser determinado. § 1o É lícito, porém, formular pedido genérico: I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados; II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato; III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu*).

Eventual dificuldade ou empecilho para a quantificação de algum pedido poderia ter sido contornada através do manejo dos instrumentos jurídicos adequados ofertados pelo ordenamento jurídico para sanar o alegado obstáculo, não sendo o caso de configuração de pedido genérico. Por outras palavras, o autor, diante da alguma dificuldade de acesso à eventual documentação em posse da empresa, poderia ter se valido da produção antecipada de provas (cujo procedimento encontra-se disciplinado nos arts. 381 a 383 do CPC) ou ter manejado uma tutela cautelar antecedente para exibição dos documentos, regulada no art. 305 e ss do CPC. Não o fez. Expressamente optou pela via da estimativa dos pedidos indicados na peça vestibular.

Estimar um valor não significa indicar, aleatoriamente, qualquer valor, mas apontar aquele que a parte entende como próximo ao efetivamente devido. Assim, referida estimativa, como destacado acima, fixa o limite máximo para o deferimento das respectivas pretensões, na medida em que ao magistrado é vedado proferir sentença ultra ou extra petita.

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

A vingar a tese obreira, nos depararíamos com o paradoxo de reconhecer honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré limitados aos valores indicados na petição inicial relativos aos pedidos indeferidos; e, sobre os pedidos deferidos, honorários advocatícios majorados por ocasião da liquidação do pleito, caso não observado o limite respectivo estabelecido na petição inicial. Tal constatação se revelaria ilegal, injusta, desarrazoada e desproporcional, para fins de fixação das despesas processuais, sem qualquer razão jurídica capaz de endossar o tratamento discriminatório que restaria verificado no tocante à remuneração dos honorários sucumbenciais aos patronos das partes.

Por esses trilhos caminha a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

"ACÓRDÃO NO RECURSO ORDINÁRIO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE . AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA. O requisito de admissibilidade do artigo 896-A, §1º, I, da CLT é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicado isoladamente em favor de trabalhador. Precedente unânime da 3ª Turma, de minha relatoria. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES EXPRESSAMENTE DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA OU JURÍDICA. O Tribunal Regional defendeu a tese de que a condenação deve ficar restrita aos valores expressamente indicados na exordial, sob pena de violação dos artigos 141 e 492 do CPC. O recurso de revista não oferece transcendência com relação aos reflexos de natureza social previstos no artigo 896-A, §1º, III, da CLT, uma vez que não se refere a direito assegurado aos trabalhadores pelo artigo 7º da CF. Por outro lado, não há transcendência política ou jurídica nos termos do artigo 896-A, §1º, II e IV, da CLT, tendo em vista que não se está diante de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista, tampouco de decisão proferida de forma dissonante da jurisprudência do TST ou do STF. Aliás, longe de divergir, o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, notadamente a da 3ª Turma, de que os valores discriminados na petição inicial restringem o montante devido ao trabalhador às respectivas importâncias, inclusive nas demandas submetidas ao rito ordinário. Precedentes. Não se enquadrando o recurso de revista em nenhuma das hipóteses de transcendência previstas no artigo 896-A da CLT, nega-se provimento ao agravo de instrumento, restando ao agravante observar a parte final dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido, por ausência de transcendência. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRESENÇA DE TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA. A reclamada encontra-se em recuperação judicial, circunstância que autoriza o trânsito do recurso de revista pela via de admissibilidade do artigo 896-A, §1º, I, da CLT. HORAS IN ITINERE. Depreende-se do trecho do acórdão recorrido reproduzido nas razões recursais que a

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

prefeitura municipal era a proprietária do veículo utilizado no transporte dos trabalhadores, mas a administração dos percursos e horários da condução era de exclusividade da reclamada. A recorrente, por sua vez, diz que não restou comprovado nos autos que a empresa tivesse qualquer ingerência sobre o transporte disponibilizado aos seus empregados, tampouco ficou demonstrado que a fábrica poderia ser enquadrada no conceito de local de difícil acesso. Como se vê, o recurso de revista diverge do acórdão regional em aspectos de natureza fática e probatória. O deslinde da controvérsia a respeito da real gestora do transporte demandaria que a instância extraordinária investigasse os termos do contrato firmado entre a ré e o poder público, o que é expressamente vedado pela Súmula/TST nº 126. Por outro lado, a questão relativa ao ônus da prova não se encontra prequestionada no acórdão recorrido, razão pela qual incide a Súmula/TST nº 297, no particular. Por fim, o requerimento de limitação da condenação ao período anterior à denominada "reforma trabalhista" não foi renovado nas razões do agravo de instrumento, restando precluso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. CONCLUSÃO: agravo de instrumento do reclamante conhecido e desprovido, por ausência de transcendência e agravo de instrumento da reclamada conhecido e desprovido " (AIRR-790-45.2018.5.10.0811, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/02/2021 – grifos acrescidos ao original).

"AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. A despeito das razões expostas pela parte agravante, deve ser mantida a decisão monocrática. A parte autora, ao optar atribuir valores específicos aos pedidos formulados na petição inicial, mesmo em ações sujeitas ao rito ordinário, fixou os limites da prestação jurisdicional. Precedentes. Agravo conhecido e não provido." (Ag-ED-RR-1080-87.2014.5.03.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 08/11/2019.)

"I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. LIMITAÇÃO DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ÀS QUANTIAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Hipótese em que o Tribunal Regional determinou que os valores objeto da condenação devem ser apurados em liquidação por cálculos, não sujeitos à limitação dos valores constantes da inicial. Visando prevenir possível violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. LIMITAÇÃO DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ÀS QUANTIAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Hipótese em que o Tribunal Regional determinou que os valores objeto da condenação devem ser apurados em liquidação por cálculos, não sujeitos à limitação dos valores constantes da inicial. Visando prevenir

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

possível violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, impõe-se o provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. LIMITAÇÃO DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ÀS QUANTIAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. O Tribunal Regional afastou o pleito de limitação da condenação aos valores do pedido, sob o fundamento de que "o valor dos pedidos pode ser fixado com base na estimativa das parcelas pleiteadas, o que é feito não apenas nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, mas, também, nas de rito sumário (Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 2º) e naquelas sujeitas ao procedimento ordinário da CLT". Consignou que "De fato, somente depois de feita a estimativa do valor pleiteado é que se conhecerá o montante do pedido, o que determinará o rito a ser seguido. Determinou, assim, que os valores objeto da condenação devem ser apurados em liquidação por cálculos, não sujeitos à limitação dos valores constantes da inicial. Ocorre que o entendimento desta Corte é no sentido de que, havendo pedido líquido e certo na petição inicial, a condenação limita-se ao quantum especificado, sob pena de violação dos arts. 141 e 492 do CPC/15 (128 e 460 do CPC/73). Julgados. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-12131-83.2016.5.18.0013, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 04/10/2019).

No mesmo sentido decidiu, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), o TRT da 12ª Região, *in verbis*:

"Tese Jurídica n.º 06 – "Os valores indicados aos pedidos constantes da petição inicial limitam o montante a ser auferido em eventual condenação".

Desse modo, os valores atribuídos aos pedidos indicados na peça vestibular estabelecem os limites das respectivas pretensões.

II.4) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A:

Aduziu o reclamado BANCO DO BRASIL S/A. que nunca firmou contrato de prestação de serviços com a empregadora do reclamante, destacando, ainda, que *"...**este Banco contestante não tem contratos com a BS Tecnologia para prestação de serviços no Estado da Bahia e o reclamante não consta na base de terceirizados do Banco. O Banco somente administra contratos firmados com a empresa BBTS, como exemplo do contrato em anexos.***

Salientamos que não existe interferência e/ou nenhum tipo de supervisão do Banco no vínculo contratual entre BBTS e os contratos por ela firmados. Dessa forma, somente a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (BBTS) é que pode tratar do assunto.

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

(...)

Ressalta-se que, o Banco do Brasil NÃO É TOMADOR DE SERVIÇOS DAPRIMEIRA RECLAMADA, a saber BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, e mais, não possui nenhum vínculo com a mesma, não tem funcionários lotados dentro das imediações da primeira reclamada e de forma que nem mesmo poderia figurar no polo passivo desta demanda(...) o contrato do Banco do Brasil para serviços de telemarketing é firmado com a BB TECNOLOGIA E SERVÇOS S.A.

Nesse viés, conforme pode ser verificado, o Banco contestante tem contrato firmado com a BB Tecnologia e Serviços S.A nos termos da Lei 8.666 /1993, consoante cópia do contrato abaixo e documentos que seguem anexos..."

Pois bem, inexiste nos autos prova de que os reclamados, efetivamente, firmaram entre si contrato de prestação de serviços, ônus que competia ao acionante comprovar. Muito pelo contrário, o próprio reclamante, ao ser interrogado, confessou que *"...que a reclamada BS presta serviços para a BBTS e esta, por sua vez, para o Banco do Brasil; que à época que o depoente trabalhou, a sua empregadora BS prestou serviços para a empresa BBTS".*

Nesse passo, observo que os prepostos das acionadas deram conta de que:

"...que o reclamante prestou serviço para a empresa BBTS, de modo exclusivo ..."

(Interrogatório do preposto da RECLAMADA BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA)

"*... que não houve contrato de prestação de serviços firmado entre a BS e o Banco do Brasil, seja no período de labor do reclamante, seja em qualquer período; que é provável que a BBTS seja empresa integrante o grupo econômico do Banco do Brasil; que a BBTS tem CNPJ próprio*; ..."

(Interrogatório do preposto da RECLAMADA BANCO DO BRASIL SA.)

As referidas declarações contidas na ata de ID. 1ef2327 teriam o condão de delinear a figura jurídica da terceirização em cadeia, também denominada por parte da doutrina e jurisprudência de quarteirização.

Ocorre que não há, na petição inicial, cujos termos delimitam a circunscrição da lide, alegação fática neste sentido, tampouco da existência de grupo econômico entre a empresa BBTS (Banco do Brasil Tecnologia e Serviços) e Banco do

Brasil, de sorte que o reconhecimento destas estampas jurídicas acabaria por resvalar em julgamento extra petita.

Note-se, inclusive, que, na quarteirização, a responsabilidade subsidiária das empresas que realizam a terceirização em cadeia ocorre de forma sucessiva, com a observação do benefício de ordem. Desse modo, o reconhecimento de responsabilidade subsidiária direta do Banco do Brasil sem o prévio reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BBTS, empresa que firmou o contrato de prestação de serviços com a empregadora da autora (e que não reside no polo passivo desta reclamação trabalhista), importaria em violação do mencionado benefício de ordem, notadamente diante da inexistência de qualquer alegação fática acerca da existência de grupo econômico entre as empresas que realizaram a terceirização em cadeia.

Desse modo, outra alternativa não resta a não ser indeferir o pleito do item 3 da exordial, declarando-se a improcedência dos pedidos formulados nesta ação trabalhista no que tange ao reclamado Banco do Brasil.

II.5) RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A acionada BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA teve o seu pedido de recuperação judicial deferido em 15/12/2022, consoante se verifica do documento de ID. 8e2488a.

A recuperação judicial, contudo, não obsta o processamento da ação até a efetiva liquidação do crédito.

Assim dispõe a Lei nº 11.101/05, no seu art. 6º, §§ 1º e 2º, *in verbis*:

"Art. 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença."

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

Da análise do excerto, constata-se que o dispositivo legal ressalva as ações em que se demande quantia ilíquida, salientando que possuirão regular prosseguimento no juízo em que estiverem tramitando. Esta é também a lição da doutrina: "*As ações de conhecimento contra o devedor falido ou em recuperação judicial não se suspendem pela sobrevinda da falência ou do processo visando o benefício. Não são execuções e, ademais, o legislador reservou a elas um dispositivo específico preceituando o prosseguimento (§1º).*"(Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Ed. Saraiva: Rio de Janeiro, 3ª ed, 2005, pág. 39).

II.6) VERBAS RESILITÓRIAS/ FGTS + 40%:

Sustentou a empregadora, em sede defesa, ao se reportar às verbas resilitórias, que *"...a segunda Reclamada quitou as verbas trabalhistas da Reclamante, conforte Ata em anexo. Todavia, o crédito discutido nestes autos, após liquidação, deverá ser habilitado nos autos da recuperação judicial, sendo satisfeito pela via prevista em lei, em atendimento aos princípios de proteção à empresa em recuperação judicial, do juízo universal e do concurso creditório."*

Ao exame.

Pela própria declaração da empregadora é correto concluir que a mesma se encontra em débito em torno das parcelas epigrafadas, admitindo, inclusive, a inscrição da dívida no Juízo Recuperacional. De outro giro, o documento mencionado em sua fala acima transcrita (ID. 9b60e54) refere-se a um despacho do MPT, noticiando a quitação de algumas rescisões contratuais pela BBTS, todas relacionadas a empregadas gestantes. O reclamante é do sexo masculino, fato a afastar a quitação ali noticiada.

Por outro lado, o TRCT de ID. 12aba5b contém ressalva, expressa, no sentido de que o autor não recebeu as parcelas ali grafadas.

Destarte, à mingua de prova da quitação devida, defiro os seguintes pleitos: **a)** saldo de salário relativo ao mês da despedida (fevereiro/22) ; **b)** aviso prévio indenizado de 36 dias e sua integração ao tempo de serviço do autor para fim de pagamento das diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS(sem o acréscimo de 40%, por ausência de amparo legal, a teor da OJ n.º 42 da SDI-1); **c)** 13º salário proporcional; **d)** férias simples e proporcionais com 1/3; **e)** diferenças de FGTS + 40%, inclusive sobre gratificações natalinas (deduzida a quantia cuja comprovação reside nos autos). Registre-se que não incide FGTS +40% sobre as férias proporcionais, eis que indenizadas, na esteira da Lei 8.036/90, § 6º do

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

art.15 c/c o § 9º, alínea "d" do art. 28 da Lei 8.213/91 e do entendimento consagrado na OJ.195 TST, pelo que indefiro o pleito do item 10, neste particular; e **f)** multa do art. 477 da CLT.

Indefiro o pagamento da multa do art. 467 da CLT, haja vista a controvérsia instaurada nos autos.

II.7) PLEITOS RELATIVOS À JORNADA DE TRABALHO/ HORAS EXTRAS/ INTERVALO INTRAJORNADA/FERIADOS/NR-17/PLEITOS DOS ITENS 6, 7 E 8 DA EXORDIAL:

Alegou o reclamante, na petição inicial, que *"...deve este MM Juízo fixar a jornada da Reclamante, sendo da seguinte forma**: cinco dias na semana, com uma folga semanal em dias variados, com 25/30 minutos de labor extra diário, em média, acolhendo-se o cartão de ponto para se verificar apenas os dias trabalhados."***

Sustentou, também, na peça de ingresso, que cumpria carga horária de 6 horas, estando sujeito ao limite semanal de 30 horas, gastando uma média de 25/30 minutos diários, em atividades preparatórias antes do login no sistema para o registro do ponto e que tal ocorria por imposição de sua empregadora, de sorte que havia extrapolação da jornada de 06 horas, sem a concessão da integralidade da hora intervalar.

A empregadora refutou a pretensão, sustentando que a autora não laborava em horas extras, obtemperando ser do obreiro o ônus da prova respectiva.

Pois bem.

De imediato, indefiro o pleito do item 7 da exordial, relativo ao pagamento em dobro pelo labor em feriados, na medida em que o reclamante, ao ser interrogado, não deu conta de trabalho em dia de feriado. Confira-se: *"...que o depoente trabalhava de segunda a sexta; que a partir de novembro de 2019, salvo engano, o depoente também passou a trabalhar sábado ou domingo, em regime de escala, ocasião em que trabalhava, em média, por mês, três sábados ou três domingos por mês, e folgando um, ocasião em laborava das 08h20 às 14h40, com duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos...".*

Registre-se, por oportuno, que o autor foi admitido justamente no mês de novembro/19 a evidenciar o equívoco do obreiro na indicação do ano em que teria passado a trabalhar em dia de sábado ou domingo. Certo é que quando se reportou aos dias de labor, em nenhum momento, afirmou ter sido escalado para o trabalho em dia de feriado.

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

No mais, a preposta da empregadora confessou que *"...que à época de trabalho do reclamante, havia cerca de 400 empregados na reclamada BS, época em que os empregados registravam ponto manual, inclusive o reclamante..."*. Portanto, na esteira do art. 74, § 2º da CLT, cabia à parte ré a juntada dos controles de ponto do acionante, encargo do qual não se desincumbiu.

Por conseguinte, na esteira do entendimento consagrado na S. 338 do C.TST, a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Assim, considerando o referido entendimento sumulado; os limites da lide fixados na peça vestibular; e, por fim, as declarações da parte autora e da única testemunha inquirida no feito, fixo a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 09:00 às 15:20, com duas pausas de 10 minutos e uma pausa de 20 minutos ou das 8:00 às 14:20, com duas pausas de 10 minutos e uma pausa de 20 minutos, laborando cinco dias na semana. Durante um ano do vínculo empregatício, o autor laborou em dia de sábado ou domingo, ou seja, laborava seis dias e folgava um, cumprindo jornada de seis horas e vinte minutos, com duas pausas de 10 minutos e uma pausa de 20 minutos. O reclamante trabalhava, em média, 25 minutos por dia de labor sem possibilidade de registro do respectivo tempo através do sistema, tempo a ser acrescido em sua jornada diária para fins de fixação dos horários de trabalho acima indicados.

Eis os trechos dos depoimentos do reclamante e da testemunha que lastreiam a jornada acima fixada:

"que no período em trabalhou para a reclamada BS, trabalhava das 09h às 15h20, com duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos, ou das 08h às 14h20, também com duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos; que o depoente trabalhava de segunda a sexta; que a partir de novembro de 2019, salvo engano, o depoente também passou a trabalhar sábado ou domingo, em regime de escala, ocasião em que trabalhava, em média, por mês, três sábados ou três domingos por mês, e folgando um, ocasião em laborava das 08h20 às 14h40, com duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos;(...) que, em média, o depoente necessitava chegar ao serviço 25 minutos antes do horário de início do labor, em todos os horários acima declinados, a fim de guardar pertences e encontrar uma PA disponível ao trabalho;..."

(Interrogatório do reclamante – grifos meus)

"*...que a depoente trabalhou juntamente com o reclamante por cerca de um ano; (...)que nesta época, depoente e reclamante trabalhavam das 09h às 15h20, que havia três pausas, sendo duas de 10 minutos e uma de 20 minutos,*

destinadas a lanche e descanso, laborando seis dias e folgando em; que os atendentes não poderiam levar para a operação pertences pessoais, a exemplo de celular, razão pela qual guardavam em armários que ficavam no corredor, antes da depoente; que havia dois andares de funcionamento da operação, sendo que os armários somente ficavam localizado em um desses andares, razão pela qual entre a aguarda dos objetos até à operação, poderia despender de cinco a dez minutos, a depender do local onde estava situada a PA; que havia antes da operação catraca de acesso, que ficava sitiada na entrada da operação, ou seja, entre os armários e a operação; que quando a depoente se refere ao tempo de cinco a dez minutos entre a guarda dos pertences até o posto da operação, já considera o período necessário para guarda dos pertences e para passar pela catraca existente entre os armários e o PA; (...)que havia orientação da reclamada que a depoente chegasse em torno de 20 a 30 minutos do horário de início de labor, diante da necessidade de guardar os pertences, passar pela catraca e se deslocar até à operação, a fim de abrir o sistema; que o referido tempo não poderia ser registrado no ponto eletrônico da depoente; (...) que todos os supervisores passavam a orientação para que o empregado chegasse 20 a 30 minutos antes do horário de início; que como havia a necessidade do atendente lançar o horário de entrada através do sistema, isto possibilitava que o supervisor verificasse se aquele atendente cumpriu ou não a referida determinação, já que se o lançamento do horário de entrada no sistema fosse posterior ao horário padrão de entrada, configuraria atraso, demonstrando que o empregado não atendeu a tal determinação e como consequência tinha desconto salarial no contracheque que aparecia com a rubrica atraso e se houvesse reincidência, poderia ter até advertência;...”

(Depoimento da testemunha – grifos acrescidos)

Destaque-se, por oportuno, que é incontroverso nos autos que a reclamante exercia a função de Operadora de Telemarketing; e, como tal, estava submetida ao regramento legal do art. 227 da CLT e NR 17, Anexo II do Ministério do Trabalho.

Destarte, considerando os parâmetros fixados por este comando sentencial para fins de verificação da jornada de trabalho da parte autora, defiro o pleito de pagamento das diferenças de horas extras, com o adicional legal de 50%. Em razão da habitualidade da verba em questão, defiro a integração das horas extras à remuneração para efeito de quitação das diferenças de férias + 1/3, inclusive proporcionais; 13º salários, inclusive o proporcional; RSR (por força do art. 7º, alínea "a" da Lei 605/49 e S. 172 do C.TST), aviso prévio indenizado e FGTS + 40%.

Para efeito de cômputo das horas extras, deve ser considerado o salário-base do mês da apuração acrescido de todas as verbas de natureza salarial, ex-vi da Súmula 264 do C.TST, deduzindo-se todos os valores pagos sob a mesma rubrica daqueles aqui deferidos, observando-se o entendimento esculpido pela OJ. 415

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

do C.TST. Devem ser excluídos, ainda, os períodos de ausências do reclamante, a exemplo de licenças, afastamentos, faltas, etc., que restarem comprovadas nos autos.

Defiro, ainda, a indenização relativa à hora intervalar, haja vista a não concessão integral do intervalo intrajornada de 01 hora, observada a jornada de trabalho reconhecida nesta sentença, devendo ser considerado para fins de cálculo o regramento legal vazado do § 4º do art.71 da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Ressalte-se que o reconhecimento, por este comando sentencial, do labor habitual de 25 minutos além da jornada de seis horas, impõe a observância do intervalo preconizado no caput do art. 71 da CLT.

II.8) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ PLEITOS DOS ITENS 11 E 12 DA EXORDIAL:

Indefiro o pleito do item 11 da exordial concernente ao pagamento de indenização por danos morais, pautada na causa de pedir relativo à proibição de utilização do banheiro, na medida em que o autor, ao ser interrogado, confessou que: *"... que toda vez que o depoente necessitava utilizar o banheiro, colocava no sistema a pausa banheiro; que havia, ainda, duas pausas de dez minutos e uma de vinte, destinadas a lanche e descanso; que a pausa banheiro era colocada toda vez que havia necessidade de utilizar o banheiro fora das duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos; que quando havia necessidade de ir ao banheiro fora das pausas padrões e 10 e 20 minutos, bastava o empregado colocar a pausa banheiro e se dirigir ao banheiro; que não havia limitação de tempo máximo para utilização da pausa banheiro, mas às vezes havia reclamação do tipo "espere um pouco", quando havia muitos operadores colocando a pausa banheiro; que já houve em uma única oportunidade recusa ao depoente de utilização da pausa banheiro, em razão da explicação acima descrita; que, em verdade, nesta ocasião, não houve negativa do depoente usar o banheiro, mas lhe foi solicitado que esperasse um pouco, ocasião em que o depoente esperou uma média de 5 minutos para utilizar o banheiro; ..."*

Assim, no referido contexto fático relatado pelo próprio vindicante não vislumbro atitude empresarial capaz de ensejar dano moral com base na referida causa de pedir.

Melhor sorte, porém, tem a trabalhadora ao postular a indenização por dano moral em decorrência dos constantes atrasos no pagamento da verba salarial (pleito do item 12 da exordial).

A empregadora não comprovou a quitação tempestiva dos salários, uma vez que não trouxe aos autos os referidos comprovantes de pagamento,

sequer anexando recibos de pagamento/fichas financeiras, encargo processual que lhe incumbia, já que fato impeditivo do direito do autor.

Entendo que o pagamento, reiteradamente, intempestivo dos salários do empregado, fato verificado nos autos, tem o potencial de traduzir o dano moral alegado na peça vestibular, pois configura-se situação que foge ao razoável e admissível, provocando a insegurança e incerteza dos trabalhadores acerca do recebimento da contraprestação salarial, fruto de seu trabalho, geralmente destinado a honrar compromissos financeiros com despesas básicas de manutenção própria e de sua família. Trata-se de dano *in re ipsa*, no contexto vislumbrado nestes autos.

Não pode o Judiciário Trabalhista ser complacente com situações desse tipo, até porque a lesão verificada provoca um desserviço à economia e à sociedade, já que serve de desestímulo às empresas que procuram cumprir com suas obrigações trabalhistas, a tempo e a modo. Não se deve, pois, prestigiar o continuado descumprimento patronal relativo à obrigação cardeal do contrato de emprego, como é o caso do pagamento dos salários.

Assim, vem se posicionando a jurisprudência, consoante se infere da abalizada ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. ATRASO REITEIRADO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. SÚMULA 126/TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. No caso presente, o Tribunal Regional, soberano na análise de fatos e provas, entendeu que, " ao infringirem reiteradamente normas imperativas relativas aos prazos para pagamento de salários e da gratificação natalina, em franco prejuízo aos empregados, as reclamadas cometeram ato ilícito, violando normas legais e a própria Constituição da República, e, por isso, causaram dano social que deve ser reparado (artigos 5º, X, da CR/88, 186 e 927 do Código Civil).". Registrou que " ficou amplamente demonstrada nos autos, cujas irregularidades remontam ao ano de 2015, conforme se verifica dos autos de infração, lavrados pelo MTE e coligidos aos autos com a inicial (id b8c0271, págs. 59 /65), sendo renovada a conduta mesmo após o acordo formalizado com o MPT, como se vê da manifestação das reclamadas, que noticiam o cumprimento parcial das obrigações ajustadas .". Concluiu ser devida a reparação coletiva, porém com redução do valor da indenização de R$ 300.000,00 para de R$ 100.000,00. Nesse cenário, a alteração da conclusão adotada pelo Tribunal Regional, de modo a prevalecer a tese da parte contrária, demandaria o revolvimento do quadro fático-probatório, procedimento vedado nesta esfera recursal extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST, cuja incidência obsta o processamento do recurso de revista, inviabilizando a análise da suposta violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão.

Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-10452-63.2019.5.03.0012, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07 /2022).

Destarte, reputo configurado o dano moral no particular dessa causa de pedir.

No tocante ao valor da indenização por dano moral, a falta de parâmetros objetivos a nortear o caminho torna espinhosa e íngreme a tarefa do aplicador do direito, requerendo uma ponderação mais centrada em critério de justiça individual e social, capazes de traduzir os anseios não só do ofendido, como também de toda a sociedade, de modo a não permitir uma ínfima representação pecuniária daquela ofensa que atingiu valores caros do ser humano.

O dano moral lida com noções essencialmente éticas, que requerem a natureza pedagógica da indenização. Tal caráter, porém, no meu modo de sentir, jamais pode resvalar para os caminhos tortuosos das indenizações milionárias, que, no lugar de educar o ofensor e coibir novos abusos de mesma índole por parte de outros indivíduos, promovem a corrida do ouro aos pretórios de todo país, na aventura alucinante da busca de enriquecimento, da noite para o dia. Não é esta a função da indenização pelo dano moral. Não é este o objetivo do Direito Positivo, nem mesmo da filosofia jurídica. Daí a importância que os operadores do direito têm neste papel de encontrar uma tradução econômica representativa do equilíbrio buscado. As duas palavras chaves, neste campo, a meu ver, são: EQUILÍBRIO E RAZOABILIDADE.

O termômetro, no particular, mais do que nunca é a sociedade. Ela mesma repele as aludidas indenizações estrondosas, provocando um sentimento de repulsa e descrédito no Judiciário. Por outro lado, não se tranquiliza com indenizações irrisórias, que não obstam as condutas violadoras de conquistas importantes ao meio social.

Não é por outra razão, que a festejada civilista Maria Helena Diniz, admite a ressarcibilidade do dano moral, *mesmo quando não tiver repercussão econômica, ponderando que a indenização não terá, na reparação do dano moral, uma função de equivalência própria do ressarcimento do dano patrimonial, mas um caráter, concomitante, satisfatório para a vítima e lesados, e punitivo para o lesante, sob uma perspectiva funcional ... ´ Não se pode negar sua função penal, constituindo uma sanção imposta ao ofensor; e compensatória, sendo uma satisfação que atenue a ofensa causada, proporcionando vantagem ao ofendido, que poderá, com a soma de dinheiro recebida, procurar atender às satisfações materiais ou ideais que repute convenientes, diminuindo, assim, em parte, seu sofrimento".*(Maria Helena Diniz. Curso de Direito Civil, p.51 - grifos meus)

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

Nesse mesmo diapasão, encontra-se a posição de Maria Inês M. S. Alves Cunha, citada por Gislene A Sanches, em sua obra Dano Moral e suas implicações no Direito do Trabalho, editora LTr, p.91: *"A reparação do dano moral tem sentido de sanção direta do ofensor, ou reparação de ofensa, e deve ser liquidada proporcionalmente ao prejuízo sofrido, considerando-se, também, as condições econômicas e sociais daquele que cometeu a falta. Evidente que o critério será subjetivo, porquanto inexiste uma honra média. As condições sociais, intelectuais, o costume, o meio ambiente aliados à mens legis, servirão de base ao julgador, que em cada caso concreto haverá de examinar tais elementos, tanto em relação ao ofensor, quanto em relação ao ofendido. O que não se pode deixar de considerar é que a reparação não haverá de ser meramente simbólica, mas, tendo sentido de sanção, há que deixar clara a idéia de pena ao infrator..."*

Portanto, fico com a resposta de Maria Helena Diniz à seguinte indagação: Diante das lacunas do sistema legal, como deve proceder o juiz ao prestar a sua função jurisdicional?

"...a fixação do quantum competirá ao prudente arbítrio do magistrado de acordo com o estabelecido em lei, e nos casos de dano moral não contemplados legalmente a reparação correspondente será fixada por arbitramento. É da competência jurisdicional o estabelecimento do modo como o lesante deve reparar o dano moral baseado em critérios subjetivos (posição social ou política do ofendido, intensidade do ânimo de ofender: culpa ou dolo) ou objetivos (situação econômica do ofensor, risco criado, gravidade e repercussão da ofensa) ... omissis... Na reparação de dano moral o juiz determina, por equidade, levando em conta as circunstâncias de cada caso, o quantum da indenização devida, que deverá corresponder à lesão e não ser equivalente, por ser impossível tal equivalência..."

Destarte, considerando as circunstâncias acima destacadas, e atentando para o critério orientador do art. 223-G da CLT, e ainda o período de duração do vínculo empregatício, arbitro o valor da indenização ora deferida em R$5.000,00, valor que reputo razoável e adequado.

A indenização ora fixada não é fato gerador do Imposto de Renda, pois se limita a recompor o patrimônio imaterial da vítima, atingido pelo ato ilícito praticado.

II.9) DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO:

O pleito do item 5 da peça vestibular não foi impugnado, especificamente, na contestação da acionada empregadora, que sequer anexou aos autos as fichas financeiras do autor, como acima destacado. Ao revés, apenas o

reclamante anexou recibos de pagamento, os quais não abrangem, integralmente, a duração do liame empregatício, gerando presunção *juris tantum* de veracidade das alegações obreiras, no particular.

Observo, contudo, que os recibos de pagamento adunados pelo reclamante evidenciam o pagamento do salário base, observado o salário mínimo legal proporcional ao divisor 180, o qual é aplicável à carga horária semanal e à função exercida pelo obreiro. Registre-se, inclusive, que, na própria peça vestibular, o autor destacou que a jornada legal do operador de telemarketing é de 180h mensais. Exemplificando: no ano de 2021, o salário mínimo para a jornada mensal de 220 horas de labor foi de R$1.100,00. Deste modo, o salário mínimo proporcional à jornada mensal de 180 horas em 2021 é de R$900,00. Contudo, o demandante auferiu o salário de R$1.056,62, de janeiro a abril do mencionado ano, e R$1.114,21 de maio a dezembro /2021, montante superior ao mínimo proporcional.

No que se refere ao período do vínculo laboral não acobertado pelos holerites, ao seu turno, o extrato de FGTS de ID55920f9, também anexado aos autos pelo autor, positiva o recolhimento do FGTS sobre salário mensal pago, superior ao mínimo proporcional, considerado o divisor 180, a evidenciar a observância, por parte da empregadora, do salário mínimo legal proporcional.

Indefiro, pois, o pleito do item 5 da exordial.

II.10) DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL:

Sustentou o acionante, na petição inicial, que *"Quando da contratação da Reclamante, lhe foi prometido pelas reclamadas que sua remuneração mensal seria composta da seguinte forma: salário base, acrescido de pagamento de uma outra parcela, cujo valor era variável.*

Ocorre que as reclamadas, com o claro intuito de se furtarem ao pagamento de tais parcelas, sempre colocaram óbice a tal recebimento, apresentando justificativas evasivas, não dando transparência aos requisitos ensejadores ao pagamento de tais valores, bem como não integrando os valores efetivamente pagos, os quais, inclusive, eram pagos através do cartão alelo, com o saldo em dinheiro.

Certo é que a Reclamante teria direito como média da referida Remuneração Variável a quantia de R$ 300,00/500,00 mensais, que não foram honrados corretamente, uma vez que a ré recebia apenas o valor entre R$ 100,00/200, 00".

Requereu, ainda, o trabalhador que *"... sejam as acionadas compelidas a juntar os relatórios/controles que eram utilizados para o computo do pagamento de tais parcelas, sob pena de confissão."*

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

A empregadora, na defesa, mais uma vez não impugnou especificamente o pleito *sub examine*, razão pela qual reputo verdadeira a tese do autor. Defiro o pedido do item 9 da exordial, à exceção dos reflexos no RSR, tendo em vista que o empregado era mensalista, e a remuneração variável por ele auferida já contempla o repouso.

Para fins de cálculo, deve-se considerar que a remuneração variável mensal acordada foi de R$400,00, mas só foi pago R$150,00 mensalmente (*virtus in médium*, em ambos os casos).

II.11) JUSTIÇA GRATUITA:

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, uma vez preenchida a exigência legal, na esteira da dicção normativa do art. 790, § 3º da CLT. A remuneração percebida pela parte autora era inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, fato a autorizar o deferimento da benesse, inclusive, de ofício.

II.12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Incide na hipótese *sub judice* os honorários sucumbenciais. Assim, a teor do art. 791-A da CLT, § 2º, observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, defiro o pagamento de 10 % a título de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora a incidir sobre os valores objeto dos pedidos deferidos nesta decisão. De igual, modo, defiro o pagamento de 10 % a título de honorários advocatícios em favor do patrono das acionadas (5 % para o patrono de cada Reclamada), a incidir sobre os valores relativos aos pleitos indeferidos neste comando sentencial.

Esclareça-se que os honorários devidos à advogada, da parte autora, devem ser contabilizados sobre o valor da liquidação dos pleitos deferidos, observado os limites traçados na exordial, inclusive em relação aos pedidos cujos valores foram estimados na referida peça processual, com a incidência da atualização monetária e juros.

Quanto aos honorários devidos aos patronos das reclamadas, deve ser observado o proveito econômico obtido, correspondente ao valor atribuído na peça vestibular ao pedido totalmente indeferido, acrescidos de correção monetária e juros. Saliente-se que não são devidos honorários ao advogado da parte ré relativamente aos pleitos parcialmente acolhidos, haja vista a ausência de causalidade (o descumprimento da obrigação deu causa à ação trabalhista, ainda que o pedido não tenha sido integralmente acolhido, ou seja, em toda a extensão postulada na petição inicial). Nessa mesma direção hermenêutica caminha a Súmula nº 326 do STJ.

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

Em razão da concessão da justiça gratuita ao acionante e considerando que ele foi, parcialmente, vencido na presente demanda; e, ainda, que o STF, na ADIN 5.766, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o montante devido aos patronos dos acionados a título de honorários advocatícios ficará com a cobrança sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo previsto no § 4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos sem que o advogado credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, a obrigação ficará automaticamente extinta, independentemente de notificação.

II.13) CORREÇÃO MONETÁRIA:

Os cálculos em anexo, parte integrante desta decisão, observaram a decisão proferida pelo STF nos autos das ADI´s 5867 e 6021 e ADC´s 58 e 59, vale dizer, na fase extrajudicial, foram corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, com incidência de juros pela TR; e, a partir do ajuizamento da ação, aplicou-se a Selic, que já engloba juros e correção monetária. Deve, ainda, ser considerado o comando legal vazado do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, de sorte que o valor do crédito deve ser atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial da acionada.

Não se olvide que o STJ, através de sua súmula 362, já decidiu que a correção monetária sobre indenização por dano moral incide desde o arbitramento. De outro giro, decisão proferida pela mesma Corte de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 903258/RS, assentou que o termo inicial dos juros de mora em reparação por danos morais também deve ser a partir da fixação do valor da indenização (CC 407), a sinalizar a superação do entendimento antes prevalecente na Súmula 54 do STJ.

Portanto, também no tocante à indenização por danos morais, tem-se ponto de partida específico e coincidente para a incidência de juros e correção monetária, a atrair os termos da decisão de mérito da ADC58 que determina a aplicação do mesmo critério de juros e correção monetária utilizado nas condenações cíveis em geral. Vale dizer, no caso de indenização por dano moral: aplica-se, a partir do arbitramento da referida indenização, a taxa Selic, índice de correção monetária vigente para as condenações cíveis em geral, que já contempla juros e correção monetária.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR; e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pleitos objeto desta reclamação trabalhista, condenando,

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:00:50 - 8c3e24d

exclusivamente, a reclamada BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a pagar as verbas deferidas, fixando o débito total em R$40.885,61 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme planilha em anexo, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Firme-se, de logo, que adoto o entendimento enfeixado na S. 381 do CTST referente à atualização monetária dos salários.

Custas, pelas Reclamadas, de R$801,68, calculadas sobre R$40.083,93.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de maio de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c3e24d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR; e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pleitos objeto desta reclamação trabalhista, condenando, exclusivamente, a reclamada BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a pagar as verbas deferidas, fixando o débito total em R$40.885,61 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme planilha em anexo, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Firme-se, de logo, que adoto o entendimento enfeixado na S. 381 do CTST referente à atualização monetária dos salários.

Custas, pelas Reclamadas, de R$801,68, calculadas sobre R$40.083,93.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Cálculo: 293101

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**
Reclamado: **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **22/11/2019 a 17/02/2022** Data Ajuizamento: **20/10/2022** Data Liquidação: **15/12/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.564,21	55,61	1.619,82
DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	7.426,14	252,61	7.678,75
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	309,33	11,00	320,33
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	814,20	28,35	842,55
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	640,51	21,63	662,14
HORAS EXTRAS 50%	3.691,74	125,64	3.817,38
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	123,49	4,39	127,88
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	384,47	13,36	397,83
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	802,19	27,29	829,48
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	294,62	10,00	304,62
FÉRIAS + 1/3	2.317,35	82,39	2.399,74
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.000,00	119,10	5.119,10
INTERVALO INTRAJORNADA	3.608,80	128,31	3.737,11
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.561,28	55,51	1.616,79
SALDO DE SALÁRIO	515,54	17,00	532,54
13º SALÁRIO	325,87	10,74	336,61
FGTS 8%	4.156,24	151,84	4.308,08
SALDO E/OU SAQUE	(2.799,08)	(96,93)	(2.896,01)
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.612,44	57,33	1.669,77
Total	**32.349,34**	**1.075,17**	**33.424,51**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 44,02%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	30.342,67
FGTS	3.081,84
Bruto Devido ao Reclamante	**33.424,51**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(999,80)

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	32.424,71
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.316,77
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FILIPE LUZ PINTO	3.342,45
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA FILIPE LUZ PINTO	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(999,80)**
Líquido Devido ao Reclamante	**32.424,71**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**40.083,93**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	801,68
Total Devido pelo Reclamado	**40.885,61**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	3.578,91
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BRUNO LUIZ MALVESE	717,10
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA BRUNO LUIZ MALVESE	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**4.296,01**

Verbas que não compõem o Principal	Valor
INTERVALO INTRAJORNADA	5.613,44
SALDO DE SALÁRIO	852,17
Total	**6.465,61**

OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO AUTOR AOS ADVOGADOS DAS DEMANDADAS ESTÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, CONFORME SENTENÇA.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 19/10/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 20/10/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 19/10/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 20/10/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002

Cálculo: 293101

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**

Reclamado: **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **22/11/2019 a 17/02/2022** Data Ajuizamento: **20/10/2022** Data Liquidação: **15/12/2022**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.264,21**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **180,00**

Admissão: **22/11/2019**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **17/02/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2019/2020	22/11/2019 a 21/11/2020	22/11/2020 a 21/11/2021	30	Gozadas	Não	23/10/2021 a 21/11/2021	-	-
2020/2021	22/11/2020 a 21/11/2021	22/11/2021 a 21/11/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Diário

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
22/11/2019	**Sexta**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
23/11/2019	**Sábado**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
24/11/2019	**Domingo**	**-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25/11/2019	**Segunda**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
26/11/2019	**Terça**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
27/11/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/11/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/11/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/11/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
03/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
04/12/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
05/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
06/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
07/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
08/12/2019	Feriado	-	0,00	0,00	8,52	0,00
09/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
25/12/2019	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-15:20				
23/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/02/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/02/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/02/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-15:20				
20/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/02/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/02/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/03/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/03/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/03/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-15:20				
19/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/03/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/04/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/04/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/04/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/04/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/04/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-15:20				
16/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/04/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/04/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/04/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/04/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/05/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/05/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/05/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/05/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/05/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
14/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/05/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/05/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/05/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/06/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/06/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
12/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/06/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/06/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
10/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
07/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
04/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/09/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/09/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/09/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/09/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/10/2020	Sexta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-15:20				
03/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/10/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/10/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/10/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/10/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/10/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/10/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/10/2020	Sexta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-15:20				
31/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/11/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/11/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/11/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/11/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
10/11/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
11/11/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
12/11/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
13/11/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
14/11/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
15/11/2020	Feriado	-	0,00	0,00	8,52	0,00
16/11/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/11/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/11/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/11/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/11/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/11/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/11/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/11/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/11/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/11/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/11/2020	Sexta	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-14:20				
28/11/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/12/2020	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2020	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2020	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/12/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
27/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/01/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/01/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/01/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/01/2021	Segunda	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-14:20				
26/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/02/2021	Terça	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-14:20				
24/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
24/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/04/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/04/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/04/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/04/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2021	Quinta	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-14:20				
23/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/04/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/05/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
21/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/06/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/06/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/06/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
19/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/06/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/07/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
19/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
17/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/09/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/09/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
15/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/09/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/09/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/10/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/10/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/10/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/10/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/10/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/10/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
14/10/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/10/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/10/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/10/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/10/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/10/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/10/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/11/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/11/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
16/11/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/11/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/11/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/11/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/11/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/11/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/11/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/12/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
16/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/12/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
14/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/02/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/02/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/02/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/02/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
12/02/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/02/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/02/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
11/2019	51,36	3,36	5,36	8,00
12/2019	160,50	16,50	16,75	25,00
01/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
02/2020	154,08	10,08	16,08	24,00
03/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
04/2020	154,08	10,08	16,08	24,00
05/2020	141,24	9,24	14,74	22,00
06/2020	160,50	10,50	16,75	25,00
07/2020	173,34	11,34	18,09	27,00
08/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
09/2020	160,50	10,50	16,75	25,00
10/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
11/2020	147,66	15,66	15,41	23,00
12/2020	141,24	9,24	14,74	22,00
01/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
02/2021	121,98	7,98	12,73	19,00
03/2021	147,66	9,66	15,41	23,00
04/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
05/2021	134,82	8,82	14,07	21,00
06/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
07/2021	134,82	8,82	14,07	21,00
08/2021	141,24	9,24	14,74	22,00
09/2021	134,82	8,82	14,07	21,00

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
10/2021	96,30	6,30	10,05	15,00
11/2021	44,94	2,94	4,69	7,00
12/2021	141,24	9,24	14,74	22,00
01/2022	134,82	8,82	14,07	21,00
02/2022	83,46	5,46	8,71	13,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA	SALÁRIO BASE
11/2019	150,00	1.056,62
12/2019	150,00	1.056,62
01/2020	150,00	1.056,62
02/2020	150,00	1.056,62
03/2020	150,00	1.056,62
04/2020	150,00	1.056,62
05/2020	150,00	1.056,62
06/2020	150,00	1.056,62
07/2020	150,00	1.056,62
08/2020	150,00	1.056,62
09/2020	150,00	1.056,62
10/2020	150,00	1.056,62
11/2020	150,00	1.056,62
12/2020	150,00	1.056,62
01/2021	150,00	1.056,62
02/2021	150,00	1.056,62
03/2021	150,00	1.056,62
04/2021	150,00	1.056,62
05/2021	150,00	1.114,21
06/2021	150,00	1.114,21
07/2021	150,00	1.114,21
08/2021	150,00	1.114,21
09/2021	150,00	1.114,21
10/2021	150,00	1.114,21
11/2021	150,00	1.114,21
12/2021	150,00	1.114,21
01/2022	150,00	1.114,21

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA**	**SALÁRIO BASE**
02/2022	**150,00**	**1.114,21**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	1.517,05	0,00	1.517,05	1,031084916	1.564,21
									Total	**1.564,21**

Nome: **DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	120,00	45,00	75,00	1,218049719	91,35
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,205393092	301,35
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,196895136	299,22
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194267747	298,57
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194028941	298,51
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194148356	298,54
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,201235646	300,31
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,200995447	300,25
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,197403238	299,35
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194655530	298,66
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,189303663	297,33
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,178228317	294,56
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,168761350	292,19
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,156502425	289,13
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,147551523	286,89
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,142069589	285,52
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,131546209	282,89
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,124797424	281,20
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,119869996	279,97

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,110651588	277,66
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,102712061	275,68
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,092984499	273,25
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,080664919	270,17
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	293,33	110,00	183,33	1,067850711	195,77
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	120,00	45,00	75,00	1,055501345	79,16
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,047332154	261,83
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,041292657	260,32
01 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	242,86	91,07	151,79	1,031084916	156,51
									Total	**7.426,14**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	250,00	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	300,00	0,00	300,00	1,031084916	309,33
									Total	**309,33**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/10 a 21/11/2021	250,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	333,33	0,00	333,33	1,067850711	355,95
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	333,33	0,00	333,33	1,031084916	343,69
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	111,11	0,00	111,11	1,031084916	114,56
									Total	**814,20**

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	250,00	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	20,83	0,00	20,83	1,205393092	25,11
20 a 20/12/2020	250,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,156502425	289,13
20 a 20/12/2021	250,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,047332154	261,83
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	62,50	0,00	62,50	1,031084916	64,44
									Total	**640,51**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	3,3600	Não	40,79	0,00	40,79	1,218049719	49,68
01 a 31/12/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,5000	Não	200,29	0,00	200,29	1,205393092	241,43
01 a 31/01/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,196895136	158,65
01 a 29/02/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,0800	Não	122,36	0,00	122,36	1,194267747	146,13
01 a 31/03/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,194028941	158,27
01 a 30/04/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,0800	Não	122,36	0,00	122,36	1,194148356	146,12
01 a 31/05/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	112,16	0,00	112,16	1,201235646	134,73
01 a 30/06/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,5000	Não	127,45	0,00	127,45	1,200995447	153,07
01 a 31/07/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	11,3400	Não	137,65	0,00	137,65	1,197403238	164,82
01 a 31/08/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,194655530	158,35
01 a 30/09/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,5000	Não	127,45	0,00	127,45	1,189303663	151,58
01 a 31/10/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,178228317	156,17
01 a 30/11/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,6600	Não	190,09	0,00	190,09	1,168761350	222,17
01 a 31/12/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	112,16	0,00	112,16	1,156502425	129,71
01 a 31/01/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	101,96	0,00	101,96	1,147551523	117,00
01 a 28/02/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	7,9800	Não	96,87	0,00	96,87	1,142069589	110,63
01 a 31/03/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,6600	Não	117,26	0,00	117,26	1,131546209	132,69
01 a 30/04/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	101,96	0,00	101,96	1,124797424	114,68
01 a 31/05/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,119869996	124,63
01 a 30/06/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	105,99	0,00	105,99	1,110651588	117,72
01 a 31/07/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,102712061	122,72

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	116,59	0,00	116,59	1,092984499	127,43
01 a 30/09/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,080664919	120,27
01 a 31/10/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	6,3000	Não	79,50	0,00	79,50	1,067850711	84,89
01 a 30/11/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	2,9400	Não	37,10	0,00	37,10	1,055501345	39,16
01 a 31/12/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	116,59	0,00	116,59	1,047332154	122,11
01 a 31/01/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,041292657	115,89
01 a 17/02/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	5,4600	Não	68,90	0,00	68,90	1,031084916	71,04
									Total	**3.691,74**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	99,81	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	119,77	0,00	119,77	1,031084916	123,49
									Total	**123,49**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/10 a 21/11/2021	131,74	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	175,65	0,00	175,65	1,067850711	187,57
17 a 17/02/2022	115,40	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	153,87	0,00	153,87	1,031084916	158,65
17 a 17/02/2022	83,47	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	37,10	0,00	37,10	1,031084916	38,25
									Total	**384,47**

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	40,79	8,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,10	0,00	5,10	1,218049719	6,21
01 a 31/12/2019	200,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	48,07	0,00	48,07	1,205393092	57,94
01 a 31/01/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,196895136	30,51
01 a 29/02/2020	122,36	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194267747	30,44
01 a 31/03/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194028941	30,44
01 a 30/04/2020	122,36	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	30,59	0,00	30,59	1,194148356	36,53
01 a 31/05/2020	112,16	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	45,88	0,00	45,88	1,201235646	55,11
01 a 30/06/2020	127,45	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,200995447	30,61
01 a 31/07/2020	137,65	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	20,39	0,00	20,39	1,197403238	24,42
01 a 31/08/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194655530	30,45
01 a 30/09/2020	127,45	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,189303663	30,32
01 a 31/10/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,178228317	30,03
01 a 30/11/2020	190,09	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	47,52	0,00	47,52	1,168761350	55,54
01 a 31/12/2020	112,16	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,57	0,00	21,57	1,156502425	24,95
01 a 31/01/2021	101,96	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	24,47	0,00	24,47	1,147551523	28,08
01 a 28/02/2021	96,87	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,06	0,00	21,06	1,142069589	24,05
01 a 31/03/2021	117,26	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	17,37	0,00	17,37	1,131546209	19,65
01 a 30/04/2021	101,96	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,124797424	28,67
01 a 31/05/2021	111,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,71	0,00	26,71	1,119869996	29,91
01 a 30/06/2021	105,99	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,50	0,00	26,50	1,110651588	29,43
01 a 31/07/2021	111,29	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,40	0,00	21,40	1,102712061	23,60
01 a 31/08/2021	116,59	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,42	0,00	22,42	1,092984499	24,50
01 a 30/09/2021	111,29	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,26	0,00	22,26	1,080664919	24,06
01 a 31/10/2021	79,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	19,08	0,00	19,08	1,067850711	20,37
01 a 30/11/2021	37,10	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	9,27	0,00	9,27	1,055501345	9,78
01 a 31/12/2021	116,59	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	27,98	0,00	27,98	1,047332154	29,30
01 a 31/01/2022	111,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,71	0,00	26,71	1,041292657	27,81
01 a 17/02/2022	68,90	15,0000	1,00000000	2,0000	Não	9,19	0,00	9,19	1,031084916	9,48
									Total	**802,19**

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	120,54	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	10,04	0,00	10,04	1,205393092	12,10
20 a 20/12/2020	131,82	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	131,82	0,00	131,82	1,156502425	152,45
20 a 20/12/2021	102,02	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	102,02	0,00	102,02	1,047332154	106,85
17 a 17/02/2022	90,10	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	22,52	0,00	22,52	1,031084916	23,22
									Total	**294,62**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.685,61	0,00	1.685,61	1,031084916	1.738,01
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	561,87	0,00	561,87	1,031084916	579,34
									Total	**2.317,35**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **16/05/2023 a 16/05/2023** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
16 a 16/05/2023	-	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.000,00	1,000000000	5.000,00
									Total	**5.000,00**

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	5,3600	Não	65,06	0,00	65,06	1,218049719	79,25
01 a 31/12/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,205393092	245,08
01 a 31/01/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,196895136	253,08

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 29/02/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,0800	Não	195,19	0,00	195,19	1,194267747	233,11
01 a 31/03/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,194028941	252,48
01 a 30/04/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,0800	Não	195,19	0,00	195,19	1,194148356	233,09
01 a 31/05/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	178,92	0,00	178,92	1,201235646	214,93
01 a 30/06/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,200995447	244,19
01 a 31/07/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	18,0900	Não	219,59	0,00	219,59	1,197403238	262,94
01 a 31/08/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,194655530	252,61
01 a 30/09/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,189303663	241,81
01 a 31/10/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,178228317	249,14
01 a 30/11/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,4100	Não	187,05	0,00	187,05	1,168761350	218,62
01 a 31/12/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	178,92	0,00	178,92	1,156502425	206,92
01 a 31/01/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	162,66	0,00	162,66	1,147551523	186,66
01 a 28/02/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	12,7300	Não	154,52	0,00	154,52	1,142069589	176,47
01 a 31/03/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,4100	Não	187,05	0,00	187,05	1,131546209	211,66
01 a 30/04/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	162,66	0,00	162,66	1,124797424	182,96
01 a 31/05/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,119869996	198,82
01 a 30/06/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	169,09	0,00	169,09	1,110651588	187,80
01 a 31/07/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,102712061	195,78
01 a 31/08/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	186,00	0,00	186,00	1,092984499	203,30
01 a 30/09/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,080664919	191,86
01 a 31/10/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	10,0500	Não	126,82	0,00	126,82	1,067850711	135,42
01 a 30/11/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	4,6900	Não	59,18	0,00	59,18	1,055501345	62,46
01 a 31/12/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	186,00	0,00	186,00	1,047332154	194,80
01 a 31/01/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,041292657	184,87
01 a 17/02/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,7100	Não	109,91	0,00	109,91	1,031084916	113,33
									Total	**5.613,44**

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **17/02/2022 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **OBSERVADA O LIMITE DO VALOR DO PEDIDO 8 DO ROL DA EXORDIAL.**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	3.500,00	0,00	3.500,00	1,031084916	3.608,80
									Total	**3.608,80**

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	1.514,21	0,00	1.514,21	1,031084916	1.561,28
									Total	**1.561,28**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/02/2022	826,48	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	826,48	0,00	826,48	1,031084916	852,17
									Total	**852,17**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **OBSERVADO O LIMITE DO VALOR DO PEDIDO 13.B DO ROL DA EXORDIAL.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	500,00	0,00	500,00	1,031084916	515,54
									Total	**515,54**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	316,05	0,00	316,05	1,031084916	325,87
									Total	**325,87**

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2019	30/11/2019	147,24	9,67	0,00	137,57	3,6646 %	5,04
12/2019	20/12/2019	37,21	2,47	0,00	34,74	3,6646 %	1,27
12/2019	31/12/2019	600,72	39,87	0,00	560,85	3,6646 %	20,55
01/2020	31/01/2020	488,38	32,64	0,00	455,74	3,6646 %	16,70
02/2020	29/02/2020	475,14	31,83	0,00	443,31	3,6646 %	16,25
03/2020	31/03/2020	487,22	32,76	0,00	454,46	3,6646 %	16,65
04/2020	30/04/2020	481,19	32,34	0,00	448,85	3,6646 %	16,45
05/2020	31/05/2020	490,15	32,76	0,00	457,39	3,6646 %	16,76
06/2020	30/06/2020	483,93	32,34	0,00	451,59	3,6646 %	16,55
07/2020	31/07/2020	488,59	32,76	0,00	455,83	3,6646 %	16,70
08/2020	31/08/2020	487,46	32,76	0,00	454,70	3,6646 %	16,66
09/2020	30/09/2020	479,23	32,34	0,00	446,89	3,6646 %	16,38
10/2020	31/10/2020	480,76	32,76	0,00	448,00	3,6646 %	16,42
11/2020	30/11/2020	569,90	39,37	0,00	530,53	3,6646 %	19,44
12/2020	20/12/2020	441,58	30,60	0,00	410,98	3,6646 %	15,06
12/2020	31/12/2020	443,79	30,75	0,00	413,04	3,6646 %	15,14
01/2021	31/01/2021	431,97	29,96	0,00	402,01	3,6646 %	14,73
02/2021	28/02/2021	420,20	29,26	0,00	390,94	3,6646 %	14,33
03/2021	31/03/2021	435,23	30,63	0,00	404,60	3,6646 %	14,83
04/2021	30/04/2021	424,55	30,04	0,00	394,51	3,6646 %	14,46
05/2021	31/05/2021	434,51	31,05	0,00	403,46	3,6646 %	14,79
06/2021	30/06/2021	424,81	30,59	0,00	394,22	3,6646 %	14,45
07/2021	31/07/2021	422,00	30,61	0,00	391,39	3,6646 %	14,34
08/2021	31/08/2021	425,18	31,13	0,00	394,05	3,6646 %	14,44
09/2021	30/09/2021	414,50	30,68	0,00	383,82	3,6646 %	14,07
10/2021	23/10/2021	543,52	40,92	0,00	502,60	3,6646 %	18,42
10/2021	31/10/2021	301,03	22,66	0,00	278,37	3,6646 %	10,20
11/2021	30/11/2021	128,10	9,10	0,00	119,00	3,6646 %	4,36
12/2021	20/12/2021	368,68	28,09	0,00	340,59	3,6349 %	12,38
12/2021	31/12/2021	413,24	31,59	0,00	381,65	3,6158 %	13,80
01/2022	31/01/2022	404,02	30,65	0,00	373,37	3,5554 %	13,27
02/2022	17/02/2022	11.305,71	84,82	0,00	11.220,89	3,5554 %	398,94
05/2023	20/10/2022	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,3819 %	119,10
						Total	**962,93**

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 11/2019 a 02/2022

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
11/2019	578,33	8%	46,27	0,00	46,27	1,218049719	56,35	2,07	58,42
12/2019	1.656,91	8%	132,55	0,00	132,55	1,205393092	159,78	5,86	165,64
01/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,196895136	152,17	5,58	157,75
02/2020	1.578,98	8%	126,32	0,00	126,32	1,194267747	150,86	5,53	156,39
03/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,194028941	151,80	5,56	157,36
04/2020	1.578,98	8%	126,32	0,00	126,32	1,194148356	150,84	5,53	156,37
05/2020	1.568,78	8%	125,50	0,00	125,50	1,201235646	150,76	5,52	156,28
06/2020	1.584,07	8%	126,73	0,00	126,73	1,200995447	152,20	5,58	157,78
07/2020	1.594,27	8%	127,54	0,00	127,54	1,197403238	152,72	5,60	158,32
08/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,194655530	151,88	5,57	157,45
09/2020	1.584,07	8%	126,73	0,00	126,73	1,189303663	150,72	5,52	156,24
10/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,178228317	149,79	5,49	155,28
11/2020	1.646,71	8%	131,74	0,00	131,74	1,168761350	153,97	5,64	159,61
12/2020	2.775,40	8%	222,03	0,00	222,03	1,156502425	256,78	9,41	266,19
01/2021	1.558,58	8%	124,69	0,00	124,69	1,147551523	143,08	5,24	148,32
02/2021	1.553,49	8%	124,28	0,00	124,28	1,142069589	141,94	5,20	147,14
03/2021	1.573,88	8%	125,91	0,00	125,91	1,131546209	142,47	5,22	147,69
04/2021	1.558,58	8%	124,69	0,00	124,69	1,124797424	140,25	5,14	145,39
05/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,119869996	145,63	5,34	150,97
06/2021	1.620,20	8%	129,62	0,00	129,62	1,110651588	143,96	5,28	149,24
07/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,102712061	143,40	5,26	148,66
08/2021	1.630,80	8%	130,46	0,00	130,46	1,092984499	142,60	5,23	147,83
09/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,080664919	140,53	5,15	145,68
10/2021	1.189,92	8%	95,19	0,00	95,19	1,067850711	101,65	3,73	105,38
11/2021	491,36	8%	39,31	0,00	39,31	1,055501345	41,49	1,52	43,01
12/2021	2.895,01	8%	231,60	0,00	231,60	1,047332154	242,56	8,77	251,33
01/2022	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,041292657	135,41	4,81	140,22
02/2022	2.553,79	8%	204,30	0,00	204,30	1,031084916	210,65	7,49	218,14
						Total	**4.156,24**	**151,84**	**4.308,08**

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA ABATER DO FGTS APURADO

Valor Informado					
Ocorrência	**Valor**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
13/07/2020	258,91	1,197403238	310,02	11,36	321,38
04/03/2022	2.373,39	1,021381789	2.424,14	83,83	2.507,97
10/08/2022	65,10	0,997276714	64,92	1,74	66,66
		Total	**2.799,08**	**96,93**	**2.896,01**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
17/02/2022	3.909,58	40%	1.563,83	1,031084916	1.612,44	57,33	1.669,77

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 22/11/2019 a 16/05/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2019	361,99	8,00 %	642,34	28,96	120,89	482,88	8,00 %	9,67	1,000000000	9,67
12/2019	1.206,62	8,00 %	642,34	96,53	498,36	1.704,98	8,00 %	39,87	1,000000000	39,87
12/2019	100,55	8,00 %	642,34	8,04	30,87	131,42	8,00 %	2,47	1,000000000	2,47
01/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	408,04	1.614,66	8,00 %	32,64	1,000000000	32,64
02/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	397,85	1.604,47	8,00 %	31,83	1,000000000	31,83
03/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
04/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,95	1.609,57	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
05/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
06/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
07/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
08/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
09/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
10/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
11/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	487,61	1.694,23	8,07 %	39,37	1,000000000	39,37
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	383,73	1.590,35	8,01 %	30,75	1,000000000	30,75

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	381,82	1.588,44	8,01 %	30,60	1,000000000	30,60
01/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	376,43	1.583,05	7,96 %	29,96	1,000000000	29,96
02/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	367,93	1.574,55	7,95 %	29,26	1,000000000	29,26
03/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	384,63	1.591,25	7,96 %	30,63	1,000000000	30,63
04/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	377,45	1.584,07	7,96 %	30,04	1,000000000	30,04
05/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	388,00	1.652,21	8,00 %	31,05	1,000000000	31,05
06/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,49	1.646,70	8,00 %	30,59	1,000000000	30,59
07/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,69	1.646,90	8,00 %	30,61	1,000000000	30,61
08/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	389,01	1.653,22	8,00 %	31,13	1,000000000	31,13
09/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	383,55	1.647,76	8,00 %	30,68	1,000000000	30,68
10/2021	927,09	7,50 %	751,99	69,53	790,89	1.717,98	8,04 %	63,58	1,000000000	63,58
11/2021	379,26	7,50 %	751,99	28,44	121,37	500,63	7,50 %	9,10	1,000000000	9,10
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	394,57	1.658,78	8,01 %	31,59	1,000000000	31,59
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	352,02	1.616,23	7,98 %	28,09	1,000000000	28,09
01/2022	1.264,21	7,56 %	828,39	95,60	388,00	1.652,21	7,90 %	30,65	1,000000000	30,65
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	729,88	729,88	7,50 %	54,74	1,000000000	54,74
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	401,07	401,07	7,50 %	30,08	1,000000000	30,08
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**999,80**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	361,99	8,00 %	642,34	28,96	120,89	482,88	8,00 %	9,67	1,000000000	9,67	1,80	-	11,47
12/2019	1.206,62	8,00 %	642,34	96,53	498,36	1.704,98	8,00 %	39,87	1,000000000	39,87	7,29	-	47,16
12/2019	100,55	8,00 %	642,34	8,04	30,87	131,42	8,00 %	2,47	1,000000000	2,47	0,46	-	2,93
01/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	408,04	1.614,66	8,00 %	32,64	1,000000000	32,64	5,87	-	38,51
02/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	397,85	1.604,47	8,00 %	31,83	1,000000000	31,83	5,62	-	37,45
03/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	5,69	-	38,45
04/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,95	1.609,57	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	5,54	-	37,88
05/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	5,54	-	38,30
06/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	5,41	-	37,75
07/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	5,43	-	38,19

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	5,38	-	38,14
09/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	5,26	-	37,60
10/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	5,28	-	38,04
11/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	487,61	1.694,23	8,07 %	39,37	1,000000000	39,37	6,28	-	45,65
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	383,73	1.590,35	8,01 %	30,75	1,000000000	30,75	4,86	-	35,61
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	381,82	1.588,44	8,01 %	30,60	1,000000000	30,60	4,88	-	35,48
01/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	376,43	1.583,05	7,96 %	29,96	1,000000000	29,96	4,69	-	34,65
02/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	367,93	1.574,55	7,95 %	29,26	1,000000000	29,26	4,52	-	33,78
03/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	384,63	1.591,25	7,96 %	30,63	1,000000000	30,63	4,67	-	35,30
04/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	377,45	1.584,07	7,96 %	30,04	1,000000000	30,04	4,50	-	34,54
05/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	388,00	1.652,21	8,00 %	31,05	1,000000000	31,05	4,56	-	35,61
06/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,49	1.646,70	8,00 %	30,59	1,000000000	30,59	4,38	-	34,97
07/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,69	1.646,90	8,00 %	30,61	1,000000000	30,61	4,25	-	34,86
08/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	389,01	1.653,22	8,00 %	31,13	1,000000000	31,13	4,19	-	35,32
09/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	383,55	1.647,76	8,00 %	30,68	1,000000000	30,68	3,97	-	34,65
10/2021	927,09	7,50 %	751,99	69,53	790,89	1.717,98	8,04 %	63,58	1,000000000	63,58	7,87	-	71,45
11/2021	379,26	7,50 %	751,99	28,44	121,37	500,63	7,50 %	9,10	1,000000000	9,10	1,05	-	10,15
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	394,57	1.658,78	8,01 %	31,59	1,000000000	31,59	3,43	-	35,02
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	352,02	1.616,23	7,98 %	28,09	1,000000000	28,09	3,26	-	31,35
01/2022	1.264,21	7,56 %	828,39	95,60	388,00	1.652,21	7,90 %	30,65	1,000000000	30,65	3,10	-	33,75
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	729,88	729,88	7,50 %	54,74	1,000000000	54,74	5,03	-	59,77
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	401,07	401,07	7,50 %	30,08	1,000000000	30,08	2,76	-	32,84
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**999,80**	**146,82**	**0,00**	**1.146,62**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	120,89	20,0000 %	24,18	1,000000000	24,18	4,51	-	28,69
12/2019	498,36	20,0000 %	99,67	1,000000000	99,67	18,23	-	117,90
12/2019	30,87	20,0000 %	6,17	1,000000000	6,17	1,15	-	7,32
01/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	14,69	-	96,30
02/2020	397,85	20,0000 %	79,57	1,000000000	79,57	14,06	-	93,63
03/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	14,19	-	95,80
04/2020	402,95	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	13,82	-	94,41

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	13,82	-	95,43
06/2020	402,94	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	13,49	-	94,08
07/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	13,53	-	95,14
08/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	13,40	-	95,01
09/2020	402,94	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	13,11	-	93,70
10/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	13,15	-	94,76
11/2020	487,61	20,0000 %	97,52	1,000000000	97,52	15,56	-	113,08
12/2020	383,73	20,0000 %	76,75	1,000000000	76,75	12,13	-	88,88
12/2020	381,82	20,0000 %	76,36	1,000000000	76,36	12,18	-	88,54
01/2021	376,43	20,0000 %	75,29	1,000000000	75,29	11,80	-	87,09
02/2021	367,93	20,0000 %	73,59	1,000000000	73,59	11,39	-	84,98
03/2021	384,63	20,0000 %	76,93	1,000000000	76,93	11,74	-	88,67
04/2021	377,45	20,0000 %	75,49	1,000000000	75,49	11,32	-	86,81
05/2021	388,00	20,0000 %	77,60	1,000000000	77,60	11,39	-	88,99
06/2021	382,49	20,0000 %	76,50	1,000000000	76,50	10,96	-	87,46
07/2021	382,69	20,0000 %	76,54	1,000000000	76,54	10,63	-	87,17
08/2021	389,01	20,0000 %	77,80	1,000000000	77,80	10,47	-	88,27
09/2021	383,55	20,0000 %	76,71	1,000000000	76,71	9,94	-	86,65
10/2021	790,89	20,0000 %	158,18	1,000000000	158,18	19,58	-	177,76
11/2021	121,37	20,0000 %	24,27	1,000000000	24,27	2,81	-	27,08
12/2021	394,57	20,0000 %	78,91	1,000000000	78,91	8,58	-	87,49
12/2021	352,02	20,0000 %	70,40	1,000000000	70,40	8,17	-	78,57
01/2022	388,00	20,0000 %	77,60	1,000000000	77,60	7,85	-	85,45
02/2022	729,88	20,0000 %	145,98	1,000000000	145,98	13,41	-	159,39
02/2022	401,07	20,0000 %	80,21	1,000000000	80,21	7,37	-	87,58
Observação: C = A x B				**Total**	**2.513,65**	**368,43**	**0,00**	**2.882,08**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	120,89	2,0000 %	2,42	1,000000000	2,42	0,45	-	2,87
12/2019	498,36	2,0000 %	9,97	1,000000000	9,97	1,82	-	11,79
12/2019	30,87	2,0000 %	0,62	1,000000000	0,62	0,11	-	0,73
01/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,46	-	9,62
02/2020	397,85	2,0000 %	7,96	1,000000000	7,96	1,40	-	9,36
03/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,41	-	9,57

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2020	402,95	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	1,38	-	9,44
05/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,38	-	9,54
06/2020	402,94	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	1,35	-	9,41
07/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,35	-	9,51
08/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,34	-	9,50
09/2020	402,94	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	1,31	-	9,37
10/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,31	-	9,47
11/2020	487,61	2,0000 %	9,75	1,000000000	9,75	1,55	-	11,30
12/2020	383,73	2,0000 %	7,67	1,000000000	7,67	1,21	-	8,88
12/2020	381,82	2,0000 %	7,64	1,000000000	7,64	1,21	-	8,85
01/2021	376,43	2,0000 %	7,53	1,000000000	7,53	1,18	-	8,71
02/2021	367,93	2,0000 %	7,36	1,000000000	7,36	1,13	-	8,49
03/2021	384,63	2,0000 %	7,69	1,000000000	7,69	1,17	-	8,86
04/2021	377,45	2,0000 %	7,55	1,000000000	7,55	1,13	-	8,68
05/2021	388,00	2,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	1,13	-	8,89
06/2021	382,49	2,0000 %	7,65	1,000000000	7,65	1,09	-	8,74
07/2021	382,69	2,0000 %	7,65	1,000000000	7,65	1,06	-	8,71
08/2021	389,01	2,0000 %	7,78	1,000000000	7,78	1,04	-	8,82
09/2021	383,55	2,0000 %	7,67	1,000000000	7,67	0,99	-	8,66
10/2021	790,89	2,0000 %	15,82	1,000000000	15,82	1,95	-	17,77
11/2021	121,37	2,0000 %	2,43	1,000000000	2,43	0,28	-	2,71
12/2021	394,57	2,0000 %	7,89	1,000000000	7,89	0,85	-	8,74
12/2021	352,02	2,0000 %	7,04	1,000000000	7,04	0,81	-	7,85
01/2022	388,00	2,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	0,78	-	8,54
02/2022	729,88	2,0000 %	14,60	1,000000000	14,60	1,34	-	15,94
02/2022	401,07	2,0000 %	8,02	1,000000000	8,02	0,73	-	8,75
Observação: C = A x B				**Total**	**251,37**	**36,70**	**0,00**	**288,07**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
20/10/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	BRUNO LUIZ MALVESE	699,50	1,000980342	700,19	16,91	717,10
20/10/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	3.491,10	1,000980342	3.494,52	84,39	3.578,91
						Total	**4.296,01**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
15/12/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	FILIPE LUZ PINTO	33.424,51	10,00 %	3.342,45
				Total	**3.342,45**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 22/11/2019 a 31/12/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
12.670,01	-	29	884,33	0,00	0,00	1.628,46	-	-	10.157,22	0,00 à 55.215,42	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2022 a 17/02/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Base(s): DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.570,12	-	115,47	0,00	0,00	201,81	-	-	1.252,84	0,00 à 1.903,98	0,00 %	0,00	0,00
											Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
15/12/2022	40.083,93	2,00 %	10,64	28.348,88	801,68

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
15/12/2022	801,68	0,00	801,68

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/05/2023 08:01:50 - b8baf91
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23051808005163700000079583975?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23051808005163700000079583975

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**, também já qualificado, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento no art. 897-A e 769 da CLT, bem como o art. 1.022 do CPC, opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da sentença prolatada pelas razões de fato e de Direito que passa a expor:

DA OMISSÃO NA SENTENÇA

Foi proferida sentença em 18/05/2023, contudo, muito embora assim não pretendesse este MM. Juízo há omissão na decisão de mérito. Ao proferir a decisão o Nobre Julgador não se manifestou acerca do pedido referente a **suspensão da execução em face da Recuperação Judicial**, que foi devidamente abordado pela Reclamada em sua contestação, a seguir transcrita:

> *"**DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: em 15 de dezembro de 2022, ocorreu o deferimento da Recuperação Judicial da Reclamada, conforme a r. Decisão proferida nos autos correntes sob o nº 1132347-05.2022.8.26.0100 (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo), que deferiu a recuperação e seus consecutivos efeitos.*

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 2fd14c8

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

> *Diante disso, cumprindo o determinado, de rigor que eventual crédito discutido nestes autos, após liquidação, seja habilitado nos autos da recuperação judicial, sendo satisfeito pela via prevista em lei, em atendimento aos princípios de proteção à empresa em recuperação judicial, do juízo universal e do concurso creditório."*
>
> *Por fim, destaca que de tal decisão do juízo recuperacional se extrai a determinação de:*
>
> ***"A suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores**, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º)."*

Ainda, nos moldes do artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação Judicial, a habilitação do crédito realizada pelo credor, deverá ser atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, dia 29/11/2022, conforme elucida o Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, em decisão proferida em anexo.

> *"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
>
> *II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação** da falência ou **do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;"***

Nesse diapasão, o artigo 1022, parágrafo único, do CPC, estabelece que cabem embargos de declaração por omissão para sanar "decisão que deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento". Dessa forma, a decisão embargada deixou de analisar matéria indispensável à correta análise do direito pleiteado.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 2fd14c8

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto, requer a intimação da parte contrária, e que seja conhecido e provido o presente recurso para que seja sanada a omissão, bem como aplicado efeito modificativo para a suspensão da execução, nos moldes da Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 30 de março de 2023

BRUNO LUIZ MALVESE
OAB/SP 326.142

JANDER DAURICIO FILHO
OAB/SP 289.767

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 2fd14c8
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23052310135816500000079757301?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23052310135816500000079757301



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1132347-05.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Liminar**
Requerente:	**Bs Tecnologia e Serviços Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.655.231/0001-21, com sede na Avenida Paulista, 2202, 12° andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.310-932, requereu a recuperação judicial em **29/11/2022.**

Os documentos juntados aos autos, em especial o laudo de constatação prévia (fls.1357/1394), comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial, com as ressalvas apontadas na perícia apresentada, foi adequadamente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" das devedoras.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial** da empresa devidamente qualificada na inicial.

Portanto:

1) Como **administrador judicial** (art. 52, I, e art. 64) nomeio **GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 36.162.777/0001-08,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

representada por Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/SP 357.559. Av. São Gabriel, 477, conj. 42, Itaim Bibi, CEP 0435-001, São Paulo/SP, e-mail: contato@gatekeeperaj.com.br , para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

A nomeação do perito para o exercício da administração judicial decorreu do profícuo e objetivo trabalho de constatações multidisciplinares na perícia que lhe foi determinada, a qual produziu resultado positivo para a condução do processo e para que todos os credores, efetivos titulares da deliberação da viabilidade econômica, possam obter a transparência de dados e demais informações atinentes à atividade objeto da presente recuperação judicial.

Ressalvados os valiosos posicionamentos em contrário, a atuação em perícia prévia daquele que poderá ser futuramente nomeado como administrador judicial em nada macula a diligência que foi determinada e não interfere indevidamente na análise do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial.

Como bem demonstrou o caso dos autos, a diligência foi realizada de forma objetiva, esclarecendo diversos pormenores da situação econômica, financeira, contábil, administrativa e fiscal da recuperanda. Todos os dados coletados além de imprescindíveis à prolação da decisão judicial e posterior condução do feito, por trazer a realidade da empresa aos autos, permitirão que os credores acompanhem o processo já cientes de sua transparência e regularidade, sobretudo quando forem, eventualmente, manifestar sua vontade em AGC, acerca da viabilidade econômica da atividade.

E a objetividade empreendida pelo agora administrador judicial decorre de sua atuação ética e proficiente no mercado, como comumente experimentado nesta vara especializada por outros profissionais do ramo, o que proporciona a redução da *moral hazard* no ambiente do processo de recuperação judicial e, consequentemente, permite o aumento da confiança do mercado nas instituições jurídicas relacionadas à insolvência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Por todas essas razões, nomeio o administrador judicial acima mencionado.

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. Sem prejuízo, fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R$ 10.000,00 mensais, os quais serão incorporados no cálculo da remuneração definitiva, em momento oportuno, adotando os critérios da complexidade do caso, a necessidade de fiscalização das atividades e do processo, bem como da capacidade de pagamento da devedora.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o **administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial**, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial".

2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Ao ser deferido o processamento da recuperação judicial, a lei 11.101/2005 determina imposição de sujeição *erga omnes* de adimplemento dos créditos a ela sujeitos nos termos da recuperação judicial e estabelece a jurisdição em âmbito nacional do Juízo do principal estabelecimento da devedora, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005.

A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações elencadas pela lei, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. Explico.

De acordo com a jurisprudência do Colendo STJ, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade alheia mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se processa a recuperação judicial. A título elucidativo, cito os seguintes julgados: ***(AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016); (AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 03/11/2015); (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)***

Todavia, mesmo com a determinação do *stay period* e a jurisprudência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

consolidada do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade dos bens de propriedade ou posse da recuperanda, a realidade tem demonstrado a existência de diversos atos de constrição patrimonial contra a devedora emanados de Juízos diversos, por provocação de credores sujeitos ou não à recuperação judicial, sem qualquer discussão sobre a essencialidade dos bens objeto de persecução.

Essa situação, além de ocasionar um imenso número de conflitos de competência desnecessários diante do entendimento já consolidado do STJ, compromete o fluxo de caixa e as atividades operacionais da atividade em recuperação, em razão da paralisia que se impõe sobre o bem no caso concreto, impedindo sua utilização justamente no momento de maior necessidade da recuperanda, além de tumultuar o ambiente de negociação buscado pela Lei 11.101/2005, que se faz presente durante o processamento da recuperação judicial.

No caso dos créditos sujeitos à recuperação judicial é mais evidente a ilegalidade da conduta do credor que busca a excussão de bens fora dos autos recuperacionais, justamente por buscar burlar a sujeição do seu crédito conforme determinação do art. 49 da Lei 11.101/2005, ao tentar o adimplemento em desacordo com determinação legal a ser realizado por juízo manifestamente incompetente.

Logo, inexiste substrato jurídico para que o credor com crédito sujeito à recuperação judicial provoque juízo incompetente com vistas à obtenção de provimento jurisdicional satisfativo, uma vez que seu crédito deve ser adimplido nos termos do plano de recuperação judicial aprovado em AGC ou em autos falimentares acaso haja convolação da recuperação judicial em falência.

Já para o caso dos credores não sujeitos à recuperação judicial, prevê a parte final do parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 a impossibilidade de retirada de bens de capital e essenciais à atividade em processo de soerguimento que estejam em poder da recuperanda durante o *stay period*.

Como mencionado anteriormente, o STJ já consolidou o entendimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

competência absoluta do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre o caráter de essencial do bem que esteja sendo fruído pela empresa em recuperação judicial. Além de absoluta, tal competência se estende para todo o âmbito nacional, segundo a previsão do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Assim, deve o credor não sujeito à recuperação judicial agir com boa-fé objetiva nas relações de ordem privada, consistente na verificação de eticidade da parte através de suas condutas, já presente em nosso ordenamento desde o advento da Constituição Federal de 1988 e mais especificada com o Código Civil de 2002, ganhando reforço para sua incidência no âmbito do processo civil, diante de sua previsão expressa no art. 5º ao lado da obrigação de cooperação processual pelas partes, elencada no art. 6º, todos do CPC.

Ora, sendo evidente a competência absoluta do juízo recuperacional para deliberar sobre o caráter de essencialidade do bem objeto de disputa, não pode o credor não sujeito buscar a retirada do bem em juízo diverso sem a discussão sobre tal ponto, ocasionando severos prejuízos ao processo de soerguimento pela retirada de bem imprescindível à continuidade da atividade.

Certamente que o credor não sujeito poderá ajuizar demandas ou formular requerimentos de penhoras para evitar prescrição ou garantir eventual direito de preferência, respectivamente. Mas provocar a efetiva retirada do bem por ato de juízo diverso da recuperação judicial sem que se saiba ser ele essencial ou não à atividade é medida vedada por violar a competência absoluta reconhecida pelo STJ.

Em qualquer caso, com as devidas vênias, é de se reconhecer inexistir direito de ação ou petição a ser manejado em juízo incompetente, mormente para a preservação da segurança jurídica advinda do respeito ao posicionamento amplo do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade de bens da recuperanda, independentemente da qualidade dos credores.

De toda forma, sempre será requisito para reconhecimento de ato ilícito do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

credor, sujeito ou não sujeito, a prévia ciência da existência da recuperação judicial, além do dolo em buscar a retirada do bem, aferível pelo comportamento do credor em juízo diverso do da recuperação judicial, mesmo já sabendo da sua existência.

O pior cenário é permitir que os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, cientes da existência do processo, ainda assim busquem constranger o patrimônio da recuperanda, sem a prévia discussão de essencialidade já reconhecida como necessária pelo STJ, de modo a assoberbar ainda mais o Poder Judiciário com a proliferação inútil de processo, além de colocar em risco a atividade que busca soerguimento.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF.

Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail a ser informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. Segundo observações constantes no item 8 desta decisão, o administrador judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada para cada uma das sociedades litisconsortes, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e **não deverão ser juntados nos autos principais** (art. 8º, parágrafo único).

Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05.

11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1.699.528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microssistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, salvo os recursais, por se tratar de microssistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do *stay period*.

14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 23/05/2023 10:14:15 - 573e91a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23052310141187200000079757317?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23052310141187200000079757317

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificado nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, no qual é parte *ex adversa* **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, irresignado com a sentença emanada deste M.M. Juízo, vem interpor o presente

R E C U R S O O R D I N Á R I O

pelas razões articuladas em peça anexa, de logo, requerendo seja ela recebida e, decorridos os trâmites de estilo, remetida à judiciosa apreciação do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, consoante preceitua o artigo 895, da CLT.

Pede e Aguarda deferimento.
Salvador, 04 de maio de 2023.

MARCOS MACHADO PINTO	RICARDO PARANAGUÁ	FILIPE LUZ PINTO
OAB-BA 2.077	OAB-BA 25.982	OAB-BA 29.708

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO

PROCESSO Nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

RECORRENTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

RECORRIDAS: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RAZÕES DO APELO

Ínclitos Julgadores,

O Recorrente, irresignado com a r. decisão proferida pelo nobre *a quo*, pretende vê-la reformada nos tópicos expostos a seguir, pelas relevantes razões de fato e de direito a seguir declinadas.

DA LIMITAÇÃO DOS VALORES PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL

Inicialmente, cumpre destacar que diante da reforma trabalhista o parágrafo primeiro do art. 840 da CLT foi alterado determinando que a inicial deverá conter a breve exposição dos fatos, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor.

Tendo em vista que a documentação está em posse da reclamada o reclamante ficou impossibilitado de indicar o valor do pedido certo, nesse sentido, o art. 12 da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, a qual determina que o valor da causa nas reclamações trabalhistas será apenas estimado.

O MM juízo determinado que os valores atribuídos aos pedidos indicados na peça vestibular estabelecem os limites das respectivas pretensões, pois estimar um valor não significa indicar, aleatoriamente, qualquer valor, mas aponto aproximadamente que a parte endente com devido, nesse sentido, caminha a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, vinculando assim, 3 decisões, sendo 2 referentes a processos anterior a reforma, quais sejam: Ag-ED-RR-1080-87.2014.5.03.0005 e RR-12131-83.2016.5.18.0013.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

Cumpre destacar que antes da reforma trabalhista não existia obrigatoriedade de indicação dos valores dos pedidos no rito ordinário, inclusive, na própria decisão do processo Ag-ED-RR-1080-87.2014.5.03.0005 o MM juízo fundamente exatamente nesse sentido, vejamos:

> "AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. A despeito das razões expostas pela parte agravante, deve ser mantida a decisão monocrática. **A parte autora, ao optar** atribuir valores específicos aos pedidos formulados na petição inicial, mesmo em ações sujeitas ao rito ordinário, fixou os limites da prestação jurisdicional. Precedentes. Agravo conhecido e não provido." (Ag-ED-RR-1080-87.2014.5.03.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 08/11/2019.) **(Grifo Nosso).**

Não resta quaisquer dúvidas de que as decisões quanto a limitação aos valores dos pedidos antes da reforma se deu em razão das partes terem optado por atribuir os valores específicos, vejamos algumas jurisprudências das ações ajuizadas após a reforma:

> I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMANTE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1 - Na decisão monocrática foi reconhecida a transcendência da causa quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", objeto do recurso de revista, e negado provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação. 2 - Melhor analisando as alegações recursais, mostra-se conveniente o provimento do agravo a fim de prosseguir no exame do agravo de instrumento. 3 - Agravo a que se dá provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. Aconselhável o provimento do agravo de instrumento, por provável violação do art. 840, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento. III - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1 - No caso dos autos, discute-se a limitação da condenação ao pagamento de gorjetas ao valor apontado na inicial de R$ 500,00 mensais, em ação protocolada na vigência da Lei nº 13.467/2017. O TRT limitou a condenação ao valor estipulado na exordial, por entender que foram observados os limites objetivos da lide. 2 - A jurisprudência desta Corte Superior vinha se firmando no sentido de que, na hipótese em que há pedido líquido e certo na petição inicial, eventual condenação deveria se limitar aos valores atribuídos a cada um desses pedidos. 3 - Esse entendimento, contudo, é aplicável aos processos iniciados antes da Lei nº 13.467/2017. Com a Reforma Trabalhista, foi alterado o § 1º do art. 840 da CLT, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal. § 1o Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante". 4 - A fim de orientar a aplicação das normas processuais introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, foi editada por esta Corte a IN nº 41, que assim dispôs sobre a aplicação do art. 840, § 1º, da CLT: "Art. 12 . Os arts. 840 e 844, §§ 2º, 3º e 5º, da CLT, com as redações dadas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, não retroagirão, aplicando-se, exclusivamente, às ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017. [...] § 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado , observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 5 - Desta feita, não há se falar em limitação da condenação aos valores estipulados nos pedidos apresentados de forma líquida na inicial, uma vez que estes são apenas estimativas do valor monetário dos pleitos realizados pela parte reclamante. A questão já foi decidida por esta Turma, quando do

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

julgamento do ARR-1000987-73.2018.5.02.0271. 6 - Assim, tem-se que os valores estipulados na inicial são apenas para fins estimativos. Ademais, no caso dos autos, ficou evidente que era a reclamada que detinha os documentos necessários à estimativa contábil das gorjetas ("In casu, a própria preposta informou que o valor das gorjetas era repassado pelo setor contábil da empresa, de modo que a ré tinha ciência do valor e era responsável pelo repasse aos empregados"), além de ter confessado que o valor devido mensalmente era superior ao pleiteado na exordial, conforme se observa do depoimento da preposta "que é rateada entre os garçons uma importância semanal de R$900,00/R$1500,00 a título de gorjeta". 7 - Recurso de revista a que se dá provimento.
(TST - RR: 10010335220185020048, Relator: Katia Magalhaes Arruda, Data de Julgamento: 20/10/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: 22/10/2021)

ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Brasília, 14 de outubro de 2020. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO Ministro Relator. PROCESSO Nº TST-ARR-1000987-73.2018.5.02.0271. Brasília, 14 de outubro de 2020.

Recorrente: LUCIANA LEITE QUEVEDO Advogado :Dr. José Affonso Dallegrave Neto Recorrido : MARY KAY DO BRASIL LTDA. Advogado :Dr. Alexandre Lauria Dutra KA/al D E C I S Ã O RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017 RELATÓRIO Recurso de revista contra acórdão do TRT. Contrarrazões apresentadas. Não houve remessa ao Ministério Público do Trabalho, por não se constatar em princípio hipótese

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

de parecer nos termos da legislação e do RITST. É o relatório . TRANSCENDÊNCIA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. QUANTIAS INDICADAS POR ESTIMATIVA. Deve ser reconhecida a transcendência jurídica quando se mostra aconselhável o exame mais detido da controvérsia devido às peculiaridades do caso concreto. O enfoque exegético da aferição dos indicadores de transcendência em princípio deve ser positivo, especialmente nos casos de alguma complexidade, em que se torna aconselhável o debate mais aprofundado da matéria. CONHECIMENTO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. QUANTIAS INDICADAS POR ESTIMATIVA. Inicialmente consigne-se que na vigência da Instrução Normativa nº 40 do TST, examina-se o recurso de revista somente quanto ao tema admitido pelo juízo primeiro de admissibilidade ou quando provido em agravo de instrumento. A fim de demonstrar o prequestionamento da matéria impugnada, a parte indicou o seguinte trecho da decisão do TRT em suas razões de recurso de revista: "Alega indevida limitação ao valor dos pedidos determinada pelo í. julgador de origem. A meu juízo, o parágrafo 1º, do artigo 840, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, não exige a rigorosa liquidação dos pedidos na petição inicial, senão apenas a indicação do valor dos pedidos, ainda que por estimativa. Ressalto que a indicação do valor dos pedidos por estimativa está de acordo com o entendimento do colendo TST, que definiu que, "para fim do que dispõe o art. 840, 88 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado", nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, da Instrução Normativa 41/2018. No presente caso, o autor deixou claro que a indicação do valor dos pedidos na petição inicial foi feita por estimativa, de modo que me parece que a esse valor não estava limitada a condenação. Desse modo, entendo que a condenação haveria de ficar limitada ao valor indicado na petição inicial, por força do disposto no artigo 492 do CPC, se o autor houvesse procedido à liquidação dos pedidos, sem deixar margem a dúvida sobre a quantidade exata do bem da vida por ele pretendido. Assim,

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

reformaria a r. sentença para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados por estimativa na petição inicial. Todavia, por disciplina judiciária, acolho entendimento deste Colegiado, que decidiu manter inalterada a r sentença, no sentido de que as verbas integrantes do comando executivo deverão observar os valores históricos máximos estabelecidos nos itens de cada pedido, de acordo com o cálculo de fis. 230/242. Nada a reparar." A parte alega que "Ao concluir pela limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados por estimativa na petição inicial, o v. acórdão violou direta e literalmente o contido no próprio art. 840, $ 1º, da CLT ante a sua má aplicação ao caso concreto". Argumenta que " como se vê da moldura fática presente no v. acórdão, o Reclamante (...) deixou claro que a indicação do valor dos pedidos na petição inicial foi feita por estimativa (...), de modo que houve ressalva expressa de que os valores lá indicados eram meramente elencados para fins de se chegar ao valor da causa, que objetiva, tão somente, a fixação do rito processual a ser enquadrada a demanda ajuizada." Diz ter sido violado o art. 840, $ 1º, da CLT e colaciona arestos para confronto de teses. Ao exame. Preenchidos os pressupostos previstos na Lei nº 13.015/2014 A reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017 e a ela se aplicam as diretrizes do artigo 840, § 1º, da CLT, segundo o qual "sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante" . O artigo 141 do Código de Processo Civil, por seu turno, preceitua que "o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte". Por sua vez, o artigo 492 do CPC dispõe que "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". Não se ignora que a jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte Superior é no sentido de que, na hipótese em que há pedido líquido e certo na petição inicial , eventual condenação deve se limitar aos valores atribuídos a cada um desses pedidos. Nesse sentido, citem-se os seguintes julgados: "RECURSO DE

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

REVISTA. VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS. CLT, ART. 840, § 1º. CPC, ARTS. 141 E 492. 1. Tratando-se de ação ajuizada após a entrada em vigor, em 11.11.2017, da Lei nº 13.467/2017, aplicam-se as diretrizes do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12 da Instrução Normativa TST nº 41/2018). 2. Conforme preceitua o dispositivo celetista em questão,"sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante". 3. Restando clara a existência de pedidos líquidos e certos na petição inicial, deve ser limitado o montante da condenação aos valores ali especificados (arts. 141 e 492 do CPC e 840, § 1º, da CLT). Recurso de revista não conhecido" (RR-366-07.2018.5.12.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 22/11/2019). "RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. JULGAMENTO ULTRA PETITA . PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITES DA LIDE. ADSTRIÇÃO DO PROVIMENTO JUDICIAL AO PEDIDO. 1. O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário das reclamadas ao fundamento de que, nas causas submetidas ao rito ordinário, a parte não é obrigada a indicar específica e exatamente o valor de cada pedido deduzido, ao qual não se vincula a liquidação da sentença. Consignou, ainda, que a exigência de dedução de pedido certo e determinado, no procedimento comum, não se confunde com liquidez, e registrou que o comando exequendo remeteu expressamente a apuração dos valores devidos ao credor à liquidação da sentença. 2. Todavia, ainda que a exigência de liquidação prévia dos pedidos não seja aplicável às ações que tramitam sob o rito ordinário (art. 840 da CLT), a dedução de pedidos líquidos vincula o julgador àqueles valores (CPC, arts. 141 e 492 c/c o art. 769 da CLT), ressalvadas as diferenças decorrentes de juros e atualização monetária. 3. Não se tratando, portanto, de mera indicação do valor atribuído à causa para fins de fixação de alçada, mas de expressa indicação, pela reclamante, de valor específico a cada pedido deduzido na peça de ingresso, imperativa a adstrição do provimento judicial ao pedido. Caracterizada ofensa ao artigo 492 do CPC. Julgados desta Corte. Recurso

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (TST-ARR-1742-82.2013.5.03.0006, Data de Julgamento: 18/9/2019, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/9/2019.) "JULGAMENTO ULTRA PETITA . PEDIDO LÍQUIDO E CERTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES APONTADOS NA INICIAL PARA CADA UM DOS PEDIDOS. Nos termos dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e dos atuais arts. 141 e 492 do CPC/2015, o juiz está adstrito aos limites da lide para proferir decisão, sendo-lhe vedado proferir sentença de natureza diversa da pedida pelo autor, condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Dessa forma, tendo o reclamante estabelecido, na inicial, pedidos líquidos, indicando o valor pleiteado em relação a cada uma das verbas, deve o juiz ater-se a tais valores, sobre pena de proferir julgamento ultra petita. Recurso de revista conhecido e provido." (TST-ARR-10043-29.2015.5.03.0109, Data de Julgamento: 14/8/2019, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/8/2019.) "RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. 1. JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS A CADA UM DOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional decidiu que, `quanto à limitação da condenação aos valores discriminados na petição inicial, a liquidação da sentença não está vinculada ao valor dado ao pedido pela peça inicial, pois os valores atribuídos na inicial representam apenas uma estimativa do conteúdo econômico dos pedidos e são formulados para fins de fixação da alçada, não havendo falar em limite do valor dos pedidos-. II. Este Tribunal Superior firmou entendimento de que, na hipótese em que existe pedido líquido e certo na petição inicial, o julgador fica adstrito aos valores atribuídos a cada um desses pedidos , de maneira que a condenação em quantia superior àquela fixada pelo reclamante na reclamação trabalhista caracteriza violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973. III. Recurso de revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento." (TST-RR-3087-48.2012.5.03.0029, Data de Julgamento: 26/6/2019, Relator: Ministro

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

Alexandre Luiz Ramos, 4.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/6/2019.) "RECURSO DE REVISTA DA 1.ª RECLAMADA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITES DA CONDENAÇÃO. VALORES EXPRESSAMENTE INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. Os pedidos foram apresentados de forma líquida. Desse modo, os valores principais apurados em liquidação não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido, nos termos dos artigos 141 e 492 do CPC/2015. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (TST-ARR - 2354-08.2013.5.15.0096, Data de Julgamento: 10/4/2019, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 6.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/4/2019.) Contudo, no caso concreto, o TRT negou provimento ao recurso ordinário do reclamante e manteve a sentença que determinou a delimitação das verbas a serem apuradas aos valores indicados na inicial, ainda que o reclamante tenha deixado claro "que a indicação do valor dos pedidos na petição inicial foi feita por estimativa" . Desse modo, considerando que houve expressa menção na inicial de que os valores eram meramente estimativos, não há que se falar em limitação da condenação. Nesse sentido, citem-se os seguintes julgados desta Corte Superior: "RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. ARTIGO 485, V, DO CPC DE 1973. LIMITAÇÃO DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ÀS QUANTIAS INDICADAS POR ESTIMATIVA NA PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. (...). VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC DE 1973. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Tese inicial fundada na alegação de violação dos artigos 5º, LIV, e 7º, XVI, da CF, 125, III, 128, 258, 261, parágrafo único, e 460 do CPC de 1973, 840, § 1º, da CLT e 884 e 886 do CCB. 2. No acórdão rescindendo, restou provido o recurso do reclamante para majorar a condenação em horas extras, a se calcular com base na jornada declinada na petição inicial. Contudo, impôs-se a limitação dos valores a serem apurados em liquidação de sentença às quantias indicadas no pedido exordial . 3. Pedido de corte rescisório julgado procedente no Regional para afastar a limitação da condenação ao pagamento de horas extras ao valor do pedido inicial

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

(R$9.200,00), por violação do artigo 840, § 1º, da CLT. 4. O debate proposto diz respeito à necessidade ou não de limitação dos valores apurados em liquidação de sentença às quantias fixadas na peça vestibular da reclamação trabalhista . 5. (...). Quanto ao artigo 840, § 1º, da CLT, em que pese o entendimento adotado no acórdão regional, também não se mostra pertinente com a alegação exposta pelo Autor na petição inicial, uma vez que trata dos requisitos da petição inicial da reclamação trabalhista quando escrita (designação do juízo, qualificação das partes, uma breve exposição dos fatos, o pedido, a data e assinatura do reclamante ou de seu representante). O dispositivo não trata especificamente de pedido líquido e respectiva consequência nos limites da condenação. 6 . É bem verdade que se o demandante limitar o pedido inicial a determinado valor, deve o juiz decidir nos exatos limites em que proposta a lide, sendo-lhe defeso condenar o demandado em quantidade superior à pleiteada, nos termos dos artigos 128 e 460 do CPC. Ocorre, porém, que a situação verificada no caso concreto é diversa, pois o Autor indicou valores para o pedido de pagamento de horas extras por mera estimativa, requerendo expressamente que o valor efetivamente devido fosse apurado posteriormente, em liquidação de sentença. Nesse passo, sujeita a ação matriz ao rito ordinário, é evidente que não se objetivava a limitação do pedido aos valores informados. Desse modo, o Juízo rescindendo, ao limitar o crédito do Autor aos valores indicados na exordial, violou as normas dos artigos 128 e 460 da CLT . 7. Pleito rescisório julgado procedente, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, porque evidenciada a violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973. (...)"(RO-7765-94.2010.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 14/06/2019)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. (...) 5. CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. CPC, ARTS. 141 E 492 . Havendo expressa menção na exordial de que os valores ali indicados são estimados e se destinavam apenas à definição do rito procedimental, não há que se falar em limitação da condenação. (...) (AIRR-10333-97.2019.5.18.0008, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 20/11/2020). Os julgados citados

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

trazem teses que levam em conta situações similares à examinada no caso concreto, demonstrando o entendimento desta Corte Superior sobre a matéria, o qual também deve ser aplicado neste processo. Assim, ao manter a limitação da condenação aos valores declinados na inicial, o acórdão do TRT violou o art. 840, § 1º, da CLT. Conheço do recurso de revista. MÉRITO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. QUANTIAS INDICADAS POR ESTIMATIVA. Como consequência do conhecimento do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, dou-lhe provimento para ara excluir os limites impostos pelo acórdão recorrido, concernentes aos"valores históricos máximos estabelecidos nos itens de cada pedido", devendo-se apurar o quantum debeatur na forma determinada pelo juízo da execução. CONCLUSÃO Pelo exposto, reconheço a transcendência quanto ao tema LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. QUANTIAS INDICADAS POR ESTIMATIVA, conheço do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito dou-lhe provimento para ara excluir os limites impostos pelo acórdão recorrido, concernentes aos"valores históricos máximos estabelecidos nos itens de cada pedido", devendo-se apurar o quantum debeatur na forma determinada pelo juízo da execução. Isso, com amparo nos arts. 118, X, do RITST e 932, VIII, do CPC. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2021. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA Ministra Relatora

(TST - RR: 6141720185090125, Relator: Katia Magalhaes Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: 07/06/2021)

Vale ressaltar ainda que o TST aprovou a instrução normativa nº 41/2018, mediante Resolução nº 221, em 02/06/2018, que no seu art. 12, caput, §§ 1º e 2º, que preconiza:

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

> "Art. 12. Os arts. 840 e 844, §§ 2º, 3º e 5º, da CLT, com as redações dadas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, não retroagirão, aplicando-se, exclusivamente, às ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017.
>
> § 1º Aplica-se o disposto no art. 843, § 3º, da CLT somente às audiências trabalhistas realizadas após 11 de novembro de 2017.
>
> § 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.
>
> § 3º Nos termos do art. 843, § 3º, e do art. 844, § 5º, da CLT, não se admite a cumulação das condições de advogado e preposto"(sem grifo no original).

Conforme o parágrafo segundo, o valor causa será por estimativa. Sendo assim, não há que se falar em limitação dos valores dos pedidos, pelo que requer a reforma da R. sentença, devendo ser extirpada a absurda determinação de que "**os valores principais apurados em liquidação não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido, nos termos dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, sem contabilizar juros e correção monetária.**".

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA

Apesar de devidamente comprovada a falta de fiscalização do contrato por parte da 2ª reclamada entendeu, equivocadamente, o juízo de primeiro grau, por afastar a responsabilidade subsidiária desta, sem, contudo, apresentar qualquer razão que embasasse tal decisão. Veja-se.

> Note-se, inclusive, que, na quarteirização, a responsabilidade subsidiária das empresas que realizam a terceirização em cadeia ocorre de forma sucessiva, com a observação do benefício de ordem. Desse modo, o reconhecimento de responsabilidade subsidiária direta do Banco do Brasil sem o prévio reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BBTS, empresa que firmou o contrato de prestação de serviços com a empregadora da autora (e

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

> que não reside no polo passivo desta reclamação trabalhista), importaria em violação do mencionado benefício de ordem, notadamente diante da inexistência de qualquer alegação fática acerca da existência de grupo econômico entre as empresas que realizaram a terceirização em cadeia. Desse modo, outra alternativa não resta a não ser indeferir o pleito do item 3 da exordial, declarando-se a improcedência dos pedidos formulados nesta ação trabalhista no que tange ao reclamado Banco do Brasil.

Ocorre que, o Banco do Brasil é parte legitima para figura no polo passivo da demanda. Quanto à existência de grupo econômico, a situação está configurada, na medida em que a primeira reclamada (BB Tecnologia e serviços nova denominação da Cobra Tecnologia S.A) é uma empresa subsidiária do grupo Banco do Brasil e este detém mais de 90% do capital daquela. **Logo é aplicável o art. 2° §2° da CLT.**

Ainda em caráter de intróito, requer desse M.M. Juízo reste declarado a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos do Enunciado 331, inciso IV do TST, in verbis:

> "Súmula 331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. LEGALIDADE.
> (...)
> IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

A Reclamante foi contratada pela primeira Reclamada para exercer a função de Operadora de Telemarketing, realizando atendimento aos clientes da segunda acionada.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de

Urge salientar que a Reclamante, durante todo o seu vínculo de emprego sempre prestou serviços exclusivamente ao BANCO DO BRASIL, segundo reclamado, exercendo as suas atividades fim.

Desse modo, seguindo o quanto preceitua a Súmula acima mencionada, a Segunda Reclamada deve, obrigatoriamente, responder subsidiariamente por toda a condenação que venha a ser imposta por esse I. Juízo.

CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, requer à Douta Turma que se digne a reformar *in totum* o aresto vergastado, conforme fundamentação supra e, na melhor forma que entenderem V. Exas., dando-se provimento total ao presente apelo, sobretudo no que se refere a arguição de nulidade.

Pede e Aguarda deferimento.
Salvador, 04 de maio de 2023

MARCOS MACHADO PINTO	RICARDO PARANAGUÁ	FILIPE LUZ PINTO
OAB-BA 2.077	OAB-BA 25.982	OAB-BA 29.708

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 31/05/2023 13:16:00 - e5423de
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23053113155477900000080098013?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23053113155477900000080098013

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

DECISÃO

Recebo os embargos declaratórios de ID 2fd14c8.

Notifiquem-se os embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões.

Após façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SALVADOR/BA, 02 de junho de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a199447 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo os embargos declaratórios de ID 2fd14c8.

Notifiquem-se os embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões.

Após façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SALVADOR/BA, 02 de junho de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BAHIA

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, no qual constituem partes *ex adversas* **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OUTROS**, *mui* respeitosamente, perante V. Exa, por intermédio de seus patronos infrafirmados, vem, tempestivamente, apresentar a sua **MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelas reclamadas, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor.

Sem sombra de dúvidas, as embargantes passaram ao largo do real escopo do apelo horizontal, pugnando pela modificação do julgado, revolvendo o mérito causal e se baseando em vícios que sequer existem no acórdão embargado que, por seu turno, encontra-se totalmente hígido nos tópicos atacados, ante a congruência e propriedade esposadas em sua elaboração.

Frise-se que, a existência de recuperação judicial por parte da reclamada, em nada interfere neste momento processual, motivo pelo qual os embargos devem ser julgados improcedentes.

As embargadas tentam, na verdade, a reforma do julgado por via horizontal, o que não é permitido por nosso ordenamento jurídico, urgindo salientar o trânsito em julgado da matéria abordada em sede de embargos de declaração.

DA CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, pugna pelo NÃO ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, dada completa incompatibilidade do expediente manejado para a finalidade perseguida, além da incongruência de uas razões e do seu intento meramente **protelatório**, devendo o acórdão embargado se manter íntegro nos tópicos atacados, o que se impõe por ser de direito, e, sobretudo, de Justiça.

Pede e Aguarda deferimento.
Salvador-BA, 9 de junho de 2023.

MARCOS MACHADO PINTO	RICARDO PARANAGUÁ	FILIPE LUZ PINTO
OAB-BA 2.077	**OAB-BA 25.982**	**OAB-BA 29.708**

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 09/06/2023 16:26:32 - 3e5c0b6
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23060916262280500000080418385?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23060916262280500000080418385

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos à Exmª Juíza Vivianne Tanure Mateus para julgamento dos embargos declaratórios.

SALVADOR/BA, 19 de junho de 2023.

LAZARO CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LAZARO CAVALCANTE DOS SANTOS - Juntado em: 19/06/2023 09:12:43 - 1499a70
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23061909123437500000080710367?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23061909123437500000080710367

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Embargado: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

Data: 19 de Junho de 2023

Juíza: VIVIANNE TANURE MATEUS

I - RELATÓRIO

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA interpôs Embargos de Declaração contra a sentença de ID. 8c3e24d, nos autos da ação trabalhista em que litigam contra LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT´ANNA FILHO. Apresenta seus argumentos na promoção de ID. 2fd14c8. Oportunizado o contraditório, o reclamante se manifestou através do ID. 3e5c0b6. Os Embargos são tempestivos. Os autos vieram conclusos para julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Embargante alega a existência de omissão no comando sentencial, cabendo, no seu sentir, o provimento do recurso horizontal para que este Juízo se pronuncie sobre a suspensão da execução em face da Recuperação Judicial.

Razão assiste à embargante, restando configurada a mácula por ela vislumbrada em seu apelo horizontal. Destarte, sano a omissão apontada para esclarecer que qualquer decisão acerca da necessidade de habilitação do crédito trabalhista reconhecido por este comando sentencial no alegado Juízo de Recuperação Judicial somente poderá ser analisada após a fixação do *quantum debeatur*, momento em que este Juízo averiguará sobre a pertinência ou não de providência neste sentido. Portanto, somente após o trânsito em julgado da sentença líquida prolatada será

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 20/06/2023 11:59:21 - 57d7b73

apreciado a pertinência do requerimento da empregadora, no tocante à suspensão da execução no Juízo Trabalhista, com a habilitação do crédito no Juízo Recuperacional.

III – DISPOSITIVO:

Isto posto, **DOU PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

SALVADOR/BA, 20 de junho de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 20/06/2023 11:59:21 - 57d7b73
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23061913012996200000080731206?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23061913012996200000080731206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57d7b73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Isto posto, **DOU PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 02ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BA

Processo n°: 0000627-66.2022.5.05.0002

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**, também já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, com fulcro nos artigos 893, II e 895, I da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor, tempestivamente, o seu

RECURSO ORDINÁRIO

Informa-se que todos os pressupostos de admissibilidade se encontram presentes, tendo o Recorrente sido isento do depósito recursal, vide artigo 899 §10

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 22/06/2023 22:01:16 - e93ace8

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

da CLT, devido a empresa estar em Recuperação Judicial, conforme documentos em anexo.

Tendo em vista a decisão proferida nos autos correntes **sob nº 1132347-05.2022.8.26.0100 (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo),** bem como pela própria situação recuperacional da Recorrente, esta, atualmente, não tem condições financeiras de arcar com o oneroso valor de custas processuais, requerendo, portanto, a concessão ao benefício da justiça gratuita nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Exa., ressalta-se desde o início que a Recorrente não busca a concessão do benefício da justiça gratuita meramente por estar em Recuperação Judicial, mas, sim, porque, encontra-se diante de extrema dificuldade financeira, com diversos bloqueios judiciais.

Neste sentido, entendem nossos tribunais:

> ***"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – APELAÇÃO CÍVEL 102970-35.2020.8.26.0428: JUSTIÇA GRATUITA PESSOA JURÍDICA – EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DEMONSTRADA*** *– O fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial, por si só, não justifica a concessão do benefício da justiça gratuita, sendo necessária a demonstração da impossibilidade financeira para arcar com as despesas processuais, o que ocorreu nos presentes autos Com a comprovação da incapacidade econômica da empresa demonstrada, de rigor o deferimento do pedido de concessão da gratuidade da justiça."*

Nestes termos, requer seja concedido o benefício à assistência jurídica gratuita com fulcro no disposto no artigo 98 do Código de Processo Civil.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 22/06/2023 22:01:16 - e93ace8

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, com a intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias, e posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 22 de junho de 2023.

BRUNO LUIZ MALVESE
OAB/SP 326.142

JANDER DAURICIO FILHO
OAB/SP 289.767

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 22/06/2023 22:01:16 - e93ace8

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Recorrente: BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO.
Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002.
Vara de Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BA.

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Eminentes Julgadores,

Nos autos do processo em epígrafe foi prolatada sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos, porém a sentença não merece ser mantida, pelas razões que passa a expor:

DO MÉRITO

DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

Em relação a este pleito cumpre destacar que, como várias rescisões contratuais tiveram que ser operadas praticamente na mesma oportunidade e, diante do já esclarecido nesta contestatória, a Reclamada não pôde honrar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no artigo 477, §6º, da CLT.

Argumenta-se que os fatos que motivaram a rescisão contratual dos empregados da reclamada caracterizaram a força maior prevista no art. 501 da CLT, haja vista acontecimentos inevitáveis, que não dependeram da vontade da empresa.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 22/06/2023 22:01:16 - e93ace8

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Em relação ao pleito em comento, cumpre pontuar que a respectiva multa não é devida, tendo em vista a controvérsia aqui instaurada.

Dessa forma, ante a inexistência de fatos e valores incontroversos, não há que se falar em pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT.

DA CONCESSÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O juízo a quo deferiu à recorrente o benefício da justiça gratuita, todavia a Recorrente não fez provas nos autos fazer ao aludido benefício.

Ocorre que os benefícios da Justiça gratuita no âmbito trabalhista só podem ser concedidos caso a parte autora percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, regulamentado pelo artigo 2º da portaria nº 8 de 13/01/2017, do Ministério do Trabalho, ou se comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo, nos exatos termos do artigo 790, §3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, in litteris:

> *"Art. 790 da CLT: § 3º -É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos*
> *benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*
> *§ 4º -O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.*
> *Portaria nº 8 de 13/01/2017, do Ministério do Trabalho:*
> *Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nem superiores a R$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)".*

Assim, é certo que a parte reclamante não apresentou nenhum documento atestando a alegada pobreza, o que seria imprescindível para concessão do referido benefício.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 22/06/2023 22:01:16 - e93ace8

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Assim, pugna-se pela reforma da sentença.

SUSPENSÃO DA EXECUÇAO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A decisão sob nº 1132347-05.2022.8.26.0100 (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo), determinou a suspensão dos atos de constrição promovidos contra a Reclamada nos seguintes termos:

> *(...)*
> *3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).*
> *(...)*

Exa., em consonância, o artigo 6º, III da Lei 11.101/2005, conhecida como Lei de Falências e Recuperação Judicial, determina o seguinte:

> *"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> *- suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*
> *- suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*
> *- proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência."*

Nesse diapasão, nos moldes do artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação Judicial), a habilitação do crédito realizada pelo credor, deverá ser atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, dia 29/11/2022, conforme elucida o Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, em decisão proferida em anexo.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 22/06/2023 22:01:16 - e93ace8

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

> *"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º , desta Lei deverá conter:*
> *II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;"*

Assim, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, incluindo **a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.**

Embora a retenção encontre supostamente o fundamento trazido pela então credora, a recuperação judicial sujeita os créditos existentes ao plano de recuperação e impede sua execução ou constrição.

Há de se ressaltar que a Reclamada obteve a benesse da recuperação judicial, concedida pelo preenchimento dos requisitos para tanto, não havendo conduta ilícita nesse tocante porque a pretensão não é o inadimplemento de suas obrigações, do contrário, é solucionar sua crise econômica e financeira, e em um plano maior, a manutenção da constrição inviabilizaria quaisquer possibilidades de soerguimento desta.

nos termos acima expostos, requer seja determinado imediatamente a suspensão de quaisquer ordens de constrições dos presentes autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 22/06/2023 22:01:16 - e93ace8

MALVESE DAURICIO
ADVOGADOS

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

Diante da improcedência da ação que é o que se espera pelos motivos já expostos, requer a reforma da r. sentença para afastar a condenação deste Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude da sucumbência, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar de liquidação de sentença.

Contudo, com o deferimento do pleito de reforma da r. sentença para afastar o deferimento da justiça gratuita do reclamante, requer a condenação da Recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude da sucumbência, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme preceitua o artigo 791-A da CLT:

> *"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa."*

Assim, caso haja procedência parcial, deverá a Recorrida responder pelos honorários advocatícios correspondentes aos pedidos que forem rejeitados, nos exatos termos do artigo 791-A, § 3º da CLT:

> *§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.*

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

De acordo com a Súmula 368 do C. TST e Provimento 03/2005 da CGJT, são legais e obrigatórios os descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidente sobre as parcelas salariais deferidas ao trabalhador.

Assim, caso alguma condenação recaia sobre as Reclamadas, devem as mesmas reter, recolher e comprovar o recolhimento das contribuições fiscais e

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 22/06/2023 22:01:16 - e93ace8

Rua Amazonas, 439 – conjunto 170
Centro – São Caetano do Sul / SP
Cep: 09.520-070 – Tel. +55 11.4221.9604
+55 11.4224.5309/malvesedauricio.com.br
contato@malvesedauricio.com.br

previdenciárias devidas e incidentes sobre as parcelas salariais ora reconhecidas, arcando cada parte com a sua respectiva cota, por imperativo legal.

Saliente-se que o Imposto de Renda incide se cabível, de uma só vez, sobre o montante das parcelas tributáveis, no momento em que se tornarem disponíveis ao Reclamante (art. 46 da Lei 8.541/92). As contribuições previdenciárias, ao revés, são apuradas mês a mês, observando-se o limite do salário-de-contribuição sobre as parcelas pecuniárias salariais deferidas no feito (Lei nº 8212/91).

Reitera-se sob esta ótica que, na remota hipótese deste MM. Juízo julgar ainda que parcialmente procedente a ação e condenar esta Reclamada, deverá a obrigação imposta **RESTRINGIR-SE** apenas ao salário, em sentido estrito, com a exclusão de toda e qualquer outra verba e/ou reflexos, porquanto esta posição é que se conforma com todas as disposições legais, teorias e princípios que regem o Direito Laboral, quando no polo passivo se encontra empresa componente da Administração Pública direta ou indireta.

IV – DA CONCLUSÃO

À luz de tudo quanto exposto, requer a Recorrente o provimento destas razões recursais para que seja o julgado **REFORMADO** no tocante ao tópico supra expendido, para que a ação seja julgada **IMPROCEDENTE**, revertendo-se o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência à recorrida, por ser medida da mais lídima JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 22 de junho de 2023.

BRUNO LUIZ MALVESE
OAB/SP 326.142

JANDER DAURICIO FILHO
OAB/SP 289.767

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ MALVESE - Juntado em: 22/06/2023 22:01:16 - e93ace8
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23062222011443500000080899779?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23062222011443500000080899779

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Vistos etc.

Nos autos o recurso de ID e93ace8, interposto tempestivamente pela reclamada, sem comprovação do preparo recursal.

Considerando, entretanto, que parte pleiteia preliminarmente o benefício da justiça gratuita e tendo em vista o quanto disposto no §7º ao art. 99 e do art. 98, §1º, VIII, do CPC, de aplicação supletiva, recebo o recurso, e determino a remessa ao Relator, inclusive, para apreciação do requerimento.

1. Notifique-se o recorrido para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 08 dias.

2. Decorrido o prazo, autue-se o recurso e remeta-se ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 05 de julho de 2023.

FLAVIA MUNIZ MARTINS
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 777bb35 proferida nos autos.

Vistos etc.

Nos autos o recurso de ID e93ace8, interposto tempestivamente pela reclamada, sem comprovação do preparo recursal.

Considerando, entretanto, que parte pleiteia preliminarmente o benefício da justiça gratuita e tendo em vista o quanto disposto no §7º ao art. 99 e do art. 98, §1º, VIII, do CPC, de aplicação supletiva, recebo o recurso, e determino a remessa ao Relator, inclusive, para apreciação do requerimento.

1. Notifique-se o recorrido para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 08 dias.

2. Decorrido o prazo, autue-se o recurso e remeta-se ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 05 de julho de 2023.

FLAVIA MUNIZ MARTINS
Juíza do Trabalho Substituta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.231/0001-21, com sede na Avenida Paulista, 2202, 12º andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.310-932, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, nos autos desta Reclamação Trabalhista requerer a **HABILITAÇÃO** do advogado **JANDER DAURICIO FILHO, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 289.767,** conforme procuração anexa.

Ainda, nesta oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito seja realizado em nome do supracitado patrono, descadastrando os demais advogados que representaram a peticionante, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 03 de julho de 2023.

JANDER DAURICIO FILHO
OAB/SP 289.767

Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 13/07/2023 11:34:53 - ac1bdf1
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23071311344392500000081557447?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23071311344392500000081557447

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE.

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.655.231/0001-21, com sede na Avenida Paulista, 2202, 12° andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.310-932, neste ato representada por seu representante legal ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, empresário, CPF 538.127.005-49.

OUTORGADO.

JANDER DAURICIO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 289.767, e no CPF/MF sob n.º 333.947.648-90, com endereço profissional à Avenida Doutor Chucri Zaidan n° 1550, Sala 1005 - Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04711-130.

PODERES.

Amplos para o foro geral, com cláusula “ad-judicia – et-extra”, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, firmar termo de caução judicial em nome do Outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender os interesses do Outorgante nas Reclamações Trabalhistas contra si promovidas, revogando toda e qualquer outra anteriormente concedida.

São Paulo, 01 de julho de 2.023

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA:03655231000121

Assinado de forma digital por BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA:03655231000121
Dados: 2023.07.01 09:35:33 -03'00'

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PJe
Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 13/07/2023 11:34:53 - f2e67a1
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23071311345365300000081557466?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23071311345365300000081557466

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço remessa do presente feito ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 19 de julho de 2023.

ELENITA DE SOUZA FARIAS
Assessor

Assinado eletronicamente por: ELENITA DE SOUZA FARIAS - Juntado em: 19/07/2023 08:29:14 - 31dd31a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23071908284154000000081745060?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23071908284154000000081745060

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
GAB. DES. ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (2)

Vistos, etc.

Em análise sobre a regularidade da marcha processual, constatei omissão quanto ao regular processamento do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante (Id. e5423de).

Diante disso, imperioso a conversão do julgamento em diligência, com a baixa do processo à Vara de origem, para as necessárias correspondentes correções, o que ora determino.

Cumpra-se, com a diligência necessária.

SALVADOR/BA, 21 de julho de 2023.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA
Relator: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (2)

Em cumprimento a decisão de Id: e4403f8, faça a remessa dos presentes autos eletrônicos à **2ª Vara do Trabalho de Salvador.**

SALVADOR/BA, 21 de julho de 2023.

MAURICIO SANTOS ANDRADE
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto (ID e5423de).

Notifiquem-se os recorridos.

Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, registrem-se as custas; após, remetam-se os autos ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 31 de julho de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 277c24f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto (ID e5423de).

Notifiquem-se os recorridos.

Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, registrem-se as custas; após, remetam-se os autos ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 31 de julho de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BAHIA

Processo nº. 0000627-66.2022.5.05.0002

BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, por seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, tempestivamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 900 da CLT, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela reclamante, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

Oportunamente, requer sejam as presentes contrarrazões remetidas ao Egrégio Tribunal Regional da 5ª Região para regular processamento.

DAS PUBLICAÇÕES

Requer, na oportunidade, que todas as futuras notificações sejam procedidas, exclusivamente, em nome do Dr. RICARDO LUIZ SANTOS MENDONÇA, inscrito na OAB/BA 13.430, com escritório descrito no rodapé desta, ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL, sob pena de nulidade nos termos do artigo 272 §5º do CPC e súmula 427 do Colendo TST.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Salvador - BA, 07 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)
Ricardo Luiz Santos Mendonça
OAB/BA 13.430

Patrícia Malaquias Balthazar da Silveira
OAB/BA 22.699

Marlus Oliveira Sinfrônio
OAB/BA 69659

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5° REGIÃO

RECORRENTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BA
PROCESSO nº. 0000627-66.2022.5.05.0002

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

Colenda Turma,

Eméritos Julgadores,

Pretende a Recorrente ver examinado seu recurso ordinário, em face da r. sentença de Id. 8c3e24d, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária em face do BANCO DO BRASIL S.A., nos seguintes termos:

> *(...)* "Note-se, inclusive, que, na quarteirização, a responsabilidade subsidiária das empresas que realizam a terceirização em cadeia ocorre de forma sucessiva, com a observação do benefício de ordem. Desse modo, o reconhecimento de responsabilidade subsidiária direta do Banco do Brasil sem o prévio reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BBTS, empresa que firmou o contrato de prestação de serviços com a empregadora da autora (e que não reside no polo passivo desta reclamação trabalhista), importaria em violação do mencionado benefício de ordem, notadamente diante da inexistência de qualquer alegação fática acerca da existência de grupo econômico entre as empresas que realizaram a terceirização em cadeia.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> Desse modo, outra alternativa não resta a não ser indeferir o pleito do item 3 da exordial, declarando-se a improcedência dos pedidos formulados nesta ação trabalhista no que tange ao reclamado Banco do Brasil.*" (...) (g.n)*

A recorrente pugna também pela reforma da sentença no sentido da limitação dos valores pedidos da petição inicial, nos seguintes termos:

> *(...)* "Desse modo, a atribuição de valores aos pleitos insertos na peça vestibular estabelece o teto das respectivas pretensões, ainda que o reclamante alegue ter assim agido por mera estimativa. Trata-se da incidência do Princípio da Adstrição, vazado do art.492 do CPC, que veda julgamento ultra petita. "
> (...)
> "Estimar um valor não significa indicar, aleatoriamente, qualquer valor, mas apontar aquele que a parte entende como próximo ao efetivamente devido. Assim, referida estimativa, como destacado acima, fixa o limite máximo para o deferimento das respectivas pretensões, na medida em que ao magistrado é vedado proferir sentença ultra ou extra petita. "
> (...)
> "Desse modo, os valores atribuídos aos pedidos indicados na peça vestibular estabelecem os limites das respectivas pretensões. *" (...) (g.n.)*

Inconformada, a Recorrente, em suas razões recursais ordinárias, busca o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A (2º reclamado), tal como a reforma da decisão quanto a limitação dos valores pedidos da petição inicial.

Ocorre Exas., que o **Reclamante não trouxe qualquer elemento novo capaz de desconstituir os fundamentos que balizaram a r. sentença de Id 8c3e24d,** proferida pelo D. Juízo a quo, no sentido do reconhecimento da responsabilidade subsidiária deste recorrente, bem como quanto a limitação dos valores pedidos da petição inicial.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, conforme será demonstrado a seguir, os argumentos aduzidos pela Recorrente não devem prosperar, não carecendo a r. sentença vergastada da reforma requerida, daí pugnar pela manutenção da sentença quanto a estes pontos julgados.

DO MÉRITO RECURSAL

DA AUSÊNCIA DO BANCO NA RELAÇÃO DE EMPREGO E DO ÔNUS DO RECLAMANTE PELA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUANTO A RESPONSABILIDADE DO BANCO

A Recorrente interpõe o presente recurso ordinário na pretensão de receber deste Recorrido verbas decorrentes da relação de emprego, firmada com a 1ª Reclamada. No entanto, consoante prova trazida aos autos, a Recorrente foi contratada diretamente pela BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, a qual mantém contrato com a BBTS, sendo esta, portanto, a tomadora de serviços da 1ª Reclamada.

Dispõe a Súmula 76 deste E. TRT que:

> "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Mesmo comprovada a contratação de empresa terceirizada, deve a parte reclamante comprovar a efetiva prestação de serviços em favor da tomadora, quando negado por esta o, sem prejuízo da redistribuição do ônus labor do trabalhador em seu favor da prova pelo juiz diante do caso concreto".

Restou incontroverso que a 1ª reclamada prestava serviços à BBTS e, ainda que esta trabalhasse com produtos do Banco do Brasil, a tomadora dos serviços da 1ª Reclamada é a BBTS e não o Banco do Brasil.

Portanto, o Recorrente não prestava serviços ao Banco do Brasil, mas à empresa BBTS, a qual não integra o polo passivo da demanda.

Ademais, O BANCO DO BRASIL E A BB Tecnologia e Serviços S.A (BBTS) SÃO EMPRESAS AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES, COM DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTRATO

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

SOCIAL, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DISTINTOS, NÃO SE TRATAM DA MESMA PESSOA JURÍDICA; NAO HÁ GRUPO ECONÔMICO .

Nesse viés, ainda que queira alegar a responsabilidade subsidiária deste Recorrido, razão não lhe assiste, posto que resta provado que o Banco/Recorrido não tinha qualquer poder hierárquico ou detinha qualquer controle relativo à relação de emprego sobre o Reclamante, razão pela qual não tem como ser responsabilizado por qualquer indenização ou verba, NÃO SE TRATA DO TOMADOR DE SERVIÇOS da empresa BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

DA AUSENCIA DE RESPONSABILIDADE SUBISDIÁRIA DO BANCO DO BRASIL

Consoante sentença pelo Juízo a quo, quanto a este pleito do Recorrente, o mesmo fora indeferido uma vez que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária direta deste Recorrido, sem o prévio reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BBTS, empresa que firmou o contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada, mas não reside no polo passivo desta reclamação trabalhista, resultaria em violação do mencionado benefício de ordem.

Isto posto, é proibida a responsabilização automática da Administração Pública, ou seja, para condenar é necessário a existência de prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos.

Pois bem, não há qualquer reparo a ser feito na sentença de piso, haja vista que não há nos autos provas da responsabilidade do Banco. De igual maneira, não há argumentos na peça recursal que justifiquem a reforma da decisão, motivo pelo qual não deve o mesmo ser acolhido.

Isto posto, conforme fundamentação da sentença, o Banco do Brasil apresentou prova documental para comprovar que houve a devida licitação no ato da contratação, inexistindo culpa in elegendo, tal como que ocorreu a efetiva fiscalização do referido contrato de prestação de serviços.

Ainda assim, mister trazer à baila o entendimento dos Tribunais Superiores quanto à matéria.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pois bem, é sabido que o artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993 prevê que, em caso de terceirização de serviços pelo Poder Público, o inadimplemento de encargos trabalhistas pela empresa contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou enunciado sumular em sentido oposto ao que determinava o dispositivo legal. O item IV da Súmula 331 do TST dispunha:

> IV — O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei ne 8.666, de 21.06.1993).

A Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 (DJe 09/09/2011) teve por objeto a declaração de constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993. **O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, assim, confirmou a impossibilidade jurídica da transferência automática à Administração dos encargos trabalhistas decorrentes da inadimplência da empresa contratada.**

No julgamento da ADC nº 16, alguns Ministros mencionaram em seus votos, que o Poder Público tinha o dever de selecionar adequadamente a empresa e de fiscalizar o cumprimento de suas obrigações trabalhistas. Caso não o fizesse, seria possível cogitar não de sua responsabilidade objetiva, mas de sua responsabilidade subjetiva por culpa *in eligendo* ou *in vigilando*. Mas a questão sobre a responsabilidade por culpa *in vigilando* não foi objeto de deliberação.

Após o julgamento da ADC nº 16, o TST reviu a redação da Súmula 331, alterando o item IV e acrescentando os itens V e VI, surgidos da Resolução ne 174 de 24/05/2011, para prever que a Administração Pública responde subsidiariamente caso

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

demonstrada a culpa *in vigilando*, em decorrência de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante.

No âmbito da Justiça do Trabalho surgiram diversas decisões decretando a existência de culpa *in vigilando* do Poder Público independente da aferição real de falha na fiscalização ou no sentido de que a mera existência de inadimplemento da empresa contratada era suficiente para comprovar a falha no dever de fiscalizar e ensejava a responsabilidade da Administração.

A divergência de entendimento entre os julgados proferidos pela Justiça do Trabalho e a orientação firmada pelo STF no julgamento da ADC nº 16 deu origem à interposição de diversas reclamações perante o STF.

A matéria foi consolidada em decisão do Plenário do STF, proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931. No julgamento do RE nº 760.931, o recurso da União foi parcialmente provido, confirmando o entendimento adotado na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, no sentido de que **é vedada a responsabilização automática da Administração Pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos.**

Ao desempatar a votação, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) é "mais do que claro" ao exonerar o Poder Público da responsabilidade do pagamento das verbas trabalhistas por inadimplência da empresa prestadora de serviços.

O ministro Luiz Fux, relator do voto vencedor, seguido pela ministra Cármen Lúcia e pelos ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Alexandre de Moraes, ressaltou que a Lei 9.032/1995 introduziu o parágrafo 2º ao artigo 71 da Lei de Licitações para prever a responsabilidade solidária do Poder Público sobre os encargos previdenciários. "Se quisesse, o legislador teria feito o mesmo em relação aos encargos trabalhistas", afirmou. "Se não o fez, é porque entende que a administração pública já afere, no momento da licitação, a aptidão orçamentária e financeira da empresa contratada". Transcreve-se abaixo inteiro teor da ementa extraída do acórdão publicado nos autos do RE 760.931-DF:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV E V, DO TST. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. TERCEIRIZAÇÃO COMO MECANISMO ESSENCIAL PARA A PRESERVAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CIDADÃOS. HISTÓRICO CIENTÍFICO. LITERATURA: ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO. RESPEITO ÀS ESCOLHAS LEGÍTIMAS DO LEGISLADOR. PRECEDENTE: ADC 16. EFEITOS VINCULANTES. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. FIXAÇÃO DE TESE PARA APLICAÇÃO EM CASOS SEMELHANTES.

1. A dicotomia entre "atividade-fim" e "atividade-meio" é imprecisa, artificial e ignora a dinâmica da economia moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível, de modo que frequentemente o produto ou serviço final comercializado por uma entidade comercial é fabricado ou prestado por agente distinto, sendo também comum a mutação constante do objeto social das empresas para atender a necessidades da sociedade, como revelam as mais valiosas empresas do mundo. É que a doutrina no campo econômico é uníssona no sentido de que as "Firmas mudaram o escopo de suas atividades, tipicamente reconcentrando em seus negócios principais e terceirizando muitas das atividades que previamente consideravam como centrais" (ROBERTS, John. The Modern Firm: Organizational Design for Performance and Growth. Oxford: Oxford University Press, 2007).

2. A cisão de atividades entre pessoas jurídicas distintas não revela qualquer intuito fraudulento, consubstanciando estratégia, garantida pelos artigos 19, IV, e 170 da Constituição brasileira, de configuração das empresas, incorporada à Administração Pública por imperativo de eficiência (art. 37, caput, CRFB), para fazer frente às exigências dos consumidores e cidadãos em geral, justamente porque a perda de eficiência representa ameaça à sobrevivência da empresa e ao emprego dos trabalhadores.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

3. Histórico científico: Ronald H. Coase, "The Nature ofThe Firm", Economica (new series), Vol. 4, Issue 16, p. 386-405, 1937. O objetivo de uma organização empresarial é o de reproduzir a distribuição de fatores sob competição atomística dentro da firma, apenas fazendo sentido a produção de um bem ou serviço internamente em sua estrutura quando os custos disso não ultrapassarem os custos de obtenção perante terceiros no mercado, estes denominados "custos de transação", método segundo o qual firma e sociedade desfrutam de maior produção e menor desperdício.

4. A Teoria da Administração qualifica a terceirização (outsourcing) como modelo organizacional de desintegração vertical, destinado ao alcance de ganhos de performance por meio da transferência para outros do fornecimento de bens e serviços anteriormente providos pela própria firma, a fim de que esta se concentre somente naquelas atividades em que pode gerar o maior valor, adotando a função de "arquiteto vertical" ou "organizador da cadeia de valor".

5. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiii) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xiv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros;

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

e (xv) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, know-how e estrutura, para setores e atividades distintas.

6. A Administração Pública, pautada pelo dever de eficiência (art. 37, caput, da Constituição), deve empregar as soluções de mercado adequadas à prestação de serviços de excelência à população com os recursos disponíveis, mormente quando demonstrado, pela teoria e pela prática internacional, que a terceirização não importa precarização às condições dos trabalhadores.

7. O art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao definir que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, representa legítima escolha do legislador, máxime porque a Lei nº 9.032/95 incluiu no dispositivo exceção à regra de não responsabilização com referência a encargos trabalhistas.

8. Constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei ne 8.666/93 já reconhecida por esta Corte em caráter erga omnes e vinculante: ADC 16, Relator (a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010.

9. Recurso Extraordinário parcialmente conhecido e, na parte admitida, julgado procedente para fixar a seguinte tese para casos semelhantes: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § Iº da Lei ne 8.666/93" (g.n.).

Mais recentemente, a 4ª Turma do TST, no processo nº AIRR - 585-69.2014.5.04.0731, proferiu acórdão, sob a relatoria do Ministro Ives Gandra Martins Filho, que exclui a responsabilidade subsidiária do Banco. Como fundamentação do julgado, consignou o Relator que:

"Destarte, **o recurso de revista**, calcado em **violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e em má aplicação da Súmula 331, V, do TST,** que devem ser

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

> interpretados à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931, julgados pelo STF, merece conhecimento, pois **não cabe o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da administração pública com lastro apenas na inadimplência da prestadora de serviços ou na culpa presumida, com atribuição do onus probandi à Administração Pública."** (g.n.)

Portanto, resta pacífico o entendimento quanto a impossibilidade da condenação do Banco subsidiariamente, sob o risco de ferir o princípio da separação de poderes e da legalidade, previstos, respectivamente, nos artigos 2°, 5, II, e 37, caput, da Constituição da República.

A responsabilidade civil não pode existir sem a relação de causalidade entre o dano e a ação que o provocou, esta relação designa-se nexo causal. Tal nexo representa uma relação necessária entre o evento danoso e a ação que o produziu, conforme a tese arguida em defesa:

> (...) Tais considerações, evidentemente, afastam por completo a responsabilidade objetiva do Banco, por falta do nexo de causalidade e por não se tratar neste caso de cometimento de ato ilícito.
>
> De outro lado, também não se vislumbra, na hipótese, a existência de quaisquer pressupostos da responsabilidade subjetiva da Tomadora. Não se configura a culpa *in eligendo* na contratação da prestadora de serviços (1ª reclamada). Isto porque, admitir que o Banco teria incidido em culpa *in eligendo*, significa considerar que a empresa, desde o momento da contratação era inidônea. Portanto, que a Administração não observou a Lei de Licitações durante todo o processo seletivo e que os documentos apresentados pela empresa no momento da habilitação na licitação carecem de verdade.
>
> Isso porque na fase de habilitação é verificada a aptidão de todos os concorrentes para a futura contratação. Além da qualificação técnica é exigida a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal dos interessados, o que comprova que o licitante tem capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

Por oportuno, são os seguintes requisitos para participar de qualquer certame licitatório — balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, certidão negativa de falências ou concordatas, garantia de, no máximo, 1% do valor estimado para o contrato.

Já em relação à regularidade fiscal, é requerido que o candidato comprove estar quite com suas obrigações fiscais federais, estaduais e municipais, com a seguridade social e com o fundo de garantia por tempo de serviço, devendo ser apresentadas as certidões de quitação fiscal emitidas por órgãos públicos.

O Poder Público não pode, por simples liberalidade excluí-la do processo licitatório ou deixar de adjudicar o objeto do contrato àquela que venceu segundo os critérios legais, se a mesma apresentou toda a documentação exigida pela Lei de Licitações e não há nenhum dado concreto de falsidade documental, vez que se trata de ato vinculado.

Se a empresa apresenta, por exemplo, certidão emitida por órgão público, de que está quite com as obrigações fiscais, não há como a Administração desabilitá-la do certame sob o argumento de que "pode ser que ala não seja idônea" ou "porque ela pode vir a se tornar inadimplente com seus funcionários". Tal ato administrativo certamente seria questionado no Poder Judiciário por meio de Mandado de Segurança e a autoridade que preside a Comissão de Licitação seria obrigada, judicialmente, a manter esta empresa no processo seletivo, adjudicando-lhe o objeto do contrato, caso vencedora.

Portanto, a afirmação de inidoneidade da empresa acarreta, necessariamente, presunção de não veracidade dos documentos apresentados pela empresa no momento da habilitação, tanto os públicos, consubstanciados nas certidões emitidas pela Receita Federal, pelo INSS e demais órgãos fiscais, quanto os particulares: aqueles que tiveram seus registros realizados na Junta Comercial e Cartórios (contrato social da empresa, assembleias de acionistas...) e os demais,

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

sobre os quais não recaiu qualquer incidente de falsidade (balança patrimonial, por exemplo).

No magistério de Flávio Amaral Garcia, o proceder de regular licitação dá afasta a incidência da culpa in elegendo (in "Da existência de responsabilidade subsidiária da Administração Pública nas terceirizações", Informativo de Licitações e Contratos 89, jul./01, p.566).

Salienta Celso Antônio Bandeira de Mello que, ao contrário dos particulares, que dispõem de ampla liberdade quando pretender adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei.

É também entendimento em doutrina do MM. Juiz Francisco Rodrigues de Barros, Juiz Titular da MM Vara do Trabalho de Araguaína/TO, sublinhando que, por mais diligente que seja, não há como prever ou evitar a inadimplência:

> Não se pode falar que a tomadora tivesse eleito mal a prestadora, ou negligenciado na escolha, de modo a atrair a culpa in elegendo, pois, ao contrário, há que se convir que o reclamante também teria feito, com idêntico riso, ao escolher o seu empregador. E bem verdade que ele precisa de alguém para executar aquelas atividades. Ademais, até que se prove o contrário, no momento da contratação a tomadora era pessoa adimplente com as suas obrigações. Nestas hipóteses a inadimplência somente costuma surgir posteriormente. Daí, não adianta, sequer, diligenciar junto a cartórios judiciais ou instituições fiscais, porque nada se encontrará que desabone a conduta do candidato a contratação, (in Responsabilidade subsidiária — Contratos de prestação de serviços-impossibilidade de http://www.Anamtra10.com.br) (...).

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, no item V da Súmula 331 do TST, resta evidente que, para haver a responsabilidade do ente público, por meio da aplicação do reconhecimento da culpa *in vigilando,* esta deverá ser declarada com base em prova robusta nos autos, onde será reconhecida a desídia do Banco na fiscalização do contrato com a empresa terceirizada, o que não restou provado nestes autos. REGISTRE-SE QUE NÃO HÁ CONTRATO DO BANCO COM A 1ª RECLAMADA, logo, caberia ao Reclamante/Recorrente provar essa relação e essa falta de fiscalização!

A teor da Súmula 126 do TST, os Tribunais Regionais do Trabalho são soberanos na apreciação dos fatos e provas e, é nessa instância ordinária que os julgados **deverão demonstrar cabalmente a ausência de culpa do Banco pela fiscalização dos contratos com as empresas terceirizadas (que alega o Recorrente).** Nesse viés, como bem julgou o MM. Juízo a quo, seguindo a mesma linha da jurisprudência sobre o tema, não restou provado a responsabilidade do Banco.

Doutro lado, insta ressaltar que os contratos firmados pelo Banco Recorrido, na forma da Lei de Licitações, enquadram-se como contratos administrativos, e o interesse de sua execução pode ser objeto de fiscalização pelo TCU, CGU, MPT, dentre outros órgãos, não se limitando ao âmbito da relação entre o Banco e a Contratada.

O Banco criou a figura do "Fiscal de Contrato", que é o representante do Banco perante o próprio Conglomerado e terceiros, para desempenhar as seguintes funções: a) aferir o adimplemento do contrato; e, b) prestar esclarecimentos sobre o respectivo instrumento contratual. A designação formal (nomeação) de um fiscal para cada contrato firmado é obrigatória, por determinação do art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

Portanto, a r. sentença neste ponto, ao incitar pela impossibilidade de responsabilização subsidiária do Banco está plenamente correta, visto que há ausência de qualquer prova passível de justificar, ainda que minimamente, suposta ausência de fiscalização por parte desta recorrida, junto com a empresa contratada.

Não é diferente o pensamento do jurista José Cretella Júnior em sua obra Das Licitações Públicas, ao comentar o artigo 71 e seu § 1º da Lei 8666/93:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> *Com referência aos encargos mencionados - fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários -, a inadimplência do contratado* ***não transfere*** *à Administração a responsabilidade dos respectivos pagamentos, por um lado, e, por outro lado, não poderá onerar o objeto do contrato. (...).*
>
> *Inadimplência é a situação do contratado que deixa de cumprir aquilo a que se obrigou. Da execução do contrato resultam inúmeros encargos que correm à conta da empresa contratada.* ***Tais encargos são intransferíveis****. Devem ser pagos pela empresa. Pela inadimplência do contratado* ***não responde a Administração.*** *O contratado não é, neste caso, preposto do poder público (...).*

À luz da legalidade e constitucionalidade já decretada do Artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não se admite, de forma alguma, a condenação deste Recorrido sem a caracterização expressa de sua relação e da culpa no caso, o que, é importantíssimo frisar, não ocorreu!

Logo, nada mais evidente a afronta do Recorrente, ao pugnar pela responsabilidade subsidiária do Recorrido, à Lei Federal 8.666/93, mais precisamente, aos art. 1º, parágrafo único e art. 71, §1º, devendo ser mantida a sentença de primeiro grau.

Portanto, o benefício de ordem seria violado caso atribuísse a responsabilidade subsidiária direta do Banco do Brasil sem o prévio reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BBTS, a qual não compõe o polo passivo desta reclamação trabalhista.

DA LIMITAÇÃO DOS VALORES PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL

O Recorrente requer a reforma da sentença em virtude da limitação dos valores pedidos na petição inicial.

Ocorre que, o Douto Juízo de 1º grau entendeu por limitar os valores dos pedidos indicados na petição inicial, como se verá adiante nos termos da corretíssima r. sentença:

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(...) "Desse modo, a atribuição de valores aos pleitos insertos na peça vestibular estabelece o teto das respectivas pretensões, ainda que o reclamante alegue ter assim agido por mera estimativa. Trata-se da incidência do Princípio da Adstrição, vazado do art.492 do CPC, que veda julgamento ultra petita. "

(...)

"Estimar um valor não significa indicar, aleatoriamente, qualquer valor, mas apontar aquele que a parte entende como próximo ao efetivamente devido. Assim, referida estimativa, como destacado acima, fixa o limite máximo para o deferimento das respectivas pretensões, na medida em que ao magistrado é vedado proferir sentença ultra ou extra petita. "

(...)

"Desse modo, os valores atribuídos aos pedidos indicados na peça vestibular estabelecem os limites das respectivas pretensões. " *(...) (g.n.)*

Não é demais salientar que o reclamante faz pedido genérico sem demonstrar a plausividade do seu direito perante este contestante, nos seguintes termos:

(...) "Tendo em vista que a documentação está em posse da reclamada o reclamante ficou impossibilitado de indicar o valor do pedido certo, nesse sentido, o art. 12 da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, a qual determina que o valor da causa nas reclamações trabalhistas será apenas estimado.

O MM juízo determinado que os valores atribuídos aos pedidos indicados na peça vestibular estabelecem os limites das respectivas pretensões, pois estimar um valor não significa indicar, aleatoriamente, qualquer valor, mas aponto aproximadamente que a parte endente com devido, nesse sentido, caminha a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, vinculando assim, 3 decisões, sendo 2 referentes a processos anterior a reforma, quais sejam: Ag-ED-RR-1080- 87.2014.5.03.0005 e RR-12131-83.2016.5.18.0013. "

(...)

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

(...) "Conforme o parágrafo segundo, o valor causa será por estimativa. Sendo assim, não há que se falar em limitação dos valores dos pedidos, pelo que requer a reforma da R. sentença, devendo ser extirpada a absurda determinação de que "os valores principais apurados em liquidação não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido, nos termos dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, sem contabilizar juros e correção monetária. *" (...) (g.n).*

Ainda assim, é impossível para o ora Recorrido atestar se é devido o pagamento das parcelas vincendas a parte autora, uma vez que nunca houve contrato de trabalho entre o reclamante e o Banco. Ainda assim, tendo em vista que o reclamante não era funcionário do Banco, nos termos do constitucionalmente previsto e alhures abordado, não há como este ser condenado ao pagamento da verba pleiteada.

Contudo, improcede o pedido de reforma da sentença para desconsiderar a limitação dos valores pedidos na petição inicial, além disso a sentença deve ser mantida nesse aspecto, em razão da mesma fazer referência aos motivos que procederam com a limitação dos valores do pedido do autor.

DO PEDIDO

Pelo exposto, pede e espera o recorrido que se digne este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em **não conhecer o presente recurso ordinário interposto, bem como não lhe dar provimento,** mantendo-se a r. decisão nos pontos vergastados, como medida de justiça!

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Salvador - BA, 07 de agosto de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa

Eduardo ARGOLO & Ricardo MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(assinatura eletrônica)

Ricardo Luiz Santos Mendonça
OAB/BA 13.430

Patrícia Malaquias Balthazar da Silveira
OAB/BA 22.699

Marlus Oliveira Sinfrônio
OBA/BA 69659

Assinado eletronicamente por: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA - Juntado em: 07/08/2023 17:21:46 - 11662aa
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23080717214412000000082396087?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23080717214412000000082396087

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BAHIA

Processo nº 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificado nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, em que litiga com **bs tecnologia e servicos ltda em recuperacao judicia E OUTROS.,** devidamente qualificados, *mui* respeitosamente, perante V. Exa., vem requerer a habilitação do patrono infrafirmado, com poderes constituídos conforme procuração anexada à exordial.

Ademais, requer que todas as publicações/notificações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **FILIPE LUZ PINTO, OAB/BA nº 29.708 e RICARDO PARANAGUÁ, OAB/BA nº 25.982**, sob pena de nulidade, com endereço profissional na Av. Estados Unidos, 258, 8º andar, Sala 806, Ed. Cidade de Aracaju – CEP 40.010-020, Salvador – BA, na forma da regra estabelecida no art. 272, caput e § 2°, do CPC/2015, aplicado supletivamente ao processo do trabalho, na forma do art. 769 da CLT e súmula 427 do TST.

Pede e Aguarda deferimento.

Salvador, Bahia, 13 de agosto de 2023.

Ricardo Paranaguá

OAB-BA 25.982

Assinado eletronicamente por: RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA - Juntado em: 13/08/2023 21:36:29 - 93a1e8a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23081321362396900000082581874?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23081321362396900000082581874

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificada nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, no qual constituem partes *ex adversas* **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO.**, *mui* respeitosamente, perante V. Exa., por meio de seus patronos infrafirmados, ciente da interposição dos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, vem apresentar, TEMPESTIVAMENTE, as suas

C O N T R A R R A Z Õ E S

pelos motivos de fato e de direito que se encontram em anexo.

Pede e Aguarda deferimento.

Salvador, Bahia, 13 de agosto de 2023.

MARCOS MACHADO PINTO **OAB-BA 2.077**

RICARDO PARANAGUÁ **OAB-BA 25.982**

FILIPE LUZ PINTO **OAB-BA 29.708**

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA - Juntado em: 13/08/2023 22:17:43 - 32f832f

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO Nº: 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO

CONTRARRAZÕES

Colenda Turma, irresigna-se a Recorrente com a venerável decisão de origem que julgou a reclamação procedente em parte, pretendendo, portanto, sem qualquer razão, a sua reforma, conforme veremos a seguir.

DA DESERÇÃO DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

A recorrente pugna pela isenção no pagamento das custas processuais e depósitos recursais.

Acontece que, Egrégia Turma, a Recorrente não comprovou a condição alegada para a isenção (recuperação judicial) quando da interposição do recurso.

Dessa forma, a reclamada não pode se beneficiar do quanto previsto no parágrafo §10 do art. 899 da CLT, eis que o rol apresentado é taxativo, não se admitindo a aplicação da analogia.

Dessa forma, requer que não seja conhecido o recurso da reclamada em face da incontroversa deserção.

DA NECESSÁRIA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 477 E 467 DA CLT.

A Primeira Reclamada pugna pela reforma da sentença de mérito sob o argumento, sem qualquer prova, de que o contrato de trabalho da Reclamante teria sido rescindido *supostamente* por Força Maior.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA - Juntado em: 13/08/2023 22:17:43 - 32f832f

Nitidamente, contudo, a Recorrente altera a verdade dos fatos, o que não pode ser admitido por essa Justiça Especializada.

Isso porque, conforme Termo de Rescisão do contrato de trabalho da Reclamante (Id. 12aba5b), esta foi despedida sem justa causa (Código 01) em 17/02/2022, sendo que, até o presente momento, não houve o pagamento das verbas rescisórias.

Ademais, em relação à multa do art. 467, verifica-se que a empresa Reclamada confessou a ausência de pagamento. Ou seja, não houve controversa acerca das verbas rescisórias pleiteadas na inicial.

Diante o exposto, não há que se falar em reforma da sentença nesse ponto.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENÇÃO DA EXECUÇÃO.

Ato contínuo, a Recorrente pugna para que essa Egrégia Turma determine a suspenção da presente demanda, sob o fundamento de que estaria em recuperação judicial.

Acontece que, tal requerimento viola expressamente o §1º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, o qual dispõe que *"terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida"*.

Dessa forma, considerando que o processo encontra-se na fase de conhecimento e a discussão dos cálculos ainda não foi encerrada na presente demanda, pugna pelo regular prosseguimento da ação com base no princípio da celeridade.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Por fim, a Recorrente requer que seja indeferido o benefício da Justiça Gratuita para a Reclamante.

Entretanto, como bem pontuou o juízo de primeira instância:

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Assinado eletronicamente por: RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA - Juntado em: 13/08/2023 22:17:43 - 32f832f

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

> **II.11) JUSTIÇA GRATUITA:**
>
> Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, uma vez preenchida a exigência legal, na esteira da dicção normativa do art. 790, § 3º da CLT. A remuneração percebida pela parte autora era inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, fato a autorizar o deferimento da benesse, inclusive, de ofício.

Dessa forma, considerando que: (i) a Reclamante está desempregada, (ii) enquanto empregada recebia menos que o salário-mínimo, (iii) juntou declaração de hipossuficiência; pugna pela manutenção da sentença que deferiu o benefício conforme entendimento da Súmula nº 463 TST.

CONCLUSÃO

Logo, diante de tudo quanto exposto, dada sua incongruência, devem ser rechaçadas de plano as razões recursais patronais ante a incolumidade da sentença recorrida acima verificada.

Pede e Aguarda deferimento.

Salvador, Bahia, 13 de agosto de 2023.

MARCOS MACHADO PINTO **OAB-BA 2.077**

RICARDO PARANAGUÁ **OAB-BA 25.982**

FILIPE LUZ PINTO **OAB-BA 29.708**

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

Assinado eletronicamente por: RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA - Juntado em: 13/08/2023 22:17:43 - 32f832f
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23081322174123700000082582208?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23081322174123700000082582208

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA
Relator: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE TRIAGEM

Certifico que, na forma do art. 12 do Provimento Conjunto GP /CR n° 05/2014, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação ou deste recurso, confirmando a regularidade, conforme informações da(o) petição inicial/recurso, no cadastro dos seguintes dados:

1 - Verifiquei se a classe do recurso/ação está de acordo com os recursos encaminhados para apreciação do Tribunal ou com a petição inicial;

2 - Verifiquei se as partes do recurso estão nos polos corretos. Em se tratando de ação originária, se a demandada foi devidamente qualificada, mediante a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, assim como a atividade econômica da pessoa reclamada e a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros;

3 - Verifiquei a correspondência entre os assuntos cadastrados e os constantes nas peças de recurso ou petição inicial, acrescentando os ausentes, ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente em "Retificar Autuação";

4 - Verifiquei a regularidade dos instrumentos procuratórios;

5 - Verifiquei a regularidade da documentação quanto à individualização, organização e se os mesmos estão legíveis, nos moldes do art. 22 da Resolução CSJT nº 136/2014, observando-se o quanto disposto no § 4º do art. 203 do CPC c/c art. 19, §§ 3º e 4º do art. 22 da Resolução nº 136 do CSJT;

6 - Verifiquei se na aba "Segredo ou sigilo" há documentos para a apreciação do magistrado (Parágrafo único do art. 37 da Resolução CSJT nº 136/2014);

7 - Examinei se há prioridade com a retificação da autuação após verificar na documentação que não se trata de processo com previsão de prioridade;

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO SANTOS ANDRADE - Juntado em: 25/08/2023 09:19:04 - 13f2df9

8 - Verifiquei se na aba "Associados" há algum processo associado, colocando um alerta no processo, em caso positivo;

9 - Na aba "Redistribuições" examinei se este processo foi redistribuído de outro Órgão Julgador, fazendo a conferência da redistribuição e conclusão ao(à) Exmº(ª) Desembargador(a) Relator(a), para analisar eventual conflito de competência;

10 - Verifiquei se não houve distribuição prévia de ação idêntica (ação originária - art. 286, II, do CPC), que ensejaria eventual prevenção ou distribuição por dependência, passando os autos à conclusão do(a) Exmº(ª) Desembargador(a) Relator(a);

11 - Verifiquei se a demanda requer atuação do Ministério Público do Trabalho como custos legis e, em caso positivo, efetuei o cadastramento do órgão na aba "Outros Participantes";

CERTIFICO que todos os itens conferidos se encontram em conformidade;

Faço a conclusão ao(à) Exmº(ª) Desembargador(a) Relator(a), atentando às regras do e-Gestão quanto ao tipo de conclusão e vinculação.

SALVADOR/BA, 25 de agosto de 2023.

MAURICIO SANTOS ANDRADE
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA
Relator: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (2)

Nesta data, faço o presente processo eletrônico concluso ao Exmo. Desembargador Relator.

R.M.

SALVADOR/BA, 11 de setembro de 2023.

CLAUDIO OLIVEIRA SAMPAIO
Assessor

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO OLIVEIRA SAMPAIO - Juntado em: 11/09/2023 13:26:05 - 02ad1b2
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23091113260226500000040788479?instancia=2
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23091113260226500000040788479

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
GAB. DES. ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (2)

Vistos, etc.

A reclamada, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, interpõe recurso ordinário em que pleiteia isenção de custas e depósito recursal, em alusão aos termos dos artigos 5º, LXXIV, da CRFB/88, Art. 899 § 10º da CLT, art. 98 e 99, 1º do CPC, pugnando, assim, para que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade de justiça, essenciais à admissibilidade do recurso interposto.

Afirma a recorrente que está em processo de recuperação judicial e que, para além disso, atravessa extrema dificuldade financeira, com diversos bloqueios judiciais que lhe impedem de demandar sem prejuízo à sua operação. Não cuidou a recorrente de apresentar qualquer documento que comprove a alegada debilidade financeira.

Analiso.

A matéria respeitante à concessão de justiça gratuita a pessoas jurídicas está disciplinada nos termos dos artigos 790, §4º e 99, §3º do CPC e, em exegese a tais dispositivos, o acolhimento da pretensão está condicionado à demonstração da alegada hipossuficiência. Nesse mesmo sentido, inclusive, é o entendimento uniformizado por este egrégio Tribunal Regional em sua Súmula de número 42, que assim enuncia:

> JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC /15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais.

A mesma inteligência extrai-se do item II da súmula 463 do c. TST, que igualmente remete à necessidade de produção de prova robusta de

Assinado eletronicamente por: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA - Juntado em: 17/09/2023 23:57:05 - ddeaac6

insuficiência financeira da pessoa jurídica para efeito de gratuidade judiciária e não há autorização para oferecimento de disciplina diversa em se tratando de pessoas jurídicas em recuperação judicial.

Nos termos do artigo 47 da Lei 11.105/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Durante a recuperação, o empresário mantém a exploração da atividade econômica, o que desautoriza a ilação de que o acolhimento do procedimento recuperacional induz ao reconhecimento dos requisitos necessários ao deferimento de gratuidade judiciária à pessoa jurídica.

Na hipótese de que se cuida, o recorrente não subsidia o pedido de concessão da gratuidade com qualquer elemento de prova. Em razão disso, outro caminho não há, senão o do indeferimento do seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Notifique-se o recorrente, destarte, para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento de custas e, por conseguinte, a satisfação do preparo, sob pena de deserção do recurso interposto.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de setembro de 2023.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA
Relator: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddeaac6 proferida nos autos.

Vistos, etc.

A reclamada, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, interpõe recurso ordinário em que pleiteia isenção de custas e depósito recursal, em alusão aos termos dos artigos 5º, LXXIV, da CRFB/88, Art. 899 § 10º da CLT, art. 98 e 99, 1º do CPC, pugnando, assim, para que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade de justiça, essenciais à admissibilidade do recurso interposto.

Afirma a recorrente que está em processo de recuperação judicial e que, para além disso, atravessa extrema dificuldade financeira, com diversos bloqueios judiciais que lhe impedem de demandar sem prejuízo à sua operação. Não cuidou a recorrente de apresentar qualquer documento que comprove a alegada debilidade financeira.

Analiso.

A matéria respeitante à concessão de justiça gratuita a pessoas jurídicas está disciplinada nos termos dos artigos 790, §4º e 99, §3º do CPC e, em exegese a tais dispositivos, o acolhimento da pretensão está condicionado à demonstração da alegada hipossuficiência. Nesse mesmo sentido, inclusive, é o entendimento uniformizado por este egrégio Tribunal Regional em sua Súmula de número 42, que assim enuncia:

> JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC /15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais.

A mesma inteligência extrai-se do item II da súmula 463 do c. TST, que igualmente remete à necessidade de produção de prova robusta de insuficiência financeira da pessoa jurídica para efeito de gratuidade judiciária e não há autorização para oferecimento de disciplina diversa em se tratando de pessoas jurídicas em recuperação judicial.

Nos termos do artigo 47 da Lei 11.105/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Durante a recuperação, o empresário mantém a exploração da atividade econômica, o que desautoriza a ilação de que o acolhimento do procedimento recuperacional induz ao reconhecimento dos requisitos necessários ao deferimento de gratuidade judiciária à pessoa jurídica.

Na hipótese de que se cuida, o recorrente não subsidia o pedido de concessão da gratuidade com qualquer elemento de prova. Em razão disso, outro caminho não há, senão o do indeferimento do seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Notifique-se o recorrente, destarte, para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento de custas e, por conseguinte, a satisfação do preparo, sob pena de deserção do recurso interposto.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de setembro de 2023.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO E.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO - BA

Processo nº 0000627-66.2022.5.05.0002

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado, **em cumprimento a decisão Id ddeaac6, informar que, além da situação de recuperanda que isenta a primeira Reclamada do recolhimento de depósito recursal, esta se encontra com suas contas bancárias bloqueadas estando absolutamente impossibilitada de manejo de suas contas, conforme extratos em anexo, o que impede o recolhimento das custas processuais.**

No mais, a fim de comprovar a veracidade do alegado, junta-se a presente o último Relatório Mensal de Atividades (RMA) produzido pela própria administradora judicial da primeira Reclamada, demonstrando a real situação financeira da empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 21 de setembro de 2023.

JANDER DAURICIO FILHO
OAB/SP 289.767

Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 4af8418
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23092111081582600000041031738?instancia=2
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23092111081582600000041031738

Extrato de Movimentação

Período de 01/05/2023 a 31/05/2023

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 003.655.231 | AG: 0159 | CONTA: 00580772-9

Saldo + Limite Disponível	Saldo	Saldo Bloqueado	Limite Cheque Empresarial	Cobrança D0	Cobrança D1
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 713,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
31/05	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
31/05	PAGAMENTO DE PROVENTOS/SALARIO		45568	-28.695,55
31/05	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	353103979	-3.804,45
31/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	353063597	32.500,00
30/05	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
30/05	PIX ENVIADO	Ketley Kristhina Oliveira Rodr 34.818.551 09	352435637	-934,93
30/05	PIX ENVIADO	Willian da costa Carmo de Sous 87.680.869 03	352435633	-1.133,25
30/05	PIX ENVIADO	JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA 829.343.396 53	352435631	-6.100,00
30/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	352432815	8.168,18
29/05	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
29/05	PIX ENVIADO	FN EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS E 849315/0001 08	351783386	-4.440,00
29/05	PAGAMENTO DE BOLETO			-10.635,98
29/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	351779730	40,00
29/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	351777128	15.035,98
26/05	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
26/05	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	350543776	-59.918,23
26/05	PIX ENVIADO	MALVESE E DAURICIO SOCIEDADE D 27323536/0001 02	350543192	-22.000,00
26/05	PIX ENVIADO	Coimbra Conta a2 Contabilidade 23715881/0001 22	350543190	-18.081,80
26/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	350539312	100.000,00
25/05	SALDO CONTA CORRENTE			713,08

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
25/05	PIX ENVIADO	CLARA THAIS NUNES DE FREITAS 35.093.255 75	349878186	-40,00
25/05	PIX ENVIADO	ERIKA VITORIA CARVALHO DO NASC 55.083.301 35	349878180	-393,49
25/05	PIX ENVIADO	Raylene Ferreira de Souza 716.448.061 34	349878176	-680,91
25/05	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	349638206	-1.996,00
25/05	RESGATE CDB FLUXO DE CAIXA		5807729	2.000,15
25/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	349873886	1.114,40
24/05	SALDO TOTAL			2.709,05
24/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,12
24/05	SALDO CONTA CORRENTE			708,93
23/05	SALDO TOTAL			2.709,04
23/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,11
23/05	SALDO CONTA CORRENTE			708,93
23/05	PIX ENVIADO	MALVESE E DAURICIO SOCIEDADE D 27323536/0001 02	348567559	-22.000,00
23/05	PIX ENVIADO	GLADIA MARIA NUNES GOMES 107.565.743 15	348567557	-5.000,00
23/05	PIX ENVIADO	GLADIA MARIA NUNES GOMES 107.565.743 15	348567549	-2.521,15
23/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	348567547	-40,00
23/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	348567545	-40,00
23/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	348567543	-19,92
23/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	348552655	29.621,07
22/05	SALDO TOTAL			2.709,01
22/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,08
22/05	SALDO CONTA CORRENTE			708,93
22/05	PIX ENVIADO	GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESA 36162777/0001 08	347954286	-34.894,00
22/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	347951826	404,60
22/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	347950710	1.000,00

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b



Safra

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
22/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	347949136	30.000,00
22/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	347948436	3.489,40
19/05	SALDO TOTAL			2.708,99
19/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,06
19/05	SALDO CONTA CORRENTE			708,93
19/05	APLICACAO CDB FLUXO DE CAIXA		5807664	-1.000,00
19/05	PIX ENVIADO	asdrubal Nunes Freire Filho 235.071.283 49	346646392	-50,00
19/05	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	346646390	-70,00
19/05	PIX ENVIADO	MALVESE E DAURICIO SOCIEDADE D 27323536/0001 02	346646388	-450,00
19/05	PIX ENVIADO	LUCAS BARBOSA MADEIRA BARROS 62.563.873 50	346646386	-70,00
19/05	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	346646384	-70,00
19/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	346646382	-300,00
19/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	346646380	-1.200,00
19/05	PIX ENVIADO	LUCAS BARBOSA MADEIRA BARROS 62.563.873 50	346646378	-27,35
19/05	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	346572238	-54.246,80
19/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	346628568	2.237,35
19/05	TED E RECEBIDA BCO 001	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A 42318949/0001-84	7867	55.317,45
18/05	SALDO TOTAL			1.638,32
18/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,04
18/05	SALDO CONTA CORRENTE			638,28
17/05	SALDO TOTAL			1.638,32
17/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,04
17/05	SALDO CONTA CORRENTE			638,28
17/05	PIX ENVIADO	MAISA DE CARVALHO MENEZES 822.200.005 59	345365335	-30,00
17/05	PIX ENVIADO	INOVMI TECNOLOGIA E GESTAO DA 35280406/0001 50	345365327	-7.555,33

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b



Safra

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
17/05	PIX ENVIADO	MUNDO DOS CARTUCHOS E COMERCIO 10564636/0001 10	345365323	-269,00
17/05	PIX ENVIADO	JOSE AUGUSTO MELLO ATHAYDE 695.092.631 68	345365321	-19,10
17/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	345363063	7.873,43
16/05	SALDO TOTAL			1.638,31
16/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,03
16/05	SALDO CONTA CORRENTE			638,28
16/05	TAR TED PESSOAL		5807729	-21,90
16/05	PIX ENVIADO	Samuel Alves Cirilo Barbosa 17.910.391 11	344716778	-1.004,47
16/05	PIX ENVIADO	ADRIANA ARAUJO BRAGA VILANOVA 908.984.865 72	344716776	-1.166,67
16/05	TED DEPOSITO JUDICIAL ENVIADA			-1.194,00
16/05	PAGAMENTO DE BOLETO			-750,00
16/05	RESGATE CDB FLUXO DE CAIXA		5807729	1.000,10
16/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	344715266	2.921,14
15/05	SALDO TOTAL			2.854,18
15/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,10
15/05	SALDO CONTA CORRENTE			854,08
15/05	PIX ENVIADO	JOSE SANDRO SOUZA AGUIAR 875.545.853 04	344063986	-231,00
15/05	PIX ENVIADO	CAROLINE NOMELINI LIRA AMORIM 188.056.437 85	344063982	-507,15
15/05	PIX ENVIADO	Suzana Karenn Alves Barbosa Sa 48.989.651 05	344063978	-756,00
15/05	PIX ENVIADO	CAROLINE NOMELINI LIRA AMORIM 188.056.437 85	344063976	-180,60
15/05	PIX ENVIADO	Suzana Karenn Alves Barbosa Sa 48.989.651 05	344063974	-256,20
15/05	PIX ENVIADO	JOSE SANDRO SOUZA AGUIAR 875.545.853 04	344063972	-756,00
15/05	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	344063968	-441,52
15/05	PAGAMENTO DE BOLETO			-116.871,53
15/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	344051838	120.000,00
12/05	SALDO TOTAL			2.854,15

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
12/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,07
12/05	SALDO CONTA CORRENTE			854,08
12/05	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	342698946	-62,83
12/05	PIX ENVIADO	asdrubal Nunes Freire Filho 235.071.283 49	342698944	-120,00
12/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	342698942	-80,70
12/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	342697852	263,53
11/05	SALDO TOTAL			2.854,13
11/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,05
11/05	SALDO CONTA CORRENTE			854,08
11/05	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	342029083	-40,00
11/05	PIX ENVIADO	MFR PRESTACAO DE SERVICOS E CO 45685809/0001 32	342029079	-2.000,00
11/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	342029077	-43,06
11/05	PIX ENVIADO	MFR PRESTACAO DE SERVICOS E CO 45685809/0001 32	342029075	-1.800,00
11/05	PIX ENVIADO	CLARA THAIS NUNES DE FREITAS 35.093.255 75	342029067	-40,00
11/05	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	342029065	-40,00
11/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	342029063	-60,00
11/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	342029061	-260,00
11/05	PIX ENVIADO	AGUA DOCE FILTROS 10434491/0001 32	342029059	-125,00
11/05	PAGAMENTO DE BOLETO			-9.653,77
11/05	PIX RECEBIDO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	342026677	61,83
11/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	342022079	14.000,00
10/05	SALDO TOTAL			2.854,12
10/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,04
10/05	SALDO CONTA CORRENTE			854,08
10/05	PAGAMENTO DE BOLETO			-1,00

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
10/05	PIX RECEBIDO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	341341325	1,00
09/05	SALDO TOTAL			2.854,11
09/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,03
09/05	SALDO CONTA CORRENTE			854,08
09/05	APLICACAO CDB FLUXO DE CAIXA		5807281	-1.000,00
09/05	PACOTE PJ SUPER		50523	-775,00
09/05	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	340543199	-5.441,30
09/05	TED E RECEBIDA BCO 104		9494	7.410,29
08/05	SALDO TOTAL			1.660,11
08/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,02
08/05	SALDO CONTA CORRENTE			660,09
08/05	PIX ENVIADO	ODERVALD URBANO DOS SANTOS FIL 538.127.005 49	339958438	-3.782,40
08/05	PIX ENVIADO	ODERVALD URBANO DOS SANTOS FIL 538.127.005 49	339958418	-12.608,00
08/05	PIX ENVIADO	asdrubal Nunes Freire Filho 235.071.283 49	339958416	-120,00
08/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	339953738	16.510,40
05/05	SALDO TOTAL			1.660,10
05/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,01
05/05	SALDO CONTA CORRENTE			660,09
05/05	PIX ENVIADO	BRASIL CONTAGEM LTDA 31805495/0001 50	338652784	-600,00
05/05	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	338652782	-113.885,62
05/05	PIX ENVIADO	VANESSA OLIVEIRA RUSSI MOURA 123.575.847 85	338651038	-1.569,40
05/05	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	338651036	-1.597,12
05/05	PIX ENVIADO	MALVESE E DAURICIO SOCIEDADE D 27323536/0001 02	338651034	-675,00
05/05	PIX ENVIADO	INOVMI TECNOLOGIA E GESTAO DA 35280406/0001 50	338651032	-5.420,99
05/05	PIX ENVIADO	asdrubal Nunes Freire Filho 235.071.283 49	338651030	-170,00
05/05	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	338651026	-950,00

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
05/05	PIX ENVIADO	Edilsa Tavares da Silva 938.320.791 49	338651024	-1.857,03
05/05	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	338651018	-7.000,00
05/05	PIX ENVIADO	CLARA THAIS NUNES DE FREITAS 35.093.255 75	338651016	-120,00
05/05	PIX ENVIADO	AFP 21545790/0001 60	338651014	-2.810,27
05/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	338651008	-3.397,80
05/05	PIX ENVIADO	AFP 21545790/0001 60	338651006	-100,00
05/05	PIX ENVIADO	LUANA DA SILVA REIS 6.156.071 52	338642490	-2.487,91
05/05	PIX ENVIADO	EUGENIO NUNES GOMES 8.270.174 13	338642476	-4.225,36
05/05	PIX ENVIADO	Raylene Ferreira de Souza 716.448.061 34	338642470	-3.243,90
05/05	PIX ENVIADO	Willian da costa Carmo de Sous 87.680.869 03	338642468	-2.741,49
05/05	PIX ENVIADO	Rafael Paiva da Silva 28.324.031 82	338642466	-2.564,56
05/05	PIX ENVIADO	NELRISON COSTA DA SILVA 512.081.305 44	338642460	-7.675,19
05/05	PIX ENVIADO	HELIO WENDHEL FERREIRA DA SILV 76.663.191 50	338642454	-1.248,99
05/05	PIX ENVIADO	Ketley Kristhina Oliveira Rodr 34.818.551 09	338642452	-2.612,70
05/05	PIX ENVIADO	ADRIANA ARAUJO BRAGA VILANOVA 908.984.865 72	338642450	-2.837,91
05/05	PIX ENVIADO	Bianca Alves Avamileno 475.263.648 46	338642448	-600,00
05/05	PIX ENVIADO	NAIARA VIEIRA TRINDADE 70.174.031 00	338642444	-1.326,31
05/05	PIX ENVIADO	LUCAS BARBOSA MADEIRA BARROS 62.563.873 50	338642442	-3.119,84
05/05	PIX ENVIADO	LORRANE DE SOUSA CARDOSO 47.503.201 29	338642440	-2.473,69
05/05	PIX ENVIADO	Douglas Fabricio Frutuoso de S 66.287.151 08	338642438	-1.326,31
05/05	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	338642436	-7.521,15
05/05	PIX ENVIADO	Edilsa Tavares da Silva 938.320.791 49	338642434	-4.468,95
05/05	PIX ENVIADO	JULINE FERREIRA PEREIRA	338642432	-2.318,48

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
		416.281.788 09		
05/05	PIX ENVIADO	Victoria Jenifer Candido de Ol 59.292.797 05	338637406	-1.366,16
05/05	PIX ENVIADO	Sergio Vinicius da Silva Gomes 124.940.507 66	338637404	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	Veronica de Jesus Batista 12.776.925 05	338637398	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	VITORIA NACHARD SALLES 121.890.717 71	338637396	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	Telma Ferreira da Silva 12.307.807 50	338637390	-1.366,16
05/05	PIX ENVIADO	MONICA PRISCILA DA SILVA 140.995.457 92	338637384	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	Thiago Moreira Tavares de Souz 133.760.907 26	338637382	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	ROMULO VIEIRA SOARES BARBOZA 143.599.767 04	338637376	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	CAMILLY VITORIA EZEQUIEL BATIS 229.624.987 60	338637362	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	MARISA MONTEIRO DE SOUZA 94.244.367 50	338637356	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	LUCIANA FREITAS DA SILVA 33.774.297 94	338637354	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	LUIZ GUSTAVO GOMES FERREIRA 56.115.427 94	338637352	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	ARIANE JANUARIO 164.555.827 48	338637350	-1.425,98
05/05	PIX ENVIADO	Luana Cristina Conceicao Santo 195.752.137 69	338637348	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	LEANDRO RAFAEL LOPES AFONSO 149.011.797 05	338637346	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	LIVIA PEREIRA BOTELHO 168.445.797 13	338637342	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	LARISSA LIMA MORAES MENDES 133.299.657 46	338637340	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	338637332	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	Adriele da Silva Ribeiro 859.798.445 70	338637330	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	Isabella de Moraes Lobao 55.953.311 00	338637326	-3.141,31
05/05	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva	338637324	-1.306,34

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
		85.500.067 85		
05/05	PIX ENVIADO	Hannah Lenaniy Barroso Farias 131.935.617 62	338637322	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	JHONATA CRIS CARDOSO DA SILVA 612.217.453 01	338637320	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	GABRIEL SOARES MENDES 156.688.097 14	338637318	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	Daniel dos Santos Patricio 150.270.617 22	338637312	-1.306,34
05/05	PIX ENVIADO	Caroline Xavier da Costa 160.325.907 47	338637310	-1.631,43
05/05	PIX ENVIADO	ERIKA VITORIA CARVALHO DO NASC 55.083.301 35	338631124	-1.009,30
05/05	PIX ENVIADO	Werbert Henrique Xavier do O S 613.202.203 12	338631122	-2.474,19
05/05	PIX ENVIADO	Samuel Alves Cirilo Barbosa 17.910.391 11	338631118	-2.474,19
05/05	PIX ENVIADO	RANYELLE RIBAS ALVES 57.085.031 22	338631116	-390,54
05/05	PIX ENVIADO	JOSE AUGUSTO MELLO ATHAYDE 695.092.631 68	338631114	-4.513,58
05/05	PIX ENVIADO	Giovanna Sousa Massoni 81.562.101 90	338631112	-1.009,30
05/05	PIX ENVIADO	Jessica Esthefanya Baia Costa 34.605.401 09	338631108	-390,54
05/05	PIX ENVIADO	Beatriz Cristina da Silva 51.831.171 60	338631106	-281,35
05/05	PIX ENVIADO	Ellen Katia Carvalho Da Silva 64.870.911 62	338631100	-390,54
05/05	PIX ENVIADO TRANSF	CLAUDINEI BRIER	338642430	-1.776,04
05/05	PAGAMENTO DE BOLETO			-5.980,29
05/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	338624698	250.000,00
04/05	SALDO TOTAL			1.660,11
04/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,01
04/05	SALDO CONTA CORRENTE			660,10
03/05	SALDO TOTAL			1.660,10
03/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,00
03/05	SALDO CONTA CORRENTE			660,10
02/05	SALDO TOTAL			1.660,10

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
02/05	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,00
02/05	SALDO CONTA CORRENTE			660,10
02/05	APLICACAO CDB FLUXO DE CAIXA		5807281	-1.000,00
02/05	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	336527008	-285,68
02/05	PIX ENVIADO	JANDER DAURICIO FILHO 333.947.648 90	336524296	-33.000,00
02/05	PIX ENVIADO	MARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIA 72642002/0001 95	336518066	-3.450,36
02/05	PIX ENVIADO	YZZER AGENCIA DE VIAGENS E TUR 22016659/0001 79	336518064	-10.601,58
02/05	PIX ENVIADO	MALVESE E DAURICIO SOCIEDADE D 27323536/0001 02	336518062	-44.000,00
02/05	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	336198961	-33.611,53
02/05	PIX ENVIADO	Victoria Jenifer Candido de Ol 59.292.797 05	335512143	-546,00
02/05	PIX ENVIADO	Veronica de Jesus Batista 12.776.925 05	335512141	-546,00
02/05	PIX ENVIADO	Victoria Jenifer Candido de Ol 59.292.797 05	335512139	-223,60
02/05	PIX ENVIADO	Sergio Vinicius da Silva Gomes 124.940.507 66	335512137	-223,60
02/05	PIX ENVIADO	Veronica de Jesus Batista 12.776.925 05	335512135	-223,60
02/05	PIX ENVIADO	Sergio Vinicius da Silva Gomes 124.940.507 66	335512133	-546,00
02/05	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	335512131	-223,60
02/05	PIX ENVIADO	ROMULO VIEIRA SOARES BARBOZA 143.599.767 04	335512129	-546,00
02/05	PIX ENVIADO	ROMULO VIEIRA SOARES BARBOZA 143.599.767 04	335512127	-223,60
02/05	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	335512125	-546,00
02/05	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	335512123	-223,60
02/05	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	335512121	-546,00
02/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	336513912	91.337,62

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
02/05	PIX RECEBIDO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	335511381	950,00
02/05	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	335494249	4.620,00
02/05	TED E RECEBIDA BCO 001	COORDENACAO GERAL DE RECURSOS 37115342/0038-59	3492	33.606,18

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

Extrato de Movimentação

Período de 01/06/2023 a 30/06/2023

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 003.655.231 | AG: 0159 | CONTA: 00580772-9

Saldo + Limite Disponível	Saldo	Saldo Bloqueado	Limite Cheque Empresarial	Cobrança D0	Cobrança D1
R$ 0,00	-R$ 1.478,74	R$ 2.191,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
30/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
30/06	PAGAMENTO DE PROVENTOS/SALARIO		47899	-29.853,10
30/06	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	369998156	-25.653,87
30/06	PIX ENVIADO	ERIKA LUCENA DA SILVA 54.752.617 25	369997764	-507,15
30/06	PIX ENVIADO	ERIKA LUCENA DA SILVA 54.752.617 25	369997758	-180,60
30/06	PIX ENVIADO	MARCIA LOPES DA SILVA 726.961.171 87	369997756	-1.036,00
30/06	PIX ENVIADO	LUCAS BARBOSA MADEIRA BARROS 62.563.873 50	369997754	-2.290,21
30/06	PIX ENVIADO	Edilsa Tavares da Silva 938.320.791 49	369997752	-1.857,23
30/06	PIX ENVIADO	Douglas Fabricio Frutuoso de S 66.287.151 08	369997750	-472,25
30/06	PIX ENVIADO	YZZER AGENCIA DE VIAGENS E TUR 22016659/0001 79	369997748	-3.759,56
30/06	PIX ENVIADO	MFR SOLUTIONS SERVICOS E COMER 15511789/0001 12	369997746	-5.000,00
30/06	PIX ENVIADO	MARCIA LOPES DA SILVA 726.961.171 87	369997744	-286,00
30/06	PIX ENVIADO	Coimbra Conta a2 Contabilidade 23715881/0001 22	369997736	-18.251,78
30/06	PAGAMENTO DE BOLETO			-10.852,25
30/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	369981362	100.000,00
29/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
29/06	PIX ENVIADO	INOVMI TECNOLOGIA E GESTAO DA 35280406/0001 50	369310781	-5.000,00
29/06	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	369310779	-271,80
29/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	369308873	5.271,80

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b



Safra

Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160.789/0001-28

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
		21545790/0001 60		
27/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
27/06	PIX ENVIADO	ERIKA LUCENA DA SILVA 54.752.617 25	368039671	-120,75
27/06	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	368039669	-151,36
27/06	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	368039667	-120,23
27/06	PIX ENVIADO	ERIKA LUCENA DA SILVA 54.752.617 25	368039665	-43,00
27/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	368035701	435,34
23/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
23/06	PIX ENVIADO	CLARA THAIS NUNES DE FREITAS 35.093.255 75	366146939	-40,00
23/06	PIX ENVIADO	STARMED A E S O S TRABALHO LTD 19826935/0001 50	366146933	-40,00
23/06	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	366146931	-40,00
23/06	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	366146929	-40,00
23/06	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	366146927	-364,77
23/06	PAGAMENTO DE BOLETO			-303,00
23/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	366144799	827,77
21/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
21/06	PIX ENVIADO	asdrubal Nunes Freire Filho 235.071.283 49	364762838	-2.419,16
21/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	364751224	2.419,12
20/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,09
20/06	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	364158063	-174,93
20/06	PIX ENVIADO	GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESA 36162777/0001 08	364158059	-34.894,00
20/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	364156691	35.068,93
19/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,09
19/06	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	363160889	-21.388,16

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
19/06	RESGATE CDB FLUXO DE CAIXA		5807729	22.000,04
16/06	SALDO TOTAL			22.101,21
16/06	SALDO APLIC AUTOMATICA			22.000,00
16/06	SALDO CONTA CORRENTE			101,21
16/06	APLICACAO CDB FLUXO DE CAIXA		5807176	-22.000,00
16/06	PIX ENVIADO	LUCAS BARBOSA MADEIRA BARROS 62.563.873 50	362118259	-200,00
16/06	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	362118257	-28.916,60
16/06	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	362118255	-2.687,59
16/06	PIX ENVIADO	CLARA THAIS NUNES DE FREITAS 35.093.255 75	362118253	-40,00
16/06	TED E RECEBIDA BCO 001	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A 42318949/0001-84	8505	53.232,34
15/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,06
15/06	PIX ENVIADO	Werbert Henrique Xavier do O S 613.202.203 12	361320778	-1.004,47
15/06	PIX ENVIADO	IVALMAR TUPINAMBA SANTOS 913.831.025 20	361320774	-5.000,00
15/06	PIX ENVIADO	SEGMED BRASILIA SEGURANCA DO T 35211128/0001 89	361289602	-70,00
15/06	PAGAMENTO DE BOLETO			-114.277,47
15/06	RESGATE CDB FLUXO DE CAIXA		5807729	1.000,02
15/06	PIX RECEBIDO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	361305452	2.687,59
15/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	361304374	117.367,67
14/06	SALDO TOTAL			1.009,73
14/06	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,01
14/06	SALDO CONTA CORRENTE			9,72
13/06	SALDO TOTAL			1.009,73
13/06	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,01
13/06	SALDO CONTA CORRENTE			9,72
13/06	PIX ENVIADO	Suzana Karenn Alves Barbosa Sa 48.989.651 05	360199594	-1.388,22
13/06	PIX ENVIADO	MARCIA LOPES DA SILVA 726.961.171 87	360199592	-864,00
13/06	PIX ENVIADO	Lucas Barbosa 62.563.873 50	360199590	-1.057,06
13/06	PIX ENVIADO	Samuel Alves Cirilo Barbosa	360199588	-1.161,97

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b



Safra

Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160.789/0001-28

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
		17.910.391 11		
13/06	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	360199584	-321,09
13/06	PIX ENVIADO	MARCIA LOPES DA SILVA 726.961.171 87	360199582	-264,00
13/06	PIX ENVIADO	Giovanna Sousa Massoni 81.562.101 90	360199578	-1.008,81
13/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	360193058	6.065,15
12/06	SALDO TOTAL			1.009,72
12/06	SALDO APLIC AUTOMATICA			1.000,00
12/06	SALDO CONTA CORRENTE			9,72
12/06	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	359345435	-108.486,46
12/06	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	359345427	-77,44
12/06	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	359345423	-271,71
12/06	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	359253831	-40,00
12/06	PIX ENVIADO	SEGMED BRASILIA SEGURANCA DO T 35211128/0001 89	359253829	-140,00
12/06	PIX ENVIADO	CLARA THAIS NUNES DE FREITAS 35.093.255 75	359253825	-160,00
12/06	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	359166571	-8.123,02
12/06	PAGAMENTO DE BOLETO			-6.994,39
12/06	RESGATE CDB FLUXO DE CAIXA		5807729	8.000,05
12/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	359223923	116.170,00
09/06	SALDO TOTAL			9.132,70
09/06	SALDO APLIC AUTOMATICA			9.000,01
09/06	SALDO CONTA CORRENTE			132,69
09/06	APLICACAO CDB FLUXO DE CAIXA		5807656	-4.000,00
09/06	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	357857919	-4.745,06
09/06	TED E RECEBIDA BCO 104		13273	8.419,64
07/06	SALDO TOTAL			5.458,11
07/06	SALDO APLIC AUTOMATICA			5.000,00
07/06	SALDO CONTA CORRENTE			458,11

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
07/06	APLICACAO CDB FLUXO DE CAIXA		5806641	-5.000,00
07/06	PAGAMENTO DE CONTA		9227064	-3.901,22
07/06	PAGAMENTO DE CONTA		9227063	-3.993,90
07/06	PAGAMENTO CONTA DE TELEFONE		9227062	-1.211,27
07/06	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	357106371	-127,23
07/06	PIX ENVIADO	Samuel Alves Cirilo Barbosa 17.910.391 11	357098723	-2.509,30
07/06	PIX ENVIADO	Veronica de Jesus Batista 12.776.925 05	357098711	-1.352,07
07/06	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	357098709	-379,51
07/06	PIX ENVIADO	MARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIA 72642002/0001 95	357098707	-320,00
07/06	PIX ENVIADO	MARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIA 72642002/0001 95	357098705	-3.102,59
07/06	PIX ENVIADO	NELRISON COSTA DA SILVA 512.081.305 44	357098703	-3.397,80
07/06	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	357098701	-1.302,41
07/06	PIX ENVIADO	ERIKA VITORIA CARVALHO DO NASC 55.083.301 35	357098699	-1.008,80
07/06	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	357098697	-1.600,41
07/06	PAGAMENTO DE BOLETO			-1.696,40
07/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	357060601	25.902,91
07/06	TED E RECEBIDA BCO 001	BANCO DO BRASIL 4.906-95	18091	4.745,06
06/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
06/06	PACOTE PJ SUPER		50623	-775,00
06/06	PAGAMENTO DE PROVENTOS/SALARIO		46341	-89.911,90
06/06	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	356459579	-27.257,58
06/06	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	356424847	-7.000,00
06/06	PIX ENVIADO	GLADIA MARIA NUNES GOMES 107.565.743 15	356424837	-5.000,00
06/06	PIX ENVIADO	GLADIA MARIA NUNES GOMES 107.565.743 15	356424835	-2.521,15
06/06	PIX ENVIADO	CAROLINE NOMELINI LIRA AMORIM 188.056.437 85	356424829	-2.734,35

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
06/06	PIX ENVIADO	Bianca Alves Avamileno 475.263.648 46	356424827	-600,01
06/06	PIX ENVIADO TRANSF	shirlei a d santos	356424845	-600,01
06/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	356420557	136.400,00
01/06	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
01/06	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	353726356	-596,38
01/06	PIX ENVIADO	CLARA THAIS NUNES DE FREITAS 35.093.255 75	353724568	-80,00
01/06	PIX ENVIADO	SO REPAROS 26443804/0001 59	353723416	-308,00
01/06	PIX ENVIADO	F PEREIRA QUEIROZ COMERCIO E D 13184675/0001 80	353723412	-3.491,47
01/06	PIX ENVIADO	F PEREIRA QUEIROZ COMERCIO E D 13184675/0001 80	353723410	-7.042,84
01/06	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	353723408	-19,93
01/06	PIX ENVIADO	CLARA THAIS NUNES DE FREITAS 35.093.255 75	353723406	-40,00
01/06	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	353718892	-525,00
01/06	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	353718880	-215,00
01/06	PIX ENVIADO	CAROLINE NOMELINI LIRA AMORIM 188.056.437 85	353718878	-507,15
01/06	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	353718874	-120,40
01/06	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	353718870	-294,00
01/06	PIX ENVIADO	Veronica de Jesus Batista 12.776.925 05	353718868	-189,20
01/06	PIX ENVIADO	Veronica de Jesus Batista 12.776.925 05	353718866	-462,00
01/06	PIX ENVIADO	CAROLINE NOMELINI LIRA AMORIM 188.056.437 85	353718862	-180,60
01/06	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	353703226	14.071,97

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

Safra
Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160.789/0001-28

Extrato de Movimentação

Período de 01/07/2023 a 31/07/2023

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 003.655.231 | AG: 0159 | CONTA: 00580772-9

Saldo + Limite Disponível	Saldo	Saldo Bloqueado	Limite Cheque Empresarial	Cobrança D0	Cobrança D1
R$ 0,00	-R$ 31.889,91	R$ 32.602,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
31/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
31/07	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	386741764	-336,00
31/07	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	386741762	-232,20
31/07	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	386741760	-137,60
31/07	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	386741758	-567,00
31/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	386726756	1.272,80
28/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
28/07	PAGAMENTO DE PROVENTOS/SALARIO		50042	-32.743,35
28/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	385558670	-57.623,26
28/07	PIX ENVIADO	Suzy Marinho Pedreira 41.909.605 19	385531644	-40,00
28/07	PIX ENVIADO	MARCIA LOPES DA SILVA 726.961.171 87	385531642	-950,00
28/07	PIX ENVIADO	Raylene Ferreira de Souza 716.448.061 34	385531638	-68,17
28/07	PIX ENVIADO	Ketley Kristhina Oliveira Rodr 34.818.551 09	385531636	-54,84
28/07	PIX ENVIADO	MARCIA LOPES DA SILVA 726.961.171 87	385531634	-275,00
28/07	PIX ENVIADO	ERIKA LUCENA DA SILVA 54.752.617 25	385531632	-555,45
28/07	PIX ENVIADO	JULINE FERREIRA PEREIRA 416.281.788 09	385531630	-39,00
28/07	PIX ENVIADO	ERIKA LUCENA DA SILVA 54.752.617 25	385531628	-197,80
28/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	385523462	92.546,87

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
27/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
27/07	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	384883133	-7.953,70
27/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	384869939	-15.560,44
27/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	384882331	7.953,70
27/07	TED E RECEBIDA BCO 104		11600	15.560,44
26/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
26/07	PIX ENVIADO	JANDER DAURICIO FILHO 333.947.648 90	384256475	-5.144,58
26/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	384250905	5.144,58
24/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
24/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	382963660	-6.066,39
24/07	PIX ENVIADO	Raylene Ferreira de Souza 716.448.061 34	382962666	-54,28
24/07	PIX ENVIADO	KAT S GRAFICA E EDITORA LTDA 73654394/0001 75	382962660	-73,00
24/07	PIX ENVIADO	AFP 21545790/0001 60	382962658	-799,54
24/07	PAGAMENTO DE BOLETO			-10.635,98
24/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	382957394	13.729,18
24/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	382956596	3.900,00
20/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,06
20/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	381084265	-510,62
20/07	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	381083775	-6.853,31
20/07	PIX ENVIADO	GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESA 36162777/0001 08	381083771	-34.894,00
20/07	PIX ENVIADO	JDF CONSULTORIA EMPRESARIAL LT 47254061/0001 49	381083769	-44.000,00
20/07	PIX ENVIADO	LUCAS BARBOSA MADEIRA BARROS 62.563.873 50	381083767	-2.810,82
20/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	381083765	-11.714,81
20/07	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	381083763	-695,21

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
20/07	RESGATE CDB FLUXO DE CAIXA		5807729	2.000,04
20/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	381075959	50.000,00
20/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	381074919	50.000,00
20/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	380863084	0,01
19/07	SALDO TOTAL			2.191,81
19/07	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,03
19/07	SALDO CONTA CORRENTE			191,78
19/07	PIX ENVIADO	Raylene Ferreira de Souza 716.448.061 34	380410900	-39,90
19/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	380410898	-16.556,54
19/07	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	380410896	-40,00
19/07	PIX ENVIADO	Ketley Kristhina Oliveira Rodr 34.818.551 09	380410894	-17,94
19/07	PIX ENVIADO	Coimbra Conta a2 Contabilidade 23715881/0001 22	380410892	-18.311,93
19/07	PIX ENVIADO	JULINE FERREIRA PEREIRA 416.281.788 09	380410890	-33,77
19/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	380390082	35.000,00
18/07	SALDO TOTAL			2.191,88
18/07	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,02
18/07	SALDO CONTA CORRENTE			191,86
17/07	SALDO TOTAL			2.191,86
17/07	SALDO APLIC AUTOMATICA			2.000,00
17/07	SALDO CONTA CORRENTE			191,86
17/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	378829911	-25.610,70
17/07	PAGAMENTO DE BOLETO			-4.258,38
17/07	RESGATE CDB FLUXO DE CAIXA		5807729	30.000,07
14/07	SALDO TOTAL			32.060,87
14/07	SALDO APLIC AUTOMATICA			32.000,00
14/07	SALDO CONTA CORRENTE			60,87
14/07	APLICACAO CDB FLUXO DE CAIXA		5807664	-32.000,00
14/07	PACOTE PJ SUPER		50723	-775,00

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b



Safra

Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160.789/0001-28

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
14/07	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	377853121	-661,35
14/07	PIX ENVIADO	asdrubal Nunes Freire Filho 235.071.283 49	377853117	-120,00
14/07	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	377853101	-40,00
14/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	377853097	-13.184,59
14/07	PAGAMENTO DE BOLETO			-799,00
14/07	TED E RECEBIDA BCO 001	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A 42318949/0001-84	11357	46.927,76
13/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
13/07	PIX ENVIADO	WIT SERVICO DE IMPRESSOS E ETI 12356488/0001 73	377217512	-308,00
13/07	PIX ENVIADO	JULINE FERREIRA PEREIRA 416.281.788 09	377217510	-45,84
13/07	PIX ENVIADO	Ketley Kristhina Oliveira Rodr 34.818.551 09	377217508	-116,74
13/07	PAGAMENTO DE BOLETO			-368,87
13/07	PIX RECEBIDO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	377217036	239,21
13/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	377213438	350,24
13/07	PIX RECEBIDO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	377211336	250,00
07/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
07/07	PIX ENVIADO	AFP 21545790/0001 60	373995019	-350,24
07/07	PIX ENVIADO	Veronica de Jesus Batista 12.776.925 05	373990105	-818,71
07/07	PIX ENVIADO	NELRISON COSTA DA SILVA 512.081.305 44	373990103	-3.397,80
07/07	PIX ENVIADO TRANSF	bianca a avamileno 475.263.648 46	373990113	-600,00
07/07	PIX ENVIADO TRANSF	shirlei a d santos 140.478.788 71	373990109	-600,00
07/07	PIX RECEBIDO	Douglas Fabricio Frutuoso de S 66.287.151 08	373989505	350,00
07/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	373970291	5.244,61
07/07	PIX RECEBIDO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	373968457	172,14
06/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
06/07	PAGAMENTO DE PROVENTOS/SALARIO		48745	-85.467,53

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
06/07	PAGTO IMPOSTOS/TAXAS MUNICIPAIS		9683053	-206,68
06/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	373267801	-5.244,61
06/07	PIX ENVIADO	Raylene Ferreira de Souza 716.448.061 34	373265011	-28,40
06/07	PIX ENVIADO	Luis Rogerio Miranda de Franca 765.226.365 49	373265007	-40,00
06/07	PIX ENVIADO	IVALMAR TUPINAMBA SANTOS 91383 48439054/0001 84	373265005	-5.000,00
06/07	PIX ENVIADO	JULINE FERREIRA PEREIRA 416.281.788 09	373265003	-30,65
06/07	PIX ENVIADO	JOSE AUGUSTO MELLO ATHAYDE 695.092.631 68	373264997	-928,52
06/07	PIX ENVIADO	IBAMT INST BALBOA ATEN MED T L 2167175/0001 13	373264995	-1.640,00
06/07	PIX ENVIADO	GLADIA MARIA NUNES GOMES 107.565.743 15	373264993	-5.000,00
06/07	PIX ENVIADO	GLADIA MARIA NUNES GOMES 107.565.743 15	373264991	-2.521,15
06/07	PIX ENVIADO	MARCIA LOPES DA SILVA 726.961.171 87	373260437	-1.218,65
06/07	PIX ENVIADO	Suzana Karenn Alves Barbosa Sa 48.989.651 05	373260435	-39,35
06/07	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	373260433	-1.157,60
06/07	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	373260429	-1.253,47
06/07	PIX ENVIADO	ERIKA LUCENA DA SILVA 54.752.617 25	373260427	-480,43
06/07	PIX ENVIADO	CAROLINE NOMELINI LIRA AMORIM 188.056.437 85	373260425	-1.050,00
06/07	PAGAMENTO DE BOLETO			-821,18
06/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	373258411	14.138,90
06/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	373256683	88.000,00
06/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	373255783	9.989,32
05/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
05/07	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	372578951	-29.504,11

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
05/07	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	372578949	-7.000,00
05/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	372574139	32.854,00
05/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	372571153	3.650,11
03/07	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
03/07	PAGAMENTO CONTA DE TELEFONE		9623622	-1.214,30
03/07	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	371282141	-46,87
03/07	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	371282137	-1.124,80
03/07	PIX ENVIADO	YZZER AGENCIA DE VIAGENS E TUR 22016659/0001 79	371282135	-823,77
03/07	PIX ENVIADO	MARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIA 72642002/0001 95	371282131	-3.405,86
03/07	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	371265783	-483,00
03/07	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	371265767	-129,00
03/07	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	371265763	-197,80
03/07	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	371265761	-315,00
03/07	PAGAMENTO DE BOLETO			-7.388,84
03/07	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	371269973	14.004,44
03/07	PIX RECEBIDO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	371258641	1.124,80

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

Extrato de Movimentação

Período de 01/08/2023 a 28/08/2023

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 003.655.231 | AG: 0159 | CONTA: 00580772-9

Saldo + Limite Disponível	Saldo	Saldo Bloqueado	Limite Cheque Empresarial	Cobrança D0	Cobrança D1
R$ 0,00	-R$ 1.052,71	R$ 1.765,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
28/08	SALDO DISP. CTA CORRENTE			-1.052,71
28/08	BLOQUEIO JUDICIAL			1.765,76
28/08	SALDO INICIAL			713,05
25/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
21/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
21/08	PIX ENVIADO	GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESA 36162777/0001 08	398468752	-34.894,00
21/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	398461372	1.594,00
21/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	398460058	33.300,00
18/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
18/08	PIX ENVIADO	IVALMAR TUPINAMBA SANTOS 91383 48439054/0001 84	397250965	-4.000,00
18/08	PIX ENVIADO	IBAMT INST BALBOA ATEN MED T L 2167175/0001 13	397250963	-40,00
18/08	PIX ENVIADO	Edilsa Tavares da Silva 938.320.791 49	397250961	-29,30
18/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	397246329	4.069,30
17/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
17/08	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	396565321	-8.500,00
17/08	PIX ENVIADO	CLARA THAIS NUNES DE FREITAS 35.093.255 75	396565317	-40,00
17/08	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	396565313	-25,50
17/08	PAGAMENTO DE BOLETO			-184,50
17/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	396560941	8.750,00
16/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
16/08	PIX ENVIADO	COIMBRA CRESCERTE CONTABILIDAD 23715881/0001 22	395945699	-8.251,78

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
16/08	PIX ENVIADO	Raylene Ferreira de Souza 716.448.061 34	395945697	-61,33
16/08	PIX ENVIADO	VERITAS APOIO DIAGNOSTICO LTDA 2772896/0001 52	395945695	-700,00
16/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	395937623	9.013,11
15/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
15/08	PIX ENVIADO	AFP 21545790/0001 60	395326418	-4.500,00
15/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	395314954	4.500,00
14/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
14/08	PIX ENVIADO	UNIK CONSULTORIA E GESTAO FINA 48770894/0001 25	394663569	-3.597,41
14/08	PIX ENVIADO	YZZER AGENCIA DE VIAGENS E TUR 22016659/0001 79	394663567	-2.818,18
14/08	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	394663563	-1.449,14
14/08	PIX ENVIADO	S e B INVENTARIOS CONTROLE DE 45027089/0001 18	394663561	-150,00
14/08	PIX ENVIADO	PLANSETTI CONSULTORIA E GESTAO 48868597/0001 17	394663559	-3.000,00
14/08	PIX ENVIADO	LUCAS BARBOSA MADEIRA BARROS 62.563.873 50	394663557	-1.989,80
14/08	PIX ENVIADO	ACENET DO BRASIL LTDA 994226/0001 55	394663553	-130,00
14/08	PAGAMENTO DE BOLETO			-865,47
14/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	394659899	14.000,00
11/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
11/08	PACOTE PJ SUPER		70823	-775,00
11/08	PIX ENVIADO	JDF CONSULTORIA EMPRESARIAL LT 47254061/0001 49	393435005	-5.144,58
11/08	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	393435003	-5.144,76
11/08	PIX ENVIADO	JDF Consultoria Empresarial Lt 47254061/0001 49	393372113	-618,03
11/08	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	393372111	-1.433,46
11/08	PIX ENVIADO	JANDER DAURICIO FILHO 333.947.648 90	393338273	-5.144,58
11/08	PIX ENVIADO	GLADIA MARIA NUNES GOMES	393338271	-3.480,41

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b



Safra

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
		107.565.743 15		
11/08	PIX ENVIADO	NELRISON COSTA DA SILVA 512.081.305 44	393338261	-7.693,36
11/08	PIX ENVIADO	LUCAS BARBOSA MADEIRA BARROS 62.563.873 50	393338259	-1.581,98
11/08	PIX ENVIADO	JOSE AUGUSTO MELLO ATHAYDE 695.092.631 68	393338257	-4.528,89
11/08	PIX ENVIADO	EUGENIO NUNES GOMES 8.270.174 13	393338255	-2.214,45
11/08	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	393338253	-7.000,00
11/08	PIX ENVIADO	Amanda de Oliveira Evangelista 71.552.924 27	393338249	-7.536,95
11/08	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	393210118	-80,25
11/08	PIX ENVIADO	JDF Consultoria Empresarial Lt 47254061/0001 49	393210110	-300,00
11/08	PIX RECEBIDO	JANDER DAURICIO FILHO 333.947.648 90	393422399	5.144,58
11/08	PIX RECEBIDO	JDF CONSULTORIA EMPRESARIAL LT 47254061/0001 49	393390569	5.144,58
11/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	393180584	380,25
11/08	TED E RECEBIDA BCO 001	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A 42318949/0001-84	9640	42.007,29
09/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
09/08	PIX ENVIADO	DIEGO ALEXANDRE JOCA DA SILVA 604.205.363 96	392060097	-350,00
09/08	PIX ENVIADO TRANSF	bianca a avamileno 475.263.648 46	391827323	-600,00
09/08	PIX ENVIADO TRANSF	shirlei a d santos 140.478.788 71	391827321	-600,00
09/08	PIX RECEBIDO	Douglas Fabricio Frutuoso de S 66.287.151 08	391931121	350,00
09/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	391824013	1.200,00
07/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
07/08	PAGAMENTO DE PROVENTOS/SALARIO		51042	-32.727,37
07/08	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	390756636	-1.413,19
07/08	PIX ENVIADO	MARCIA LOPES DA SILVA 726.961.171 87	390707242	-1.338,29
07/08	PIX ENVIADO	GLADIA MARIA NUNES GOMES	390707240	-2.521,15

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
		107.565.743 15		
07/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	390697816	38.000,00
04/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
04/08	PIX ENVIADO	STARMED A E S O S TRABALHO LTD 19826935/0001 50	389310940	-70,00
04/08	PIX ENVIADO	IVALMAR TUPINAMBA SANTOS 91383 48439054/0001 84	389308906	-5.000,00
04/08	PIX ENVIADO	MFR SOLUTIONS SERVICOS E COMER 15511789/0001 12	389308904	-5.000,00
04/08	PIX ENVIADO	MARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIA 72642002/0001 95	389308902	-10,00
04/08	PIX ENVIADO	INOVMI TECNOLOGIA E GESTAO DA 35280406/0001 50	389308900	-5.000,00
04/08	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	389308898	-55.068,06
04/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	389299394	70.148,06
02/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05
02/08	PAGAMENTO DE PROVENTOS/SALARIO		50397	-27.931,06
02/08	PAGAMENTO CONTA DE TELEFONE		104721	-1.213,11
02/08	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	388054422	-4.324,70
02/08	PIX ENVIADO	Raylene Ferreira de Souza 716.448.061 34	388054420	-78,00
02/08	PIX ENVIADO	JULINE FERREIRA PEREIRA 416.281.788 09	388054414	-47,90
02/08	PIX ENVIADO	MARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIA 72642002/0001 95	388049004	-3.370,62
02/08	PIX ENVIADO	Claudia Maria Helena Da Silva 85.500.067 85	388049002	-1.427,31
02/08	PIX ENVIADO	Jose Felipe CARVALHO MARTINS 171.801.847 99	388048998	-1.381,11
02/08	PIX ENVIADO	ERIKA LUCENA DA SILVA 54.752.617 25	388048996	-2.820,14
02/08	PIX ENVIADO	Gwup Consultoria E Treinamento 37217921/0001 10	388048994	-5.000,00
02/08	PAGAMENTO DE BOLETO			-7.406,05
02/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	388035198	55.000,00
01/08	SALDO CONTA CORRENTE			713,05

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R$)
01/08	PIX ENVIADO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	387452555	-3.214,94
01/08	PIX ENVIADO	AFP 21545790/0001 60	387451307	-2.085,06
01/08	PIX RECEBIDO	AFP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 21545790/0001 60	387446493	5.300,00

PJe
Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 699051b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23092111092409100000041031751?instancia=2
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23092111092409100000041031751

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | CNPJ: 003.655.231/0001-21
Nome do usuário: ODERVALD URBANO DOS SANTOS FIL
Data da operação: 01/06/2023 - 11h42

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
02948 | 0016521-2	0,01	767.982,08	767.982,09

Extrato de: Ag: 2948 | CC: 0016521-2 | Entre 01/05/2023 e 31/05/2023

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
27/04/2023	**SALDO ANTERIOR**				0,00
02/05/2023	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20220014518280-00007	39240	790,32		790,32
	TRANSFERENCIA PIX DES: AFP 01/05	847141		-790,61	-0,29
09/05/2023	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20230000090384-00003	39240	195,60		195,31
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20230006322282-00007	39240		-195,31	0,00
16/05/2023	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20230006322282-00007	39240	195,31		195,31
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20230006796538-00001	39240		-73,41	121,90
	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	10523		-9,00	112,90
	TARIFA BANCARIA VR.PARCIAL CestaEmpresarial2	20523		-104,29	8,61
	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	220423		-8,61	0,00
Total			**1.181,23**	**-1.181,23**	**0,00**

Os dados acima têm como base 01/06/2023 às 11h42 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
16/05/2023	**SALDO ANTERIOR**				0,00
01/06/2023	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20230006796538-00001	39240	73,41		73,41
	TARIFA BANCARIA CESTA EMPRESARIAL 2	20523		-17,61	55,80
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20230007769584-00003	7769584		-55,80	0,00
Total			**73,41**	**-73,41**	**0,00**

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R$)
02/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,94
03/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,96
04/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,98
05/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,00
08/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,02
09/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,10
10/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,18
11/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,27
12/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,35
15/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,43
16/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,51
17/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,60
18/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,68
19/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,76
22/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,84
23/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,93
24/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,01
25/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,09
26/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,17
29/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,25
30/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,34

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 34977e1

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | CNPJ: 003.655.231/0001-21
Nome do usuário: ODERVALD URBANO DOS SANTOS FIL
Data da operação: 01/06/2023 - 11h42

31/05/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,42

Os dados acima têm como base 01/06/2023 às 11h42 e estão sujeitos a alterações.

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 34977e1

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | CNPJ: 003.655.231/0001-21
Nome do usuário: ODERVALD URBANO DOS SANTOS FIL
Data da operação: 05/07/2023 - 10h58

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
02948 | 0016521-2	-125,00	767.331,28	767.206,28

Extrato de: Ag: 2948 \| CC: 0016521-2 \| Entre 01/06/2023 e 30/06/2023

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
16/05/2023	**SALDO ANTERIOR**				0,00
01/06/2023	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20230006796538-00001	39240	73,41		73,41
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20230007769584-00003	39240		-55,80	17,61
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial2	20523		-17,61	0,00
05/06/2023	RESGATE INVEST FACIL	1140429	1,44		1,44
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	1140429		-1,44	0,00
06/06/2023	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20230004447877-00002	39240	649,26		649,26
	RESGATE INVEST FACIL	1140429	1,54		650,80
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20230004447877-00002	8600		-649,26	1,54
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	1140429		-1,54	0,00
07/06/2023	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20230007769584-00003	39240	57,34		57,34
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20230007769584-00003	8600		-57,34	0,00
Total			**782,99**	**-782,99**	**0,00**

Os dados acima têm como base 05/07/2023 às 10h58 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
07/06/2023	**SALDO ANTERIOR**				0,00
05/07/2023	TARIFA BANCARIA CESTA EMPRESARIAL 2	10623		-126,50	-126,50
Total			**0,00**	**-126,50**	**-126,50**

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R$)
01/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,50
02/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,58
05/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,22
06/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	538,76
07/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	538,84
09/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	538,93
12/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,01
13/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,09
14/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,17
15/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,25
16/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,34
19/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,42
20/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,50
21/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,58
22/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,67
23/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,75
26/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,83
27/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,91
28/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	539,99
29/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,08
30/06/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,16

Os dados acima têm como base 05/07/2023 às 10h58 e estão sujeitos a alterações.

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 34977e1

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | CNPJ: 003.655.231/0001-21
Nome do usuário: ODERVALD URBANO DOS SANTOS FIL
Data da operação: 01/08/2023 - 08h45

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
02948 | 0016521-2	-253,00	767.334,25	767.081,25

Agência: 2948 | Conta: 0016521-2

Conta bloqueada judicialmente

Total dos Saldos

Total (A+B)	**R$ 767.081,25**

Disponível

Produto	**Saldo R$**
Total Disponível (A)	**-253,00**
Conta-Corrente	-253,00

Bloqueado

Tipo de Saldo	**Saldo R$**
Total Bloqueado (B)	**767.334,25**
Bloqueio Judicial	767.334,25

Os dados acima têm como base 01/08/2023 às 08h45 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato de: Ag: 2948 | CC: 0016521-2 | Entre 01/07/2023 e 31/07/2023

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 01/08/2023 às 08h45 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
07/06/2023	**SALDO ANTERIOR**				0,00
01/08/2023	TARIFA BANCARIA CESTA EMPRESARIAL 2	10623		-126,50	-126,50
	TARIFA BANCARIA CESTA EMPRESARIAL 2	30723		-126,50	-253,00
Total			**0,00**	**-253,00**	**-253,00**

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R$)
03/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,24
04/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,32
05/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,41
06/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,49
07/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,57
10/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,65
11/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,74
12/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,82
13/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,90
14/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	540,98
17/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,07
18/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,15
19/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,23

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 34977e1

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | CNPJ: 003.655.231/0001-21
Nome do usuário: ODERVALD URBANO DOS SANTOS FIL
Data da operação: 01/08/2023 - 08h45

20/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,31
21/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,39
24/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,48
25/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,56
26/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,64
27/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,73
28/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,81
31/07/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,89

Os dados acima têm como base 01/08/2023 às 08h45 e estão sujeitos a alterações.

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 34977e1

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | CNPJ: 003.655.231/0001-21
Nome do usuário: ODERVALD URBANO DOS SANTOS FIL
Data da operação: 28/08/2023 - 15h52

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
02948 | 0016521-2	-379,49	767.335,50	766.956,01

Extrato de: Ag: 2948 | CC: 0016521-2 | Entre 01/08/2023 e 28/08/2023

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 28/08/2023 às 15h52 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
07/06/2023	**SALDO ANTERIOR**				0,00
28/08/2023	TARIFA BANCARIA CESTA EMPRESARIAL 2	10623		-126,50	-126,50
	TARIFA BANCARIA CESTA EMPRESARIAL 2	10823		-126,50	-253,00
	TARIFA BANCARIA CESTA EMPRESARIAL 2	30723		-126,50	-379,50
Total			**0,00**	**-379,50**	**-379,50**

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R$)
01/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	541,97
02/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,06
03/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,14
04/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,22
07/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,30
08/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,38
09/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,46
10/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,54
11/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,62
14/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,70
15/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,78
16/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,86
17/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	542,94
18/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	543,02
21/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	543,10
22/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	543,18
23/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	543,26
24/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	543,34
25/08/2023	SALDO INVEST FÁCIL	543,42

Os dados acima têm como base 28/08/2023 às 15h52 e estão sujeitos a alterações.

PJe
Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 34977e1
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23092111092431500000041031752?instancia=2
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23092111092431500000041031752

Balanço Patrimonial

Empresa: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 03.655.231/0001-21

Conta	Descrição	30/06/2023	
1	*** Ativo ***	232.492.071,23	D
1.01	Ativo Circulante	150.804.056,12	D
1.01.01	Disponibilidades	529.678,59	D
1.01.01.02	Bancos	497.742,92	D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	713,05	D
1.01.01.02.02	Aplicação Curto Prazo	497.029,87	D
1.01.01.03	Operações com Meios de Pagamentos	31.935,67	D
1.01.01.03.01	Operações com Meios de Pagamentos	31.935,67	D
1.01.03	Clientes	17.357.154,78	D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	17.357.154,78	D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	17.357.154,78	D
1.01.05	Créditos	9.163.183,04	D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	9.163.183,04	D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores	271.117,87	D
1.01.05.01.02	Crédito com Terceiros	58.589,42	D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	28.086,99	D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	8.480.659,29	D
1.01.05.01.07	Antecipações a Recuperar	324.729,47	D
1.01.15	Investimentos	11.790.470,35	D
1.01.15.06	Estoques de Terceiros	2.931,00	D
1.01.15.06.01	Bens Recebidos	2.931,00	D
1.01.15.09	Garantias Contratuais e Caucionamentos	11.787.539,35	D
1.01.15.09.01	Garantias Contratuais e Caucionamentos	11.787.539,35	D
1.01.17	Despesas do Exercício Seguinte	111.963.569,36	D
1.01.17.01	Despesas do Exercício Seguinte	111.963.569,36	D
1.01.17.01.01	Despesas Antecipadas	25.010.889,24	D
1.01.17.01.02	Outras Contas	28.313.748,51	D
1.01.17.01.03	Valores em Conciliação	58.638.931,61	D
1.07	Ativo não Circulante	81.688.015,11	D
1.07.01	Ativo Contigente	75.386.500,57	D
1.07.01.06	Valores em Contigência	75.386.500,57	D
1.07.01.06.01	Valores em Contigencia	75.386.500,57	D
1.07.04	Imobilizado	6.281.089,48	D
1.07.04.01	Bens em Operação	10.238.598,47	D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	10.238.598,47	D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	3.957.508,99	C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	3.957.508,99	C
1.07.05	Intangível	20.425,06	D
1.07.05.01	Concessões	116.341,35	D
1.07.05.01.01	Intangivel	116.341,35	D
1.07.05.20	(-) Amortização do Intangível	95.916,29	C
1.07.05.20.01	Amortização Acumulada	95.916,29	C
2	*** Passivo ***	232.492.071,23	C
2.01	Passivo Circulante	54.769.363,16	C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	54.769.363,16	C
2.01.01.01	Fornecedores	4.034.251,90	C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	4.034.251,90	C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	22.584.538,85	C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	20.067.656,77	C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	2.516.882,08	C
2.01.01.04	Parcelamentos	1.275.929,12	C
2.01.01.04.01	Parcelamento de Impostos	1.155.921,75	C
2.01.01.04.02	Parcelamento Previdenciario	120.007,37	C
2.01.01.05	(-) Encargos Parcelamentos	428.129,14	D

Continua...

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 808d6a9

Balanço Patrimonial

Empresa: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 03.655.231/0001-21

Conta	Descrição	30/06/2023	
2.01.01.05.01	Encargos Parcelamentos	428.129,14	D
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	20.801.669,36	C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	20.796.669,36	C
2.01.01.07.03	Financiamentos a Curto Prazo - Outros	5.000,00	C
2.01.01.17	Outras Contas	6.174.062,19	C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	4.624.837,73	C
2.01.01.17.02	Crédito com Terceiros	1.546.293,46	C
2.01.01.17.03	Remessa de Mercadoria	2.931,00	C
2.01.01.21	Provisões	327.040,88	C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	327.040,88	C
2.03	Passivo não Circulante	168.765.196,02	C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	168.765.196,02	C
2.03.01.04	Parcelamento de Impostos	3.396.659,64	C
2.03.01.04.01	Parcelamento de Impostos	2.984.174,28	C
2.03.01.04.02	Parcelamento Previdenciario	412.485,36	C
2.03.01.05	(-) Encargos S/ Parcelamentos	1.038.097,26	D
2.03.01.05.01	Encargos s/ Parcelamentos	1.038.097,26	D
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	3.950.837,40	C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	3.950.837,40	C
2.03.01.17	Outras Contas	62.692.069,64	C
2.03.01.17.01	Valores em Conciliação	62.692.069,64	C
2.03.01.21	Provisões	99.763.726,60	C
2.03.01.21.01	Provisões de Contigência	75.386.500,57	C
2.03.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	1.658.021,70	C
2.03.01.21.04	Receitas Futuras	22.719.204,33	C
2.07	Patrimônio Líquido	8.957.512,05	C
2.07.01	Capital Realizado	4.450.000,00	C
2.07.01.01	Capital Social	4.450.000,00	C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	4.450.000,00	C
2.07.04	Reservas	5.573.623,88	C
2.07.04.01	Reservas	5.573.623,88	C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	5.573.623,88	C
2.07.07	Outras Contas	1.066.111,83	D
2.07.07.01	Outras Contas	1.066.111,83	D
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	277.648,01	C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	1.343.759,84	D

Data de Encerramento: 30/06/2023

Valor de Ativo e Passivo: R$ 232.492.071,23 (Duzentos e Trinta e Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Setenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos) .

São Paulo-SP, 20 de Julho de 2023

COIMBRA CONTA A2 CONTABILIDADE E GESTAO LTDA:23715881000122
Assinado de forma digital por COIMBRA CONTA A2 CONTABILIDADE E GESTAO LTDA:23715881000122
Dados: 2023.07.20 14:41:41 -03'00'

COIMBRA CONTA A2 CONTABILIDADE E GESTÃO
CNPJ: 23.715.881/0001-22
CONTADOR

ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO:53812700549
Assinado de forma digital por ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO:53812700549
Dados: 2023.07.20 14:42:02 -03'00'

ODERVALD URBANO DOS SANTOS FILHO
CPF: 538.127.005-49
ADMINISTRADOR

Fim

PJe Assinado eletronicamente por: JANDER DAURICIO FILHO - Juntado em: 21/09/2023 11:09:28 - 808d6a9

ASAAS Distribuidor autorizado

serasa experian

Resumo da Consulta em 20/07/2023 às 15:32

CNPJ **03.655.231/0001-21** - **Ativa**

Nome **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Data de fundação **17/02/2000**

Serasa score: 2

A chance de um CNPJ, com score entre **0 a 100**, pagar seus compromissos financeiros nos próximos **12 meses** é de **0,00%**.

Ocorrências	Quantidade	Valor	Último Registro
Pendências Internas	**0**	**R$ 0,00**	
Pendências Financeiras	**15**	**R$ 6.518.347,00**	**07/06/2023**
Protesto Estadual	**5**	**R$ 10.131,14**	**31/07/2022**
Cheque Sem Fundo BACEN	**0**	**R$ 0,00**	

Documentos roubados, furtados ou extraviados

NADA CONSTA

Pendências Internas

NADA CONSTA

Pendências Financeiras

Quantidade **15 pendências**

Período de **12/2022 - 06/2023**

Últimas ocorrências

Data	Modalidade	Valor	Empresa	Contrato	UF
27/12/2021	**ESPECIE DE CONTRATO**	R$ 9.393,00	PANTHEON TECNOLOGIA	15700000002	
25/01/2022	**CONTA DE PRESTACAO DE SERVICO**	R$ 6.900,00	A M DE LIRA ROSAS TR	0000000000000381	SDR
25/02/2022	**CONTA DE PRESTACAO DE SERVICO**	R$ 6.900,00	A M DE LIRA ROSAS TR	0000000000000382	SDR
25/03/2022	**CONTA DE PRESTACAO DE SERVICO**	R$ 6.900,00	A M DE LIRA ROSAS TR	0000000000000383	SDR
25/03/2022	**DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERV**	R$ 45,00	LABORTEC CONS TREINA	10900002066	
07/04/2022	**EMPRESTIMO**	R$ 501,97	BANCO DO BRASIL S/A	000000000000052	
07/04/2022	**EMPRESTIMO**	R$ 15.575,86	BANCO DO BRASIL S/A	000000000000052	
25/04/2022	**EMPRESTIMO**	R$ 430.121,55	BANCO ABC BRASIL	202303221001	
01/08/2022	**EMPRES CONTA**	R$ 32.000,00	BANCO ITAU UNIBANCO	000126800526330	
30/01/2023	**EMPRES CONTA**	R$ 5.981.293,29	CEF	012142787370000	BRE
11/05/2023	**SEGURO GARANTIA**	R$ 942,70	POTTENCIAL SEGURADOR	28865	
11/05/2023	**SEGURO GARANTIA**	R$ 4.518,52	POTTENCIAL SEGURADOR	28905	
11/05/2023	**SEGURO GARANTIA**	R$ 1.067,96	POTTENCIAL SEGURADOR	37388	
11/05/2023	**SEGURO GARANTIA**	R$ 11.014,35	POTTENCIAL SEGURADOR	37394	
07/06/2023	**SEGURO GARANTIA**	R$ 11.172,80	POTTENCIAL SEGURADOR	29973	

Protesto Estadual

Total de ocorrências **5 ocorrência(s)**

Período de **06/2022 - 07/2022**

Valor total das ocorrências **R$ 10.131,14**

Últimas ocorrências

Data	Valor	Cartório	Cidade	UF
17/06/2022	R$ 3.376,12	01	BARUERI	SP
25/06/2022	R$ 3.243,02	01	BARUERI	SP
18/07/2022	R$ 792,00	01	BARUERI	SP
18/07/2022	R$ 2.585,00	01	BARUERI	SP
31/07/2022	R$ 135,00	01	BARUERI	SP

Cheque Sem Fundo BACEN

NADA CONSTA

Consultas Varejo à Serasa realizadas ao mesmo documento

Até 15 dias: **0**	16-30 dias: **0**	31-60 dias: **0**	61-90 dias: **0**

Simples consulta ao cnpj (03.655.231/0001-21) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

Atenção

A decisão da aprovação ou não do crédito, é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

Seu IP é 177.9.94.50.

2023 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA
Relator: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (2)

Em função da manifestação de Id: 4af8418, faço os autos **CONCLUSOS** ao Exmº Desembargador Relator.

R. M.

SALVADOR/BA, 21 de setembro de 2023.

MAURICIO SANTOS ANDRADE
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000627-66.2022.5.05.0002 (ROT)
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, BANCO DO BRASIL SA
RELATOR(A): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

DESERÇÃO. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA FINANCEIRA. A mera declaração de miserabilidade é insuficiente para a obtenção do beneplácito da justiça gratuita pelas pessoas jurídicas. Estas últimas devem comprovar a sua real carência financeira como condição para a concessão do indigitado benefício assistencial.

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, nos autos da reclamação trabalhista em que litigam**,** interpõem os **R ECURSOS ORDINÁRIOS**a que se referem os docs. de ID. E93ace8 e e5423de contra a sentença ID 8c3e24d, que foi integrada pela decisão de id. 57D7b73 e julgou os pedidos formulados parcialmente procedentes. O reclamante investe contra a limitação da condenação aos valores indicados na incoativa, oportunidade em que postula a condenação do BANCO DO BRASIL, subsidiariamente, pelos créditos que lhe foram reconhecidos. A reclamada, ora recorrente, foi notificada acerca do indeferimento do benefício da justiça gratuita, com vistas à comprovação de preparo, sob pena de deserção, na forma da decisão de ID. ddeaac6, mas desatendeu ao comando. Foram apresentadas contrarrazões de parte a parte. É o relatório.

VOTO

DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

DA DESERÇÃO

Cuida-se de recurso ordinário patronal interposto sem satisfação do preparo, mediante pedido de concessão de gratuidade judiciária à parte reclamada.

No entanto, o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi indeferido em razão da omissão da requerente quanto ao oferecimento oportuno de prova da insuficiência financeira alegada.

Determinada a notificação da recorrente para satisfação do preparo, sob pena de deserção, a recorrente reiterou o pedido de concessão do benefício, desatendendo, assim, ao comando judicial proferido com vistas à satisfação do preparo.

Diante disso, NÃO CONHEÇO DO RECURSO PATRONAL, porquanto deserto.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RECLAMANTE

DOS LIMITES IMPOSTOS À CONDENAÇÃO

O recorrente investe contra a contenção dos valores objeto da condenação aos valores apontados na incoativa.

Efetivamente, trata-se de reclamação trabalhista ajuizada posteriormente ao início da vigência da Lei 13.467/2017, que operou alteração no artigo 840, §1º da CLT para inserir menção à necessidade de formulação de pedido certo e determinado e à indicação dos valores correspondentes, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Não obstante, a interpretação a ser conferia ao dispositivo deve nortear-se imperativamente pelos princípios que norteiam o processo do trabalho, notadamente o da simplicidade, e à própria abordagem oferecida à matéria na própria consolidação das leis do trabalho.

Sendo assim, impende concluir que o quê se exige da parte é, tão somente, a apresentação de uma estimativa preliminar do valor dos pedidos para viabilizar o exercício do contraditório de forma mais concreta, e não a antecipação do procedimento de liquidação, cuja disciplina, inclusive, se manteve após o advento da Lei 13.467/2017 nos termos do artigo 879 consolidado.

Essa mesma inteligência se extrai daquilo que consta da Instrução Normativa 41, do c. TST, que em seu art. 12, § 2º, enuncia:

> "Para fim do que dispõe o art. 840, §§1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil".

A jurisprudência da Corte Superior trabalhista, portanto, se constrói nesse mesmo sentido:

> RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO EM DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA JUNTADA DE PLANILHA CONTÁBIL. ÓBICE INJUSTIFICADO AO ACESSO À JUSTIÇA. LEI Nº 13.467, DE 2017. EXIGÊNCIA QUE NÃO CONSTA DO ART. 840, § 1º, DA CLT TAMPOUCO DO ART. 319 A 324 DO CPC DE 2015. ATO TERATOLÓGICO. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA OJ Nº 92 DA SBDI-2 DO TST. SEGURANÇA CONCEDIDA. Cuida-se de mandado de segurança impetrado para impugnar despacho de emenda da petição inicial, em fase de conhecimento de reclamação trabalhista. A autoridade reputada coatora, com base no art. 840, § 1º, da CLT, exigiu que o Reclamante complementasse a petição inicial com planilha contábil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Na sessão de julgamento ocorrida em 6 de novembro de 2018, por ocasião do julgamento dos RO - 406-27.2017.5.10.0000 e RO - 144-28.2011.5.05.0000, a SBDI-2/TST considerou inaplicável o teor da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST sempre que o ato coator se revestir de ilegalidade ou for divergente da jurisprudência pacífica dessa Corte Superior e não houver meio processual para evitar o prejuízo imediato à parte impetrante. No caso em tela, verifica-se que, na petição inicial do processo subjacente, o Reclamante atribuiu valor a cada um dos pedidos. O pedido é certo e determinado, tal como exigem os arts. 840 e 319 a 324 do CPC de 2015. No âmbito da fase processual de conhecimento, não há a impreterível necessidade de que profissionais da contabilidade apurem, de início, o alegado "quantum" devido. Com isso, o condicionamento do exercício do direito de ação à juntada de planilha contábil é medida manifestamente ilegal. Segurança concedida para assegurar o processamento da reclamatória independentemente da juntada de laudo pericial contábil. Recurso ordinário provido.(TST - RO: 3682420185120000, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 01/10/2019, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 22/11/2019)

Sendo esta a disciplina legal da matéria, tenho por certo que não há violação aos limites objetivos da lide quando, após a liquidação, o valor indicação estimada de valores para a causa, devidamente corrigido, ultrapassa aquele indicado na peça de ingresso.

Reformo a sentença para determinar a quantificação das parcelas deferidas sem limitação aos valores estimados na inicial.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A parte reclamante prossegue com vistas à condenação do BANCO DO BRASIL, ao qual qualifica como tomador exclusivo de seus serviços, em caráter subsidiário, pelos créditos que lhe são devidos.

Aduz, nesse sentido, que "Banco do Brasil é parte legitima para figura no polo passivo da demanda. Quanto à existência de grupo econômico, a situação está configurada, na medida em que a primeira reclamada (BB Tecnologia e serviços nova denominação da Cobra Tecnologia S.A) é uma empresa subsidiária do grupo Banco do Brasil e este detém mais de 90% do capital daquela. Logo é aplicável o art. 2° §2° da CLT".

Analiso.

O BANCO DO BRASIL, reclamado, negou a contratação da BS tecnologia, empregador da parte reclamante. Não houve prova em sentido diverso.

A tese do recorrente, com menção à existência de contrato entre o empregador e subsidiária do Banco do Brasil, dotada de personalidade jurídica própria, não é suficiente para justificar a reforma pretendida, uma vez que não se produziu qualquer prova capaz de suplantar a tese da defesa. Note-se que, na hipótese de que se cuida, a matéria respeitante à prestação de serviços em favor da empresa integrante do grupo econômico do BB é inovadora, não tendo sido aventada na inicial, de maneira que não autoriza a reformulação do julgado basilar.

Saliente-se que a única testemunha ouvida em Juízo, indagada a respeito da matéria, asseverou " que a depoente sabe informar que o contrato da BS era com o Banco do Brasil em razão dos produtos que ofertavam no atendimento ativo, em que pese nunca viu o contrato da BS com o Banco do Brasil; que a depoente ouvia no ambiente de trabalho o nome da empresa BBTS, não sabendo informar de que empresa se tratava".

Diante disso, não logrou o recorrente produzir prova do fato constitutivo do seu direito, a justificar o endosso da decisão primeva quanto ao indeferimento do pedido de condenação subsidiária do Banco do Brasil.

A 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua **35ª Sessão Extraordinária Virtual**, realizada no período de 23 de novembro a 01 de dezembro de 2023, cuja pauta foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição do dia 09 de novembro de 2023, sob a Presidência eventual da Excelentíssima Desembargadora **LOURDES LINHARES**, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores **E SEQUIAS DE OLIVEIRA** e **MARIZETE MENEZES**, bem como do(a) Excelentíssimo(a) Procurador (a) do Trabalho, **DECIDIU**,

UNANIMEMENTE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE** PARA EXCLUIR A LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ESTIMADOS NA INICIAL E, TAMBÉM DE FORMA UNÂNIME, **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA,** POR DESERÇÃO.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA
Relator: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (1)

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do teor do acórdão, cuja conclusão é a seguinte: "UNANIMEMENTE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE** PARA EXCLUIR A LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ESTIMADOS NA INICIAL E, TAMBÉM DE FORMA UNÂNIME, **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA,** POR DESERÇÃO".

SALVADOR/BA, 05 de dezembro de 2023.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO - Juntado em: 05/12/2023 08:54:30 - 9cbf2c2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23120508542695300000042484941?instancia=2
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23120508542695300000042484941

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA
Relator: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (1)

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do teor do acórdão, cuja conclusão é a seguinte: "UNANIMEMENTE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE** PARA EXCLUIR A LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ESTIMADOS NA INICIAL E, TAMBÉM DE FORMA UNÂNIME, **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA,** POR DESERÇÃO".

SALVADOR/BA, 05 de dezembro de 2023.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO - Juntado em: 05/12/2023 08:54:30 - 9cd11a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23120508542679000000042484940?instancia=2
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23120508542679000000042484940

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA
Relator: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ROT 0000627-66.2022.5.05.0002
RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO E OUTROS (1)

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do teor do acórdão, cuja conclusão é a seguinte: "UNANIMEMENTE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE** PARA EXCLUIR A LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ESTIMADOS NA INICIAL E, TAMBÉM DE FORMA UNÂNIME, **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA,** POR DESERÇÃO".

SALVADOR/BA, 05 de dezembro de 2023.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO - Juntado em: 05/12/2023 08:54:30 - 0a166af
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23120508542655500000042484939?instancia=2
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 23120508542655500000042484939

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BAHIA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificado nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, no qual é parte *ex adversa* **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO,** *mui* respeitosamente, perante V. Exa., por meio de seus patronos infrafirmados, vem, apresentar seus cálculos devidamente atualizado, ao tempo em que pugna pela citação da executada, para, no prazo de quarenta e oito horas, pagar o crédito total da parte exequente, este no importe de R$ 48.620,72 (Quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e setenta a dois centavos) atualizado com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, requerendo assim, em obediência à ordem do Art. 835, I do NCPC, o imediato bloqueio do valor da execução nas contas da ré através do SISBAJUD.

Ademais disso, em razão da face da natureza alimentar do crédito trabalhista (art. 100, § 1º, da CRFB/88) e da obrigação, no próprio art. 879, § 2º, da CLT, de indicação dos itens e valores objeto da discordância, o conhecimento da impugnação está condicionado ao depósito do valor incontroverso que trouxer em suas contas, devendo o referido depósito ser feito e comprovado no mesmo prazo da impugnação, vez que a finalidade da alteração do art. 879, § 2º, da CLT foi evitar que o devedor seja obrigado a garantir a execução no valor indicado unilateralmente pelo credor, onerando-o, assim, em demasia, este é o entendimento desta Regional, com base no Enunciado nº 16 da Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, aprovada pela ANAMATRA, em como a ementa aprovada no XIX CONAMAT de 2018, sem prejuízo do sobrestamento necessário para julgamento da impugnação, vejamos o enunciado:

RECONHECIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO PELA(O) EXECUTADA(O), NA FASE DE LIQUIDAÇÃO, EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: EFEITOS

O reconhecimento de valor incontroverso pelo executado na fase de liquidação, em sede de impugnação aos cálculos, importa confissão de

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - 2a71f50

dívida e impõe imediato pagamento do valor reconhecido, sob pena de bloqueio do valor reconhecido, sem garantia.

Dessa forma, requer a exequente que as executadas sejam intimadas acerca da ciência dos cálculos apresentados, a fim de que, querendo, ofereça impugnação devidamente fundamentada, bem como que faça o deposito do valor incontroverso dentro do prazo de no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Desde já, requer a exequente que após o deposito do valor incontroverso, rogando a V. Exa. que quando da pretensa liberação, oficie o Gerente da respectiva agência a providenciar o depósito do alvará na conta do escritório patrocinador do reclamante, a saber:

Caixa Econômica Federal
Agência: 1509
Conta Corrente (003) 477-9
Titular: Machado Pinto e Paranaguá Advocacia
CNPJ: 24.408.785/0001-02

Pede e Aguarda deferimento.
Salvador, 18 de janeiro de 2024.

MARCOS MACHADO PINTO
OAB-BA 2.077

RICARDO PARANAGUÁ
OAB-BA 25.982

FILIPE LUZ PINTO
OAB-BA 29.708

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - 2a71f50
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24011821481472500000087303794?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24011821481472500000087303794

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Cálculo: 1541

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**
Reclamado: **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **22/11/2019 a 17/02/2022** Data Ajuizamento: **20/10/2022** Data Liquidação: **31/01/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	325,87	48,63	374,50
DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	7.426,14	1.118,93	8.545,07
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	640,51	96,15	736,66
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	309,33	49,79	359,12
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	814,20	127,10	941,30
HORAS EXTRAS 50%	3.691,74	556,41	4.248,15
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	294,62	44,26	338,88
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	123,49	19,88	143,37
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	384,47	59,81	444,28
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	802,19	120,89	923,08
AVISO PRÉVIO	1.564,21	251,77	1.815,98
FÉRIAS + 1/3	2.317,35	372,99	2.690,34
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.000,00	746,10	5.746,10
INTERVALO INTRAJORNADA	5.613,44	909,20	6.522,64
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.561,28	251,29	1.812,57
SALDO DE SALÁRIO	852,17	137,16	989,33
FGTS 8%	4.115,00	666,37	4.781,37
SALDO E/OU SAQUE	(2.799,08)	(447,94)	(3.247,02)
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.595,94	256,87	1.852,81
Total	**34.632,87**	**5.385,66**	**40.018,53**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 39,63%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	36.631,37
FGTS	3.387,16
Bruto Devido ao Reclamante	**40.018,53**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(962,30)

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	39.056,23
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.609,29
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FILIPE LUZ PINTO	4.001,85
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA FILIPE LUZ PINTO	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.12.0 em 18/01/2024 às 21:41:18.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(962,30)**
Líquido Devido ao Reclamante	**39.056,23**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**47.667,37**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	953,35
Total Devido pelo Reclamado	**48.620,72**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	4.017,12
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BRUNO LUIZ MALVESE	804,90
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA BRUNO LUIZ MALVESE	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**4.822,02**

OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO AUTOR AOS ADVOGADOS DAS DEMANDADAS ESTÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, CONFORME SENTENÇA.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 19/10/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 20/10/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 19/10/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 20/10/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002

Cálculo: 1541

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**

Reclamado: **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **22/11/2019 a 17/02/2022** Data Ajuizamento: **20/10/2022** Data Liquidação: **31/01/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.264,21**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **180,00**

Admissão: **22/11/2019**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **17/02/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2019/2020	22/11/2019 a 21/11/2020	22/11/2020 a 21/11/2021	30	Gozadas	Não	23/10/2021 a 21/11/2021	-	-
2020/2021	22/11/2020 a 21/11/2021	22/11/2021 a 21/11/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Diário

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
22/11/2019	**Sexta**	**08:35-12:0012:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
23/11/2019	**Sábado**	**08:35-12:0012:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
24/11/2019	**Domingo**	**-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25/11/2019	**Segunda**	**08:35-12:0012:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
26/11/2019	**Terça**	**08:35-12:0012:**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		20-15:20				
27/11/2019	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/11/2019	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/11/2019	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/11/2019	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/12/2019	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
03/12/2019	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
04/12/2019	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
05/12/2019	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
06/12/2019	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
07/12/2019	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
08/12/2019	Feriado	-	0,00	0,00	8,52	0,00
09/12/2019	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2019	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2019	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/12/2019	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/12/2019	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/12/2019	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2019	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2019	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2019	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/12/2019	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/12/2019	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/12/2019	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
22/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/12/2019	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2019	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/12/2019	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2019	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/12/2019	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/12/2019	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2019	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2019	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/01/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/01/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/01/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/01/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/01/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/01/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/01/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/01/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/01/2020	Sexta	08:35-12:0012:	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		20-15:20				
18/01/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/01/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/01/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/01/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/01/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/01/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/01/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/02/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/02/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/02/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/02/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/02/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/02/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
12/02/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/02/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/02/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/02/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/02/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/02/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/02/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/02/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/02/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/02/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/02/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/02/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/02/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/02/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/02/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/03/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/03/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/03/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/03/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/03/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/03/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
09/03/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/03/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/03/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/03/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/03/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/03/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/03/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/03/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/03/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/03/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/03/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/03/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/03/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/03/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/03/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/03/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/03/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/03/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/03/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/03/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/04/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/04/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/04/2020	Sexta	08:35-12:0012:	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		20-15:20				
04/04/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/04/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/04/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/04/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/04/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/04/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/04/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/04/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/04/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/04/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/04/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/04/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/04/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/04/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/04/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/04/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/04/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/04/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/04/2020	Quarta	08:35-12:0012:	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		20-15:20				
30/04/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/05/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/05/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/05/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/05/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/05/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/05/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/05/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/05/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/05/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/05/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/05/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/05/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/05/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/05/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/05/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/05/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/05/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
26/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/05/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/05/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/06/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/06/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/06/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/06/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/06/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/06/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/06/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/06/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/06/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/06/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/06/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/06/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/06/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/06/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
22/06/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/06/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/06/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/06/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/06/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/06/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/06/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/07/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/07/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/07/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/07/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/07/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/07/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/07/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/07/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/07/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/07/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/07/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/07/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/07/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/07/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/07/2020	Sexta	08:35-12:0012:	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		20-15:20				
18/07/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/07/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/07/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/07/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/07/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/07/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/07/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/07/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/07/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/07/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/07/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/08/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/08/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/08/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/08/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/08/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/08/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/08/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/08/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/08/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
12/08/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/08/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/08/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/08/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/08/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/08/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/08/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/08/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/08/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/08/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/08/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/08/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/08/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/08/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/08/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/08/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/08/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/09/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/09/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/09/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/09/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/09/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
07/09/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/09/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/09/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/09/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/09/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/09/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/09/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/09/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/09/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/09/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/09/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/09/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/09/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/09/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/09/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/09/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/09/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/09/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/09/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/09/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/10/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/10/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
03/10/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/10/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/10/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/10/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/10/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/10/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/10/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/10/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/10/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/10/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/10/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/10/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/10/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/10/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/10/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/10/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/10/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/10/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/10/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/10/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
29/10/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/10/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/10/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/11/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/11/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/11/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/11/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
10/11/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
11/11/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
12/11/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
13/11/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
14/11/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
15/11/2020	Feriado	-	0,00	0,00	8,52	0,00
16/11/2020	Segunda	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/11/2020	Terça	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/11/2020	Quarta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/11/2020	Quinta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/11/2020	Sexta	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/11/2020	Sábado	08:35-12:0012:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/11/2020	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
24/11/2020	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/11/2020	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/11/2020	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/11/2020	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/11/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2020	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2020	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/12/2020	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/12/2020	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/12/2020	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/12/2020	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/12/2020	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/12/2020	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2020	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2020	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2020	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2020	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/12/2020	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2020	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2020	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
21/12/2020	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2020	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/12/2020	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2020	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/12/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/12/2020	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2020	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/12/2020	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2020	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/01/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/01/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/01/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/01/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/01/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
17/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/01/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/01/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/01/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/01/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/01/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/02/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/02/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/02/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/02/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/02/2021	Sexta	07:35-12:0012:	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		20-14:20				
13/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/02/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/02/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/02/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/02/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/02/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/02/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/02/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/03/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/03/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/03/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/03/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/03/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/03/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/03/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/03/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/03/2021	Quinta	07:35-12:0012:	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		20-14:20				
12/03/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/03/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/03/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/03/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/03/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/03/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/03/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/03/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/03/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/03/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/03/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/03/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/03/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/03/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/04/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/04/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/04/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/04/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/04/2021	Quarta	07:35-12:0012:	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		20-14:20				
08/04/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/04/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/04/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/04/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/04/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/04/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/04/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/04/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/04/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/04/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/04/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/04/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/04/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/04/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/04/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/04/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/05/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/05/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/05/2021	Terça	07:35-12:0012:	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		20-14:20				
05/05/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/05/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/05/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/05/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/05/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/05/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/05/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/05/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/05/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/05/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/05/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/05/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/05/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/05/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/05/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/05/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/05/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
31/05/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/06/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/06/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/06/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/06/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/06/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/06/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/06/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/06/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/06/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/06/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/06/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/06/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/06/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/06/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
27/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/06/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/06/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/07/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/07/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/07/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/07/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/07/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/07/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/07/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/07/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/07/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/07/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/07/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/07/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/07/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/07/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/07/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/07/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/07/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
24/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/07/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/07/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/07/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/07/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/08/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/08/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/08/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/08/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/08/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/08/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/08/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/08/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/08/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/08/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/08/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/08/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/08/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/08/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
20/08/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/08/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/08/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/08/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/08/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/08/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/08/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/09/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/09/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/09/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/09/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/09/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/09/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/09/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/09/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/09/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/09/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
16/09/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/09/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/09/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/09/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/09/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/09/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/09/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/09/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/09/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/09/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/09/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/10/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/10/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/10/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/10/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/10/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/10/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/10/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/10/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
13/10/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/10/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/10/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/10/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/10/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/10/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/10/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/10/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/10/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/10/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/11/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/11/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
14/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/11/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/11/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/11/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/11/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/11/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/11/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/11/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/12/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/12/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/12/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/12/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
13/12/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/12/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/12/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/12/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/12/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/12/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2021	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/12/2021	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2021	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/12/2021	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2021	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2022	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/01/2022	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2022	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/01/2022	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2022	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
09/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2022	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/01/2022	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2022	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/01/2022	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/01/2022	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2022	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/01/2022	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2022	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/01/2022	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2022	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2022	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/01/2022	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/01/2022	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/01/2022	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2022	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2022	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/02/2022	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2022	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/02/2022	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2022	Sexta	07:35-12:0012:	6,42	0,42	0,00	0,67

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		20-14:20				
05/02/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2022	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/02/2022	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2022	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/02/2022	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2022	Sexta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/02/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2022	Segunda	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/02/2022	Terça	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2022	Quarta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/02/2022	Quinta	07:35-12:0012:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
11/2019	51,36	3,36	5,36	8,00
12/2019	160,50	16,50	16,75	25,00
01/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
02/2020	154,08	10,08	16,08	24,00
03/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
04/2020	154,08	10,08	16,08	24,00
05/2020	141,24	9,24	14,74	22,00
06/2020	160,50	10,50	16,75	25,00
07/2020	173,34	11,34	18,09	27,00
08/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
09/2020	160,50	10,50	16,75	25,00
10/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
11/2020	147,66	15,66	15,41	23,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
12/2020	141,24	9,24	14,74	22,00
01/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
02/2021	121,98	7,98	12,73	19,00
03/2021	147,66	9,66	15,41	23,00
04/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
05/2021	134,82	8,82	14,07	21,00
06/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
07/2021	134,82	8,82	14,07	21,00
08/2021	141,24	9,24	14,74	22,00
09/2021	134,82	8,82	14,07	21,00
10/2021	96,30	6,30	10,05	15,00
11/2021	44,94	2,94	4,69	7,00
12/2021	141,24	9,24	14,74	22,00
01/2022	134,82	8,82	14,07	21,00
02/2022	83,46	5,46	8,71	13,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA	SALÁRIO BASE
11/2019	150,00	1.056,62
12/2019	150,00	1.056,62
01/2020	150,00	1.056,62
02/2020	150,00	1.056,62
03/2020	150,00	1.056,62
04/2020	150,00	1.056,62
05/2020	150,00	1.056,62
06/2020	150,00	1.056,62
07/2020	150,00	1.056,62
08/2020	150,00	1.056,62
09/2020	150,00	1.056,62
10/2020	150,00	1.056,62
11/2020	150,00	1.056,62
12/2020	150,00	1.056,62
01/2021	150,00	1.056,62
02/2021	150,00	1.056,62
03/2021	150,00	1.056,62

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA**	**SALÁRIO BASE**
04/2021	**150,00**	**1.056,62**
05/2021	**150,00**	**1.114,21**
06/2021	**150,00**	**1.114,21**
07/2021	**150,00**	**1.114,21**
08/2021	**150,00**	**1.114,21**
09/2021	**150,00**	**1.114,21**
10/2021	**150,00**	**1.114,21**
11/2021	**150,00**	**1.114,21**
12/2021	**150,00**	**1.114,21**
01/2022	**150,00**	**1.114,21**
02/2022	**150,00**	**1.114,21**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	316,05	0,00	316,05	1,031084916	325,87
									Total	**325,87**

Nome: **DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	120,00	45,00	75,00	1,218049719	91,35
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,205393092	301,35
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,196895136	299,22
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194267747	298,57
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194028941	298,51
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194148356	298,54
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,201235646	300,31
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,200995447	300,25
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,197403238	299,35
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194655530	298,66

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,189303663	297,33
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,178228317	294,56
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,168761350	292,19
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,156502425	289,13
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,147551523	286,89
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,142069589	285,52
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,131546209	282,89
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,124797424	281,20
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,119869996	279,97
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,110651588	277,66
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,102712061	275,68
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,092984499	273,25
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,080664919	270,17
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	293,33	110,00	183,33	1,067850711	195,77
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	120,00	45,00	75,00	1,055501345	79,16
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,047332154	261,83
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,041292657	260,32
01 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	242,86	91,07	151,79	1,031084916	156,51
									Total	**7.426,14**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	250,00	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	20,83	0,00	20,83	1,205393092	25,11
20 a 20/12/2020	250,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,156502425	289,13
20 a 20/12/2021	250,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,047332154	261,83
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	62,50	0,00	62,50	1,031084916	64,44
									Total	**640,51**

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	250,00	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	300,00	0,00	300,00	1,031084916	309,33
									Total	**309,33**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/10 a 21/11/2021	250,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	333,33	0,00	333,33	1,067850711	355,95
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	333,33	0,00	333,33	1,031084916	343,69
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	111,11	0,00	111,11	1,031084916	114,56
									Total	**814,20**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	3,3600	Não	40,79	0,00	40,79	1,218049719	49,68
01 a 31/12/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,5000	Não	200,29	0,00	200,29	1,205393092	241,43
01 a 31/01/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,196895136	158,65
01 a 29/02/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,0800	Não	122,36	0,00	122,36	1,194267747	146,13
01 a 31/03/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,194028941	158,27
01 a 30/04/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,0800	Não	122,36	0,00	122,36	1,194148356	146,12
01 a 31/05/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	112,16	0,00	112,16	1,201235646	134,73
01 a 30/06/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,5000	Não	127,45	0,00	127,45	1,200995447	153,07
01 a 31/07/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	11,3400	Não	137,65	0,00	137,65	1,197403238	164,82
01 a 31/08/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,194655530	158,35
01 a 30/09/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,5000	Não	127,45	0,00	127,45	1,189303663	151,58
01 a 31/10/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,178228317	156,17
01 a 30/11/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,6600	Não	190,09	0,00	190,09	1,168761350	222,17

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/12/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	112,16	0,00	112,16	1,156502425	129,71
01 a 31/01/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	101,96	0,00	101,96	1,147551523	117,00
01 a 28/02/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	7,9800	Não	96,87	0,00	96,87	1,142069589	110,63
01 a 31/03/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,6600	Não	117,26	0,00	117,26	1,131546209	132,69
01 a 30/04/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	101,96	0,00	101,96	1,124797424	114,68
01 a 31/05/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,119869996	124,63
01 a 30/06/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	105,99	0,00	105,99	1,110651588	117,72
01 a 31/07/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,102712061	122,72
01 a 31/08/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	116,59	0,00	116,59	1,092984499	127,43
01 a 30/09/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,080664919	120,27
01 a 31/10/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	6,3000	Não	79,50	0,00	79,50	1,067850711	84,89
01 a 30/11/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	2,9400	Não	37,10	0,00	37,10	1,055501345	39,16
01 a 31/12/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	116,59	0,00	116,59	1,047332154	122,11
01 a 31/01/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,041292657	115,89
01 a 17/02/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	5,4600	Não	68,90	0,00	68,90	1,031084916	71,04
									Total	**3.691,74**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	120,54	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	10,04	0,00	10,04	1,205393092	12,10
20 a 20/12/2020	131,82	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	131,82	0,00	131,82	1,156502425	152,45
20 a 20/12/2021	102,02	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	102,02	0,00	102,02	1,047332154	106,85
17 a 17/02/2022	90,10	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	22,52	0,00	22,52	1,031084916	23,22
									Total	**294,62**

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	99,81	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	119,77	0,00	119,77	1,031084916	123,49
									Total	**123,49**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/10 a 21/11/2021	131,74	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	175,65	0,00	175,65	1,067850711	187,57
17 a 17/02/2022	115,40	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	153,87	0,00	153,87	1,031084916	158,65
17 a 17/02/2022	83,47	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	37,10	0,00	37,10	1,031084916	38,25
									Total	**384,47**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	40,79	8,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,10	0,00	5,10	1,218049719	6,21
01 a 31/12/2019	200,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	48,07	0,00	48,07	1,205393092	57,94
01 a 31/01/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,196895136	30,51
01 a 29/02/2020	122,36	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194267747	30,44
01 a 31/03/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194028941	30,44
01 a 30/04/2020	122,36	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	30,59	0,00	30,59	1,194148356	36,53
01 a 31/05/2020	112,16	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	45,88	0,00	45,88	1,201235646	55,11
01 a 30/06/2020	127,45	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,200995447	30,61
01 a 31/07/2020	137,65	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	20,39	0,00	20,39	1,197403238	24,42
01 a 31/08/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194655530	30,45
01 a 30/09/2020	127,45	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,189303663	30,32
01 a 31/10/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,178228317	30,03
01 a 30/11/2020	190,09	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	47,52	0,00	47,52	1,168761350	55,54

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/12/2020	112,16	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,57	0,00	21,57	1,156502425	24,95
01 a 31/01/2021	101,96	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	24,47	0,00	24,47	1,147551523	28,08
01 a 28/02/2021	96,87	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,06	0,00	21,06	1,142069589	24,05
01 a 31/03/2021	117,26	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	17,37	0,00	17,37	1,131546209	19,65
01 a 30/04/2021	101,96	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,124797424	28,67
01 a 31/05/2021	111,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,71	0,00	26,71	1,119869996	29,91
01 a 30/06/2021	105,99	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,50	0,00	26,50	1,110651588	29,43
01 a 31/07/2021	111,29	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,40	0,00	21,40	1,102712061	23,60
01 a 31/08/2021	116,59	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,42	0,00	22,42	1,092984499	24,50
01 a 30/09/2021	111,29	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,26	0,00	22,26	1,080664919	24,06
01 a 31/10/2021	79,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	19,08	0,00	19,08	1,067850711	20,37
01 a 30/11/2021	37,10	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	9,27	0,00	9,27	1,055501345	9,78
01 a 31/12/2021	116,59	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	27,98	0,00	27,98	1,047332154	29,30
01 a 31/01/2022	111,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,71	0,00	26,71	1,041292657	27,81
01 a 17/02/2022	68,90	15,0000	1,00000000	2,0000	Não	9,19	0,00	9,19	1,031084916	9,48
									Total	**802,19**

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	1.517,05	0,00	1.517,05	1,031084916	1.564,21
									Total	**1.564,21**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.685,61	0,00	1.685,61	1,031084916	1.738,01
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	561,87	0,00	561,87	1,031084916	579,34
									Total	**2.317,35**

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **16/05/2023 a 16/05/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
16 a 16/05/2023	-	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.000,00	1,000000000	5.000,00
									Total	**5.000,00**

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	5,3600	Não	65,06	0,00	65,06	1,218049719	79,25
01 a 31/12/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,205393092	245,08
01 a 31/01/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,196895136	253,08
01 a 29/02/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,0800	Não	195,19	0,00	195,19	1,194267747	233,11
01 a 31/03/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,194028941	252,48
01 a 30/04/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,0800	Não	195,19	0,00	195,19	1,194148356	233,09
01 a 31/05/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	178,92	0,00	178,92	1,201235646	214,93
01 a 30/06/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,200995447	244,19
01 a 31/07/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	18,0900	Não	219,59	0,00	219,59	1,197403238	262,94
01 a 31/08/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,194655530	252,61
01 a 30/09/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,189303663	241,81
01 a 31/10/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,178228317	249,14
01 a 30/11/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,4100	Não	187,05	0,00	187,05	1,168761350	218,62
01 a 31/12/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	178,92	0,00	178,92	1,156502425	206,92
01 a 31/01/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	162,66	0,00	162,66	1,147551523	186,66
01 a 28/02/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	12,7300	Não	154,52	0,00	154,52	1,142069589	176,47
01 a 31/03/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,4100	Não	187,05	0,00	187,05	1,131546209	211,66
01 a 30/04/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	162,66	0,00	162,66	1,124797424	182,96
01 a 31/05/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,119869996	198,82
01 a 30/06/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	169,09	0,00	169,09	1,110651588	187,80
01 a 31/07/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,102712061	195,78
01 a 31/08/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	186,00	0,00	186,00	1,092984499	203,30
01 a 30/09/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,080664919	191,86
01 a 31/10/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	10,0500	Não	126,82	0,00	126,82	1,067850711	135,42

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/11/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	4,6900	Não	59,18	0,00	59,18	1,055501345	62,46
01 a 31/12/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	186,00	0,00	186,00	1,047332154	194,80
01 a 31/01/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,041292657	184,87
01 a 17/02/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,7100	Não	109,91	0,00	109,91	1,031084916	113,33
									Total	**5.613,44**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	1.514,21	0,00	1.514,21	1,031084916	1.561,28
									Total	**1.561,28**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 17/02/2022	826,48	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	826,48	0,00	826,48	1,031084916	852,17
									Total	**852,17**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2019	30/11/2019	226,49	9,67	0,00	216,82	16,2046 %	35,13
12/2019	20/12/2019	37,21	2,47	0,00	34,74	16,2046 %	5,63
12/2019	31/12/2019	845,80	39,87	0,00	805,93	16,2046 %	130,60
01/2020	31/01/2020	741,46	32,64	0,00	708,82	16,2046 %	114,86
02/2020	29/02/2020	708,25	31,83	0,00	676,42	16,2046 %	109,61
03/2020	31/03/2020	739,70	32,76	0,00	706,94	16,2046 %	114,56
04/2020	30/04/2020	714,28	32,34	0,00	681,94	16,2046 %	110,51
05/2020	31/05/2020	705,08	32,76	0,00	672,32	16,2046 %	108,95

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2020	30/06/2020	728,12	32,34	0,00	695,78	16,2046 %	112,75
07/2020	31/07/2020	751,53	32,76	0,00	718,77	16,2046 %	116,47
08/2020	31/08/2020	740,07	32,76	0,00	707,31	16,2046 %	114,62
09/2020	30/09/2020	721,04	32,34	0,00	688,70	16,2046 %	111,60
10/2020	31/10/2020	729,90	32,76	0,00	697,14	16,2046 %	112,97
11/2020	30/11/2020	788,52	39,37	0,00	749,15	16,2046 %	121,40
12/2020	20/12/2020	441,58	30,60	0,00	410,98	16,2046 %	66,60
12/2020	31/12/2020	650,71	30,75	0,00	619,96	16,2046 %	100,46
01/2021	31/01/2021	618,63	29,96	0,00	588,67	16,2046 %	95,39
02/2021	28/02/2021	596,67	29,26	0,00	567,41	16,2046 %	91,95
03/2021	31/03/2021	646,89	30,63	0,00	616,26	16,2046 %	99,86
04/2021	30/04/2021	607,51	30,04	0,00	577,47	16,2046 %	93,58
05/2021	31/05/2021	633,33	31,05	0,00	602,28	16,2046 %	97,60
06/2021	30/06/2021	612,61	30,59	0,00	582,02	16,2046 %	94,31
07/2021	31/07/2021	617,78	30,61	0,00	587,17	16,2046 %	95,15
08/2021	31/08/2021	628,48	31,13	0,00	597,35	16,2046 %	96,80
09/2021	30/09/2021	606,36	30,68	0,00	575,68	16,2046 %	93,29
10/2021	23/10/2021	543,52	40,92	0,00	502,60	16,2046 %	81,44
10/2021	31/10/2021	436,45	22,66	0,00	413,79	16,2046 %	67,05
11/2021	30/11/2021	190,56	9,10	0,00	181,46	16,2046 %	29,40
12/2021	20/12/2021	368,68	28,09	0,00	340,59	16,1749 %	55,09
12/2021	31/12/2021	608,04	31,59	0,00	576,45	16,1558 %	93,13
01/2022	31/01/2022	588,89	30,65	0,00	558,24	16,0954 %	89,85
02/2022	17/02/2022	8.146,87	47,32	0,00	8.099,55	16,0954 %	1.303,65
05/2023	20/10/2022	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	14,9219 %	746,10
						Total	**4.910,36**

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **11/2019 a 02/2022**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + HORAS EXTRAS 50%) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
11/2019	578,33	8%	46,27	0,00	46,27	1,218049719	56,35	9,13	65,48
12/2019	1.656,91	8%	132,55	0,00	132,55	1,205393092	159,78	25,89	185,67
01/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,196895136	152,17	24,66	176,83

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2020	1.578,98	8%	126,32	0,00	126,32	1,194267747	150,86	24,45	175,31
03/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,194028941	151,80	24,60	176,40
04/2020	1.578,98	8%	126,32	0,00	126,32	1,194148356	150,84	24,44	175,28
05/2020	1.568,78	8%	125,50	0,00	125,50	1,201235646	150,76	24,43	175,19
06/2020	1.584,07	8%	126,73	0,00	126,73	1,200995447	152,20	24,66	176,86
07/2020	1.594,27	8%	127,54	0,00	127,54	1,197403238	152,72	24,75	177,47
08/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,194655530	151,88	24,61	176,49
09/2020	1.584,07	8%	126,73	0,00	126,73	1,189303663	150,72	24,42	175,14
10/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,178228317	149,79	24,27	174,06
11/2020	1.646,71	8%	131,74	0,00	131,74	1,168761350	153,97	24,95	178,92
12/2020	2.775,40	8%	222,03	0,00	222,03	1,156502425	256,78	41,61	298,39
01/2021	1.558,58	8%	124,69	0,00	124,69	1,147551523	143,08	23,19	166,27
02/2021	1.553,49	8%	124,28	0,00	124,28	1,142069589	141,94	23,00	164,94
03/2021	1.573,88	8%	125,91	0,00	125,91	1,131546209	142,47	23,09	165,56
04/2021	1.558,58	8%	124,69	0,00	124,69	1,124797424	140,25	22,73	162,98
05/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,119869996	145,63	23,60	169,23
06/2021	1.620,20	8%	129,62	0,00	129,62	1,110651588	143,96	23,33	167,29
07/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,102712061	143,40	23,24	166,64
08/2021	1.630,80	8%	130,46	0,00	130,46	1,092984499	142,60	23,11	165,71
09/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,080664919	140,53	22,77	163,30
10/2021	1.189,92	8%	95,19	0,00	95,19	1,067850711	101,65	16,47	118,12
11/2021	491,36	8%	39,31	0,00	39,31	1,055501345	41,49	6,72	48,21
12/2021	2.895,01	8%	231,60	0,00	231,60	1,047332154	242,56	39,19	281,75
01/2022	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,041292657	135,41	21,79	157,20
02/2022	2.053,79	8%	164,30	0,00	164,30	1,031084916	169,41	27,27	196,68
						Total	**4.115,00**	**666,37**	**4.781,37**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA ABATER DO FGTS APURADO

Valor Informado					
Ocorrência	**Valor**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
13/07/2020	258,91	1,197403238	310,02	50,24	360,26
04/03/2022	2.373,39	1,021381789	2.424,14	387,82	2.811,96
10/08/2022	65,10	0,997276714	64,92	9,88	74,80
		Total	**2.799,08**	**447,94**	**3.247,02**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
17/02/2022	3.869,57	40%	1.547,83	1,031084916	1.595,94	256,87	1.852,81

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 22/11/2019 a 16/05/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2019	361,99	8,00 %	642,34	28,96	120,89	482,88	8,00 %	9,67	1,000000000	9,67
12/2019	1.206,62	8,00 %	642,34	96,53	498,36	1.704,98	8,00 %	39,87	1,000000000	39,87
12/2019	100,55	8,00 %	642,34	8,04	30,87	131,42	8,00 %	2,47	1,000000000	2,47
01/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	408,04	1.614,66	8,00 %	32,64	1,000000000	32,64
02/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	397,85	1.604,47	8,00 %	31,83	1,000000000	31,83
03/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
04/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,95	1.609,57	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
05/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
06/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
07/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
08/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
09/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
10/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
11/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	487,61	1.694,23	8,07 %	39,37	1,000000000	39,37
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	383,73	1.590,35	8,01 %	30,75	1,000000000	30,75
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	381,82	1.588,44	8,01 %	30,60	1,000000000	30,60
01/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	376,43	1.583,05	7,96 %	29,96	1,000000000	29,96
02/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	367,93	1.574,55	7,95 %	29,26	1,000000000	29,26
03/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	384,63	1.591,25	7,96 %	30,63	1,000000000	30,63
04/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	377,45	1.584,07	7,96 %	30,04	1,000000000	30,04
05/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	388,00	1.652,21	8,00 %	31,05	1,000000000	31,05
06/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,49	1.646,70	8,00 %	30,59	1,000000000	30,59
07/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,69	1.646,90	8,00 %	30,61	1,000000000	30,61
08/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	389,01	1.653,22	8,00 %	31,13	1,000000000	31,13
09/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	383,55	1.647,76	8,00 %	30,68	1,000000000	30,68

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2021	927,09	7,50 %	751,99	69,53	790,89	1.717,98	8,04 %	63,58	1,000000000	63,58
11/2021	379,26	7,50 %	751,99	28,44	121,37	500,63	7,50 %	9,10	1,000000000	9,10
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	394,57	1.658,78	8,01 %	31,59	1,000000000	31,59
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	352,02	1.616,23	7,98 %	28,09	1,000000000	28,09
01/2022	1.264,21	7,56 %	828,39	95,60	388,00	1.652,21	7,90 %	30,65	1,000000000	30,65
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	229,88	229,88	7,50 %	17,24	1,000000000	17,24
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	401,07	401,07	7,50 %	30,08	1,000000000	30,08
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**962,30**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	361,99	8,00 %	642,34	28,96	120,89	482,88	8,00 %	9,67	1,000000000	9,67	3,01	-	12,68
12/2019	1.206,62	8,00 %	642,34	96,53	498,36	1.704,98	8,00 %	39,87	1,000000000	39,87	12,29	-	52,16
12/2019	100,55	8,00 %	642,34	8,04	30,87	131,42	8,00 %	2,47	1,000000000	2,47	0,77	-	3,24
01/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	408,04	1.614,66	8,00 %	32,64	1,000000000	32,64	9,97	-	42,61
02/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	397,85	1.604,47	8,00 %	31,83	1,000000000	31,83	9,61	-	41,44
03/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	9,80	-	42,56
04/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,95	1.609,57	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	9,60	-	41,94
05/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	9,65	-	42,41
06/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	9,47	-	41,81
07/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	9,54	-	42,30
08/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	9,49	-	42,25
09/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	9,31	-	41,65
10/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	9,38	-	42,14
11/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	487,61	1.694,23	8,07 %	39,37	1,000000000	39,37	11,22	-	50,59
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	383,73	1.590,35	8,01 %	30,75	1,000000000	30,75	8,71	-	39,46
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	381,82	1.588,44	8,01 %	30,60	1,000000000	30,60	8,72	-	39,32
01/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	376,43	1.583,05	7,96 %	29,96	1,000000000	29,96	8,45	-	38,41
02/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	367,93	1.574,55	7,95 %	29,26	1,000000000	29,26	8,19	-	37,45
03/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	384,63	1.591,25	7,96 %	30,63	1,000000000	30,63	8,51	-	39,14
04/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	377,45	1.584,07	7,96 %	30,04	1,000000000	30,04	8,27	-	38,31

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	388,00	1.652,21	8,00 %	31,05	1,000000000	31,05	8,45	-	39,50
06/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,49	1.646,70	8,00 %	30,59	1,000000000	30,59	8,21	-	38,80
07/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,69	1.646,90	8,00 %	30,61	1,000000000	30,61	8,09	-	38,70
08/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	389,01	1.653,22	8,00 %	31,13	1,000000000	31,13	8,09	-	39,22
09/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	383,55	1.647,76	8,00 %	30,68	1,000000000	30,68	7,82	-	38,50
10/2021	927,09	7,50 %	751,99	69,53	790,89	1.717,98	8,04 %	63,58	1,000000000	63,58	15,84	-	79,42
11/2021	379,26	7,50 %	751,99	28,44	121,37	500,63	7,50 %	9,10	1,000000000	9,10	2,19	-	11,29
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	394,57	1.658,78	8,01 %	31,59	1,000000000	31,59	7,39	-	38,98
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	352,02	1.616,23	7,98 %	28,09	1,000000000	28,09	6,78	-	34,87
01/2022	1.264,21	7,56 %	828,39	95,60	388,00	1.652,21	7,90 %	30,65	1,000000000	30,65	6,94	-	37,59
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	229,88	229,88	7,50 %	17,24	1,000000000	17,24	3,74	-	20,98
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	401,07	401,07	7,50 %	30,08	1,000000000	30,08	6,53	-	36,61
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**962,30**	**264,03**	**0,00**	**1.226,33**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	120,89	20,0000 %	24,18	1,000000000	24,18	7,54	-	31,72
12/2019	498,36	20,0000 %	99,67	1,000000000	99,67	30,73	-	130,40
12/2019	30,87	20,0000 %	6,17	1,000000000	6,17	1,92	-	8,09
01/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	24,93	-	106,54
02/2020	397,85	20,0000 %	79,57	1,000000000	79,57	24,03	-	103,60
03/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	24,42	-	106,03
04/2020	402,95	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	23,92	-	104,51
05/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	24,05	-	105,66
06/2020	402,94	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	23,60	-	104,19
07/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	23,77	-	105,38
08/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	23,64	-	105,25
09/2020	402,94	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	23,21	-	103,80
10/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	23,38	-	104,99
11/2020	487,61	20,0000 %	97,52	1,000000000	97,52	27,79	-	125,31
12/2020	383,73	20,0000 %	76,75	1,000000000	76,75	21,75	-	98,50
12/2020	381,82	20,0000 %	76,36	1,000000000	76,36	21,76	-	98,12
01/2021	376,43	20,0000 %	75,29	1,000000000	75,29	21,24	-	96,53

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2021	367,93	20,0000 %	73,59	1,000000000	73,59	20,61	-	94,20
03/2021	384,63	20,0000 %	76,93	1,000000000	76,93	21,39	-	98,32
04/2021	377,45	20,0000 %	75,49	1,000000000	75,49	20,78	-	96,27
05/2021	388,00	20,0000 %	77,60	1,000000000	77,60	21,13	-	98,73
06/2021	382,49	20,0000 %	76,50	1,000000000	76,50	20,55	-	97,05
07/2021	382,69	20,0000 %	76,54	1,000000000	76,54	20,23	-	96,77
08/2021	389,01	20,0000 %	77,80	1,000000000	77,80	20,22	-	98,02
09/2021	383,55	20,0000 %	76,71	1,000000000	76,71	19,56	-	96,27
10/2021	790,89	20,0000 %	158,18	1,000000000	158,18	39,41	-	197,59
11/2021	121,37	20,0000 %	24,27	1,000000000	24,27	5,86	-	30,13
12/2021	394,57	20,0000 %	78,91	1,000000000	78,91	18,48	-	97,39
12/2021	352,02	20,0000 %	70,40	1,000000000	70,40	17,00	-	87,40
01/2022	388,00	20,0000 %	77,60	1,000000000	77,60	17,58	-	95,18
02/2022	229,88	20,0000 %	45,98	1,000000000	45,98	9,99	-	55,97
02/2022	401,07	20,0000 %	80,21	1,000000000	80,21	17,42	-	97,63
Observação: C = A x B				**Total**	**2.413,65**	**661,89**	**0,00**	**3.075,54**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	120,89	2,0000 %	2,42	1,000000000	2,42	0,75	-	3,17
12/2019	498,36	2,0000 %	9,97	1,000000000	9,97	3,07	-	13,04
12/2019	30,87	2,0000 %	0,62	1,000000000	0,62	0,19	-	0,81
01/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,49	-	10,65
02/2020	397,85	2,0000 %	7,96	1,000000000	7,96	2,40	-	10,36
03/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,44	-	10,60
04/2020	402,95	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	2,39	-	10,45
05/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,40	-	10,56
06/2020	402,94	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	2,36	-	10,42
07/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,37	-	10,53
08/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,36	-	10,52
09/2020	402,94	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	2,32	-	10,38
10/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,33	-	10,49
11/2020	487,61	2,0000 %	9,75	1,000000000	9,75	2,77	-	12,52
12/2020	383,73	2,0000 %	7,67	1,000000000	7,67	2,17	-	9,84
12/2020	381,82	2,0000 %	7,64	1,000000000	7,64	2,17	-	9,81

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2021	376,43	2,0000 %	7,53	1,000000000	7,53	2,12	-	9,65
02/2021	367,93	2,0000 %	7,36	1,000000000	7,36	2,06	-	9,42
03/2021	384,63	2,0000 %	7,69	1,000000000	7,69	2,13	-	9,82
04/2021	377,45	2,0000 %	7,55	1,000000000	7,55	2,07	-	9,62
05/2021	388,00	2,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	2,11	-	9,87
06/2021	382,49	2,0000 %	7,65	1,000000000	7,65	2,05	-	9,70
07/2021	382,69	2,0000 %	7,65	1,000000000	7,65	2,02	-	9,67
08/2021	389,01	2,0000 %	7,78	1,000000000	7,78	2,02	-	9,80
09/2021	383,55	2,0000 %	7,67	1,000000000	7,67	1,95	-	9,62
10/2021	790,89	2,0000 %	15,82	1,000000000	15,82	3,94	-	19,76
11/2021	121,37	2,0000 %	2,43	1,000000000	2,43	0,58	-	3,01
12/2021	394,57	2,0000 %	7,89	1,000000000	7,89	1,84	-	9,73
12/2021	352,02	2,0000 %	7,04	1,000000000	7,04	1,70	-	8,74
01/2022	388,00	2,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	1,75	-	9,51
02/2022	229,88	2,0000 %	4,60	1,000000000	4,60	0,99	-	5,59
02/2022	401,07	2,0000 %	8,02	1,000000000	8,02	1,74	-	9,76
Observação: C = A x B				**Total**	**241,37**	**66,05**	**0,00**	**307,42**

eSocial - Evento S-2500

	Contribuição Previdenciária	FGTS
COMPETÊNCIA INÍCIO	11/2019	11/2019
COMPETÊNCIA FIM	05/2023	05/2023
VALOR REMUNERATÓRIO	11.934,49	9.906,66
VALOR AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1.936,82	1.517,05
VALOR 13º SALÁRIO AVOS API	133,69	105,35
VALOR INDENIZATÓRIO	15.113,31	17.589,25

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
11/2019	120,89	0,00	578,33	0,00
12/2019	498,36	30,87	1.656,91	0,00
01/2020	408,04	0,00	1.589,17	0,00
02/2020	397,85	0,00	1.578,98	0,00
03/2020	408,04	0,00	1.589,17	0,00
04/2020	402,95	0,00	1.578,98	0,00
05/2020	408,04	0,00	1.568,78	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
06/2020	402,94	0,00	1.584,07	0,00
07/2020	408,04	0,00	1.594,27	0,00
08/2020	408,04	0,00	1.589,17	0,00
09/2020	402,94	0,00	1.584,07	0,00
10/2020	408,04	0,00	1.589,17	0,00
11/2020	487,61	0,00	1.646,71	0,00
12/2020	383,73	381,82	2.775,40	0,00
01/2021	376,43	0,00	1.558,58	0,00
02/2021	367,93	0,00	1.553,49	0,00
03/2021	384,63	0,00	1.573,88	0,00
04/2021	377,45	0,00	1.558,58	0,00
05/2021	388,00	0,00	1.625,50	0,00
06/2021	382,49	0,00	1.620,20	0,00
07/2021	382,69	0,00	1.625,50	0,00
08/2021	389,01	0,00	1.630,80	0,00
09/2021	383,55	0,00	1.625,50	0,00
10/2021	790,89	0,00	1.189,92	0,00
11/2021	121,37	0,00	491,36	0,00
12/2021	394,57	352,02	2.895,01	0,00
01/2022	388,00	0,00	1.625,50	0,00
02/2022	229,88	267,38	220,69	210,70
03/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
20/10/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	BRUNO LUIZ MALVESE	699,50	1,000980342	700,19	104,71	804,90
20/10/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	3.491,10	1,000980342	3.494,52	522,60	4.017,12
					Total		**4.822,02**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
31/01/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	FILIPE LUZ PINTO	40.018,53	10,00 %	4.001,85
				Total	**4.001,85**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 22/11/2019 a 17/02/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
13.724,59	-	32	962,30	0,00	0,00	0,00	-	-	12.762,29	0,00 à 67.584,00	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
31/01/2024	47.667,37	2,00 %	10,64	30.029,96	953,35

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46

31/01/2024	953,35	0,00	953,35

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 18/01/2024 21:48:40 - eebfb46
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24011821483125200000087303797?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24011821483125200000087303797

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO

Certifico que, em 20/12/2023, os presentes autos transitaram em julgado.

SALVADOR/BA, 23 de janeiro de 2024.

ELENITA DE SOUZA FARIAS
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Vistos etc.

Considerando que a sentença nos presentes autos foi prolatada de forma liquida e que o Acórdão de ID 91ffb5a deu provimento parcial ao recurso interposto pelo reclamante", determino:

1. Retifique-se o cadastro do feito para inabilitar o segundo reclamado, tendo em vista que a ação foi julgada improcedente em relação ao mesmo.
2. Encaminhe-se o feito para a adequação dos cálculos ao Acórdão de ID 91ffb5a.
3. Após, intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT,no tocante aos cálculos adequados pelo calculista da Vara. **Cumpre ressaltar que, em relação às parcelas anteriormente liquidadas na sentença, que não foram objetos de reforma, não caberá nova discussão de valores.**
4. Os cálculos integrantes de sua impugnação, bem como a planilha de apuração da jornada, se for o caso, devem ser elaborados preferencialmente no PJe-Calc e, se elaborados em excel, devem ser encaminhados para o e-mail da Vara (2avara_ssa@trt5.jus.br). **Deve, nesta oportunidade, a demandada proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.**
5. Manifestando-se, em face do contraditório, abra-se vista à parte contrária da impugnação apresentada, pelo prazo de 08 (oito) dias. Os cálculos integrantes de sua manifestação, bem como a planilha de apuração da jornada, se for o caso, também devem ser elaborados preferencialmente no PJe-Calc e, se elaborados em excel, devem ser encaminhados para o e-mail da Vara (2avara_ssa@trt5.jus.br).
6. Em seguida, ao calculista do Juízo para verificação das contas no tocante aos pontos impugnados pelas partes.
7. Após, façam os autos conclusos.
8. Não havendo impugnação, conclua-se o feito para homologação dos cálculos.

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANE SOUZA BRITO AUAD - Juntado em: 23/01/2024 21:06:15 - bbdb6f4

SALVADOR/BA, 23 de janeiro de 2024.

VIVIANE SOUZA BRITO AUAD
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: VIVIANE SOUZA BRITO AUAD - Juntado em: 23/01/2024 21:06:15 - bbdb6f4
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24012316564837400000087419729?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24012316564837400000087419729

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Certifico que retifiquei a autuação dos autos, inativando o segundo reclamado do polo passivo, tendo em vista que a ação foi julgada improcedente em relação ao mesmo.

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço remessa do presente feito ao Calculista da Vara.

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Cálculo: 361833

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**
Reclamado: **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **22/11/2019 a 17/02/2022** Data Ajuizamento: **20/10/2022** Data Liquidação: **11/03/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.564,21	293,37	1.857,58
DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	7.426,14	1.302,70	8.728,84
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	309,33	58,02	367,35
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	814,20	148,04	962,24
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	640,51	111,95	752,46
HORAS EXTRAS 50%	3.691,74	647,80	4.339,54
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	123,49	23,16	146,65
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	384,47	69,65	454,12
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	802,19	140,75	942,94
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	294,62	51,53	346,15
FÉRIAS + 1/3	2.317,35	434,63	2.751,98
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.000,00	879,10	5.879,10
INTERVALO INTRAJORNADA	5.613,44	1.058,52	6.671,96
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.561,28	292,82	1.854,10
SALDO DE SALÁRIO	852,17	148,20	1.000,37
13º SALÁRIO	325,87	56,67	382,54
FGTS 8%	4.183,17	788,64	4.971,81
SALDO E/OU SAQUE	(2.799,08)	(522,39)	(3.321,47)
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.623,22	304,44	1.927,66
Total	**34.728,32**	**6.287,60**	**41.015,92**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 41,97%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	37.437,92
FGTS	3.578,00
Bruto Devido ao Reclamante	**41.015,92**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.024,29)

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	39.991,63
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.008,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FILIPE LUZ PINTO	4.101,59
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA FILIPE LUZ PINTO	0,00

Cálculo liquidado por ANDRE LUIZ LEITE FARIAS na versão 2.13.0 em 11/03/2024 às 11:28:24.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.024,29)**
Líquido Devido ao Reclamante	**39.991,63**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**49.102,02**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	982,04
Total Devido pelo Reclamado	**50.084,06**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	4.110,07
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BRUNO LUIZ MALVESE	823,53
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA BRUNO LUIZ MALVESE	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**4.933,60**

OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO AUTOR AOS ADVOGADOS DAS DEMANDADAS ESTÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, CONFORME SENTENÇA.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 19/10/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 20/10/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 19/10/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 20/10/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Cálculo: 361833

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**
Reclamado: **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **22/11/2019 a 17/02/2022** Data Ajuizamento: **20/10/2022** Data Liquidação: **11/03/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.264,21**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **180,00**

Admissão: **22/11/2019**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **17/02/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2019/2020	22/11/2019 a 21/11/2020	22/11/2020 a 21/11/2021	30	Gozadas	Não	23/10/2021 a 21/11/2021	-	-
2020/2021	22/11/2020 a 21/11/2021	22/11/2021 a 21/11/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Diário

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
22/11/2019	**Sexta**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
23/11/2019	**Sábado**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
24/11/2019	**Domingo**	**-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25/11/2019	**Segunda**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
26/11/2019	**Terça**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
27/11/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/11/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/11/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/11/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
03/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
04/12/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
05/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
06/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
07/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
08/12/2019	Feriado	-	0,00	0,00	8,52	0,00
09/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
25/12/2019	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
23/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/02/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/02/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/02/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
20/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/02/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/02/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/03/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/03/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/03/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
19/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/03/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/04/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/04/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/04/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/04/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/04/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
16/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/04/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/04/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/04/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/04/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/05/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/05/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/05/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/05/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/05/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
14/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/05/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/05/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/05/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/06/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/06/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
12/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/06/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/06/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
10/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
07/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
04/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/09/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/09/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/09/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/09/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/10/2020	Sexta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-15:20				
03/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/10/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/10/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/10/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/10/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/10/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/10/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/10/2020	Sexta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
31/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/11/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/11/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/11/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/11/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
10/11/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
11/11/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
12/11/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
13/11/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
14/11/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
15/11/2020	Feriado	-	0,00	0,00	8,52	0,00
16/11/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/11/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/11/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/11/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/11/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/11/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/11/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/11/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/11/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/11/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/11/2020	Sexta	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-14:20				
28/11/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/12/2020	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2020	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2020	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/12/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
27/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/01/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/01/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/01/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/01/2021	Segunda	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-14:20				
26/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/02/2021	Terça	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-14:20				
24/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
24/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/04/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/04/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/04/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/04/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2021	Quinta	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-14:20				
23/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/04/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/05/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
21/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/06/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/06/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/06/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
19/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/06/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/07/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
19/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
17/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/09/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/09/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
15/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/09/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/09/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/10/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/10/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/10/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/10/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/10/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/10/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
14/10/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/10/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/10/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/10/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/10/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/10/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/10/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/11/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/11/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
16/11/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/11/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/11/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/11/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/11/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/11/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/11/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/12/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
16/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/12/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
14/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/02/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/02/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/02/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/02/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
12/02/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/02/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/02/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
11/2019	51,36	3,36	5,36	8,00
12/2019	160,50	16,50	16,75	25,00
01/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
02/2020	154,08	10,08	16,08	24,00
03/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
04/2020	154,08	10,08	16,08	24,00
05/2020	141,24	9,24	14,74	22,00
06/2020	160,50	10,50	16,75	25,00
07/2020	173,34	11,34	18,09	27,00
08/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
09/2020	160,50	10,50	16,75	25,00
10/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
11/2020	147,66	15,66	15,41	23,00
12/2020	141,24	9,24	14,74	22,00
01/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
02/2021	121,98	7,98	12,73	19,00
03/2021	147,66	9,66	15,41	23,00
04/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
05/2021	134,82	8,82	14,07	21,00
06/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
07/2021	134,82	8,82	14,07	21,00
08/2021	141,24	9,24	14,74	22,00
09/2021	134,82	8,82	14,07	21,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
10/2021	96,30	6,30	10,05	15,00
11/2021	44,94	2,94	4,69	7,00
12/2021	141,24	9,24	14,74	22,00
01/2022	134,82	8,82	14,07	21,00
02/2022	83,46	5,46	8,71	13,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA	SALÁRIO BASE
11/2019	150,00	1.056,62
12/2019	150,00	1.056,62
01/2020	150,00	1.056,62
02/2020	150,00	1.056,62
03/2020	150,00	1.056,62
04/2020	150,00	1.056,62
05/2020	150,00	1.056,62
06/2020	150,00	1.056,62
07/2020	150,00	1.056,62
08/2020	150,00	1.056,62
09/2020	150,00	1.056,62
10/2020	150,00	1.056,62
11/2020	150,00	1.056,62
12/2020	150,00	1.056,62
01/2021	150,00	1.056,62
02/2021	150,00	1.056,62
03/2021	150,00	1.056,62
04/2021	150,00	1.056,62
05/2021	150,00	1.114,21
06/2021	150,00	1.114,21
07/2021	150,00	1.114,21
08/2021	150,00	1.114,21
09/2021	150,00	1.114,21
10/2021	150,00	1.114,21
11/2021	150,00	1.114,21
12/2021	150,00	1.114,21
01/2022	150,00	1.114,21

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA**	**SALÁRIO BASE**
02/2022	**150,00**	**1.114,21**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	1.517,05	0,00	1.517,05	1,031084916	1.564,21
									Total	**1.564,21**

Nome: **DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	120,00	45,00	75,00	1,218049719	91,35
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,205393092	301,35
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,196895136	299,22
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194267747	298,57
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194028941	298,51
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194148356	298,54
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,201235646	300,31
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,200995447	300,25
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,197403238	299,35
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194655530	298,66
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,189303663	297,33
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,178228317	294,56
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,168761350	292,19
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,156502425	289,13
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,147551523	286,89
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,142069589	285,52
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,131546209	282,89
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,124797424	281,20
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,119869996	279,97

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,110651588	277,66
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,102712061	275,68
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,092984499	273,25
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,080664919	270,17
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	293,33	110,00	183,33	1,067850711	195,77
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	120,00	45,00	75,00	1,055501345	79,16
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,047332154	261,83
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,041292657	260,32
01 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	242,86	91,07	151,79	1,031084916	156,51
									Total	**7.426,14**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

(((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	250,00	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	300,00	0,00	300,00	1,031084916	309,33
									Total	**309,33**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

(((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/10 a 21/11/2021	250,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	333,33	0,00	333,33	1,067850711	355,95
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	333,33	0,00	333,33	1,031084916	343,69
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	111,11	0,00	111,11	1,031084916	114,56
									Total	**814,20**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	250,00	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	20,83	0,00	20,83	1,205393092	25,11
20 a 20/12/2020	250,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,156502425	289,13
20 a 20/12/2021	250,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,047332154	261,83
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	62,50	0,00	62,50	1,031084916	64,44
									Total	**640,51**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	3,3600	Não	40,79	0,00	40,79	1,218049719	49,68
01 a 31/12/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,5000	Não	200,29	0,00	200,29	1,205393092	241,43
01 a 31/01/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,196895136	158,65
01 a 29/02/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,0800	Não	122,36	0,00	122,36	1,194267747	146,13
01 a 31/03/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,194028941	158,27
01 a 30/04/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,0800	Não	122,36	0,00	122,36	1,194148356	146,12
01 a 31/05/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	112,16	0,00	112,16	1,201235646	134,73
01 a 30/06/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,5000	Não	127,45	0,00	127,45	1,200995447	153,07
01 a 31/07/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	11,3400	Não	137,65	0,00	137,65	1,197403238	164,82
01 a 31/08/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,194655530	158,35
01 a 30/09/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,5000	Não	127,45	0,00	127,45	1,189303663	151,58
01 a 31/10/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,178228317	156,17
01 a 30/11/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,6600	Não	190,09	0,00	190,09	1,168761350	222,17
01 a 31/12/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	112,16	0,00	112,16	1,156502425	129,71
01 a 31/01/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	101,96	0,00	101,96	1,147551523	117,00
01 a 28/02/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	7,9800	Não	96,87	0,00	96,87	1,142069589	110,63
01 a 31/03/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,6600	Não	117,26	0,00	117,26	1,131546209	132,69
01 a 30/04/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	101,96	0,00	101,96	1,124797424	114,68
01 a 31/05/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,119869996	124,63
01 a 30/06/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	105,99	0,00	105,99	1,110651588	117,72
01 a 31/07/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,102712061	122,72

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	116,59	0,00	116,59	1,092984499	127,43
01 a 30/09/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,080664919	120,27
01 a 31/10/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	6,3000	Não	79,50	0,00	79,50	1,067850711	84,89
01 a 30/11/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	2,9400	Não	37,10	0,00	37,10	1,055501345	39,16
01 a 31/12/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	116,59	0,00	116,59	1,047332154	122,11
01 a 31/01/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,041292657	115,89
01 a 17/02/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	5,4600	Não	68,90	0,00	68,90	1,031084916	71,04
									Total	**3.691,74**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	99,81	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	119,77	0,00	119,77	1,031084916	123,49
									Total	**123,49**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/10 a 21/11/2021	131,74	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	175,65	0,00	175,65	1,067850711	187,57
17 a 17/02/2022	115,40	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	153,87	0,00	153,87	1,031084916	158,65
17 a 17/02/2022	83,47	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	37,10	0,00	37,10	1,031084916	38,25
									Total	**384,47**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	40,79	8,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,10	0,00	5,10	1,218049719	6,21
01 a 31/12/2019	200,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	48,07	0,00	48,07	1,205393092	57,94
01 a 31/01/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,196895136	30,51
01 a 29/02/2020	122,36	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194267747	30,44
01 a 31/03/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194028941	30,44
01 a 30/04/2020	122,36	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	30,59	0,00	30,59	1,194148356	36,53
01 a 31/05/2020	112,16	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	45,88	0,00	45,88	1,201235646	55,11
01 a 30/06/2020	127,45	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,200995447	30,61
01 a 31/07/2020	137,65	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	20,39	0,00	20,39	1,197403238	24,42
01 a 31/08/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194655530	30,45
01 a 30/09/2020	127,45	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,189303663	30,32
01 a 31/10/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,178228317	30,03
01 a 30/11/2020	190,09	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	47,52	0,00	47,52	1,168761350	55,54
01 a 31/12/2020	112,16	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,57	0,00	21,57	1,156502425	24,95
01 a 31/01/2021	101,96	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	24,47	0,00	24,47	1,147551523	28,08
01 a 28/02/2021	96,87	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,06	0,00	21,06	1,142069589	24,05
01 a 31/03/2021	117,26	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	17,37	0,00	17,37	1,131546209	19,65
01 a 30/04/2021	101,96	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,124797424	28,67
01 a 31/05/2021	111,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,71	0,00	26,71	1,119869996	29,91
01 a 30/06/2021	105,99	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,50	0,00	26,50	1,110651588	29,43
01 a 31/07/2021	111,29	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,40	0,00	21,40	1,102712061	23,60
01 a 31/08/2021	116,59	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,42	0,00	22,42	1,092984499	24,50
01 a 30/09/2021	111,29	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,26	0,00	22,26	1,080664919	24,06
01 a 31/10/2021	79,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	19,08	0,00	19,08	1,067850711	20,37
01 a 30/11/2021	37,10	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	9,27	0,00	9,27	1,055501345	9,78
01 a 31/12/2021	116,59	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	27,98	0,00	27,98	1,047332154	29,30
01 a 31/01/2022	111,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,71	0,00	26,71	1,041292657	27,81
01 a 17/02/2022	68,90	15,0000	1,00000000	2,0000	Não	9,19	0,00	9,19	1,031084916	9,48
									Total	**802,19**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	120,54	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	10,04	0,00	10,04	1,205393092	12,10
20 a 20/12/2020	131,82	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	131,82	0,00	131,82	1,156502425	152,45
20 a 20/12/2021	102,02	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	102,02	0,00	102,02	1,047332154	106,85
17 a 17/02/2022	90,10	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	22,52	0,00	22,52	1,031084916	23,22
									Total	**294,62**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.685,61	0,00	1.685,61	1,031084916	1.738,01
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	561,87	0,00	561,87	1,031084916	579,34
									Total	**2.317,35**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **16/05/2023 a 16/05/2023** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
16 a 16/05/2023	-	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.000,00	1,000000000	5.000,00
									Total	**5.000,00**

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	5,3600	Não	65,06	0,00	65,06	1,218049719	79,25
01 a 31/12/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,205393092	245,08
01 a 31/01/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,196895136	253,08

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

((((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 29/02/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,0800	Não	195,19	0,00	195,19	1,194267747	233,11
01 a 31/03/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,194028941	252,48
01 a 30/04/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,0800	Não	195,19	0,00	195,19	1,194148356	233,09
01 a 31/05/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	178,92	0,00	178,92	1,201235646	214,93
01 a 30/06/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,200995447	244,19
01 a 31/07/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	18,0900	Não	219,59	0,00	219,59	1,197403238	262,94
01 a 31/08/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,194655530	252,61
01 a 30/09/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,189303663	241,81
01 a 31/10/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,178228317	249,14
01 a 30/11/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,4100	Não	187,05	0,00	187,05	1,168761350	218,62
01 a 31/12/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	178,92	0,00	178,92	1,156502425	206,92
01 a 31/01/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	162,66	0,00	162,66	1,147551523	186,66
01 a 28/02/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	12,7300	Não	154,52	0,00	154,52	1,142069589	176,47
01 a 31/03/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,4100	Não	187,05	0,00	187,05	1,131546209	211,66
01 a 30/04/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	162,66	0,00	162,66	1,124797424	182,96
01 a 31/05/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,119869996	198,82
01 a 30/06/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	169,09	0,00	169,09	1,110651588	187,80
01 a 31/07/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,102712061	195,78
01 a 31/08/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	186,00	0,00	186,00	1,092984499	203,30
01 a 30/09/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,080664919	191,86
01 a 31/10/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	10,0500	Não	126,82	0,00	126,82	1,067850711	135,42
01 a 30/11/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	4,6900	Não	59,18	0,00	59,18	1,055501345	62,46
01 a 31/12/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	186,00	0,00	186,00	1,047332154	194,80
01 a 31/01/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,041292657	184,87
01 a 17/02/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,7100	Não	109,91	0,00	109,91	1,031084916	113,33
									Total	**5.613,44**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	1.514,21	0,00	1.514,21	1,031084916	1.561,28
									Total	**1.561,28**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 17/02/2022	826,48	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	826,48	0,00	826,48	1,031084916	852,17
									Total	**852,17**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	316,05	0,00	316,05	1,031084916	325,87
									Total	**325,87**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2019	30/11/2019	226,49	9,67	0,00	216,82	18,8646 %	40,90
12/2019	20/12/2019	37,21	2,47	0,00	34,74	18,8646 %	6,55
12/2019	31/12/2019	845,80	39,87	0,00	805,93	18,8646 %	152,04
01/2020	31/01/2020	741,46	32,64	0,00	708,82	18,8646 %	133,72
02/2020	29/02/2020	708,25	31,83	0,00	676,42	18,8646 %	127,60
03/2020	31/03/2020	739,70	32,76	0,00	706,94	18,8646 %	133,36
04/2020	30/04/2020	714,28	32,34	0,00	681,94	18,8646 %	128,65
05/2020	31/05/2020	705,08	32,76	0,00	672,32	18,8646 %	126,83
06/2020	30/06/2020	728,12	32,34	0,00	695,78	18,8646 %	131,26
07/2020	31/07/2020	751,53	32,76	0,00	718,77	18,8646 %	135,59
08/2020	31/08/2020	740,07	32,76	0,00	707,31	18,8646 %	133,43
09/2020	30/09/2020	721,04	32,34	0,00	688,70	18,8646 %	129,92
10/2020	31/10/2020	729,90	32,76	0,00	697,14	18,8646 %	131,51
11/2020	30/11/2020	788,52	39,37	0,00	749,15	18,8646 %	141,32
12/2020	20/12/2020	441,58	30,60	0,00	410,98	18,8646 %	77,53
12/2020	31/12/2020	650,71	30,75	0,00	619,96	18,8646 %	116,95
01/2021	31/01/2021	618,63	29,96	0,00	588,67	18,8646 %	111,05

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2021	28/02/2021	596,67	29,26	0,00	567,41	18,8646 %	107,04
03/2021	31/03/2021	646,89	30,63	0,00	616,26	18,8646 %	116,26
04/2021	30/04/2021	607,51	30,04	0,00	577,47	18,8646 %	108,94
05/2021	31/05/2021	633,33	31,05	0,00	602,28	18,8646 %	113,62
06/2021	30/06/2021	612,61	30,59	0,00	582,02	18,8646 %	109,80
07/2021	31/07/2021	617,78	30,61	0,00	587,17	18,8646 %	110,77
08/2021	31/08/2021	628,48	31,13	0,00	597,35	18,8646 %	112,69
09/2021	30/09/2021	606,36	30,68	0,00	575,68	18,8646 %	108,60
10/2021	23/10/2021	543,52	40,92	0,00	502,60	18,8646 %	94,81
10/2021	31/10/2021	436,45	22,66	0,00	413,79	18,8646 %	78,06
11/2021	30/11/2021	190,56	9,10	0,00	181,46	18,8646 %	34,23
12/2021	20/12/2021	368,68	28,09	0,00	340,59	18,8349 %	64,15
12/2021	31/12/2021	608,04	31,59	0,00	576,45	18,8158 %	108,46
01/2022	31/01/2022	588,89	30,65	0,00	558,24	18,7554 %	104,70
02/2022	17/02/2022	8.146,87	109,31	0,00	8.037,56	18,7554 %	1.507,47
05/2023	20/10/2022	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	17,5819 %	879,10
						Total	**5.716,91**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 11/2019 a 02/2022

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2019	578,33	8%	46,27	0,00	46,27	1,218049719	56,35	10,63	66,98
12/2019	1.656,91	8%	132,55	0,00	132,55	1,205393092	159,78	30,14	189,92
01/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,196895136	152,17	28,71	180,88
02/2020	1.578,98	8%	126,32	0,00	126,32	1,194267747	150,86	28,46	179,32
03/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,194028941	151,80	28,64	180,44
04/2020	1.578,98	8%	126,32	0,00	126,32	1,194148356	150,84	28,46	179,30
05/2020	1.568,78	8%	125,50	0,00	125,50	1,201235646	150,76	28,44	179,20
06/2020	1.584,07	8%	126,73	0,00	126,73	1,200995447	152,20	28,71	180,91
07/2020	1.594,27	8%	127,54	0,00	127,54	1,197403238	152,72	28,81	181,53
08/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,194655530	151,88	28,65	180,53
09/2020	1.584,07	8%	126,73	0,00	126,73	1,189303663	150,72	28,43	179,15
10/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,178228317	149,79	28,26	178,05

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2020	1.646,71	8%	131,74	0,00	131,74	1,168761350	153,97	29,05	183,02
12/2020	2.775,40	8%	222,03	0,00	222,03	1,156502425	256,78	48,44	305,22
01/2021	1.558,58	8%	124,69	0,00	124,69	1,147551523	143,08	26,99	170,07
02/2021	1.553,49	8%	124,28	0,00	124,28	1,142069589	141,94	26,78	168,72
03/2021	1.573,88	8%	125,91	0,00	125,91	1,131546209	142,47	26,88	169,35
04/2021	1.558,58	8%	124,69	0,00	124,69	1,124797424	140,25	26,46	166,71
05/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,119869996	145,63	27,47	173,10
06/2021	1.620,20	8%	129,62	0,00	129,62	1,110651588	143,96	27,16	171,12
07/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,102712061	143,40	27,05	170,45
08/2021	1.630,80	8%	130,46	0,00	130,46	1,092984499	142,60	26,90	169,50
09/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,080664919	140,53	26,51	167,04
10/2021	1.189,92	8%	95,19	0,00	95,19	1,067850711	101,65	19,18	120,83
11/2021	491,36	8%	39,31	0,00	39,31	1,055501345	41,49	7,83	49,32
12/2021	2.895,01	8%	231,60	0,00	231,60	1,047332154	242,56	45,64	288,20
01/2022	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,041292657	135,41	25,40	160,81
02/2022	2.880,27	8%	230,42	0,00	230,42	1,031084916	237,58	44,56	282,14
						Total	**4.183,17**	**788,64**	**4.971,81**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA ABATER DO FGTS APURADO

Valor Informado					
Ocorrência	**Valor**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
13/07/2020	258,91	1,197403238	310,02	58,48	368,50
04/03/2022	2.373,39	1,021381789	2.424,14	452,30	2.876,44
10/08/2022	65,10	0,997276714	64,92	11,61	76,53
		Total	**2.799,08**	**522,39**	**3.321,47**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
17/02/2022	3.935,70	40%	1.574,28	1,031084916	1.623,22	304,44	1.927,66

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 22/11/2019 a 16/05/2023

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2019	361,99	8,00 %	642,34	28,96	120,89	482,88	8,00 %	9,67	1,000000000	9,67
12/2019	1.206,62	8,00 %	642,34	96,53	498,36	1.704,98	8,00 %	39,87	1,000000000	39,87
12/2019	100,55	8,00 %	642,34	8,04	30,87	131,42	8,00 %	2,47	1,000000000	2,47
01/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	408,04	1.614,66	8,00 %	32,64	1,000000000	32,64
02/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	397,85	1.604,47	8,00 %	31,83	1,000000000	31,83
03/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
04/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,95	1.609,57	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
05/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
06/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
07/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
08/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
09/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
10/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
11/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	487,61	1.694,23	8,07 %	39,37	1,000000000	39,37
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	383,73	1.590,35	8,01 %	30,75	1,000000000	30,75
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	381,82	1.588,44	8,01 %	30,60	1,000000000	30,60
01/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	376,43	1.583,05	7,96 %	29,96	1,000000000	29,96
02/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	367,93	1.574,55	7,95 %	29,26	1,000000000	29,26
03/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	384,63	1.591,25	7,96 %	30,63	1,000000000	30,63
04/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	377,45	1.584,07	7,96 %	30,04	1,000000000	30,04
05/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	388,00	1.652,21	8,00 %	31,05	1,000000000	31,05
06/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,49	1.646,70	8,00 %	30,59	1,000000000	30,59
07/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,69	1.646,90	8,00 %	30,61	1,000000000	30,61
08/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	389,01	1.653,22	8,00 %	31,13	1,000000000	31,13
09/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	383,55	1.647,76	8,00 %	30,68	1,000000000	30,68
10/2021	927,09	7,50 %	751,99	69,53	790,89	1.717,98	8,04 %	63,58	1,000000000	63,58
11/2021	379,26	7,50 %	751,99	28,44	121,37	500,63	7,50 %	9,10	1,000000000	9,10
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	394,57	1.658,78	8,01 %	31,59	1,000000000	31,59
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	352,02	1.616,23	7,98 %	28,09	1,000000000	28,09
01/2022	1.264,21	7,56 %	828,39	95,60	388,00	1.652,21	7,90 %	30,65	1,000000000	30,65
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.056,36	1.056,36	7,50 %	79,23	1,000000000	79,23
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	401,07	401,07	7,50 %	30,08	1,000000000	30,08

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	1.024,29

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	361,99	8,00 %	642,34	28,96	120,89	482,88	8,00 %	9,67	1,000000000	9,67	3,27	-	12,94
12/2019	1.206,62	8,00 %	642,34	96,53	498,36	1.704,98	8,00 %	39,87	1,000000000	39,87	13,35	-	53,22
12/2019	100,55	8,00 %	642,34	8,04	30,87	131,42	8,00 %	2,47	1,000000000	2,47	0,83	-	3,30
01/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	408,04	1.614,66	8,00 %	32,64	1,000000000	32,64	10,83	-	43,47
02/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	397,85	1.604,47	8,00 %	31,83	1,000000000	31,83	10,46	-	42,29
03/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	10,67	-	43,43
04/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,95	1.609,57	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	10,46	-	42,80
05/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	10,52	-	43,28
06/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	10,33	-	42,67
07/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	10,41	-	43,17
08/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	10,36	-	43,12
09/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	10,17	-	42,51
10/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	10,26	-	43,02
11/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	487,61	1.694,23	8,07 %	39,37	1,000000000	39,37	12,26	-	51,63
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	383,73	1.590,35	8,01 %	30,75	1,000000000	30,75	9,53	-	40,28
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	381,82	1.588,44	8,01 %	30,60	1,000000000	30,60	9,53	-	40,13
01/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	376,43	1.583,05	7,96 %	29,96	1,000000000	29,96	9,25	-	39,21
02/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	367,93	1.574,55	7,95 %	29,26	1,000000000	29,26	8,97	-	38,23
03/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	384,63	1.591,25	7,96 %	30,63	1,000000000	30,63	9,33	-	39,96
04/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	377,45	1.584,07	7,96 %	30,04	1,000000000	30,04	9,07	-	39,11
05/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	388,00	1.652,21	8,00 %	31,05	1,000000000	31,05	9,28	-	40,33
06/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,49	1.646,70	8,00 %	30,59	1,000000000	30,59	9,03	-	39,62
07/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,69	1.646,90	8,00 %	30,61	1,000000000	30,61	8,90	-	39,51
08/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	389,01	1.653,22	8,00 %	31,13	1,000000000	31,13	8,92	-	40,05
09/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	383,55	1.647,76	8,00 %	30,68	1,000000000	30,68	8,64	-	39,32
10/2021	927,09	7,50 %	751,99	69,53	790,89	1.717,98	8,04 %	63,58	1,000000000	63,58	17,53	-	81,11
11/2021	379,26	7,50 %	751,99	28,44	121,37	500,63	7,50 %	9,10	1,000000000	9,10	2,43	-	11,53
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	394,57	1.658,78	8,01 %	31,59	1,000000000	31,59	8,23	-	39,82

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	352,02	1.616,23	7,98 %	28,09	1,000000000	28,09	7,53	-	35,62
01/2022	1.264,21	7,56 %	828,39	95,60	388,00	1.652,21	7,90 %	30,65	1,000000000	30,65	7,76	-	38,41
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.056,36	1.056,36	7,50 %	79,23	1,000000000	79,23	19,32	-	98,55
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	401,07	401,07	7,50 %	30,08	1,000000000	30,08	7,33	-	37,41
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**1.024,29**	**304,76**	**0,00**	**1.329,05**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	120,89	20,0000 %	24,18	1,000000000	24,18	8,19	-	32,37
12/2019	498,36	20,0000 %	99,67	1,000000000	99,67	33,38	-	133,05
12/2019	30,87	20,0000 %	6,17	1,000000000	6,17	2,09	-	8,26
01/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	27,10	-	108,71
02/2020	397,85	20,0000 %	79,57	1,000000000	79,57	26,15	-	105,72
03/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	26,59	-	108,20
04/2020	402,95	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	26,07	-	106,66
05/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	26,22	-	107,83
06/2020	402,94	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	25,74	-	106,33
07/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	25,94	-	107,55
08/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	25,81	-	107,42
09/2020	402,94	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	25,36	-	105,95
10/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	25,56	-	107,17
11/2020	487,61	20,0000 %	97,52	1,000000000	97,52	30,38	-	127,90
12/2020	383,73	20,0000 %	76,75	1,000000000	76,75	23,80	-	100,55
12/2020	381,82	20,0000 %	76,36	1,000000000	76,36	23,79	-	100,15
01/2021	376,43	20,0000 %	75,29	1,000000000	75,29	23,24	-	98,53
02/2021	367,93	20,0000 %	73,59	1,000000000	73,59	22,57	-	96,16
03/2021	384,63	20,0000 %	76,93	1,000000000	76,93	23,44	-	100,37
04/2021	377,45	20,0000 %	75,49	1,000000000	75,49	22,79	-	98,28
05/2021	388,00	20,0000 %	77,60	1,000000000	77,60	23,19	-	100,79
06/2021	382,49	20,0000 %	76,50	1,000000000	76,50	22,59	-	99,09
07/2021	382,69	20,0000 %	76,54	1,000000000	76,54	22,27	-	98,81
08/2021	389,01	20,0000 %	77,80	1,000000000	77,80	22,29	-	100,09
09/2021	383,55	20,0000 %	76,71	1,000000000	76,71	21,60	-	98,31

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2021	790,89	20,0000 %	158,18	1,000000000	158,18	43,62	-	201,80
11/2021	121,37	20,0000 %	24,27	1,000000000	24,27	6,50	-	30,77
12/2021	394,57	20,0000 %	78,91	1,000000000	78,91	20,57	-	99,48
12/2021	352,02	20,0000 %	70,40	1,000000000	70,40	18,87	-	89,27
01/2022	388,00	20,0000 %	77,60	1,000000000	77,60	19,64	-	97,24
02/2022	1.056,36	20,0000 %	211,27	1,000000000	211,27	51,52	-	262,79
02/2022	401,07	20,0000 %	80,21	1,000000000	80,21	19,56	-	99,77
Observação: C = A x B				**Total**	**2.578,94**	**766,43**	**0,00**	**3.345,37**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	120,89	2,0000 %	2,42	1,000000000	2,42	0,81	-	3,23
12/2019	498,36	2,0000 %	9,97	1,000000000	9,97	3,33	-	13,30
12/2019	30,87	2,0000 %	0,62	1,000000000	0,62	0,21	-	0,83
01/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,70	-	10,86
02/2020	397,85	2,0000 %	7,96	1,000000000	7,96	2,61	-	10,57
03/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,65	-	10,81
04/2020	402,95	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	2,60	-	10,66
05/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,62	-	10,78
06/2020	402,94	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	2,57	-	10,63
07/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,59	-	10,75
08/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,58	-	10,74
09/2020	402,94	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	2,53	-	10,59
10/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	2,55	-	10,71
11/2020	487,61	2,0000 %	9,75	1,000000000	9,75	3,03	-	12,78
12/2020	383,73	2,0000 %	7,67	1,000000000	7,67	2,37	-	10,04
12/2020	381,82	2,0000 %	7,64	1,000000000	7,64	2,38	-	10,02
01/2021	376,43	2,0000 %	7,53	1,000000000	7,53	2,32	-	9,85
02/2021	367,93	2,0000 %	7,36	1,000000000	7,36	2,25	-	9,61
03/2021	384,63	2,0000 %	7,69	1,000000000	7,69	2,34	-	10,03
04/2021	377,45	2,0000 %	7,55	1,000000000	7,55	2,28	-	9,83
05/2021	388,00	2,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	2,31	-	10,07
06/2021	382,49	2,0000 %	7,65	1,000000000	7,65	2,25	-	9,90
07/2021	382,69	2,0000 %	7,65	1,000000000	7,65	2,22	-	9,87
08/2021	389,01	2,0000 %	7,78	1,000000000	7,78	2,22	-	10,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2021	383,55	2,0000 %	7,67	1,000000000	7,67	2,16	-	9,83
10/2021	790,89	2,0000 %	15,82	1,000000000	15,82	4,36	-	20,18
11/2021	121,37	2,0000 %	2,43	1,000000000	2,43	0,65	-	3,08
12/2021	394,57	2,0000 %	7,89	1,000000000	7,89	2,05	-	9,94
12/2021	352,02	2,0000 %	7,04	1,000000000	7,04	1,88	-	8,92
01/2022	388,00	2,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	1,96	-	9,72
02/2022	1.056,36	2,0000 %	21,13	1,000000000	21,13	5,15	-	26,28
02/2022	401,07	2,0000 %	8,02	1,000000000	8,02	1,95	-	9,97
Observação: C = A x B				**Total**	**257,90**	**76,48**	**0,00**	**334,38**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2019	120,89	0,00	578,33
12/2019	498,36	30,87	1.656,91
01/2020	408,04	0,00	1.589,17
02/2020	397,85	0,00	1.578,98
03/2020	408,04	0,00	1.589,17
04/2020	402,95	0,00	1.578,98
05/2020	408,04	0,00	1.568,78
06/2020	402,94	0,00	1.584,07
07/2020	408,04	0,00	1.594,27
08/2020	408,04	0,00	1.589,17
09/2020	402,94	0,00	1.584,07
10/2020	408,04	0,00	1.589,17
11/2020	487,61	0,00	1.646,71
12/2020	383,73	381,82	2.775,40
01/2021	376,43	0,00	1.558,58
02/2021	367,93	0,00	1.553,49
03/2021	384,63	0,00	1.573,88
04/2021	377,45	0,00	1.558,58
05/2021	388,00	0,00	1.625,50
06/2021	382,49	0,00	1.620,20
07/2021	382,69	0,00	1.625,50
08/2021	389,01	0,00	1.630,80
09/2021	383,55	0,00	1.625,50

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
10/2021	790,89	0,00	1.189,92
11/2021	121,37	0,00	491,36
12/2021	394,57	352,02	2.895,01
01/2022	388,00	0,00	1.625,50
02/2022	1.056,36	401,07	2.880,27
03/2022	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
20/10/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	BRUNO LUIZ MALVESE	699,50	1,000980342	700,19	123,34	823,53
20/10/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	3.491,10	1,000980342	3.494,52	615,55	4.110,07
					Total		**4.933,60**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
11/03/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	FILIPE LUZ PINTO	41.015,92	10,00 %	4.101,59
				Total	**4.101,59**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 22/11/2019 a 17/02/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
14.576,76	-	32	1.024,29	0,00	0,00	0,00	-	-	13.552,47	0,00 à 72.294,40	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
11/03/2024	49.102,02	2,00 %	10,64	31.144,08	982,04

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
11/03/2024	982,04	0,00	982,04

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 11/03/2024 13:04:50 - 268b999
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031113045016000000089083128
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24031113045016000000089083128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tomar ciência do despacho: "intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT,no tocante aos cálculos adequados pelo calculista da Vara. **Cumpre ressaltar que, em relação às parcelas anteriormente liquidadas na sentença, que não foram objetos de reforma, não caberá nova discussão de valores.** Os cálculos integrantes de sua impugnação, bem como a planilha de apuração da jornada, se for o caso, devem ser elaborados preferencialmente no PJe-Calc e, se elaborados em excel, devem ser encaminhados para o e-mail da Vara (2avara_ssa@trt5.jus.br). **Deve, nesta oportunidade, a demandada proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito".**

SALVADOR/BA, 13 de março de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tomar ciência do despacho: "intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT,no tocante aos cálculos adequados pelo calculista da Vara. **Cumpre ressaltar que, em relação às parcelas anteriormente liquidadas na sentença, que não foram objetos de reforma, não caberá nova discussão de valores.** Os cálculos integrantes de sua impugnação, bem como a planilha de apuração da jornada, se for o caso, devem ser elaborados preferencialmente no PJe-Calc e, se elaborados em excel, devem ser encaminhados para o e-mail da Vara (2avara_ssa@trt5.jus.br). **Deve, nesta oportunidade, a demandada proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito".**

SALVADOR/BA, 13 de março de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BAHIA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificado nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, no qual é parte *ex adversa* **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO,** *mui* respeitosamente, perante V. Exa., por meio de seus patronos infrafirmados, vem, **REQUERER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.**

Requer o prosseguimento da execução, com fulcro no art. 880 da CLT, requerer a sua execução com expedição de Mandado de Citação e Pagamento em face da reclamada para que em 48 (quarenta e oito) horas pague o valor devido, sob pena de penhora.

Pede e Aguarda deferimento.
Salvador, 4 de abril de 2024.

MARCOS MACHADO PINTO
OAB-BA 2.077

RICARDO PARANAGUÁ
OAB-BA 25.982

FILIPE LUZ PINTO
OAB-BA 29.708

PJe
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 04/04/2024 16:08:41 - 1cf1d2f
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24040416083815100000090049698?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24040416083815100000090049698

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Homologo os cálculos de ID 268b999. Notifiquem-se.

Considerando que a reclamada se encontra em recuperação judicial, expeça-se certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação. Notifique-se a parte autora para recebimento e habilitação.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 23 de abril de 2024.

VIVIANE SOUZA BRITO AUAD
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: VIVIANE SOUZA BRITO AUAD - Juntado em: 23/04/2024 14:46:57 - bb2aa93
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24042308245477700000090722958?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24042308245477700000090722958

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb2aa93 proferida nos autos.

Homologo os cálculos de ID 268b999. Notifiquem-se.

Considerando que a reclamada se encontra em recuperação judicial, expeça-se certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação. Notifique-se a parte autora para recebimento e habilitação.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 23 de abril de 2024.

VIVIANE SOUZA BRITO AUAD
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: VIVIANE SOUZA BRITO AUAD - Juntado em: 23/04/2024 14:47:57 - 2dc7f0c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24042314465729000000090757587?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24042314465729000000090757587

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificada nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, no qual constituem partes *ex adversas* **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, *mui* respeitosamente, perante V. Exa., vem expor e requerer o que segue.

Excelência, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, para proceder com habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial o valor do crédito deve ser atualizado *"até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".*

Ante o exposto, com o objetivo de que o Reclamante possa receber o seu crédito alimentar vem requerer que esse MM. Juízo determine:

a) A remessa dos autos para o calculista da Vara para que possa proceder com a atualização do crédito até o dia 29/11/2022, qual seja, a data do pedido de recuperação judicial.
b) Em seguida, seja expedida a certidão de crédito com a limitação da atualização até o dia 29/11/2022 e com a discriminação do crédito do Reclamante e dos horários advocatícios de sucumbência.

Pede e Aguarda deferimento.
Salvador, Bahia, 19 de maio de 2024.

MARCOS MACHADO PINTO **OAB-BA 2.077**
RICARDO PARANAGUÁ **OAB-BA 25.982**
FILIPE LUZ PINTO **OAB-BA 29.708**

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - a748d12
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24051917190501100000091764162?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24051917190501100000091764162



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1132347-05.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Liminar**
Requerente:	**Bs Tecnologia e Serviços Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.655.231/0001-21, com sede na Avenida Paulista, 2202, 12° andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.310-932, requereu a recuperação judicial em **29/11/2022.**

Os documentos juntados aos autos, em especial o laudo de constatação prévia (fls.1357/1394), comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial, com as ressalvas apontadas na perícia apresentada, foi adequadamente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" das devedoras.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial** da empresa devidamente qualificada na inicial.

Portanto:

1) Como **administrador judicial** (art. 52, I, e art. 64) nomeio **GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 36.162.777/0001-08,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

representada por Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/SP 357.559. Av. São Gabriel, 477, conj. 42, Itaim Bibi, CEP 0435-001, São Paulo/SP, e-mail: contato@gatekeeperaj.com.br , para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

A nomeação do perito para o exercício da administração judicial decorreu do profícuo e objetivo trabalho de constatações multidisciplinares na perícia que lhe foi determinada, a qual produziu resultado positivo para a condução do processo e para que todos os credores, efetivos titulares da deliberação da viabilidade econômica, possam obter a transparência de dados e demais informações atinentes à atividade objeto da presente recuperação judicial.

Ressalvados os valiosos posicionamentos em contrário, a atuação em perícia prévia daquele que poderá ser futuramente nomeado como administrador judicial em nada macula a diligência que foi determinada e não interfere indevidamente na análise do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial.

Como bem demonstrou o caso dos autos, a diligência foi realizada de forma objetiva, esclarecendo diversos pormenores da situação econômica, financeira, contábil, administrativa e fiscal da recuperanda. Todos os dados coletados além de imprescindíveis à prolação da decisão judicial e posterior condução do feito, por trazer a realidade da empresa aos autos, permitirão que os credores acompanhem o processo já cientes de sua transparência e regularidade, sobretudo quando forem, eventualmente, manifestar sua vontade em AGC, acerca da viabilidade econômica da atividade.

E a objetividade empreendida pelo agora administrador judicial decorre de sua atuação ética e proficiente no mercado, como comumente experimentado nesta vara especializada por outros profissionais do ramo, o que proporciona a redução da *moral hazard* no ambiente do processo de recuperação judicial e, consequentemente, permite o aumento da confiança do mercado nas instituições jurídicas relacionadas à insolvência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Por todas essas razões, nomeio o administrador judicial acima mencionado.

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. Sem prejuízo, fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R$ 10.000,00 mensais, os quais serão incorporados no cálculo da remuneração definitiva, em momento oportuno, adotando os critérios da complexidade do caso, a necessidade de fiscalização das atividades e do processo, bem como da capacidade de pagamento da devedora.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o **administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial**, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial".

2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Ao ser deferido o processamento da recuperação judicial, a lei 11.101/2005 determina imposição de sujeição *erga omnes* de adimplemento dos créditos a ela sujeitos nos termos da recuperação judicial e estabelece a jurisdição em âmbito nacional do Juízo do principal estabelecimento da devedora, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005.

A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações elencadas pela lei, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. Explico.

De acordo com a jurisprudência do Colendo STJ, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade alheia mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se processa a recuperação judicial. A título elucidativo, cito os seguintes julgados: ***(AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016); (AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 03/11/2015); (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)***

Todavia, mesmo com a determinação do *stay period* e a jurisprudência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

consolidada do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade dos bens de propriedade ou posse da recuperanda, a realidade tem demonstrado a existência de diversos atos de constrição patrimonial contra a devedora emanados de Juízos diversos, por provocação de credores sujeitos ou não à recuperação judicial, sem qualquer discussão sobre a essencialidade dos bens objeto de persecução.

Essa situação, além de ocasionar um imenso número de conflitos de competência desnecessários diante do entendimento já consolidado do STJ, compromete o fluxo de caixa e as atividades operacionais da atividade em recuperação, em razão da paralisia que se impõe sobre o bem no caso concreto, impedindo sua utilização justamente no momento de maior necessidade da recuperanda, além de tumultuar o ambiente de negociação buscado pela Lei 11.101/2005, que se faz presente durante o processamento da recuperação judicial.

No caso dos créditos sujeitos à recuperação judicial é mais evidente a ilegalidade da conduta do credor que busca a excussão de bens fora dos autos recuperacionais, justamente por buscar burlar a sujeição do seu crédito conforme determinação do art. 49 da Lei 11.101/2005, ao tentar o adimplemento em desacordo com determinação legal a ser realizado por juízo manifestamente incompetente.

Logo, inexiste substrato jurídico para que o credor com crédito sujeito à recuperação judicial provoque juízo incompetente com vistas à obtenção de provimento jurisdicional satisfativo, uma vez que seu crédito deve ser adimplido nos termos do plano de recuperação judicial aprovado em AGC ou em autos falimentares acaso haja convolação da recuperação judicial em falência.

Já para o caso dos credores não sujeitos à recuperação judicial, prevê a parte final do parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 a impossibilidade de retirada de bens de capital e essenciais à atividade em processo de soerguimento que estejam em poder da recuperanda durante o *stay period*.

Como mencionado anteriormente, o STJ já consolidou o entendimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

competência absoluta do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre o caráter de essencial do bem que esteja sendo fruído pela empresa em recuperação judicial. Além de absoluta, tal competência se estende para todo o âmbito nacional, segundo a previsão do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Assim, deve o credor não sujeito à recuperação judicial agir com boa-fé objetiva nas relações de ordem privada, consistente na verificação de eticidade da parte através de suas condutas, já presente em nosso ordenamento desde o advento da Constituição Federal de 1988 e mais especificada com o Código Civil de 2002, ganhando reforço para sua incidência no âmbito do processo civil, diante de sua previsão expressa no art. 5º ao lado da obrigação de cooperação processual pelas partes, elencada no art. 6º, todos do CPC.

Ora, sendo evidente a competência absoluta do juízo recuperacional para deliberar sobre o caráter de essencialidade do bem objeto de disputa, não pode o credor não sujeito buscar a retirada do bem em juízo diverso sem a discussão sobre tal ponto, ocasionando severos prejuízos ao processo de soerguimento pela retirada de bem imprescindível à continuidade da atividade.

Certamente que o credor não sujeito poderá ajuizar demandas ou formular requerimentos de penhoras para evitar prescrição ou garantir eventual direito de preferência, respectivamente. Mas provocar a efetiva retirada do bem por ato de juízo diverso da recuperação judicial sem que se saiba ser ele essencial ou não à atividade é medida vedada por violar a competência absoluta reconhecida pelo STJ.

Em qualquer caso, com as devidas vênias, é de se reconhecer inexistir direito de ação ou petição a ser manejado em juízo incompetente, mormente para a preservação da segurança jurídica advinda do respeito ao posicionamento amplo do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade de bens da recuperanda, independentemente da qualidade dos credores.

De toda forma, sempre será requisito para reconhecimento de ato ilícito do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

credor, sujeito ou não sujeito, a prévia ciência da existência da recuperação judicial, além do dolo em buscar a retirada do bem, aferível pelo comportamento do credor em juízo diverso do da recuperação judicial, mesmo já sabendo da sua existência.

O pior cenário é permitir que os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, cientes da existência do processo, ainda assim busquem constranger o patrimônio da recuperanda, sem a prévia discussão de essencialidade já reconhecida como necessária pelo STJ, de modo a assoberbar ainda mais o Poder Judiciário com a proliferação inútil de processo, além de colocar em risco a atividade que busca soerguimento.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF.

Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail a ser informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. Segundo observações constantes no item 8 desta decisão, o administrador judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada para cada uma das sociedades litisconsortes, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e **não deverão ser juntados nos autos principais** (art. 8º, parágrafo único).

Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05.

11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

PJe Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1.699.528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microssistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, salvo os recursais, por se tratar de microssistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do *stay period*.

14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24051917193663300000091764170?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24051917193663300000091764170

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos etc.

Defiro o requerimento de ID a748d12.

1. Atualizem-se os cálculos, observando a data do pedido da recuperação judicial (29/11/2022).
2. Prossiga-se no cumprimento da decisão de ID bb2aa93, segunda parte.

SALVADOR/BA, 03 de junho de 2024.

VIVIANE SOUZA BRITO AUAD
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: VIVIANE SOUZA BRITO AUAD - Juntado em: 03/06/2024 15:16:51 - 2980af8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24060311352220800000092302206?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24060311352220800000092302206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Certifico que, nesta data, faço remessa do presente feito ao Calculista da Vara.

SALVADOR/BA, 15 de julho de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Cálculo: 361833

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**
Reclamado: **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **22/11/2019 a 17/02/2022** Data Ajuizamento: **20/10/2022** Data Liquidação: **29/11/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.564,21	39,66	1.603,87
DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	7.426,14	182,20	7.608,34
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	309,33	7,84	317,17
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	814,20	20,31	834,51
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	640,51	15,58	656,09
HORAS EXTRAS 50%	3.691,74	90,62	3.782,36
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	123,49	3,13	126,62
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	384,47	9,58	394,05
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	802,19	19,66	821,85
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	294,62	7,18	301,80
FÉRIAS + 1/3	2.317,35	58,75	2.376,10
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.000,00	68,10	5.068,10
INTERVALO INTRAJORNADA	5.613,44	148,03	5.761,47
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.561,28	39,58	1.600,86
SALDO DE SALÁRIO	852,17	20,03	872,20
13º SALÁRIO	325,87	7,66	333,53
FGTS 8%	4.183,17	110,11	4.293,28
SALDO E/OU SAQUE	(2.799,08)	(68,39)	(2.867,47)
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.623,22	41,15	1.664,37
Total	**34.728,32**	**820,78**	**35.549,10**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 41,97%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	32.458,92
FGTS	3.090,18
Bruto Devido ao Reclamante	**35.549,10**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.024,29)

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	34.524,81
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.382,51
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FILIPE LUZ PINTO	3.554,91
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA FILIPE LUZ PINTO	0,00

Cálculo liquidado por ANDRE LUIZ LEITE FARIAS na versão 2.13.0 em 24/07/2024 às 13:17:16.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.024,29)**
Líquido Devido ao Reclamante	**34.524,81**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**42.462,23**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	849,24
Total Devido pelo Reclamado	**43.311,47**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	3.543,26
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BRUNO LUIZ MALVESE	709,96
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA BRUNO LUIZ MALVESE	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**4.253,22**

OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO AUTOR AOS ADVOGADOS DAS DEMANDADAS ESTÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, CONFORME SENTENÇA.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 19/10/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 20/10/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 19/10/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 20/10/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Cálculo: 361833

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**
Reclamado: **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **22/11/2019 a 17/02/2022** Data Ajuizamento: **20/10/2022** Data Liquidação: **29/11/2022**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.264,21**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **180,00**

Admissão: **22/11/2019**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **17/02/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2019/2020	22/11/2019 a 21/11/2020	22/11/2020 a 21/11/2021	30	Gozadas	Não	23/10/2021 a 21/11/2021	-	-
2020/2021	22/11/2020 a 21/11/2021	22/11/2021 a 21/11/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Diário

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
22/11/2019	**Sexta**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
23/11/2019	**Sábado**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
24/11/2019	**Domingo**	**-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25/11/2019	**Segunda**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**
26/11/2019	**Terça**	**08:35-12:00 12:20-15:20**	**6,42**	**0,42**	**0,00**	**0,67**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
27/11/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/11/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/11/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/11/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
03/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
04/12/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
05/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
06/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
07/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
08/12/2019	Feriado	-	0,00	0,00	8,52	0,00
09/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2019	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
25/12/2019	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2019	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/12/2019	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/12/2019	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2019	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2019	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
23/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/01/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/01/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/01/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/01/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/02/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/02/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/02/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
20/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/02/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/02/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/02/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/02/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/02/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/02/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/02/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/03/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/03/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/03/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
19/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/03/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/03/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/03/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/03/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/03/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/03/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/03/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/04/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/04/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/04/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/04/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/04/2020	Quarta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
16/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/04/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/04/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/04/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/04/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/04/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/04/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/04/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/04/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/04/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/05/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/05/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/05/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/05/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/05/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
14/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/05/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/05/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/05/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/05/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/05/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/05/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/06/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/06/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
12/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/06/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/06/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/06/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/06/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/06/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/06/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/06/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
10/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/07/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/07/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/07/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/07/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/07/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/07/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
07/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/08/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/08/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/08/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/08/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/08/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/08/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/08/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
04/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/09/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/09/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/09/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/09/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/09/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/09/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/09/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/09/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/09/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/09/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/10/2020	Sexta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
03/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/10/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/10/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/10/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/10/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/10/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/10/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/10/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/10/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/10/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/10/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/10/2020	Sexta	08:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-15:20				
31/10/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/11/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/11/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/11/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/11/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
10/11/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
11/11/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
12/11/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
13/11/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
14/11/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,00	0,00	0,67
15/11/2020	Feriado	-	0,00	0,00	8,52	0,00
16/11/2020	Segunda	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/11/2020	Terça	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/11/2020	Quarta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/11/2020	Quinta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/11/2020	Sexta	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/11/2020	Sábado	08:35-12:00 12:20-15:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/11/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/11/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/11/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/11/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/11/2020	Sexta	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-14:20				
28/11/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/12/2020	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2020	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2020	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/12/2020	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2020	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
27/12/2020	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/12/2020	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2020	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/12/2020	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2020	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/01/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/01/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/01/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/01/2021	Segunda	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-14:20				
26/01/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/01/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/01/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/02/2021	Terça	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
		12:20-14:20				
24/02/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/02/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/02/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/02/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/02/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
24/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/03/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/03/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/03/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/03/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/03/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/03/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/04/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/04/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/04/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/04/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2021	Quinta	07:35-12:00	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	**Dia**	**Frequência**	**Hs Trabalhadas**	**Hs Ext Diárias**	**Hs Ext Semanais**	**Hs Intrajornada**
		12:20-14:20				
23/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/04/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/04/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/04/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/04/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/04/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/04/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/05/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
21/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/05/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/05/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/05/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/05/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/05/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/05/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/06/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/06/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/06/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
19/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/06/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/06/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/06/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/06/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/07/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
19/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/07/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/07/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/07/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/07/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/07/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
17/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/08/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/08/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/08/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/08/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/08/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/08/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/09/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/09/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
15/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/09/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/09/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/09/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/09/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/09/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/09/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/09/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/10/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/10/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/10/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/10/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/10/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/10/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
14/10/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/10/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/10/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/10/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/10/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/10/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/10/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/10/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/11/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/11/2021	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
16/11/2021	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/11/2021	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/11/2021	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/11/2021	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/11/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/11/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/11/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/11/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/11/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/11/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/11/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/12/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
14/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
16/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/12/2021	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
23/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
24/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/12/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2021	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/12/2021	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/12/2021	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
30/12/2021	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
31/12/2021	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/01/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
06/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
07/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
12/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
13/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
14/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
18/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
19/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
20/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
21/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
22/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
25/01/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
26/01/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
27/01/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
28/01/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
29/01/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
01/02/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
02/02/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
03/02/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
04/02/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
05/02/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
08/02/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
09/02/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
10/02/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
11/02/2022	Sexta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO						
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Intrajornada
12/02/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2022	Segunda	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
15/02/2022	Terça	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
16/02/2022	Quarta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67
17/02/2022	Quinta	07:35-12:00 12:20-14:20	6,42	0,42	0,00	0,67

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
11/2019	51,36	3,36	5,36	8,00
12/2019	160,50	16,50	16,75	25,00
01/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
02/2020	154,08	10,08	16,08	24,00
03/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
04/2020	154,08	10,08	16,08	24,00
05/2020	141,24	9,24	14,74	22,00
06/2020	160,50	10,50	16,75	25,00
07/2020	173,34	11,34	18,09	27,00
08/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
09/2020	160,50	10,50	16,75	25,00
10/2020	166,92	10,92	17,42	26,00
11/2020	147,66	15,66	15,41	23,00
12/2020	141,24	9,24	14,74	22,00
01/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
02/2021	121,98	7,98	12,73	19,00
03/2021	147,66	9,66	15,41	23,00
04/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
05/2021	134,82	8,82	14,07	21,00
06/2021	128,40	8,40	13,40	20,00
07/2021	134,82	8,82	14,07	21,00
08/2021	141,24	9,24	14,74	22,00
09/2021	134,82	8,82	14,07	21,00

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Hs Intrajornada	Dias Trabalhados
10/2021	96,30	6,30	10,05	15,00
11/2021	44,94	2,94	4,69	7,00
12/2021	141,24	9,24	14,74	22,00
01/2022	134,82	8,82	14,07	21,00
02/2022	83,46	5,46	8,71	13,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA	SALÁRIO BASE
11/2019	150,00	1.056,62
12/2019	150,00	1.056,62
01/2020	150,00	1.056,62
02/2020	150,00	1.056,62
03/2020	150,00	1.056,62
04/2020	150,00	1.056,62
05/2020	150,00	1.056,62
06/2020	150,00	1.056,62
07/2020	150,00	1.056,62
08/2020	150,00	1.056,62
09/2020	150,00	1.056,62
10/2020	150,00	1.056,62
11/2020	150,00	1.056,62
12/2020	150,00	1.056,62
01/2021	150,00	1.056,62
02/2021	150,00	1.056,62
03/2021	150,00	1.056,62
04/2021	150,00	1.056,62
05/2021	150,00	1.114,21
06/2021	150,00	1.114,21
07/2021	150,00	1.114,21
08/2021	150,00	1.114,21
09/2021	150,00	1.114,21
10/2021	150,00	1.114,21
11/2021	150,00	1.114,21
12/2021	150,00	1.114,21
01/2022	150,00	1.114,21

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA**	**SALÁRIO BASE**
02/2022	**150,00**	**1.114,21**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	1.517,05	0,00	1.517,05	1,031084916	1.564,21
									Total	**1.564,21**

Nome: **DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	120,00	45,00	75,00	1,218049719	91,35
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,205393092	301,35
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,196895136	299,22
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194267747	298,57
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194028941	298,51
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194148356	298,54
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,201235646	300,31
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,200995447	300,25
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,197403238	299,35
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,194655530	298,66
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,189303663	297,33
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,178228317	294,56
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,168761350	292,19
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,156502425	289,13
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,147551523	286,89
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,142069589	285,52
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,131546209	282,89
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,124797424	281,20
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,119869996	279,97

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,110651588	277,66
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,102712061	275,68
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,092984499	273,25
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,080664919	270,17
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	293,33	110,00	183,33	1,067850711	195,77
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	120,00	45,00	75,00	1,055501345	79,16
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,047332154	261,83
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	400,00	150,00	250,00	1,041292657	260,32
01 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	242,86	91,07	151,79	1,031084916	156,51
									Total	**7.426,14**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

(((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	250,00	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	300,00	0,00	300,00	1,031084916	309,33
									Total	**309,33**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

(((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/10 a 21/11/2021	250,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	333,33	0,00	333,33	1,067850711	355,95
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	333,33	0,00	333,33	1,031084916	343,69
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	111,11	0,00	111,11	1,031084916	114,56
									Total	**814,20**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	250,00	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	20,83	0,00	20,83	1,205393092	25,11
20 a 20/12/2020	250,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,156502425	289,13
20 a 20/12/2021	250,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,047332154	261,83
17 a 17/02/2022	250,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	62,50	0,00	62,50	1,031084916	64,44
									Total	**640,51**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	3,3600	Não	40,79	0,00	40,79	1,218049719	49,68
01 a 31/12/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,5000	Não	200,29	0,00	200,29	1,205393092	241,43
01 a 31/01/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,196895136	158,65
01 a 29/02/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,0800	Não	122,36	0,00	122,36	1,194267747	146,13
01 a 31/03/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,194028941	158,27
01 a 30/04/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,0800	Não	122,36	0,00	122,36	1,194148356	146,12
01 a 31/05/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	112,16	0,00	112,16	1,201235646	134,73
01 a 30/06/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,5000	Não	127,45	0,00	127,45	1,200995447	153,07
01 a 31/07/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	11,3400	Não	137,65	0,00	137,65	1,197403238	164,82
01 a 31/08/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,194655530	158,35
01 a 30/09/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,5000	Não	127,45	0,00	127,45	1,189303663	151,58
01 a 31/10/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	10,9200	Não	132,55	0,00	132,55	1,178228317	156,17
01 a 30/11/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,6600	Não	190,09	0,00	190,09	1,168761350	222,17
01 a 31/12/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	112,16	0,00	112,16	1,156502425	129,71
01 a 31/01/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	101,96	0,00	101,96	1,147551523	117,00
01 a 28/02/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	7,9800	Não	96,87	0,00	96,87	1,142069589	110,63
01 a 31/03/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	9,6600	Não	117,26	0,00	117,26	1,131546209	132,69
01 a 30/04/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	101,96	0,00	101,96	1,124797424	114,68
01 a 31/05/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,119869996	124,63
01 a 30/06/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,4000	Não	105,99	0,00	105,99	1,110651588	117,72
01 a 31/07/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,102712061	122,72

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

((((REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	116,59	0,00	116,59	1,092984499	127,43
01 a 30/09/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,080664919	120,27
01 a 31/10/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	6,3000	Não	79,50	0,00	79,50	1,067850711	84,89
01 a 30/11/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	2,9400	Não	37,10	0,00	37,10	1,055501345	39,16
01 a 31/12/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	9,2400	Não	116,59	0,00	116,59	1,047332154	122,11
01 a 31/01/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,8200	Não	111,29	0,00	111,29	1,041292657	115,89
01 a 17/02/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	5,4600	Não	68,90	0,00	68,90	1,031084916	71,04
									Total	**3.691,74**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	99,81	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	119,77	0,00	119,77	1,031084916	123,49
									Total	**123,49**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
23/10 a 21/11/2021	131,74	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	175,65	0,00	175,65	1,067850711	187,57
17 a 17/02/2022	115,40	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	153,87	0,00	153,87	1,031084916	158,65
17 a 17/02/2022	83,47	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	37,10	0,00	37,10	1,031084916	38,25
									Total	**384,47**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	40,79	8,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,10	0,00	5,10	1,218049719	6,21
01 a 31/12/2019	200,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	48,07	0,00	48,07	1,205393092	57,94
01 a 31/01/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,196895136	30,51
01 a 29/02/2020	122,36	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194267747	30,44
01 a 31/03/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194028941	30,44
01 a 30/04/2020	122,36	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	30,59	0,00	30,59	1,194148356	36,53
01 a 31/05/2020	112,16	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	45,88	0,00	45,88	1,201235646	55,11
01 a 30/06/2020	127,45	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,200995447	30,61
01 a 31/07/2020	137,65	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	20,39	0,00	20,39	1,197403238	24,42
01 a 31/08/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,194655530	30,45
01 a 30/09/2020	127,45	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,189303663	30,32
01 a 31/10/2020	132,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,178228317	30,03
01 a 30/11/2020	190,09	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	47,52	0,00	47,52	1,168761350	55,54
01 a 31/12/2020	112,16	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,57	0,00	21,57	1,156502425	24,95
01 a 31/01/2021	101,96	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	24,47	0,00	24,47	1,147551523	28,08
01 a 28/02/2021	96,87	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,06	0,00	21,06	1,142069589	24,05
01 a 31/03/2021	117,26	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	17,37	0,00	17,37	1,131546209	19,65
01 a 30/04/2021	101,96	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	25,49	0,00	25,49	1,124797424	28,67
01 a 31/05/2021	111,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,71	0,00	26,71	1,119869996	29,91
01 a 30/06/2021	105,99	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,50	0,00	26,50	1,110651588	29,43
01 a 31/07/2021	111,29	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	21,40	0,00	21,40	1,102712061	23,60
01 a 31/08/2021	116,59	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,42	0,00	22,42	1,092984499	24,50
01 a 30/09/2021	111,29	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,26	0,00	22,26	1,080664919	24,06
01 a 31/10/2021	79,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	19,08	0,00	19,08	1,067850711	20,37
01 a 30/11/2021	37,10	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	9,27	0,00	9,27	1,055501345	9,78
01 a 31/12/2021	116,59	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	27,98	0,00	27,98	1,047332154	29,30
01 a 31/01/2022	111,29	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	26,71	0,00	26,71	1,041292657	27,81
01 a 17/02/2022	68,90	15,0000	1,00000000	2,0000	Não	9,19	0,00	9,19	1,031084916	9,48
									Total	**802,19**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2019	120,54	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	10,04	0,00	10,04	1,205393092	12,10
20 a 20/12/2020	131,82	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	131,82	0,00	131,82	1,156502425	152,45
20 a 20/12/2021	102,02	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	102,02	0,00	102,02	1,047332154	106,85
17 a 17/02/2022	90,10	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	22,52	0,00	22,52	1,031084916	23,22
									Total	**294,62**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.685,61	0,00	1.685,61	1,031084916	1.738,01
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	561,87	0,00	561,87	1,031084916	579,34
									Total	**2.317,35**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **16/05/2023 a 16/05/2023** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
16 a 16/05/2023	-	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.000,00	1,000000000	5.000,00
									Total	**5.000,00**

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
22 a 30/11/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	5,3600	Não	65,06	0,00	65,06	1,218049719	79,25
01 a 31/12/2019	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,205393092	245,08
01 a 31/01/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,196895136	253,08

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

((((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 29/02/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,0800	Não	195,19	0,00	195,19	1,194267747	233,11
01 a 31/03/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,194028941	252,48
01 a 30/04/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,0800	Não	195,19	0,00	195,19	1,194148356	233,09
01 a 31/05/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	178,92	0,00	178,92	1,201235646	214,93
01 a 30/06/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,200995447	244,19
01 a 31/07/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	18,0900	Não	219,59	0,00	219,59	1,197403238	262,94
01 a 31/08/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,194655530	252,61
01 a 30/09/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	16,7500	Não	203,32	0,00	203,32	1,189303663	241,81
01 a 31/10/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	17,4200	Não	211,45	0,00	211,45	1,178228317	249,14
01 a 30/11/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,4100	Não	187,05	0,00	187,05	1,168761350	218,62
01 a 31/12/2020	1.456,62	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	178,92	0,00	178,92	1,156502425	206,92
01 a 31/01/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	162,66	0,00	162,66	1,147551523	186,66
01 a 28/02/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	12,7300	Não	154,52	0,00	154,52	1,142069589	176,47
01 a 31/03/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	15,4100	Não	187,05	0,00	187,05	1,131546209	211,66
01 a 30/04/2021	1.456,62	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	162,66	0,00	162,66	1,124797424	182,96
01 a 31/05/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,119869996	198,82
01 a 30/06/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	13,4000	Não	169,09	0,00	169,09	1,110651588	187,80
01 a 31/07/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,102712061	195,78
01 a 31/08/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	186,00	0,00	186,00	1,092984499	203,30
01 a 30/09/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,080664919	191,86
01 a 31/10/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	10,0500	Não	126,82	0,00	126,82	1,067850711	135,42
01 a 30/11/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	4,6900	Não	59,18	0,00	59,18	1,055501345	62,46
01 a 31/12/2021	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,7400	Não	186,00	0,00	186,00	1,047332154	194,80
01 a 31/01/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	14,0700	Não	177,54	0,00	177,54	1,041292657	184,87
01 a 17/02/2022	1.514,21	180,0000	1,50000000	8,7100	Não	109,91	0,00	109,91	1,031084916	113,33
									Total	**5.613,44**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 17/02/2022	-	-	-	-	-	1.514,21	0,00	1.514,21	1,031084916	1.561,28
									Total	**1.561,28**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 17/02/2022	826,48	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	826,48	0,00	826,48	1,031084916	852,17
									Total	**852,17**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **22/11/2019 a 17/02/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO BASE + REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
17 a 17/02/2022	1.264,21	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	316,05	0,00	316,05	1,031084916	325,87
									Total	**325,87**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2019	30/11/2019	226,49	9,67	0,00	216,82	2,6446 %	5,73
12/2019	20/12/2019	37,21	2,47	0,00	34,74	2,6446 %	0,92
12/2019	31/12/2019	845,80	39,87	0,00	805,93	2,6446 %	21,31
01/2020	31/01/2020	741,46	32,64	0,00	708,82	2,6446 %	18,75
02/2020	29/02/2020	708,25	31,83	0,00	676,42	2,6446 %	17,89
03/2020	31/03/2020	739,70	32,76	0,00	706,94	2,6446 %	18,70
04/2020	30/04/2020	714,28	32,34	0,00	681,94	2,6446 %	18,03
05/2020	31/05/2020	705,08	32,76	0,00	672,32	2,6446 %	17,78
06/2020	30/06/2020	728,12	32,34	0,00	695,78	2,6446 %	18,40
07/2020	31/07/2020	751,53	32,76	0,00	718,77	2,6446 %	19,01
08/2020	31/08/2020	740,07	32,76	0,00	707,31	2,6446 %	18,71
09/2020	30/09/2020	721,04	32,34	0,00	688,70	2,6446 %	18,21
10/2020	31/10/2020	729,90	32,76	0,00	697,14	2,6446 %	18,44
11/2020	30/11/2020	788,52	39,37	0,00	749,15	2,6446 %	19,81
12/2020	20/12/2020	441,58	30,60	0,00	410,98	2,6446 %	10,87
12/2020	31/12/2020	650,71	30,75	0,00	619,96	2,6446 %	16,40
01/2021	31/01/2021	618,63	29,96	0,00	588,67	2,6446 %	15,57

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2021	28/02/2021	596,67	29,26	0,00	567,41	2,6446 %	15,01
03/2021	31/03/2021	646,89	30,63	0,00	616,26	2,6446 %	16,30
04/2021	30/04/2021	607,51	30,04	0,00	577,47	2,6446 %	15,27
05/2021	31/05/2021	633,33	31,05	0,00	602,28	2,6446 %	15,93
06/2021	30/06/2021	612,61	30,59	0,00	582,02	2,6446 %	15,39
07/2021	31/07/2021	617,78	30,61	0,00	587,17	2,6446 %	15,53
08/2021	31/08/2021	628,48	31,13	0,00	597,35	2,6446 %	15,80
09/2021	30/09/2021	606,36	30,68	0,00	575,68	2,6446 %	15,22
10/2021	23/10/2021	543,52	40,92	0,00	502,60	2,6446 %	13,29
10/2021	31/10/2021	436,45	22,66	0,00	413,79	2,6446 %	10,94
11/2021	30/11/2021	190,56	9,10	0,00	181,46	2,6446 %	4,80
12/2021	20/12/2021	368,68	28,09	0,00	340,59	2,6149 %	8,91
12/2021	31/12/2021	608,04	31,59	0,00	576,45	2,5958 %	14,96
01/2022	31/01/2022	588,89	30,65	0,00	558,24	2,5354 %	14,15
02/2022	17/02/2022	8.146,87	109,31	0,00	8.037,56	2,5354 %	203,78
05/2023	20/10/2022	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	1,3619 %	68,10
						Total	**737,91**

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **11/2019 a 02/2022**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2019	578,33	8%	46,27	0,00	46,27	1,218049719	56,35	1,49	57,84
12/2019	1.656,91	8%	132,55	0,00	132,55	1,205393092	159,78	4,23	164,01
01/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,196895136	152,17	4,02	156,19
02/2020	1.578,98	8%	126,32	0,00	126,32	1,194267747	150,86	3,99	154,85
03/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,194028941	151,80	4,01	155,81
04/2020	1.578,98	8%	126,32	0,00	126,32	1,194148356	150,84	3,99	154,83
05/2020	1.568,78	8%	125,50	0,00	125,50	1,201235646	150,76	3,99	154,75
06/2020	1.584,07	8%	126,73	0,00	126,73	1,200995447	152,20	4,03	156,23
07/2020	1.594,27	8%	127,54	0,00	127,54	1,197403238	152,72	4,04	156,76
08/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,194655530	151,88	4,02	155,90
09/2020	1.584,07	8%	126,73	0,00	126,73	1,189303663	150,72	3,99	154,71
10/2020	1.589,17	8%	127,13	0,00	127,13	1,178228317	149,79	3,96	153,75

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2020	1.646,71	8%	131,74	0,00	131,74	1,168761350	153,97	4,07	158,04
12/2020	2.775,40	8%	222,03	0,00	222,03	1,156502425	256,78	6,79	263,57
01/2021	1.558,58	8%	124,69	0,00	124,69	1,147551523	143,08	3,78	146,86
02/2021	1.553,49	8%	124,28	0,00	124,28	1,142069589	141,94	3,75	145,69
03/2021	1.573,88	8%	125,91	0,00	125,91	1,131546209	142,47	3,77	146,24
04/2021	1.558,58	8%	124,69	0,00	124,69	1,124797424	140,25	3,71	143,96
05/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,119869996	145,63	3,85	149,48
06/2021	1.620,20	8%	129,62	0,00	129,62	1,110651588	143,96	3,81	147,77
07/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,102712061	143,40	3,79	147,19
08/2021	1.630,80	8%	130,46	0,00	130,46	1,092984499	142,60	3,77	146,37
09/2021	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,080664919	140,53	3,72	144,25
10/2021	1.189,92	8%	95,19	0,00	95,19	1,067850711	101,65	2,69	104,34
11/2021	491,36	8%	39,31	0,00	39,31	1,055501345	41,49	1,10	42,59
12/2021	2.895,01	8%	231,60	0,00	231,60	1,047332154	242,56	6,30	248,86
01/2022	1.625,50	8%	130,04	0,00	130,04	1,041292657	135,41	3,43	138,84
02/2022	2.880,27	8%	230,42	0,00	230,42	1,031084916	237,58	6,02	243,60
						Total	**4.183,17**	**110,11**	**4.293,28**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA ABATER DO FGTS APURADO

Valor Informado					
Ocorrência	**Valor**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
13/07/2020	258,91	1,197403238	310,02	8,20	318,22
04/03/2022	2.373,39	1,021381789	2.424,14	59,11	2.483,25
10/08/2022	65,10	0,997276714	64,92	1,08	66,00
		Total	**2.799,08**	**68,39**	**2.867,47**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
17/02/2022	3.935,70	40%	1.574,28	1,031084916	1.623,22	41,15	1.664,37

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 22/11/2019 a 16/05/2023

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2019	361,99	8,00 %	642,34	28,96	120,89	482,88	8,00 %	9,67	1,000000000	9,67
12/2019	1.206,62	8,00 %	642,34	96,53	498,36	1.704,98	8,00 %	39,87	1,000000000	39,87
12/2019	100,55	8,00 %	642,34	8,04	30,87	131,42	8,00 %	2,47	1,000000000	2,47
01/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	408,04	1.614,66	8,00 %	32,64	1,000000000	32,64
02/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	397,85	1.604,47	8,00 %	31,83	1,000000000	31,83
03/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
04/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,95	1.609,57	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
05/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
06/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
07/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
08/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
09/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34
10/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76
11/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	487,61	1.694,23	8,07 %	39,37	1,000000000	39,37
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	383,73	1.590,35	8,01 %	30,75	1,000000000	30,75
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	381,82	1.588,44	8,01 %	30,60	1,000000000	30,60
01/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	376,43	1.583,05	7,96 %	29,96	1,000000000	29,96
02/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	367,93	1.574,55	7,95 %	29,26	1,000000000	29,26
03/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	384,63	1.591,25	7,96 %	30,63	1,000000000	30,63
04/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	377,45	1.584,07	7,96 %	30,04	1,000000000	30,04
05/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	388,00	1.652,21	8,00 %	31,05	1,000000000	31,05
06/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,49	1.646,70	8,00 %	30,59	1,000000000	30,59
07/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,69	1.646,90	8,00 %	30,61	1,000000000	30,61
08/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	389,01	1.653,22	8,00 %	31,13	1,000000000	31,13
09/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	383,55	1.647,76	8,00 %	30,68	1,000000000	30,68
10/2021	927,09	7,50 %	751,99	69,53	790,89	1.717,98	8,04 %	63,58	1,000000000	63,58
11/2021	379,26	7,50 %	751,99	28,44	121,37	500,63	7,50 %	9,10	1,000000000	9,10
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	394,57	1.658,78	8,01 %	31,59	1,000000000	31,59
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	352,02	1.616,23	7,98 %	28,09	1,000000000	28,09
01/2022	1.264,21	7,56 %	828,39	95,60	388,00	1.652,21	7,90 %	30,65	1,000000000	30,65
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.056,36	1.056,36	7,50 %	79,23	1,000000000	79,23
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	401,07	401,07	7,50 %	30,08	1,000000000	30,08

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	1.024,29

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PAGA + SALÁRIO BASE
Base(s) para Salário Devido:	DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	361,99	8,00 %	642,34	28,96	120,89	482,88	8,00 %	9,67	1,000000000	9,67	1,70	-	11,37
12/2019	1.206,62	8,00 %	642,34	96,53	498,36	1.704,98	8,00 %	39,87	1,000000000	39,87	6,88	-	46,75
12/2019	100,55	8,00 %	642,34	8,04	30,87	131,42	8,00 %	2,47	1,000000000	2,47	0,43	-	2,90
01/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	408,04	1.614,66	8,00 %	32,64	1,000000000	32,64	5,54	-	38,18
02/2020	1.206,62	8,00 %	671,12	96,53	397,85	1.604,47	8,00 %	31,83	1,000000000	31,83	5,29	-	37,12
03/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	5,36	-	38,12
04/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,95	1.609,57	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	5,21	-	37,55
05/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	5,21	-	37,97
06/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	5,08	-	37,42
07/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	5,10	-	37,86
08/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	5,04	-	37,80
09/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	402,94	1.609,56	8,03 %	32,34	1,000000000	32,34	4,93	-	37,27
10/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	408,04	1.614,66	8,03 %	32,76	1,000000000	32,76	4,94	-	37,70
11/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	487,61	1.694,23	8,07 %	39,37	1,000000000	39,37	5,88	-	45,25
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	383,73	1.590,35	8,01 %	30,75	1,000000000	30,75	4,54	-	35,29
12/2020	1.206,62	7,70 %	713,10	92,92	381,82	1.588,44	8,01 %	30,60	1,000000000	30,60	4,57	-	35,17
01/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	376,43	1.583,05	7,96 %	29,96	1,000000000	29,96	4,39	-	34,35
02/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	367,93	1.574,55	7,95 %	29,26	1,000000000	29,26	4,23	-	33,49
03/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	384,63	1.591,25	7,96 %	30,63	1,000000000	30,63	4,36	-	34,99
04/2021	1.206,62	7,63 %	751,99	92,10	377,45	1.584,07	7,96 %	30,04	1,000000000	30,04	4,19	-	34,23
05/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	388,00	1.652,21	8,00 %	31,05	1,000000000	31,05	4,24	-	35,29
06/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,49	1.646,70	8,00 %	30,59	1,000000000	30,59	4,07	-	34,66
07/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	382,69	1.646,90	8,00 %	30,61	1,000000000	30,61	3,94	-	34,55
08/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	389,01	1.653,22	8,00 %	31,13	1,000000000	31,13	3,87	-	35,00
09/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	383,55	1.647,76	8,00 %	30,68	1,000000000	30,68	3,66	-	34,34
10/2021	927,09	7,50 %	751,99	69,53	790,89	1.717,98	8,04 %	63,58	1,000000000	63,58	7,22	-	70,80
11/2021	379,26	7,50 %	751,99	28,44	121,37	500,63	7,50 %	9,10	1,000000000	9,10	0,96	-	10,06
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	394,57	1.658,78	8,01 %	31,59	1,000000000	31,59	3,11	-	34,70

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2021	1.264,21	7,69 %	751,99	97,28	352,02	1.616,23	7,98 %	28,09	1,000000000	28,09	2,97	-	31,06
01/2022	1.264,21	7,56 %	828,39	95,60	388,00	1.652,21	7,90 %	30,65	1,000000000	30,65	2,78	-	33,43
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.056,36	1.056,36	7,50 %	79,23	1,000000000	79,23	6,47	-	85,70
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	401,07	401,07	7,50 %	30,08	1,000000000	30,08	2,45	-	32,53
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**1.024,29**	**138,61**	**0,00**	**1.162,90**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	120,89	20,0000 %	24,18	1,000000000	24,18	4,27	-	28,45
12/2019	498,36	20,0000 %	99,67	1,000000000	99,67	17,22	-	116,89
12/2019	30,87	20,0000 %	6,17	1,000000000	6,17	1,08	-	7,25
01/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	13,86	-	95,47
02/2020	397,85	20,0000 %	79,57	1,000000000	79,57	13,24	-	92,81
03/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	13,35	-	94,96
04/2020	402,95	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	12,99	-	93,58
05/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	12,99	-	94,60
06/2020	402,94	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	12,67	-	93,26
07/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	12,70	-	94,31
08/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	12,57	-	94,18
09/2020	402,94	20,0000 %	80,59	1,000000000	80,59	12,28	-	92,87
10/2020	408,04	20,0000 %	81,61	1,000000000	81,61	12,32	-	93,93
11/2020	487,61	20,0000 %	97,52	1,000000000	97,52	14,56	-	112,08
12/2020	383,73	20,0000 %	76,75	1,000000000	76,75	11,35	-	88,10
12/2020	381,82	20,0000 %	76,36	1,000000000	76,36	11,40	-	87,76
01/2021	376,43	20,0000 %	75,29	1,000000000	75,29	11,03	-	86,32
02/2021	367,93	20,0000 %	73,59	1,000000000	73,59	10,64	-	84,23
03/2021	384,63	20,0000 %	76,93	1,000000000	76,93	10,96	-	87,89
04/2021	377,45	20,0000 %	75,49	1,000000000	75,49	10,55	-	86,04
05/2021	388,00	20,0000 %	77,60	1,000000000	77,60	10,60	-	88,20
06/2021	382,49	20,0000 %	76,50	1,000000000	76,50	10,18	-	86,68
07/2021	382,69	20,0000 %	76,54	1,000000000	76,54	9,85	-	86,39
08/2021	389,01	20,0000 %	77,80	1,000000000	77,80	9,67	-	87,47
09/2021	383,55	20,0000 %	76,71	1,000000000	76,71	9,16	-	85,87

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2021	790,89	20,0000 %	158,18	1,000000000	158,18	17,96	-	176,14
11/2021	121,37	20,0000 %	24,27	1,000000000	24,27	2,57	-	26,84
12/2021	394,57	20,0000 %	78,91	1,000000000	78,91	7,78	-	86,69
12/2021	352,02	20,0000 %	70,40	1,000000000	70,40	7,45	-	77,85
01/2022	388,00	20,0000 %	77,60	1,000000000	77,60	7,06	-	84,66
02/2022	1.056,36	20,0000 %	211,27	1,000000000	211,27	17,26	-	228,53
02/2022	401,07	20,0000 %	80,21	1,000000000	80,21	6,55	-	86,76
Observação: C = A x B				**Total**	**2.578,94**	**348,12**	**0,00**	**2.927,06**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	120,89	2,0000 %	2,42	1,000000000	2,42	0,42	-	2,84
12/2019	498,36	2,0000 %	9,97	1,000000000	9,97	1,72	-	11,69
12/2019	30,87	2,0000 %	0,62	1,000000000	0,62	0,10	-	0,72
01/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,38	-	9,54
02/2020	397,85	2,0000 %	7,96	1,000000000	7,96	1,32	-	9,28
03/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,33	-	9,49
04/2020	402,95	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	1,30	-	9,36
05/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,29	-	9,45
06/2020	402,94	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	1,26	-	9,32
07/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,27	-	9,43
08/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,25	-	9,41
09/2020	402,94	2,0000 %	8,06	1,000000000	8,06	1,22	-	9,28
10/2020	408,04	2,0000 %	8,16	1,000000000	8,16	1,23	-	9,39
11/2020	487,61	2,0000 %	9,75	1,000000000	9,75	1,45	-	11,20
12/2020	383,73	2,0000 %	7,67	1,000000000	7,67	1,13	-	8,80
12/2020	381,82	2,0000 %	7,64	1,000000000	7,64	1,14	-	8,78
01/2021	376,43	2,0000 %	7,53	1,000000000	7,53	1,10	-	8,63
02/2021	367,93	2,0000 %	7,36	1,000000000	7,36	1,06	-	8,42
03/2021	384,63	2,0000 %	7,69	1,000000000	7,69	1,09	-	8,78
04/2021	377,45	2,0000 %	7,55	1,000000000	7,55	1,05	-	8,60
05/2021	388,00	2,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	1,06	-	8,82
06/2021	382,49	2,0000 %	7,65	1,000000000	7,65	1,01	-	8,66
07/2021	382,69	2,0000 %	7,65	1,000000000	7,65	0,98	-	8,63
08/2021	389,01	2,0000 %	7,78	1,000000000	7,78	0,96	-	8,74

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2021	383,55	2,0000 %	7,67	1,000000000	7,67	0,91	-	8,58
10/2021	790,89	2,0000 %	15,82	1,000000000	15,82	1,79	-	17,61
11/2021	121,37	2,0000 %	2,43	1,000000000	2,43	0,25	-	2,68
12/2021	394,57	2,0000 %	7,89	1,000000000	7,89	0,77	-	8,66
12/2021	352,02	2,0000 %	7,04	1,000000000	7,04	0,74	-	7,78
01/2022	388,00	2,0000 %	7,76	1,000000000	7,76	0,70	-	8,46
02/2022	1.056,36	2,0000 %	21,13	1,000000000	21,13	1,72	-	22,85
02/2022	401,07	2,0000 %	8,02	1,000000000	8,02	0,65	-	8,67
Observação: C = A x B				**Total**	**257,90**	**34,65**	**0,00**	**292,55**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2019	120,89	0,00	578,33
12/2019	498,36	30,87	1.656,91
01/2020	408,04	0,00	1.589,17
02/2020	397,85	0,00	1.578,98
03/2020	408,04	0,00	1.589,17
04/2020	402,95	0,00	1.578,98
05/2020	408,04	0,00	1.568,78
06/2020	402,94	0,00	1.584,07
07/2020	408,04	0,00	1.594,27
08/2020	408,04	0,00	1.589,17
09/2020	402,94	0,00	1.584,07
10/2020	408,04	0,00	1.589,17
11/2020	487,61	0,00	1.646,71
12/2020	383,73	381,82	2.775,40
01/2021	376,43	0,00	1.558,58
02/2021	367,93	0,00	1.553,49
03/2021	384,63	0,00	1.573,88
04/2021	377,45	0,00	1.558,58
05/2021	388,00	0,00	1.625,50
06/2021	382,49	0,00	1.620,20
07/2021	382,69	0,00	1.625,50
08/2021	389,01	0,00	1.630,80
09/2021	383,55	0,00	1.625,50

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
10/2021	790,89	0,00	1.189,92
11/2021	121,37	0,00	491,36
12/2021	394,57	352,02	2.895,01
01/2022	388,00	0,00	1.625,50
02/2022	1.056,36	401,07	2.880,27
03/2022	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
20/10/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	BRUNO LUIZ MALVESE	699,50	1,000980342	700,19	9,77	709,96
20/10/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA	3.491,10	1,000980342	3.494,52	48,74	3.543,26
					Total		**4.253,22**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
29/11/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	FILIPE LUZ PINTO	35.549,10	10,00 %	3.554,91
				Total	**3.554,91**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 22/11/2019 a 31/12/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
12.670,01	-	29	884,33	0,00	0,00	0,00	-	-	11.785,68	0,00 à 55.215,42	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2022 a 17/02/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Base(s): DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.906,75	-	139,96	0,00	0,00	0,00	-	-	1.766,79	0,00 à 1.903,98	0,00 %	0,00	0,00
											Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
29/11/2022	42.462,23	2,00 %	10,64	28.348,88	849,24

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
29/11/2022	849,24	0,00	849,24

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 24/07/2024 13:18:32 - 0a719e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072413183196600000094295267
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24072413183196600000094295267

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCESSO: 0000627-66.2022.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para informar: Número do processo falimentar; Vara em que tramita o processo falimentar: Síndico ou administrador judicial.

SALVADOR/BA, 28 de agosto de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCESSO: 0000627-66.2022.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para informar: Número do processo falimentar; Vara em que tramita o processo falimentar: Síndico ou administrador judicial.

SALVADOR/BA, 28 de agosto de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO
Diretor de Secretaria

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificada nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, no qual constituem partes *ex adversas* **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, *mui* respeitosamente, perante V. Exa., ciente do despacho de Id. 69a7ca2, informar os dados solicitados:

Número do processo da Recuperação Judicial: 1132347-05.2022.8.26.0100
Vara em que tramita: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Administrador Judicial: GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 36.162.777/0001-08, representada por Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/SP 357.559. Av. São Gabriel, 477, conj. 42, Itaim Bibi, CEP 0435-001, São Paulo/SP, e-mail: contato@gatekeeperaj.com.br.

Pede e Aguarda deferimento.
Salvador, Bahia, 5 de setembro de 2024.

MARCOS MACHADO PINTO **OAB-BA 2.077**
RICARDO PARANAGUÁ **OAB-BA 25.982**
FILIPE LUZ PINTO **OAB-BA 29.708**

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - a0d2425
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24090519450991600000096125412?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24090519450991600000096125412

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1132347-05.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Liminar**
Requerente:	**Bs Tecnologia e Serviços Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.655.231/0001-21, com sede na Avenida Paulista, 2202, 12° andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.310-932, requereu a recuperação judicial em **29/11/2022.**

Os documentos juntados aos autos, em especial o laudo de constatação prévia (fls.1357/1394), comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial, com as ressalvas apontadas na perícia apresentada, foi adequadamente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" das devedoras.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial** da empresa devidamente qualificada na inicial.

Portanto:

1) Como **administrador judicial** (art. 52, I, e art. 64) nomeio **GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 36.162.777/0001-08,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

representada por Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/SP 357.559. Av. São Gabriel, 477, conj. 42, Itaim Bibi, CEP 0435-001, São Paulo/SP, e-mail: contato@gatekeeperaj.com.br , para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

A nomeação do perito para o exercício da administração judicial decorreu do profícuo e objetivo trabalho de constatações multidisciplinares na perícia que lhe foi determinada, a qual produziu resultado positivo para a condução do processo e para que todos os credores, efetivos titulares da deliberação da viabilidade econômica, possam obter a transparência de dados e demais informações atinentes à atividade objeto da presente recuperação judicial.

Ressalvados os valiosos posicionamentos em contrário, a atuação em perícia prévia daquele que poderá ser futuramente nomeado como administrador judicial em nada macula a diligência que foi determinada e não interfere indevidamente na análise do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial.

Como bem demonstrou o caso dos autos, a diligência foi realizada de forma objetiva, esclarecendo diversos pormenores da situação econômica, financeira, contábil, administrativa e fiscal da recuperanda. Todos os dados coletados além de imprescindíveis à prolação da decisão judicial e posterior condução do feito, por trazer a realidade da empresa aos autos, permitirão que os credores acompanhem o processo já cientes de sua transparência e regularidade, sobretudo quando forem, eventualmente, manifestar sua vontade em AGC, acerca da viabilidade econômica da atividade.

E a objetividade empreendida pelo agora administrador judicial decorre de sua atuação ética e proficiente no mercado, como comumente experimentado nesta vara especializada por outros profissionais do ramo, o que proporciona a redução da *moral hazard* no ambiente do processo de recuperação judicial e, consequentemente, permite o aumento da confiança do mercado nas instituições jurídicas relacionadas à insolvência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Por todas essas razões, nomeio o administrador judicial acima mencionado.

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. Sem prejuízo, fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R$ 10.000,00 mensais, os quais serão incorporados no cálculo da remuneração definitiva, em momento oportuno, adotando os critérios da complexidade do caso, a necessidade de fiscalização das atividades e do processo, bem como da capacidade de pagamento da devedora.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o **administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial**, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial".

2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Ao ser deferido o processamento da recuperação judicial, a lei 11.101/2005 determina imposição de sujeição *erga omnes* de adimplemento dos créditos a ela sujeitos nos termos da recuperação judicial e estabelece a jurisdição em âmbito nacional do Juízo do principal estabelecimento da devedora, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005.

A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações elencadas pela lei, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. Explico.

De acordo com a jurisprudência do Colendo STJ, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade alheia mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se processa a recuperação judicial. A título elucidativo, cito os seguintes julgados: ***(AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016); (AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 03/11/2015); (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)***

Todavia, mesmo com a determinação do *stay period* e a jurisprudência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

consolidada do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade dos bens de propriedade ou posse da recuperanda, a realidade tem demonstrado a existência de diversos atos de constrição patrimonial contra a devedora emanados de Juízos diversos, por provocação de credores sujeitos ou não à recuperação judicial, sem qualquer discussão sobre a essencialidade dos bens objeto de persecução.

Essa situação, além de ocasionar um imenso número de conflitos de competência desnecessários diante do entendimento já consolidado do STJ, compromete o fluxo de caixa e as atividades operacionais da atividade em recuperação, em razão da paralisia que se impõe sobre o bem no caso concreto, impedindo sua utilização justamente no momento de maior necessidade da recuperanda, além de tumultuar o ambiente de negociação buscado pela Lei 11.101/2005, que se faz presente durante o processamento da recuperação judicial.

No caso dos créditos sujeitos à recuperação judicial é mais evidente a ilegalidade da conduta do credor que busca a excussão de bens fora dos autos recuperacionais, justamente por buscar burlar a sujeição do seu crédito conforme determinação do art. 49 da Lei 11.101/2005, ao tentar o adimplemento em desacordo com determinação legal a ser realizado por juízo manifestamente incompetente.

Logo, inexiste substrato jurídico para que o credor com crédito sujeito à recuperação judicial provoque juízo incompetente com vistas à obtenção de provimento jurisdicional satisfativo, uma vez que seu crédito deve ser adimplido nos termos do plano de recuperação judicial aprovado em AGC ou em autos falimentares acaso haja convolação da recuperação judicial em falência.

Já para o caso dos credores não sujeitos à recuperação judicial, prevê a parte final do parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 a impossibilidade de retirada de bens de capital e essenciais à atividade em processo de soerguimento que estejam em poder da recuperanda durante o *stay period*.

Como mencionado anteriormente, o STJ já consolidou o entendimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

competência absoluta do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre o caráter de essencial do bem que esteja sendo fruído pela empresa em recuperação judicial. Além de absoluta, tal competência se estende para todo o âmbito nacional, segundo a previsão do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Assim, deve o credor não sujeito à recuperação judicial agir com boa-fé objetiva nas relações de ordem privada, consistente na verificação de eticidade da parte através de suas condutas, já presente em nosso ordenamento desde o advento da Constituição Federal de 1988 e mais especificada com o Código Civil de 2002, ganhando reforço para sua incidência no âmbito do processo civil, diante de sua previsão expressa no art. 5º ao lado da obrigação de cooperação processual pelas partes, elencada no art. 6º, todos do CPC.

Ora, sendo evidente a competência absoluta do juízo recuperacional para deliberar sobre o caráter de essencialidade do bem objeto de disputa, não pode o credor não sujeito buscar a retirada do bem em juízo diverso sem a discussão sobre tal ponto, ocasionando severos prejuízos ao processo de soerguimento pela retirada de bem imprescindível à continuidade da atividade.

Certamente que o credor não sujeito poderá ajuizar demandas ou formular requerimentos de penhoras para evitar prescrição ou garantir eventual direito de preferência, respectivamente. Mas provocar a efetiva retirada do bem por ato de juízo diverso da recuperação judicial sem que se saiba ser ele essencial ou não à atividade é medida vedada por violar a competência absoluta reconhecida pelo STJ.

Em qualquer caso, com as devidas vênias, é de se reconhecer inexistir direito de ação ou petição a ser manejado em juízo incompetente, mormente para a preservação da segurança jurídica advinda do respeito ao posicionamento amplo do STJ sobre a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade de bens da recuperanda, independentemente da qualidade dos credores.

De toda forma, sempre será requisito para reconhecimento de ato ilícito do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

credor, sujeito ou não sujeito, a prévia ciência da existência da recuperação judicial, além do dolo em buscar a retirada do bem, aferível pelo comportamento do credor em juízo diverso do da recuperação judicial, mesmo já sabendo da sua existência.

O pior cenário é permitir que os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, cientes da existência do processo, ainda assim busquem constranger o patrimônio da recuperanda, sem a prévia discussão de essencialidade já reconhecida como necessária pelo STJ, de modo a assoberbar ainda mais o Poder Judiciário com a proliferação inútil de processo, além de colocar em risco a atividade que busca soerguimento.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF.

Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail a ser informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. Segundo observações constantes no item 8 desta decisão, o administrador judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada para cada uma das sociedades litisconsortes, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e **não deverão ser juntados nos autos principais** (art. 8º, parágrafo único).

Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05.

11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1.699.528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microssistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, salvo os recursais, por se tratar de microssistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do *stay period*.

14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/12/2022 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132347-05.2022.8.26.0100 e código E7CE836.

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 19/05/2024 17:19:56 - 9154185
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24051917193663300000091764170?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24051917193663300000091764170

Assinado eletronicamente por: FILIPE LUZ PINTO - Juntado em: 05/09/2024 19:45:43 - 855dc60
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24090519453465200000096125428?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24090519453465200000096125428

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos etc.

Nos autos a manifestação de id. a0d2425.

1. Expeça-se certidão de habilitação do crédito do reclamante, cabendo à parte interessada diligenciar o seu prosseguimento naquele Juízo.
2. Transfiram-se, eventuais depósitos recursais realizados na presente ação para a conta judicial a disposição do Juízo Universal, nos termos do §2º do art. 6º da Lei 11.101/05.
3. Efetivada a transferência, informe-se ao interessado com cópia do comprovante.
4. Por fim, remeta-se o feito para aguardar em arquivo.

SALVADOR/BA, 19 de setembro de 2024.

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA,

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramita, nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

1 - Total bruto devido ao Empregado: R$35.549,10

2 - Honorários advocatícios/periciais: R$3.554,91.

3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: R$1.024,29

4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): R$2.927,06

5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R$0.00

6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R$0.00

7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R$0.00

8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): R$ 849,24

9 - Data de atualização dos cálculos: 29/11/2022 (Id 855dc60)

10 - Vara em que tramita o processo falimentar: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO

11 - Número do processo falimentar: 1132347-05.2022.8.26.0100

12 - Síndico ou administrador judicial: GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 36.162.777/0001-08, representada por

PJe Documento assinado eletronicamente por ELENITA DE SOUZA FARIAS, em 15/10/2024, às 14:18:16 - fb3ecc9

Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/SP 357.559. Av. São Gabriel, 477, conj. 42,Itaim Bibi, CEP 0435-001, São Paulo/SP, e-mail: contato@gatekeeperaj.com.br.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24091822151488400000096657653
Decisão Deferindo RJ	Sentença (cópia)	24090519453465200000096125428
Informa processo da recuperação judicial	Manifestação	24090519450991600000096125412
Intimação	Intimação	24082812443288200000095737969
Intimação	Intimação	24082812443266100000095737968
Cálculo	Planilha de Cálculos	24072413183196600000094295267
Remessa ao Calculista	Certidão	24071517003058800000093910996
Despacho	Despacho	24060311352220800000092302206
BS - Decisão deferimento da RJ	Decisão (cópia)	24051917193663300000091764170
Requer atualização e expedição de		2405191719050

certidão de crédito	Manifestação	11000000917641 62
Intimação	Intimação	2404231446572 9000000090757 587
Decisão	Decisão	2404230824547 7700000090722 958
Prosseguimento da execução	Manifestação	2404041608381 5100000090049 698
Intimação	Intimação	2403132220539 5900000089235 843
Intimação	Intimação	2403132220538 1000000089235 842
Cálculo	Planilha de Cálculos	2403111304501 6000000089083 128
remessa ao calculista	Certidão	2403072010068 8800000088989 181
Retificada autuação processual / parte inativada	Certidão	2403072009178 0500000088989 162
Despacho	Despacho	2401231656483 7400000087419 729
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	2401231654238 8800000087419 594
LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO planilha de cálculo	Planilha de Cálculos	2401182148312 5200000087303 797

PJe Documento assinado eletronicamente por ELENITA DE SOUZA FARIAS, em 15/10/2024, às 14:18:16 - fb3ecc9

Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24011821481472500000087303794
Intimação	Intimação	23120508542695300000087058800
Intimação	Intimação	23120508542655500000087058804
Intimação	Intimação	23120508542679000000087058801
Acórdão	Acórdão	23101814430818100000087058807
Conclusão	Certidão	23092112270930200000087058808
RELATORIO DE ADMINISTRAÇÃO-BS	Documento Diverso	23092111092484400000087058816
Extratos Bradesco	Extrato Bancário	23092111092431500000087058817
Extratos Safra	Extrato Bancário	23092111092409100000087058819
Manifestação- Juntada de Extrato-BS	Manifestação	23092111081582600000087058809
Intimação	Intimação	23091723570546400000087058810
Decisão	Decisão	23091508371783500000087058

		811
Conclusão	Certidão	23091113260226500000087058813
Certidão de Triagem	Certidão	23082509155440200000087058815
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	Contrarrazões	23081322174123700000082582208
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23081321362396900000082581874
Contrarrazões	Contrarrazões	23080717214412000000082396087
Intimação	Intimação	23073117371294800000082159015
Decisão	Decisão	23073112090632300000082138657
Remessa à Vara de Origem	Certidão	23072113171039400000081857162
Decisão	Decisão	23071912523233700000081857163
Remessa TRT	Certidão	23071908284154000000081745060
PROCURAÇÃO_BS_TRABALHISTA_DR_JANDER	Procuração	23071311345365300000081557466
		2307131134439

Habilitação	Solicitação de Habilitação	25000000815574 47
Intimação	Intimação	23070509535832500000081264028
Decisão	Decisão	23070509512674900000081263721
RECURSO ORDINÁRIO - BS	Recurso Ordinário	23062222011443500000080899779
Intimação	Intimação	23062011592137600000080782317
Sentença. Embargos de declaração	Sentença	23061913012996200000080731206
Certidão	Certidão	23061909123437500000080710367
Luis Henrique Ferreira x BS Tecnologia - RESPOSTA AOS ED	Manifestação	23060916262280500000080418385
Intimação	Intimação	23060213421079300000080195268
Decisão	Decisão	23060213123868200000080193602
Recurso Ordinário - Luis Henrique Ferreira Sant Anna Filho x BS	Recurso Ordinário	23053113155477900000080098013
Decisao_recuperacao_judicial	Documento Diverso	23052310141187200000079757317

Embargos de Declaração - BS	Embargos de Declaração	23052310135816500000079757301
Intimação	Intimação	23051808005096200000079583974
Cálculo	Planilha de Cálculos	23051808005163700000079583975
Sentença	Sentença	23051719292829100000079577210
Certidão	Manifestação do Servidor Calculista	23051719264130400000079577136
Despacho	Despacho	23051612453893900000079491340
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23050811202118900000079149293
Substabelecimento LUIS	Substabelecimento com Reserva de Poderes	23041915143962100000078547495
Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	23041915140003900000078547428
Luis Henrique Ferreira Sant Anna Filho x BS e BB. Manifestação sobre defesas	Manifestação	23031715551870600000077479344
Manifestação	Manifestação	23031315032796100000077273283
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23030209195271300000076854

		868
carta preposição	Carta de Preposição	23030119340517000000076842444
CADEIA PROCURACAO MARCO 2022 (1)	Procuração	23030119340310800000076842440
Carta de preposicao Atualizada abril 2022 (2)	Carta de Preposição	23030119335464000000076842433
AD-202085580051-8	Documento Diverso	23030119334098900000076842421
AD-202085580051-7	Documento Diverso	23030119333119900000076842411
AD-202085580051-6	Documento Diverso	23030119333022200000076842407
AD-202085580051-5	Documento Diverso	23030119332817300000076842404
AD-202085580051-4	Documento Diverso	23030119332517900000076842401
AD-202085580051-3	Documento Diverso	23030119332037800000076842399
AD-202085580051-2	Documento Diverso	23030119331750200000076842397
AD-202085580051-1	Documento Diverso	23030119331428400000076842396
		2303011933095

CONTRATO COM A BBTS	Contrato	23000000768423 90
Contestação	Contestação	23030119250641800000076841460
Notificação cumprida - BS TECNOLOGIA	Certidão	23030119104047400000076840170
Decisão - Recuperação Judicial	Documento Diverso	23030108455571300000076787246
ATA - Usa quando o BB estiver no polo passivo	Documento Diverso	23030108455510600000076787244
CONTESTAÇÃO -BS (BB)	Contestação	23030108445908000000076787210
ato ordinatório	Certidão	23021015171156300000076294285
Prosseguimento da Ação. Recuperação judicial	Manifestação	23020714562379700000076147259
Intimação	Intimação	23012918054645500000075847953
Despacho	Despacho	23012717500195400000075839408
Subs	Substabelecimento com Reserva de Poderes	23012710241888900000075815302
Decisão - Recuperação Judicial	Documento Diverso	23012710241835600000075815300

Contrato Social	Contrato	23012710241779600000075815299
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23012710234031400000075815273
BB - Representaçao	Documento Diverso	22122913131807700000075345234
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22122013210182500000075299345
Procuração	Procuração	22103118121832000000073869376
6. EstatutoSocial (27042017)	Estatuto	22103118121381700000073869375
5. SUBSTABELECIMENTO.BB.FC	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22103118121225700000073869374
4. PROCURACAOBBDRA LUCINEIA POSSAR A CHAMON	Procuração	22103118120764100000073869373
3. SUBSTABELECIMENTO.BB.DRA LUCINEIA POSSAR	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22103118120593800000073869372
1. PROCURACAO.BB A DRA LUCINEIA POSSAR	Procuração	22103118115871500000073869370
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22103118111373100000073869355
Notificação	Notificação	22102021163381600000073565

		066
Notificação	Notificação	22102021163365300000073565065
Triagem Inicial	Certidão	22102021161680400000073565062
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	22102020072644400000073563868
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	22102020072540500000073563867
CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	22102020072495000000073563866
AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	22102020071730000000073563863
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	22102020071695800000073563862
2. Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	22102020071644100000073563860
1. Procuração	Procuração	22102020071607100000073563859
Petição Inicial	Petição Inicial	22102020041706000000073563683

SALVADOR/BA, 15 de outubro de 2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELENITA DE SOUZA FARIAS, em 15/10/2024, às 14:18:16 - fb3ecc9

ELENITA DE SOUZA FARIAS
Assessor

Documento assinado eletronicamente por ELENITA DE SOUZA FARIAS, em 15/10/2024, às 14:18:16 - fb3ecc9
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24101514121685300000097730590?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 24101514121685300000097730590

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Número do Processo
0000627-66.2022.5.05.0002

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Instituição Financeira

PROCESSO NAO LOCALIZADO

Saldo Total do Processo:	**R$ 0,00** *Saldo Total*	**R$ 0,00** *Saldo Disponível*

Número do Processo:	0000627-66.2022.5.05.0002
Jurisdição:	Salvador
Órgão/Vara:	2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

	Tipo	Nome
Partes:	Autor	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
	Adv. Autor	FILIPE LUZ PINTO
	Réu	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
	Adv. Réu	BRUNO LUIZ MALVESE

Contas Judiciais

(Não existem contas para o processo pesquisado)

SALVADOR/BA, 15 de outubro de 2024.

ELENITA DE SOUZA FARIAS
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão para habilitação dos créditos expedida.

SALVADOR/BA, 15 de outubro de 2024.

ELENITA DE SOUZA FARIAS
Assessor

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BAHIA

Processo nº: 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificada nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, no qual constituem partes *ex adversas* **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL,** *mui* respeitosamente, perante V. Exa., informar que ajuizou a ação de habilitação de crédito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual tramita sob o nº 1099575-81.2025.8.26.0100.

Desse modo, requer que esse MM. Juízo determine:

a) a habilitação, como terceira interessada, da Administradora Judicial da Executada, qual seja: **GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.,** CNPJ nº 36.162.777/0001-08, com endereço na Avenida São Gabriel, nº 477, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP nº 01.435-001.

b) A notificação da Administradora Judicial para informar acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

c) Por fim, o **arquivamento provisório** da presente demanda até que a sua pretensão tenha sido atingida, conforme disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a qual firma que: *"Art. 114. Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005)".*

Pede e Aguarda deferimento.

Salvador-BA, 16 de julho de 2025.

FILIPE LUZ PINTO
OAB-BA 29.708

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 16/07/2025, às 20:12:57 - 2ea5c78
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25071620124733800000107753554?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25071620124733800000107753554

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro Central Cível
Processo:	10995758120258260100
Classe do Processo:	Habilitação de Crédito
Assunto principal:	Classificação de créditos
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	16/07/2025 20:03:09

Partes

Requerente:	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
Requerido:	BS Tecnologia e Serviços Ltda.
Requerido:	Gatekeeper Consultoria Empresarial Ltda

Arquivos

Petição:	Ação - Habilitação de crédito - Luis x BS - 1-2.pdf
Procuração:	1. Procuração - 1.pdf
Justiça Gratuita:	2. Declaração de Hipossuficiência - 1.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	3. Sentença - 0000627-66.2022.5.05.0002 - 1-21.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	4. Acórdão - 0000627-66.2022.5.05.0002 - 1-6.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	5. Planilha de Cálculos - 0000627-66.2022.5.05.0002 - 1-51.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	6. Certidão de Crédito - 0000627-66.2022.5.05.0002 - 1-13.pdf
Diversos e Outros:	7. Quadro Geral de Credores - BS - 1-12.pdf

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 16/07/2025, às 20:12:57 - 0ca74f1
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25071620125535400000107753556?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25071620125535400000107753556

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Cadastre-se como terceira interessada a administradora judicial indicada no ID 2ea5c78. Notifique-se para informar sobre o cumprimento do plano da recuperação judicial.

Após a resposta será apreciado o pedido de arquivamento provisório/sobrestamento contido no ID 2ea5c78.

SALVADOR/BA, 09 de agosto de 2025.

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG, em 09/08/2025, às 14:02:38 - cf7d811
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25080814030405600000108737326?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25080814030405600000108737326

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

Fica V.S.a. notificada para tomar ciência do despacho de id. cf7d811, proferido nos autos:

Cadastre-se como terceira interessada a administradora judicial indicada no ID 2ea5c78. Notifique-se para informar sobre o cumprimento do plano da recuperação judicial.

Após a resposta será apreciado o pedido de arquivamento provisório/sobrestamento contido no ID 2ea5c78.

SALVADOR/BA, 09 de agosto de 2025.

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG
Juíza do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 27 de agosto de 2025.

ANTONIO CESAR COSTA CUNHA
Servidor

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BAHIA

Processo n. 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificado nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, no qual constituem partes *ex adversas* **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL,** *mui* respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seus patronos infrafirmados, vem expor e requerer o que segue.

Por meio de ação de habilitação de crédito ajuizada pelo Reclamante (1099575-81.2025.8.26.0100), o Juízo Recuperacional, com fundamento no parecer da Administradora Judicial **(i)** reconheceu como crédito devido ao Reclamante o importe de R$ 34.868,16; **(ii)** e informou que os honorários de sucumbência seriam extraconcursais, ou seja, não seriam pagos no processo de recuperação judicial; vide parecer anexo.

> **V. CONCLUSÃO**
>
> Diante do acima exposto, esta Auxiliar **opina** pela **parcial procedência** da presente demanda, a fim de que seja habilitado apenas o crédito em favor de **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO** no importe de **R$ 34.868,16**, na classe

> I – Trabalhista, afastada a habilitação dos honorários, haja vista a sua natureza extraconcursal.
>
> São Paulo, 7 de agosto de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - 272fd2c

Dessa forma, pugna para que a executada seja intimada para, em 48 (quarenta e oito horas), realize o pagamento dos honorários de sucumbência no valor de R$ 3.554,91 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) eis que, de acordo com o parecer da Administradora Judicial, trata-se de crédito extraconcursal devendo ser pleiteado no própria justiça do trabalho.

Pede e Aguarda deferimento.

Salvador-BA, 12 de setembro de 2025.

FILIPE LUZ PINTO
OAB-BA 29.708

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - 272fd2c
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25091217150017800000110304845?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25091217150017800000110304845

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital:	**1099575-81.2025.8.26.0100**
Classe:	**Habilitação de Crédito**
Requerente:	**Luis Henrique Ferreira Sant Anna Filho**
Requerido:	**Bs Tecnologia e Serviços Ltda.**

Juiz de Direito: Jomar Juarez Amorim

Acolho a manifestação do AJ (fls. 131/137).

"Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador." (REsp's 1.843.332-RS, 1.842.911-RS, 1.843.382-RS, 1.840.812-RS, 1.840.531-RS, tema 1051; Lei 11.101/05, art. 49, "caput"; TJSP, Enunciado XXV do Grupo Reservado de Direito Empresarial, DJE 14/1/25, p. 89). Os honorários advocatícios sucumbenciais podem ser habilitados conjuntamente (REsp 1.539.429-SP), mas os fixados posteriormente à distribuição da RJ são extraconcursais (REsp 1.841.960-SP), considerada a data da decisão (REsp 2.107.580-SP).

O crédito deve ser atualizado até a data do pedido de RJ, nos termos do art. 9º, inc. II, da Lei 11.101/05 (STJ, REsp 1.936.385-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 7/3/23).

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido (art. 15) e determino a inclusão, no QGC, do crédito: R$ 34.868,16, classe I - trabalhista.

Concedo a gratuidade da justiça.

Intimem-se e arquivem-se (sem custas remanescentes).

São Paulo, 09 de setembro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOMAR JUAREZ AMORIM, liberado nos autos em 09/09/2025 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099575-81.2025.8.26.0100 e código MczFB2Y7.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - fea427b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25091217153566300000110304862?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25091217153566300000110304862

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Habilitação de Crédito
Processo nº 1099575-81.2025.8.26.0100

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.** ("BS Tecnologia" ou "Recuperanda"), nos autos da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, ajuizada por **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO** ("Sr. Luis" ou "Habilitante"), em atenção à decisão de fls. 108/109, manifesta-se em termos que seguem:

I. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de habilitação de crédito ajuizada por **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO**, objetivando a inclusão de seu crédito no rol de credores da Recuperanda, no montante de **R$ 34.524,81** (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), bem como de **R$ 3.554,91** (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) referente aos honorários sucumbenciais do **Dr. RICARDO PARANGUÁ, OAB/BA 25.982**, ambos conforme certidão de crédito expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000627-66.2022.5.05.0002, em trâmite na 24ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, acostada às fls. 83/95.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA, protocolado em 07/08/2025 às 17:32 , sob o número WJMJ25418356771
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099575-81.2025.8.26.0100 e código UsJcxP8o.

PJe Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - d9639ff

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A credora apresentou pedido de gratuidade da justiça às fls. 113/114, anexando para tanto um recibo de pagamento, cópia da CTPS e declaração de hipossuficiência, como forma de comprovar sua situação de hipossuficiência financeira.

Através da contestação de fls. 124/127, a Recuperanda pleiteia (a) a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC; (b) a intimação desta Administradora Judicial; e, por fim, (c) a intimação da Habilitante para proceder com o recolhimento das custas processuais.

Por meio do despacho de fls. 128, o juízo intimou a requerente para apresentar réplica no prazo de 5 dias, estando em curso prazo para tanto.

É a síntese do necessário.

II. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Com relação às questões formais que permeiam o procedimento, bem como em análise de tempestividade do feito, em atenção à r. decisão inaugural (fls. 108/109), esta Auxiliar apresenta as seguintes informações:

Data de Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial:	01/12/2022
Data de Processamento da Recuperação Judicial:	15/12/2022
Requerente constou na relação de credores do art. 7º, § 2º da LFR?	Não
O QGC foi homologado?	Não
Data de Disponibilização do Edital previsto no § 2º do art. 7º da LFR:	01/08/2023
Data de Publicação do Edital previsto no § 2º do art. 7º da LFR:	02/08/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA, protocolado em 07/08/2025 às 17:32 , sob o número WJMJ25418356771
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099575-81.2025.8.26.0100 e código UsJcxP8o.

PJe Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - d9639ff

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação de crédito (art. 8º da LFR):	14/08/2023
Data de Distribuição do Incidente:	16/07/2025

Quanto aos requisitos previstos no art. 9º da LREF, informa:

Requisito	Foi cumprido?	Previsão Legal - LREF
Nome e endereço do credor(a) e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	**Sim**	Art. 9º, I
Valor do crédito, atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	**Não**	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	**Sim**	Art. 9º, III

Feitas estas considerações preliminares, esta Auxiliar passa a se manifestar nos termos que seguem.

III. PARECER DESTA AUXILIAR

Conforme se extrai da CTPS (fls. 118/122), a relação laboral do Habilitante compreende o período de 22/11/2019 - 24/03/2022, de modo que o crédito detém natureza concursal, já que seu fato gerador é anterior ao pedido de Recuperação Judicial[1].

Quanto aos valores, apenas o **valor principal líquido** se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, afastando-se deste valor as verbas relativas à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda. Tal interpretação decorre da observação de que tais verbas possuem natureza tributária, assim como as custas judiciais devidas à União Federal e, portanto, **não se sujeitam** à Recuperação Judicial, por força do **art. 187 do CTN**: "*A cobrança judicial do crédito tributário não*

[1] 01/12/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA, protocolado em 07/08/2025 às 17:32 , sob o número WJMJ25418356771
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099575-81.2025.8.26.0100 e código UsJcxP8o.

PJe Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - d9639ff

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento".

O entendimento também está em consonância com o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJSP"), senão vejamos:

> *"Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que julgou parcialmente procedente habilitação de crédito – Inconformismo de credor trabalhista –* ***Valores decorrentes de contribuições previdenciárias ao INSS (tanto em relação à cota parte do empregado, quanto em relação à cota parte do empregador) que não podem integrar o crédito habilitado pelo credor trabalhista, seja porque são verbas de titularidade da União Federal, seja porque, por terem natureza tributária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 –*** *Precedentes jurisprudenciais – Decisão mantida – Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2266112-64.2022.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 23/02/2023; – grifou-se)*

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação, condenando a recorrente em honorários –* ***Insurgência contra inclusão de verbas relativas ao Imposto de Renda (IRPF) e contribuições previdenciárias (INSS) – Acolhimento – Montante que não é de titularidade do credor-agravado – Verbas com natureza tributária, não sujeitas à recuperação judicial - Precedentes desta C. Câmara*** *- Recurso nesta parte provido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Habilitação de créditos trabalhistas - Pretensão da agravante em aplicar a limitação prevista no art. 83, I e VI, "c" da Lei 11.101/05 – Descabimento – Possibilidade de restringir tais créditos a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos apenas quando há determinação neste sentido em Assembleia Geral de Credores – Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial - Inocorrência no caso em comento – Recurso nesta parte improvido. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – Cabimento de sua fixação em habilitação de crédito quando verificada litigiosidade entre as partes - Hipótese em que houve apresentação de impugnação à habilitação – Verba fixada sobre o proveito econômico pretendido pela agravante – Art. 85, §2º do Código de Processo Civil – Decisão escorreita - Recurso nesta parte improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2017320-97.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA, protocolado em 07/08/2025 às 17:32 , sob o número WJMJ25418356771
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099575-81.2025.8.26.0100 e código UsJcxP8o.

PJe Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - d9639ff

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 15/07/2021– grifou-se)

Assim, considerando o acima exposto, esta Auxiliar elaborou o competente cálculo e apurou o **valor líquido** em favor da credora no importe de **R$ 34.868,16**, conforme memória de cálculo abaixo:

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO		
DESCRIÇÃO DAS VERBAS DEVIDAS AO RECLAMANTE	**VL. HISTÓRICO[1]**	**VL. ATUALIZADO[2]**
AVISO PRÉVIO	1.517,05	1.619,82
DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	6.485,12	7.678,65
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	300,00	320,34
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	777,77	842,58
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	583,33	662,14
HORAS EXTRAS 50%	3.210,84	3.817,27
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	119,77	127,88
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	366,62	397,83
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	697,46	829,46
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	266,40	304,59
FÉRIAS + 1/3	2.247,48	2.399,74
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.000,00	5.119,10
INTERVALO INTRAJORNADA	4.889,73	5.818,71
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.514,21	1.616,79
SALDO DE SALÁRIO	826,48	880,05
13º SALÁRIO	316,05	336,61
FGTS 8%	3.676,58	4.335,97
SALDO E/OU SAQUE	(2.697,40)	(2.896,01)
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.574,28	1.680,93
TOTAL	31.671,77	35.892,45

RESUMO RECLAMANTE LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO	**VL. HISTÓRICO**	**VL. ATUALIZADO**
BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE	31.671,77	35.892,45
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.024,29)	(1.024,29)
DEDUÇÃO DE IRPF	-	-
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	**30.647,48**	**34.868,16**

Referida monta foi obtida através da soma do valor histórico, adequação à data limite da atualização monetária (01/12/2022) e dedução da contribuição social, cuja habilitação no âmbito do processo recuperacional é vedada em razão das disposições legais, podendo esta ser perseguida regularmente nos próprios autos da reclamação trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA, protocolado em 07/08/2025 às 17:32 , sob o número WJMJ25418356771
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099575-81.2025.8.26.0100 e código UsJcxP8o.

PJe Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - d9639ff

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

A sentença que fixou os honorários sucumbenciais em favor do **Dr. RICARDO PARANGUÁ**, foi proferida em 18/05/2023 (fls. 05/25), isto é, após o pedido de Recuperação Judicial da BS Tecnologia, protocolada em 01/12/2022, daí porque tal verba detém natureza de crédito extraconcursal, na forma do art. 49, *caput* da LREF, haja vista seu fato gerador ser posterior[2].

Destaca-se, neste ponto, o **Enunciado XXV** aprovado pela Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, na sessão do Grupo Reservado de Direito Empresarial, realizada em 10 de dezembro de 2024, com o propósito de uniformização e pacificação da jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, no sentido de que " ***Os credores extraconcursais, ainda que queiram e haja concordância da recuperanda, não se sujeitam à habilitação do crédito na recuperação judicial, devendo perseguir a satisfação de seu interesse pela via executiva e perante a Justiça Competente*.**"

V. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, esta Auxiliar **opina** pela **parcial procedência** da presente demanda, a fim de que seja habilitado apenas o crédito em favor de **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO** no importe de **R$ 34.868,16**, na classe

[2] "AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença - Decisão agravada que declarou suspensa a execução da indenização por danos morais, mas determinou o prosseguimento da execução quanto aos valores devidos a título de honorários de sucumbência – Alegação da executada de que o crédito é concursal e deve ser submetido ao plano de recuperação judicial – Artigo 49 da Lei 11.101/2005 que estabelece estarem sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes à data do pedido – Interpretação do citado dispositivo legal pelo C. STJ, no julgamento do Tema nº 1051 – **A existência do crédito é determinada pela data do seu fato gerador (e não pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece) – O fato gerador da verba honorária sucumbencial é a sentença (ou outro ato judicial) que a fixa – Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em momento posterior ao pedido de recuperação judicial são extraconcursais** – Entendimento que prevaleceu no julgamento do REsp nº 1.841.960/SP e foi reiterado no julgamento dos Recursos Especiais relativos ao Tema nº 1051 – Decisão mantida - RECURSO DESPROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2192057-11.2023.8.26.0000; Relator (a): Sergio Alfieri; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 27/03/2024).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA, protocolado em 07/08/2025 às 17:32 , sob o número WJMJ25418356771
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099575-81.2025.8.26.0100 e código UsJcxP8o.

PJe Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - d9639ff

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

I – Trabalhista, afastada a habilitação dos honorários, haja vista a sua natureza extraconcursal.

São Paulo, 7 de agosto de 2025.

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Mariany Melchiades – OAB/SP 508.961 | Vitor Paulo Sanches – OAB/SP 499.149

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA, protocolado em 07/08/2025 às 17:32 , sob o número WJMJ25418356771
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099575-81.2025.8.26.0100 e código UsJcxP8o.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, em 12/09/2025, às 17:16:00 - d9639ff
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25091217153621200000110304864?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25091217153621200000110304864

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Renove-se a intimação de ID 28a797a à administradora judicial, por Correios, incluindo a ciência da petição de ID 272fd2c.

Vista à reclamada da petição de ID 272fd2c.

SALVADOR/BA, 02 de outubro de 2025.

CARLA TERESA BALTAZAR DA SILVEIRA PORTO
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESTINATÁRIO: GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA SAO GABRIEL, 477, CONJUNTO 42 (administradora judicial de BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL), JARDIM PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 01435-001

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do despacho #id:cf7d811.

Transcrição do(a) Despacho (ID cf7d811): " Cadastre-se como terceira interessada a administradora judicial indicada no ID 2ea5c78. **Notifique-se para informar sobre o cumprimento do plano da recuperação judicial.** Após a resposta será apreciado o pedido de arquivamento provisório/sobrestamento contido no ID 2ea5c78. SALVADOR/BA, 09 de agosto de 2025. ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG Juíza do Trabalho Titular "

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

SALVADOR/BA, 14 de outubro de 2025.

MARCUS DA SILVA VERGNE
Servidor

Documento assinado eletronicamente por MARCUS DA SILVA VERGNE, em 14/10/2025, às 11:07:34 - cd65da3
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25101411072943600000111700044?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25101411072943600000111700044

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Destinatário: GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dp despacho #id:1c565c4.

Transcrição do(a) Despacho (ID 1c565c4): " Renove-se a intimação de ID 28a797a à administradora judicial, por Correios, incluindo a ciência da petição de ID 272fd2c. Vista à reclamada da petição de ID 272fd2c. SALVADOR/BA, 02 de outubro de 2025. CARLA TERESA BALTAZAR DA SILVEIRA PORTO Juíza do Trabalho Substituta "

SALVADOR/BA, 14 de outubro de 2025.

MARCUS DA SILVA VERGNE
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Destinatário: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho #id:1c565c4.

Transcrição do(a) Despacho (ID 1c565c4): " Renove-se a intimação de ID 28a797a à administradora judicial, por Correios, incluindo a ciência da petição de ID 272fd2c. Vista à reclamada da petição de ID 272fd2c. SALVADOR/BA, 02 de outubro de 2025. CARLA TERESA BALTAZAR DA SILVEIRA PORTO Juíza do Trabalho Substituta "

SALVADOR/BA, 14 de outubro de 2025.

MARCUS DA SILVA VERGNE
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em consulta ao sistema integrado dos Correios (eCarta), a notificação abaixo referida apresenta o seguinte resultado:

Destinatário: GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ID da notificação: cd65da3 **Código do objeto:** YQ875443494BR
Histórico do objeto:

15/10/2025 15:08 - Objeto postado
17/10/2025 13:35 - Objeto saiu para entrega ao destinatário
17/10/2025 16:15 - Objeto entregue ao destinatário

SALVADOR/BA, 20 de outubro de 2025.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA
Diretor de Secretaria

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BA

Reclamação Trabalhista nº 0000627-66.2022.5.05.0002

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL[1] de **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** ("BS" ou "Recuperanda"), em atenção ao despacho de id nº 1c565c4, expõe o que segue:

Em atendimento ao despacho[2] supracitado, cumpre esclarecer que o Plano de Recuperação Judicial da BS ("PRJ") foi aprovado em 27.02.2024 e devidamente homologado pelo Juízo recuperacional em 25.11.2024.

Nesse aspecto, a Cláusula 8.2.2 [3] do PRJ dispõe que os créditos trabalhistas deverão ser pagos tão logo a Recuperanda obtenha o levantamento

[1] Processo nº 1132347-05.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.
[2] O despacho mencionado determinou: "*Cadastre-se como terceira interessada a administradora judicial indicada no ID 2ea5c78. Notifique-se para informar sobre o cumprimento do plano da recuperação judicial*.".
[3] "Clausula 8.2.2, item c: a. Carência: Como haverá a quitação dos créditos da cláusula 8.2.1 em até 30 dias, da publicação da decisão de homologação da aprovação do PRJ, propõem-se o imediato pagamento tão logo a Recuperanda obtenha o levantamento dos recursos constrito na de sua

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA BOTTA, em 28/10/2025, às 18:22:41 - 5c2eb6e

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

dos valores mantidos em conta judicial ou, alternativamente, no prazo máximo de 1 ano contado da decisão homologatória, cujo termo final ocorrerá em **29.11.2025**[4] - previsão esta que se coaduna com o disposto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, considerando que o processo se encontra na fase de comprovação dos pagamentos aos credores da Classe I – Trabalhista, o credor deverá acompanhar e aguardar eventual quitação de seu crédito no prazo legal estabelecido.

Ressalta-se que o crédito de titularidade do patrono do Reclamante, reconhecido como **extraconcursal**, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, no âmbito do incidente de crédito nº 1099575-81.2025.8.26.0100, não se submete ao concurso de credores/efeitos da recuperação judicial, devendo, portanto, ser cobrado pelas vias próprias, inclusive por meio de execução nestes autos, se o caso.

Sendo o que cabia relatar no presente momento, esta Auxiliar permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 28 de outubro de 2025

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Mariany Melchiades – OAB/SP 508.961 | Vitor Paulo Sanches – OAB/SP 499.149

---

titularidade no Banco do Brasil na agência n° 3309-x e conta corrente n° 6533-1, já determinada intimação pelo Juízo para informações e depósito nos autos, ou alternativamente que seja concedida uma carência de 180 dias para o início do pagamento dos créditos desta classe, a ser quitado dentro do prazo do art. 54 da LRE.".

[4] A decisão homologatória do PRJ foi publicada em 28.11.2024, assim, o prazo de 01 ano, previsto no art. 54 da LREF, se encerrará em 29.11.2025.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA BOTTA, em 28/10/2025, às 18:22:41 - 5c2eb6e
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25102818222988400000112372015?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25102818222988400000112372015

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vista ao exequente da petição de ID 5c2eb6e.

SALVADOR/BA, 27 de novembro de 2025.

CARLA TERESA BALTAZAR DA SILVEIRA PORTO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por CARLA TERESA BALTAZAR DA SILVEIRA PORTO, em 27/11/2025, às 12:13:51 - 99d69d8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25112708292037800000113549734?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25112708292037800000113549734

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99d69d8 proferido nos autos.

Vista ao exequente da petição de ID 5c2eb6e.

SALVADOR/BA, 27 de novembro de 2025.

CARLA TERESA BALTAZAR DA SILVEIRA PORTO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por CARLA TERESA BALTAZAR DA SILVEIRA PORTO, em 27/11/2025, às 12:14:51 - acce2e8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25112712135191400000113567703?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25112712135191400000113567703

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BAHIA

Processo n. 0000627-66.2022.5.05.0002

LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO, já devidamente qualificado nos autos da RECLAMATÓRIA em epígrafe, no qual constituem partes *ex adversas* **BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL,** *mui* respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seus patronos infrafirmados, vem expor e requerer o que segue.

Na petição de Id. 5c2eb6e, em síntese, a Administradora Judicial informou que: ***(i)*** os créditos trabalhistas deverão ser pagos até o dia 29/11/2025, o que não ocorreu até o presente momento; ***(ii)*** os créditos extraconcursais deverão ser cobrados pelas vias próprias.

> Ressalta-se que o crédito de titularidade do patrono do Reclamante, reconhecido como **extraconcursal**, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, no âmbito do incidente de crédito nº 1099575-81.2025.8.26.0100, não se submete ao concurso de credores/efeitos da recuperação judicial, devendo, portanto, ser cobrado pelas vias próprias, inclusive por meio de execução nestes autos, se o caso.

Dessa forma, pugna para que a executada seja intimada para, em 48 (quarenta e oito horas), realize o pagamento dos honorários de sucumbência no valor de R$ 3.554,91 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) eis que, de acordo com o parecer da Administradora Judicial, trata-se de crédito extraconcursal devendo ser pleiteado no própria justiça do trabalho.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

PJe Documento assinado eletronicamente por FILIPE LUZ PINTO, em 09/12/2025, às 18:20:25 - 258ee92

MACHADO PINTO & PARANAGUÁ
ADVOCACIA

Pede e Aguarda deferimento.

Salvador-BA, 9 de dezembro de 2025.

FILIPE LUZ PINTO
OAB-BA 29.708

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Ed. Cidade de Aracajú, 8º Andar, Sala 806, Comércio – Salvador-BA, CEP:40.010-020
Tel.: 71-3494-0494 Cels.: 71-8893-0494 / 71-9146-9697

Documento assinado eletronicamente por FILIPE LUZ PINTO, em 09/12/2025, às 18:20:25 - 258ee92
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25120918200941700000114033266?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 25120918200941700000114033266

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos, etc.

A Administradora Judicial informou que o crédito referente aos honorários advocatícios do patrono do reclamante foi reconhecido como extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser cobrado pelas vias próprias.

Após, o exequente requereu a intimação da executada para pagamento do valor de R$ 3.554,91, a título de honorários de sucumbência.

Diante disso, dê-se ciência à executada acerca da manifestação do exequente, para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 19 de janeiro de 2026.

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG, em 19/01/2026, às 19:53:40 - be455d0
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/26011909090087300000114832911?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 26011909090087300000114832911

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Em cumprimento ao despacho de id. be455d0, fica V.S.a notificada para tomar ciência *da manifestação do exequente* (id. 258ee92)*, para que se manifeste, no prazo de 10 dias.*

SALVADOR/BA, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CESAR COSTA CUNHA
Servidor

ARGOLO & MENDONÇA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMOSENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA

Processo nº. 0000627-66.2022.5.05.0002

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se depreende nos autos, esta peticionária foi devidamente excluída do polo passivo da presente demanda, tendo a execução prosseguido exclusivamente em face dos demais executados.

Diante da ausência de responsabilidade desta peticionária pelo débito remanescente e inexistindo qualquer outro gravame que justifique a manutenção do bloqueio, a restituição dos valores é medida que se impõe, sob pena de enriquecimento sem causa.

Pelo exposto, REQUER a expedição de alvará judicial (ou transferência via SISCONDJ) para a devolução do saldo integral remanescente em favor desta Reclamada, a ser transferido para a seguinte conta bancária sob nº 19-1, da agência: 3793-1, CNPJ: 00.000.000/0001-91 de titularidade do Banco do Brasil.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Salvador, 27 de março de 2026.

(assinatura digital)

Ricardo Luiz Santos Mendonça
OAB/BA 13.430

Patrícia Malaquias Balthazar da Silveira
OAB/BA 22.699

Av. ACM, Ed. Empresarial Delta, 3247, Brotas - Sala 303 Salvador/BA (71) 3354-1669

argolomendonca@argolomendonca.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MALAQUIAS BALTHAZAR DA SILVEIRA , em 27/03/2026, às 17:32:37 - 455d57e

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MALAQUIAS BALTHAZAR DA SILVEIRA , em 27/03/2026, às 17:32:37 - 455d57e
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/26032717323454600000117855240?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 26032717323454600000117855240

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Em face da petição de ID 455d57e, libere-se ao BANCO DO BRASIL eventuais saldos existentes nos autos.

Renove-se a notificação de ID 90c9f69 à administradora judicial da reclamada.

SALVADOR/BA, 04 de maio de 2026.

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG, em 04/05/2026, às 11:03:47 - 85046ab
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/26050410172204300000119265720?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 26050410172204300000119265720

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MASSA FALIDA DE)

Número do Processo:	0000627-66.2022.5.05.0002
Jurisdição:	Salvador
Órgão/Vara:	2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Partes:	**Tipo**	**Nome**
	Autor	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
	Adv. Autor	FILIPE LUZ PINTO
	Réu	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
	Adv. Réu	BRUNO LUIZ MALVESE

Contas Judiciais

(Não existem contas para o processo pesquisado)

Consulta de Saldo/Extrato

Número do Processo
0000627-66.2022.5.05.0002

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Instituição Financeira

PROCESSO NAO LOCALIZADO

Saldo Total do Processo:	**R$ 0,00** *Saldo Total*	**R$ 0,00** *Saldo Disponível*

SALVADOR/BA, 27 de maio de 2026.

ANTONIO CESAR COSTA CUNHA
Servidor

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CESAR COSTA CUNHA, em 27/05/2026, às 13:16:39 - 914f93a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/26052713161522400000120523277?instancia=1
Número do processo: 0000627-66.2022.5.05.0002
Número do documento: 26052713161522400000120523277

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000627-66.2022.5.05.0002
RECLAMANTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO
RECLAMADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MASSA FALIDA DE)

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao despacho de id. be455d0, fica V.S.a notificada para tomar ciência da manifestação do exequente (id. 258ee92), para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 27 de maio de 2026.

ANTONIO CESAR COSTA CUNHA
Servidor

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
6941e8a	20/10/2022 20:07	Petição Inicial	Petição Inicial
95dc8d3	20/10/2022 20:07	1. Procuração	Procuração
c65e60e	20/10/2022 20:07	2. Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
12aba5b	20/10/2022 20:07	TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
76707cc	20/10/2022 20:07	AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio
d341c6f	20/10/2022 20:07	CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário
328499c	20/10/2022 20:07	CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
55920f9	20/10/2022 20:07	EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS
c8565ce	20/10/2022 21:16	Triagem Inicial	Certidão
b5f82bb	20/10/2022 21:17	Notificação	Notificação
a83a685	20/10/2022 21:17	Notificação	Notificação
eeee9f3	31/10/2022 18:26	Habilitação	Solicitação de Habilitação
2519c62	31/10/2022 18:26	1. PROCURACAO.BB A DRA LUCINEIA POSSAR	Procuração
5090c8b	31/10/2022 18:26	3. SUBSTABELECIMENTO.BB.DRA LUCINEIA POSSAR	Substabelecimento com Reserva de Poderes
276ad1d	31/10/2022 18:26	4. PROCURACAOBBDRA LUCINEIA POSSAR A CHAMON	Procuração
e57e5bd	31/10/2022 18:26	5. SUBSTABELECIMENTO.BB.FC	Substabelecimento com Reserva de Poderes
bce5d7f	31/10/2022 18:26	6. EstatutoSocial (27042017)	Estatuto
a86e189	31/10/2022 18:26	Procuração	Procuração
e881da6	29/12/2022 13:13	Habilitação	Solicitação de Habilitação
3a425c4	29/12/2022 13:13	BB - Representaçao	Documento Diverso
602206a	27/01/2023 10:24	Habilitação	Solicitação de Habilitação
eeb3180	27/01/2023 10:24	Contrato Social	Contrato
8e2488a	27/01/2023 10:24	Decisão - Recuperação Judicial	Documento Diverso
e0a629a	27/01/2023 10:24	Subs	Substabelecimento com Reserva de Poderes
33d55dc	29/01/2023 18:05	Despacho	Despacho
000df63	29/01/2023 18:06	Intimação	Intimação
9d6f769	07/02/2023 14:56	Prosseguimento da Ação. Recuperação judicial	Manifestação
4617325	10/02/2023 15:17	ato ordinatório	Certidão

2577aa3	01/03/2023 08:45	CONTESTAÇÃO -BS (BB)	Contestação
9b60e54	01/03/2023 08:45	ATA - Usa quando o BB estiver no polo passivo	Documento Diverso
499a6b1	01/03/2023 08:45	Decisão - Recuperação Judicial	Documento Diverso
5ad8d19	01/03/2023 19:10	Notificação cumprida - BS TECNOLOGIA	Certidão
7f3c77a	01/03/2023 19:34	Contestação	Contestação
45ec1e9	01/03/2023 19:34	CONTRATO COM A BBTS	Contrato
0a8ecab	01/03/2023 19:34	AD-202085580051-1	Documento Diverso
c4dab3e	01/03/2023 19:34	AD-202085580051-2	Documento Diverso
f2c45ee	01/03/2023 19:34	AD-202085580051-3	Documento Diverso
c581f1e	01/03/2023 19:34	AD-202085580051-4	Documento Diverso
c4ae227	01/03/2023 19:34	AD-202085580051-5	Documento Diverso
055120b	01/03/2023 19:34	AD-202085580051-6	Documento Diverso
b774711	01/03/2023 19:34	AD-202085580051-7	Documento Diverso
56f01c7	01/03/2023 19:34	AD-202085580051-8	Documento Diverso
a2e8193	01/03/2023 19:34	Carta de preposicao Atualizada abril 2022 (2)	Carta de Preposição
2a50a80	01/03/2023 19:34	CADEIA PROCURACAO MARCO 2022 (1)	Procuração
bd5054a	01/03/2023 19:34	carta preposição	Carta de Preposição
2209aa5	02/03/2023 13:11	Ata da Audiência	Ata da Audiência
454cd86	13/03/2023 15:03	Manifestação	Manifestação
3f1fbbc	17/03/2023 15:55	Luis Henrique Ferreira Sant Anna Filho x BS e BB. Manifestação sobre defesas	Manifestação
2d892f8	19/04/2023 15:14	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
593b546	19/04/2023 15:14	Substabelecimento LUIS	Substabelecimento com Reserva de Poderes
1ef2327	08/05/2023 14:09	Ata da Audiência	Ata da Audiência
30135c7	16/05/2023 12:45	Despacho	Despacho
58a6a12	17/05/2023 19:26	Certidão	Manifestação do Servidor Calculista
8c3e24d	18/05/2023 08:00	Sentença	Sentença
3715597	18/05/2023 08:01	Intimação	Intimação
b8baf91	18/05/2023 08:01	Cálculo	Planilha de Cálculos
2fd14c8	23/05/2023 10:14	Embargos de Declaração - BS	Embargos de Declaração
573e91a	23/05/2023 10:14	Decisao_recuperacao_judicial	Documento Diverso
e5423de	31/05/2023 13:16	Recurso Ordinário - Luis Henrique Ferreira Sant Anna Filho x BS	Recurso Ordinário
a199447	02/06/2023 13:42	Decisão	Decisão
8034ea6	02/06/2023 13:43	Intimação	Intimação
3e5c0b6	09/06/2023 16:26	Luis Henrique Ferreira x BS Tecnologia - RESPOSTA AOS ED	Manifestação

1499a70	19/06/2023 09:12	Certidão	Certidão
57d7b73	20/06/2023 11:59	Sentença. Embargos de declaração	Sentença
0a62bcb	20/06/2023 12:00	Intimação	Intimação
e93ace8	22/06/2023 22:01	RECURSO ORDINÁRIO - BS	Recurso Ordinário
777bb35	05/07/2023 09:53	Decisão	Decisão
8d3a235	05/07/2023 09:54	Intimação	Intimação
ac1bdf1	13/07/2023 11:34	Habilitação	Solicitação de Habilitação
f2e67a1	13/07/2023 11:34	PROCURAÇÃO_BS_TRABALHISTA_DR_JANDER	Procuração
31dd31a	19/07/2023 08:29	Remessa TRT	Certidão
e4403f8	21/07/2023 11:10	Decisão	Decisão
627d03a	21/07/2023 13:21	Remessa à Vara de Origem	Certidão
277c24f	31/07/2023 17:37	Decisão	Decisão
85f5531	31/07/2023 17:38	Intimação	Intimação
11662aa	07/08/2023 17:21	Contrarrazões	Contrarrazões
93a1e8a	13/08/2023 21:36	Habilitação	Solicitação de Habilitação
32f832f	13/08/2023 22:17	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	Contrarrazões
13f2df9	25/08/2023 09:19	Certidão de Triagem	Certidão
02ad1b2	11/09/2023 13:26	Conclusão	Certidão
ddeaac6	17/09/2023 23:57	Decisão	Decisão
fee8d1a	17/09/2023 23:58	Intimação	Intimação
4af8418	21/09/2023 11:09	Manifestação- Juntada de Extrato-BS	Manifestação
699051b	21/09/2023 11:09	Extratos Safra	Extrato Bancário
34977e1	21/09/2023 11:09	Extratos Bradesco	Extrato Bancário
808d6a9	21/09/2023 11:09	RELATORIO DE ADMINISTRAÇÃO-BS	Documento Diverso
aa8987b	21/09/2023 12:27	Conclusão	Certidão
91ffb5a	04/12/2023 14:04	Acórdão	Acórdão
9cbf2c2	05/12/2023 08:54	Intimação	Intimação
9cd11a1	05/12/2023 08:54	Intimação	Intimação
0a166af	05/12/2023 08:54	Intimação	Intimação
2a71f50	18/01/2024 21:48	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
eebfb46	18/01/2024 21:48	LUIS HENRIQUE FERREIRA SANT ANNA FILHO planilha de cálculo	Planilha de Cálculos
3add2c8	23/01/2024 16:54	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
bbdb6f4	23/01/2024 21:06	Despacho	Despacho
669f913	07/03/2024 20:09	Retificada autuação processual / parte inativada	Certidão
4b4139c	07/03/2024 20:10	remessa ao calculista	Certidão
268b999	11/03/2024 13:04	Cálculo	Planilha de Cálculos

fab1f42	13/03/2024 22:20	Intimação	Intimação
9243ba7	13/03/2024 22:20	Intimação	Intimação
1cf1d2f	04/04/2024 16:08	Prosseguimento da execução	Manifestação
bb2aa93	23/04/2024 14:46	Decisão	Decisão
2dc7f0c	23/04/2024 14:47	Intimação	Intimação
a748d12	19/05/2024 17:19	Requer atualização e expedição de certidão de crédito	Manifestação
9154185	19/05/2024 17:19	BS - Decisão deferimento da RJ	Decisão (cópia)
2980af8	03/06/2024 15:16	Despacho	Despacho
5e66d99	15/07/2024 17:00	Remessa ao Calculista	Certidão
0a719e2	24/07/2024 13:18	Cálculo	Planilha de Cálculos
69a7ca2	28/08/2024 12:44	Intimação	Intimação
bbd4b30	28/08/2024 12:44	Intimação	Intimação
a0d2425	05/09/2024 19:45	Informa processo da recuperação judicial	Manifestação
855dc60	05/09/2024 19:45	Decisão Deferindo RJ	Sentença (cópia)
94bba66	19/09/2024 08:38	Despacho	Despacho
fb3ecc9	15/10/2024 14:18	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo da Recuperação Judicial	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar
1272473	15/10/2024 14:46	Inexistência de sado em contas judiciais	Certidão
9445238	15/10/2024 14:48	Intimação - RTE	Intimação
2ea5c78	16/07/2025 20:12	Informa habilitação de crédito	Manifestação
0ca74f1	16/07/2025 20:12	Protocolo - 10995758120258260100	Documento Diverso
cf7d811	09/08/2025 14:02	Despacho	Despacho
28a797a	27/08/2025 11:43	CIÊNCIA - GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Intimação
272fd2c	12/09/2025 17:16	Luis - Informa parecer e sentença. Honorários extraconcursais	Manifestação
fea427b	12/09/2025 17:16	1. Sentença habilitação de crédito - 1099575-81.2025.8.26.0100	Sentença (cópia)
d9639ff	12/09/2025 17:16	2. Parecer Administradora Judicial 1099575-81.2025.8.26.0100	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo
1c565c4	02/10/2025 13:35	Despacho	Despacho
cd65da3	14/10/2025 11:07	GATEKEEPER	Intimação
d134bf8	14/10/2025 11:09	GATEKEEPER	Intimação
c40c136	14/10/2025 11:10	Intimação (RDA)	Intimação
8d8c44a	20/10/2025 11:49	eCarta	Certidão
5c2eb6e	28/10/2025 18:22	Peticionamento Avulso	Manifestação
99d69d8	27/11/2025 12:13	Despacho	Despacho
acce2e8	27/11/2025 12:14	Intimação	Intimação
258ee92	09/12/2025 18:20	Requer intimação da Reclamada para pagamento do crédito extraconcursal	Manifestação
be455d0	19/01/2026 19:53	Despacho	Despacho

90c9f69	23/02/2026 12:10	CIÊNCIA RDA	Intimação
455d57e	27/03/2026 17:32	Peticionamento Avulso	Manifestação
85046ab	04/05/2026 11:03	Despacho	Despacho
914f93a	27/05/2026 13:16	SALDO ZERADO	Certidão
6ecf18b	27/05/2026 13:18	GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Intimação